HISTORIA

POLITICA E MILITAR

DE PORTUGAL

DESDE OS FINS DO XVIII SECULO ATÉ 1814

POR

JOSÉ MARIA LATINO COELHO

Coronel de engenheiros, lente da escola polytechnica

TOMO II

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1885

LIVRO I

A REACÇÃO

(Continuação)

INDICE ANALYTICO

CAPITULO VII

RELAÇÕES DE PORTUGAL COM A HESPANHA

As relações de Portugal com a Hespanha desde a paz de Utrecht.—Inefficacia das allianças de familia.—Rompimento de Hespanha e Portugal em 1762.—Os limites das possessões das duas coròas na America meridional.—Hostilidades no Rio da Prata depois da paz de 1763.—A colonia do Sacramento disputada entre as duas nações.—O tratado de Utrecht sophismado pela Hespanha.—Tratado de limites de 1750.—Novas dissidencias apesar d'este pacto.—Tratado de 1761.—A colonia do Sacramento rendida ás armas hespanholas.—Tratado de París de 1762.—Artificios da côrte de Madrid para illudir as suas estipulações.—Guerra entre portuguezes e hespanhoes no Rio da Prata em 1774.—Indignação do marquez de Pombal em presença das hostilidades dos hespanhoes na America.—Apercebimentos de guerra entre as duas nações.—Os gabinetes de Londres e Versailles offerecem-se por mediadores.—Pombal e Grimaldi.—O conde de Florida Blanca primeiro ministro em Hespanha.—D. Maria I succede no reino.—Pombal decáe do poder.—Novas negociações entre Portugal e a Hespanha.—Os hespanhoes tomam aos portuguezes a ilha de Santa Catharina.—Irritação dos animos em Portugal.—O gabinete de Lisboa, incapaz de vindicar a honra nacional, deseja a paz a todo o custo.—Arrogancia da côrte de Madrid.—Novas hostilidades dos hespanhoes na America.—Intenções da côrte de Madrid a respeito do seu dominio em Portugal.—Planos de alliança estreita entre as duas coròas peninsulares como primeiro estadio para uma futura união monarchica.—Suspensão das hostilidades na America.—A rainha viuva D. Marianna Victoria medianeira officiosa entre D. Maria I, sua filha, e Carlos III, seu irmão.—Difficuldades oppostas pela côrte de Madrid á negociação de um tratado de limites.—Tratado de paz e de limites do

CAPITULO VIII

A NEUTRALIDADE

CAPITULO IX

OS ULTIMOS SUCCESSOS ANTES DA REVOLUÇÃO

LIVRO II

PORTUGAL DURANTE A REVOLUÇÃO FRANCEZA

CAPITULO I

A AURORA DA REVOLUÇÃO

CAPITULO II

PORTUGAL PERANTE A REVOLUÇÃO

CAPITULO III

PORTUGAL E OS PROGRESSOS DA REVOLUÇÃO

Os progressos da Revolução atemorisam os governos europeus.—Incompatibilidade entre Luiz XVI e a Revolução.—Conciliação apparente entre os dois poderes.—A assembléa nacional substitue á velha sociedade franceza uma nova sociedade.—Prosegue com vigor a reluctancia e conjuração das classes aristocraticas contra a Revolução.—A emigração da nobreza.—A constituição civil do clero.—O clero insubmisso promove o scisma e a guerra civil.—A grande festa da federação em 1790.—Enthusiasmo popular.—O povo oppõe-se a que Luiz XVI vá para Saint Cloud.—Torna-se manifesta a dissidencia entre o povo e o rei de França.—O marquez de Bouillé.—Fuga de Luiz XVI.—É detido em Varennes.—Luiz XVI encerrado nas Tuilherias.—Esperanças vãs dos que julgam ainda possivel a monarchia constitucional.—A assembléa nacional restitue a liberdade a Luiz XVI.—Robespierre.—Primeiras tentativas republicanas.—Luiz XVI submette-se ás decisões da assembléa e acceita a constituição.—Como a constituição franceza pareceu um sacrilegio aos olhos dos governos europeus.—Principios formulados n'aquelle codigo fundamental.—Limitações impostas ao poder do rei.—A *Declaração dos direitos do homem*.—Objurgações dos conservadores contra a constituição.—Luiz Pinto retracta as suas primeiras opiniões ácerca da constituição de França.—Leopoldo II e as conferencias de Mantua.—A côrte de Madrid é a primeira a pronunciar-se abertamente contra a Revolução.—Intimações de Carlos IV á assembléa nacional.—A intervenção da Hespanha irrita em summo grau a opinião democratica em França.—Odio implacavel de Florida Blanca á Revolução.—Tentativas de corrupção.—Novas e severas providencias para isolar a Hespanha do contagio revolucionario.—Luiz XVI communica a todas as côrtes européas o ter acceitado a constituição.—A côrte de Madrid julga o rei Luiz XVI privado de liberdade e condemna a constituição.—Todos os principes da casa de Bourbon protestam contra os actos da assembléa nacional.—A declaração de Pilnitz.—Artigos secretos.—Como Luiz XVI e Maria Antoinette consideravam a possibilidade de uma intervenção armada contra a Revolução.—Furor anti-revolucionario de Florida Blanca.—Reforça o cordão de tropas hespanholas na fronteira.—Nega-se a responder á carta de Luiz XVI a Carlos IV.—Nota insolente de Florida Blanca.—Negociações secretas de Carlos IV com o imperador germanico ácerca dos negocios de França.—Reservas da côrte de Madrid para com o governo portuguez.—Irresolução da côrte de Lisboa.—Submissão do governo portuguez ao gabinete de Madrid.—Arrogancia de Florida Blanca.—A rainha D. Maria I responde á carta de Luiz XVI sobre ter acceitado a constituição.—Portugal solicitado pela Russia a entrar na liga contra a França.—Cordialidade apparente entre Portugal e a França.—Violações de territorio no Brazil.—O governo portuguez intercede com o de França a favor da ordem de Malta.—Reclamações de Portugal para que se conserve o territorio de Avinhão á Santa Sé.—Intenções

CAPITULO IV

A REPUBLICA FRANCEZA

CAPITULO V

OS PRIMEIROS TEMPOS DA CONVENÇÃO

Impressão produzida na Inglaterra e na Hespanha pela instituição da Republica e o supplicio de Luiz XVI.—Intentos bellicosos de Florida Blanca contra a França.—A França empenha-se inutilmente em conservar boas relações com a Hespanha.—Demissão e desterro de Florida Blanca.—O conde de Aranda no poder.—Antigo sequaz das idéas philosophicas do XVIII seculo.—Politica de conciliação com a França ainda monarchica.—Recebe Aranda o enviado francez.—Abrandam as precauções contra a invasão das idéas revolucionarias em Hespanha.—Providencias amigaveis para com a França.—Os successos de París em agosto e setembro de 1792 fazem mudar de politica ao conde de Aranda.—Luiz XVI e a honra cavalleirosa da Hespanha.—Disposições e apercebimentos de hostilidade contra a França.—Hesitações da côrte de Madrid.—Arrefecem as primeiras exaltações contra a Republica.—Terror infundido pelas victorias dos exercitos francezes.—Negociações ácerca da neutralidade e paz com a Republica.—Aranda cáe do ministerio.—D. Manuel Godoy primeiro ministro de Carlos IV.—Galanteador da rainha e valído do rei.—Corrupção da côrte e degradação extrema da Hespanha.—Godoy procura concertar-se com a Republica e salvar Luiz XVI.—O consul hespanhol Ocariz escreve a este respeito uma carta supplicante á Convenção.—Novas instancias do representante hespanhol.—A Convenção desattende as supplicas da côrte de Madrid.—Os successos politicos da Gran-Bretanha.—Revolucionarios e conservadores.—Fox e Burke.—Continúa a agitação para alcançar a reforma parlamentar.—Sociedades democraticas e suas relações com a Convenção.—Thomas Payne eleito deputado á Convenção.—William Pitt e a sua conversão ás doutrinas reaccionarias.—Neutralidade mantida pela Inglaterra.—Providencias de repressão e de rigor contra os revolucionarios inglezes.—*Alien Bill.*—O gabinete inglez conserva as apparencias de paz com a França.—Deposto Luiz XVI, limita-se o governo inglez a retirar de París o seu embaixador e a cessar as suas relações com o de França.—As conquistas e victorias dos francezes determinam a Inglaterra a aperceber-se para a guerra.—Convocação do parlamento.—A falla do throno respira indignação.—Empenho da Republica em manter a paz com a Gran-Bretanha.—O marquez de Chauvelin e a sua missão em Londres nos ultimos tempos de Luiz XVI.—Diligencias empenhadas pela Convenção para assegurar a paz com a Gran-Bretanha.—Maret.—Nova missão de Chauvelin.—Reluctancia de Lord Grenville a toda a negociação com a França.—Decreto da Convenção proclamando a fraternidade dos povos.—O supplicio de Luiz XVI exacerba o odio de George III contra a Revolução.—A Inglaterra e a Convenção preparam-se para a guerra.—Oração eloquente de William Pitt na camara dos communs.—Parallelo de Pitt entre a liberdade britannica e a franceza.—Fox declama o panegyrico da Revolução e a apologia do governo revolucionario.—Lord Wycomb e *a fraternidade*

CAPITULO VI

PORTUGAL E A LIGA EUROPÊA

CAPITULO VII

A TRIPLICE ALLIANÇA

CAPITULO VIII

A PERSEGUIÇÃO Á LIBERDADE

Influencia da Republica franceza sobre os espiritos e as opiniões em Portugal.— Os sentimentos da côrte e do governo a respeito da Republica.— As povoações dos campos.—A Convenção nacional, a sua crueza e os seus serviços.—A Revolução franceza essencialmente propagandista.— Emissarios francezes vindos a Portugal.—O embaixador portuguez em Paris no tempo de Luiz XVI denuncia a vinda de agentes revolucionarios.—Divulgação de escriptos sediciosos.—A constituição franceza traduzida em portuguez.—A *Declaração dos direitos do homem*.—O *Almanach du Père Gérard*.—O embaixador aconselha ao seu governo a draconiana severidade contra os que professem em Portugal doutrinas contrarias ás do estado.—O principe e o ministerio pouco propensos aos extremos rigores contra os revolucionarios de opinião.—Os mais graves negocios de estado e os diches infantis.—Temor e sobresalto do ministerio portuguez perante a phase nova da Revolução.—O intendente geral da policia e o seu odio inextinguivel á liberdade politica.—Emissarios de occasião e francezes residentes em Portugal.—Primeiras perseguições e expulsão de cidadãos francezes.—Reclamações do governo francez ainda monarchico.—A perseguição exacerba-se com o advento da Republica.—Os colloquios particulares reputados suspeitos.—É defeso referir e commentar os successos da Revolução.—Prisões arbitrarias.—Estado lastimoso das cadeias.—Testemunho insuspeito do intendente da policia n'este assumpto.—Exagerados terrores do intendente.—O que havia de verdade na agitação democratica em Portugal.— Indiscrição de alguns francezes residentes em Lisboa.—Negociantes francezes partidarios da Revolução.—Odio official ao nome francez.— A expulsão de todos os francezes não emigrados, o sonho dourado do intendente.— São expulsos seis francezes por evangelisarem entre o povo as doutrinas liberaes.—O francez d'Origny.—A *Marselheza* em Lisboa.— Suspeitas de uma supposta conspiração republicana em Lisboa.—Emigrados francezes suspeitos de jacobinos.—O intendente gloriando-se de ser o mais solido esteio do throno e do altar.—O naturalista Broussonet em Lisboa.—Ignorancia de Manique na historia contemporanea.—Broussonet e o duque de Lafões.—Malevolencia do intendente e indirectas delações contra o duque marechal-general.—O palacio do Grillo e a Academia real das sciencias.—Contubernio intellectual.—O abbade José Corrêa da Serra, amigo intimo do Lafões e secretario da Academia.— Escandalo enorme no conceito do intendente, de que o republicano Broussonet seja alojado por Lafões e Corrêa da Serra nas casas da Academia.—Horror inspirado pelo abbade ao intendente.—A Academia qualificada como uma confraria de livres pensadores cosmopolitas.— Os revolucionarios vulgares e os espiritos selectos.—O duque de Lafões, Garção Stockler e o elogio pomposo do encyclopedista d'Alembert na Academia.—Os academicos suspeitos.—Monsenhor Ferreira Gordo e os

ADVERTENCIA PRELIMINAR

Sae hoje a lume o segundo tomo da *Historia politica e militar de Portugal*. O longo tempo que decorreu entre a apparição do primeiro volume e a publicação do segundo foi occupado em procurar nos archivos todos os documentos que, além dos já colligidos, eram materiaes indispensaveis para mais completa elucidação dos factos, da sua sequencia explicação. Além dos subsidios valiosos derivados de milhares de papeis officiaes existentes no antigo archivo do ministerio da guerra, houve de fazer-se uma copiosissima colheita no archivo dos negocios extrangeiros, onde em numerosos documentos se contém a historia diplomatica de Portugal, sem a qual se não poderia cabalmente comprehender a *politica da guerra*, nas lastimosas negociações e nas luctas memoraveis em que a nação portugueza se empenhou, a principio abatida e humilhada, e depois gloriosa e triumphante contra a França conquistadora. Muitos outros repositorios de papeis officiaes e de manuscriptos particulares houveram de ser minuciosamente examinados para completar o que em certas relações politicas, militares ou sociaes poderiam ser insufficientes ou silenciosos os documentos existentes nos ar-

chivos do ministerio da guerra, no dos negocios extrangeiros e no do ministerio da marinha. Compulsaram-se, pois, quantos papeis poderiam aproveitar-se no archivo do ministerio do reino, no da Torre do Tombo, principalmente na parte relativa á intendencia da policia e á inquisição, no archivo da Engenheria, nos gabinetes de manuscriptos da Academia real das sciencias e da Bibliotheca nacional. Estas perquisições obrigavam a ler e a extractar milhares de papeis que se referiam aos acontecimentos historicos de Portugal desde o anno de 1777, e principalmente desde que a Revolução franceza, determinando na Europa uma profunda transformaçao politica e social e um novo systema de relações internacionaes, chamou a nação portugueza, depois de habituada a uma longa paz, apenas brevemente interrompida, a armar-se para entrar na maior lucta de que ha memoria na historia das guerras européas e associar-se á tremenda agitação das idéas e das armas durante os annos derradeiros do seculo XVIII e os primeiros do presente. Assim como a antiguidade acaba na destruição do imperio romano do Occidente, a edade média decorre desde a irrupção dos povos septentrionaes, e a moderna convencionalmente se considera principiada com a destruição do imperio bysantino, assim tambem a Revolução franceza é o principio da epocha novissima na dilatada chronologia da civilisação. Nenhum successo historico, exceptuado o da fundação do christianismo, conteve em si os germens de mais extensa e profunda metamorphose no conceito philosophico da humanidade e de mais larga mutação nas instituições e nas fórmas sociaes. É ella o berço das sociedades nossas contemporaneas. É ella quem traça o roteiro á historia e lhe imprime a sua nova orientação. É d'ella que derivam os acontecimentos mais notaveis e fecundos no progresso da nossa propria cultura e liberdade. De suas idéas fomos her-

deiros, de suas proprias violencias e paixões inconscientes legatarios. A narração dos successos principaes da Revolução franceza, e da repercussão das suas idéas nos povos europeus, e mais particularmente em Portugal, das relações do seu governo com os seus mais estreitos alliados no empenho de combater a França revolucionaria, da primeira implantação das crenças liberaes em solo portuguez, são innegavelmente indispensaveis prolegomenos ao reconto das guerras, cujo motivo fundamental foi a propria Revolução.

Comprehendia o manuscripto destinado ao presente volume, além dos assumptos que n'elle vem tratados, a historia summaria do exercito permamente em Portugal desde os seus primitivos rudimentos até 1793, as campanhas do Roussillon e de Catalunha, as relações de Portugal com a Republica franceza e com a Hespanha depois de submettida pela paz de Basiléa à hegemonia franceza, a breve e infausta campanha de 1801. Ficaria porém o livro desmesuradamente volumoso. Pareceu pois mais conveniente incluir estes assumptos no seguinte volume, de que já estão compostas muitas paginas. O terceiro tomo comprehende pois, como introducção preliminar à narrativa das primeiras campanhas portuguezas contra a França, a historia das nossas instituições militares desde a creação do exercito permanente até o momento de entrarmos na guerra. Prosegue narrando os acontecimentos até o fim do seculo XVIII, a campanha de 1801, os sacrificios de Portugal para conservar a sua independencia e neutralidade contra a violencia e ambição insaciavel de Bonaparte durante o consulado e o imperio, a primeira invasão franceza, a insurreição do povo portuguez contra o dominio imperial, a campanha de 1808 até que o exercito de Junot, perdida a acção do Vimeiro, sáe finalmente de Portugal pela convenção de Cintra.

Os numerosos elementos já colligidos para a continuação da historia no que é referente á parte principal, a guerra da Peninsula, continuaram a ser accrescentados com valiosas acquisições. Sómente com o auxilio dos documentos officiaes, e portuguezes, que felizmente são copiosos, se póde escrever imparcialmente, sem falso patriotismo, porém com justa reivindicação das legitimas glorias portuguezas, o que os extrangeiros, principalmente britannicos historiadores, muitas vezes nos contestam ou ensombram, para attribuir ás suas armas a melhor parte dos laureis. N'estas investigações e buscas nos archivos tem sido valioso e excellente auxiliador o sr. capitão de artilheria Maximiliano Eugenio de Azevedo, que por ordem do ministerio da guerra está servindo n'esta commissão.

CAPITULO VII

RELAÇÕES DE PORTUGAL COM A HESPANHA

As relações entre Portugal e a Hespanha estiveram longe de ser pacificas, sinceras e cordiaes, durante o reinado de D. José, e a energica administração do marquez de Pombal. Apesar de que os tratados de Utrecht haviam posto remate ás diuturnas e bellicosas contestações entre as duas nações desde a gloriosa independencia do reino em 1640, ficára todavia sempre vivo o fermento, que estava a cada passo ameaçando excitar o ciume e emulação immemorial entre as duas corôas peninsulares. E porque as suas ligações foram em grande parte, a datar da Revolução, a origem de gravissimas calamidades para o povo portuguez até á invasão franceza, não destoa certamente da clareza e harmonia da historia o alargar n'este assumpto a narração.

Em vão as allianças de familia haviam estreitado mais e mais as duas dynastias, a de Bragança e o ramo hespanhol da casa de Bourbon. Irmã de Carlos III, que então dominava nas Hespanhas, era D. Marianna Victoria, mulher de el-rei D. José. Tinham n'aquelle tempo os parentescos e affinidades entre os soberanos maior significação do que têem em nossos dias, porque do arbitrio quasi omnipotente dos monarchas pendia em grande parte o destino dos povos, que regiam, e a sua

concordia pessoal ou as suas contendas individuaes influiam largamente na guerra ou na paz entre os estados. E todavia as dissidencias de Portugal com a Hespanha haviam sido quasi ininterruptas, exhaurindo-se a rivalidade entre as duas potencias, ora na prolongada agitação das campanhas diplomaticas, ora na lucta menos duradoura dos exercitos. De feito, a guerra tinha chegado a atear-se uma vez entre os dois soberanos, apesar da prudente fortaleza e da consummada habilidade, com que o illuminado ministro de D. José dirigia as relações de Portugal com as demais côrtes européas. A breve campanha de 1762, intentada com exito infeliz pela Hespanha, quando menos em Portugal se estava apercebido para resistir á invasão, desenganára os hespanhoes de que não era incontrastavel o seu poder, nem lhe seria facil dirimir pelas armas as questões com o seu vizinho na Peninsula.

Apesar da paz, que em Paris se firmára entre as duas corôas peninsulares em 1763, durava sempre, mais ou menos agitada, uma pendencia, a que não bastaram a pôr termo satisfactorio a dextreza dos estadistas e a diligencia dos diplomatas. Era a questão de limites entre as vastissimas possessões das duas corôas na America do sul.

Eram Portugal e a Hespanha as duas nações européas, que haviam colonisado a America meridional, e que ali partilhavam entre si a soberania. Portugal possuia a florente colonia do Brazil, que se dilatava por centenares de leguas desde os páramos enormes do Amazonas até ás margens do rio da Prata. Em redor do que havia de ser em poucos annos um grande imperio independente, estendiam-se, cingindo em semi-circulo a fertil possessão de Portugal, os extensos dominios da Hespanha na America meridional.

As duas corôas, a quem coubera o senhorio do Novo Mundo na região austral do immenso continente, porfiavam por exercer ali a maior influencia e poderio, e disputavam por isso com afincada tenacidade o menor tracto de terreno, que julgassem pertencer-lhes. Não tendo colonos, nem cabedaes sufficientes, com que desbravar os amplissimos sertões, que ninguem lhes pleiteava, haviam por desaire e offensa da ma-

jestade não empenhar todas as argucias diplomaticas e todos os meios de aggressão para tornarem effectiva a posse dos territorios contestados.

A despeito da paz, que na Europa se mantinha entre as duas monarchias peninsulares, não descontinuavam nas margens do rio da Prata as hostilidades entre as forças de Hespanha e Portugal.

A posse da colonia do Sacramento, fundada pelos portuguezes em 1680, era o assumpto principal de perpetuas contestações.

Pelos artigos 5.º e 6.º do tratado de paz, celebrado em Utrecht a 6 de fevereiro de 1715, a corôa de Hespanha obrigára-se a restituir a Portugal o territorio e colonia do Sacramento na margem septentrional do Rio da Prata. Por aquelles artigos ficava sem effeito o tratado provisorio de 7 de maio de 1681, que pactuado para compor ou antes palliar o litigio das duas côrtes, deixára indefinida e dependente de futuras convenções a questão relativa aos territorios disputados.

O artigo 20.º determinava que o tratado entraria em plena execução immediatamente depois de publicada a paz.

Para obedecer a esta ultima prescripção haviam-se expedido por parte da Hespanha, a 15 de julho de 1715, as ordens necessarias para que se entregasse ás auctoridades portuguezas a colonia do Sacramento. Em 14 de março de 1722 tomava posse do governo d'aquelle territorio o coronel Antonio Pedro de Vasconcellos, que em nome de Portugal o começou a administrar.

O gabinete hespanhol d'aquelle tempo, diligente em fraudar em seu proveito as estipulações expressas do tratado, buscava definir a seu talante e em formal opposição ao texto litteral, a legal significação da palavra *territorio*. Insistia em que o vocabulo apenas exprimia a zona, que em redor da praça do Sacramento se estendia á distancia de um tiro de canhão.

A Hespanha, pouco sincera nos seus desejos de manter a paz com Portugal, não perdia occasião de perturbar na Ame-

rica os portuguezes, e em 1735 numerosas tropas hespanholas punham estreito cerco á fortaleza da Colonia.

Era extranho e singular que pendesse em o Novo Mundo um litigio cruento entre as duas corôas, emquanto na Europa ostensivameute se mantinham amigaveis e pacificas as relações de Hespanha e Portugal.

Para concertar estas differenças ajustou-se o tratado de 13 de janeiro de 1750, cujos negociadores foram por parte de Portugal o visconde de Villa Nova da Cerveira, e como plenipotenciario de Fernando VI o ministro de estado D. José de Carvajal y Lancaster.

Não ficou porém melhor assegurada a situação dos negocios, antes achou a emulação entre os dois povos novo alimento a suas queixas, e nova materia a suas hostilidades. Os portuguezes lastimavam-se de que o tratado sómente á Hespanha fôra proveitoso. Dizia-se que fôra extorquido a Portugal, como lesivo a este reino e vantajoso para a côrte de Madrid, porque cedendo-se por elle a praça e colonia do Sacramento, entrava no dominio castelhano toda a borda septentrional do Rio da Prata, e as terras, que d'aquelle ponto decorrem para o norte até o monte de Castillos Grandes e o rio Ibicuí, e se alcançavam como irrisorio equivalente sete aldeias de indios miseraveis nos páramos da margem oriental do Uruguay. Com o que vinha a Hespanha a fechar inteiramente o Rio da Prata, não só aos portuguezes, se não a todos os demais povos europeus. Retorquiam os hespanhoes, encarecendo as grandes conveniencias, que o tratado trouxera a Portugal. Accusavam o plenipotenciario castelhano de haver sacrificado os interesses da sua patria aos respeitos, que lhe impunha a sua rainha, a qual sendo portugueza, era como tal inclinada a favorecer a terra do seu berço.

Era facil descobrir que por baixo da questão apparente dos limites entre os dois grandes imperios coloniaes, transudavam os odios nunca extinctos da velha monarchia de Filippe II á que reputava mentalmente provincia rebellada. Os successores do sinistro dominador, ou fossem austriacos ou Bourbons, não podiam esquecer, nem perdoar que a altivez e hombrida-

de portugueza perseverassem em negar á ambição indomavel de Castella a orla situada no occidente da Peninsula.

Continuaram as hostilidades entre as forças militares de Portugal e da Hespanha na America meridional. Em 1760 os hespanhoes haviam occupado a aldeia de S. Rosa.

Julgou-se que seria salutar o dar por nullo o que fôra pactuado em 1750. Com este intento se negociou entre as duas corôas o tratado do Prado de 12 de fevereiro de 1761, de que foram plenipotenciarios D. José da Silva Pessanha, representando a Portugal, e D. Ricardo Wall, primeiro secretario de estado e do despacho universal por parte de Hespanha.

Revogado pelas novas estipulações o que sem fructo se havia ajustado em 1750, pactuou-se que os negocios relativos aos disputados territorios e limites volvessem ao estado de posse, em que existiam antes d'aquella convenção.

O remedio, porém, não se provou pacificador e efficaz, porque apenas decorridos menos de dois annos a 30 de outubro de 1762, sendo a fortuna adversa ás armas portuguezas no Brazil, firmava-se a capitulação, com que se rendia aos hespanhoes a praça da Colonia.

Nos artigos preliminares da paz, ajustados em Fontainebleau em 3 de novembro de 1762, entre George III, rei da Gran-Bretanha, Luiz XV de França e Carlos III de Hespanha, foi Portugal comprehendido desde o artigo 20.º até o 25.º O tratado de París celebrado a 10 de fevereiro de 1763 entre as corôas de Inglaterra, França e Hespanha, renovou a Portugal o estado de posse, em que estivera com respeito á colonia do Sacramento e estipulou no artigo 21.º que se alguma alteração houvesse antes sido feita quanto á reciproca situação dos negocios na America meridional, tudo volveria ao seu anterior estado. O governo de Hespanha, sempre fertil em maliciosas invenções, limitou-se a restituir sómente em parte o territorio da Colonia, firmando-se, segundo era seu costume, em subtis e enganosas interpretações.

A questão de limites estava pois assignalada com o sêllo do infortunio. Cada novo ajuste ou negociação para a compor era seguida de novas aggressões e hostilidades.

Desmaiada a esperança de ajustar as fronteiras definitivas entre as possessões dos dois estados na America do sul, iam proseguindo com varias vicissitudes os recontros e incursões nas margens do Rio da Prata. Os tratados de 1750, de 1761 e de 1763, em vez de mitigarem a animadversão das duas potencias, tinham sido novos e fecundos mananciaes de discordia e emulação. Os seus fructos haviam sido apenas as discussões apaixonadas, e as guerras ora abertas, ora dissimuladas entre as duas nações antagonistas.

Os jesuitas, ainda então influentes e poderosos na Hespanha, haviam habilmente aproveitado o novo reinado, que se inaugurava com o advento de Carlos III, para turbar a paz e a concordia entre os dois governos peninsulares. O primeiro ministro do novo rei, o marquez de Grimaldi, sempre adverso a Portugal, não era dos menos efficazes instrumentos em perpetuar a dissensão.

Durante os dez annos, que decorreram desde o ultimo tratado, o governador de Buenos Ayres não tinha descontinuado as suas incursões. E no anno de 1774 a guerra ardia novamente n'aquellas paragens, onde as armas se cruzavam em redor do pomo cubiçado.

Era extranho que emquanto as duas côrtes de Lisboa e de Madrid se haviam concertado intimamente na Europa, porfiando na empreza de abolir a companhia de Jesus e conseguir a famosa bulla *Dominus ac Redemptor noster*, as novas chegadas da America meridional davam accesa a pendencia armada entre as forças das duas nações n'aquellas remotissimas paragens.

Em junho de 1775 entrava no Tejo uma fragata, que do Rio de Janeiro expedira o vice-rei marquez de Lavradio, e pelas cartas, de que era portadora, soube o governo portuguez que o governador de Buenos Ayres, D. João José de Urtis y Salcedo, havia feito e repetido, durante o anno de 1773, violentas hostilidades contra os vassallos e dominios portuguezes no Brazil meridional, rompendo por este modo a guerra e forçando as auctoridades do Brazil a repellirem a aggressão injusta e inopinada. Referia-se mais que Salcedo,

depois de haver provocado com desvantagem as armas portuguezas, pedira com grande instancia soccorros a Madrid.

Tomára o vice-rei marquez de Lavradio as acertadas providencias, que requeria a conjunctura. Os governadores e commandantes do Rio de S. Pedro e Rio Pardo haviam solicitado gente e munições.

Determinára o vice-rei que por parte da capitania do Rio de Janeiro se enviassem os auxilios, e passára aviso ás de S. Paulo, Bahia e Pernambuco para que os contingentes, que podessem levantar, contribuissem á defeza commum nos pontos ameaçados. Instava o marquez de Lavradio ao governo da metropole para que acrescentasse as forças do Brazil com algumas naus e fragatas, e com um provimento extraordinario de armamentos e petrechos, visto como era proxima e imminente a guerra, que temia.

As cartas de Salcedo e a estreiteza, em que ficava, foram causa de que nos portos militares de Hespanha se aprestassem com diligencia desusada novos e consideraveis apercebimentos e se apparelhassem navios e se dispozesse grossa expedição de tropas destinadas ao Rio da Prata.

Haviam apresado os hespanhoes nas vizinhanças do Sacramento um navio portuguez. A noticia d'esta affronta excitára no animo de Pombal a mais fervorosa irritação. Reduplicam em Lisboa com grande actividade os preparativos militares. Despacham-se para o Brazil navios de guerra, regimentos de infanteria, armas e munições, occulto cautelosamente o fim, a que era destinada a expedição. Receava-se então a cada instante um declarado rompimento entre as duas corôas peninsulares.

Era assim grave a situação dos negocios da America, e a pique de mudar-se em guerra aberta o estado já pouco affectuoso das relações internacionaes de Hespanha e Portugal. Continuavam no Brazil os armamentos. Tinha Portugal em 1775 na sua vastissima colonia seis navios de guerra e cerca de cinco mil homens de tropas regulares. Aprestavam-se no Tejo tres naus e duas fragatas, que deviam seguir para a America. Proseguiam-se no reino as operações indispensaveis

para acrescentar a força militar, e na capitania de Minas Geraes fazia-se uma leva de quatro mil soldados.

Prevendo ser possivel uma proxima ruptura entre Portugal e a Hespanha, offerecia a côrte de Versailles os seus bons officios para que se deparasse um concerto decoroso entre os dois irritados contendores.

O marquez de Blosset, que em principios de novembro de 1775 chegára a Portugal como novo embaixador de França, trouxera o encargo de propor á côrte de Lisboa a mediação franceza com o intento de encaminhar os dois governos a uma pacifica solução das suas discordias. Achára, porém, no marquez de Pombal uma recusa terminante o offerecimento.

Não deixára todavia o benemerito ministro de empenhar os seus esforços para concluir directamente com o gabinete de Madrid um accordo amigavel na pendencia. Não surtiram, porém, o effeito desejado, nem as boas e pacificas disposições do estadista, ordenando que cessassem as aggressões ás tropas hespanholas na America meridional, nem as diligencias empregadas em Madrid pelo enviado portuguez.

No anno de 1776 engraveciam as dissidencias das duas nações. Difficultava-se o remedio para as compor, já pelas arguciosas dilações do ministro de estado, marquez de Grimaldi, então omnipotente na côrte de Madrid, e intratavel inimigo de Portugal, já porque os hespanhoes, desprezando o exemplo que lhes dera o governo portuguez, continuavam a vexar com suas incursões as fronteiras meridionaes da America portugueza.

As côrtes de Saint-James e de Versailles, desejando evitar que se alterasse a paz da Europa, se tinham accordado entre si para remover quanto podesse perturbar a commum tranquillidade. A Hespanha mostrava-se prompta a submetter-se na questão pendente ao juizo de um arbitro, designado pelo governo portuguez. O marquez de Pombal propozera que o litigio fosse dirimido em um congresso, que devia celebrar-se em Paris sob a mediação da França e da Gran-Bretanha.

Emquanto procediam vagarosas as difficeis negociações em que a politica hostil ou sinuosa de Grimaldi encontrava em

Pombal um temeroso contendor, gravissimos successos haviam occorido na America meridional, e á questão, já de si espinhosa, dos limites, viera acrescentar-se uma nova queixa que, em nome da sua honra maculada, a Hespanha altivamente articulára.

Havia chegado á côrte de Madrid a nova de que os portuguezes tinham apresado dois navios hespanhoes, e os haviam conduzido ao Rio de Janeiro. Este successo, incendendo a indignação no gabinete do Escurial, incitava-o a pedir ao governo portuguez um completo desaggravo pelo ultrage, que padecêra a sua bandeira.

Favorecida por esta nova circumstancia, exigia a Hespanha, como condição previa e essencial para acceitar a idéa de um congresso, que o governo de Lisboa accedesse a dar a pedida satisfação. Negava-se o estadista portuguez a condescender com as reclamações imperativas de Grimaldi. Ligado pelo *Pacto de familia* aos destinos da Hespanha, apoiava o gabinete de Versailles as reclamações dos hespanhoes, e redobrava os seus esforços para que o brioso ministro de D. José, quebrando a sua dureza e hombridade, se dobrasse ás exigencias de Grimaldi.

Crescia no governo hespanhol a sanha e a irritação pelo apresamento dos navios, e apesar da solicita intercessão com que os representantes de Inglaterra em Madrid e em Paris buscavam amainal-a, não parecia empreza facil convertel-a a termos decorosos a Portugal. Arreceiava-se o ministerio francez de um formal rompimento entre as duas corôas peninsulares. Ponderava ao gabinete de Lisboa que se Portugal se empenhava pela paz, era forçoso acudir com a pedida satisfação aos aggravos, de que a Hespanha se queixava, sendo que a justiça da reclamação era attestada não sómente pela França, que ainda poderia taxar-se de parcial, senão tambem pela Gran-Bretanha, interessada em manter a dignidade portugueza.

Emquanto as negociações se protrahiam, insistindo a Hespanha e França pelo desaggravo e recusando-se Pombal a admittir a pretensão, não descontinuava o previdente ministro

portuguez em apparelhar o reino para a defeza, e prover de gente, munições e navios de guerra o estado do Brazil.

D'aquelles apercebimentos militares inferia o gabinete de Madrid pretextos ou rasões para interpor novos queixumes, desenrolar novos aggravos, e empecer as negociações das duas côrtes mediadoras. Contestava Pombal ás objecções do governo hespanhol, defendendo como justos os armamentos, que ordenára, os quaes haviam sido provocados pelos que a Hespanha se adiantára em aperceber[1].

Após variados incidentes diplomaticos, e emquanto o gabinete de Madrid ordenava a concentração de tropas nas fronteiras, annuia finalmente o ministro de D. José a dar a satisfação pedida pela Hespanha, e a punir os officiaes portuguezes que tinham feito o apresamento.

Parecia ao cabo de tão diuturna contestação desannuveado o horizonte, e já se iam começar as negociações definitivas, quando um incidente novo e inesperado esteve a pique de enturvar o desenlace. Havia-se concertado, como providencia preliminar, que os dois governos expedissem ás suas colonias da America meridional as ordens simultaneas para a suspensão de hostilidades. Não tinham, porém, chegado ao mesmo tempo, e as armas portuguezas ainda incommodavam com suas incursões as tropas hespanholas.

Excusava-se Pombal, allegando as rasões por que as ordens não tinham sido opportunamente recebidas na colonia portugueza, e demonstrava a boa fé, com que o gabinete de Lisboa havia procedido n'este caso[2].

Ambas as côrtes, a de Versailles e a de Saint-James, andavam empenhadas egualmente em evitar um rompimento de guerra declarada, que poria em balança a paz da Europa, e forçaria a França e a Gran-Bretanha a envolver-se na pendencia. Interessava-se Luiz XV, porque favorecia com singular affecto a Hespanha, sua alliada. Envidava os bons officios a

[1] Despacho de Pombal ao embaixador portuguez em Paris, de 11 de maio de 1776.

[2] Despacho de Pombal ao embaixador portuguez em Madrid, de 6 de julho de 1776.

Inglaterra, porque as suas principaes attenções e as suas armas andavam convertidas para a America do norte, onde os altivos colonos inglezes haviam no memoravel dia 4 de julho de 1776, n'um solemne congresso nacional, proclamado a sua independencia e soberania.

No entretanto era n'aquella occasião a guerra menos contingente do que a paz. O marquez de Pombal, já quasi á borda da voragem, onde iria sumir-se na humilhação a sua ainda robusta omnipotencia, soltava os ultimos clarões, apparelhando o reino para uma honrada resistencia, e a colonia do Brazil para uma defeza pertinaz. Completava os regimentos da metropole, elevando-os ao estado de entrarem em campanha. Reparava e abastecia as praças da fronteira, e enviava soccorros valiosos á America meridional[1].

Proseguiam comtudo em Madrid as negociações, conduzidas pelo embaixador de Portugal e pelos agentes diplomaticos da França e Gran-Bretanha n'aquella côrte, o marquez d'Ossun e lord Grathain, experimentando cada qual as dilações e repugnancias, com que o marquez de Grimaldi, jurado inimigo de Pombal, andava apostado a difficultar a conciliação dos dois governos.

Ao passo que declinava rapidamente o poderio de Pombal, era chamado á direcção dos negocios em Hespanha o celebrado conde de Florida Blanca, D. José Moñino, a 19 de fevereiro de 1777. Parecia alvorecerem dias mais propicios á decorosa resolução das questões pendentes entre as corôas peninsulares.

Exacerbando-se a doença de el-rei D. José, conferira o monarcha a sua mulher D. Marianna Victoria de Bourbon a regencia dos seus reinos. A rainha, como hespanhola e affectuosamente dedicada a seu irmão Carlos III, poderia ser agora efficaz

[1] Noticiando o marquez de Blosset ao seu governo os armamentos, que proseguiam em Portugal, dizia em louvor do ministro portuguez «que a mão, que os dirigia, mostrava uma capacidade consummada, e era mister que a Hespanha fosse mui habil para poder escapar aos perigos, de que Portugal a ameaçava; que todo o Rio Grande ficaria em poder dos portuguezes, e este successo daria a immortalidade ao marquez de Pombal». *Quadro elementar*, tomo VIII, pag. 301.

medianeira para que de vez se compozessem as differenças, e Portugal parasse, ainda que pouco honradamente, o golpe, que a Hespanha estava a ponto de vibrar-lhe. A alma grande, energica e patriotica do velho estadista portuguez, affeita como era ao mando, e avessa á degradação e á penitencia do poder, não teria facilmente consentido em comprar a paz a preço da dignidade portugueza e a troco da minima parcella de territorio nas vastas regiões americanas. A rainha, como mulher e castelhana, não tinha eguaes obrigações de hombridade e repugnancia a pactos menos convenientes a Portugal.

El-rei Carlos III, movido pelo amor, que dedicava ás duas rainhas, e não menos pelo desejo de evitar um conflicto a mão armada, para que a Hespanha se não achava apercebida, facilitava as negociações, desejando que chegassem a feliz termo.

O embaixador portuguez D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho recebeu instrucções para conferir com Florida Blanca. O advento da rainha D. Maria I, que vinha representar o contraposto á politica de Pombal, parecia annunciar dias mais bonançosos ás relações das corôas peninsulares, embora a paz se conseguisse em cambio da humilhação. Já em março de 1777 principiavam novamente as negociações. Mostrava-se Carlos III offendido em extremo grau pela maneira, com que a respeito do seu governo havia procedido o marquez de Pombal. Desejava por isso que a rainha de Portugal, dando os primeiros passos para a sincera e final reconciliação, amigavelmente lhe escrevesse, procurando alhanar por este meio as antigas difficuldades[1].

Era clausula terminante que os ajustes se haviam de fazer directamente entre Portugal e a Hespanha, excluida por inutil a mediação das duas côrtes, que desde largos annos andavam terçando na questão.

Emquanto os plenipotenciarios em Madrid se avistavam e conferiam, chegou a Lisboa a nova lastimosa de que os hes-

[1] Officio de D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho para o ministro dos negocios extrangeiros e da guerra Ayres de Sá e Mello, 25 de março de 1777, no archivo do ministerio dos negocios extrangeiros

panhoes haviam tomado com forças consideraveis a ilha de Santa Catharina, e firmado a sua bandeira em alguns territorios pertencentes á capitania do Rio Grande do Sul.

A nova do desastre, communicada ao governo portuguez pelo embaixador de Portugal em Madrid, chegára a Lisboa em principios de junho, quando o ministerio já tinha manifestado por deploraveis testemunhos a sua incapacidade e frouxidão para manter a honra nacional em tão difficeis conjuncturas.

Demora a ilha de Santa Catharina a pequena distancia da provincia d'este nome na costa do Brazil. Separa-a da terra continente um canal de largura mui escassa. Defendiam a entrada ao principal e seguro fundeadouro duas obras de fortificação, solidamente construidas, os fortes de S. José e Santa Cruz. Computavam-se em trezentas as bôcas de fogo, que promptas a servir, artilhavam toda a ilha. Não minguavam tão pouco as munições e os petrechos, de que existia copioso provimento. Guarneciam os pontos fortificados cerca de dois mil e oitocentos homens. D'estes eram dois mil e quatrocentos de tropas mais ou menos regulares, e comprehendiam duas companhias de artilheria, quatro companhias do regimento de infanteria do Porto, e os regimentos de Pernambuco e Santa Catharina. Tinha o governo da colonia e mandava as forças militares o marechal de campo Antonio Carlos Furtado de Mendonça, irmão do visconde de Barbacena, e menos illustre pelo valor que pela valia. Devia contribuir á defeza dos dominios de Portugal na America do sul uma esquadra portugueza de quatro naus, tres fragatas e dois bergantins, de que era commandante o chefe de divisão Roberto Mac Donald, official escocez ao serviço de Portugal. Não podia pois dizer-se que com estes recursos navaes e militares a ilha de Santa Catharina não estivesse apercebida, se não para uma tenaz e invencivel resistencia, ao menos para não deixar a preço vil a victoria ao inimigo.

O gabinete de Madrid, apesar da paz hypocrita, em que na Europa se mantinha com o governo portuguez, desejava por um rasgo decisivo de violencia e hostilidade pôr um termo á lucta, que na America meridional entre as forças dos dois

povos pendia dilatada, sem notavel melhoria para nenhum dos contendores. Emquanto a Hespanha estava discutindo com o marquez de Pombal a importuna e insoluvel questão dos limites americanos, apparelhava-se em Cadix uma esquadra numerosa de muitas naus e fragatas e outros vasos de guerra e de transporte, e uma forte expedição, de que tinha D. Pedro Cevallos o mando superior. A 20 de fevereiro de 1777 fundeava a armada hespanhola na bahia de Santa Catharina, e no dia immediato effeituavam as tropas inimigas o seu primeiro desembarque, sem que os fortes tivessem feito mais que um simulacro de defeza. Apenas constára ao governador, que estavam proximos os navios hespanhoes, convocára um conselho de guerra e propozera que as tropas desamparando a ilha se passassem á terra firme sem nenhuma resistencia ao invasor. Approvada pelos membros do conselho a proposição opprobriosa do seu chefe, com o pretexto de serem incomparavelmente superiores ás da defeza as forças aggressoras, foram as tropas acoutar-se no vizinho litoral, e no sitio do Cubatão se renderam prisioneiras. E tal era a vergonhosa covardia do general e dos officiaes superiores, que o imitavam e seguiam, que os soldados no auge da indignação e da ignominia, quebravam as armas na retirada e já rotos os vinculos da disciplina, protestavam a vozes lastimadas contra a fraqueza e infamia dos seus chefes. Muitos dos soldados, correndo-se de se entregarem ao inimigo sem haverem provado a fortuna dos combates, elegeram por melhor partido o debandar e o fugir antes que sujeitar-se a deshonrosa capitulação[1].

Eram na verdade mui superiores em numero ás forças militares de Portugal as tropas hespanholas. Escusavam os officiaes portuguezes a sua prompta reddição ao inimigo, allegando que a deserção lhes minguava as fileiras a miudo, e que os soldados eram na maior parte gente collecticia e mal affeita á severa disciplina. Mas eram certamente de tropas regu-

[1] *Extracto del diario de lo ocorrido en la toma de la isla de Santa Catalina*, junto aos officios do embaixador portuguez em Madrid. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.—Papeis relativos á tomada da ilha de Santa Catharina, entre os mss. da Bibliotheca nacional.

lares e européas as quatro companhias do regimento do Porto, e nas tropas coloniaes não seria difficil depararem-se algumas centenas de homens, que n'um lance de honra para a patria mais se lembrassem de que eram portuguezes do que poucos.

Com estes lôbregos auspicios militares se inaugurava o reinado da soberana. Acontecia a entrega da ilha exactamente ao mesmo tempo, em que el-rei D. José, baixando á crypta de S. Vicente, cerrava a epocha memoravel do seu grande ministro e legislador. Parecia que a fortuna, infamando com o successo desastroso as armas portuguezas, e inaugurando sinistramente o novo reinado, quizera assignalar a differença dos governos, e tornar agora bem sensivel, que no ponto, onde faltava a energia vigorosa de Pombal, ahi mesmo principiava o cyclo funesto das nacionaes humilhações.

Os animos portuguezes desde tempo immemorial sempre mal avindos com Hespanha e propensos a avivar os odios inextinctos, agora com razão se escandeciam com a noticia lastimosa, prorompendo em execrações contra a perfidia e aggressão dos hespanhoes. Se do seu exilio do Pombal podesse volver ainda aos negocios publicos a energica tempera do ministro de D. José, não passára o caso sem a justa correcção, e os brios nacionaes houveram sido seguramente vindicados.

Mas o gabinete, que presidia aos destinos da nação, andava empenhado em vingar aggravos pessoaes, em deshonrar o que ainda havia por seu perigoso adversario, em restituir ao clero e á nobreza o seu influxo e auctoridade, e em apagar, se lhe era dado, a propria tradição do governo antecedente. Composto de cortezãos, em que a paz, embora degradante, era a primeira condição para o goso egoista do poder, desprovido das robustas faculdades, com que se affrontam os lances mais difficeis, tendo a confiança das classes privilegiadas, sem inspirar a fé e o valor ás multidões, o fraco ministerio de D. Maria I tinha interesse em remover os contratempos, que de Madrid lhe recresciam, para que no seio da paz, com todo o accordo, podesse com maior desassombro consagrar-se á obra meritoria da reacção.

E tal era a fraqueza do governo, cujas figuras principaes

eram o marquez de Angeja e o visconde de Villa Nova da Cerveira, tal o seu desejo de paz e quietação a todo o preço, que a popular indignação pela affronta recebida não despertava um echo de energia e hombridade nas torvas regiões do ministerio. Em vez de proceder honradamente, mantendo com vigor e altivez a dignidade nacional, o governo redobrava de humilhações na côrte de Madrid, e arrastava-se pelas suas chancellarias e pelas antecamaras do conde de Florida-Blanca, quasi indultando facilmente o ultrage commettido e lançando-o á conta de justa represalia pelas suppostas violencias de Pombal contra a Hespanha. A rainha e o seu conselho antepunham a paz, embora com vilipendio, ao decóro de um governo, que se mostra justamente lastimado pelos aggravos insolentes á honra da nação.

Apesar da inaudita hostilidade, com que o territorio portuguez tinha sido violado pelas armas hespanholas, a côrte de Lisboa entendeu que o seu melhor partido era não sómente o confiar-se á clemencia generosa de Carlos III e Florida-Blanca, senão ainda o honestar a propria aggressão injuriosa, imputando-a aos erros governativos do ministro de D. José. A nova da ingloria conquista de Cevallos lisonjeára de esperanças e de jubilos o orgulho dos hespanhoes. Vanglorioso do seu triumpho, incruento e facil, como fôra, o general castelhano annunciava ao seu governo que rendida ás armas hespanholas a ilha de Santa Catharina, iria desfraldar a bandeira dos leões e dos castellos no territorio do Rio Grande, e com jactanciosa confiança promettia que em breve praso teria sujeitado á corôa das Hespanhas o immenso territorio brazileiro. A innegavel superioridade, em que ficava constituido o gabinete de Carlos III a respeito de Portugal na questão dos limites americanos, influia poderosamente para que a Hespanha, perante a fraqueza do ministerio portuguez, difficultasse por desmedidas ambições a conclusão da paz entre as duas corôas. O rei Carlos III e o seu ministro não cessavam porém de reiterar as protestações de que a vantagem das suas armas na America em nada minorava os seus desejos de sincera e cordial conciliação entre as duas monarchias peninsulares. Para attes-

tar a moderação e a temperança, com que recebia a nova do triumpho, o governo hespanhol, a instancias do embaixador de Portugal, fazia apenas annunciar na *Gazeta de Madrid*, em termos de laconica modestia, a vergonhosa capitulação dos portuguezes na ilha de Santa Catharina[1].

A verdade era porém que apesar d'estas fervorosas seguridades a victoria das armas hespanholas e as promessas de Cevallos, asseverando subjugaria em breve espaço grande parte do Brazil meridional, estimulavam a vaidade popular, influiam poderosamente nos conselhos de Carlos III, e davam corpo e auctoridade á opinião de que na pendente negociação com Portugal deveria a Hespanha aproveitar-se das vantagens, que a fortuna das armas lhe havia deparado[2]. Já depois de tomada a ilha de Santa Catharina os hespanhoes tinham apresado tres navios portuguezes no Rio da Prata. As novas, que chegaram a Madrid, assegurando que os portuguezes iam sempre de vencida acossados pelas armas hespanholas, não eram de molde para inspirar uma ascetica parcimonia ás crescentes ambições da corôa castelhana. O governo de Hespanha, todavia, apesar do ephemero esplendor dos seus triumphos na America do sul, empenhava-se em concluir a conciliação e reforçar por vinculos politicos os laços, que prendiam pelo sangue as duas dynastias peninsulares. Não desejava sujeitar ao dictame incerto e custosissimo das armas o seu litigio com Portugal. Tinha ainda recente a desastrosa campanha de 1762, que apenas servira de attestar a decadencia militar, a que chegára a Hespanha de Carlos V e Filippe II, a vencedôra de Pavia e S. Quintino. A guerra, que mantinha na America do sul, sobreexcedia nos dispendios excessivos as forças já então debilitadas do erario hespanhol. O governo de Carlos III esforçava-se em attestar que as hostilidades ul-

[1] Officio do embaixador portuguez em Madrid para o secretario de estado Ayres de Sá e Mello, 3 de junho de 1777. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio do embaixador portuguez em Madrid para o secretario de estado Ayres de Sá e Mello, 11 e 18 de junho de 1777. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros—Officio do ministro Ayres de Sá e Mello para o embaixador portuguez em Madrid, 30 de junho de 1777.

timamente commettidas contra os portuguezes no Brazil haviam sido apenas a justa e decorosa satisfação da honra nacional, aggravada pelas incursões realisadas havia pouco por ordem de Pombal contra os vassallos e dominios hespanhoes. Expungida pelas armas a affronta recebida, a intenção do rei e de seu ministro, o conde de Florida Blanca, segundo as suas reiteradas affirmações, era vincular á Hespanha por laços estreitissimos os interesses de Portugal[1]. O sonho predilecto de Carlos III e dos que com elle tinham parte no governo, era o de compensar pela intimidade internacional das duas monarchias peninsulares a forçada separação que com mágua profundissima da Hespanha as circumstancias tinham feito irresistivel e necessaria. O problema politico fundamental para os estadistas hespanhoes era a futura unificação da Peninsula hispanica e ao menos, áquem dos Pyreneus e nos vastos dominios da America, da Asia, da Africa e da Oceania, a resurreição da vasta monarchia filippina, onde o sol não podia nunca ter occaso. Tudo quanto podesse pois encaminhar, sem o estrondo e incerteza das pugnas bellicosas, antes sob a apparencia da affectuosa intimidade, ao feliz adimplemento d'este voto nacional, era saudado e proseguido com fervor. As instancias importunas, e as audazes intimações com que a Hespanha e a França haviam querido constranger a corôa portugueza a acceder ao *Pacto de familia* em 1762, tinham sido frustraneas pelos desastres da campanha e haviam demonstrado ás dynastias de Bourbon que não era pela arrogancia dos mandados e pelo terror das invasões que Portugal se desataria da sua antiga alliança com a Inglaterra para ir humildemente gravitar no systema politico da familia de Bourbon. Attrahir, pois, a monarchia portugueza á intima ligação com a Hespanha, encarecendo os reciprocos proveitos, exagerando as expressões de generoso e amoravel esquecimento de todas as passadas dissidencias e mostrando-se disposto ás

[1] Officio do embaixador portuguez em Madrid.—Despachos de Florida Blanca para o marquez de Almodovar, embaixador de Hespanha em Lisboa.—Cartas do duque de Losada para o marquez de Almodovar, na *Correspondencia interceptada.*

mais largas concessões, era para Carlos III o mais presentaneo expediente para subordinar os destinos de Portugal á politica e aos interesses hespanhoes. A Europa agitava-se perante os successos precursores da profunda transformação, que em breves annos haveria de operar-se nas antigas relações internacionaes. Para Hespanha ligada estreitamente pela dynastia e pelo interesse á monarchia franceza, ciosa de Inglaterra; com quem nunca estivera bem avinda e cordial, seria inestimavel subsidio o ter em Portugal um satellite da sua politica nos futuros conflictos europeus[1]. Por isso desde os primeiros dias, em que principiavam em Madrid as conferencias entre o embaixador de Portugal e o conde de Florida Blanca, o astuto ministro de Carlos III não cessava de affirmar que sendo verdadeiras e sinceras as pacificas intenções de Portugal, o monarcha hespanhol, desejoso como era de concordia e amisade com a rainha de Portugal sua amada sobrinha, haveria de compor as lastimosas desavenças a contento das duas corôas e sem a inutil mediação de potencias extrangeiras[2].

[1] N'uma instrucção secreta, redigida em nome do rei Carlos III e escripta pelo celebrado primeiro ministro D. José Moñino, conde de Florida Blanca, e pela qual devia governar-se a *Junta de Estado*, por aquelle monarcha instituida, estão claramente compendiadas as normas, que a Hespanha devia seguir em relação a Portugal. Ainda que a sua data é de 1787, a sua doutrina era cabalmente a mesma, que inspirava dez annos antes o governo de Carlos III. N'este papel se consignava no § 163 que á Hespanha não são uteis outras conquistas e acquisições na Europa alem da de Portugal, *no caso eventual de uma successão*, e a da praça de Gibraltar. E no § 265 dizia-se em nome de Carlos III: «Com a primeira d'estas potencias, (Portugal) hei cultivado muito a união e amisade e convem absolutamente que se siga o mesmo systema. *Emquanto Portugal se não encorporar nos dominios de Hespanha por direito de successão*, cumpre que a politica trate de unil-o pelos vinculos de amisade e parentesco... As condescendencias com as potencias pequenas não trazem consequencias, sujeição e perigos, como com as grandes. Portanto certo bom trato e dissimulação de algumas pequenhezas, filhas do orgulho e vaidade portugueza, e varias condescendencias de pouca monta nos são e serão mais uteis e importantes com a côrte de Lisboa do que quantas tivermos com as demais da Europa». Visconde de Santarem, *Quadro elementar*, tomo II, pag. 320 e 321.

[2] Officios do embaixador portuguez em Madrid para Ayres de Sá e Mello, 25 e 28 de março de 1777, archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

No mez de junho expediam-se por parte de Portugal e da Hespanha as ordens á America para a suspensão das hostilidades entre as forças e territorios de ambas as nações. A negociação, apesar de proseguida activamente na côrte de Carlos III, não dava todavia esperanças lisonjeiras de chegar ao termo satisfactorio. O governo de Madrid, apesar das suas affirmações, pozera na balança as vantagens militares, que D. Pedro Cevallos havia conseguido, e com as ambiciosas estipulações, que propunha a Portugal, difficultava a cada passo as negociações[1]. Não era bastante a evangelica humildade e resignação do governo portuguez para alhanar de todo o ponto os obstaculos. Não bastava que o ministerio da rainha tributasse hyperbolicos louvores á magnimidade incomparavel do rei Carlos III[2]. Não era egualmente ainda assaz que a rainha viuva, D. Marianna Victoria, desde Lisboa se empenhasse na pendencia, fazendo-se officiosa medianeira entre a filha e o irmão[3].

Os artigos do tratado preliminar proposto pela Hespanha eram em muitos dos seus pontos por extremo desfavoraveis a Portugal. Levantavam-se objecções á prompta restituição da ilha de Santa Catharina. Não se dava o governo hespanhol por

[1] Noticiando Ayres de Sá e Mello ao embaixador portuguez em París, D. Vicente de Sousa Coutinho, o progresso das negociações na côrte de Madrid, escrevia a 5 de agosto de 1777: «Os nossos ajustes com a Hespanha vão tão lentamente, que no meu particular não sei a que attribuir-lhe os vagares, porquanto esta côrte tem convindo em quanto parece justo e decente». Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros. —Officio do 1.º de julho de 1777, de Ayres de Sá e Mello para o embaixador portuguez em París.

[2] No officio de Ayres de Sá e Mello para o embaixador portuguez em Madrid, de 17 de junho de 1777, dizia o pacifico ministro: «Sem embargo de que este successo (a tomada da ilha de Santa Catharina) poderia alterar a disposição, em que se acham os altos contratantes... comtudo foram mais poderosos... a admiravel magnanimidade de el-rei catholico e o real espirito de rectidão e de probidade da rainha nossa senhora, de sorte que pareceram movidos da mesma inspiração os animos augustos da sobrinha e do tio e convieram em que nenhum acontecimento mudaria o projecto, que tinham abraçado, de se ajustarem amigavelmente».

[3] «Ellas (negociações com a Hespanha) continuam, ainda que vagarosamente pelo meio da rainha mãe, nossa senhora, como já disse em outro despacho anteriormente.» Despacho de Ayres de Sá e Mello para o embaixador portuguez em París, 8 de julho de 1777.

satisfeito com que ficassem removidas pelo tratado de limites as contingencias de novas contestações entre as duas monarchias. Desejava com egual empenho concluir um tratado de alliança que em certo modo lhe assegurasse uma como hegemonia peninsular. Entendeu o governo de Lisboa que seria remedio efficacissimo aos embaraços e delongas da suspirada conciliação a presença da rainha viuva na propria côrte da Hespanha. Apesar de tantos e tão dolorosos desenganos, que a historia tinha registrado, ainda então se havia como seguro fiador á paz entre os estados o affecto fraternal dos soberanos e dynastias. Julgava-se que a rainha, por hespanhola, e irmã dilecta do rei Carlos III, poderia exercer nos seus conselhos uma incontrastavel influencia, e como portugueza de adopção e mãe de D. Maria I, saberia em seu favor terçar com mais zêlo e auctoridade que o representante portuguez na côrte de Madrid. A viuva de D. José, dirigindo-se a Hespanha, levava ainda o intento de estreitar por novos desposorios os laços, que prendiam as dynastias peninsulares.

O amor fraterno e as saudades, que da terra sua natal pungiam o coração affectivo da rainha mãe, eram invocados publicamente como o que determinava a sua jornada a avistar-se com o irmão. Havia na verdade mais de quarenta annos, que D. Marianna Victoria viera para a sua nova patria. Não seria pois desaprazivel á filha de Filippe V renovar em Madrid, em Aranjuez, no Escurial, as memorias dos seus primeiros annos juvenis e da esplendida côrte castelhana. A commum opinião não se enganava todavia, lançando á conta dos concertos politicos e dos interesses de dynastia a real peregrinação.

Antes, porém, que D. Marianna Victoria tivesse começado a sua jornada, os negocios haviam tomado melhor feição e chegavam a seu termo, quanto á demarcação dos dominios portuguezes e hespanhoes em o Novo Mundo.

Do tratado preliminar de paz e de limites na America meridional, assignado em Santo Ildefonso no 1.º de outubro de 1777, foi plenipotenciario por parte de Portugal D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, embaixador em Madrid, e re-

presentante de Hespanha D. José Moñino, conde de Florida Blanca, principal secretario de estado e do despacho universal.

Pelo artigo 1.º estipulava-se que haveria paz perpetua entre as duas nações, com total esquecimento do passado e de quanto as duas corôas haviam feito em mutua offensa, e ratificavam-se os tratados de paz de 13 de fevereiro de 1668, 6 de fevereiro de 1715 e 10 de fevereiro de 1763.

No artigo 2.º se obrigavam as duas potencias a pôr em liberdade todos os prisioneiros, que de uma e outra parte se haviam feito durante as hostilidades. Seriam restituidos os navios de guerra e os mercantes, a artilheria e as munições que se houvessem tomado desde o tratado de Paris de 1763. A restituição seria feita no praso de quatro mezes a datar da ratificação.

No artigo 3.º, o mais importante e proveitoso para a Hespanha, e o que em favor d'ella dirimia o litigio concernente á disputada colonia do Sacramento, assentavam as duas altas partes contratantes que a navegação dos rios da Prata e Uruguay com os terrenos situados nas suas duas margens, pertenceriam á corôa de Hespanha até o logar, em que desemboca no Uruguay, pela margem occidental, o rio Pequiri ou Pepiriguaçu. O dominio de Hespanha se estenderia na margem septentrional até á linha divisoria, que seria delineada, principiando pela parte do mar no arroyo de Chui e forte de S. Miguel inclusivè, e seguindo as margens da lagoa Merim a tomar as cabeceiras do Rio Negro, as quaes, assim como todas as dos rios, que vão desembocar no Prata e Uruguay até o ponto em que n'este ultimo vem entrar o Pepiriguaçu, ficariam pertencendo á Hespanha. Os territorios, que n'esta delimitação se comprehendiam, incluindo a colonia do Sacramento, eram a ilha de S. Gabriel e outros estabelecimentos, que até então havia possuido ou pretendido possuir a corôa de Portugal.

No artigo 4.º estipulava-se que a navegação e entrada da lagoa dos Patos e do Rio Grande do Sul, ficariam pertencendo á corôa de Portugal. Estender-se-ia o dominio portuguez pela margem meridional até o arroyo Tahim, seguiria pelas

orlas da lagoa da Mangueira em linha recta até o mar, e pela parte do continente iria a fronteira desde as margens da lagoa Merim. Tomaria depois a direcção pelo primeiro arroyo meridional, que entra no sangradouro da lagoa, e corre pelo mais immediato ao forte portuguez de S. Gonçalo, desde o qual, sem exceder o limite d'aquelle arroyo, continuaria o dominio de Portugal pelas cabeceiras dos rios, que se dirigem ao Rio Grande e ao Jacui, até que passando acima das cabeceiras do rio Ararica e Coyacui, que seriam da parte de Portugal e das nascentes dos rios Piratini e Ibimini, que ficariam da parte de Hespanha, se haveria de tirar uma linha, que cobrisse os estados portuguezes até á embocadura do rio Pepiriguaçu no Uruguay e delimitasse ao mesmo tempo os estabelecimentos e missões hespanholas n'esta região.

Nos demais artigos se estipulava quaes porções de territorio seriam neutras entre os dominios de Portugal e os de Hespanha, e se adoptavam as necessarias disposições ácerca dos habitantes, das guarnições e do material de guerra nos territorios cedidos por uma e outra monarchia.

A cordial intelligencia entre Portugal e a Hespanha saia temporariamente assegurada pelo tratado de Santo Ildefonso, porque pelas suas estipulações, se bem duvidosamente favoraveis a Portugal, se haviam cerrado na apparencia as dilatadas e importunas controversias, que por mais de um seculo tinham armado uma contra a outra as duas nações peninsulares.

Relevava, porém, ao governo hespanhol o aproveitar a favoravel monção, que se lhe offerecia para estreitar os vinculos politicos, que a prolongada guerra da acclamação, e a frieza de uma paz desconfiada haviam tornado laxos e prestes a romper-se a cada instante. Lastimava-se a Hespanha profundamente de que d'entre todas as antigas monarchias peninsulares, outr'ora independentes e soberanas, então incorporadas na herança ainda colossal de Filippe II, sómente a estreita orla de Portugal ousasse quebrar a unidade e harmonia do grande corpo hispanico. Doia-lhe no interesse, e não menos na vaidade, que este paiz relegado ao occidente da

Peninsula, com povoação e territorio desproporcionado ao dos vizinhos, tornasse mentiroso ou inexacto o pomposo titulo de rei das Hespanhas e das Indias, com que se condecorava a catholica majestade.

A sujeição de Portugal ao sceptro castelhano era sempre a ventura suprema dos monarchas e o lemma que, insculpido pelo dedo arrogante de Filippe II na sala dos conselhos, parecia sempre influir e dominar os estadistas hespanhoes. A divisa jactanciosa de Carlos V, *Plus ultra*, estava ainda n'esta parte por cumprir pelos seus decaídos successores.

A famosa *Instruccion para la Junta de Estado*, deliberada e friamente formulada pelos que regiam a politica hespanhola, veiu mais tarde pôr de manifesto as idéas predominantes em assumpto de união peninsular, e foi como que o solemne testamento, em que se recommendava á sagacidade e energia de futuros estadistas a grande empreza da nação. Ali se traçava claramente o roteiro, que haveria de seguir-se para que, sem aventurar-se aos lances incertos da conquista, se lograsse accrescentar ao vasto imperio dos Filippes nas Hespanhas e nas Indias os territorios de Portugal.

O primeiro estadio n'esta, que se não afigurava facil e brevissima demanda, era sem duvida que a Hespanha podesse preponderar no vizinho reino, aproveitando os vinculos dynasticos e os laços de parentesco, e assegurando pelos meios amigaveis a hegemonia, que lhe seria inexequivel, se acaso a pleiteasse á mão armada.

Uma alliança íntima, duplicada, — alliança de familia por novos enlaces nupciaes, alliança de nações por uma commum politica peninsular, — era o primeiro fundamento de toda a ulterior influencia, que a Hespanha intentava exercer em Portugal.

Se D. Marianna Victoria podéra desde Lisboa em obsequio a sua filha dobrar o animo de Carlos III e amaciar as asperezas diplomaticas e as immodestas pretensões do seu ministro Florida Blanca, a presença da rainha mãe na côrte de Madrid deparava-se propicia aos interesses hespanhoes. A viuva de D. José havia sido parte em conjurar e desfazer o nublado,

prestes a desatar-se em calamidades para a quietação da corôa portugueza. Era agora a conjunctura de retribuir a seu irmão, n'um serviço de grave significação, os affectos e os carinhos fraternaes de um faustoso recebimento e gasalhado. Era ainda mais como soberano cauteloso que por irmão pungido de saudades, que o rei Carlos III promovia, festejava e applaudia a jornada da rainha, que elle proprio considerava como penhor da sua benevolencia e sinceridade para com a soberana de Portugal[1].

Em fins de outubro de 1777 saía de Lisboa a rainha viuva caminho do Escurial. A 4 de novembro chegava á majestosa e sombria fundação do soberano mais sombrio e majestoso da Peninsula. O alvoroço extraordinario, que este successo produzia na Hespanha, dava a medida justa da politica importancia, que lhe attribuia o rei Carlos III. Desde que a rainha entrára por Badajoz nos dominios hespanhoes, a jornada foi quasi triumphal e solemnissima. O rei adoptára as prevenções para que a majestade e esplendor da hospedagem podessem attestar ao mesmo tempo a grandeza do monarcha e o apreço da visita. Como era de costume n'aquelle tempo, em ambas as monarchias peninsulares, o ministerio hespanhol apenas por esta occasião se lembrou de que as suas estradas eram agrestes barrocaes e perigosos despenhadeiros. Despertou a energia do governo para mandar que se reparassem os caminhos com as violencias usadas na Peninsula, quando era necessario tornar commodo o transito ás familias reinantes nas suas excursões de passatempo e de prazer[2]. O ministro

[1] No despacho do secretario de estado dos negocios extrangeiros, Ayres de Sá e Mello, ao embaixador portuguez na côrte de Madrid, datado a 15 de septembro de 1777, escrevia o mediocre estadista, já desconfiando de Florida Blanca: «que se a partida da rainha para Madrid não fosse um penhor seguro de que o rei de Hespanha não acha embaraço algum para se concluir o tratado, deveria perguntar-se ao conde de Florida Blanca se nas conferencias com o plenipotenciario portuguez estava zombando, visto que n'ellas com tudo condescendia, e tudo eram duvidas quando chegava a realisação». Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros. — Officio do ministro de Portugal para Ayres de Sá e Mello, 16 de septembro de 1777.

[2] Officio do embaixador portuguez em Madrid para Ayres de Sá e Mello, 16 de septembro de 1777. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

portuguez em Madrid nas suas communicações para Lisboa não encontrava termos hyperbolicos em demasia, em que significar a commoção e a ternura, com que o rei Carlos III e a rainha viuva se abraçavam e se enlevavam em seus colloquios e demonstravam o seu affecto fraternal. Encarecia com expressões de egual quilate o jubilo ineffavel, que fazia então do Escurial o paraizo da amisade entre os soberanos e da concordia inquebrantavel entre os dois povos peninsulares[1]. Emquanto porém as regias diversões se succediam, e a rainha apesar de serem desde muito já passados os annos mais florentes, renovava nas tapadas e nos soutos hespanhoes as suas antigas venatorias predilecções[2], concertava-se o tratado de alliança entre a Hespanha e Portugal. Lançava-se na terra o germen fecundissimo de todos os desastres, que deviam punir n'este paiz a obcecação e a imprudencia dos que tinham da sua mão o governo e auctoridade.

A mansão da rainha de Portugal nos estados de seu irmão custava ao monarcha da Hespanha dispendios tão subidos, que já na côrte se afiava contra elles a maledicencia e se extranhava a demora de hospedagem tão pesada[3]. Não era das pessoas menos propensas a estes commentarios a princeza das

[1] «Vimos com grande ternura a particular e fina, com que as duas majestades se abraçaram e com que conversaram quasi uma hora, interrompendo-lhes muitas vezes os sentimentos do coração o uso da voz. Não se póde explicar o que n'este momento se passou.» Officio do embaixador portuguez, de 4 de novembro de 1777. — «Continuam os obsequios com amor e estimação, que não podem ter eguaes em toda a familia real. E as finezas e visitas são tantas, que mais parecem de dois amantes que de dois irmãos.» Officio do embaixador portuguez em Madrid, 8 de novembro de 1777.

[2] «O embaixador portuguez em Madrid, D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, era de uma exacção escrupulosa em noticiar ao velho e cortesão Ayres de Sá, que a viuva de D. José não perdêra com os annos o primor de certeira caçadora. No officio de 29 de janeiro de 1778, participa ao secretario de estado que D. Marianna Victoria matára um lobo, uma loba, um veado, doze perdizes e ía n'aquelle dia honrar os pombos tomando-os por alvos innocentes das suas infalliveis pontarias.

[3] Carta do embaixador portuguez em Madrid para Ayres de Sá e Mello, 19 de septembro de 1778. «Os ministros, os principes (das Asturias) e seu partido, não deixariam de reparar em uma despeza, de que só a da mesa importava em trinta mil cruzados cada mez».

Asturias, que poucos annos depois subindo ao throno havia de alcançar como mulher e como rainha tão lastimosa reputação e tão funesta influencia nos negocios da Peninsula. Era ella quem já por aquelles tempos exercia um imperio absoluto no animo do marido, que mais tarde foi o frouxo e desgraçado Carlos IV.

A sumptuosa hospitalidade, com que o rei de Hespanha attestava a sua grandeza e o seu affecto pela irmã, havia de ter forçosamente o seu arrasoado contrapeso. O tratado de alliança, que já antes da chegada da rainha se estava negociando juntamente com o dos limites americanos, proseguiu então com mais calor. Desejava o governo hespanhol antes de tudo que Portugal como que se enfeudasse á sua politica exterior nas futuras contingencias da Europa. Não lhe era porém menos aprazivel que lhe cedesse Portugal alguma das suas possessões na costa de Africa, onde assentasse o trato da escravaria. Repugnava ao governo portuguez a concessão, allegando que desgostaria certamente as demais nações, que negociavam em escravos[1]. Mas todas as difficuldades vieram a aplanar-se finalmente.

A 11 de março de 1778 assignava-se no real sitio do Pardo o novo pacto, cujas desastrosas consequencias poucos annos depois se haviam de experimentar. Firmavam-n'o os mesmos plenipotenciarios, que alguns mezes antes haviam subscripto o tratado de Santo Ildefonso.

Era o tratado concluido, segundo se declarava no preambulo, com o intento de evitar quaesquer differenças, que podessem suscitar algumas expressões e artigos do tratado de Lisboa de 13 de fevereiro de 1668 e de Utrecht de 6 de egual mez de 1715, e para a resolução de varios pontos, que desde então haviam ficado pendentes e até aquelle tempo se não tinham explicado. Era ademais o seu objecto, —e este era o fundamento politico principal,— *cumprir religiosamente* o artigo 1.° do tratado preliminar de Santo Ildefonso «estabelecendo, —eram os termos textuaes,— a mais intima e indis-

[1] Despacho de Ayres de Sá e Mello para o ministro portuguez em Madrid, 26 de julho de 1777.

soluvel união e amisade entre ambas as corôas, ao que naturalmente as conduzia a sua situação e vizinhança, os antigos e modernos enlaces e parentesco de seus soberanos, a *identidade de origem* e o reciproco interesse das duas nações».

No artigo 1.º declaravam as duas partes contratantes que a paz e amisade, que tinham estabelecido em toda a extensão dos seus vastos dominios nos dois mundos, era conforme á alliança e boa correspondencia que entre as duas corôas subsistíra no tempo dos reis catholicos Carlos I e Filippe II, e dos monarchas portuguezes D. Manuel e D. Sebastião. Estipulavam as duas monarchias (artigo 2.º), que jamais entrariam uma contra a outra em guerra, ou alliança, nem com potencia extranha se ajustariam em tratados, nem conselhos, que fossem dirigidos a damno e hostilidade de Portugal ou da Hespanha. Obrigavam-se pelo contrario (artigo 3.º), a prestarem-se reciprocos serviços em ordem a prevenir quanto dentro ou fóra de qualquer das monarchias podesse ameaçar os dois soberanos, e os seus direitos e senhorios. Afiançavam-se mutuamente os dois monarchas peninsulares os seus dominios e possessões, e obrigava-se cada qual a soccorrer o outro pactuante contra qualquer offensa ou invasão.

Este era politicamente o artigo mais grave e significativo do tratado, aquelle de que em poucos annos para o reino de Portugal se derivaram encargos pesadissimos e apertadas e humilhantes situações.

Se Portugal ou a Hespanha viesse porém a envolver-se com qualquer potencia extranha n'uma guerra, que não fosse puramente defensiva, não seria obrigada a outra nação (artigo 4.º), a mais do que a uma estreita e rigorosa neutralidade. Continuando Portugal na progressiva decadencia do seu antigo imperio colonial, em paga da alliança, a cujos fructos deveria brevemente conhecer o engano e o travor, cedia á Hespanha (artigo 13.º) a ilha de Anno Bom no golfo de Guiné para que os hespanhoes podessem participar no privilegio de traficar livremente em carne humana na Africa occidental. Transferia egualmente a rainha D. Maria aos monarchas de Castella o seu direito e acção á ilha de Fernando Pó. Os de-

mais artigos do tratado aclaravam ou definiam novamente varios pontos ácerca do commercio, do trafico de escravos, da extradição e dos privilegios, de que haveriam de gosar nos dominios da Hespanha ou Portugal, os naturaes, ou, como se dizia n'aquelle tempo, os vassallos da outra monarchia.

Estavam concertadas por então as discordias entre Portugal e a Hespanha e apertados novamente os liames, que vinculavam, se não as duas nações peninsulares, ao menos as duas casas, que repartiam entre si o dominio da Peninsula.

A rainha viuva, coroada agora de feliz exito a sua intercessão, podia já volver a Portugal. Mediaram todavia ainda alguns mezes antes que se fizesse na volta de Lisboa. Aprazia-lhe a antiga patria e prendiam-n'a as attenções e os carinhos do irmão. Sómente a 5 de novembro partia do Escurial, e poucos dias depois, conduzida com pomposa solemnidade, entrava novamente no territorio portuguez.

Como curioso documento de qual era n'aquelle tempo o conceito dos estadistas e dos principes ácerca das relações e dos destinos dos seus povos, não vem fóra de proposito o apontar summariamente algumas circumstancias, que se deram durante a permanencia da rainha na côrte do rei catholico. Emquanto Carlos III se empenhava em attestar a sua magnifica hospitalidade, a princeza das Asturias e os que seguiam na côrte a sua facção, viam com desprazer as despezas excessivas, com que a hospedagem onerava o thesouro castelhano [1]. Punham em cioso parallelo os donativos e presentes, com que o rei Carlos III gratificava a comitiva da rainha, e a par-

[1] Na carta particular do embaixador portuguez em Madrid para o ministro dos negocios extrangeiros, Ayres de Sá e Mello, datada a 18 de outubro de 1778, dizia aquelle diplomata «que se contavam da princeza (das Asturias) muitas historietas contra os creados portuguezes, sendo uma d'ellas haver ella perguntado, estando na mesa publica, ao vedor das cavallariças, quantas muares tinham morrido na jornada da Granja. E respondendo o vedor que trinta e duas, o principe das Asturias havia dito que a maior parte d'aquella perda fôra occasionada em serviço dos portuguezes.—«Ha toda a presumpção que do seu quarto (da princeza das Asturias), têem saído algumas historias da miseria da familia (real) portugueza». Officio do embaixador portuguez em Madrid, para Ayres de Sá e Mello, 3 de septembro de 1778.

cimonia, com que esperavam ella houvesse de corresponder á familia real, e ás pessoas do seu sequito[1]. Ao representante portuguez em Madrid traziam-n'o mais preoccupado e cuidadoso estas continuas murmurações, do que os mais arduos negocios internacionaes. Na sua opinião era politico e necessario o contentar a cubiçosa princeza das Asturias com um presente, que ao mesmo passo respondesse á munificencia da rainha de Portugal e á influencia, que a princeza haveria de exercer nas futuras relações das duas monarchias. Attribuindo um valor inestimavel ás boas graças da princeza em favor de Portugal, dizia em confidencia ao seu governo que era preciso attrahil-a á nossa causa por dadivas generosas de valor[2]. Aquella mulher seria dentro em pouco a rainha das Hespanhas, e pelo imperio absoluto, com que dominava o rei futuro, a sua benevolencia ou a sua hostilidade a Portugal seriam a medida, por que teriam de ajustar-se as relações dos dois estados. O preço, com que se poderia, no conceito do embaixador portuguez, dulcificar-lhe o animo cubiçoso, seria uma caixa com diamantes brutos, que valessem em Lisboa 50:000 cruzados[3]. E tal era n'aquelles tempos a noção dos homens de maior experiencia e auctoridade ácerca

[1] «Pacheco perguntou-me hontem á noite, se se faziam os presentes ás pessoas devidas, e as nomeou. Respondi-lhe que esperava que se fizesse tudo com muita decencia. Disse-me: «E senão v. ex.ª e eu, e todos os portuguezes fujamos d'aqui.» Carta particular do embaixador portuguez em Madrid, D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, para Ayres de Sá e Mello, 18 de outubro de 1778. Pacheco era um portuguez, que servia como gentil-homem na camara de Carlos III.

[2] «V. ex.ª sabe quanto el-rei sentiria saber isto (as maledicencias da princeza das Asturias contra os portuguezes), e pela outra parte é preciso *tapar-lhe a bôca*. Ora, se se der sómente á princeza o que está disposto, tão longe está de se lhe tapar a bôca, que se abrirá muito mais. *O meio é compral-a,* fazendo acções, que mostrem que nós não dependemos, que somos poderosos, e que nos devem considerar por diverso modo... Eu não serei nunca de parecer que por uma bagatella tal, respectiva á grandeza de uma poderosa rainha, se exponha a sua gloria e o seu socego no futuro reinado. O principe não falla, nem faz senão o que a princeza quer, e ella é tão boa amiga, como irremediavel inimiga.» Carta citada de D. Francisco Innocencio, 18 de outubro de 1778.

[3] Officio do embaixador portuguez em Madrid, para Ayres de Sá e Mello, 3 de septembro de 1778.

dos destinos das nações, que os estadistas portuguezes se não corriam de pensar que as gemmas e pedrarias atiradas á cubiça de uma mulher, seriam os firmissimos esteios, em que assentaria a paz nos reinos da Peninsula, e o resgate, por que alem das faceis concessões de alliança e territorio, lograria Portugal o seu repouso em face da Hespanha ambiciosa [1].

A princeza das Asturias recebeu o presente valioso, que o embaixador portuguez aquilatava por seguro penhor da paz eterna entre as duas monarchias.

Não seriam, porém, infelizmente decorridos muitos annos, sem que a princeza das Asturias, subindo ao throno e tendo por seu dilecto e seu valido o celebrado principe da Paz, não satisfeita já com os diamantes do Brazil, ajudasse a impor a Portugal uma nova cessão de territorio.

Taes eram n'aquelle tempo e sob a fórma do governo absoluto as normas, por que entre os dynastas se dispunham e talhavam os destinos dos estados. Assim andavam mescladas tristemente nos gabinetes e nas recamaras dos eminentes potentados as fraquezas e miserias da humanidade aos mais graves interesses das nações, como nos dramas de Shakspeare no sombrio colorido da tragedia vislumbram uns clarões de facecia e escurrilidade.

[1] «Bem longe estaria eu de deixar ao arbitrio das pessoas, que a rainha mãe, nossa senhora, podesse consultar, um negocio, que sem nenhum exame se vê qual é, e um negocio *que ha de decidir eternamente* da gloria de ambas as majestades, da que merece a nação portugueza e da segurança do repouso publico no futuro reinado.» Officio do embaixador portuguez em Madrid, para Ayres de Sá e Mello, 8 de outubro de 1778. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

CAPITULO VIII

A NEUTRALIDADE

Os tratados concluidos entre Portugal e a Hespanha redundaram principalmente em vantagem para a monarchia de Carlos III. Ficava senhora da colonia do Sacramento, e acorrentava em certa maneira os destinos de Portugal ás suas futuras emprezas politicas. A Hespanha, liberta finalmente de armadas contestações com o vizinho estado, podia seguramente divertir a sua attenção e as suas forças para onde a attrahissem os seus interesses e ambições.

Bem depressa, em presença de gravissimos successos europeus, a Hespanha teve occasião de avaliar quanto lucrára em concluir pacificamente as suas contendas com a sua emula tradicional. A famosa insurreição das colonias inglezas na America do norte ao passo que assignalou um novo e glorioso estadio na historia da civilisação, repercutiu na Europa os seus effeitos de maneira que seriamente ameaçavam a paz no antigo mundo.

As colonias inglezas haviam-se negado tenazmente a reconhecer como legal uma nova taxa, que lhes tinha imposto o parlamento da metropole, com o pretexto ou fundamento de que deviam contribuir para as despezas, que em sua defensão era obrigada a fazer a Gran-Bretanha. Nos primeiros tempos

os colonos americanos, ainda que ciosos da sua liberdade e autonomia, desejavam mantel-as com hombridade e com vigor, sem comtudo romperem os laços da unidade nacional, que á mãe patria os traziam vinculados.

A politica imperiosa e arrogante, com que o rei George III e os seus ministros intentaram punir e sofrear a que julgavam insolente rebeldia, converteu em formal separação o que fôra apenas justa e vigorosa resistencia á tyrannia fiscal da Gran-Bretanha. As colonias americanas, pelo orgão dos seus representantes, proclamaram a 4 de julho de 1776, no congresso de New York, a sua independencia, consagraram na sua famosa *Declaração* os principios da moderna democracia e constituiram-se em nação livre, berço d'esta republica poderosa, fecunda e civilisadora, que é em nossos tempos a patria do trabalho, da sciencia, da liberdade.

A colonia levantou-se agora com maior estatura e dignidade a manter os seus direitos contra o antigo e odiado senhorio, a que se esforçava por submettel-a novamente a metropole irritada. Dois homens eminentes, modelo e exemplar de cidadãos, resumiam em si a alma da nascente federação, e firmavam pelos seus esforços nobilissimos os cimentos da juvenil nacionalidade. Eram Washington e Franklin, um a espada e o conselho, o outro o conselho e o talento, em ambos egualmente o zêlo da independencia, em ambos no mesmo grau o amor da liberdade.

Emquanto o austero cidadão da Virginia, nomeado general em chefe das tropas americanas, e mais tarde declarado supremo dictador, guiando forças diminutas e collecticias, peleja com os exercitos britannicos, e no auge dos mais lastimosos desbaratos e em presença das mais duras contingencias, não desespera da patria e da liberdade, o dr. Benjamin Franklin applica na Europa as suas eminentes faculdades e o prestigio do seu nome celebrado a conciliar o favor e o auxilio das côrtes européas. Foi a França principalmente pelo maravilhoso instincto liberal, que a assignala em todos os momentos criticos da sua historia, a que mais fervorosamente acolheu a nova democracia. A propria mulher de

Luiz XVI, a que passados poucos annos haveria de levar a cabeça ao cadafalso, como triste expiação dos erros da monarchia, participava ardentemente no enthusiasmo, com que a França, já trabalhada pelo fermento da revolução, saudava, como se fôra a um precursor, a republica americana.

Em 1778 a França abraçava nobremente os interesses das colonias insurgidas, e reconhecia publicamente a sua independencia. As armas francezas iam com Rochambeau e Lafayette imprimir a solemne consagração da França no berço da nova democracia, e ajudar na America do norte a fundação da moderna liberdade, emquanto na velha Europa não raiava o seu brilhante alvorecer.

O favor da França ás colonias insurrectas era tacitamente a declaração da guerra á Gran-Bretanha. O almirante conde de Estaing partia para a America do norte, commandando uma esquadra de doze naus. Antes de findar o anno de 1778 as aguas da Mancha eram o theatro das primeiras e sangrentas hostilidades entre as duas nações, separadas pelo canal. A esquadra franceza, ao mando do conde d'Orvilliers, combatia a armada britannica do almirante Keppel, sem que a victoria se declarasse decisiva para nenhum dos contendores.

A lucta, principiada entre as duas nações então as mais poderosas e rivaes no senhorio do Oceano, não podia menos de ser pouco aprazivel a Portugal. Quando em 1776 as colonias americanas haviam proclamado a sua independencia, e a nação novamente constituida reclamára dos governos europeus o ser considerada como potencia belligerante, Portugal, em logar de acceder ás instancias dos novos republicanos, vira no seu procedimento um execrando sacrilegio e uma abominavel rebellião. Como profundamente monarchista, e implacavel adversario de quanto podesse amesquinhar a regia auctoridade ou engrandecer a doutrina, para elle heretica, da soberania popular, o marquez de Pombal apressára-se a decretar que os portos nacionaes se fechassem inexoraveis aos navios da republica americana, aos quaes duramente deveria ser negada a hospitalidade, contra os quaes, como rebeldes

e piratas, se haveria de executar o maximo rigor[1]. Á impolitica providencia do severo estadista portuguez, que assim tomava como criminosos de lesa-majestade os livres cidadãos americanos, respondeu forçosamente a republica nascente, considerando Portugal como seu inimigo, e estendendo aos seus navios as hostilidades, que exercia no Oceano contra o commercio e navegação da Inglaterra.

Os Estados Unidos da America, empenhados n'uma lucta desegual, mas desesperada contra o odio crescente da metropole, desejavam sinceramente viver em paz com os restantes povos europeus. Dos que lhes não podiam ministrar auxilio, nem favor, contentava-se de obter que os tivessem na conta de belligerantes e lhes concedessem o beneficio de uma justa neutralidade. Apenas inaugurado o governo de D. Maria I, pareceu-lhes que pela quéda de Pombal a nova administração, em todos os assumptos contraposta á politica do notavel reformador, se mostraria mais amena e imparcial com a nação juvenil, que se embalava então no berço das batalhas. O dr. Benjamin Franklin, a quem a democracia e a sciencia inscreveram com igual admiração nos seus annaes, como um dos seus mais gloriosos promovedores, estava então em París como representante e agente da União americana. Julgou azada a occasião para tentar um passo em favor da sua causa e demover da crua hostilidade a côrte de Portugal. Escreveu desde París ao governo portuguez, queixando-se em termos graves e decorosos, mas vehementes, da affronta, com que o marquez de Pombal no seu decreto de 5 de julho do anno antecedente havia infamado perante a Europa a nova republica americana, ordenando que os seus navios fossem repellidos de todos os portos sujeitos á corôa de Portugal, sem que ainda na maior necessidade se lhes podesse ministrar o minimo soccorro. Relembrava o illustre physico e eminente

[1] Edital regio de 5 de julho de 1776. «Devendo (dizia este decreto), um exemplo tão pernicioso interessar até os principes mais indifferentes para negarem todo o favor e auxilio directo ou indirecto a uns vassallos, que se acham tão publica e formalmente sublevados contra o seu natural soberano».

estadista americano a antiga amisade e convivencia, que entre Portugal e as colonias da America haviam subsistido, permutando-se com reciproca utilidade os generos e producções dos dois estados. Attestava que nenhuma injuria se tinha commettido, nem sequer na lembrança ou intenção, por parte da União americana contra o reino de Portugal. Referia Benjamin Franklin que os seus compatriotas se admiravam justamente de que Portugal não sómente rejeitasse a continuação do seu commercio, senão que aos navegantes americanos, que impulsados por imminente perigo buscassem o abrigo dos seus portos, negasse Portugal o que por direito commum da humanidade a gente christã e civilisada não era permittido refusar. Ponderava que a severa e inmanissima doutrina professada no decreto de Pombal não encontraria seguidores entre as demais potencias europêas, as quaes, não se havendo por juizes competentes no pleito levantado entre a Inglaterra e a nova União americana, não emprehendiam favorecer ou condemnar a qualquer dos litigantes, sem os attender e inquirir. Terminava o dr. Franklin a sua exposição com dizer que na sua qualidade de representante dos Estados Unidos assegurava á côrte portugueza, da parte do congresso, o seu desejo sincero de viver em paz com todo o genero humano, e particularmente com a nação portugueza, que sempre haviam tido em grande estima e veneração. Pedia que fosse revogado o decreto de 5 de julho de 1776 e que o governo de Portugal promovesse a continuação da mutua correspondencia, amisade e trato mercantil entre as duas nações [1].

O governo portuguez, debilissimo, como era n'aquelle tempo, de capacidade politica e de vigor, obrigado a lisonjear a Gran-Bretanha, não accedeu ás instancias do ministro americano. O decreto de Pombal continuou a vigorar. Apesar, porém, da humilde condescendencia e sujeição aos interesses da Inglaterra, o ministerio não pôde refrear um innocente desafogo, imputando á sua fidelidade para com os inglezes os damnos, que padecia o commercio portuguez, sujeito ás for-

[1] Carta official do dr. Benjamin Franklin para o governo de Portugal, 16 de julho de 1777. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

çosas represalias dos corsarios americanos, contra os quaes eram fracas as esperanças de encontrar efficaz defeza e protecção da parte da Gran-Bretanha [1].

A nova situação, em que perante a Europa vieram a encontrar-se os Estados Unidos pela sua alliança e intimidade com a França, e pelo rompimento da Hespanha e da Inglaterra, não demudou as relações, em que Portugal continuou a subsistir para com a União americana, e acrescentou por outra parte as difficuldades e asperezas da sua posição internacional.

A Hespanha, governada por um homem de tão altos espiritos e de tão notoria capacidade, qual era D. José Moñino, conde de Florida Blanca, aspirava, sob o reinado energico e reformador de Carlos III, a reconquistar o antigo brio e luzimento da monarchia de Filippe II, sem a torva intolerancia e o bruto fanatismo do soberano inquisitorial. A Hespanha não esquecia facilmente que nas suas mais graves complicações tivera sempre hostil em sua frente a Gran-Bretanha. O penhasco de Gibraltar nas mãos dos inglezes era ao mesmo passo uma affronta e um perigo. A Hespanha permanecia, se não infamada, ao menos envilecida e humilhada, emquanto no sacro territorio da Peninsula, no ponto, que era a chave do Mediterraneo, dominasse um povo alheio ás gentes peninsulares. Portugal e Gibraltar eram as supremas ambições da politica hespanhola, segundo a tinha delineado a ousada concepção de Florida Blanca, e o instincto ambicioso do rei Carlos III.

Contra Portugal não eram porém chegados ainda os tempos de tentar a desejada reivindicação. Para arvorar de novo nas

[1] Enviando ao embaixador portuguez em París uma copia do officio do dr. Franklin, escrevia o ministro dos negocios extrangeiros Ayres de Sá e Mello: «Remetto tambem outra egual copia ao nosso ministro em Londres para que *mostre áquelle gabinete que por sua causa estamos expostos a similhantes insultos.* Mas não espero d'aquella parte mais que boas palavras, nem os inglezes, a quem tantas presas têem feito os americanos, poderiam salvar as nossas, ainda que estivessem mais dispostos do que estão para nos fazer esse serviço». Officio de Ayres e Sá e Mello para D. Vicente de Sousa Coutinho, 27 de novembro de 1777. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

penhas de Gibraltar a bandeira hespanhola parecia deparar-se a propicia conjunctura. A Inglaterra atravessava uma das crises mais perigosas na sua historia, tão cortada de extranhos e dramaticos successos. Os partidos agitavam-se implacaveis n'uma lucta de contrapostos interesses e ambições. A flor das suas forças navaes e militares convertia-as a Inglaterra ao desesperado empenho de vencer e subjugar as rebeldes colonias da America. Era obrigada a sustentar na Europa a guerra contra a França, emquanto em o Novo Mundo as suas armas se estrellavam sem vantagem contra a heroica resistencia das bisonhas cohortes americanas, colligidas e mal adextradas de improviso na vespera das operações e das batalhas. Era aquella a mais azada conjuncção para que a Hespanha, unindo as suas tropas e as suas armadas ás que a França empregava contra a Gran-Bretanha, conseguisse humilhar a poderosa rainha do Oceano, e forçal-a a restituir a praça de Gibraltar.

O rei Carlos III, pelo seu ministro Florida Blanca, tentára de principio concertar a sangrenta discordia entre a França e a Inglaterra, offerecendo ou talvez impondo altivamente a sua mediação. Com esse intento passára de Lisboa, onde era embaixador, á côrte de Londres o marquez de Almodovar. Não eram porém decorridos largos dias, quando o rei Carlos III, mudando o seu proposito, se converteu de medianeiro em belligerante.

Em junho de 1779 o embaixador hespanhol junto de George III saía de Londres por ordem do seu governo, e um manifesto compendiando as offensas verdadeiras ou suppostas, de que a Hespanha se aggravava da Inglaterra, annunciava ao mundo que um novo contendor se propunha arrancar á orgulhosa dominadora o tridente, com que até ali avassallára o Oceano.

Poucas vezes em nação alguma a guerra foi mais popular e mais sympathica e estimulou mais fervorosamente os brios e as esperanças nacionaes. Reunem-se as forças maritimas de Hespanha sob o mando do tenente general D. Luiz de Cordova á poderosa esquadra franceza do almirante d'Orviliers, e in-

tentam renovar na Gran-Bretanha os sonhados laureis da *grande armada* em tempos do orgulhoso Filippe II.

Navegam indireitando o rumo ás costas de Inglaterra, com a temeraria confiança de que iriam hespanhoes e francezes até Londres dictar no proprio palacio de Saint-James ao vencido George III as altivas condições de uma paz ignominiosa. Mas a fortuna maritima, que pareceu por largos annos ter celebrado com os inglezes estreitissima amisade e alliança, foi o proprio instrumento de defeza e salvação para a ilha ameaçada. As frotas alliadas, sem terem conseguido vantagem importante, sem mesmo haverem intentado um desembarque nos pontos inteiramente desguarnecidos, acolheram-se em setembro de 1779 ao porto de Brest em tão misero e lastimoso estado, que por largos mezes houveram de condemnar-se á inacção.

No anno seguinte de 1780 a Inglaterra provou mais uma vez a superioridade tradicional do seu poder maritimo contra as forças navaes do rei catholico. O almirante Rodney, entre Cadix e o cabo de Santa Maria, desbaratava a 18 de janeiro a esquadra hespanhola, ao mando de D. João de Langara, que ficou prisioneiro na batalha.

Emquanto se passavam na Europa e na America as renhidas hostilidades, não era facil nem aprazivel a situação de Portugal. Tinha o governo portuguez declarado a sua neutralidade na pendencia, que se agitava. Mas a neutralidade, para que seja respeitada, demanda força e auctoridade para a manter, quando qualquer dos contendores a pretenda romper ou violar. De todas as nações extranhas ao pleito, que pelas armas se dirimia, era cabalmente Portugal o que, apesar de neutro na apparencia, mais tinha de padecer politicamente em face das encontradas reclamações e exigencias dos tres belligerantes. A sua posição geographica induzia como forçosa consequencia uma como que indirecta, mas importuna participação na lucta porfiosa, a qual tinha por theatro principal o Oceano. Os seus portos, principalmente o de Lisboa, eram o abrigo procurado pelos navios, que fugiam perseguidos pelos inimigos cruzadores, e o logar onde os vasos

de guerra e os corsarios entravam com frequencia, conduzindo as suas presas. A Inglaterra, como sendo no mar a mais poderosa, acostumada no decurso de largos annos a ancorar as suas esquadras no porto de Lisboa, e a povoar com as suas embarcações mercantes o seguro fundeadouro, era manifesto que não veria com bons olhos observada com rigor uma estricta neutralidade. N'uma guerra com a Hespanha, Lisboa era para os navios de guerra e para os corsarios inglezes uma indispensavel estação e como se fôra um porto de armamento. A Inglaterra confiava demasiado na sua antiga alliança com Portugal, e a fôro de boa amiga e valedora parecia lisonjear-se de que, apesar de neutro na apparencia, o ministerio portuguez não teria mui abertos e vigilantes os seus olhos, mais propensos a dissimular que a reprimir as patentes infracções da neutralidade.

Não era menos suspeita á Hespanha ou antes ao seu arbitro poderoso, o conde de Florida Blanca, a situação, que adoptára Portugal em relação ás potencias belligerantes. Não obstante as recentes demonstrações de affecto e alliança entre as duas corôas peninsulares, a despeito dos tratados recentemente concluidos para vincular n'uma commum politica internacional os dois estados, o primeiro ministro de Carlos III, com a sua larga experiencia e previsão, não desconhecia o influxo incontrastavel, que exercia em Portugal a Inglaterra. Bem podia a Hespanha afadigar-se por enlaçar em vinculos estreitos a nação não menos rival do que vizinha. Embora firmasse as suas esperanças na fallivel consonancia e ligação das dynastias, conjunctas pelo sangue, poderia entre as duas familias subsistir na realidade ou na apparencia a cordial intimidade, mas o exemplo, ainda que fôra sincero e inculpavel de egoismo, não contagiava ou influia o sentimento das nações. Portugal perante o orgulho tantas vezes humilhado e recrescente da Hespanha, era sempre a joia violentamente despregada da corôa dos Filippes. Contemplada pela hombridade portugueza e um pouco desfigurada pelo suspicaz e cioso preconceito nacional de largos seculos, a Hespanha era o leão, que abatido e clausurado no seu antro espiava o ensejo mais propicio de

apertar nas suas presas a victima das suas ambições tradicionaes. A velha Inglaterra era desde tempos mui remotos a alliada permanente de Portugal. Encasára-se no espirito popular o conceito inabalavel de que desde antigas eras nos fôra sempre seguro e prestadio o seu favor. Desatavam-se não raramente os portuguezes em queixosos desafogos contra a sujeição, quasi tutela, que ás vezes nos intentava impor a Gran-Bretanha. Mas sempre era innegavel que nos lances mais perigosos, fôra ella, d'entre todas as potencias mais poderosas, a que nos prestára, ainda que não sem grande usura, os bons officios. Não era pois difficil o conceber como entre a alliança comprovada e antiga da Inglaterra e a amisade suspeita e recentissima da Hespanha, constrangido Portugal a eleger o seu partido, inclinasse instinctivamente a balança das suas affeições em favor dos opulentos insulares, que, se o tinham avassallado ao sceptro mercantil, não haviam nunca pretendido encorporal-o em sua dominação e senhorio. Era mais facil esquecer que os padrões das nossas glorias no Oriente e o imperio portuguez no Oceano tinham passado a mãos britannicas, era menos lastimoso o rememorar a progressiva decadencia da industria e do commercio nacional pelas astuciosas machinações da Gran-Bretanha, do que apagar na memoria popular os echos das iniquas invasões e das guerras cruentissimas, com que a historia assignalava como um facto lastimoso a perpetua hostilidade entre Hespanha e Portugal.

A parcialidade, com que apesar das apparencias de neutral, o governo portuguez e a commum opinião favoreciam a causa da Gran-Bretanha, era thema dos queixumes hespanhoes, a cada passo repetidos [1].

[1] N'uma carta do embaixador hespanhol em Lisboa, o conde de Fernan Nuñez, para o seu antecessor, então em Londres, o marquez de Almodovar, dizia o diplomata: «Aqui con el mucho partido inglés, que conoces y te ha hecho padecer tanto, todo son bravatas y noticias favorables à ellos.» Carta de Fernan Nuñez, Cintra, 10 de agosto de 1779. Correspondencia interceptada no *gabinete da abertura*.

Em carta do conde de Fernan Nuñez para o duque de Arcos, escripta na mesma data da primeira, queixava-se amargamente o embaixador de Carlos III, de que o partido inglez em Portugal era forte e numeroso e pouco favoravel aos hespanhoes.

Não era porém facil ao governo de Portugal o singrar politicamente em meio dos baixios e parceis, de que apparecia semeada a sua neutralidade. Inclinava-o a affeição e o costume a condescender, quanto podesse, com a Inglaterra. Obrigava-o egualmente a alliança ultimamente concluida a não exacerbar em grau extremo a irritavel e soberba condição do conde de Florida Blanca. A tradição e o interesse prendiam Portugal á Inglaterra, as connexões dynasticas enlaçavam-no á Hespanha [1]. Era pois difficil e embaraçosa a situação do ministerio portuguez, aggravada por duas lastimosas circumstancias, a frequente violação dos portos nacionaes por parte dos altivos belligerantes, e a fraqueza, com que Portugal quasi imbelle e á mercê dos infractores, mal podia assegurar efficazmente a sua decretada neutralidade [2].

Era um erro gravissimo, cuja expiação não seria venial, o deixar inefficaz a força publica na propria occasião, em que Portugal, apesar da supposta neutralidade, pela sua posição geographica e litoral, era parte no theatro da guerra maritima, que a França e a Hespanha traziam accesa e implacavel contra a dominadora do Oceano. E de feito, não se fizeram aguardar por longo tempo as deploraveis e forçosas consequencias da incapacidade e frouxidão do ministerio, e da triste situação de um neutro desarmado.

Em carta de 28 de setembro de 1779, dirigida de Lisboa pelo hespanhol D. Salvador Maria Chaçon ao conde de Casa-Tilly, que tinha commandado a esquadra hespanhola na tomada da ilha de Santa Catharina, queixando-se da parcialidade portugueza em proveito da Gran-Bretanha, dizia: «Siendo el espiritu de estos naturales tan inglés como enemigos nuestros».

[1] «Le gouvernement se trouvant partagé entre les liaisons politiques, qui l'unissent à l'Angleterre et les intérêts de famille, qui l'attachent à l'Espagne, de quel côté penchera la balance?» Officio do consul de França em Lisboa para o sr. de Sartines, ministro dos negocios extrangeiros em Paris, 28 de dezembro de 1779. Correspondencia interceptada.

[2] A proposito da situação de Portugal e da sua neutralidade puramente platonica, dizia o embaixador hespanhol, conde de Fernan Nuñez, em carta de 10 de agosto de 1779 para o marquez de Almodovar: «Estas gentes, aun que temen si podrá haber resultas para ellos, no se arman, ni hacen mas prevenciones que de dinero... y en lo mas siguen el mismo sistema que el papa, que es la neutralidad». Correspondencia interceptada.

Em logar de responderem pela sua moderação ao affecto do alliado, pagavam os inglezes com frequencia o hospedeiro acolhimento, não sómente infringindo abertamente os principios internacionaes, que regulam entre povos civilisados os direitos e obrigações das nações neutras, senão perpetrando insolentes violações do territorio, e procedendo em nossos portos como se n'elles tremolasse por insignia do seu protectorado ou suzerania a bandeira dos leopardos.

Eram frequentes os insultos commettidos pelos officiaes e equipagens dos navios de guerra britannicos em affronta da auctoridade portugueza. Em principios de 1778 uma escolta de marinheiros inglezes, commandados por seus officiaes, desembarcavam no sitio da Junqueira, perseguindo a tripulação de um seu navio mercante. Dos tiros disparados pela força naval ingleza caiu victima innocente um portuguez, que acertava de passar na occasião. Succedia esta refrega junto ás casas do cavalheiro de Lebzeltern, ministro plenipotenciario do imperio da Allemanha. Algumas balas penetraram na habitação. De tão inaudito desacato se aggravou o diplomata ao governo portuguez. Felizmente o ministro de Inglaterra, Roberto Walpole, deu plena satisfação ao seu collega austriaco. Portugal, affrontado pelo escandaloso desacato, só teria n'esta ignominiosa conjunctura a triste consolação de que se em vez de menosprezados por um frouxo e complacente ministerio, estivessem ainda nas mãos vigorosas de Pombal os destinos da nação, á audacia dos invasores saberia nobremente responder a dignidade nacional [1].

Eram frequentes n'aquelle tempo as mostras do injurioso desrespeito, em que os navios de guerra e os corsarios da Gran-Bretanha se tinham habituado a haver a bandeira e a auctoridade portugueza. Porém de quantas violencias commetteram, nenhuma excedeu em ultrage e insolencia ao caso acontecido com dois navios francezes, que os inglezes haviam apresado e conduzido ao porto de Lisboa. Um chamava-se

[1] Officio do cavalheiro de Lebzeltern, ministro da Austria em Lisboa para Ayres de Sá e Mello, 1.º de fevereiro de 1778. Correspondencia interceptada.

Artois, o outro *Perle*; o primeiro de quarenta peças, o segundo de dezenove. Eram vasos mercantes, mas de bom porte e accommodados a que d'elles se fizessem dois bons navios de corso. Procederam os inglezes a aperceber as duas embarcações, servindo-lhes de porto de armamento o de Lisboa, como se fôra o de Plymouth. Aliciaram marinheiros portuguezes com que os podessem esquipar. Dava auxilio e calor a esta empreza o commodoro Johnstone, que no Tejo estava sempre de estação com algumas naus e fragatas inglezas. Deu o caso rebate na cidade. Resentiram-se os representantes das duas côrtes de Bourbon, em presença de tão manifesta infracção da neutralidade. Despertou do seu lethargo o ministerio. Ordenou que um magistrado procedesse a visitar os dois navios, que já se aprestavam a levar ancora e fazer-se de foz em fóra. Dirigiu-se o desembargador com uma escolta às duas mais que suspeitas embarcações. Impediram os inglezes a visita, ameaçando o commissario com dispor-se a repulsal-o pela força. Era tão grave, tão insolito e insoffrivel o attentado que a maior parcialidade em favor da Inglaterra não poderia cerrar os olhos á evidencia, sem que Portugal se resolvesse a abdicar publicamente a sua independencia e soberania, declarando-se vassallo ou feudatario dos soberbos dominadores. Impoz o governo portuguez o embargo aos dois navios, defendendo-lhes que saíssem antes de prestarem-se á visita. Penderam n'este assumpto negociações e conferencias entre o fraco ministerio e o enviado britannico, Roberto Walpole. Convieram finalmente em que se cumprisse a formalidade policial e o governo permittiu que a *Perle* e o *Artois*, agora convertidos em corsarios inglezes, saíssem a dar largas ás suas depredações.

Acabára este successo de pôr em sobresalto os agentes diplomaticos de França e da Hespanha, que eram por aquelle tempo o conde de Fernan Nuñez e o proprio O'Dunne, que dezoito annos antes, em 1762, tinha vindo intimar a côrte de Lisboa a cerrar os portos aos inglezes. Desde o começo das hostilidades entre a Gran-Bretanha e os monarchas de Bourbon, viam com maus olhos os governos de Versailles e Madrid

a frouxidão, com que Portugal simulava de manter duvidosa a neutralidade. A guerra, que na Europa e na America se estava com varia fortuna conduzindo principalmente por armadas, tinha a sua miniatura e simulacro nas vivissimas contendas, que em redor do inhabil governo portuguez empenhavam os mandatarios das potencias belligerantes. Forcejava o inglez por apertar os laços, em que tinha encadeado o mesquinho ministerio, e por disfarçar na apparente neuträlidade o auxilio e o favor do inquebrantavel alliado. O hespanhol e o francez envidavam os empenhos e as traças para converter ao seu partido o irresoluto Portugal, umas vezes appellando para os vinculos de familia e para as ternas affeições pela rainha, outras vezes deixando transluzir nas suas altivas reclamações a perspectiva nebulosa de que poderiam pela força constranger uma nação pequena e quasi inerme a dar-lhes cabal satisfação.

O commercio dos hespanhoes e dos francezes padecia em summo grau com as facilidades e subsidios, que no porto de Lisboa se deparavam aos navios de guerra e aos corsarios da Gran-Bretanha. D'aqui saíam a espiar a passagem dos comboios. Muitas vezes nas aguas portuguezas e a alcance dos canhões de Portugal, apresavam e ao Tejo conduziam os baixeis dos seus contrarios. Lisboa era por aquelle tempo como se fosse um mercado de corsarios[1], em que as fazendas apresadas a innumeraveis embarcações se vendiam em quotidianas almoedas. Queixava-se o gabinete de Madrid de que as proprias embarcações de Portugal não conseguiam escapar de serem apresadas e conduzidas aos portos de Inglaterra, quando transportavam mercancias hespanholas. Em forçosa represalia o governo de Madrid seguia egual procedimento, e eram numerosas e frequentes as presas de navios portuguezes pelo facto de terem a seu bordo mercadorias bri-

[1] «Il faut connaître tous les avantages qu'ils (les anglais) ont retiré depuis le commencement de la guerre des ports de ce royaume, qui, sans mâcher le mot, ont été des entrepôts de corsaires et de prises.» Officio do enviado do imperio germanico, Lebzeltern, para o principe de Kaunitz 12 de setembro 1780. Correspondencia interceptada.

tannicas[1]. De uma e outra parte se amiudavam os queixumes e reclamações, enredavam-se as pendencias, azedavam-se os governos apesar da continua e amoravel correspondencia, que mantinham entre si as duas dynastias com mostras excessivas de extremosa dedicação[2].

Allegando os procedimentos irregulares dos inglezes e aproveitando a fraqueza do governo portuguez, insistiram com vehemencia os embaixadores das côrtes de Bourbon, induzindo o ministerio da rainha a tornar effectiva em damno da Gran-Bretanha a decretada neutralidade. O successo da *Perle* e do *Artois*, incendendo o animo popular e vellicando um pouco a ascetica paciencia dos ministros, foi o pretexto para que deferissem finalmente ás instancias de francezes e hespanhoes. A rainha publicou a 30 de agosto de 1780 um decreto, pelo qual ficou prohibida a entrada de corsarios no porto de Lisboa, com a unica excepção da estricta necessidade. Ordenava-se que os navios de corso, então já no Tejo fundeados, saissem no praso de vinte dias peremptorios. Não era porém apenas por esta vigorosa providencia que os governos de Madrid e de Versailles pretendiam que Portugal assegurasse a sua firme e sincera resolução de manter uma efficaz e verdadeira neutralidade. Assombrava-os a presença quasi ininterrupta de uma esquadra ou pelo menos de uma forte divisão naval ingleza no porto de Lisboa.

Aqui tinham os navios da Gran-Bretanha uma commoda estação, uma base de operações, em que apoiar as suas correrias contra os navios das outras potencias belligerantes. Redobravam de fervorosas exigencias os embaixadores O'Dunne e Fernan Nuñez, persuadindo a côrte de Lisboa de que por

[1] Segundo a nota enviada ao governo portuguez pelo embaixador em Madrid, D. Miguel de Portugal, em 25 de agosto de 1780, pendiam nos tribunaes hespanhoes as questões relativas a oito navios portuguezes apresados, os quaes eram uma corveta, uma escuna, uma galera, dois patachos, dois hiates, um bergantim. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros

[2] Officios do embaixador portuguez em Madrid, D. Miguel de Portugal, para o governo portuguez, datados de 16 de junho, 28 de julho, 4, 25 e 31 de agosto de 1780. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

completa satisfação ás duas nações deveria prohibir ás naus e ás fragatas de Inglaterra a demora prolongada nas aguas portuguezas. Oscillava o frouxo ministerio da rainha, procurando manter-se n'um equilibrio instavel e perigoso entre a amisade e alliança da Gran-Bretanha e as importunas obsessões da casa de Bourbon. A instancias calorosas dos dois embaixadores, veiu o governo portuguez em acceder aos desejos de Madrid e de Versailles, promettendo que sem o decretar publicamente, haveria de obviar á permanencia das esquadras britannicas no Tejo, executando o artigo 18.° do tratado, que entre Portugal e a Inglaterra se havia concluido em 1654, reinando el-rei D. João o IV e sendo Cromwel protector da republica britannica.

É facil presuppor quaes seriam nas diversas potencias interessadas os effeitos da providencia ostensivamente estatuida e da promessa diplomaticamente assegurada ao governo hespanhol e ao francez. Os gabinetes de Versailles e Madrid saudaram jubilosos a ousada resolução, como um publico triumpho para si mesmos[1], e á britannica arrogancia uma affrontosa humilhação[2]. Cada uma das contrarias parcialida-

[1] «Le décret... répond complètement à nos vues et à nos désirs.» Despacho do conde de Vergennes, ministro dos negocios extrangeiros em França, ao embaixador francez em Lisboa, O'Dunne, 28 de setembro de 1780. — «Ha sido para el rey de la mayor satisfaccion el contenido del despacho de V. E. de 31 del proximo pasado, en que dandome parte de lo que pasó en la conferencia, que tuvo con el Sr. D. Ayres de Sá de resultas de haber recibido el mio de 22 del mismo més, me participa haber hecho tal fuerza en el ánimo de aquél digno ministro las razones, que en él espuso y las reflexiones con que V. E. las corroboró para determinar á su soberana á prestarse á los justos deseos de la Francia, inseparables de los nuestros, que habia conseguido el que S. M. Fidelisima resolviese desde luego que en adelante los buques de guerra de las potencias beligerantes no permanezcan de estacion fija en sus puertos.» Despacho do conde de Florida Blanca para o embaixador hespanhol em Lisboa, conde de Fernan Nuñez, 8 de setembro de 1780. N'esse despacho ordena o primeiro ministro de Carlos III ao seu representante que signifique em termos encarecidos a gratidão d'aquelle soberano por «la prontitud, con que la reina, su amada sobrina, ha dado *á la menor insinuacion suya,* una prueba á todas las potencias de Europa de su equidad, de su rectitud y de su politica».

[2] No seu officio de 12 de setembro de 1780, escreve o conde de Fernan Nuñez, embaixador hespanhol em Lisboa, ao conde de Florida Blanca,

des se empenhava em conciliar a seu favor o gabinete portuguez. Os hespanhoes e os francezes, apesar da primeira victoria conseguida, suspeitavam e temiam que á terminante letra dos decretos não viesse a responder a severa execução[1]. Lisonjeavam-se os inglezes de que se a timidez do ministerio e as condescendencias da dynastia portugueza para com o rei Carlos III, haviam concedido aos governos de Bourbon o decreto contra os corsarios, não haveria de passar de puras apparencias o que á primeira vista simulava rigorosa neutralidade. Davam traças para que na execução se alhanassem e remittissem as asperezas da providencia decretada[2].

A complacencia, de que dera a primeira mostra a côrte da Lisboa, accedendo ás instancias da França e da Hespanha, estimulava os seus governos a proseguir com mais vehemencia no empenho de separar Portugal da alliança e interesses da Gran-Bretanha.

Por aquelle tempo acresceu ás difficuldades diplomaticas do governo portuguez um memoravel acontecimento. A imperatriz da Russia, Catharina II, ciosa da larga supremacia

que o decreto prohibindo a entrada dos corsarios causára a maior sensação, principalmente entre os inglezes. — «Le décret sur les corsaires déconcerte furieusement les anglais.» Carta do abbade Garnier, cura da igreja de S. Luiz. em Lisboa, a Simonin, 19 de setembro de 1780. Correspondencia interceptada.

[1] O conde de Fernan Nuñez dizia ao conde de Florida Blanca que *estaria á la mira* para observar se o decreto se cumpria, e communicava que o embaixador francez O'Dunne haveria com elle de cooperar no ensejo proprio «para estrechar con vigor á este ministerio y exigir con firmeza se observe y cumpla todo lo prometido». Officio de Fernan Nuñez para Florida Blanca, 10 de outubro de 1780. Sobre as difficuldades, que se oppunham á execução do decreto, escrevia o embaixador O'Dunne ao conde de Montmorin, seu collega em Madrid, dizendo-lhe que estava de sobreaviso e que desconfiava dos empregados subalternos, por cuja conta haveria de correr a execução. Carta de O'Dunne a Montmorin, 25 de setembro de 1780. Correspondencia interceptada.

[2] «Ils (les anglais) se flattent d'apporter du remède à ce mal au moyen de quelques tournures.» Carta de Garnier para Simonin, 19 setembro 1780. «J'espère que ceux, qui ont su prendre un parti si juste, sauront le soutenir et rendre nulles les intrigues de ceux qui pourraient avoir intérêt à ce que les choses ne s'exécutent pas.» Carta do conde de Montmorin, embaixador francez em Madrid, a O'Dunne, embaixador de França em Lisboa, 15 de setembro de 1780. Correspondencia interceptada.

que exerciam no mar os inglezes, e do nenhum respeito que lhes mereciam os navios mercantes das potencias neutraes durante a guerra, entendêra intervir com a sua influencia e auctoridade para firmar seguramente no direito internacional o principio de que a *bandeira cobre a mercadoria* e de que devem respeitar-se os navios neutros, embora conduzam mercancias de qualquer dos belligerantes. Este ponto fundamental do direito das gentes em tempo de guerra tinha sido por largos annos um thema predilecto dos debates entre os mais illustrados publicistas, e uma fonte de vehementes contestações entre os governos europeus. Proclamou-o a tzarina como um theorema incontroverso e convidou os estados neutros a corroborarem pelas armas a sua irrefragavel demonstração. D'ahi nasceu aquelle systema de equilibrio internacional, que se chamou a *neutralidade armada*. Segundo esta alliança das nações para assegurar a liberdade dos mares, os navios dos neutros poderiam livremente navegar junto ao litoral dos povos belligerantes, entrar sem embaraço nos seus portos e conduzir todo o genero de mercadorias, com a unica excepção das que fossem consideradas como contrabando de guerra. A livre navegação apenas haveria de cessar em relação aos portos de tal maneira bloqueados, que fosse impossivel a elles acercar-se sem perigo manifesto. As nações, que entrassem n'esta nova confederação, deveriam aperceber-se com forças navaes accommodadas a defenderem com vigor, sendo mister, a navegação dos neutros contra as incursões dos belligerantes. Era facil perceber que esta liga maritima dos estados europeus era particularmente dirigida contra a poderosa Gran-Bretanha, a qual persistia impenitente em professar na doutrina e nos seus actos os principios adversos á liberdade do Oceano, mantendo pelo terror das suas armadas a velha theoria ambiciosa, anti-humana e egoista do *mare clausum*, canonisada pelo famoso jurisconsulto inglez Selden n'um seu livro memoravel [1].

[1] *Mare clausum sive de dominio maris*, libri II. — O principio fundamental categoricamente affirmado pelo celebrado publicista é, segundo os

A França e a Hespanha celebraram a intentada alliança defensiva como um golpe mal dissimulado ao sobranceiro imperio mercantil da Inglaterra, e acceitaram jubilosos a liga das nações. A 18 de abril de 1780, declarava Carlos III adherir ao pensamento da imperatriz da Russia. Quasi ao mesmo tempo (23 de abril) entrava Luiz XVI na vasta confederação. O novo direito das gentes maritimo, proclamado pela grande maioria dos governos continentaes, não podia certamente despertar a sincera affeição da Inglaterra, a qual protestando respeitar o commercio e navegação dos neutros, interpretava comtudo a seu sabor a neutralidade e persistia em empecer com as suas frotas e corsarios a livre navegação.

Portugal, como potencia maritima e colonial, não podia esquecer á tzarina. A sua condição de alliado constante e proverbial da Gran-Bretanha, daria á *neutralidade armada*, se a ella accedesse porventura, auctoridade e peso consideravel, não pela força e valor das suas esquadras, mas porque a acceitação do novo pacto significaria certamente uma quebra da sua intimidade com a orgulhosa Inglaterra. O conde de Nesselrode, nomeado ministro plenipotenciario da imperatriz na côrte de Lisboa, teve por primeiro encargo o sollicitar a accessão de Portugal á neutralidade armada. Redobravam de meneios e diligencias os gabinetes de Madrid e de Versailles por grangear á proposta confederação um novo socio e divorciar da Inglaterra o seu alliado mais antigo e mais fiel. Não cessavam de encarecer com vehementes amplificações a tyrannia, em que a astuciosa e interesseira Gran-Bretanha mantinha acorrentado e servo o submisso Portugal [1].

proprios termos em que o formula: «que o serenissimo rei da Gran-Bretanha é senhor de todo o mar circumfluente, como sendo um appendice indivisivel e perpetuo do imperio britannico.»

[1] «La cause, qui a donné lieu à l'événement, dont vous rendez compte, doit éclairer de plus en plus la reine très-fidèle sur les principes et les procédés de la cour de Londres, et lui faire sentir enfin tout le poids des chaînes dans lesquelles cette cour tient depuis longtemps le Portugal, *ainsi que la nécessité de les rompre*, si cette princesse veut recouvrer la considération que son tyrannique allié a fait perdre à sa couronne.» Despacho do conde de Vergennes, ministro dos negocios extrangeiros em França, ao embaixador em Lisboa, O'Dunne, 28 de setembro de 1780.

A situação politica de Portugal em relação ás duas casas de Bourbon, alliadas pelo *Pacto de familia,* era no fundo mui parecida áquella, em que a haviam dezoito annos estreitado as duas potencias inimigas da Inglaterra. Sómente era menos imperativo o entono e sobranceria, com que intimavam o governo portuguez.

Nos dias, que precederam a guerra de 1762, a França e a Hespanha haviam querido impor ousadamente a Portugal que cerrasse aos inglezes os seus portos e se declarasse contra elles em aberta hostilidade, com a peremptoria comminação de que haveria forçosamente de eleger entre o rompimento formal com a Gran-Bretanha e a guerra com as potencias alliadas.

N'aquelle tempo regia os negocios publicos um homem, em cuja tempera severa e inaccessivel ao temor parecia reviver a hombridade e galhardia portugueza das epochas heroicas. O marquez de Pombal, apesar de pouco parcial dos inglezes, respondeu com firmeza e dignidade á insolente intimação, e preferiu as contingencias da guerra e da invasão á opprobriosa obediencia. Agora a scena tinha mudado, e eram outras as personagens no drama internacional. Compunham o ministerio homens de fracos espiritos e de mais debeis entendimentos, antes cortezãos do que estadistas, mais officiaes da corôa que ministros zeladores da honra da nação. Influia no governo a rainha D. Marianna Victoria, que mantinha assidua correspondencia com o rei Carlos III, seu irmão[1]. Governava-se a côrte em grande parte pelos respeitos de familia, em tudo que não fosse abjurar inteiramente a alliança immemorial da Gran-Bretanha. Era agora mais facil, mais conforme á indole da soberana e ao pacifico humor do gabinete, o ceder e transigir.

Correspondencia interceptada. N'este despacho o conde de Vergennes mostrava o maximo empenho em que Portugal accedesse á neutralidade armada, e julgava desairoso para esta monarchia o não entrar na maritima confederação.

[1] Nos officios do embaixador hespanhol em Lisboa, conde de Fernan Nuñez, ao conde de Florida Blanca, é frequentissimo, é mesmo habitual, o escrever o diplomata que fôra ao paço entregar á familia real as cartas que de Madrid lhe escreviam os seus affectuosos parentes de Bourbon.

Os embaixadores de França e da Hespanha não traçavam agora em redor de si, como em 1762, com tão escasso ambito, o circulo fatal de Popilio Lænas, nem propunham claramente ao governo da rainha como dilemma ineluctavel a expulsão dos inglezes ou a invasão do territorio pelas armas dos Bourbons. Não eram todavia moderadas, nem pacificas de todo o ponto as suas querelas e as suas reclamações. Os francezes, principalmente, deixavam transparecer a intenção de empregar vigorosas represalias, se Portugal persistisse em recusar-se ás exigencias dos Bourbons [1].

Apesar de que as providencias rigorosas decretadas pela rainha, e oppostas aos interesses da Inglaterra, se reduziam a tão justas e moderadas proporções, quaes eram o direito e dever de assegurar uma sincera neutralidade, a Inglaterra não tomou o procedimento portuguez como nova demonstração de affectuosa devoção á sua causa. O gabinete de Lisboa chegou a conceber como possivel alguma dolorosa represalia, principalmente se tivesse de acceder á maritima confederação, instituida e acaudilhada pela ambiciosa moscovita.

Interrogou o governo de Carlos III com o intento ostensivo de saber que auxilio e defensão lhe prestariam as côrtes de Madrid e de Versailles, se a Inglaterra, declarando-se aggravada, houvesse de empenhar-se n'algum hostil procedimento contra Portugal e as suas possessões ultramarinas [2]. O gover-

[1] Em carta do conde de Montmorin, embaixador francez em Madrid, ao embaixador em Lisboa, a 15 de setembro de 1780, escrevia estas palavras textuaes: «Entre Fernan Nuñez et vous, vous avez fait de bien bonne besogne et je vous en fais mes compliments de tout mon cœur... Vous savez mieux que moi avec quel chagrin on se serait vu forcé d'en venir avec le Portugal à des extrémités, si éloignées du désir que nous avons de vivre en bonne intelligence avec lui». O abbade Garnier, escrevendo a Simonin, guarda dos archivos em Versailles, e relatando uma larga pratica, que tivera com o embaixador francez O'Dunne, referindo-se ao decreto contra os corsarios, dizia: «J'ai compris dans ce moment, à certaines expressions de M. l'ambassadeur, que si ce décret n'eût pas paru, il aurait dit des choses bien fortes, peut-être bien dures et desagréables». Carta de 19 de setembro de 1780. Correspondencia interceptada.

[2] Em nota dirigida pelo embaixador portuguez, D. Miguel de Portugal ao conde de Florida Blanca, datada de S. Ildefonso a 29 de setembro de

no hespanhol, em parte satisfeito com a primeira humilhação da Inglaterra, accedeu finalmente a uma das mais instantes reclamações de Portugal, qual era a de fazer respeitar os seus navios, quando sem fraude manifesta fossem na verdade portuguezes, mesmo quando transportassem mercadorias inglezas. Ainda que; segundo as terminantes expressões de Florida Blanca, o gabinete de Madrid se convencêra de que os inglezes nunca tinham acatado, nem haviam de respeitar o pavilhão de Portugal, o rei de Hespanha pelas deferencias de familia e pelo amor consagrado á rainha D. Maria, ordenava que as suas esquadras e corsarios deixassem livremente navegar os navios portuguezes do commercio. E esta resolução era tomada no presupposto de que a soberana de Portugal inviolavelmente guardaria a mais exacta e escrupulosa neutralidade, e que ao mesmo passo adoptaria as mais vigorosas providencias para a tornar effectiva e respeitada. A côrte de Madrid assegurava egualmente a Portugal que de bom grado lhe prestaria todo o auxilio para o defender e indemnisar de quaesquer damnos, que os inglezes, resentidos da rigorosa neutralidade, lhe quizessem irrogar[1].

O governo portuguez, ainda que violentado se prestára a prohibir a entrada dos corsarios e das presas nas aguas de Portugal, não quizera de principio acceder ás proposições da tzarina, sem comtudo se explicar a seu respeito em termos decisivos. A Hespanha, offerecendo a Portugal o seu apoio, e induzindo-o a armar-se para defender efficazmente a sua neutralidade, levava-o por caminhos indirectos a inscrever-se a seu pezar na proposta confederação.

A Inglaterra, pesando porventura a imprudencia de concitar contra si uma nova hostilidade, quando eram já tão dif-

1780, perguntava em nome do seu governo que arbitrio seguiriam as côrtes de Madrid e de Versailles «no caso (eram estas as palavras textuaes), das possiveis resoluções, que a Inglaterra haja de tomar a respeito de Portugal e suas colonias».

[1] Memoria do conde de Florida Blanca ao embaixador de Portugal em Madrid, 4 de outubro de 1780, junta ao officio do mesmo embaixador para a côrte portugueza, de 6 do mesmo mez. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

ceis para ella as circumstancias perante a insurreição das suas colonias e a domestica e tumultuosa agitação, não rompeu em nenhuma represalia contra o governo portuguez. O decreto contra os corsarios foi pouco a pouco tendo execução. O gabinete inglez dissimulou com estoico soffrimento as graves contradicções, que á sua causa oppunha d'este modo a tardia firmeza do ministerio portuguez [1].

Não eram porém tão moderados na apparencia como o governo de Inglaterra, os corsarios que á sombra do seu pavilhão continuavam nas cercanias de Portugal as suas ordinarias depredações. Já depois de publicadas as providencias rigorosas, com que a rainha pretendia tornar effectiva e respeitada a sua neutralidade, um navio de corso britannico havia com a mais atroz deshumanidade afundado junto á costa do Algarve um hiate portuguez e tinha, exaggerando ainda a offensa, conduzido a Lisboa os fructos da sua rapina. O governo procedeu d'esta vez energicamente e a gente da tripulação, em numero de vinte e sete homens, foi presa e processada.

O gabinete de Lisboa, todavia, para mostrar que saberia manter a neutralidade, e para acceder aos desejos de Carlos III, ordenou que no arsenal se procedesse a apparelhar activamente a maior força naval [2].

O fraco ministerio portuguez, não julgando então prudente

[1] «Depuis le fameux décret royal du 30 août... les anglais n'ont cessé d'essuyer toute sorte de vexations dans le port de cette ville». Officio do enviado da Russia em Lisboa, conde de Nesselrode, para o principe de Galitzin, 7 de novembro de 1780. Correspondencia interceptada. O embaixador francez O'Dunne escrevia a 17 de outubro de 1780 ao conde de Vergennes: «Vous verrez, monsieur, par le bulletin ci-joint, que la neutralité y (au port de Lisbonne) est aussi exactement observée, qu'elle peut l'être dans les premiers moments de la réforme des grands abus, qui s'y étaient introduits.» Correspondencia interceptada.

[2] A este respeito escrevia o conde de Florida Blanca ao embaixador hespanhol, conde de Fernan Nuñez: «Le ha parecido muy bien (al rey), que esa soberana se determinase a hacer un armamento, pues le creo decoroso para su majestad en unas circunstancias, como las actuales, tanto más que se está viendo que la marina inglesa no respeta ningun pavellon». Desp. de 6 de outubro de 1780. Correspondencia interceptada. A respeito da actividade, com que se trabalhava no arsenal da marinha, escrevia ao seu governo o principe de Raffadali, enviado napolitano: «Pro-

associar-se por uma solemne declaração á liga maritima do norte, entendeu que bastaria constituir-se isoladamente em armada neutralidade [1]. O estado lastimoso, a que por aquelles tempos decaira a marinha de guerra portugueza, não fazia esperar grandes triumphos para o pavilhão de Portugal, se a conjunctura viesse a exigir um feito de armas no Oceano [2]. Apesar d'estas mostras de resolução, com que o governo portuguez se empenhava em lisonjear os desejos dos Bourbons, sem offender abertamente a alliança da Inglaterra, os gabinetes de Versailles e Madrid não se davam por satisfeitos nas suas aspirações e accusavam de timidez a frouxidão, com que o viam recorrer a meros palliativos em logar de acceder publicamente á liga armada e mercantil das nações neutras [3].

O empenho manifesto da França e da Hespanha cifrava-se em que Portugal afrouxasse de tal maneira os seus laços de alliança com a Inglaterra, que sem descair em aberto rompimento, tivesse os outros belligerantes em maior apreço e affeição. Forcejavam os francezes e hespanhoes por que Portugal,

sigue coll'istesso calore e senza veruna intermissione l'armamento de'legni di guerra portoghesi». Officio do principe de Raffadali ao marquez della Sambuca, ministro d'estado em Napoles, 12 de setembro de 1780. Correspondencia interceptada. O consul de França em Lisboa participava ao ministro da marinha, conde de Sartines, que os armamentos navaes proseguiam n'este porto com a maior actividade. Officio de 19 de setembro de 1780.

[1] «Agora...que sua majestade resolveu armar a sua neutralidade, posto que sem tratado com outras nações, que fizeram o mesmo, se devem alterar os... planos da côrte de Madrid.» Officio do embaixador portuguez em Madrid, D. Miguel de Portugal, para Ayres de Sá e Mello, 27 de outubro de 1780. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Um dos homens, que tinham no paço emprego principal, escrevia ao sobrinho, que estava de enviado portuguez na republica de Hollanda: «Que tivera vergonha de que os officiaes da marinha hespanhola de duas naus, que estavam em Lisboa, vissem por occasião de se deitarem ao mar dois navios, qual era o corpo da armada portugueza». Carta de Francisco Breyner para seu sobrinho, 27 de setembro de 1779. Correspondencia interceptada.

[3] «La timidité de caractère, qui a fait demander protection, empêche maintenant de profiter de celle, qui est offerte et qu'on a provoquée.» Officio do embaixador francez em Lisboa para o conde de Montmorin, embaixador de França em Madrid, 17 de outubro de 1780. Correspondencia interceptada.

vencendo as repugnancias tradicionaes e as costumadas indecisões, accedesse finalmente á neutralidade armada. E taes foram e tão reiteradas as instancias, que a final o governo portuguez veiu a adherir ás proposições officiaes, que a imperatriz desde muito lhe dirigia pelo seu representante na côrte de Lisboa. Celebrou-se em 1782 entre a Russia e Portugal um tratado com o fim de assegurar o livre commercio e navegação das nações neutras. Por este pacto internacional a rainha D. Maria I, após mil hesitações dos seus ministros, reconhecia finalmente os principios consagrados pela imperatriz Catharina II na sua declaração ou manifesto de 26 de fevereiro de 1780. Por aquella convenção os governos pactuantes ficavam solidarios na satisfação, que haveriam de exigir pela offensa feita aos subditos de qualquer d'elles pelos navios das potencias belligerantes. Se a Russia ou Portugal viesse a ser inquietado ou molestado pelo facto de entrar n'aquella confederação, obrigavam-se as duas nações a fazer causa commum para sua reciproca defeza e plena expiação pelos damnos e affrontas, que tivessem recebido [1].

Apesar de todas estas seguranças, a guerra, que proseguia entre as duas casas de Bourbon e a Inglaterra, incommodava gravemente a Portugal. Seria a paz não sómente proveitosa aos belligerantes, que sem nenhuma vantagem decisiva exhauriam as suas forças na Europa e na America, senão tambem a Portugal, a quem as desencontradas pretensões dos obstinados contendores continuavam a manter n'uma embaraçosa situação. O governo portuguez induziu a rainha de Portugal a offerecer a Carlos III a sua officiosa mediação para que se concertassem as differenças entre a Hespanha e a Inglaterra. O governo de Madrid, mostrando-se propenso á paz, quando fosse decorosa, encarecia quanto havia de difficil na sua conclusão. O assumpto principal que dera, se não causa, ao menos occasião

[1] Convenção maritima para manter a liberdade de navegação mercantil neutra, celebrada entre Portugal e a Russia a 13 de julho de 1782, sendo plenipotenciario de Portugal Francisco José de Horta Machado, e representando a imperatriz o conde de Ostermann, Alexandre Betzborodsko e Pedro Bakunine.

á guerra actual, era a insurreição das colonias inglezas, cuja independencia e soberania a Inglaterra se obstinava em não reconhecer. A Hespanha mal poderia embainhar a sua espada, desamparando a França, cuja honra estava intimamente associada á causa americana. Allegava o ministerio portuguez que á Hespanha era livre o entrar honestamente em ajustes de paz com a Gran-Bretanha, porque nunca reconhecêra como nação independente as colonias insurrectas. Lisonjeava-se o frouxo gabinete de Lisboa de que a Portugal poderia caber a gloria e a preeminencia de restabelecer a paz na Europa. Estes sonhos demasiado ambiciosos de officiosa mediação, bem depressa se desfizeram perante as resistencias bellicosas do conde de Florida Blanca [1]. Mais do que a cessação da guerra desejava a França e a Hespanha que Portugal desse livre entrada nos seus portos aos navios americanos, e que mesmo exagerasse a sua complacencia até o ponto de reconhecer como potencia independente a nova União republicana. Se n'estes pontos não chegaram a fazer categoricas intimações, não deixaram de empregar expedientes para induzir a este passo o governo da rainha [2].

Á difficil situação de Portugal veiu pôr termo o formal reconhecimento dos Estados Unidos por parte da sua metropole abatida e humilhada pelos desastres de uma guerra duradoura. O governo portuguez reconheceu a independencia da nova confederação republicana, e revogando o decreto draconiano de 5 de julho de 1776, abriu finalmente a hospitalidade e o commercio portuguez aos navios americanos [3].

As negociações relativas á neutralidade portugueza e as que deram em resultado o tratado de limites e de alliança com

[1] Officios do embaixador portuguez em Madrid, D. Miguel de Portugal, para Ayres de Sá e Mello, de 16 de junho e 24 de julho de 1780, em que dá conta das conferencias, que tivera com Florida Blanca ácerca da proposta mediação. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio do principe de Raffadali, ministro plenipotenciario de Napoles, ao marquez della Sambuca, 11 de setembro de 1781. —Officio do consul da Russia em Lisboa para o conde Panine, na mesma data. —Carta do abbade Garnier para Simonin, 11 de setembro de 1781. Correspondencia interceptada.

[3] Decreto de 15 de fevereiro de 1783.

a Hespanha, foram as que occuparam em primeira plana as fracas energias diplomaticas do governo portuguez nos tempos, que precederam a Revolução.

Algumas convenções, porém, de menor alcance politico, celebrou n'aquelle tempo a rainha de Portugal com outras potencias. Logo nos principios do reinado pactuou com a França a reciproca abolição do direito chamado de *aubaine*, segundo o qual os soberanos se faziam herdeiros necessarios dos subditos extrangeiros, em seu territorio falleciados *ab intestato*, e recolhiam para si quanto elles possuiam nos dominios do imperante [1].

Realisou-se tambem n'aquelles primeiros tempos, e sob o influxo da reacção ecclesiastica, para conciliar as regalias da majestade com o interesse da curia de Roma, uma nova concordata sobre a maneira de prover os beneficios nas egrejas de Portugal. Por ella se concedia á corôa o direito de nomear para alguns dos beneficios. Mas em desprezo da severa dignidade, com que o marquez de Pombal zelára e defendêra a potestade secular contra as romanas invasões, o governo portuguez, então clerical e ultramontano, consentia em que os providos, para entrarem nos beneficios, impetrassem de Roma as bullas apostolicas [2].

A convenção, que Portugal havia celebrado com a Russia para adherir á neutralidade armada, teve alguns annos depois o seu natural complemento n'um tratado de commercio, que vinculava por mais estreitos laços mercantis as duas nações, cujos productos já frequentemente se escambavam. Por este novo pacto internacional concedia a imperatriz Catharina II aos vinhos portuguezes conduzidos aos seus portos em navios de qualquer das duas nações, uma rebaixa nos direitos. Era permittido a Portugal expedir annualmente para os por-

[1] Convenção de 21 de abril de 1778, em que foram plenipotenciarios por parte de Portugal o embaixador D. Vicente de Sousa Coutinho e pela França Carlos Vergier de Vergennes, conde de Toulongeon.

[2] Concordata de 20 de julho de 1778, de que foram negociadores por parte de Portugal o ministro dos negocios extrangeiros e da guerra, Ayres de Sá e Mello, e por parte da curia monsenhor Bernardino Mutti, arcebispo de Petra, nuncio apostolico em Lisboa.

tos russianos até seis mil *lastes*[1] de sal, pagando apenas por metade a taxa estabelecida nas pautas do imperio. Egual favor era concedido ao azeite de Portugal e ao anil e tabaco do Brazil.

Portugal ampliava á Russia o privilegio de ter juizes conservadores para os seus subditos residentes no territorio portuguez. Diminuia de metade os direitos sobre varias mercadorias, sendo entre ellas as principaes e as que mais se importavam no paiz, as madeiras de construcção, o canhamo, o linho e os tecidos consagrados ao velame. Varias outras estipulações se referiam á livre navegação mercantil dos dois estados e ao reciproco respeito do seu pavilhão e das suas aguas em tempo de guerra. O direito de *aubaine* era abolido, e regulavam-se no tratado os pontos relativos ao direito privado internacional, principalmente no tocante ás successões[2].

Não bastavam os transes angustiosos, em que se víra por occasião da neutralidade o frouxo e irresoluto ministerio portuguez, para acabar de o submetter a duras provações no que tocava ás suas relações internacionaes. Com maus olhos via n'aquelle tempo o governo francez as cousas de Portugal. A intimidade, em que este paiz vivia para assim dizer politicamente consubstanciado com a Inglaterra, émula da França, quando não sua inimiga, tornava-lhe suspeito Portugal, a quem ardia por desligar da sua mais antiga alliança politica e mercantil.

A França dissimulava, porém não esquecia os aggravos, que julgava recebidos da côrte de Lisboa, já quando se recusára abertamente a acceder ao *Pacto de familia*, já quando por occasião da independencia das colonias inglezas na America do norte, se negára a seguir o partido das potencias alliadas contra a Gran-Bretanha. Despertava continuos ciumes no gabinete de Versailles a preponderancia commercial dos ingle-

[1] O *laste* é uma medida de seccos, a qual vale doze *tchetverts*. O *tchetvert* é egual a 0,1948 metros cubicos.

[2] Tratado de amisade, commercio e navegação de 20 de dezembro de 1787, entre a rainha de Portugal e a imperatriz da Russia, Catharina II, ratificado em 24 de março de 1788.

zes, e os fructos, que tiravam do seu trato com Portugal, emquanto os francezes, apesar das suas indefessas diligencias para ajustarem um tratado de commercio, o não tinham até então podido concluir, posto que para tal fim desde largos annos houvessem proseguido as negociações[1].

Assombrava-os summamente o empenho, que o governo portuguez desde o forte ministerio de Pombal havia posto em fomentar as industrias no paiz, attrahindo e convidando artifices francezes para que viessem instituir ou melhorar n'algumas fabricas os productos do trabalho nacional[2].

Todas as circumstancias conspiravam para que a França, na apparente cordialidade e convivencia, em que se mantinha com os portuguezes, e da correspondencia ao parecer affectuosa entre as duas dynastias, tivesse, desde os primeiros tempos do reinado de D. José, revelado por indicios manifestos a sua pouca benevolencia para com Portugal.

Era esta monarchia ainda n'aquelles tempos, se não poderosa, indubitavelmente uma das tres nações mais bem quinhoadas em possessões ultramarinas. Na Africa tropical era senhora. Emquanto ali os demais estados europeus faziam tremular a sua bandeira em pequenos territorios, o dominio portuguez effectivo ou nominal, sem contar o archipelago de Cabo Verde, as ilhas e os presidios na Guiné, estendia-se desde cerca do quinto grau de latitude austral até um pouco alem do decimo oitavo ao sul do equador. As regiões, que n'estes limites se dilatavam por treze graus ás bordas do Oceano,

[1] Os francezes imputavam á má vontade, que sempre contra elles mostrára Martinho de Mello, que até ali houvessem sido infructuosos os seus esforços para concluir o tratado de commercio. Carta do abbade Garnier a Simonin, 31 de agosto de 1784. Correspondencia interceptada.

[2] O abbade Garnier, que em Lisboa representava a mais ardente e intolerante devoção aos interesses egoistas da sua patria, e os agentes diplomaticos da França não cessavam de se doer e queixar amargamente dos progressos que fazia a industria portugueza, os quaes apesar de tão lentos e infantis excitavam o seu despeito. Eram frequentes as suas declamações contra os francezes, que vinham a Portugal a cooperar nas suas industrias. Taxavam-n'os de inimigos e apostatas dos interesses da sua terra, e quasi traidores á sua patria. Carta de Garnier para Simonin, 29 de julho de 1784.

e se entranhavam ao longe pelo sertão com fronteiras indefinidas no interior, eram em grande parte effectivamente possuidas, constituindo territorio exclusivamente portuguez, ou eram governadas por sobas avassallados, que rendiam sujeição e homenagem á corôa de Portugal.

Nenhuma nação ousava contestar-lhe o dominio sobre o immenso territorio, em que se estendia ao longo do Atlantico o reino de Angola. Mas não era egualmente justificada aos olhos das potencias maritimas européas a posse das terras situadas ao norte do rio Zaire e mesmo a das que demoram ao sul d'esta corrente e pertencem ao antigo reino do Congo. Firmava-se porém n'estas paragens a soberania portugueza nos direitos, que derivam do primeiro descobrimento, da conquista ou vassallagem dos principes indigenas. E todos estes titulos, reconhecidos como valiosos no direito internacional, terçavam em favor e defensão do dominio portuguez nas proprias terras, onde as invejas e cubiças extrangeiras punham em litigio a posse de Portugal.

Desde largos annos os povos europeus navegadores, a Inglaterra, a Hollanda, a França, a Hespanha, invejosas do senhorio portuguez na Africa occidental, haviam procurado traficar na sua costa. Eram antigas as contendas sobre este ponto, e mais de uma vez, como em tempo dos governadores Pedro Cesar de Menezes e Salvador Correia de Sá, as armas tinham intervindo na pendencia, perdendo os portuguezes e depois gloriosamente restaurando das mãos dos hollandezes a cidade de Loanda. A dissidia e negligencia nacional, descuidosa de assegurar por actos materiaes significativos a sua posse nos territorios contestados, contribuira a estimular e fortalecer as machinações dos extrangeiros contra o legitimo senhorio portuguez.

De todas as nações, que a Portugal invejavam as suas extensas e —diga-se a verdade— em grande parte desaproveitadas e maninhas possessões, a França era de certo a mais ciosa. Pretendia arrogar-se a prioridade nos proprios descobrimentos africanos. Fundando-se em suspeitosas, senão mythicas expedições de normandos navegadores, disputava a

Portugal a precedencia, e antepunha aos portuguezes descobridores os seus aventureiros, phantasiando-os já fundando no seculo XIV estabelecimentos e feitorias na costa de Guiné.

O systema colonial, seguido pelo governo portuguez e mais ou menos semelhante ao das outras nações conquistadoras, vicioso, irracional e egoista, cerrando a porta ao commercio livre e cosmopolita nas suas possessões ultramarinas, por forçosa compensação abria o passo ás violencias e ultrajes contra a sua bandeira e territorio.

Incluira Portugal nos seus dominios africanos, desde os primeiros dias da conquista, a costa de Molembo e de Cabinda entre o quinto e sexto grau de latitude austral, e assignára ao norte por fronteira aos seus dominios annexos ao reino de Angola a margem meridional do rio Cacongo, posto que D. João V, cioso da sua soberania, ainda mais ao norte os ampliára até á bahia de Loango.

Contra as invasões, com que navios extrangeiros procuravam commerciar no litoral d'aquellas regiões reputadas portuguezas, haviam-se adoptado algumas providencias defensivas. Entre ellas ordenou o secretario de estado Martinho de Mello que em Cabinda se levantasse um forte para proteger aquella costa e assegurar a posse real do territorio. O fim principal, a que era destinado, consistia em refrear os manejos e violencias, com que os negociantes extrangeiros se obstinavam em concitar os naturaes contra o dominio e vassallagem portugueza [1]. Entendeu o governo de Luiz XVI que o forte se erigira e guarnecêra para que á França fosse defeso o trafico de Cabinda, ao qual se julgava com direito indisputavel.

Da côrte de Lisboa se aggravava o gabinete de Versailles, queixando-se de que os francezes tinham sido maltratados na costa de Cabinda pelas auctoridades portuguezas, e de que o seu pavilhão havia padecido grave injuria, da qual exigiam

[1] O embaixador francez em Lisboa, O'Dunne, penetrára as verdadeiras intenções do governo portuguez, ao mandar construir o forte de Cabinda, e assim o communicára á sua côrte. Officio do embaixador portuguez em Madrid, marquez do Louriçal, a Ayres de Sá e Mello, 11 de junho de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

cabal e peremptoria satisfação. Accedia o governo portuguez em dar plena satisfação, mantendo todavia tenazmente a sua incontestavel soberania. Pendiam sobre este ponto as negociações, naturalmente proteladas pelas exageradas pretensões da França e pela lentidão proverbial do ministerio da rainha. Tergiversava o governo de Luiz XVI em reconhecer os direitos de Portugal na costa de Cabinda. Obstinava-se em exigir que o forte se demolisse, como se fôra levantado em terra extranha ao dominio portuguez. Proseguia a discussão pacifica na apparencia e endereçada a uma amigavel solução. Não eram, porém, tão cordiaes e tão sinceros os seus termos, que de uma a outra parte se não temesse que, pendente o debate diplomatico, viessem a collidir com violencia nas terras africanas os interesses legitimos de Portugal e as pretensões ambiciosas dos francezes, e que, exacerbados os animos dos contendores por mutua e culpavel imprudencia, chegassem pelas armas aos ultimos atrevimentos[1].

Emquanto as negociações se dilatavam, o gabinete de Versailles, por um assomo de impolitica represalia, apercebeu uma expedição naval ás costas africanas, e commettendo o mando a Marigny, official superior da sua marinha, enviou-o ostensivamente a proteger os interesses do trafico francez e na realidade a responder n'aquella região aos aggravos, que suppunha recebidos. E ou fosse, — o que parece mais provavel, — que Marigny tivesse realmente secretas e positivas instrucções para abertas hostilidades ou que por excesso de zêlo

[1] Em officio do embaixador francez em Lisboa, O'Dunne, ao ministro dos negocios extrangeiros, conde de Vergennes, com data de 5 de outubro de 1784, lêem-se estas palavras: «Je vous avouerai, monseigneur, que l'évènement m'a plus affligé, que surpris, du moment que j'ai vu la première démarche de cette régence (o conselho do governo de Angola) désavouée quant à la liberté du commerce, j'ai été convaincu que les mêmes mauvaises têtes soutiendraient leur première équipée et ne se rendraient aux représentations de M. de Marigny, à moins d'y être forcés... Des voies de fait quelquonques m'ont paru inévitables. Je n'ai jamais caché au ministre portugais mes appréhensions à cet égard et vous serez assuré qu'il en augurait de même... C'est des suites de la mission de M. de Marigny, dont nous avons été principalement occupés depuis que nous en avons informé de bonne foi la cour de Lisbonne».

transcendesse as ordens, que levava, apenas chegado ás aguas de Cabinda, intimou ao governador da fortaleza que sem delonga se rendesse. O forte construido pelos portuguezes se não era tão importante, qual o encareciam os francezes em suas declamações, era todavia uma obra susceptivel de resistir por algum tempo, se porventura a guarnição e os apercebimentos defensivos respondessem ao traçado e robustez da edificação. Era de fortificação abaluartada com sufficiente capacidade para accommodar algumas centenas de resolutos defensores. Não lhe faltava artilheria, porque mais de vinte peças o guarneciam com tiros razantes contra a bahia. Mas a gente, que o estava presidiando, era mais para conflictos com os indigenas do que para se medir com bons soldados europeus, mais numerosos e bem armados que as tropas de Portugal em terras africanas. As doenças endemicas n'aquellas indomesticas paragens haviam reduzido a poucas praças a pequena guarnição.

Á intimação de Marigny respondeu o governador, o tenente coronel Luiz Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, pedindo termo de trinta dias para tomar resolução, recebidas previamente as ordens do conselho, que, na falta de capitão general, regia n'aquella occasião o reino de Angola[1]. Indeferiu o francez a proposição, e com as duras comminações usadas em tal caso durante a guerra, estreitou a render-se o governador, concedendo-lhe apenas vinte e quatro horas. Era feita aquella insolita intimação na presença de uma esquadra pequena, mas poderosa, comparada com a força diminuta da guarnição. Cedeu o governador. Capitulou e saíu com as suas tropas, que tratadas por Marigny com humanidade e cortezia seguiram depois para Loanda.

E logo Marigny procedeu a demolir a fortificação, onde se basteava a bandeira de Portugal. Não é difficil avaliar quanto esta brutal e inaudita violencia, perpetrada por uma nação

[1] Por falta do capitão general D. Gonçalo da Camara, que desde 1782 era fallecido, regia a Africa portugueza occidental um conselho de governo, que se compunha do bispo, do ouvidor Francisco Xavier Lobão e do coronel Alvares de Andrade.

apparentemente em paz com os portuguezes, offendeu e irritou os brios nacionaes, e chegou a indignar o timido e paciente ministerio da rainha D. Maria I. Passavam-se estes successos desgraçados em 1784. Interveiu na questão a Hespanha, em cujo governo havia feito desagradavel impressão a hostilidade commettida por uma força consideravel contra uma pequena e mal-apercebida guarnição[1]. Offereceu Carlos III os seus bons officios para que sob a sua diligente mediação tivesse honroso desenlace a pendencia levantada. O governo de Madrid andava por aquelles tempos mal-avindo com o gabinete de Versailles. Apesar de que os dois reis eram vergonteas da mesma dynastia, e a despeito do *Pacto de familia*, não era agora estreita a intimidade entre as duas corôas. Tomou a Hespanha facilmente o partido de Portugal, não por affectuosa dedicação, mas porque lhe importava reprimir as ambições do seu vizinho de além dos Pyreneus. Reconhecia Carlos III a Portugal a legitima soberania e dominação na costa de Cabinda como dependencia do reino de Angola, e assentava que a França lhe devia completa satisfação pelos damnos e affrontas, com que a expedição de Marigny havia maculado a sua bandeira[2].

Insistia o governo francez em que Portugal fizesse demolir o forte de Cabinda, que era como um signal e documento da posse e dominio portuguez n'aquella região[3]. Em contrario d'esta inacceitavel exigencia opinava o ministro de Carlos III que Portugal não deveria consentir que os seus fortes fossem demolidos, nem que os francezes levantassem no ter-

[1] Officio do embaixador portuguez em Madrid, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 24 de setembro de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Que a côrte de Lisboa podia dizer com rasão que este acto (a destruição do forte) era attentatorio da sua soberania no reino de Angola, de que fazia parte aquella costa (a de Cabinda) que esta se lhe devia restituir, e que tinha direito a ser indemnisada pelos damnos e prejuizos causados pelo acto de Marigny.» Memoria do conde de Florida Blanca, no archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] Officio do embaixador portuguez em Madrid, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 14 de julho de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

ritorio portuguez na costa de Africa as obras defensivas, que intentavam, para assegurar ali seu livre trafico[1]. D'esta vez o conde de Florida Blanca mostrava empenho fervoroso pela causa de Portugal, e extranhava em termos asperos á côrte de Versailles o seu reprehensivel procedimento[2]. Entendia o celebrado estadista de Carlos III que a França para ter jus a uma decorosa satisfação pelas affrontas, que suppunha recebidas, deveria antes de tudo arrasar na costa de Cabinda a obra de fortificação, que Marigny ali fôra mandado construir[3]. O proprio embaixador de Luiz XVI na côrte de Lisboa lastimava que este ponto, a que a dignidade e a honra da corôa portugueza estavam particularmente vinculadas, difficultasse o prudente e satisfactorio desenlace das lentas negociações. Opinava que a França tinha sido precipitada em erigir um forte no territorio de Cabinda[4].

Persistia o governo da rainha com uma tenacidade destoante da sua frouxidão habitual em negar-se a consentir ou approvar a demolição do forte portuguez, e a construcção de outro, em que devesse fluctuar a bandeira das flores de liz. Mantinha resoluto que o territorio de Cabinda era dependen-

[1] Officio do embaixador portuguez em Madrid, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 20 de maio de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.—Officio do mesmo embaixador, 30 de junho de 1784.

[2] Officio do embaixador portuguez, marquez de Louriçal, a Ayres de Sá e Mello, 30 de maio de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] O conde de Florida Blanca lhe respondeu (ao conde de Vergennes, ministro francez dos negocios extrangeiros) que nenhuma resolução seria corrente, emquanto não reconhecessem os francezes a precipitação, com que haviam obrado, porque pondo o negocio em deliberação e não mandando embaraçar os progressos de Marigny, ficava inutil a satisfação, que S. M. Fidelissima queria dar, porque a França a tomava, o que mudava a scena de modo que seria depois a França, quem fosse obrigada a dal-a a Portugal. Officio do marquez de Louriçal, embaixador em Madrid, a Ayres de Sá e Mello, 18 de junho de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[4] «Nous nous sommes un peu pressés d'élever. Pour peu que nous nous prêtions à démolir, on pourra raisonner de sang froid sur les autres points.» Carta do embaixador francez O'Dunne para o encarregado de negocios de França em Madrid, 29 de junho de 1784.

cia e dominio de Portugal[1], embora assegurasse á França o livre trafico n'aquellas cubiçadas regiões[2].

No meio das gravissimas difficuldades, que obstavam a uma honrosa convenção entre a França e Portugal, não foi de certo a mediação do rei de Hespanha, a que menos contribuiu para as amaciar e desfazer. O gabinete de Versailles, com a esperança porventura de conseguir o tratado de commercio, que era o sonho persistente das suas ambições em Portugal, parecia agora mais condescendente e disposto a prescindir das primeiras e inacceitaveis condições.

Começou a presentir que fôra iniquo, violento, indigno de nação poderosa e culta o que os francezes, sob o mando de Marigny, haviam commettido contra a bandeira e o territorio portuguez[3]. Acceitava as proposições, que o governo de Madrid, no seu caracter de mediador, havia egualmente dirigido ás duas côrtes contendoras. Segundo este alvitre de boa conciliação, a rainha de Portugal deveria declarar que ao mandar erigir o forte de Cabinda, não tivera a intenção de estorvar ou diminuir o direito, que a França pretendia ter para livremente negociar n'aquella costa. Daria Portugal as ordens mais severas para que as auctoridades portuguezas não pozessem o menor impedimento ao trafico francez. Prometteria egualmente resarcir quaesquer damnos padecidos por subditos da França, quando fossem justificados. O rei Luiz XVI haveria de assegurar solemnemente que a expedição ao mando de Marigny não tivera por fim o contrariar ou diminuir a soberania portugue-

[1] «La proposition verbale est éludée (n'uma nota do ministro Ayres de Sá e Mello a O'Dunne em resposta a este embaixador) avec ménagement, de façon à assurer la conservation du fort portugais et la démolition de celui que M. de Marigny aurait fait élever, c'est là, monsieur, le nœud et le seul nœud de la difficulté.» Officio do embaixador O'Dunne, para o conde de Vergennes, 30 de agosto de 1781.

[2] Segundo a crença de O'Dunne «la reine ne voulait porter aucune atteinte à la sûreté, ni à l'indépendance de nos traiteurs et je la voyais uniquement attachée à ce qu'elle croyait intéresser la dignité de la couronne». Carta de O'Dunne ao encarregado dos negocios de França em Madrid, 31 de agosto de 1784.

[3] Officio do embaixador portuguez em Madrid, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 28 de setembro de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

za em Cabinda, como dependencia immediata do reino de Angola. Expediria aos seus governadores e officiaes nos dominios francezes da Africa occidental as ordens mais estreitas para que em nada perturbassem, nem offendessem o exercicio da allegada soberania. Obrigar-se-ía a compensar os damnos causados a Portugal, incluindo os que houvessem resultado por se ter desmantelado o forte portuguez[1]. A honra de Portugal offendida pelo acto brutal de Marigny exigia que a França a expiasse por uma reparação satisfactoria. Escreveu Luiz XVI uma carta particular a D. Maria I, cifrando n'esta pura cortezia pessoal toda a satisfação, como se a honra de uma nação, publicamente maculada, podesse contentar-se com um simples e occulto commercio epistolar entre soberanos alliados.

O ministerio de Portugal e o de Hespanha entenderam com rasão que a missiva do rei de França não deixava desaggravado o pundonor e brio portuguez, e que devia ser tão publico e tão completo o desaggravo como á face do mundo fôra feita a affronta immerecida a Portugal[2]. A situação era grave para o governo da rainha, que sem abdicar inteiramente a dignidade, não podia em silencio devorar o ultrage recebido. Para a França era difficil, porque a plena satisfação implicaria a confissão da iniquidade e a penitencia pelo attentado de Cabinda viria consagrar publicamente o direito e soberania de Portugal. Negava-se a esta explicita e formal declaração o gabinete de Versailles. O rei mediador e o seu ministro Florida Blanca, ambos empenhados sinceramente no interesse e no decoro portuguez, offendiam-se e magoavam-se com a impenitencia dos francezes, e envidavam os seus esforços para que melhor inspirada e mais prudente a França, a quem não convinha então enfraquecer os laços politicos entre os dois ramos principaes da casa de Bourbon, houvesse de chegar a melhor conselho na sua lastimosa dissidencia com a côrte de Portu-

[1] Memoria do conde de Florida Blanca, 11 de outubro de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio do marquez de Louriçal, embaixador em Madrid, para Ayres de Sá e Mello, 30 de outubro de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

gal[1]. As difficuldades interiores, com que a França luctava n'aquelle tempo, quando já se encastellavam no horizonte ainda não tempestuosas, mas fatidicas as nuvens da Revolução, não lhe accendiam os desejos de mesclar-se em novas contendas internacionaes. Era-lhe util, necessaria a bôa convivencia com a Hespanha. Cedeu em offerecer a Portugal a satisfação aconselhada pelo rei Carlos III[2].

Mas apesar da activa e zelosa mediação do rei de Hespanha, dilataram-se ainda largamente as negociações. Sómente nos principios de 1786 chegaram a amigavel concerto as côrtes de Lisboa e de Versailles. Celebrou-se finalmente uma convenção assignada em Madrid pelo marquez de Louriçal e pelo duque de La Vauguyon (30 de janeiro de 1786), pela qual sem que Portugal cedesse um apice do seu dominio e soberania na costa de Cabinda, assegurou á França a livre continuação do seu commercio, que então era principalmente de escravaria. N'este pacto internacional ficou apenas frouxamente palliada a gravissima questão do dominio portuguez nas regiões ao norte do rio Zaire.

As duas potencias contratantes limitaram-se a acceitar as condições propostas pela Hespanha. A França pelo seu embaixador, duque de La Vauguyon, affirmou não pretender arrogar-se o direito de contestar, nem de reconhecer os titulos, em que Portugal firmava a sua soberania.

Assim terminou esta pendencia, prenuncio das muitas, que em tempos ulteriores haveriam de provar aos governos portuguezes quanto é difficil possuir pacificamente e sem estimular a cubiça dos extranhos, vastissimos dominios africanos, quando a energia, a previsão, a diligencia, em os feitorisar com proveito commum da civilisação, não é proporcional directamente á immensa extensão dos territorios coloniaes e inversamente proporcional ás dimensões e aos recursos da metropole.

[1] Officio do marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 3 de novembro de 1784. Officio do mesmo embaixador a Ayres de Sá e Mello, 8 de dezembro de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio do marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 7 de dezembro de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

CAPITULO IX

OS ULTIMOS SUCCESSOS ANTES DA REVOLUÇÃO

Uma das mais notaveis e das menos gloriosas consequencias da alliança ou talvez quasi dependencia, em que Portugal se constituiu para com a Hespanha, foi a sua participação n'uma empreza naval e bellicosa, em que o governo de Madrid tinha empenhados os brios nacionaes e a honra das armas hespanholas.

Continuavam n'aquelle tempo a ser o terror da navegação no Mediterraneo e nas costas oceanicas da Peninsula os corsarios argelinos. A guerra ou antes o latrocinio, era o estado habitual d'aquelle povo, que não reconhecia direito das gentes e tinha por seu timbre e cavallaria o viver em perpetua hostilidade com tudo quanto houvesse nome de christão. Atreviam-se os piratas insolentes contra os proprios navios de guerra, que não raro conseguiam acommetter e abordar. Faziam com frequencia saltos e correrias nas terras litoraes de Hespanha e Portugal, quando as tomavam despercebidas ou inermes. Apresavam os habitantes, que acertavam de encontrar sem defeza e protecção e captivos os levavam a Argel.

Dilatavam muitas vezes as suas incursões e estendiam a sua temeridade até virem junto á foz do Tejo espiar algum

navio, em que preassem mais a salvamento. Na occasião do terremoto de Lisboa em 1755 a noticia de que, incitados pela terrivel calamidade, appareciam nas cercanias de Lisboa corsarios argelinos, havia posto de sobreaviso o animoso ministro providente, que durante aquelles dias angustiosos tinha quasi assoberbado com o imperterrito esforço de seu animo a anarchia da natureza e a desordem social.

E na verdade não era sómente lastima, se não tambem affronta opprobriosa que tão pequena e soez gente musulmana, quasi barbara e avessa a costumes humanos e civis, tivesse dependentes e feudatarias pelo terror as duas nações, que entre si repartiam a Peninsula, e cujos pavilhões, principalmente o portuguez, tinham sido gloriosamente celebrados em terras da Mauritania. Os governos peninsulares viam a cada passo os seus proprios naturaes padecendo em Argel as tribulações do captiveiro, onde haviam gemido homens tão gloriosos e benemeritos como aquelle celeberrimo hespanhol tão brioso em Lepanto com as armas de soldado como fecundo e original com a penna de escriptor. Ainda mais resignadas que offendidas soffriam as duas potencias da Peninsula, que fossem de quando em quando os religiosos trinitarios ou redemptoristas perante os avaros e arrogantes argelinos impetrar a preço de grossissimos resgates a liberdade para os miseros christãos[1]. D'aquelle ninho de aves rapacissimas, d'aquelle antro de ladrões intrepidos do mar, se diffundia sem nenhuma intermissão o terror, que infamava as aguas do Mediterraneo e do Atlantico até mui longe das praias barbarescas. Portugal e a Hespanha eram forçados a trazer constantemente de vigia ao longo do seu vasto litoral os navios de guarda-costa, que rondavam buscando proteger a mercante navegação e as pequenas povoações á beira-mar contra as depredações e os ultrajes dos ferozes argelinos. Era velha

[1] No anno de 1778, chegaram a Lisboa, procedentes de Argel, duzentas e vinte e duas pessoas, que ali tinham estado captivas e foram libertadas, despendendo-se no resgate mais de cento e cincoenta contos de réis. Entre os captivos contavam-se duas mulheres e quatro padres. Os outros eram, na sua grande maioria, maritimos apresados durante a sua navegação.

e insoffrivel a prepotencia d'estes barbaros e antigo o empenho de os punir e enfrear. Mais politico e menos cavalleiroso do que o seu avoengo Carlos V, preferia o rei de Hespanha e o seu ministro Florida Blanca ás incertezas da guerra com as regencias barbarescas a paz solidamente firmada em concertos de alliança e amisade. Concluira Carlos III o seu primeiro tratado com a Turquia. D'ahi lhe nascêra a esperança de que, pelo influxo do grão-turco, podesse entrar em pacifico trato com as regencias, ás quaes a Porta se obrigava a fazer extensiva a paz com a Hespanha. Negava-se porém Argel a cumprir n'este ponto os preceitos do sultão, como quem melhor proveito haveria de sacar dos seus armados latrocinios que do amigavel commercio com os christãos. Irritado justamente da repulsa, com que os barbaros desdenhavam a paz que lhes propunha, determinou-se Carlos III em alcançar pela guerra o que não podiam lograr as moderadas e pacificas proposições e em mostrar aos argelinos, que lhes não seria dado proseguir impunemente nas suas deshumanas correrias. Estava concluida sem vantagem para Hespanha a guerra, em que se empenhára com os inglezes. Da esquadra, que sem fructo estivera largos tempos bloqueando o porto de Gibraltar, se elegeram alguns navios, cujo mando se confiou a D. Antonio Barceló, o qual tinha n'aquelles tempos grande fama de experiente e resoluto marinheiro, se bem nas campanhas ainda recentes não tivesse alcançado ampla colheita de louros marciaes. A ordem de Malta, ou de S. João de Jerusalem, que de seu instituto sempre trouxera hostilidade com turcos e barbarescos, enviou a Hespanha o auxilio de alguns baixeis. Partida a frota do porto de Carthagena chegava ao litoral da Barbaria em julho de 1783. Empenhou-se o chefe hespanhol em operações, que mais se assignalaram pelo estrondo dos seus tiros e pelo consumo de munições que pelos damnos commettidos contra Argel.

A 2 de agosto começava Barceló a bombardear de longe a povoação, que os argelinos tinham bem municiada e defendida. Por muitas vezes até o dia 4 renovaram os navios hespanhoes o seu fogo tão vivo, como esteril, contra as obras e a

casaria da cidade[1]. A *Gaceta de Madrid*, com o orgulho triumphal de todos os diarios officiaes ao contar as proezas da sua gente, não deixou de encarecer e exaltar os effeitos da expedição, medindo pelo assombroso numero de tres mil bombas lançadas inutilmente e de mui longe contra Argel, as glorias da empreza e as perdas do inimigo. O terror causado pelos morteiros tinha sido tão escasso, que estando fundeada já em Carthagena a frota de Barceló, a pequena distancia das suas aguas apresavam os corsarios de Argel dois navios hespanhoes[2]. Ficaram-se os argelinos mais entrados na sua opinião de que nada valiam contra elles as forças européas, e fez-se a armada na volta dos portos nacionaes, depois que os ventos a tinham constrangido a entrar no porto de Oran. A 14 de agosto fundeava a esquadra em Carthagena.

Não era certamente mui aprazivel ao governo de Carlos III que ficassem motejando os barbarescos da fraqueza da grande monarchia. Decidiu o governo renovar em 1784 contra elles a expedição. A estreita intimidade e união, ao menos dynastica, entre Portugal e a Hespanha determinou a rainha D. Maria I e os seus ministros a associarem as armas portuguezas às castelhanas em a nova tentativa contra Argel. Era commum o interesse, egual o brio. Acolheu o rei Carlos III o soccorro, que a sobrinha lhe prestou com mostras de grande satisfação, porque se empenhava em realisar o sonho tantas vezes amimado pelos monarchas hespanhoes de confundir na mesma politica, se não em hypostase indissoluvel, as duas nações peninsulares[3]. A Hespanha timbrava n'aquelle tempo em que

[1] Carta particular do embaixador portuguez em Madrid, marquez do Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 18 de agosto de 1783. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Carta particular do marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 2 de setembro de 1783. «D'aqui partiram tambem officiaes e ordem para que logo saíssem seis ou sete chavecos para proteger o commercio, quer dizer, que estamos como se a expedição não tivesse logar».

[3] «Logo levei esta noticia (a de se estarem aprestando os navios portuguezes para a expedição) ao conde de Florida Blanca, que a recebeu com as demonstrações da maior alegria.» Officio do marquez de Louriçal para Ayres de Sá e Mello, 28 de maio de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros. Referindo o embaixador n'este officio o jubilo,

nas relações exteriores Portugal com ella consociado no mesmo pensamento apparecesse perante a Europa, como se fôra n 'uma fórma inicial de unidade e federação.

A 28 de junho de 1784 sarpava do porto de Carthagena a armada hespanhola dirigida contra Argel. Por difficuldades, porém, da navegação sómente pôde saír definitivamente d'aquelle porto no ultimo do mez.

Compunha-se de quatro naus e quatro fragatas, dez chavecos, duas galeotas, tres bergantins, tres balandras, quatro brulotes. Contava entre bombardeiras e canhoneiras sessenta e seis e ainda grande numero de pequenas embarcações, como lanchas e obuzeiras. Iam aggregadas á frota de Hespanha duas naus, duas fragatas, dois chavecos e dois bergantins, com que o reino de Napoles contribuia para a commum expedição. Os navios da ordem de Malta eram apenas uma nau, duas fragatas e quatro galeras[1]. Todos estes numerosos vasos de guerra obedeciam ao tenente general D. Antonio Barceló, que d'esta vez se gloriava de abater e sujeitar o entono e soberba dos argelinos.

A divisão naval portugueza, que devia reforçar a esquadra combinada, compunha-se de duas naus, *Santo Antonio* e *Bom Successo,* e egual nnmero de fragatas, o *Golfinho* e o *Tritão.* Iam ao mando do coronel de mar Bernardo Ramires Esquivel, que tinha reputação de experimentado e brioso official e levava arvorada a sua insignia em a nau *Santo Antonio*[2]. Partiam de Lisboa a 23 de junho.

Na pequena divisão naval portugueza iam distribuidas pe-

com que o rei Carlos III acolhêra aquella nova, escreve que o soberano lhe dissera: «Agora me disse Moñino que minha sobrinha enviava quatro naus para se unirem ás minhas, no que tenho o maior gosto para que todos vejam sempre melhor a harmonia em que vivemos, e a cordial amisade que nos une».

[1] *Noticia individual de los buques, que han ido al bombardeo de la Ciudad de Argel*, papel impresso, no archivo do ministerio dos negocios estrangeiros.

[2] A nau *Bom Successo* tinha por commandante o capitão de mar e guerra José de Mello Breyner, a fragata *Golfinho* era commandada pelo capitão de mar e guerra D. Thomaz José de Mello, e a fragata *Tritão* pelo capitão de mar e guerra Pedro de Mendonça e Moura.

los quatro navios seiscentas e quarenta praças destacadas dos dois regimentos da armada e do regimento de artilheria da côrte, comprehendidos n'este numero oito capitães e vinte subalternos [1].

No dia 5 de julho chegavam os navios portuguezes ao porto de Carthagena. E logo tendo noticia de que era já partida a expedição sem aguardar o reforço de Portugal, se faziam novamente ao mar e endireitavam as proas ao rumo do seu destino. Emquanto a pequena frota portugueza velejava no Mediterraneo tinha já a esquadra de Barceló chegado à bahia de Argel a 8 de julho, aonde os ventos que então sopravam, sómente lhe deixaram que surgisse no dia immediato [2]. Gastára o chefe hespanhol os dias seguintes em reconhecer a praça e dispor segundo lhe pareceu mais presentaneo as forças navaes que govèrnava. A 12 de julho tentava Barceló a primeira aggressão, atirando contra a cidade um chuveiro de bombas, granadas e balas rasas durante as duas horas e meia, por que se dilatou este continuo varejar da artilheria. Poucos fructos recolhêra o general hespanhol d'este primeiro furor das suas armas. Em quatro lanchas inimigas afundadas, e algum pequeno incendio na povoação, se resumiu toda a affronta e desbarato dos argelinos. Era já concluida a primeira hostilidade, quando os navios portuguezes ancoravam pela tarde na bahia de Argel.

Ao primeiro ataque effeituado a 12 de julho succederam outros sete. Despediam os canhões portuguezes, hespanhoes, napolitanos e maltezes, os seus tiros com infructifera prodigalidade e com maior estrepito que damno de inimigos. Arrojavam-se bombas ás centenas contra a bem defendida povoação, sem que ali se divisasse algum indicio de que era desfallecida a tenaz resistencia dos musulmanos. Nas aguas da bahia travavam-se os recontros entre as barcas argelinas, apercebidas

[1] Officio do embaixador portuguez em Madrid, marquez de Louriçal, a Ayres de Sá e Mello, 21 de agosto de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] *Diario da esquadra contra Argel*, no livro VI do *Registo geral da marinha*. Archivo do ministerio dos negocios da marinha.

de boa e numerosa artilheria e as lanchas e bombardeiras dos contrarios. Não tinham os portuguezes pequenas embarcações, que lhes podessem n'estes lances servir de canhoneiras. Guarneceram, porém, algumas das bombardeiras hespanholas e n'ellas participaram honrosamente nas refregas, que durante muitos dias se repetiram. Em uma d'ellas pereceu, combatendo heroicamente, um guarda marinha portuguez que tinha nome Prudencio Rebello Palhares. Ferido mortalmente por uma bala de artilheria, que lhe espedaçára uma das pernas, ainda nos momentos derradeiros incitava aos seus a que redobrassem de energia em fazer fogo.

Não foi menos exemplar, sómente mais feliz, o valor de um cabo de esquadra do regimento de artilheria da côrte, que tinha nome José Caetano Guimarães, que n'uma das bombardeiras guarnecidas pela gente da nau *Bom Successo,* fez vivissimo fogo de um morteiro, sem querer nunca ser rendido, apesar de banhado em sangue, que em borbotões lhe saia dos ouvidos[1].

Se os trophéus alcançados n'esta empreza não fizeram luzir de novo brilho as glorias portuguezas e hespanholas, tambem não foi felizmente copioso o sangue derramado. Dos portuguezes pereceram sómente dois, e tres foram feridos nos recontros. A maior perda padeceram os napolitanos[2].

Não minguava nos portuguezes o valor, nem lhes eram deseguaes em brio os hespanhoes. Duas graves circumstancias conspiravam, porém, para que ficasse infructuosa como a primeira, a segunda e mais apparatosa expedição. Estavam os argelinos melhor prevenidos e mais attentos na defeza do que o tinha imaginado em seus faceis planos de aggressão o chefe superior. Pelejavam com ardor, tão valentes em guardar a propria casa, como destemidos em seu continuo corso pelo mar. Eram mais peritos e disciplinados na peleja do que

[1] Officio do capitão de mar e guerra José de Mello Breyner para o ministro da marinha Martinho de Mello, 13 de outubro de 1784. Archivo do ministerio dos negocios da marinha.

[2] Dos napolitanos morreram 34, dos hespanhoes 22, dos maltezes 7. Os feridos em todas as esquadras foram 82. Doc. do archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

o tinha figurado, como de barbaros, a credula imaginação do aggressor. Tão praticos se mostravam na defensa e tão experimentados no combate, que bem se dava a conhecer não serem hospedes na arte e disciplina militar. Chegára por isso a correr voz e a ter-se por seguro (que sempre um desastre se ha de forçosamente attribuir e imputar a alguma causa imaginaria), que os francezes, invejosos das glorias castelhanas, e do seu dominio em Africa, haviam ministrado aos argelinos soccorros, com que podessem resistir ás armas inimigas [1]. Aos recursos defensivos e ao extremo vigor dos barbarescos estava longe de responder a pericia e bom conselho no general hespanhol, que dirigíra a expedição. Apesar das magnificas hyperboles, com que a *Gaceta de Madrid* amplificava os serviços de Barceló, testemunhas insuspeitas affirmavam que a empreza, apesar do esforço e bravura dos christãos, se frustrára pela imcompetencia do commando [2]. Os navios de Portugal, operando sob as ordens de extranho general, empenharam-se por que não ficasse desluzido o esplendor e galhardia das armas portuguezas. Os louros colhidos n'esta maritima facção ornaram escassamente a fronte de Barceló. Doiam-se e querelavam-se os portuguezes de que á lastimosa e imperita direcção devessem o voltar á patria sem trazerem a noticia de que ficavam bem punidos os audazes argelinos [3].

[1] Officio do embaixador portuguez, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 21 de agosto de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Em uma carta datada de Carthagena, a 27 de julho de 1784, escripta por alguem, que fôra na expedição, dizia-se: «Pocas de nuestras bombas pudíeran entrar dentro de Argel... si los moros en lugar de solo defenderse nos hubieran acometido de noche, nos perdian. Las galeras de Malta y los portugueses hicieron lo que debian... Malos tratos, palabras y ningun sistema, ni acierto en la disposicion del general. Todos desgustados y con razon, compadeciendo que una gente tán lucida y valerosa fuera sacrificada y mal governada».

[3] «Direi a v. ex.ª que foi tudo uma miseria. A gente, que ía ao fogo, fez maravilhas no geral, muitos se distinguiram, e nenhum se póde dizer que fez mal, porém a disposição era para fazer piedade, e não caírem muitos infelizes nas mãos dos mouros, mais o devemos á falta de resolução da sua parte que a previdencia da nossa. Todos ralham uns dos outros e todos têem rasão, menos Barceló, que devia ter noticias exactas an-

Perdidas as esperanças de que a esquadra podesse reduzir os argelinos a termos de submissão, resolveu D. Antonio Barceló voltar a Hespanha, dando por conclusa n'aquelle anno a infeliz expedição. Reunidos em conselho os commandantes das differentes divisões navaes, com o general em chefe, assentou-se em que seriam infructuosas as tentativas ulteriores de render o inimigo. Opinou o coronel do mar Ramires Esquivel o parecer-lhe inexequivel o bom exito da empreza. Ponderou que eram grandes em verdade as forças combinadas; que dispunham, porém, os argelinos de mais barcas do que a frota dos hespanhoes. Que todos os conflictos se resolviam em combates de lanchas contra barcas, em que os barbarescos sempre haviam saido melhorados, sendo que muitas vezes acossavam tenazmente as embarcações dos seus contrarios e os perseguiam com audacia, até que as naus com a sua artilheria os fizessem retroceder [1].

A 23 de julho desaferravam os navios, sendo tal a travessia que tiveram alguns de cortar as amarras, deixando ferros na bahia. A 26 de julho fundeavam em Carthagena as naus e as fragatas portuguezas. D'ali sairam outra vez nos primeiros dias de agosto a dar novamente vista ás aguas da Barbaria, com o intento de apresar algum corsario antes de volverem a Portugal [2].

O gabinete de Madrid, com o desejo de encobrir quanto podesse o desastre da sua empreza, não deixou de remunerar com premios e mercês a muitos dos officiaes, que tinham participado na expedição. Os portuguezes, porque eram poucos, e porque operavam ás ordens de Barceló, nada mais tinham

tes de lá ir, e não devia ir senão com o negocio seguro... Mas este homem é vaidoso pelos muitos incensos, que lhe têem queimado, talvez com pouco merecimento; é pertinaz, como todos os ignorantes, e pretende vencer por immediata protecção do Senhor e da Virgem do Carmo... Emfim, fomos sempre batidos.» Carta do coronel de mar, Bernardo Ramires Esquivel, 6 de agosto de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] *Diario da esquadra contra Argel*, no livro VI do *Registo geral da marinha*. Archivo do ministerio dos negocios da marinha.

[2] Officio do embaixador portuguez, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 13 de agosto de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

logrado conseguir do que honrar pelo valor e promptidão a antiga fama do seu poder naval. Eram concordes os hespanhoes em exalçar a briosa competencia, com que os portuguezes se tinham empenhado por serem sempre dos primeiros a acommetter e os ultimos a retrahir[1]. O governo de Carlos III agradeceu á frota portugueza os serviços, que prestára e terçou com a rainha de Portugal para que desse o merecido galardão aos seus vassallos, que tinham sido presentes na empreza[2].

Quiz o ministerio hespanhol indemnisar os navios portuguezes de quanto haviam despendido em munições ou padecido em avarias durante a expedição. Recusaram os portuguezes com fidalga generosidade, que tanto mais encareceu aos olhos dos hespanhoes o auxilio de Portugal, quanto que as demais frotas extrangeiras não tinham dispensado a indemnisação[3].

A 24 de setembro de 1784 entrou no Tejo a divisão naval. Ainda que na phrase maliciosa do mais notavel relator dos successos portuguezes n'aquelle tempo, a esquadra, como ostentosamente lhe chamavam, regressava ao porto de armamento com menos louros que elogios de Barceló[4], a rainha celebrou os feitos das suas armas, promovendo aos postos immediatos os officiaes, os cadetes e sargentos, que tinham ser-

[1] «Aqui se ouvem continuamente elogios dos portuguezes, não só pelo que fizeram durante a expedição, mas pelo desinteresse, que mostraram ao chegar a Carthagena.» Officio do marquez de Louriçal a Ayres de Sá e Mello, 13 de agosto de 1784.

«Póde a rainha... ter a satisfação de que a sua marinha adquiriu um grande nome, e de que aqui se falla n'ella com a consideração, que merece.» Officio do mesmo embaixador, 21 de agosto de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio do bailio, D. Antonio Valdés, ministro da marinha de Hespanha, ao commandante portuguez, Ramires Esquivel. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] Acta do conselho politico da esquadra de sua magestade fidelissima, feita a bordo da nau *Santo Antonio e S. José,* a 6 de agosto de 1784.

[4] «L'escadre portugaise est depuis quatre jours de retour dans ce port avec peu de lauriers, mais beaucoup d'éloges du général Barceló.» Carta do abbade Garnier para Simonin, 28 de setembro de 1784. Corresp. interceptada.

vido contra Argel, e galardoando o commandante Ramires Esquivel com a rendosa mercê de uma commenda, alem do posto de marechal de campo. Tiveram as guarnições dos quatro navios portuguezes como sua gratificação seis mezes de soldo, e decretou-se duplicada remuneração aos marinheiros e soldados, que tinham guarnecido as canhoneiras.

Convencido o governo de Carlos III de que se não deixariam intimidar os argelinos com a pujança das armadas hespanholas, resolveu esforçar-se pela paz e lograr por artificios o que desesperava de obter pelo rigor. Por que não apparecesse desistindo publicamente dos intentos aggressivos contra Argel, enviou áquelle porto duas naus e duas fragatas, commettendo o mando da nova empreza ao chefe de esquadra D. José Mazarredo, que tinha então sobrados creditos de perito e prudente official. Levava Mazarredo instrucções, segundo as quaes mais ía como legado a requerer a paz do que por general a dictal-a pelos canhões. Entendia Florida Blanca que depois de tantas mallogradas tentativas, mais valia peitar os argelinos com o oiro do Perú, que sujeital-os com o ferro de Toledo. Disseminaram-se as piastras pela gente, que mais valia e entrada tinha com o dey e melhor saberia domesticar-lhe as antigas resistencias [1].

A regencia de Argel, movida pelo influxo magico das peitas, mostrára-se a final disposta á paz. A 14 de junho de 1785 fundeava Mazarredo com a sua divisão na bahia de Argel. Pouco depois firmava entre a Hespanha e os argelinos uma tregua, cujo effeito haveria de expirar no fim de outubro.

O governo hespanhol, que tinha constantemente amplificado com pomposas expressões a intimidade e alliança, em que nos seus consubstanciava como proprios os interesses de Portugal, o rei Carlos III, que saudára o soccorro naval, que lhe enviára a sobrinha affectuosa, esquecia agora inteiramente a existencia do alliado. Negociava para si a paz com os argelinos e deixava em liberdade os seus corsarios para que, seguros de não serem perseguidos pelas forças maritimas de Hes-

[1] Officio do marquez de Louriçal, embaixador portuguez em Madrid, para Ayres de Sá e Mello, 8 de agosto de 1784.

panha, podessem mais desassombrados saltear e offender os navios de Portugal. Tão secreto, cauteloso e porventura desleal havia procedido o gabinete de Madrid ao enviar a Argel o seu commissario Mazarredo, que nem sequer ao governo portuguez deixou adivinhar que em breve se haveria de firmar a tregua com a regencia. Havendo sido participe na guerra, esperava com rasão a côrte de Lisboa que na paz com os argelinos seria forçosamente comprehendido Portugal.

Em vez de incluir lealmente o seu alliado nos tratos e concertos com o dey de Argel, limitou-se o rei de Hespanha a prevenir o governo portuguez de que havendo pactuado uma tregua de curta duração, sabia com certeza que os argelinos, ao mais tardar a 6 de julho, sairiam em navios de corso bem armados a commetter os navios portuguezes no Oceano. Resolvia o primeiro ministro de Carlos III toda a sua affectuosa devoção a Portugal em aconselhar-lhe que se apercebesse a todo o custo para contrastar a furia dos corsarios, que de Hespanha nada tinham já que receiar [1]. Fazia Florida Blanca esta zelosa communicação a Portugal, quando apenas restavam poucos dias antes que os argelinos começassem as suas correrias habituaes.

Em presença d'aquelle irregular procedimento, lastimou-se e offendeu-se com rasão o governo portuguez. D'este egoismo e falsa fé se aggravou perante a côrte de Madrid. Justamente se queixava de que o ministerio hespanhol houvesse persuadido a Portugal que mandava contra Argel terceira expedição em som de guerra, para que ou reduzisse pela força os argelinos, ou com elles tratasse Mazarredo as clausulas da paz definitiva. Citava a lealdade, com que para a nova empreza poderia Portugal contribuir com um soccorro de navios, como na facção do anno antecedente. Extranhava que depois d'estes preambulos, a Hespanha, concertando uma tregua passageira, a viesse improvisamente annunciar ao seu allia-

[1] Officio do embaixador portuguez, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 1 de julho de 1785. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

do, quando era já quasi inexequivel aperceber-se contra as primeiras incursões dos argelinos [1]. As pacificas exprobrações de Portugal feriram nas suas fibras mais sensiveis o orgulho de Florida Blanca. Bem sabia o altivo e sobranceiro ministro de Carlos III que não podia ter justificação o egoismo, de que dera mostras innegaveis nos tratos clandestinos da tregua effeituada. Levantou-se offendido e iracundo contra Portugal, afeiando-lhe a ingratidão, com que sempre desconhecêra o affecto cordial de Carlos III, sem que as maximas finezas de proximo parente e alliado bastassem a contentar os ministros portuguezes e a firmar entre os dois povos a sincera fraternidade. Este incidente esteve a pique de ameaçar que esfriassem as relações entre as duas corôas peninsulares [2]. D'elle

[1] «Com elle (um despacho do ministro dos negocios extrangeiros, Ayres de Sá e Mello), fui fallar ao conde de Florida Blanca... Disse-lhe quanto a tregua repentina com os argelinos tinha surprehendido a rainha minha senhôra, não pela ter feito Hespanha, mas sim pelo tarde, que se lhe dissera... tão tarde que a noticia não esperada chegára ao gabinete de sua majestade fidelissima na vespera (do dia), em que se suppunha daria principio aquella regencia á sua pirateria... Que bem poucos dias antes tinha eu participado com approvação sua a expedição, que n'este mesmo mez se devia fazer contra aquella praça (Argel)... e que tambem de mim mesmo tinha perguntado se a rainha minha senhora acharia por conveniente auxiliar Hespanha, como no anno antecedente, para poder eu responder categoricamente, se s. ex.ª (Florida Blanca), viesse a propor o dito auxilio, e que em menos de quinze dias tinha sido obrigado não só a desdizer-me, mas a servir-me de uma linguagem bem diversa e o que ella continha era pôr em o maior risco o commercio dos vassallos portuguezes e a bandeira de sua majestade.» Officio do marquez de Louriçal, embaixador portuguez em Madrid, para Ayres de Sá e Mello, 19 de julho de 1785. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Confesso a v. ex.ª que foi a primeira vez que vi para commigo o conde de Florida Blanca fóra de si, e batendo no peito me respondeu que seu amo e elle eram muito honrados e incapazes de faltar a nada e muito menos á sua palavra. Que com grande pezar de ambos estavam vendo que quanto mais el-rei seu amo fazia para que os ministros de sua majestade fidelissima conhecessem a cordialidade e a boa fé, com que se operava para Portugal, mais Portugal duvidava d'esta verdade tão visivel, e que ía conhecendo todos os dias que nada bastava para que os mesmos ministros da rainha, minha senhora, quizessem conhecer os desejos de seu amo e a conveniencia das duas nações. Depois d'esta ultima palavra se levantou, pegou no chapéu, e me disse que el-rei o esperava, sem me dar tempo á replica, que não devia ser de pouca consideração.» Citado officio do marquez de Louriçal, 19 de julho de 1785.

se inferia facilmente quanto são insubsistentes e precarias as ligações entre dois povos, ainda os mais conjunctos em affinidade e vizinhança, quando apenas têem por seu penhor a alliança das dynastias, ainda mesmo vinculadas por interesse e parentesco.

Deu-se o governo hespanhol por descontente das negociações, com que Mazarredo mostrára a sua impericia diplomatica. Deputou ao conde de Expilly para que em Argel concluisse a paz definitiva com honrosas condições. Assignou-se finalmente em fins de 1785 o tratado, que entre os demais proveitos assegurava á Hespanha o libertar do terror dos corsarios argelinos os seus navios mercantes e as inermes povoações do seu extenso litoral.

Posto que o governo hespanhol, com o egoismo e desapego de que deu mostras evidentes em ulteriores occasiões, se não empenhára vivamente em estender a Portugal os beneficios do tratado, correu-se porventura de que podessem taxar-lhe com razão a deslealdade, e ordenou a Expilly que em Argel aplanasse as resistencias aos concertos de paz com os portuguezes. Aconselhava o primeiro ministro de Carlos III ao governo de Lisboa que aproveitasse com diligencia a conjuncção, enviando a Hespanha um negociador, o qual embarcando em navio hespanhol haveria de ir, como sob o protectorado e mediação da corôa castelhana, comprar dos renitentes argelinos a paz, que até ali haviam negado[1].

Accedendo ás proposições da côrte de Madrid, nomeou o governo portuguez por seu plenipotenciario ao coronel do regimento de infanteria de Faro, Jacques Filippe de Landerset, o qual embarcando em Carthagena, e levando por seu interprete e secretario, o notavel arabista Fr. João de Sousa, em companhia do conde de Expilly, se dirigiu a Argel. Ali, após a demora de algum tempo despendido em infructuosas tentativas e em dissidencias com o seu pouco amigavel compa-

[1] Officio do embaixador portuguez em Madrid, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 8 de novembro de 1785. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

nheiro, voltou a Portugal, deixando sem effeito a frouxa mediação de Carlos III[1].

Os concertos de pazes com Argel não podiam certamente realisar-se sem que se houvesse primeiro concluido um tratado com a Turquia, á similhança do que existia já firmado entre a Porta e a Hespanha. O grão senhor, como suzerano de Argel, seria fiador na execução do que se pactuasse com a regencia. Offereceu Carlos III o ser mediador, o que a rainha de Portugal logo acceitou[2]. Encarregou-se de negociar em Constantinopla, por parte de Portugal e sob a mediação do rei de Hespanha, o plenipotenciario hespanhol, D. João de Boutigny[3]. Nenhum effeito produziram, todavia, as diligencias empregadas pelo enviado castelhano, porque a Porta se recusou pertinazmente a concluir a paz com Portugal, consolando-o todavia com a esperança de que pelo andar dos tempos haveria porventura de mostrar-se com elle mais tratavel[4].

Da contumacia dos argelinos e da ogeriza, em que perseveravam contra Portugal, se desquitavam por aquelles tempos os nossos cruzadores, perseguindo e apresando os seus corsarios. Os repetidos testemunhos de escassa benevolencia, que apesar das suas affectuosas apparencias, tinha dado a Portugal a côrte de Carlos III, não desenganavam a rainha D. Maria I, a qual cada vez mais se confiava da lealdade e affeição da familia reinante nas Hespanhas.

Continuava Carlos III na empreza de vincular por laços cada vez mais apertados as duas monarchias peninsulares, pondo inteira fé nas allianças de dynastia, como liames du-

[1] Officio do secretario da embaixada portugueza em Madrid, José Freire da Silva, para Martinho de Mello, 15 de maio de 1787. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officios do embaixador portuguez em Madrid, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 30 de setembro e 24 de outubro de 1785. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] Officio do mesmo embaixador para Ayres de Sá e Mello, 17 de janeiro de 1786.

[4] Officio do embaixador portuguez, marquez de Louriçal, para Martinho de Mello, 26 de maio de 1786, incluindo as copias dos officios de Boutigny para Florida Blanca, de 1 e de 15 de abril de 1786. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

radouros entre os povos. Empenhou-se em firmar por novas ligações entre as duas familias reinantes a união moral, que já então julgava subsistente, emquanto, segundo o sonho predilecto dos monarchas hespanhoes, se não confundia sob o mesmo sceptro e dominação todo o ambito da Peninsula. Os enlaces entre os Bourbons e os Braganças eram, no sentir d'aquelle rei e dos seus mais zelosos estadistas, o caminho mais proficuo para a solução tantas vezes intentada e outras tantas infructifera do problema da união.

Por este meio phantasiava o seu desejo, que sob o imperio de uma ou outra dynastia viria finalmente a consolidar-se novamente a monarchia hespanhola dos Filippes. Encobria-lhes a ambição os exemplos memoraveis, que a historia lhes estava apresentando. Não lhes occorria a lembrança das guerras lastimosas, a que dera causa a pretensão dos soberanos de Castella, ou dos reis de Portugal, quando pelo titulo da herança ou successão tinham buscado cingir na fronte ambiciosa a dupla corôa. Pareciam-lhe apagados os echos bellicosos de Toro e Aljubarrota. A rainha de Portugal desejava com vehemencia egual á de seu tio, que entre as duas familias já tão conjunctas pelo sangue se concertassem novos casamentos. Não a estimulava porventura a aspiração a que um dia os Braganças succedessem no immenso morgado real de Filippe II. Era cordialmente devotada ao rei Carlos III e aos principes da sua familia, e suppunha na amisade sincera dos Bourbons de Hespanha o mais seguro fiador da paz e independencia portugueza. Nenhum consorcio lhe parecia pois para seus filhos mais grato e mais politico do que sendo contrahido com infantes hespanhoes[1].

[1] Era n'aquelle tempo tão corrente na côrte a opinião de que a paz e a segurança de Portugal se firmavam, como em ancora segura, nas allianças de familia, que o embaixador portuguez em Madrid, marquez de Louriçal, escrevia a Ayres de Sá e Mello: «É certo que este casamento (o do infante D. João com a infanta D. Carlota Joaquina), ainda que tenha o desconto da espera, é o mais vantajoso para Portugal, porque não só assegura a boa união presente, *mas não deixa* duvida alguma para o futuro». Officio de 19 de novembro de 1783. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

N'estas novas allianças de familia foi cooperadora a rainha viuva de Portugal, D. Marianna Victoria de Bourbon, que no animo fraco da reinante exercia grande influxo, e a quem por hespanhola e parcial de seu irmão Carlos III, inclinava a patria e o affecto a promover os interesses de Castella. Haviam principiado as ostensivas negociações para os casamentos em 1780, por intermedio de D. Miguel de Portugal, que então era embaixador em Madrid. O infante D. João, que depois foi regente e rei de Portugal, deveria casar com uma das netas de Carlos III, e a infanta portugueza, D. Marianna Victoria, com um principe hespanhol.

A primeira tentativa encaminhou-se a ajustar o casamento de D. João com uma filha do grão-duque de Toscana, neta do rei de Hespanha. A infanta portugueza deveria ter por noivo um filho secundogenito do grão-duque. Occorreram logo desde o principio difficuldades, que chegaram a offender e exacerbar o rei de Hespanha[1]. Succedeu fallecer por aquelle tempo (15 de janeiro de 1781), a rainha D. Marianna Victoria, principal medianeira nos enlaces. Saíram pois frustradas as primeiras diligencias para alliar de novo á dos Bourbons a dynastia de Bragança. Não decorreu, porém, longa interrupção. Renovaram-se as negociações sobre um assumpto, que era fundamental n'aquella epocha sob as fórmas da monarchia absoluta, quando os reinos e os povos europeus eram morgados, e a successão hereditaria ainda soberanamente regulava os destinos das nações.

Tratava Carlos III com a rainha de Portugal este negocio com extremo sigillo e confidencia. Eram n'aquelle tempo, muito mais que no presente, considerados como questões in-

[1] «Escreveu el-rei (Carlos III), a sua filha a gran-duqueza, e na resposta conheceu... não o seu sangue, mas sim o vil interesse da casa de Austria, porque sua filha lhe pedia uma relação do que possuia e poderia ter com o tempo o sr. infante D. João. Ficou el-rei tão picado, que tornou a escrever á gran-duqueza que d'aquella fórma se tratavam os casamentos dos sapateiros... Morreu a rainha, irmã de sua magestade, morreu D. Miguel, e assim ficou tudo.» Carta particular do marquez de Louriçal, embaixador portuguez em Madrid, para Ayres de Sá e Mello, 31 de janeiro de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

ternacionaes de primeira ordem os matrimonios principescos, e davam occasião a enredos e meneios diplomaticos, com que as côrtes, por ciume ou por temor, procuravam contrariar os casamentos, que lhes pareciam mais damnosos, favorecer os que lhes favoneavam os interesses. N'aquella occasião, e por causa dos intentados matrimonios, esteve a pique de chegar a completo rompimento a dissidencia entre Carlos III e seu filho D. Fernando, que então era rei de Napoles. A prudencia e o influxo de Florida Blanca no animo do monarcha hespanhol, conseguiram acalmal-o[1]. O rei napolitano não perdoou comtudo ao seu enviado na côrte de Madrid, principe de Raffadali, o ter deixado o seu governo ignorar inteiramente as negociações, que proseguiam ácerca dos casamentos. Após varias delongas veiu a rainha D. Maria I a ajustar com seu tio Carlos III, que o infante D. João teria por esposa a infanta D. Carlota Joaquina, filha do principe das Asturias, que depois reinou em Hespanha com o nome de Carlos IV. Pactuaram egualmente que a infanta portugueza D. Marianna Victoria casaria com o infante D. Gabriel, segundo filho de Carlos III[2].

A 17 de março de 1785 pedia o marquez de Louriçal, embaixador portuguez, a mão da infanta Carlota Joaquina para o filho secundogenito da rainha de Portugal, e no mesmo dia se celebravam em Madrid os desposorios.

Era tal a politica significação, que n'aquelle tempo se attribuia aos consorcios da familia real, que d'elles se julgava

[1] «Tratou (Carlos III), seu filho de insolente, de rei de papelão, quiz immediatamente chamar o seu ministro, que está em Napoles, mandar ordem a seu filho que nunca mais lhe escrevesse, mandar a Carthagena que não deixassem entrar a esquadra napolitana, que vinha para Argel.» Officio do embaixador portuguez em Madrid, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 30 de junho de 1783. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Os artigos preliminares para os tratados matrimoniaes foram assignados pelos dois plenipotenciarios, marquez de Louriçal e conde de Florida Blanca, a 2 de maio de 1784. Dos tratados definitivos firmou-se entre os mesmos plenipotenciarios a 10 de março de 1785 o que se referia ao infante D. João, e no dia immediato o que era concernente á infanta D. Marianna.

agora dependente a prosperidade e o futuro de Portugal. O principe do Brazil, D. José, era casado, havia oito annos, com sua tia D. Maria Francisca Benedicta. Não lográra successão, com grave e continuo dissabor da dynastia e não menos inquietação dos que, segundo as idéas d'aquelle tempo, viam na esterilidade invencivel da princeza uma origem de lastimosas contingencias para a patria. Todos os remedios se tinham envidado para tornar fecundo o matrimonio, de que pendia pela linha primogenita a continuação da dynastia. Mas a natureza, rebelde e surda ás ambições e aos interesses das corôas e dos politicos, persistia impenitente em denegar os fructos suspirados.

A esperança de successão ao throno portuguez agora estava posta em novas nupcias. Seriam porventura mais fecundos os recentes desposados e dos descendentes da rainha o sceptro portuguez não passaria a mãos extranhas, levando como apanagio a terra de Portugal, ou renovando na Peninsula as scenas de Aljubarrota.

O embaixador portuguez em Madrid, segundo o aulico axioma de que não póde a natureza ter negado ás mulheres de sangue regio as graças e os primores da alma e do corpo, encarecia desde Madrid as excellencias da nova desposada, como quem se lisonjeava de que á sua diligencia deveria Portugal a que seria de futuro para a casa real o anjo do lar, para a patria o penhor da sua ventura[1]. No conceito do embaixador a princeza, já na alvorada e no verdor da sua florente adolescencia, reunia todas as prendas de uma esmerada educação, como o tinha demonstrado nos exames feitos no paço. A noiva de D. João era, dizia o embaixador, no latim e no francez tão entendida, como notavel pelo donaire, com que soubera executar as danças inglezas, e, —o que era so-

[1] «A senhora infanta (Carlota), é magra, muito bem feita de corpo, todas as feições são perfeitas, dentes muito brancos, e como não ha muito tempo teve bexigas, ainda se não desvaneceram de todo as covas d'ellas, é branca, corada, muito viva, muito atinada, e tem havido grande cuidado na sua educação.» Officio do embaixador portuguez, marquez de Louriçal, para Ayres de Sá e Mello, 15 de novembro de 1783. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

bretudo o ultimo toque na cultura elegante da mulher, — o ceremonioso e grave minuete[1].

Por isso, ao receber-se a nova de que o infante D. João, esteio e esperança do solio portuguez, tinha esposa, de quem tantas maravilhas se contavam de espirito, de graça e formosura, a religião da monarchia, que era ainda fervorosa em Portugal, celebrou os seus ritos mais fastosos, dando largas em ruidosas festividades ás suas explosões de enthusiasmo. Em Lisboa festejou a côrte e a cidade o fausto enlace com pomposas manifestações de aulico jubilo. A universidade de Coimbra, onde as sciencias começavam novamente a decaír, sob um regimen clerical e adverso ao espirito moderno, resgatou a sua inferioridade intellectual pelo culto apparatoso da realeza, e consagrou as regias bodas n'uma ostentosa solemnidade. Em varias povoações de Portugal deu rebate a noticia auspiciosa. No Porto, na Guarda, em Tavira, em Villa Real, em Valença, Moncorvo, Torres Novas e Gouveia, sagrou a devoção monarchica ás esperanças de feliz successão na dynastia as suas festivaes acclamações.

A 8 de maio chegava a infanta Carlota Joaquina com luzida e numerosa comitiva aos paços de Villa Viçosa, aonde para a receber se havia transportado a rainha e o rei com a sua côrte.

Ainda que o infante D. João teria certamente em pouco preço as graças intellectuaes da sua esposa, não se dispensou ella de repetir na côrte portugueza a ostentação, que dos seus talentos e cultura havia feito na sua patria. Por quatro dias, desde 20 a 27 de setembro, fez a infanta D. Carlota novos actos litterarios, sob a presidencia de seu antigo preceptor, o padre Filippe Scio de S. Miguel, da congregação das escolas pias, conhecido no mundo litterario por uma versão castelhana do Antigo e do Novo Testamento[2]. As demonstrações, com

[1] «Hontem (14 de junho de 1784), se concluiram (os exames), dando sua alteza tão boa conta de si na instrucção latina, como na lingua franceza, concluindo tudo com a dança ingleza e varios minuetes.» Officio do marquez de Louriçal para Ayres de Sá e Mello, 15 de junho de 1784. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] *Gazeta de Lisboa* n.º 40, de 1785.

que era celebrada pela côrte e pelo povo a noiva, que vinha de Castella, mal podiam augurar n'aquelle tempo que domesticos infortunios e que politicas perturbações começariam em breve a incubar-se n'aquelle festejado matrimonio.

As alegrias e festejos na côrte da rainha foram não muito depois trocadas em tristezas, quando a 25 de maio de 1786 deixou de existir o rei D. Pedro, a quem a mulher tinha porventura mais affecto do que permittiam as conveniencias do governo, porque foi elle mais do que esposo, collega preponderante no reinado.

No decurso d'aquelle tempo, até que a Revolução franceza commoveu os cimentos politicos da Europa e sobresaltou com vehemencia as velhas monarchias, foram poucos os successos interiores que merecessem ser registados pela historia. Continuava cada vez mais fervorosa a piedade e religião, com que a rainha exaltava em celestiaes cogitações e em praticas devotas a sua enfermiça e timorata phantasia. A majestade grandiosa das festas religiosas era o que estimulava em subido grau as debeis faculdades estheticas da rainha. A musica da sua capella pela sua magnificencia e perfeição tinha o conceito de primaz e inexcedivel entre todas as que havia na christandade [1]. Erigia-se com sumptuosa edificação a basilica do Coração de Jesus e o convento de religiosas carmelitas da reforma realisada pela ascetica e melliflua Santa Thereza. Seguia a rainha com interesse religioso os passos, em que ia avultando com despezas improporcionadas á penuria do thesouro aquella obra, como se fôra o primeiro cuidado e preoccupação do seu espirito e o mais glorioso monumento de todo o seu reinado. Ali vinha a soberana muitas vezes observar como o trabalho progredia, e hospedava-se nas casas, que adjacentes ao convento lhe serviam de pousada. Ali o inspector das obras publicas, Anselmo José da

[1] «The queen's of Portugal chapel is still the first in Europe in point of vocal and instrumental excellence. No other establishment of the kind, the papal not excepted, can boast such an assembly of admirable musicians. Wherever her majesty moves, they follow.» Beckford, *Voyage in Portugal,* chapt. XXI, pag. 224.

Cruz Sobral, lhe fazia servir delicadas e custosas refeições[1].

De todas as piedosas demonstrações, com que a rainha assellou a sua fé religiosa, nenhuma foi porém tão memoravel como a grande e pomposa solemnidade por occasião do cirio do Cabo em 1784. Fôra o infante D. João designado para juiz da festa n'aquelle anno. Entendeu a côrte que devia a ostentação responder á magnificencia e hierarchia do eleito. Quasi se despovoou a capital e as cercanias para assistir áquella funcção apparatosa, que a rainha ia honrar com a sua presença. Todos os negocios publicos se arredavam para o segundo plano da scena politica, toda a attenção e espectativa se endereçava áquelle acontecimento singular. Esqueceram por então as complicações diplomaticas a respeito de Cabinda e os apercebimentos, que se iam activando no arsenal para armar a pequena frota portugueza contra Argel. Todos os ministros extrangeiros n'aquelle tempo encheram as suas cartas officiaes, individuando os vastos e custosos preparativos da grande festividade. O que, porém, enturvou as alegrias populares, se bem não chegasse a entristecer a côrte leviana, era que para aquelle fausto e ostentação religiosa, onerava o governo sem piedade as gentes populares, impondo-lhes obrigações, que nenhuma lei podia auctorisar. Violentavam-se aos milhares os moradores do termo de Lisboa a trabalharem no concerto das estradas. Embargava-se-lhes quanto occorria necessario á commodidade e ao transporte da regia comitiva[2].

[1] Quando a 17 de agosto de 1788 se celebrou a benção dos onze sinos da basilica pelo bispo do Algarve, a rainha compareceu á festividade, e o inspector das obras publicas fez servir depois da festa um lauto refresco á rainha e ás pessoas do seu sequito. *Gazeta de Lisboa* n.º 34, 2.º supplemento, de 1788.

[2] «On a fait faire des chemins par deux mille pauvres campagnards, qui auraient mieux aimé travailler à leurs champs pour en recueillir quelques grains. On a obligé tous les paysans des villages voisins et même les habitants de Setubal de fournir leurs lits, draps et couvertures. On a ordonné à tous les aubergistes de la capitale de se transporter au cap (d'Espichel) avec des provisions suffisantes et tout leur attirail de cuisine... Pareil ordre a été donné aux gens tenant boutique de café, aux vendeurs de fruits, de jardinages, aux cabaretiers, boulangers, bouchers.»

Assim, as devoções da côrte eram largamente contrapesadas pelos vexames e oppressões, com que os humildes vassallos da rainha, em anno de esterilidade, quasi fome, deviam dourar a sua miseria com o esplendor e galhardia das galas cortezãs[1].

As mysticas predilecções da rainha D. Maria I não obstavam a que no paço de Queluz se repetissem com frequencia magnificos saraus, onde concorria com grande luzimento a côrte e o corpo diplomatico.

Uma das feições preeminentes do governo da rainha era o seu zêlo inquebrantavel por quanto poderia, na sua estreita comprehensão do christianismo, exalçar a fé catholica. Emquanto no seu animo dominou com imperio absoluto a direcção espiritual do arcebispo de Thessalonica, D. fr. Ignacio de S. Caetano, seu confessor e conselheiro predilecto, a rudeza do frade carmelita, levantado á graça de confidente da rainha, alcançava manter em certa moderação, quanto o permittiam os funestos influxos clericaes d'aquelle tempo, a consciencia da sua piedosa penitente, de maneira que os escrupulos do seu meticuloso espirito não fossem reflectir-se no governo por actos de extremada reacção e fanatismo. Não podiam comtudo os dictames do rude carmelita sofrear de todo o ponto os impetos de uma consciencia de mulher, carregada ao mesmo passo com o supposto peso dos seus peccados particulares e dos que mais graves lhe acresciam, como rainha e rainha catholica e fidelissima. A soberana por indole nativa era inclinada á mansidão e á clemencia. A sua mão repugnava a firmar as sentenças capitaes e a tingir com o sangue dos seus vassallos a infamia dos patibulos. Quando,

Carta do abbade Garnier para Simonin, 18 de maio de 1784. Correspondencia interceptada.

[1] A proposito das festas e diversões da côrte e das alegrias, que então íam pelo paiz, escrevia o malicioso cura de S. Luiz dos francezes, o abbade Garnier: «La cour a quitté Mafra et est revenue à Queluz le 9 de ce mois, où l'on s'amuse comme à l'ordinaire. Cela ne rend pas le blé meilleur marché». Carta de Garnier a Simonin, 14 de setembro de 1784. N'outra carta dizia o mesmo cura: «Il sera difficile de réjouir un peuple affamé et je serai très-peiné de voir la satisfaction de la respectable reine affectée par la calamité publique». Carta de Garnier para Simonin 28 de setembro de 1784. Correspondencia interceptada.

porém, o crime offendia gravemente a majestade religiosa, o seu coração, tornado varonil, inclemente, vingativo, não padecia a mais leve commoção ao confiar á crueza dos algozes a expiação dos sacrilegios commettidos.

Em 1780 uns malfeitores haviam salteado a egreja de Palmella, roubado os vasos sagrados, esparzido pelo chão as fórmas consagradas. O desacato cumulou de acerba consternação o animo da rainha. A vindicta celeste, que a sua morbida e attribulada consciencia lhe afigurava a cada passo prestes a desatar-se em tremendas explosões, agora ficaria exacerbada pelo crime de lesa-majestade divina. Sentenciados os réus pelo attentado, foram sem delonga executados. Em acção de graças por ter a justiça humana dado satisfactoriamente, como suppunha, a condigna reparação á Divindade, ordenou D. Maria I um triduo solemnissimo na egreja patriarchal. A rainha, no meio da sua côrte, acompanhou uma luzida e numerosa procissão, com que significou o seu jubilo devoto pelo supplicio dos sacrilegos. Decretou que fossem de grande gala os dias, em que foram celebradas aquellas pompas religiosas[1]. Tão extranha e ingrata idéa podia a religião degenerada em fanatismo formar das cousas divinas e tão parecido se mostrava o severo desaggravo com os humanos sacrificios costumados na mais tenebrosa gentilidade para aplacar os deuses irritados.

A devota vocação da rainha e o seu zêlo exaggerado pelas cousas religiosas vinham naturalmente reflectir-se na vida moral do paiz, que se ageitava e se compunha ao regio exemplar, que o throno lhe offerecia.

Emquanto a rainha dava largas aos mysticos devaneios do seu espirito, ajustando pelo fervor religioso as normas da politica, o ministerio instituido nos primeiros dias do reinado ia aggravando com a sua duração a sua fraqueza. Desde

[1] A execução dos criminosos realisou-se a 8 de maio de 1780. O triduo celebrou-se nos dias 16, 17 e 18 de junho do mesmo anno. Por esta occasião escrevia o abbade Garnier, depois de descrever as festas religiosas: «La piété de la reine est digne de tous les éloges possibles». Carta de Garnier a Simonin, 20 de junho de 1780.

1787 o arcebispo de Thessalonica, D. fr. Ignacio de S. Caetano, que do confessionario da rainha fizera por alguns annos a cadeira de seu conselheiro e accessor nos assumptos mais graves do governo, tinha sido officialmente investido n'este cargo. Fôra então nomeado ministro assistente ao despacho[1], e n'esta condição tinha seguramente a preponderancia no conselho. O humilde carmelita, elevado por este modo publicamente ao logar mais eminente nos conselhos da rainha, acabou de estimular a emulação do secretario d'estado dos negocios do reino, visconde de Villa Nova da Cerveira, que de toda a altura da sua prosapia nobilissima se julgou affrontado com que os proprios assumptos da sua repartição, quando tal aprouvesse à imperante, houvessem de correr pelas mãos do arcebispo confessor. Instou com a rainha para que o exonerasse do cargo, que tinha no ministerio. Indeferiu a soberana a pretensão, e o visconde continuou a desempenhar o officio que exercêra desde o principio do reinado.

Alguns tempos depois, passou o ministerio da rainha por uma notavel modificação. O marquez de Angeja, fallecendo a 11 de maio de 1788, deixou vaga a presidencia do erario. No mesmo anno, a 29 de novembro, o arcebispo confessor e ministro assistente ao despacho universal, terminára a sua mortal carreira, não sem graves suspeitas de que os seus emulos lhe tivessem abreviado o transe derradeiro. Tinha aberto e livre o campo ás suas ambições o visconde de Villa Nova da Cerveira, cujos talentos não guardavam proporção com o fervor immoderado de occupar a primeira plana no governo e o logar mais eminente na privança da rainha. Foi pois o visconde nomeado presidente do erario, accumulando com este cargo o de presidente da junta do commercio e o de secretario d'estado dos negocios da fazenda, que pela primeira vez se usou em Portugal. Levantou-o a rainha ao mesmo passo á eminencia de ministro assistente, que era então o logar mais auctorisado no gabinete e que na categoria po-

[1] Por decreto de 22 de agosto de 1787 a rainha determinava que o arcebispo assistisse ao despacho do gabinete, e que por elle seriam expedidas todas as ordens, de que ella o quizesse encarregar.

litica, se não inteiramente nas funcções, respondia ao que nos modernos ministerios tem o nome de presidencia do conselho. O novo ministro da fazenda deixou por esta occasião o ministerio do reino.

Afóra os eminentes officios politicos ainda a munificencia da rainha accumulou no visconde de Villa Nova da Cerveira o mais alto cargo da sua côrte, elegendo-o para seu mordomo mór. O ministro dos negocios extrangeiros e da guerra, Ayres de Sá e Mello, deixára vaga pelo seu fallecimento a *10* de maio de 1786 a repartição, que dirigia, e que desde aquelle tempo ficára interinamente encarregada ao ministro da marinha, Martinho de Mello e Castro. Preencheu, pois, a rainha os logares, que assim estavam ainda vacantes. Nomeou para os negocios do reino a José de Seabra da Silva, que em ser victima illustre de Pombal tinha a mais valiosa recommendação. O ministerio dos negocios extrangeiros e da guerra foi confiado a Luiz Pinto de Sousa Coutinho, que pouco antes chegára de Inglaterra, onde largos annos exercêra a legação de Portugal. Em fins de 1788 o gabinete da rainha era pois constituido por dois dos ministros, que tivera no começo e por dois novos estadistas, sobre cujos destinos se fixava mais curiosa e talvez mais esperançada a publica espectativa. Era singular feição d'este governo, que n'um regimen adverso em summo grau a todo o espirito de moderna e liberal innovação estivessem nos conselhos da rainha dois collegas de Pombal, e um d'elles o instrumento principal das suas mais violentas arremettidas contra o poder e influencia clerical.

Não ficava politicamente bem fortalecido o ministerio nem proporcionado aos gravissimos successos, que íam em breves dias agitar em tremenda convulsão a Europa inteira. O ministro principal do gabinete, visconde de Villa Nova da Cerveira, exalçado ás mais altas dignidades na côrte e no governo, o primeiro official da casa regia, como seu mordomo mór, e a mais eminente personagem governativa, como presidente do erario, não tinha remittido, antes havia exacerbado as qualidades, que o tornavam incompativel com toda a refor-

ma politica, e o faziam repugnar á minima sombra de complacencia com as novas idéas sociaes. A philosophia, que n'aquelle tempo dominava os mais esclarecidos entendimentos, despertava no seu animo invencivel aversão. No seu conceito eram vãs e delusorias as mais temperadas aspirações a alterar em mais livre direcção as fórmas politicas de Portugal. O seu extremado zêlo religioso, confundindo a fé com a abusão, e a gloria da egreja com o interesse mundano da opulenta e privilegiada cleresia, impunha-lhe como dever de consciencia o deferir submissamente a todas as pretensões ecclesiasticas, buscando annullar quantas conquistas n'este ponto realisára o ministro de D. José[1].

Dos novos estadistas entrados no gabinete, era Seabra sem contestação o mais notavel pelos seus talentos e erudição. Aprendêra na escola ciosamente regalista de Pombal os principios e a maneira de conter nos seus limites racionaes as ambições do sacerdocio e assegurar como soberana a potestade temporal. De pouco lhe poderiam, porém, servir as normas que derivára do seu grande preceptor e as theses, que elle proprio com paixão demasiada, quando era procurador da corôa, defendêra e propugnára em seus escriptos officiaes. Os seus dotes intellectuaes eram largamente compensados pelos infestos attributos essenciaes á sua indole. Era nativamente ambicioso, turbulento, e por isso desde o seu primeiro tirocinio ministerial já condemnado a breve permanencia no poder. Com as suas qualidades e os seus defeitos, era, comtudo, o espirito mais aberto ás idéas politicas do seculo,

[1] No elogio funebre escripto pelo marquez de Penalva, contemporaneo e parente mui conjuncto do visconde de Villa Nova da Cerveira, encarecendo hyperbolicamente as suas virtudes de christão e de politico, dizia o panegyrista: «Muitas vezes lhe ouvi declamar contra uma philosophia (são palavras suas), que nem dava mais juizo aos homens, nem os fazia melhores na sociedade... No tempo do seu ministerio nem a religião decaíu n'estes reinos, nem as congregações religiosas perderam, antes ganharam muito mais do que antes tinham, e tão persuadidas estavam d'esta obrigação, tão commovidas de saudade e de gratidão, que nenhuma faltou ás suas exequias, confessando a uma voz a sua divida e a sua perda». Mss. de fr. Vicente Salgado, na bibliotheca da academia real das sciencias.

e o mais propenso a pactuar com as exigencias da nova civilisação, quando a ambição, que o estimulava, lhe não fazia de lembrar a pureza da doutrina. A facilidade, com que ás orde de Pombal se tornára o accusador vehemente dos jesuitas, o terrivel antagonista do Vaticano, era agora a mesma, co que ajoelhava aos pés de uma soberana empenhada em retroceder á edade media nas fanaticas exaggerações da filia obediencia á soberania espiritual. Era a mesma, com que decorridos alguns tempos, e já provecto nos annos e na experiencia, haveria de ter logar no cortejo de servis adulações ao general Junot, durante o seu commando em Portugal. A nomeação de José de Seabra não seria grata por extremo ao velho Martinho de Mello, a quem a eleição do fogoso desembargador para ministro adjunto ao marquez de Pombal, em 1771, não tinha produzido cordial satisfação [1].

O novo ministro dos negocios extrangeiros e da guerra, Luiz Pinto de Sousa Coutinho, a quem a situação dos negocios europeus haveria em breve de converter na primeira figura do gabinete, era um homem, que deveria na apparencia possuir a mais larga experiencia das questões internacionaes. Sendo tenente coronel do regimento de artilheria de Valença, o marquez de Pombal o investira no cargo de governador e capitão general de Matto Grosso. Regressando do Brazil, pela sua devoção ao omnipotente dictador alcançára em 1772 a nomeação de enviado portuguez na Gran-Bretanha. Este cargo exerceu até á sua entrada no ministerio [2]. O quilate effectivo da sua illus-

[1] Noticiando ao seu governo, o marquez de Clermont, embaixador francez em Lisboa, a nomeação de José de Seabra para ministro adjunto ao marquez de Pombal, escrevia: «Que (Seabra) tinha bastante espirito natural e uma grande erudição, bem como era dotado de um zêlo infatigavel... Que se julgava com toda a verosimilhança que este ministro que apenas tinha trinta e oito annos, substituiria o marquez de Pombal na confiança de el-rei. Que a sua nomeação parecia ter causado grande desgosto a Martinho de Mello, pois este só era ministro no nome, e o marquez não lhe dava provas de confiança». Visconde de Santarem, *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal*, tom. VIII, pag. 10.

[2] Luiz Pinto de Sousa Coutinho chegou de Londres a Lisboa a 22 de setembro de 1788. *Gazeta de Lisboa* n.º 39, 1.º supplemento, de 1788.

tração e dos seus talentos não respondia nem de longe ao conceito, em que era tido. Não é todavia justo contestar que em muitos pontos de interior administração mostrou illuminado entendimento e empenho de reformação e melhoria, principalmente nos assumptos concernentes ao exercito.

Fóra do ministerio da rainha, ainda era necessario considerar duas personagens importantes, que activamente, posto que por indirecta influencia, participavam no governo. Ao arcebispo de Thessalonica havia succedido em dirigir a consciencia da rainha o bispo do Algarve, D. José Maria de Mello, da congregação do oratorio, egualmente nomeado inquisidor geral[1]. Era homem de tenues letras, se bem era graduado em canones pela universidade conimbricense. O que lhe minguava de engenho e de cultura, buscava compensar pelo zêlo fanatico e intolerante, com que defendia os que reputava legitimos interesses espirituaes. Os dois officios ecclesiasticos, de que se achava revestido, como confessor da rainha e supremo juiz da fé em Portugal, ministravam-lhe a cada passo occasião para que desse as redeas soltamente ao seu obscuro fanatismo. A privança espiritual, que tinha com a soberana punha-lhe patente a entrada para os negocios mundanos do governo. N'aquelle reinado de tão estreitas e apoucadas noções de sciencia social, todo o assumpto de gabinete era um caso de consciencia, e o padre espiritual da majestade era pois naturalmente a mola mais efficaz no mechanismo do governo. Por isso todos se empenhavam à porfia em ter as boas graças de quem dominava no alvedrio da imperante. Os proprios ministros se inclinavam com reverencia diante do confessor, que n'um assomo de torvo sobrecenho, pondo na presença da sua timorata penitente as penas infernaes, podia inclinar a seu arbitrio o animo flexivel da soberana[2].

[1] O bispo D. José Maria de Mello, filho do monteiro mór do reino, Francisco de Mello, foi nomeado confessor da rainha a 5 de dezembro de 1788. (*Gazeta de Lisboa* n.º 52, anno 1788.) No anno seguinte renunciou o bispado do Algarve e foi eleito em seu logar, apesar da sua repugnancia, Francisco Gomes, da congregação do oratorio, o qual deixou de si honrada fama e exemplo a prelados zelosos do officio pastoral.

[2] O panegyrista do bispo confessor podia pois com verdade encarecer

O duque de Lafões, D. João Carlos de Bragança, era exactamente nas opiniões e nos sentimentos o contraposto do bispo confessor. O ar livre e mundano dos grandes acampamentos, a vida aventureira de soldado, que tinha feito a guerra por amor do officio militar em exercitos extranhos, a sua intimidade com homens de larga e moderna illustração nos mais cultos paizes europeus, tinham dado ao seu espirito umas certas feições cosmopolitas ou pelo menos mui diversas das que então se contrahiam no escuro ambiente de Portugal.

Apesar da sua regia, ainda que bastarda procedencia, o duque de Lafões, sem esquecer inteiramente o esplendor e grandeza do seu berço, era porventura d'entre os homens da mais alta nobreza hereditaria o mais affeito ás idéas e aos principios de uma nova sociedade. Os seus inimigos accusavam-n'o de acceitar com demasiada complacencia as doutrinas radicaes da revolucionaria philosophia, que tinha por illustres corypheus a Voltaire e D'Alembert, a Helvetius e a Rousseau. Incluiam-n'o abertamente na turma dos encyclopedistas e os sectarios da reacção não lhe concediam facilmente um logar de honra no catalogo dos seus benemeritos fautores. As predilecções scientificas do duque n'uma quadra, em que as sciencias da natureza ainda eram consideradas pelos espiritos estreitos como quasi rebellião contra a fé e a piedade, a sua convivencia com os sabios mais distinctos, não eram qualidades, que lhe podessem conciliar a benevolencia dos que taxavam de impiedade o vôo mais rasteiro do pensamento, deixada a trilha habitual e consagrada pelo costume e a tradição.

No conceito, de que gosava entre os homens illustrados, ficava o duque bem compensado das mesquinhas emulações. A veneração, em que era tido, transcendia os limites da sua

a veneração, com que todos na côrte e no governo se rendiam ao poderoso director espiritual: «O rendimento de todos os cortezãos, a deferencia *quasi sem limites* dos ministros». Elogio do bispo inquisidor geral, D. José Maria de Mello, pelo bispo de Vizeu, D. Francisco Alexandre Lobo, nas *Memorias* da Academia real das sciencias, tom. VI, pag. 87.

patria. As pessoas mais illustres nos paizes, onde exercitára honrosamente as suas armas, ou por onde havia dilatado as suas viagens, attestavam por insuspeitos documentos o apreço, em que tinham os seus meritos[1].

O conde da Azambuja, tenente general, conselheiro de guerra e governador das armas da côrte e provincia da Extremadura, deixára vago por seu fallecimento este importante cargo militar. N'elle proveu a rainha o duque de Lafões[2]. Ao mesmo tempo o nomeou general junto á real pessoa, officio, que n'aquelle tempo em certa maneira correspondia ao que hoje appellidâmos commandante em chefe do exercito. N'esta eminente qualidade o duque de Lafões conferia directamente com a soberana os negocios militares, que pertenciam á sua jurisdicção[3], e era por esta fórma um seu immediato conselheiro.

Taes eram, quaes ficam apontadas, as pessoas, que formavam o conselho da rainha na propria conjuncção, em que na França continuava, pela convocação dos Estados geraes, o prologo da grande revolução[4].

Os poderes ecclesiasticos, enfreados longamente pelo ministro de D. José, e mantidos n'uma submissa inferioridade ás ciosas regalias do imperante, appareciam agora desatados dos seus liames temporaes e com o amplo desafogo de quem

[1] Em 1788, respondendo o imperador da Allemanha á carta, em que o duque de Lafões lhe participára o seu casamento, escrevia em data de 28 de fevereiro, estando a ponto de partir para o exercito, e lamentando não ter ao seu lado o general portuguez: «Os vossos talentos militares, o vosso valor, o vosso espirito e a vossa amisade me seguram que me quererieis acompanhar ao exercito, e que eu tiraria um grande partido de todas estas qualidades, tanto para o conselho, como para a execução».

[2] Decreto de 5 de junho de 1782.

[3] A respeito d'esta nomeação escrevia Lebzeltern enviado austriaco em Lisboa, ao principe de Kaunitz, chanceller do imperio: «Cette résolution a étonné beaucoup de monde. Je ne doute point que ce seigneur par son talent et ses mérites ne parvienne à gagner rapidement beaucoup d'ascendant sur l'esprit de sa souveraine et que par son influence sa nomination ne soit une époque mémorable pour le Portugal». Officio de Lebzeltern a Kaunitz, 10 de dezembro de 1782. Correspondencia interceptada.

[4] Os *Estados geraes* ou a assembléa dos representantes de França, segundo as antigas fórmas, foram convocados a 8 de agosto de 1788, fixando-se para 1 de maio do anno seguinte a sua reunião em Versailles.

se sente liberto dos grilhões. Restituido á plena auctoridade, anciava o clero por desforrar-se da pautada moderação, em que fôra obrigado a manter-se largos annos. A inquisição, que durante o dominio de Pombal fôra principalmente um poderoso instrumento contra os jesuitas, e depois da politica execução do Malagrida vira apagadas as suas fogueiras e vasios de pompa e solemnidade os seus autos de fé, era ainda, sob um governo reaccionario e clerical, uma arma temerosa contra o livre pensamento.

Alguns dos homens mais eminentes, d'aquelles que sob um governo illuminado seriam acatados como titulos de gloria nacional, eram severamente perseguidos pelo tribunal do santo officio, duramente encerrados nos seus carceres, submettidos aos ultrajes do processo inquisitorio, e condemnados a severa penitencia e reclusão. Entre os que logo no principio do reinado padeceram a intolerancia clerical, foi de certo o mais illustre, José Anastacio da Cunha, que na cadeira professoral honrava a sciencia e a universidade. Outros varões não menos celebrados pelo engenho, se conseguiram frustrar as diligencias da implacavel e tremenda jurisdicção, tiveram de trocar a patria pelo exilio, e buscar terra extranha, mas hospedeira, onde não fosse crime o pensamento, e sacrilegio a liberdade. Assim fugiu o padre Francisco Manuel do Nascimento, o celebrado Filinto Elysio, ao sacro furor da inquisição, enganando a zelosa vigilancia de um fidalgo, que por ser familiar do santo officio, ia como aguazil a casa do poeta com a triste commissão de o conduzir aos ergastulos da fé. Não valeu a amisade e protecção do duque de Lafões a um dos portuguezes mais insignes e mais apreciados pelos sabios extrangeiros, ao abbade José Correia da Serra, para que não se abrissem contra elle os olhos de Argus do piedoso tribunal, imputando-lhe delictos similhantes aos que punira pouco antes no geometra de Coimbra. O eminente naturalista e litterato, secretario da nascente academia, era obrigado em 1786 a expatriar-se, preferindo vagar pela Europa culta a perder a liberdade á conta de philosopho, titulo odioso, synonymo de atheu no estreito vocabulario da inquisição.

LIVRO II

PORTUGAL DURANTE A REVOLUÇÃO FRANCEZA

CAPITULO I

A AURORA DA REVOLUÇÃO

A revolução, que assignalando com sua data memoravel o anno de 1789 veiu a destruir não sómente a velha monarchia, senão tambem as fórmas politicas e sociaes da antiga nação franceza, foi depois da occupação da Europa moderna pelas barbaras nações septentrionaes, depois do movimento religioso e reformador no XVI seculo, o maior e o mais assombroso acontecimento.

Muitas e diversas commoções de varia intensidade e extensão haviam agitado por largos seculos a existencia dos povos na Europa. No longo decorrer dos tempos, que medeiam entre a fundação dos novos estados europeus e a Revolução de 1789, a vida politica e social não havia em nenhum povo sido certamente quieta e remansada.

A revolução, que é o movimento nas relações moraes da humanidade, é insita á propria natureza das nações e essencial á sua conservação e melhoria, como no mundo material é tambem o movimento a lei universal e inquebrantavel. A historia da Europa na edade media e nos modernos tempos não é pois em cada povo senão a historia das alterações, que perturbaram quasi perennemente a paz domestica nas grandes e nas pequenas nacionalidades. Mas estas oscillações, que

umas vezes se manifestam sob a fórma de revoltas contra mal soffridas oppressões, outras vezes degeneram em sanguinosas e duradouras guerras civis, não transcendem quasi nunca as fronteiras do paiz, que lhes serve de theatro, nem proclamam um principio, que importe em grau egual a toda a humanidade.

Apenas lhes podemos descobrir algo de cosmopolita, quando ás intenções politicas e ás cruentas ambições vem mesclar-se o elemento religioso. Fóra d'este caso todas as revoluções, que se haviam succedido na Europa, embora tivessem alagado em sangue o solo devastado, eram phenomenos historicos puramente locaes e singulares, sem nenhuma directa influencia nos destinos moraes da humanidade. As agitações, que durante a edade media convelliram a Italia, repartiram em facções intolerantes as cidades e republicas, e pozeram em presença os dois interesses antagonistas, o do imperio e o do papado, dando-lhes por sectarios e defensores aos ghibelinos e aos guelfos, se por um lado representavam em pallida figura o ideal da Italia unificada, por outro lado não conseguiram trazer para áquem dos Alpes a centelha de uma nova aspiração, que incendesse e inflammasse a opinião e o espirito da restante christandade. Não era que faltasse inteiramente nas revoluções italianas e nas demais, que fizeram estremecer outros estados, um pretexto ou uma idéa, que mais ou menos se prendesse com o progresso e reformação das sociedades. Em todo o movimento social, por debaixo da cortiça grosseira das paixões facciosas e egoistas, dos interesses mesquinhos e pessoaes, das ferozes represalias e vinganças, ha sempre, ainda no meio da maxima barbarie, um principio ideal, que os maus instinctos não alcançam inteiramente encobrir ou annullar.

Quando, porém, nas antigas revoluções se preconisava mais ou menos manifesto um theorema social, a sua proclamação apparecia limitada a um povo ou estado particular. Éra cada nação buscando melhorar a sua condição moral e politica sem nenhuma remota communidade ou ligação com o resto da humanidade. Assim quando na Grecia antiga as cidades, a prin-

cipio dominadas por um tyranno, na accepção hellenica do termo, ou subjugadas ao dominio de uma ambiciosa oligarchia, rompiam com a tradição, espedaçavam as cadeias e conquistavam a final, em plena democracia, os fóros e franquezas populares, a liberdade era para ellas, no estreito circulo das suas concepções politicas, um egoismo e um privilegio singular.

A nenhum atheniense, após a expulsão dos trinta tyrannos ou depois de estabelecido o governo democratico pela constituição radicalissima de Kleisthenes, passaria nunca pela mente que os demais hellenos, e ainda menos as nações fóra da Grecia, a quem alcunhavam com o nome depreciativo e generico de barbaras, tinham a fóro de homens o direito de aspirar á dignidade e á preeminencia de livres cidadãos.

De todas as revoluções operadas na Europa modernamente, a mais notavel pelos fructos, que produziu e madurou, foi sem duvida a que em Inglaterra deixou vago por largos annos throno cruentado dos Stuarts.

N'aquelle grande movimento politico, social, religioso se entroncaram as liberdades, que na velha Britannia madrugaram, quando o absolutismo dominava ainda sem nenhum competidor na Europa continental. Mas a revolução, que desthronou Carlos I e erigiu a ephemera republica de Cromwell, apenas echoou para aquem da Mancha, porque os puritanos e independentes, que proclamavam a liberdade politica e religiosa n'uma terra avassallada pela dupla intolerancia da egreja estabelecida e da aristocracia territorial, não poderam nunca desprender-se do seu paiz, nem levantar-se por uma ousada generalisação ao conceito da liberdade universal. Eram inglezes e escocezes, exclusivamente preoccupados com os interesses e paixões da sua patria, e de todo o ponto deslembrados de que os outros homens podessem ou devessem participar nas conquistas da revolução.

Não é porém racional, nem justo concluir que todas as revoluções realisadas com intentos egoistas e propositos particulares, foram de todo estereis e perdidas para a collectiva civilisação da humanidade. Em todas ellas transluziu com

maior ou menor lucidez e intensidade um aspecto singular do progresso humano. Em cada uma apparece ao menos esboçada, ás vezes em traços fugitivos e em vagas affirmações, expressa em formulas incompletas e indecisas, n'uma fórma concreta e empirica, sem nenhuma ambição de converter-se em dogma e theoria, alguma das grandes conquistas politicas e sociaes, que no seculo presente se manifestam claramente enunciadas, como symbolo da fé, na constituição e governo das nações. Umas vezes a revolução puramente local e passageira proclama abertamente o principio de que homens livres n'um estado livre não devem tolerar o serem tributados sem o seu publico e formal consentimento. Outras vezes é o direito inamissivel, que têem os cidadãos de concorrerem na feitura das leis, a que hão de obedecer. Agora é a doutrina de que o inteiro corpo de uma nação é anterior e superior ás dynastias e aos monarchas, e de que a verdadeira e originaria soberania reside essencialmente no povo, sem que a possa por uma tacita ou expressa disposição perpetuamente delegar. E logo se enuncia a egualdade politica e civil de todos os membros de um estado submettidos sem privilegio, nem differença á sentença niveladora da lei commum.

A tendencia manifesta de todas as revoluções na Europa é pois a protestação contra todas as aggressões, contra todas as profundas desegualdades sociaes, contra todos os grilhões, que trazem encadeiada a consciencia ou a liberdade. Quando, porém, um povo se levanta, como na fundação dos cantões helveticos, como na constituição das provincias unidas dos Paizes Baixos contra a cruel e fanatica tyrannia de Filippe II, como na insurreição da Inglaterra e da Escocia contra Carlos I em 1642, ou na expulsão de James II e no *Bill of Rights* de 1688, os suissos, os hollandezes ou os bretões, que pugnam varonil ou heroicamente pela sua liberdade, são apenas vassallos, que se rebellam contra a dominação e tyrannia de um senhor e não cidadãos e homens livres, que reclamem um direito universal, não como naturaes de um certo estado, senão como membros da humanidade. A propria e formidavel revolução, que a preço de heroicos sacrificios e de esforços

quasi sobrehumanos, logrou instituir na America do Norte uma nação poderosa, fecundo berço de uma nova e admiravel civilisação, retratou desde o seu principio e nas phases successivas do seu progresso o caracter de um povo pratico e positivo, ainda mal afeito ás largas concepções de um direito universal, humano, independente da latitude, da raça, da nação e da historia. É verdade que a famosa *Declaração,* em que os Estados Unidos ao nascerem consagram e proclamam a sua independencia e soberania, contém nos seus lineamentos fundamentaes o credo da liberdade e a formula essencial da moderna democracia. Mas os austeros e perseverantes republicanos, que nas antigas plantações americanas se levantam contra o rei e repulsam com hombridade e galhardia o jugo oppressivo da metropole, não pretendem com a sua triumphante revolução propagar os seus principios atravez do Atlantico e impor á velha Europa nascida e amamentada ao seio de ambiciosas dynastias uma fórma dissonante das antigas e arraigadas tradições.

Como se foram obreiros independentes, que sem directa communicação estiveram em logares e epochas diversas talhando as pedras destinadas a uma grande e formosa edificação, cuja traça e prospecto não poderam jamais comprehender, nem alcançar, todas as revoluções, que por gentes européas se effeituaram antes que viesse á luz do mundo a grande Revolução de 1789, foram artifices obscuros, desbastando, acepilhando, lavrando os materiaes, de que mais tarde haveria de compor-se um giganteo monumento, que nenhum d'elles anteviu, nem suspeitou. Á similhança do que succede na evolução dos organismos desde as fórmas de maior simplicidade até ás mais complicadas estructuras, o pensamento e a acção, que foram produzindo na moderna Europa e especialmente na christandade os estadios progressivos da sua civilisação, successivamente representam em cada povo e em cada momento historico um aspecto particular do complexo problema social.

A Revolução franceza distingue-se porém de quantas lhe antecederam pela sua feição de completa universalidade. O

que as outras haviam feito singularmente em favor de um principio ou de um interesse politico, social ou economico, a Revolução de 1789 o vem comprehender na sua harmonica união e totalidade. O que as demais haviam intentado em nome do bem commum para melhorar a condição de cada povo, a Revolução franceza se propõe realisal-o como summa de verdades e principios egualmente applicaveis á França e á humanidade. As revoluções parciaes e incompletas haviam procedido, tendo em mira o homem de cada nação com o seu egoismo subordinado á epocha e ao paiz. A Revolução de 1789, no seu glorioso movimento, contempla no mesmo nivel com o cidadão da França o homem da humanidade e proclama os seus direitos inviolaveis sem distincção de tempo ou de logar.

As revoluções antigas procedem analyticamente sem nunca se poderem levantar á mais alta e perfeita concepção da liberdade e do organismo social. A Revolução de 1789 é ao contrario synthetica nos seus dogmas e enfeixa n'um corpo de doutrina racional, concatenado e perfeito em summo grau, com a claridade luminosa das verdades demonstradas, o que as outras revoluções a duras penas haviam entrevisto vagamente, ou só tinham podido rastrear incompleto, desharmonico, truncado.

Seria comtudo um erro já hoje indesculpavel o dizer que a Revolução franceza foi um acto espontaneo, occasional, determinado pelas circumstancias domesticas da França no reinado de Luiz XVI. As sciencias naturaes, agora mais attentas do que d'antes aos processos e ás leis do universo, rejeitam como hypothese desnecessaria a velha doutrina das catastrophes, das revoluções, dos paroxysmos da natureza, determinando de um só jacto uma profunda metamorphose na terra e nos organismos, e acceitam como verdade luminosa e irresistivel que a acção lenta, successiva, ininterrupta das mesmas causas, que estão hoje no Cosmos operando, originaram a estructura do globo terrestre e produziram as pasmosas apparencias reveladas na disposição das suas rochas e na successão das suas edades geologicas. Assim tambem as sciencias histo-

ricas e sociaes, tomando lição e exemplo no mundo physico e material, as que o vulgo attonito pela grande e inopinada convulsão da sociedade appellida com o nome de *revoluções*, consideram-n'as apenas como pontos ou *momentos*, em que a evolução pautada e incessante adquire durante breve tempo maior e mais intensa acceleração. É tão impossivel effeituar pelo simples impulso da vontade uma grande revolução, como é inexequivel á natureza, apesar da sua pujança, realisar apenas n'um instante a formação carbonifera ou a cretacea com as suas camadas de espessura colossal, e saltar de um vôo desde as trilobites do systema siluriano ás fórmas animaes da epocha quaternaria. Suppostas as leis ineluctaveis, necessarias, que presidem a compasso á natureza e á humanidade, admittida por infallivel a continuidade na sua acção, não ha para demudar a face do universo e transformar as humanas sociedades, senão dois sós e omnipotentes revolucionarios: o tempo e a idéa. As que nos parecem revoluções, que improvisamente irrompem no meio de uma quieta sociedade, sem visiveis antecedentes, nem apparente preparação, são apenas a acção accumulada do pensamento na fórma de energia potencial, durante a sua longa elaboração.

A sequencia das idéas no decurso da progressiva civilisação politica e social, é lenta, mas perceptivel desde tempos mui remotos.

Á similhança de um rio caudaloso, mas habitualmente remansado na maior parte do seu curso, o movimento, que transforma pouco e pouco a condição moral e physica das humanas sociedades, tem-se ido lentamente propagando sem jamais retroceder. Nos tempos ordinarios, como em corrente bem regrada contida no seu leito, não ha ondulação tempestuosa, nem perigosa inundação. Mas se ás aguas se depara no seu alveo uma enorme desegualdade, um rochedo, um obstaculo, que as venha estreitar e constranger em seu caminho, se o fundo em algum ponto apparece agora desnivelado, então as aguas, que até ali deslisavam sem violencia, nem fragor, irromperão com furiosa demasia pela estreiteza dos canaes, ou precipitar-se-hão estrepitosas e espumantes em

saltos e catadupas temerosas. Assim tambem succede n'este fluxo continuo e incessante, em que de conquista em conquista se vão pausadamente modificando, por graduaes metamorphoses, a estructura e as feições da sociedade. Nos tempos ordinarios vão os povos adiantando o seu caminho, sem que nenhuma extranha e imprevista perturbação pareça desconcertar o apparente remanso e quietude. O vulgo dos espiritos nem suspeita apenas, que a sociedade se vae pouco a pouco transformando, assim como os sentidos mais perfeitos e os mais subtis entendimentos, alheios ás cogitações da astronomia, não logram perceber que a terra, com espantosa velocidade, se vae deslocando nos espaços com o seu duplicado movimento. Em certas occasiões, porém, o curso habitual da humana evolução improvisamente se apresenta com maior e crescente acceleração. Agita-se, estremece, como em furioso paroxysmo, a sociedade, que até ali aos espiritos escassamente meditativos se afigurára dormente, socegada, embora contrafeita, mas quieta, nos seus moldes estreitos e mesquinhos. O movimento politico e social tem n'aquellas crises tormentosas o nome de revolução. São as aguas, que se ao descerem no seu leito, em vez de irem correndo crystallinas sobre areias e seixinhos, encontraram no seu transito as crespas e alterosas penedias. De limpidas e serenas eil-as agora turvas, ennovelladas, borrascosas, a espadanarem-se contra os rochedos e a desatarem-se em tremendas cachoeiras. A revolução é como o embate violento de um corpo de grande massa, que movendo-se com mediana velocidade collidiu n'outro, que estava immovel, ou caminhava em sentido opposto. É a revelação da immensa força viva, que o choque não creou, porém sómente poz de manifesto.

A revolução é a sociedade, que apoz uma larga elaboração intellectual se detem um momento em sua marcha e collige e coordena, e reduz a systema e formulario tudo quanto já preexistia disperso nos escriptos dos grandes pensadores, nas memorias dos tribunos já passados, nos esforços incompletos dos ousados reformadores, nos queixumes dos oppressos, nas miserias dos infelizes, nas execrações dos desherdados. É a

sociedade, que reune ao mesmo tempo, evocando-as das eras precedentes, todas as idéas generosas, todas as progressivas aspirações, todas as lagrymas da miseria popular, todo o sangue derramado por tyrannos e oppressores, e d'esta mescla de luzes e de sombras, debuxou e coloriu o novo painel da humanidade. A Revolução franceza não era, pois, o producto extemporaneo dos espiritos, das paixões e dos interesses improvisamente estimulados. Era, pelo contrario, um forçoso consectario de todos os movimentos anteriormente realisados nos dominios da rasão e da vida social. Apesar de ter sido o mais vasto e assombroso acontecimento, que na historia moderna apparece registrado, a sua originalidade antes consistiu em resumir e aclarar as doutrinas já de antes descobertas e professadas, que em dotar de novissimas verdades o thesouro commum da humanidade. Foi para as idéas e as acções, que a precederam durante largos tempos, como o raiar de sol esplendido a altear-se no horizonte, para a luz da antemanhã, transluzindo vagamente por entre céu ennevoado.

A França estava cansada e insoffrida de perpetuo absolutismo, saciada de torpezas cortezãs, e de Bastilhas affrontosas. Aprendêra a não se illudir, nem fascinar com as pompas deslumbrantes dos seus reis. Começava a envergonhar-se da cega idolatria, com que tinha até aquelle tempo contemplado como a um poder divino ou sobrehumano a auctoridade irrefragavel da sua dynastia.

O seculo XVIII fôra a quadra da critica severa do preterito e do impenitente scepticismo no presente. Nenhuma instituição, por mais antiga e veneranda no conceito das multidões, passára immune e inviolada pelo crisol, onde os publicistas, os philosophos, os economistas, empenhados na obra preliminar da methodica demolição, estavam preparando pela revolução tranquilla dos espiritos selectos a tormentosa agitação das turbas populares. Á similhança dos chimicos diligentes, que no recinto dos seus laboratorios estão descobrindo ou aperfeiçoando os processos maravilhosos, que depois, em ponto grande, trasladados ás colossaes manufacturas, hão de

enriquecer e transformar profundamente a condição e economia das nações.

Seria, porém, interpretar estreita e erradamente as leis que presidem ao movimento progressivo das humanas e cultas sociedades, o suppor que a Revolução franceza, abstrahindo das profundas desegualdades e miserias sociaes, teve por agente principal, ou motor exclusivo a revolução operada nos espiritos pelos grandes e audazes escriptores do seculo XVIII. Foram elles, sem duvida, inestimaveis cooperadores na reforma politica e social. Mas a philosophia dos encyclopedistas, a satyra de Voltaire, a politica de Montesquieu ou de Rousseau, a economia social de Quesnay e Morellet, eram já por si mesmas um producto necessario de uma longa e complexa evolução.

Quando a Revolução franceza veiu a romper em populares e tremendas conturbações, era já de alguns annos imminente, por annuncios infalliveis, uma profunda metamorphose na antiga sociedade. A propria monarchia, e as privilegiadas corporações, que lhe serviam de principal esteio e ornamento, parecia não acreditarem firmemente que podessem porventura subsistir sem voluntarias ou forçosas concessões ao que então se appellidava o *terceiro estado*, ou o estado chão e popular.

Desde os primeiros annos do reinado, que succedeu á côrte dissoluta de Luiz XV, se percebêra que as doutrinas dos philosophos, e as maximas dos economistas, haviam já em parte conseguido penetrar e esclarecer com a sua luz as torvas regiões da monarchia absoluta. Com o governo de Luiz XVI, e sob o influxo do seu velho primeiro ministro, o conde de Maurepas, Turgot, o illustre economista e ousado reformador, e depois d'elle o protestante Necker, celebrado pelos seus talentos administrativos, intentavam ainda conciliar a velha e decadente monarchia e a nova e exigente civilisação, proclamando e exprimindo na sentença pratica das leis alguns dos grandes principios, em que se firma a liberdade das nações e a legitimidade dos governos.

Turgot pertencia a esta escola, em que a philosophia so-

cial se abraça e se confunde com o ardente amor da humanidade, e cujos empenhos generosos menos têem por fim essencial o transmudar profundamente a organisação politica do que diradicar e destruir as grandes iniquidades, que em beneficio de poucos privilegiados pesam como carga incomportavel na immensa maioria dos cidadãos.

Foi a sua devoção á humana liberdade, quem lhe inspirou aquellas celebradas providencias, que abriram, por assim dizer, pelo exemplo da propria monarchia a porta da revolução. O edicto, em que se declarou abolido o encargo pessoal, que em França tinha o nome de *Corvée,* e pelo qual todos os que não pertenciam ao clero e á nobreza deviam forçadamente contribuir com o seu trabalho para o fabrico e reparação das estradas e obras publicas, foi o prologo d'esta serie de actos legislativos, que em favor da liberdade e da egualdade illustraram depois a Revolução.

É verdade que a monarchia, hesitando entre o direito e a radição, entre a justiça e o abuso, entre o bem commum e o interesse das ordens privilegiadas, revogava no mesmo anno da sua publicação e logo após a quéda de Turgot, o edicto, que abolia a odiosa prestação. Mas não ficava por isso menos solemnemente condemnado e proscripto moralmente por um acto do governo o encargo oneroso e infamante, que recaia unicamente sobre a plebe desherdada. A revogação da lei no mesmo anno de 1776, em que fôra promulgada, significava sómente que os poderes normaes e ordinarios não têem força para extirpar, ainda mesmo com a fallaz omnipotencia de uma absoluta soberania, os abusos arraigados durante seculos n'um paiz dominado e opprimido pelas castas superiores. As grandes transformações têem de certo a sua longa e trabalhosa gestação no seio da sociedade ainda pacifica, mas para saír á luz, realisada nos factos a idéa, é preciso fatalmente que a revolução execute, embora cruenta e dolorosa, a operação cesariana.

A abolição das velhas e oppressivas corporações de artes e officios foi tambem, decretada por Turgot, a solemne proclamação de um direito inherente á natureza humana, o de

exercer livremente e sem tutela as proprias faculdades na producção e no trabalho. E é notavel que ainda em pleno absolutismo o rei Luiz XVI no preambulo da lei, que destruia o regimen absurdo dos misteres, exalçava as excellencias da livre industria e a respeito d'ella reconhecia expressamente o *direito inalienavel da humanidade*[1].

Como tenaz antagonista de quanto póde tolher a liberdade, principalmente a mercantil, Turgot decretava ao mesmo tempo a livre circulação dos cereaes, que até ali era a cada passo restringida e incommodada pelas alfandegas interiores, repartida a França em regiões, que umas a outras se haviam por extrangeiras.

Se as reformas operadas por Necker, durante o seu primeiro ministerio, não podem na importancia comparar-se ás do seu émulo Turgot, se os seus principios economicos em pontos capitaes, como a liberdade plena do commercio e a livre circulação dos cereaes, divergiam das theorias professadas pelos economistas seus contemporaneos, não é possivel todavia contestar que o celebrado ministro de Luiz XVI pelas suas vehementes exprobrações á constituição social da França e pela sua eloquente devoção ás classes populares contra os opulentos monopolistas da terra, na maxima parte possuida pelas ordens privilegiadas, exerceu na opinião e no espirito das opprimidas e miseraveis multidões uma influencia duradoura. E tal era o conceito, em que era havido o famoso banqueiro genebrez, que, ao sair do ministerio em 1781, a sua quéda era sentidamente lastimada e o seu nome já então pela sympathia das turbas associado intimamente á causa popular.

Era Necker o audaz e vehemente publicista, que pouco antes da sua entrada nos mais altos officios da administração,

[1] No preambulo do edicto liam-se estas palavras, que bem poderiam quadrar alguns annos depois a um discurso da assembléa nacional:

«Dieu, en donnant à l'homme des besoins... a fait du droit de travailler la propriété de tout homme, et cette propriété est la première, la plus sacrée et la plus imprescriptible de toutes... Nous regardons comme un des premiers devoirs de notre justice et comme un des actes le plus dignes de notre bienfaisance d'affranchir nos sujets de toutes les atteintes portées à ce droit inaliénable de l'humanité.»

em plena monarchia absoluta, no meio d'esta nobreza feudal ainda poderosa e embevecida nos seus largos privilegios territoriaes, escrevia no famoso livro *Da legislação e do commercio dos cereaes* as suas revolucionarias objurgações contra o monopolio exercido sobre a terra pela nobreza e pelo clero, e a sua profunda commiseração pela sorte dos pobres e desherdados, que então eram a immensa maioria da nação. «Dir-se-ía, exclamava o escriptor, que um pequeno numero de homens, depois de terem partilhado entre si a terra, fizeram leis de união e segurança contra a multidão, como teriam levantado abrigos nas florestas para se defenderem contra ferozes animaes. E entretanto, atrevo-me a dizel-o, depois de estabelecerem leis de propriedade, de justiça e de liberdade, quasi nada se tem feito em favor da mais numerosa classe de cidadãos. Que nos importam as vossas leis de propriedade, poderiam elles dizer, se nada possuimos? As vossas leis de justiça, se nada temos que defender? As vossas leis de liberdade, se âmanhã haveremos de morrer, se não podermos trabalhar?» [1]

A velha monarchia principiou a correr-se e penitenciar-se das abominações contra o povo desvalido perpetradas pelos representantes do direito divino e pelas classes aristocraticas, em cujo beneficio estava exclusivamente apparelhado o mechanismo social. Não eram já sómente os publicistas, os philosophos, os economistas, quem fazia pela analyse scientifica ou pela satyra mordente a critica e o processo á antiga organisação da sociedade. Do solio dos Bourbons, d'este mesmo logar, onde o que a servil adulação chamára o *grande Rei* havia resplandecido, consociando na sua brilhante omnipotencia a ciosa autocracia de um despota oriental, e a elegante e polida cultura intellectual de Augusto Cesar, d'estas douradas eminencias, onde a torpeza com o nome de Luiz XV tinha quasi feito do vicio uma instituição conservadora, d'ali baixava agora grave, eloquente, reprehensora, a voz de

[1] *De la législation et du commerce des grains*, Paris, 1775, part. III, chap. XII.

Luiz XVI, reproduzindo nos preambulos dos edictos de reforma os principios francamente revolucionarios, que lhe estava dictando a nova sciencia social pela bôca de Necker, de Turgot, de Malesherbes.

O monarcha antecipando-se á revolução indignava-se com vehemencia ante a insoffrivel iniquidade, com que pelo encargo da *Corvée* os privilegiados e poderosos, depois de haverem monopolisado em seu proveito quasi toda a propriedade territorial, ainda íam confiscar o trabalho das mais pobres e desvalidas povoações, roubando-lhes o seu unico, miserrimo e derradeiro capital[1].

Não são menos formaes e categoricas as censuras, com que Luiz XVI em seus edictos denuncia e reprehende a cada passo os erros e oppressões dos seus antecessores, e o egoismo e avareza, com que as ordens privilegiadas haviam feito recaír sobre as gentes miseraveis do commum toda a carga de tributos, principalmente a talha e a gabella.

A proposito das providencias decretadas n'uma quadra de grande carestia e esterilidade, quando o prospecto da fome estimula já o povo á sedição, o rei vibra um novo dardo ás classes opulentas e poderosas, que tinham em monopolio ao mesmo tempo a terra e a influencia social. Exprobra-lhes que forçassem o povo a trabalhar pelo salario, que aos ricos aprouvesse, e affirma solemnemente a resolução de não tolerar que uma parte dos seus subditos seja entregue sem defeza á avidez e á dureza dos que têem da sua mão a riqueza e o poder. A propria monarchia não sómente reconhecia e acatava em theoria os direitos inauferiveis do homem na sociedade, sem comtudo lhes attribuir ainda a plenitude, senão que ao mesmo tempo se empenhava em condemnar e proscrever as mais flagrantes e oppressivas desegualdades sociaes[2].

[1] Preambulo do edicto de 1776, que declara abolida a *Corvée*. Veja Alexis de Tocqueville, *L'ancien régime et la révolution*, Paris, 1857, livro III, cap. V.

[2] «Louis XVI pendant tout le cours de son règne ne fit que parler de réformes à faire. Il y a peu d'institutions dont il n'ait fait prévoir la ruine prochaine, avant que la révolution ne vînt les ruiner toutes en effet.» Alexis de Tocqueville, *L'ancien régime et la révolution*, liv. III, cap. VI.

A critica da antiga sociedade, com todo o seu cortejo de privilegios absurdos e de encargos offensivos á humana justiça e dignidade, com a sua divisão em castas adversas e inconciliaveis entre si, era pois um tão enraizado sentimento na commum opinião, que nem a corôa podera eximir-se a modular a sua voz no concerto clamoroso, onde os espiritos de quilate mais subido e as turbas de menos culto entendimento, pronunciavam a solemne reprovação de quantas iniquidades e miserias appareciam vinculadas ás decrepitas instituições.

Das proprias ordens e estados, a quem o privilegio levantava acima das gentes populares, tinham saido energicos propugnadores em sua defensão e melhoria.

O marquez de Mirabeau, o pae do tribuno da Revolução, pleiteando em favor das classes desvalidas no seu livro memoravel *O amigo dos homens*, e n'outras publicações inspiradas egualmente na escola economica de Quesnay, sabia conciliar com o seu alto orgulho aristocratico a sentida commiseração pelos males dos oppressos e plebeus.

Homens tão altamente collocados na hierarchia social, como eram o marquez d'Argenson, nas suas *Considerações sobre o estado antigo e presente da França*, levavam a sua critica até á indignação perante os profundos padecimentos populares e propunham-se a discutir e resolver o problema, que a Revolução nos seus primeiros dias haveria de tentar, qual era o de congraçar a regia auctoridade com o maior bem das lastimadas povoações.

Não era menos fogoso reprehensor dos abusos e violencias, que pesavam sobre o povo, o marquez de Casaux nas suas *Considerações sobre algumas partes do mechanismo das sociedades*.

O marquez de Chastellux, um dos galhardos companheiros e amigos de Washington, um dos armados cooperadores na fundação da grande republica americana, no seu escripto *Da felicidade publica* professava abertamente as doutrinas philosophicas do XVIII seculo, e ousava erguer-se resoluto acima das tradições e preconceitos da sua classe.

N'esta multidão de nomes historicos, de representantes das

casas mais illustres pelo sangue e mais estreitamente vinculadas aos privilegios e interesses da alta nobreza hereditaria, o mais insigne era sem duvida o marquez de Condorcet, o secretario perpetuo da academia das sciencias de Paris, o amigo de Voltaire, de d'Alembert e de Turgot, o collaborador da *Encyclopedia*, e um dos sectarios mais ardentes das idéas economicas e philosophicas no XVIII seculo. Alguns annos antes que a Revolução o tivesse como representante do povo á Convenção, e como victima illustre o suicidio para furtar a cabeça á guilhotina, já o sabio eminente e o radical economista, esquecendo a sua prosapia nobilissima e os preconceitos orgulhosos da sua raça, só vê a regeneração moral e physica do homem na santificação da liberdade, na completa proscripção de todas as desegualdades sociaes, na ousada abolição de todos os monopolios[1].

Muitos outros escriptores lastimavam por varios modos a condição das classes populares, principalmente das ruraes e campesinas, sobre as quaes a realeza por um lado e pelo outro a nobreza senhorial, impunham as cargas onerosas dos tributos regios e das prestações feudaes[2].

E era na verdade lastimosa, iniqua, intoleravel a sorte da maior e melhor parte da povoação franceza nos annos, que antecederam á grande Revolução.

Todas as descripções d'aquelle tempo são contestes em debuxar e colorir com tintas similhantes e sombrias a deploravel situação do povo trabalhador, especialmente do que nos campos vivia e lidava sem conseguir mais do que uma triste e miseravel sustentação.

N'uma povoação, que na segunda metade do seculo XVIII se computava em 25.000:000 de almas, talvez menos de 200:000 pessoas, em que era orçada a totalidade da nobreza, e outras

[1] Veja *Esquisse d'une histoire des progrès de l'esprit humain*. Esta obra escripta, quando Condorcet é já proscripto pela Convenção, representa todavia as idéas e os principios, pelos quaes muitos annos antes da Revolução havia propugnado em varios de seus escriptos economicos.

[2] Alexis de Tocqueville, *L'ancien régime et la révolution*, liv. III, cap. V.

tantas, quando muito, de que se compunha o estado ecclesiastico, repartiam entre si a maior e melhor porção do territorio.

A nobreza não sómente possuia em pleno senhorio o enorme quinhão, que lhe coubera na partilha entre as classes dominadoras, senão que ainda recebia das terras possuidas pelos vassallos uma boa parte de seus fructos, sob a fórma de tributos e prestações. O systema feudal, que representava a conquista e a dominação pela força dos invasores, se como hierarchia politica e elemento de governo fôra prostrado e abolido pelo crescente poderio da monarchia absoluta desde os fins da edade media, era ainda florescente e vigoroso em tudo quanto respeitava á terra e ao dominio sobre as miseras povoações. Tendo perdido os attributos, que tornavam a aristocracia a principal engrenagem no mechanismo social, era agora apenas um instrumento de vexame e oppressão para as gentes numerosas, que tinha por vassallos, em grande parte ainda mantidos n'um estado de incompleta, mas não menos opprobriosa servidão. Deixára de ser a protectora dos seus subordinados para sómente os considerar como origem de seus grossos rendimentos pelos encargos feudaes, e para os desprezar, como creaturas vilissimas e inferiores á livre condição da humanidade[1].

O nobre nas suas terras e dominios não sómente exercia sobre os vassallos os direitos rendosos ou honorificos de senhor, mas tambem continuava a sujeital-os á condição de servos adscripticios, ainda que em mais lene e moderada situação do que na edade media, durante a florescencia e o vigor do feudalismo. Em algumas partes da França, na Borgonha, no Franche-Comté principalmente, a servidão subsistia ainda completa, e esta dura abjecção da especie humana em pleno XVIII seculo, no paiz então mais glorioso pelos triumphos da razão, inspirára ao sceptico Voltaire, mais propenso á irrisão do que á piedade, um escripto eloquente, no qual pedira ao rei a abolição d'este ferrete ignominioso na patria da sciencia e da liberdade.

[1] Alexis de Tocqueville, *L'ancien régime et la révolution*.

Nas porções do territorio, onde a servidão perseverava moldada pelo que fôra na edade media, o miseravel habitante dos campos e das aldeias, n'um estado intermedio ao de escravo e ao de ingenuo, não podia desamparar a sua gleba, nem fundar legitimamente uma familia sem a permissão expressa do senhor. Se um servo ou um villão não deixava descendentes, a herança, como se fôra jacente, ia caír no fisco senhorial.

Na inteira circumscripção abrangida pelo feudo, todos os proventos pertenciam ao altivo dominador, todos os encargos ao servo ou ao vassallo. O senhor possuia como proprias as terras mais extensas e fecundas, e n'aquellas de que não tinha a plena propriedade exercia direitos de verdadeira e oppressiva soberania. Ao senhor pertencia o direito exclusivo de caçar nas terras dos vassallos. A cada alienação da propriedade o senhor recebia o seu quinhão no preço da venda sob a fórma de laudemio. Administrava a seus vassallos a justiça feudal. Exigia d'elles o trabalho gratuito sob a fórma vexatoria da *corvée*. Estabelecia portagens no territorio, onde tinha jurisdicção. Impunha contribuições directas, como a *talha senhorial*, ou indirectas como as que levantava nas feiras e nos mercados. Tinha ademais alguns dos mais degradantes monopolios sob o nome de direitos banaes. Assim a nenhum dos seus vassallos era permittido moer, nem cozer pão em moinho ou em forno, que não fosse o do senhor.

As invasões da corôa, desde os tempos de Filippe o formoso até Luiz XIV, e a acção judicial dos parlamentos haviam progressivamente reduzido a soberania e jurisdicção feudal.

Mas se não era o feudalismo, como no coração da edade media, absoluto e dominador pela fraqueza do poder real, ainda na segunda metade do XVIII seculo conservava das suas feições e poderio quanto era sufficiente para avexar e opprimir as povoações ruraes e impedir na maior parte do territorio, fóra das cidades e communas principaes, a civilisação e o adiantamento economico e social.

A situação legal da França estava em manifesto e continuo antagonismo com a sua condição intellectual. O velho regi-

men apparecia fatalmente condemnado pelos esforços dos economistas e dos philosophos, pelos progressos da razão, pelo interesse da monarchia, por muitos dos proprios membros do clero e da nobreza. Comprehendia-se finalmente que as instituições e os costumes politicos, sociaes, administrativos, judiciarios, que poderiam ter quadrado á edade media, eram agora incompativeis com uma fórma diversa de cultura e consciencia nacional. Um unisono clamor andava em permanente insurreição moral contra tudo quanto offendia a lei suprema da egualdade [1].

Era principalmente a profunda e odiosa desegualdade a que em primeira plana provocava as criticas e as reclamações das classes illustradas em escriptos multiformes, philosophicos, politicos, economicos; das povoações ignorantes e ruraes pela crescente má vontade contra os seus dominadores. A desegualdade, como suprema lei e como se fôra a fórma necessaria do equilibrio, preponderava em todas as relações da vida nacional. Desegualdade monstruosa pela distincção dos homens em livres e meio servos, pela divisão legal da nação franceza em tres estados ou castas particulares, das quaes duas superiores, o clero e a nobreza, muitas vezes antagonistas no conflicto dos interesses pessoaes ou collectivos, se consociavam irmãmente para desprezar e opprimir o terceiro estado, a plebe, a multidão. Desegualdade nas instituições pelas quaes se administravam as differentes provincias da monarchia, umas chamadas *paizes de estados*, como o Languedoc e a Borgonha, gosando de uma similhança de autonomia com suas assembléas provinciaes, outras que na linguagem administrativa se diziam *paizes de eleição*, e constituiam os tres quartos de toda a França, vergando sem nenhuma sombra sequer de administração local por uma parte á ciosa e apertada centralisação da realeza, pela outra aos vexames e exacções do poder feudal. Desegualdade na legislação e no direito civil,

[1] «En proclamant l'égalité, non seulement des personnes mais des terres devant l'impôt, la révolution n'a fait qu'accomplir un vœu déjà ancien et déjà partiellement réalisé.» Dareste de la Chavanne, *Histoire des classes agricoles en France*, 2.ª edição, 1858, pag. 425.

repartida a França em *paizes de direito escripto*, e *paizes de costumes*, onde em vez da lei romana vigorava a lei consuetudinaria. Desegualdade vexatoria e infamante no tributo, recaíndo exclusivamente a *talha* e a *corvée*, como encargos de gente villã e quasi escrava, nas mais pobres e miseraveis povoações, emquanto o clero e a nobreza pelo seu privilegio immemorial eram immunes d'estas duas plebeias imposições. Desegualdade na indole, na fórma, na cobrança dos tributos realengos e senhoriaes. Desegualdade no direito de aspirar aos cargos publicos, de muitos dos quaes, principalmente dos postos de officiaes na armada e no exercito, os plebeus eram inteiramente excluidos como de raça infame e condemnada.

A egualdade pois era a primeira e mais ardente aspiração popular na França do XVIII seculo.

Mas a liberdade não achava menos audazes defensores e paladinos entre os espiritos de mais alta cultura pelos impulsos da razão e nos entendimentos mais obscuros pelo instincto do interesse pessoal. Á proclamação da egualdade era força que succedesse ou viesse indissoluvelmente vinculada a liberdade. Sómente nas monarchias despoticas, nos imperios orientaes ou nos estados do grão-senhor a egualdade póde existir sem nenhuma das instituições, que asseguram a dignidade e o respeito da pessoa e o livre exercicio das humanas faculdades. A egualdade é então o nivel commum da escravidão universal. Mas n'um paiz civilisado a egualdade não é possivel senão entre homens livres, levantados da condição de vassallos ou de servos á preeminencia de cidadãos.

A liberdade não está, porém, cifrada unicamente nas civis immunidades, na pessoa ou na terra emancipada de todos os vinculos feudaes. O homem livre ou o cidadão é o membro activo da cidade, é aquelle sem cuja intervenção directa ou indirecta o estado se não póde reger e administrar.

A propria monarchia, alguns annos antes da Revolução, havia presentido esta verdade e pozera o seu empenho em despertar a dormente energia do paiz, convocando-o a participar em certa maneira no movimento da administração. As assembléas provinciaes, estabelecidas pelo governo de Luiz XVI

em 1787, foram um tentame destinado a generalisar em toda a França o regimen, que existia desde seculos nos *paizes de estados*. Ali a effectiva cooperação das tres ordens n'aquella especie de congressos locaes produzira na civilisação e no progresso fructos de crescente prosperidade, que singularmente contrastavam com o atrazo e incultura das provincias, onde só dominava, sem moderador nem contrapeso, a regia auctoridade. As assembléas provinciaes, cujas funcções apenas se adstringiam aos cuidados administrativos e fiscaes nas suas circumscripções, sem nenhuma jurisdicção politica, eram todavia um ensaio de collaboração do paiz na obra do seu governo[1]. «Assiste-se, escreveu Guizot, n'aquelles congressos não sómente a um grande trabalho de reforma administrativa, senão tambem ao efficaz predominio da justiça social e da liberdade politica, as quaes se cifram no respeito do homem, na eleição, no debate, na publicidade, na responsabilidade do poder. E não é apenas o estado popular, que proclama estes principios e reclama as suas consequencias; tambem a nobreza e o clero, os senhores da côrte e os fidalgos de provincia os acceitam e applicam como os burguezes»... «O facto preeminente é em todos os graus e categorias da sociedade franceza o desejo e o empenho commum de fazer penetrar e prevalecer a equidade no estado social e a liberdade no governo[2]».

Se n'uma nação, profundamente commovida pela impulsão de novas idéas em antagonismo com as velhas tradições, coubesse nas faculdades ordinarias de uma debilitada monarchia dar plena satisfação a todos os aggravos populares, reprimir todas as vexações, destruir todos os abusos, nenhuma outra poderia ter mais facilmente realisado a revolução pacifica do que a monarchia de Luiz XVI. Mas é fatalmente inexequivel que as grandes e profundas transformações da sociedade, a radical destruição de viciosas instituições canonisadas pelo

[1] Alexis de Tocqueville, *L'ancien régime et la révolution*, liv. III. cap. V e VII. — Veja Léonce de Lavergne, *Les assemblées provinciales sous Louis XVI*, Paris, 1864.

[2] Guizot, *Histoire parlementaire de la France*, Paris, 1863, pag. 8 e 9.

decorrer de largos seculos, se possam operar ao bafejo de um só homem, como se fôra revestido de divinas attribuições.

Não é pela benevolencia graciosa de um soberano, embora compassivo como Luiz XVI, philosopho como Frederico II, quasi revolucionario como Pedro o grande, que milhões de homens, uns dos outros separados e hostis pela tradição e pelo interesse, podem finalmente coagmentar-se e confundir-se n'um corpo homogeneo de nação, informado pelo espirito da liberdade. A metamorphose social em França estava consummada na razão e no sentimento popular. Mas para que esta força latente viesse a manifestar-se em factos, como energia dynamica e a trasladar-se ás fórmas da sociedade, era fatalmente necessaria a Revolução. Illudem-se os espiritos generosos, que professam a opinião de que a monarchia de Luiz XVI bem podera, a favor de bom conselho, conduzir por successivas gradações desde o absolutismo illuminado até ao governo de egualdade e participação dos cidadãos na legislatura e no poder.

A monarchia e as classes mais influentes e illustradas abriram a scena á Revolução. Da sua obscura sujeição o povo, surgindo impetuoso e passando como um turbilhão destruidor por cima das velhas e carcomidas instituições, inaugurou a edade varonil das sociedades e com ella a moderna democracia.

As causas effectivas da Revolução eram numerosas e complexas, actuando intensamente por annos dilatados. Mas a occasião, que a determinou, foram as estreitezas economicas, em que lidava a realeza, sem que bastassem já a conjural-as as forças da monarchia absoluta. A crise manifesta-se então sob o aspecto enganoso e apparente de uma gravissima situação na fazenda publica.

É vulgar e frequente que as mais temerosas perturbações sociaes, quando está prestes a consummar-se uma profunda transformação, tenham por seu pretexto ou impulsão um negocio de interesse pecuniario. Á similhança das grandes alterações pathologicas do organismo, onde a febre é apenas um

symptoma, confundido por medicos inexperientes com a intima essencia da molestia, a convulsão, que estremecia a França nos poucos annos anteriores á Revolução, apparecia á illusa consideração do rei e da sua côrte, como uma simples questão de perigoso desequilibrio entre a receita e a despeza do estado. Assim tambem a revolução de Inglaterra principia na apparencia por uma contenda de dinheiro, pela contestação do *Ship money*, e conduz a pouco trecho á decapitação de Carlos I. A insurreição das colonias americanas da Inglaterra tem por ostensiva occasião o imposto do chá e o do sêllo e acaba por fundar a mais firme e a mais poderosa democracia. Ainda nos proprios dominios religiosos, a reforma principia com Luthero por uma questão de dinheiro e de tributo, disfarçado sob as mysticas especies de indulgencias pontificias.

O dinheiro é nas sociedades, em vesperas de politicas revoluções, como o sangue nos organismos affectados por graves agentes morbidos. Toda a perturbação da sociedade tem necessariamente por symptoma mais visivel o desequilibrio financeiro. Os espiritos vulgares e obcecados só contemplam o symptoma e ignoram ou descuram a verdadeira etiologia.

Luiz XVI e a sua côrte vêem a Revolução, que se approxima e apenas a consideram como o passageiro sobresalto de uma situação calamitosa na fazenda do estado. Em vão o ministro Necker havia proposto e intentado melhoral-a, reduzindo os gastos excessivos, e buscando regularisar a administração das contribuições. Necker, porém, era um homem infesto a todos os que temiam as profundas reformas sociaes. As prodigalidades incessantes de uma côrte pomposa e dissoluta eram pouco para se conterem e moderarem diante da escassez ou da penuria do thesouro.

A monarchia, principalmente dirigida pelo influxo da rainha, tendo por activos cooperadores os principes, os cortezãos, os parasitas da realeza, entendia que sem fausto exaggerado e sem apparatoso luzimento a França desceria no conceito das nações. Quanto mais se multiplicavam os embaraços na cobrança dos tributos, quanto mais cresciam as exacções, quanto mais se espremia a miseria das tristes classes tra-

balhadoras e servis para extrahir o dinheiro popular, tanto mais se avolumavam os dispendios excessivos, tanto mais se persuadiam os aulicos ambiciosos de que era forçoso, indispensavel, apertar as malhas já estreitas da rede tributaria e pedir ao acrescimo dos impostos o que na côrte se não queria economisar. Necker, o severo administrador, o inimigo das culposas ostentações do paço e da nobreza cortezã, era em 1781 despedido dos conselhos. Em logar do burguez illustrado e reformador, a rainha determinava o debil e irresoluto Luiz XVI a chamar á direcção dos negocios publicos quem para lisonjear os habitos luxuosos da realeza não hesitasse em lançar as dissipações da côrte perdularia ás costas da plebe, d'esta gente miseravel, que na insolente linguagem feudal se dizia *taillable et corvéable à merci et miséricorde.*

Calonne, o frivolo e elegante cortezão, vem n'aquella tormentosa conjunctura tomar ousadamente nas suas mãos o governo de um paiz já chegado moralmente ao prologo da Revolução. Á norma de governo, qual a havia Necker procurado implantar, e que tinha por seu instrumento principal a moderação e a economia, succedêra com o ministro palaciano o systema dos gastos sem limite e das grossas liberalidades. Os seus processos economicos respondiam cabalmente á indole particular do seu caracter leviano, imprevidente, dissipador e cortezão. Não podendo realisar na côrte e no thesouro a opulencia verdadeira, contentou-se de a fingir e simular. O emprestimo, embora ruinoso, foi sempre o ordinario expediente dos imperitos financeiros e dos estadistas, que pretendem firmar o seu poder nas apparencias de uma enganosa prosperidade. Pelo emprestimo se vae alongando successivamente o praso fatal, em que a nação terá como ineluctavel consequencia dos erros e desatinos do governo a bancarrota e a revolução.

Calonne abusou largamente do credito e do emprestimo.

Pelo esplendor, que soube dar ás festas de uma côrte agonisante, conseguira crescer nas boas graças dos que participavam nos fructos dourados, mas venenosos da sua lastimosa administração.

O desequilibrio entre as despezas e os rendimentos do thesouro ia avultando mais e mais. Cansou-se o credito, estancaram-se as fontes dos emprestimos. Hesitou o ministro imprudente e desattentado. Estremeceu perante a situação, que elle proprio engravecêra. Depois do credito foi necessario pedir ao imposto com que ir palliando a desordem e desconcerto da fazenda, sem alterar n'um apice o systema das regias prodigalidades. O clero e a nobreza eram immunes das rendosas contribuições. Calonne procurou que viessem acudir á miseria do erario. Decretou que uma assembléa de notaveis se congregasse para este fim. Reuniu-se de feito a assembléa, a 22 de fevereiro de 1787, em Versailles. Mas os privilegiados manifestaram a sua extrema reluctancia em contribuir da sua parte para as necessidades urgentes do estado. A monarchia chegára finalmente a comprehender que lhe era já impossivel alcançar novas imposições sem que fossem sanccionadas pelo voto de uma sombra, sequer, de representação e vontade nacional. No estado convulsivo dos espiritos, e com o temor e o ciume de todas as tradicionaes autocracias, que receiam a cada passo o ver-se desapossadas de um poder absoluto e indiviso, a monarchia de Luiz XVI, apesar de mais humana e sincera nas reformas, do que as suas predecessoras, estremecia á idéa de que a nação, pela voz dos seus representantes, congregados em estados geraes, onde tinha de comparecer o braço popular, estanciasse em frente do seu throno, como um poder rival e ambicioso, com quem tivesse de repartir a soberania. O absolutismo em França havia por mais de um seculo obedecido á mesma ciosa inspiração, que fizera calar em toda a Europa latina a voz dos antigos congressos nacionaes. A assembléa dos notaveis, designados pelo rei, era a hypocrisia da liberdade. O governo contava por este meio auctorisar com uma apparencia de publico assentimento as novas imposições, que pretendia, sem cair nos perigos inevitaveis de uma verdadeira e genuina convocação de representantes electivos. Saiu, porém, frustrada ao ministro Calonne a traça e artificio. Os notaveis, todos elles, como o nome o indicava, pertencentes á ordem do clero e da nobreza, persis-

tiam no seu obstinado preconceito de que era incompativel o tributo com o seu privilegio e hierarchia.

O ministro cortesão caíu, pois, diante da opposição da assembléa. Depois de ter consummado a ultima ruina do thesouro e apressado, talvez, a Revolução pelas suas criminosas complacencias com as dissipações da monarchia, tinha por successor na direcção suprema dos negocios ao arcebispo de Sens, Loménie de Brienne, o seu mais vigoroso contradictor e o chefe da opposição na assembléa. Pouco mais feliz que o seu rival e antecessor, o mundano prelado, cujas faculdades como estadista não andavam ao compasso das suas ambições, só póde conseguir da assembléa um novo imposto sobre o séllo, a abolição definitiva da *Corvée,* ou trabalho forçado na construcção das obras publicas, e a creação das assembléas provinciaes em todo o territorio da monarchia. Fraudado pelos notaveis o intento de alcançar novas e productivas imposições, Loménie de Brienne decreta-as a seu talante, segundo as fórmas habituaes da monarchia absoluta. O parlamento de París, cujas discordias com o poder tinham sido estrondosas e memoraveis no reinado antecedente, recusou-se tenazmente a registrar os edictos regios, em que se estatuiam as novas contribuições. A monarchia, por um esforço derradeiro do seu antigo despotico vigor, desterra da capital o parlamento. A lucta, que seguiu entre a corôa e o tribunal, foi tempestuosa e superior á fraqueza e decadencia do poder absoluto. O espirito publico, estimulado longamente e tendo já no amago incubada a Revolução, enfileirou-se contra o soberano ao lado da suprema magistratura de París, egualmente sustentada nos seus direitos pelos parlamentos provinciaes. Chegado ao cumulo da indignação contra o ministro, que pretendia retroceder ás exaggerações mais violentas da monarchia absoluta, o parlamento declara solemnemente a sua incompetencia para auctorisar os impostos novamente decretados e proclama o principio de que só os estados geraes ou a assembléa plenaria da nação, representada nas tres ordens, em que então se repartia, era competente para votar as novas contribuições.

A agitação moral precedia com violencia a revolução ar-

mada e manifesta. De toda a parte se exigia com vehementes reclamações a prompta reunião dos estados geraes, que Luiz XVI alguns tempos antes, porventura com o intento de abrandar as resistencias contra o imposto, e sem proposito firme de cumprir, promettêra convocar dentro do praso de cinco annos. Todas as ordens da nação eram unanimes em pedir que os seus representantes fossem ouvidos na grave situação, em que o reino se debatia. Á reclamação do parlamento de Paris associavam-se os pares de França tendo á sua frente o duque de Orleans. Os estados da provincia do Delfinado, reunidos em Visille, só na immediata convocação viam o remedio ás calamidades e urgencias do paiz. O proprio clero reconhecia pressuroso na sua assembléa de París esta grande necessidade nacional. Cada uma das ordens levava diversa mira n'este empenho de geral patriotismo. A nobreza aspirava a confirmar os seus antigos privilegios, escudando-os contra as crescentes invasões da realeza, e cedendo em favor do estado popular o que offendia com mais flagrante iniquidade a justiça e a civilisação. Os parlamentos, ao cabo de uma lucta, que desde mui largos annos traziam travada contra a corôa, desejavam pela futura assembléa erguer-se novamente á auctoridade e influencia, que tiveram nos negocios da politica e da administração. O clero, ameaçado nas suas immunidades e menoscabado em seu prestigio pelo scepticismo dos philosophos e pela decadencia do espirito religioso, saudava os estados geraes na esperança de manter, com pequenos sacrificios, a sua preponderancia e poderio. A burguezia, tendo já antegostado nas assembléas provinciaes a participação, embora escassa e limitada, na administração local, anceiava pela grande assembléa da nação, antevendo que ella haveria de trasladar ás suas mãos a suprema direcção dos negocios publicos. O povo, a multidão, sobre quem pesadamente recaiam todos os encargos e deveres, e a quem eram negados todos os direitos pela monarchia e pelas ordens aristocraticas, desenganada de obter pela generosidade e munificencia da corôa e dos poderosos a reparação de seus aggravos e oppressões, via apenas luzir a esperança de salvação na audaz

iniciativa de um congresso, que disputasse á corôa, ao clero e á nobreza a sua longa e oppressiva dominação.

Era facil adivinhar que não seria apenas uma questão de fazenda publica e de passageira administração, a que devia prender particularmente as attenções e os debates na futura assembléa nacional. O problema era vasto, complexo, inextricavel pelas forças ordinarias da monarchia. Não se tratava unicamente de acudir ás angustias do fisco, reduzido á extrema penuria pelas dissipações de uma côrte imprevidente e luxuosa, e de restituir á fazenda o equilibrio, desde muito já perdido pela profunda discordancia entre as praxes de governo e os decretos da opinião. A nação bracejava, posto que ainda vagamente, para um estado, que seria forçosamente a negação de tudo quanto cifrava o systema governativo da monarchia arbitraria e irresponsavel. Tudo estava prenunciando que a França entrava n'uma crise formidavel, d'onde saíria rejuvenescida pelas novas idéas de liberdade, ou em que jazeria sepultada sob os escombros de uma tremenda guerra civil. Já não eram sómente as discussões animadas, mas incruentas, as que agitavam os animos effervescentes em todo o ambito da convulsa monarchia. Já em muitos pontos do territorio, no Delfinado, na Provença, na Bretanha, os disturbios populares annunciavam que a vehemencia dos espiritos podia facilmente conduzir á geral e armada insurreição.

O arcebispo de Sens, Loménie de Brienne, já não podia com o desauctorisado talisman da monarchia absoluta e com temerarios, mas inuteis golpes de estado, conter e enfrear o impetuoso movimento. Caiu. Necker, o ministro popular, foi de novo chamado pelo rei. Luiz XVI com a repugnancia, com que os poderes tradicionaes consentem na partilha do poder, cedendo ao voto unisono da França, convocou a 18 de dezembro de 1788 os estados geraes, aprasando para o 1.º de maio seguinte a sua reunião. Reclamava a opinião que n'esta assembléa nacional o terceiro estado, ou o braço popular tivesse, pelo menos, tantos representantes como os das outras duas ordens reunidas. Necker, decidido a conceder ao povo quanto pedia a urgente e perigosa conjunctura, desejára que

esta concessão fosse auctorisada pelo expresso consentimento do clero e da nobreza. Convocára para este fim uma nova assembléa de notaveis, que abriu as suas sessões nos paços de Versailles a 6 de novembro de 1788. Mas aquelle congresso recusou com imprudente pertinacia o seu assentimento a uma providencia, que desde o alto do throno viria proclamar valer o povo só por si mais do que as ordens privilegiadas, as quaes até aquelle tempo se haviam arrogado o direito exclusivo de temperar com a sua influencia e o seu voto o poder da monarchia. O ministro de Luiz XVI não hesitou um só momento diante da reluctancia dos notaveis. A duplicada representação do povo nos estados geraes foi decretada e acceita como um triumpho popular pela immensa maioria da nação.

Os estados geraes, esta solemne e memoravel assembléa, que baptisou a Revolução já começada, reuniu-se em Versailles a 5 de maio de 1789. N'ella apparecia o povo representado pelos seus eleitos em numero de quinhentos e oitenta. Duzentos e setenta votos compunham a representação da nobreza. O clero figurava na assembléa com duzentos e noventa e um representantes, entre os quaes se contavam quarenta e oito prelados diocesanos e trinta e cinco abbades e deões. Em vão a etiqueta palaciana tinha intentado, logo desde a primeira sessão da assembléa, assignalar por mostras exteriores com o ferrete da sua inferioridade os representantes populares, como que fazendo-os convencer de que sómente pela munificencia e commiseração da velha monarchia vinham ali como ainda rojando as cadeias meio-espedaçadas da sua longa e miseravel servidão. O pesado e severo ceremonial como que timbrára em demonstrar ao estado popular, que era elle o vulgacho suez e desherdado, para o qual as ordens aristocraticas apenas se dignavam de olhar, não como seu cooperador e seu egual, senão como um famulo convocado pelo senhor para dizer humildemente a sua opinião.

O rei Luiz XVI e a sua côrte estavam longe de suspeitar, sequer remotamente, o que ia brevemente sair d'aquella machina, que elles mesmos pela necessidade e pelo egoismo haviam finalmente apparelhado. A luz e o resplendor, que re-

fulgiam em volta do threno, ainda quando já desconjunctado e em vesperas de afundir-se totalmente, não deixava que os olhos da realeza e as vistas dos seus aulicos descobrissem o fulgor da Revolução. Para a côrte os estados geraes tinham apenas por encargo apreciar a triste situação da fazenda publica, prover á sua reformação e melhoria e acudir com algumas providencias mais urgentes a tornar mais uniforme e regular a administração. O rei no seu discurso de abertura não podéra eximir-se todavia a revelar o temor e sobresalto, em que o traziam as aspirações e os desejos populares em favor de radicaes transformações. No discurso do guarda dos sellos Barentin as tendencias reaccionarias da côrte appareciam bosquejadas sem rebuço. O ministro jurisconsulto condemnava as novidades politicas e insinuava á assembléa que não as deveria confundir com as providencias destinadas á reforma dos abusos, sem comtudo alterar no minimo ponto a constituição tradicional da monarchia[1]. Estas perigosas innovações, que o guarda-sellos denunciava á assembléa com a fogosa vehemencia de um impenitente e addicto servidor da monarchia absoluta, eram de certo a egualdade politica e civil nas diversas ordens do estado agglutinadas n'um só corpo de nação. Eram as liberdades publicas asseguradas não sómente pelo respeito da pessoa, senão tambem pelo exercicio do poder legislativo trasladado em grande parte do monarcha para o povo. Eram, finalmente, as leis constitucionaes, que mantendo a monarchia haveriam de afiançar contra as demasias do poder os fóros populares e repartir a soberania entre a corôa e a nação. A esperança e o empenho da côrte e do imperante eram conter e refrear a assembléa nos estreitos limites da velha monarchia, embora purificada e rejuvenescida pela abolição das mais flagrantes iniquidades e por uma attenção mais paternal aos aggravos da gente popular. Desde a abertura dos estados geraes o duello, que entre

[1] «Vous rejeterez, messieurs, avec indignation, ces innovations dangereuses, que les ennemis du bien public voudraient confondre avec ces changements heureux et nécessaires, qui doivent amener cette régénération, le premier vœu de sa majesté.»

a nação e a corôa se travára na arena da opinião, tinha agora por estacada publica, legal, estrepitosa, a assembléa nacional.

O discurso de Necker, mais sympathico aos votos democraticos, foi a longa e melancholica exposição do estado da fazenda, e a summa lisonjeira das futuras prosperidades, que haveriam de illustrar o reinado de Luiz XVI pelas reformas introduzidas no governo e na administração. Como que presentindo quanto era ambicioso e hyperbolico o idyllio, que traçára, e o horoscopo, com que saudára a phase nova da monarchia, o ministro Necker concluia a sua practica com estas palavras, que eram a lastimada previsão de um proximo futuro: «Reprimâmos a nossa imaginação, para que não tenhamos de queixar-nos de que sáiam falsas as promessas e mentidos os esplendores».

Segundo as fórmas tradicionaes observadas na antiga convocação dos estados geraes, e ainda não obliteradas, apesar de ter já decorrido mais de seculo e meio depois da sua ultima convocação em 1614, os tres braços da nação começaram constituindo no principio tres assembléas separadas.

Bem depressa, porém, os representantes do estado popular, triplicadamente fortes pelo numero, pela audacia, e pelo favor da opinião, annunciam ás outras duas ordens ser chegado o tempo, em que adunada a França n'uma só categoria, — o povo, — todas as castas até ali distinctas pela tradição e o privilegio seriam finalmente representadas por uma unica e soberana assembléa. Logo na sua primeira sessão os deputados do terceiro estado convidaram os do clero e da nobreza a virem proceder á commum verificação dos seus poderes. Interessava a côrte em conservar divididos os tres braços, figurando que d'este modo lhe seria facil contrapesar o voto popular pelas resoluções das outras ordens e annullar de feito a importancia politica da perigosa convocação. Reluctavam a principio os nobres e a cleresia a confundir-se com os representantes populares n'uma só assembléa nacional. Houve sobre este ponto idas e venidas, negociações e preliminares, conluios e astucias, pretendidas conciliações e resistencias determinadas. Andava diligente a côrte, lidavam os

ministros, mantinham-se de sobre-aviso os mandatarios do terceiro estado. N'esta deliberada negação, por parte do braço popular, a toda a sombra de accordo, que podesse conduzir á separação das tres assembléas, eram caudilhos principaes um nobre e um ecclesiastico ardentemente devotados á causa da Revolução, o conde de Mirabeau e o abbade Sieyès. Resolvem, a final, os deputados do terceiro estado proceder á verificação dos seus poderes, e tornando a convidar a ordem do clero e a da nobreza a assistir áquelle acto, declaram ao mesmo tempo que esta sua primeira funcção politica iam desde logo executar, accedessem ou não ao seu convite as classes privilegiadas. A 17 de junho de 1789 os deputados do estado chão e popular declaravam-se constituidos em *Assembléa nacional,* e significavam por um rasgo de audacia revolucionaria, que eram elles os verdadeiros e unicos mandatarios da nação. Negavam a existencia e a funcção independente á assembléa do clero e á da nobreza, cujos membros, comtudo, receberiam de bom grado no seu seio, não como representantes do privilegio, senão como seus cooperadores na obra da Revolução.

A assembléa nacional erguia-se desde aquelle momento em face do solio dos Bourbons, contrapondo soberania a soberania; a majestade nova da nação á majestade antiga dos monarchas. Tendo proclamado que lhe tocava sem partilha o poder legislativo, apressou-se a affirmar ao mesmo passo que sómente os verdadeiros deputados populares têem o direito de votar e decretar contribuições.

O povo, surgindo improvisamente da sujeição e vassallagem para a aurora da liberdade, saudava com fervoroso enthusiasmo as estreias politicas da assembléa nacional. Mas a côrte e os que já descobriam no horizonte a total abolição dos privilegios e a proxima victoria dos principios democraticos, redobravam os empenhos e os ardis para afogar no berço a Revolução. Luiz XVI era frouxo como homem e cioso como rei. Persuadiam-lhe os aulicos e os parentes, que era facil reprimir a audacia da assembléa com o poder e o prestigio da regia auctoridade. O conde de Artois, os principes de Condé

e de Conti, e o guarda dos sellos Barentin, acaudilhavam a proposta reacção. Ao ministro Necker, lidando por conciliar as prerogativas da realeza com os direitos populares, succedia o que nas quadras de violenta crise nacional é sempre a sorte dos partidos medios, meticulosos, indecisos. Lastimava sem poder remediar, perdia a propria confiança do soberano, a quem intentava servir e defender. Julgando poder ainda responder à Revolução, que se levantava, por um acto violento da realeza, que decaia, o rei Luiz XVI ordenou que se fechasse a sala da assembléa com o pretexto de se fazerem os preparativos para uma intentada sessão real. Quando os representantes da nação a 20 de junho se dirigem ao logar das suas sessões, acham-n'o occupado por soldados, que lhes vedam o ingresso. Bailly era então o presidente da assembléa nacional. Bailly, o sabio eminente e venerado pela alteza do seu entendimento, pela austeridade e pureza dos seus costumes, pela firmeza do seu caracter, fundido nos moldes severos da antiguidade, Bailly, o homem que iniciava a Revolução, e que mais tarde lhe haveria de pagar na guilhotina o tributo da sua cabeça, Bailly conduz impassivel os deputados da nação á sala do *jogo da péla*. Ali em pé, no meio da turba popular, que se adensava em redor dos representantes, todos, excepto um só, juraram solemnemente que não se haveriam de separar emquanto não tivessem discutido e votado a nova constituição. Este foi o memoravel juramento do *jogo da péla*. No proprio logar destinado ás frivolas diversões da antiga côrte, ahi inauguraram os representantes da França revolucionaria, por um acto de heroica resistencia ao expirante absolutismo, a era da moderna democracia. A côrte, porém, obcecada fatalmente, nem de longe parecia comprehender que tinha em frente de si a Revolução. Julgava apenas que a firmeza dos representantes populares era sómente um puro acto de ousada rebeldia, que lhe seria facil reprimir e castigar pela força do poder. Os mandatarios da nação, desapossados da sala das sessões, tinham buscado para theatro das suas deliberações a casa do jogo da péla. Mas a côrte manda cerrar tambem este asylo derradeiro. Os deputados respondem a 22

de junho á systematica perseguição da realeza, congregando-se na egreja de S. Luiz no meio dos applausos e dos transportes da multidão. Ali a grande maioria da assembléa do clero veiu confundir-se com os representantes populares.

Insistiram os cortezãos reaccionarios em que o rei se apresentasse á assembléa e no meio das pompas da majestade, exagerando na propria debilidade a apparencia da força e do poder, intimasse com imperio a sua vontade e sobrepozesse á nascente soberania parlamentar a expirante soberania da tradição. O rei, a 23 de junho, apparece na sala dos estados, e procurando conciliar a velha monarchia e as novas aspirações de liberdade, declara á assembléa os seus propositos. Luiz XVI era debil, irresoluto, illudido ácerca da sua grave situação, mas eram porventura sinceras e zelosas do bem publico as suas intenções.

Persistia em determinar que as tres ordens deliberassem em tres independentes e distinctas corporações. Cassava todos os decretos, que a assembléa nacional até ali havia proclamado. Traçava o plano e os limites das reformas, que se haveriam de fazer na administração e na economia. Promettia que o imposto da talha, iniquo e oppressor para o terceiro estado, seria substituido por uma nova imposição, e que o proprio nome antigo, mal soante aos ouvidos populares, haveria de ser proscripto como funesta recordação do que tivera de humilhante para o povo. Associava-se ao voto da nação no que tocava á abolição irrevogavel da *corvée* e de alguns direitos feudaes e á substituição de outros, que a nobreza não estava disposta a demittir. Confirmava a instituição das assembléas provinciaes e promettia acrescentar as suas actuaes attribuições, commettendo-lhes algumas das que pertenciam á administração central. Depois de assignalar os limites, em que os estados geraes se haveriam de conter nas intentadas reformações, o rei ajuntava á intimação da sua vontade a sancção penal, comminando á assembléa, se continuasse a resistir, a prompta dissolução, e protestando que sem ella e sómente pela benevolencia e pela força da regia potestade

haveria de prover ao bem do reino, se nos representantes populares encontrasse opposição.

Ordenou Luiz XVI aos deputados das tres ordens que logo se houvessem de separar. Obedeceram os do clero e os da nobreza. Os do povo, porém, inspirados pela soberania do mandato, ficaram nos seus logares, transluzindo-lhes na grave compostura a firmeza e a indignação.

É então que Mirabeau profere aquelle discurso impetuoso, cuja eloquencia, moldada em bronze antigo, eguala a fogosa palavra de Demosthenes. «Que insultuosa dictadura é esta? O apparato das armas, a violação do templo nacional, para vos ordenar que sejaes felizes! Quem vos dá esta ordem? O vosso mandatario. Quem vos impõe leis imperiosas? O vosso mandatario, esse que de nós as deve receber, de nós, senhores, que estamos revestidos de um sacerdocio politico e inviolavel, de nós, emfim, de quem vinte e cinco milhões de homens aguardam uma segura felicidade, porque deve ser por todos consentida, outorgada e recebida».

N'estas palavras ia consagrado solemnemente o dogma politico da soberania popular e escripto ao mesmo passo o cartel á monarchia absoluta. Quando pouco depois o grão-mestre das ceremonias, marquez de Brezé, entrou na sala das sessões reiterando á assembléa, em nome do rei, a ordem de sair sem dilação, Mirabeau, levantando-se de novo, proclamou n'uma apostrophe tremenda o triumpho moral da Revolução. «Íde annunciar a vosso amo que nós estamos aqui por ordem do povo, e que d'aqui não sairemos senão pela força das bayonetas». Então Sièyes, com a impassibilidade estoica de um romano, diz á assembléa: «Sois hoje o que ereis hontem. Deliberemos». A assembléa então confirma, sob proposta de Camus, todas as suas anteriores deliberações. Por indicação de Mirabeau decreta que os seus membros são inviolaveis, e declara traidor á patria quem ouse contra elles attentar. Estava assim levantada em frente da majestade do rei a majestade da nação. Mas a nova soberania eclipsava com o seu immenso e radiante esplendor o pallido luzir da antiga realeza.

Após o primeiro triumpho alcançado moralmente pela re-

cente democracia, precipitam-se os successos para concentrar nas mãos da assembléa toda a força e poder na França revolucionaria. A 27 de junho, a pedido do rei Luiz XVI, todos os representantes da nobreza vieram confundir-se nas fileiras da assembléa popular. Dos deputados da ordem clerical, aquelles que ainda se mantinham separados, resignaram-se egualmente a reunir-se aos verdadeiros mandatarios da nação. Não houve desde aquelle dia mais do que uma só assembléa. Acabaram as odiosas distincções, que repartiam os francezes em castas deseguaes e inimigas.

Apesar, porém, do apparente civismo e fraternidade, a côrte conspirava sem descanso para oppor-se á auctoridade crescente da assembléa. Traçava golpes de estado e fiava das bayonetas o que não podéra conseguir com o prestigio moral da realeza. Concentravam-se em Versailles e nas cercanias de París as tropas em grande numero. Ha momentos na vida das nações, em que as imprudencias dos governos são o funesto signal de explosão á sanha popular. O rei Luiz XVI em vez de acceitar lealmente a pacifica e patriotica funcção de cooperador na obra de reformar a politica e a administração da monarchia, elegeu por melhor partido confiar-se, timidamente na verdade, aos conselhos de egoistas e impenitentes cortezãos. É possivel reprimir uma rebellião ou um tumulto. É impossivel enfrear uma revolução, que já logrou as primeiras victorias e apparece identificada com o sentimento e os destinos da nação.

Representava París na sua immensa maioria o fervente enthusiasmo da França em revolução. A assembléa era o seu idolo. Ao prospecto ou á suspeita de que os representantes populares poderiam ser affrontados ou dispersos por um acto violento do poder, accendiam-se as phantasias e inflammavam-se os rancores. O povo saudava com patriotico delirio, após a longa servidão de tantos seculos, não a alforria ignominiosa, concedida pela munificencia dos potentados, mas a liberdade conquistada nos primeiros assomos da Revolução. Respirava o ar livre e desaffogado. Poderia porventura consentir que o volvessem novamente ao ergastulo moral e ao mephitico am-

biente, de que apenas começára a libertar-se? Da extrema exaltação dos animos é facil, velocissima, a passagem á aberta insurreição.

A Revolução existia nos espiritos, a quem nada mais preoccupava n'aquelles dias senão a religião da liberdade. Agitava-se na imprensa, que os estimulava ardentemente contra as insidias e meneios da reacção. Vivia nos ajuntamentos populares, onde improvisados oradores, em meio de fogosas multidões, descreviam a liberdade, quando apenas recemnascida, já prestes a perecer a mãos sacrilegas, e a patria novamente condemnada a rojar os grilhões do despotismo. Prégava-se abertamente a resistencia e a insurreição.

Todos os poderes constituidos são levados por natural pendor a amparar e defender o que o tempo lhes tem assegurado, e a tomar por manifesta usurpação tudo o que tende a minguar o seu dilatado privilegio. Á anciedade, ao sobresalto, á excitação da gente popular, respondia a côrte perseverando impenitente no proposito de annullar ou transviar a Revolução. Fiando da força militar a sua victoria, os homens, que cercavam e impelliam o fraco e irresoluto Luiz XVI, julgaram empreza facil o submetter ao seu arbitrio a assembléa e affrontar as justas e legitimas aspirações do povo francez. A 11 de julho Necker recebe do rei ao mesmo tempo a demissão e a ordem de partir para o exilio. Homens, como o duque de La Vauguyion e o marechal de Broglie, do mais fino quilate cortezão e mais afincadamente adversos á causa democratica, entram a constituir com outros aulicos um novo ministerio.

A proscripção de Necker é o signal da insurreição. Camillo Desmoulins, o orador ardente e enthusiasta das turbas indignadas, escandece com a sua palavra imaginosa os corações da gente popular. «A demissão de Necker, diz elle ao povo reunido em grande massa no Palais-Royal, é o rebate de uma Saint-Barthélemy de patriotas. Esta noite os batalhões suissos e allemães sairão do Campo de Marte para nos degolar. Não ha mais que um só recurso, correi ás armas, cidadãos».

Era a Revolução que se trasladava terrivel e ameaçadora

desde as inermes regiões da assembléa ás armadas commoções da praça publica.

Uma immensa multidão conduz triumphalmente pelas ruas de Parίs o busto de Necker e o do duque de Orléans, que o povo com a sua infantil e credula simpleza julgava patrioticamente devotado á causa popular. Em vão a auctoridade intenta refrear a tremenda manifestação. As tropas extrangeiras, enviadas a dispersar o povo insurrecto e resoluto, nada podem contra a sua firme tenacidade.

Corre o sangue dos populares e o dos soldados, principio lastimoso e augurio funestissimo de uma nação, que por conquistar a propria e a extranha liberdade vae esparzir o sangue ás ondas na lucta das facções e na peleja das batalhas. O regimento das guardas francezas declara-se desde logo pelo povo. Os soldados suissos recusam-se a disparar. Os instrumentos apparelhados pela reacção no intuito de afogar no berço o grande movimento popular ou se retrahem, ou se voltam contra os que buscavam n'elles o refugio derradeiro. O que a principio fôra tumulto e sedição, era agora a cruenta Revolução, que ia solemnemente principiar.

Emquanto no dia 12 de julho a capital da França se debatia na indignação e no proposito de manter a preço do proprio sangue as primeiras conquistas da insegura liberdade, e a anarchia disputava com a oppressão sobre qual d'ellas haveria de triumphar, não era menos temerosa em Versailles a situação da assembléa nacional. A sua firmeza inabalavel e a sua estoica impavidez no meio dos perigos, que a cercavam, contribuia em grande parte a reprimir e desanimar em seus intentos a côrte impopular. Uma serie de energicas resoluções, ás quaes se consociaram em grande parte os deputados da nobreza, annunciaram ao rei Luiz XVI que seria não sómente perigoso, mas difficil perseverar na senda, que lhe traçavam os seus imprevidentes e obstinados conselheiros.

A 13 de julho a agitação passava de anarchico tumulto a organisar-se em revolução. Procura o povo aperceber-se, buscando armas. Arrolam-se os cidadãos n'uma fórma de milicia burgueza, improvisada. A 14 de julho o povo de

Paris fazia resoar no seu enthusiasmo e exaltação o grito unisono: «Á Bastilha». A onda popular precipita-se fremente, impetuosa contra a velha e sombria cidadella, cujos numerosos canhões poderiam ter em breve tempo varejado a immensa multidão. Parece que o destino se associa, nos momentos criticos da historia da humanidade, á idéa que chegou á maturação e irrevogavelmente deve triumphar. A Bastilha era uma fortaleza defendida e armada bastantemente para resistir a um cerco de populares, que só tinham por commando a propria inspiração e por arte da guerra o seu valor. Mas a Bastilha, com as muralhas massiças das suas torres, com o animo indomavel do seu governador, com a numerosa e bem provida artilheria, com os soldados suissos que a defendem, não póde contrarestar a terrivel investida popular. É lastima que n'este dia, para sempre memoravel entre as glorias da liberdade, n'este dia em que o velho despotismo, symbolisado na lôbrega e funesta prisão de estado, caía prostrado perante a Revolução, a turba maculasse a sua victoria trucidando sem piedade o preboste dos mercadores, e o marquez de Launay, o brioso official, que mais militar, que cidadão, governava a sombria fortaleza. Mas é difficil disciplinar a multidão, que durante longos seculos arrastou os seus grilhões, e tornar improvisamente em humanos e perfeitos cidadãos, os que apenas acabam de abrir os olhos ainda attonitos á luz da liberdade.

A victoria popular truncou venturosamente os planos da reacção. A côrte e o governo haviam traçado para o dia 15 a repressão dos movimentos populares e a imposição do regio arbitrio á assembléa, sob pena de immediata dissolução. O rei Luiz XVI haveria de reiterar a sua imperiosa declaração de 23 de junho. O exercito acantonado em volta de Paris, ao mando do velho marechal de Broglie, deveria, — taes eram as esperanças de uma côrte illudida ou malevolente, — ensinar aos burguezes e á plebe de Paris, que só havia na França um poder legitimo e soberano, o do rei christianissimo.

A assembléa nacional envia ao rei umas após outras as suas deputações. Exora-o a que retire de Paris as tropas, que ao

mesmo passo estão ameaçando e escandecendo os animos na capital. É então que a voz de Mirabeau troa na assembléa algumas das suas mais eloquentes e patrioticas apostrophes.

O rei e a côrte haviam a principio imaginado que a estrondosa agitação parisiense era apenas uma ephemera commoção, que viria promptamente a remittir-se pela auctoridade ou pela força. A jornada, porém, de 14 de julho com a tomada da Bastilha dissipára as illusões. Não restava pois outro recurso mais que o de submetter-se e aprazar para mais presentanea conjunctura a reconquista da plena majestade.

A 15 de julho o rei, sem nenhum apparato e pompa regia, como quem vinha reconhecer publicamente que o poder effectivo já passára da sua a extranhas mãos, apresentava-se perante a assembléa nacional, que o recebia com silenciosa e grave compostura. Luiz XVI, nas palavras proferidas aos representantes da nação, manifestava claramente a sua esperança de que sómente a assembléa poderia conjurar os males da França e restituir-lhe a paz e a ordem publica. Rejeitando a imputação de que pretendêra violar a segurança dos deputados e alludindo á desconfiança, que d'elle tinha a assembléa, Luiz XVI declarava solemnemente que se consubstanciava com a nação e era elle quem se confiava aos mandatarios do paiz. Annunciava ter ordenado que as tropas se retirassem das vizinhanças de Paris. E era tal ainda o prestigio, que uma realeza de tantos seculos ainda parecia exercitar nas phantasias populares, que em plena revolução, no dia seguinte ao da grande victoria democratica, as palavras, que se afiguravam sinceras e cordiaes na bôca do monarcha, como se foram o *quos ego* do poeta, conseguiam abonançar a tempestade, unindo na apparencia em affectuosa fraternidade o rei e a nação. As mais estrepitosas acclamações saudaram a Luiz XVI, que julgavam finalmente convertido á causa da liberdade. Emquanto os camartellos e os picões de numerosos jornaleiros derrocavam as muralhas da Bastilha, apagando da fronte radiosa da França libertada o signal infamante da sua antiga servidão, a nova da reconciliação entre a assembléa e Luiz XVI era geralmente recebida como a bene-

fica alliança do povo e do seu rei. La Fayette era pela multidão nomeado commandante em chefe da guarda civica, para que o soldado que ajudára na America a plantar a liberdade fosse agora o cidadão, que em París a haveria de amparar e defender. Bailly recebeu o honroso encargo de chefe da cidade, como preboste dos mercadores.

Para estreitar os vinculos da paz e da concordia com o seu povo, Luiz XVI foi de Versailles a Paris. A timidez inspira muitas vezes mais energicas resoluções do que o valor. Luiz XVI era timido habitualmente, mas a esperança de sair incolume dos perigos, lançando-se improvisamente nos braços populares, alentou o animo debil e irresoluto do soberano. A 17 de julho o rei entrava em Paris, onde muitos generosos e grandes cidadãos se empenhavam ainda em conciliar a realeza e a Revolução.

Bailly, presidindo a corporação municipal parisiense, e La Fayette á frente da guarda nacional, recebem solemnemente a Luiz XVI na porta de Chaillot. Bailly dirige ao rei o seu discurso, tendo por exordio estas palavras, que exprimiam o voto sincero e patriotico do seu desassombrado coração: «Entrègo, sire, a Vossa Magestade as chaves da sua boa cidade de Paris. São as mesmas, que foram apresentadas a Henrique IV. Elle havia reconquistado o seu povo; agora o povo reconquistou o seu rei».

Na peroração o illustre patriota dizia com a errada, mas nobre convicção de quem aspira ao bem commum: «Sire, nem o vosso povo, nem vossa majestade hão de esquecer jamais dia tão grande. É o mais bello da monarchia. É a epocha de uma alliança augusta e eterna entre a monarchia e o povo. ...E eu vi este formoso dia».

Triste e inconsciente ironia pronunciada por um homem, que bem cedo haveria de expiar na guilhotina o crime de ter servido a liberdade, ao rei, que na guilhotina havia de perder as derradeiras illusões do direito divino. Tal é a inanidade e a vangloria das esperanças em tempos de tremenda revolução, que á similhança de um rio transbordado e impetuoso em sua crescente leva e sepulta no tropel das suas aguas es-

pumosas e revoltas as instituições e as pessoas, os interesses e as affeições.

Luiz XVI atravessava a *sua boa cidade* em meio de alas extensissimas das turbas diversamente armadas de arcabuses, de lanças, de chuços, de fouces, de bordões. Era a primeira phase d'aquelles exercitos invenciveis da Revolução, os quaes brevemente haveriam de alastrar-se em rapida corrente pela face da Europa, mudar os thronos e as instituições e levar a gloria das armas francezas até aos plainos das Pyramides e ás cercanias do Thabor. O rei passava entre as milicias parisienses ao grito de «Viva a nação!» Junto do palacio municipal recebeu Luiz XVI das mãos de Bailly o laço tricolor, que pouco antes havia sido proclamado como a insignia da patria e da liberdade. Foi esta como que a ceremonia publica e ritual, em que o magistrado superior da capital conferiu á realeza o baptismo de cidadão. As turbas applaudiram e saudaram no monarcha havia pouco ainda absoluto, o chefe de uma grande nação livre. Áquelle tempo já o rei havia exonerado os ministros impopulares, escripto a Necker, pedindo-lhe em nome da sua amisade que viesse novamente a entrar nos seus conselhos e communicára á assembléa nacional esta sua louvavel resolução. Não tardaram muitos dias sem que o ministro popular voltasse do seu exilio a retomar o primeiro logar no gabinete.

A Revolução percorrêra em breve tempo tres estadios na sua lucta memoravel contra o poder real e arbitrario. No primeiro os deputados do terceiro estado, declarando-se elles sós os legitimos representantes da nação, forçando os do clero e os da nobreza a confundirem n'um congresso popular os seus hereditarios privilegios e as suas immunidades tradicionaes, constituindo-se em assembléa nacional, haviam consagrado a omnipotencia parlamentar, dando-a por successora á omnipotencia antiga dos monarchas. No segundo o povo, tomando e demolindo a fortaleza da Bastilha, havia proclamado como unica fonte do poder a soberania nacional. No terceiro o proprio Luiz XVI, baixando do seu throno para mesclar-se á multidão, com o laço tricolor a ornar-lhe a corôa, confirmava pu-

blicamente que em face do sceptro, que decaia, se levantava uma nova e invencivel majestade, e que ás fórmas archaicas do privilegio e do passado, que se escondiam no occaso, succediam com o seu triumphal esplendor as idéas e as instituições do direito e do futuro.

A inauguração da assembléa nacional, no meio das bayonetas destinadas a reprimil-a e a expulsal-a, fôra o baptismo da Revolução. A tomada da Bastilha o seu chrisma solemne, mas cruento. A apparição do rei, caindo moralmente aos pés do povo, fôra finalmente a publica penitencia da velha monarchia, foram doze seculos de arbitrio e de oppressão, desfilando cobertos de cinza e de cilicio ao claro alvorecer da liberdade.

Desde aquelle dia, em que o rei Luiz XVI, vindo de Versailles, dos sumptuosos paços de Luiz XIV, desde o alcaçar historico do absolutismo glorioso, entrava no *Hotel de Ville*, no palacio da grande e democratica cidade, estava consummada a Revolução. Já não era possivel que o povo, tendo na mão o gladio vencedor e por trophéus as insignias da abatida majestade, facilmente se resignasse a acceitar de um poder vencido moralmente o que podia conseguir e decretar pela força creadora do seu genio. A Revolução, como Carlos Magno, cingia com as proprias mãos a corôa do seu imperio. A monarchia, representada apenas na sombra evanescente da realeza, assistiria d'ali em diante á marcha triumphal da Revolução, como os vencidos n'um assedio presenceiam na esplanada com as honras da guerra a entrada do inimigo, e vêem arriar nas suas muralhas a bandeira, que ha pouco tremulava.

A grande capital communicava por uma acção inevitavel e espontanea a sua agitação ás provincias mais remotas. A França inteira participava d'estas primeiras e terriveis secussões, que são sempre e em toda a parte o introito de uma grande revolução, e onde infelizmente as paixões mais odiosas, tomando o falso nome de civismo, e a violencia simulando as feições da liberdade, infamam egualmente a liberdade e o civismo. Porque sempre, se em epochas de agitada transformação das sociedades, são muitos os que servem e illustram

a revolução, não minguam mesclados em suas fileiras os que a deshonram e maculam pelo crime.

As cidades, os burgos, as aldeias constituiam-se em situação revolucionaria, substituindo ao velho mechanismo do governo e aos antigos magistrados uma nova administração, modelada nos exemplos de Paris. A auctoridade caía das invalidas mãos da realeza no poder incontrastavel das turbas triumphantes.

Nos primeiros tempos de liberdade, após dilatados seculos de servidão ou vassallagem, a nascente e infantil democracia não sabe conciliar duas noções, que ao instincto popular ainda inculto se afiguram contradictorias, a ciosa defensão dos direitos civicos e o respeito inviolavel aos agentes do poder. A liberdade seguindo na sua evolução um processo ontogenetico, á similhança do que succede aos organismos na sua progressiva transformação, tem por phase primeira a anarchia. Nas grandes revoluções, que são as tormentas espantosas da humanidade, antes que o equilibrio fundamente perturbado alcance restaurar-se, a sociedade permanece n'um cahos moral, onde coexistem, confundindo-se e luctando tenazmente, as instituições do passado e as do porvir, os odios contra o que foi, e a indeterminação do que ha de ser. Então a ferocidade toma o logar da legitima defeza, a espoliação as côres do direito, e as sangrentas represalias a feição da justiça popular.

Nas aldeias e nos campos a furia das multidões, com a tremenda explosão dos odios longamente reprimidos contra a oppressão feudal dos seus senhores, como nos tempos calamitosos dos *maillotins* e da *jacquerie* nas eras mais sombrias da edade media, devastava e incendiava os castellos e as mansões senhoriaes, e queimava publicamente os pergaminhos e as cartas, onde appareciam consignados os direitos territoriaes dos seus orgulhosos possuidores.

A indignação contra os que tinham durante centenas de annos mantido a plebe campesina, a maxima e mais infeliz parte da nação, na infamante condição de villões e quasi servos, não deixava que os olhos das turbas fascinadas na ebrie-

dade immensa da victoria, distinguissem facilmente o justo do injusto, da legitima propriedade a odiosa usurpação. Mas estes homens, que em Paris immolavam sem piedade os culpados ou suspeitos de trahir a liberdade popular, estes homens que nas provincias reproduziam, exageradas pela maior bruteza e incultura, as scenas lastimosas da capital, eram os alumnos do velho absolutismo, e os filhos desamparados da egoista monarchia. A realeza e as ordens privilegiadas, ao considerarem a França como sua, ao repartirem entre si o territorio, ao adstringirem ás suas glebas a milhões de homens embrutecidos sem um raio de luz intellectual, tinham d'elles feito um exercito de escravos. No dia, em que á similhança de Spartaco e dos outros chefes das guerras servis entre os romanos, poderam finalmente espedaçar os seus grilhões, cegou-os o improviso clarão da liberdade. A monarchia e os seus compartes, o clero e a nobreza ainda feudal, a fôro de os manter na sujeição, haviam-nos reputado como casta inferior e desherdada, como se foram animaes de carga e de trabalho, como aquelles que deviam prover com a sua miseria as sumptuosas festas de Versailles e a vida licenciosa dos senhores. Haviam-n'os deixado largos seculos sem generosa educação e sem humana dignidade, infamados como servos, abatidos como villões. Sobre a realeza, pois, e as ordens privilegiadas, sobre os que tinham durante muitas dynastias sido os guias e os tutores da miseravel população, caia o sangue esparzido nas sevicias pelo pupillo agora emancipado, como sobre a mãe, que deixou desamparado e envilecido, ermo de arrimo e de conselho, vagar o filho nas sendas cenagosas da vida material e abjecta, reflecte em grande parte o crime e a infamia da sua prole.

A volta de Necker ao poder, saudado como fôra pelo povo, já não podia assegurar a ordem e a confiança. A Revolução havia de caminhar até que estivessem inteiramente aniquiladas as velhas instituições. Era, porém, indispensavel começar pelo que era mais urgente. Fôra principalmente contra os restos derradeiros do regimen feudal, que se tinham levantado os clamores quasi universaes. A completa suppres-

são de todos os privilegios de hierarchia ou nascimento deveria acalmar e remittir a escandescencia popular.

A nobreza convenceu-se de que era chegado sem remedio o termo do seu antigo poder senhorial. Os seus direitos feudaes estavam sendo violentamente destruidos. Seria prudente o converter em generoso e espontaneo sacrificio o que era dura e ineludivel necessidade.

No dia 15 de julho a monarchia de direito divino abdicára publicamente no *Hotel de Ville* de Paris. A noite de 4 de agosto na assembléa assignalou a abdicação das ordens privilegiadas como castas politicamente distinctas do commum. N'esta sessão para sempre memoravel, que foi o principio da revolução legislativa, a assembléa nacional, sob proposta de alguns de seus membros do clero e da nobreza, decretou a abolição dos direitos feudaes. Assim foram abrogadas todas as servidões reaes e pessoaes, que pesavam sobre a terra e sobre o povo.

O encargo do trabalho forçado em beneficio da corôa e dos senhores *(corvée)*, o direito exclusivo da caça, as justiças senhoriaes, os dizimos, a venalidade dos officios da magistratura, as annatas, as corporações de artes e officios *(jurandes et maîtrises)*, os privilegios particulares das cidades e provincias, todas essas reliquias derradeiras da velha monarchia foram n'aquella noite sacrificadas ao bem commum. O nivel da Revolução passava rapidamente sobre todas as desegualdades sociaes. Achára a França repartida em classes antagonistas e odiosas, de um lado os que fruiam todos os direitos e preeminencias e do outro os que tinham os encargos e degradações, e deixava os direitos e os deveres egualmente attribuidos a todos os francezes desde os Montmorencys e os Noailles até os mais humildes jornaleiros. Achára vassallos e senhores, e deixava unicamente cidadãos. Estava completa nas suas mais urgentes necessidades a obra da Revolução. Estava consummada em breves dias a radical metamorphose. A egualdade alcançava o seu triumpho. Restava estatuir e firmar solidamente as fórmas da liberdade.

CAPITULO II

PORTUGAL PERANTE A REVOLUÇÃO

A Revolução no seu começo não produziu nos governos tradicionaes e quasi todos monarchicos ou aristocraticos da Europa, a mesma impressão, que depois experimentaram, quando no decurso necessario da sua progressão, pôde finalmente conhecer-se que não era a França, que mudava simplesmente as fórmas caducas da sua administração, mas a lucta, que se travava implacavel entre o velho absolutismo e a nova democracia.

O governo portuguez não viu a principio com maus olhos o cambio, que se operava nas instituições da monarchia franceza, nem deixou de revelar a sua complacencia para com as primeiras deliberações da assembléa nacional, proclamando em vez de intoleraveis privilegios um regimen de egualdade no direito e na administração.

Quando eram já conhecidos os capitulos ou instrucções, de que vinham munidos os procuradores aos estados geraes, alegrava-se o embaixador portuguez em Paris com a profunda hostilidade, que a França demonstrava á continuação dos abusos consagrados pela sancção dos seculos e pelo interesse e egoismo das classes privilegiadas. Enunciando o que os votos populares haviam imposto aos seus representantes,

saudava o embaixador com jubilo visivel as profundas innovações, que já se annunciavam. Em sua opinião, o que a França proclamava como remedio e lenitivo dos seus males, se podia applicar não sómente áquella monarchia, senão a todas as da Europa, que dos mesmos achaques haviam largamente adoecido[1]. E é mister rememorar que as alterações, já de si revolucionarias, que se pediam e excitavam na constituição politica, social, administrativa e economica da França eram, para que só mencionemos as mais notaveis ou fundamentaes, a soberania parlamentar, ou o governo do povo pelos seus genuinos mandatarios, a liberdade politica e civil, a egualdade nos impostos, o segredo inviolavel das cartas, a liberdade de imprensa, a suppressão das annatas, a superintendencia do estado nos bens copiosissimos da egreja, a total abolição da pluralidade nos beneficios ecclesiasticos, a reducção dos conventos e mosteiros, a suppressão incondicional das ordens mendicantes, a reforma, ou antes a total refundição da legislação civil e criminal, a publicidade nos processos crimes, como seguro penhor e salvaguarda á innocencia e á liberdade. «Cousa admiravel», escrevia n'um rebate de improviso enthusiasmo o assombrado embaixador[2]. Apesar da sua fidalga hierarchia, sendo já abertos os estados geraes, via D. Vicente com maus olhos a reluctancia, com que a maioria da nobreza e grande parte do alto clero buscavam eternisar as oppressivas e centenarias instituições. E alludindo aos meneios palaciegos, com que as duas ordens privilegiadas preponderavam, intimidando-o, no animo do rei, extranhava e quasi reprehendia o embaixador, que Luiz XVI não tivesse ouvidos para escutar os clamores de vinte e quatro milhões de seus vassallos populares, pedindo a brados a reforma dos abusos,

[1] Remettendo ao governo portuguez o transumpto dos capitulos, que traziam os deputados aos estados geraes, escrevia a respeito d'elles: «E que segundo a sua politica se podem applicar, não só á monarchia de França, mas a todas as da Europa». Officio do embaixador portuguez, D. Vicente de Sousa Coutinho, a Luiz Pinto de Sousa, ministro dos negocios extrangeiros e da guerra, 13 de abril de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio já citado, de 13 de abril de 1789.

e prestasse orelha attenta e porventura complacente ás vozes egoistas das duas ordens superiores[1].

Quando a 17 de junho de 1789 os representantes do estado popular, rompendo com as fórmas anachronicas dos antigos *estados geraes*, se declaram constituidos em assembléa nacional, arrogando-se com audacia a soberania parlamentar, o embaixador do governo portuguez na conturbada côrte de Luiz XVI saúdava a resolução revolucionaria como um successo que para sempre ficaria memoravel na historia das nações e vaticinava á França, que d'ali se ía erguer regenerada, um futuro de gloria e de poder[2]. D'esta maneira alguns dos mais ardentes adoradores da realeza celebravam a Revolução, que principiava, como se fosse o justo e necessario correctivo dos erros e corrupções da monarchia, como a aurora abençoada com que ía inaugurar-se uma era de justiça e de verdade no governo, de poder e prosperidade em a nação. A Revolução ainda intemerata de sangue e de crueza afigurava-se a muitos homens de boa fé, embora pertencentes ás ordens mais illustres, a consequencia necessaria dos abusos e desmandos inveterados, e como o cauterio violento, mas efficaz, para sarar as feridas penetrantes da velha monarchia.

Quando os representantes do estado chão e popular, já depois de constituidos, por sua propria auctoridade, em assembléa nacional, confirmavam pelo juramento do *jogo da péla*,

[1] «O voto da nobreza, é que se não altere cousa alguma no antigo regimen do estado. O clero não tem outro, mas guarda até agora o silencio mais inviolavel. El-rei não vê vinte e quatro milhões de almas, que clamam pela reforma dos abusos, mas não cessa de ouvir os gritos das duas ordens superiores, que o cercam e o deixam sempre indeciso». Officio do embaixador portuguez a Luiz Pinto, 15 de junho de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Fallando da proclamação da assembléa nacional, escrevia o embaixador portuguez ao seu governo: «Decisão, que será sempre memoravel na historia de França». E mais abaixo acrescentava: «As nações rivaes d'esta monarchia não devem certamente gloriar-se do dia acima assignalado, pois regenerada d'esta maneira, virá a ser uma das mais formidaveis da Europa». Officio do embaixador portuguez em París para Luiz Pinto, 19 de junho de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

perante altivas intimações, e diante das bayonetas de uma côrte obcecada e imprudente, o seu empenho patriotico de fundar na França o direito e a liberdade, este acto de aberta insurreição contra o predominio real, este successo, que denunciava desde logo qual haveria de ser em breves dias a tempera estoica e o poder incontrastavel da nascente Revolução, não esfriava o ardor, com que os monarchistas portuguezes nas mais altas regiões do poder ou hierarchia, confiavam na força e na justiça do grande movimento popular. Accusavam as ordens do clero e da nobreza, criminando-as justamente de aconselhar e promover a violenta reacção. Presentiam vivamente o serem já passados aquelles dias, em que a força poderia facilmente sujeitar ao alvedrio dos potentados a vontade das multidões. Comprehendiam que esta nova edade, que para a civilisação se inaugurava com a grande Revolução, abria na historia da humanidade um capitulo tão novo e original, que seria por demais o procurar-lhe exemplares e precedentes nos fastos das passadas turbações[1].

A obediencia, embora violentada, mas effectiva, dos representantes do clero e da nobreza ás intimações do estado popular, e a sua encorporação n'uma só assembléa, era a tacita mas formal abdicação dos seus amplos e abusivos privilegios e a completa subversão da antiga constituição monarchica da França. E todavia, em vez de concitar a animadversão e a censura dos poderes constituidos em Portugal, este acontecimento apparecia glorificado em termos de jubilosa amplificação[2].

[1] «As duas ordens superiores pretendiam, talvez, que el-rei abraçasse um partido mais violento. Mas creio que não haveria ministro assás ousado para aconselhal-o na occasião presente. É um grande erro comparar este seculo com os passados». Officio do embaixador portuguez a Luiz Pinto, 22 de junho de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Não faltou a este grande e venturoso espectaculo, senão um maior numero de espectadores... Toda a França quereria ser testemunha». Officio do embaixador portuguez em Paris, a Luiz Pinto, 30 de junho de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

Ainda mesmo quando a Revolução, embalada a principio no seu berço pela palavra ardente dos tribunos, na tomada da Bastilha se apresenta consagrada pelo braço vigoroso das turbas irresistiveis, quando o sangue já tem maculado a pureza primitiva dos votos nacionaes, ainda esta primeira scena temerosa do drama popular não levanta nos animos portuguezes uma sombra sequer de indignação. Os excessos da Revolução apparecem lançados á conta dos que, desconhecendo o seculo, obsidiando tenazmente a Luiz XVI, o pretendem collocar em frente do seu povo como um inimigo implacavel e um severo vingador[1]. Lastimava-se como um erro funêsto á realeza o não haver-se antecipado á Revolução, decretando, como tentaram Necker e Turgot, a regio arbitrio as providencias, que haveriam de responder sensatamente ás justas aspirações do povo oppresso[2].

Quando a assembléa nacional adopta a proposição do abbade de Montesquiou, e ordena a suppressão das ordens e congregações religiosas, o governo portuguez, pelo orgão do ministro da rainha devota e escrupulosa, e do seu embaixador na côrte de Luiz XVI, exalça e applaude com uma similhança de enthusiasmo uma das mais audazes providencias da França revolucionaria[3]. Criminava o embaixador com profunda convicção a tenaz impenitencia, com que o estado ecclesiastico buscava defender a sua mundana riqueza e poderio, e elegia por seus advogados e oradores na assembléa, os que a opinião ia apontando por menos exemplares e edifi-

[1] «Nos annaes do mundo se não faz menção de uma revolução como esta, a que deram logar os perfidos conselhos, que dirigiram el-rei e o pouco conhecimento do seculo.» Officio do embaixador portuguez em Paris a Luiz Pinto, 30 de julho de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Se tivessem feito de motu proprio o que fazem hoje, teriam evitado até o nome de estados geraes, e adquirido uma immortal gloria.» Officio do embaixador portuguez, 12 de outubro de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] «O arbitrio do abbade de Montesquiou, sobre a suppressão das ordens regulares, é uma emanação da pura justiça.» Officio de Luiz Pinto ao embaixador em Paris, 23 de março de 1790 Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

cantes[1]. Encarecia a miseria popular, contrastando com a opulencia escandalosa da alta clerezia[2].

Era realmente admiravel e inesperado, que homens elevados ao fastigio do poder ou da grandeza, vassallos, como então se appellidavam, de uma absoluta monarchia, em paiz longamente governado por influxos clericaes e instituições monasticas, ousassem professar, ao menos em theoria, o que mais fundamente contradictava as temporalidades amplissimas da egreja. Era singular que estadistas portuguezes, medindo mal com a vista deslumbrada pelo esplendor da Revolução os horizontes, á que já se estendia o seu clarão, condemnassem, como incongruentes com os humanos progressos no seculo XVIII, as ordens religiosas, negando-lhes a menor influição no bem da humanidade, e o minimo vislumbre de instituição divina[3].

Admira como estes homens invocavam seguramente as luzes do seculo e os direitos da humanidade para verberar a obstinação do clero e da nobreza, empenhada em defender e sustentar antigos e culposos preconceitos, quando tinham

[1] «As reformas que d'aqui se seguirão, (de serem declarados propriedade nacional os bens da egreja), são incalculaveis, e o que fez muito mal aos mesmos ecclesiasticos, é que os melhores oradores que escolheram, não são os que gosam de reputação mais sã. O povo, opprimido de tributos, á vista das grandes riquezas d'aquella ordem em França, começava a permittir-se toda a casta de excessos.» Officio do embaixador portuguez para Luiz Pinto, 2 de novembro de 1789.

[2] Fallando da abbadia de Clairvaux, da poderosa congregação de S. Bernardo, escrevia o embaixador: «Hoje custa a ver a ociosidade opulenta ao lado das lagrymas e da indigencia dos que trabalham... que enriquecem com os seus tributos o principe e o estado». Officio do embaixador portuguez para Luiz Pinto, 27 de julho de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] «É inutil querer-se servir hoje dos argumentos trilhados, como o de que as ordens monasticas são absolutamente necessarias á religião, que ellas são uteis á cultura da terra e á felicidade dos povos. Sabe-se muito bem não serem de instituição divina, haver uma grande differença entre os primeiros solitarios, que oravam e trabalhavam, e que um campo é mais bem fertilisado por um pae de familia, que espera transmittil-o á sua posteridade, do que por individuos, que contam só sobre a sua propria existencia, acabando tudo para elles com a vida.» Officio do embaixador portuguez a Luiz Pinto, 15 de fevereiro de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

já perdido a verdadeira e fecunda superioridade, que n'outras eras derivaram do talento e da illustração[1].

Já a Revolução no seu rapido caminho denunciava aos espiritos mais illuminados o que haveria de ser em breves dias, e ainda o ministro dos negocios extrangeiros Luiz Pinto de Sousa, e o embaixador de Portugal em França, D. Vicente de Sousa Coutinho, reciprocavam á porfia os applausos á assembléa nacional e ás suas vigorosas e sabias disposições. Reconhecia o ministro que a Revolução fôra dictada pela necessidade imperiosa de acudir aos abusos e achaques inveterados, de que desde muito a França padecia, e folgava de que a assembléa nacional tivesse por escopo glorioso o restaurar ao seu esplendor a velha e decadente monarchia[2].

Ora succedia cabalmente que a deliberação applaudida com tão solidas esperanças pelo ministro da monarchia absoluta em Portugal era a que abrira solemnemente o caminho á Revolução. Era a audaz declaração de que as ordens privilegiadas deixavam de existir politicamente, e não haveria d'ali em diante nenhuns outros mandatarios e supremos legisladores senão os representantes do estado popular.

A situação politica, administrativa e social da monarchia franceza, ainda aos rigidos sectarios da realeza absoluta se afigurava insustentavel e carecente de prompta reformação. O exemplo da Revolução era invencivelmente contagioso. Se a

[1] «Torno a repetir a v. ex.ª, que esta assembléa está composta de duas classes de pessoas. A direita de homens de pouca capacidade e de nenhumas letras, empenhados a sustentar antigos prejuizos, que de nenhum modo podem ir com *as luzes do seculo*... O reinado de Luiz XIV produziu nas duas ordens superiores talentos raros. D'estes ficaram ainda alguns vestigios no de Luiz XV, mas Luiz XVI teve a desgraça de os ver quasi todos extinctos.» Officio do embaixador portuguez a Luiz Pinto, 15 de fevereiro de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Para este (o bom governo) vejo eu assignalados já os primeiros passos *na vigorosa e sabia resolução* da assembléa nacional do dia 17 de junho e não duvido que siga a esta *importantissima medida* a inteira regeneração da monarchia franceza.»

Officio de Luiz Pinto para o embaixador em París, D. Vicente de Sousa Coutinho, 8 de julho de 1789. No archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

condição do povo francez justificava plenamente profundas alterações na lei ou no costume dentro da propria monarchia, se para os exagerados privilegios das ordens aristocraticas em França tinha soado a hora derradeira, não era menos oppressiva e humiliante a sorte da gente popular nas outras monarchias, nem Portugal cifrava infelizmente a excepção ás mais odiosas infracções da justiça e da egualdade. O embaixador portuguez em Paris lisonjeava-se de que já em communicações ao arcebispo de Thessalonica, confessor e ministro da rainha, dando conta dos successos precursores da Revolução, havia annunciado como infalliveis e necessarias as providencias, que a assembléa nacional havia agora decretado.

Reconhecendo a precisão de trasladar para o governo e administração de Portugal os principios fundamentaes proclamados na Revolução, recommendava o embaixador que se houvesse de accommodar á peculiar situação d'este paiz e á fórma das suas instituições e por iniciativa e motu proprio da rainha D. Maria I, o que do novo regimen francez fosse possivel imitar com reciproca vantagem da corôa e da nação. O embaixador propunha especialmente que se decretasse a primeira tentativa de descentralisação, instituindo em Portugal as assembléas provinciaes, sem funcções deliberativas, porém com a plena liberdade de representarem ao governo as necessidades das suas provincias e apontarem os remedios para a sua satisfação. Insistia egualmente sobre a urgencia das reformas racionaes na justiça civil e criminal, na publicação de novos codigos, no regimen da publicidade para todos os processos judiciarios, sem exceptuar os dos juizos ecclesiasticos, de maneira que ficasse plenamente assegurada a liberdade individual. Lembrava ao mesmo passo como urgente a reforma dos tribunaes e a reducção no superfluo e abusivo numero de magistrados judiciarios[1].

[1] «Agora mais que nunca me confirmo na certeza de que seria utilissimo, e se é licito servir-me d'esta expressão, ainda urgente, que a rainha nossa senhora, de seu motu proprio e sem esperar, como aqui, a reclamação dos povos, abraçasse com as alterações, que parecessem identicas ao

Quando se apresenta na assembléa nacional o projecto da nova constituição, e o embaixador portuguez em Paris communica uma copia ao seu governo, o ministro dos negocios extrangeiros e da guerra não amesquinha os seus encomios áquella obra da Revolução, nem sabe resolver-se com certeza sobre qual seja mais util e judicioso, se uma só assembléa legislativa, qual se propunha em a nova constituição, se a representação nacional repartida em duas camaras [1].

Aos olhos do gabinete portuguez a Revolução nos primeiros tempos, longe de assombrar e ter por inimigas as velhas monarchias, mais parecia pois na sua empreza demolidora ser digna de louvor e imitação.

Os grandes e generosos principios sociaes, que tinham sido proclamados pela voz da Revolução nos primeiros tempos d'esta quadra maravilhosa, despertavam publicamente a sympathia e o applauso nas regiões governativas de Portugal. A propria *Gazeta de Lisboa*, orgão official da côrte e do governo, saudava com festivas acclamações a tomada da Bastilha, a que chamava instrumento de tyrannia e encarecia a memoravel sessão de 4 de agosto, em que a assembléa nacional abolíra em França as ultimas reliquias do systema feudal, desopprimíra da servidão a terra e o povo, e estatuíra solemnemente a egualdade civil entre as classes outr'ora antagonistas da nação [2].

clima e á natureza d'esse governo, os pontos seguintes.» Segue-se a enumeração das reformas.

Officio do embaixador D. Vicente de Sousa Coutinho para Luiz Pinto, París, 28 de agosto de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «Os artigos da nova constituição pareceram-me luminosos e pela maior parte justos. É porém um grande problema, que me não atrevo a resolver, se é mais util uma assembléa assim organisada, ou duas camaras de representantes.»

Officio de Luiz Pinto para o embaixador em París, 23 de março de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] A proposito da Bastilha escrevia a *Gazeta de Lisboa:* «Toda a nação tinha em grande odio a fortaleza da Bastilha, por ser considerada como uma torre *instrumento da tyrannia*». *Gazeta de Lisboa,* supplemento extraordinario de 5 de agosto de 1789.— A sessão de 4 de agosto é narrada no supplemento extraordinario de 5 de septembro. A *Gazeta de Lisboa,* n.º 31, de 4 de agosto de 1789, referindo os successos de París, commenta d'esta maneira: «Não sabemos no que parará esta revolução. O povo tem

Ora é preciso rememorar, que essa noite para sempre inolvidavel consummára dentro da propria monarchia a mais radical e completa revolução, de que ha memoria. A França feudal ainda de pé, se bem já desde longos annos vacillante sobre esteios carcomidos, afundia-se e caía finalmente para se converter na França democratica. A França do privilegio e da servidão fazia praça á França da justiça e da egualdade. N'essa noite proscreviam-se todas as servidões pessoaes, o direito feudal e exclusivo da caça e dos pombaes, aboliam-se as justiças senhoriaes, a venalidade na magistratura, a immunidade tributaria do clero e da nobreza, os privilegios das provincias e das cidades, as oppressivas corporações dos officios e mesteres.

O embaixador de Portugal em Paris não cessava de encarecer a excellencia dos principios sociaes decretados pela assembléa, em tudo que não deslustrasse ou offendesse a regia potestade. Era assim que applaudia vivamente a nova legislação, segundo a qual a pena e a infamia não podiam já passar da pessoa do delinquente, e pedia com instancia que tão justa providencia, e quantas podiam corrigir a barbarie da lei penal, fossem decretadas pela rainha, de sua auctoridade e motu proprio, sem nenhuma intervenção do voto popular [1].

No paiz, onde ainda na legislação criminal se reconhecia e venerava como unica e soberana auctoridade a ordenação do livro v, no reino, em que as penas andavam repartidas, não

da sua parte quasi todos os soldados, o odio contra os sessenta fidalgos da Cabala, é cada vez maior».

[1] Narrava o embaixador, que tendo sido condemnados á pena capital tres homens, que haviam falsificado notas do banco, seus irmãos e outros parentes haviam sido promovidos de soldados ao posto de official, para que d'esta maneira desde logo se mostrasse por um exemplo que, segundo a nova e liberal legislação, a infamia do supplicio não podia recaír na familia do culpado. E escrevia depois o embaixador: «Esta lei é summamente judiciosa, e confesso a verdade a v. ex.ª, que *desejava que estes principios fossem admittidos em Portugal por serem os mais conformes com a justiça* e com a piedade do coração da nossa augusta soberana. Similhantes reformas de antigos abusos têem muito mais preço feitas pelo principe voluntariamente, do que dictadas pelo voto de uma nação». Officio do embaixador portuguez a Luiz Pinto, 29 de janeiro de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

segundo a graveza dos delictos, mas conforme a condição do criminoso, era em verdade para admirar que o ministro de D. Maria I lastimasse, como deploravel omissão entre as providencias decretadas pela assembléa nacional, a instituição do jury nos processos criminaes. Parecia ao estadista portuguez, que o exemplo da Gran-Bretanha deveria ter generosamente illuminado o animo dos novos legisladores, a quem não desdenhava attribuir o cognome de philosophos na honrosa e genuina accepção d'esta palavra [1].

A Revolução fôra a principio simplesmente considerada como um grande movimento nacional, cuja feição era, por assim dizer, administrativa. Tinham visto n'ella, em seus primeiros dias, os governos europeus a natural e forçosa explosão das oppressões de muitos seculos contra os abusos da realeza e das ordens privilegiadas. Bem depressa, porém, os acontecimentos, precipitando-se em tropel, começaram claramente a desvendar o amago da Revolução, e a certificar aos mais incredulos ser a lucta entre a nova democracia, que se levantava impetuosa, e a realeza, que estremecia agonisante nas pranchas mal seguras do throno desconjunctado. Desde os primeiros dias da Revolução era visivel a má vontade, que inspirava os cortezãos, e a timidez irresoluta, com que o rei não sabia comprehender a crise, que affrontava, nem tomar um partido resoluto, ou como guia e director da Revolução, ou como seu franco e declarado antagonista. A rainha Maria Antoinette, dobradamente adversa á democracia, como filha da soberba casa de Austria e como participante no throno dos Bourbons, mal podia conformar-se com esta, que a seus olhos não passava de aberta e sacrilega rebellião. Nas familias longamente acostumadas a reger e dominar em nome de um privilegio quasi preternatural e sacrosanto, a crença dynastica entra a consubstanciar-se intimamente com a humana condição e como

[1] «Vejo tambem com pena, que um exemplo tão digno de imitação, como é o da Gran-Bretanha a respeito dos jurados, não prevalecesse na consideração de homens philosophos, e que fizessem um similhante sacrificio á auctoridade da toga.» Citado officio de Luiz Pinto, 23 de março de 1790.

que no organismo se infiltra e insinua por maneira que uma segunda e irresistivel natureza se origina e vae crescendo mais e mais nas pessoas pertencentes ás grandes ou ás modestas dynastias. Em Maria Antoinette a indole real apparecia representada em summo grau. Era ao mesmo passo rainha pela hierarchia, rainha pela natureza, rainha pelas graças e primores do seu porte feminil. Á dominadora e orgulhosa corôa de soberana juntava o diadema de mulher formosa e seductora. Era ella o centro, em redor do qual se agitava o turbilhão dos que punham todo o empenho em vencer e desarmar a Revolução, e preservar de toda a mancha democratica a purpura do rei.

A imprudencia e tenacidade com que Luiz XVI recusára a principio sanccionar os decretos de 4 de agosto, que tinham abolido as reliquias derradeiras do regimen feudal, eram lastimosa consequencia da obsessão exercida em seu espirito pela rainha e pelos cortezãos, que a circumdavam. Com a mesma intempestiva reluctancia e sob os mesmos influxos perniciosos, se oppozera por algum tempo o monarcha inexperto a sanccionar a famosa *Declaração dos direitos do homem*, como se foram attentatorios da majestade os principios essenciaes, que n'aquelle memoravel documento definiam serem civil e politicamente eguaes os direitos da propria essencia humana derivados para toda a humanidade. O rei Luiz XVI representava a timidez e a suspicacia, a rainha a audacia e a aversão ao grande movimento popular. Escrevendo para o seu governo, narrava o embaixador portuguez os colloquios, em que buscára persuadir a Maria Antoinette o erro e a cegueira dos cortezãos, os quaes, com o indiscreto zêlo da monarchia, sómente conseguiam irritar o sentimento popular, influir novo poder á assembléa e accelerar a torrente á Revolução[1].

[1] Escrevendo mais tarde, a 9 de julho de 1791, por occasião da que se chamou a *jornada dos punhaes*, quando alguns indiscretos e mal avisados realistas se apresentaram armados nas Tulherias, prestes a defender a familia real contra os perigos, de que a suppunham ameaçada, dizia o embaixador portuguez, referindo que fôra ao paço no dia immediato: «A

Com a expressa approvação e complacencia da rainha, haviam celebrado os guardas do corpo, na sala de espectaculo no palacio de Versailles, uma imprudente solemnidade, um banquete festival, que na presença do rei, da rainha e do delphim, cifrava um repto audaz á Revolução.

A errada noção, que na côrte de Versailles se fazia da incipiente Revolução, e os meneios incessantes, ora surdos, ora patentes, que em volta do rei se concertavam para comprimir e superar o movimento democratico, eram causa de que mais e mais se tornasse acrimoniosa e violenta a lucta entre o povo e a dynastia. Não deixava o representante portuguez de repetir a cada passo, nas communicações ao seu governo, as severas imputações contra os que, enxameando em redor da realeza, e encobrindo e coloreando com o zêlo da majestade o egoismo exaggerado e a lastima dos seus abolidos privilegios, azedavam com o seu damnoso influxo a hosti-

rainha, vendo-me triste me disse o seguinte: «Je pensais cette nuit à ce que vous me dites toujours. Auriez-vous changé à mon égard?» Respondi-lhe que aquella idéa de sua majestade tinha bem o caracter de um sonho, sendo impossivel que eu mudasse de sentimento no que lhe era relativo, mas que não podia deixar de lhe representar me affligia muito que algumas pessoas, dirigidas por um zêlo destituido de força e de discernimento, em logar de calmar o povo e de o entreter nas disposições em que se achava n'aquella epocha, o irritassem mal a proposito contra os interesses da corôa, dando força á assembléa, que ella perdia todos os dias no seu proprio espirito. A rainha disse: «Convinha que tanto uns como outros se conduziam mal, mas que podia eu fazer (acrescentou ella), em tão tristes circumstancias, de uma parte vendo a nobreza offendida, da outra, não podendo approvar a violencia das guardas nacionaes e dos seus commandantes?» Esta princeza tinha os olhos banhados de lagrimas. O embaixador acrescentava no mesmo officio: «Madame Elisabeth (era a irmã do rei Luiz XVI), me pintou uma vez o estado infeliz, em que se achava a côrte. Eu lhe préguei a mesma doutrina; ella replicou: «Mas o remedio é bem longo». Referia-se á prudencia, que o embaixador aconselhava como o unico recurso para conjurar a tempestade popular. Officio do embaixador portuguez para Luiz Pinto, 9 de julho de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.—«Foi um grande absurdo necessital-os (aos principes de Bourbon) a esta assembléa, mas começada ella, era preciso não interrompel-a na sua marcha, porque a effervescencia dos animos não existia sómente em Paris, mas em toda a extensão do reino». Officio do embaixador portuguez a Luiz Pinto, 12 de outubro de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

lidade ou a suspeição entre os dois poderes antagonistas[1]. Depois das scenas tumultuosas, em que o povo de Paris, dirigindo-se em formidavel procissão até Versailles, forçára o rei e a rainha a virem habitar na grande capital, quando a civica firmeza de La Fayette conseguíra em certa maneira congraçar a corôa e a multidão, quando a assembléa parecia mais concorde com o soberano, ainda a alguns espiritos era possivel a esperança de que, pela sensata e cordial moderação do povo e da realeza, se alcançasse a reforma dos abusos e o remedio das oppressões, sem desluzir e minguar inteiramente o poder e o lustre do monarcha. Entre aquelles, a quem sorriam estas lisonjeiras illusões, era um dos mais fervente o embaixador de Portugal[2].

Os mais zelosos parciaes da monarchia, se juntavam ao amor da realeza um espirito discreto e illuminado, não podiam contestar abertamente o direito e a razão, com que o povo francez se levantára para exigir o desaggravo de suas vexações e o remedio de suas calamidades. Os abusos eram, na verdade, tão palpaveis e escandalosos, que ninguem os ousaria defender ou desculpar. Temiam, porém, os monarchistas, que a Revolução, em seu conceito justa e necessaria no principio, viesse a offender e amesquinhar por tal maneira a regia

[1] Apreciando as causas e os effeitos da Revolução, escrevia o embaixador portuguez, que não se teria ella realisado se as concessões feitas forçadamente agora ao povo, se tivessem ha mais tempo espontaneamente verificado, e que o não se haver adoptado este partido, se devia aos maus conselhos das pessoas, que cercavam o rei. Officio do embaixador portuguez a Luiz Pinto, 12 de outubro de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Seguro a v. ex.ª, que se as cousas continuam debaixo de tão bellos auspicios, como é o amor e a ventura dos seus vassallos, elle (Luiz XVI), não será menos poderoso do que era, e sem duvida que esta monarchia, com boas leis, virá a ser uma das mais formidaveis do mundo». Officio do embaixador portuguez, a Luiz Pinto, 19 de outubro de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.—«Parece que a assembléa começa agora a marchar de accordo com o soberano, e se continúa, elle não ficará nem menos grande, nem menos poderoso, e destruir-se-hão muitos abusos, cuja operação nenhum ministro havia de intental-a sem correr um risco imminente». Officio do embaixador portuguez a Luiz Pinto, 13 de novembro de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros

auctoridade, que d'ella apenas ficasse a sombra ou a irrisão. Tal era a situação, em que se debatia o governo portuguez, ou pelo menos o ministro dos negocios extrangeiros, seu principal guia e director nas questões internacionaes.

As violencias populares, lastimavel, mas forçosa repercussão e represalia dos antigos excessos e oppressões da monarchia, foram contribuindo em grande parte a desviar da Revolução as sympathias dos governos. Quando o rei Luiz XVI se vê forçado a vir morar em Paris no proprio seio da agitação, os soberanos seus parentes ou alliados, ainda mais ciosos da sua illimitada auctoridade e zeladores do seu futuro do que sinceramente lastimados com as desventuras do confrade, começam a ver n'elle o prisioneiro da Revolução. Os applausos, com que alguns a tinham saudado como instrumento de melhoria para o governo monarchico da França, haviam-se trocado em breves dias pelo receio do contagio. O exemplo de uma grande nação, reivindicando pela força as suas offendidas immunidades, poderia facilmente contaminar os povos submettidos na Europa e nas colonias longe d'ella ao dominio absoluto dos monarchas. Na propria Gran-Bretanha, onde a liberdade já então coexistia, quanto é possivel com um governo de herança, privilegio e tradição, os poderes constituidos viram desde logo com maus olhos a espantosa transformação. Muitos dos mais eminentes oradores e publicistas concebiam suspeitas vehementes contra as democraticas innovações da França revolucionaria, ou as denunciavam fogosamente, como perigo e ameaça de interiores e dolorosas perturbações.

Edmundo Burke, o mais profundo e eloquente orador entre os whigs, no livro que teve por titulo *Reflexões sobre a revolução de França*, exhauria os recursos prodigiosos da sua opulenta phantasia e soltava em torrentes impetuosas a sua fanatica indignação para vestir de sombrio colorido as scenas de Paris e infamar os seus compatriotas, que saudavam no movimento de alem da Mancha a alforria de todas as nações. Segundo a noção do illustre, mas apaixonado parlamentar, a Revolução era «um cahos extranho de leveza e ferocidade,

mescla singular de todo o genero de crimes, alliados a toda a sorte de loucuras». «Relanceando a vista por taes monstruosidades, e taes scenas tragi-comicas, escrevia Edmundo Burke, passa-se do desprezo á indignação, do riso ás lagrimas, do desdem até o horror»[1]. A constituição de Inglaterra, aos olhos dos politicos officiaes, ainda dos que mais se desvaneciam de avançados, era o mais bello e bem concatenado edificio social. Cumpria que o fossem lentamente aperfeiçoando sem tocar nos robustos alicerces, nem alterar no minimo ápice os lineamentos essenciaes. Assustava-os aos estadistas inglezes a feição cosmopolita, que já viam patenteada na Revolução, e perante o seu exemplo contagioso estremeciam pela segurança das suas centenarias instituições.

Fóra das regiões governativas eram numerosos desde o principio os sectarios fervorosos da Revolução. As grandes multidões, que na Inglaterra ainda hoje vivem em certa maneira condemnadas a um regimen de seccessão e privadas de participação mesmo indirecta no poder, eram n'aquelle tempo, afóra a liberdade civil, mui similhantes na condição á plebe romana sob o influxo e o governo exclusivo do patriciado.

As novidades, que do vizinho continente vinham annunciadas, encontravam pois nos animos populares jubilosa acclamação. Muitos homens eminentes por letras e sciencia se alistavam enthusiastas sob o politico estandarte da nova democracia. Não eram mesmo raros os que ao lustre hereditario dos brazões alliavam o zeloso apostolado das idéas pro-

[1] «En réunissant toutes les circonstances de la révolution de la France, on peut dire que c'est certainement la plus étonnante que l'on ait vue jusqu'à présent dans le monde entier. Les choses les plus surprenantes ont été exécutées en plusieurs occasions par les moyens les plus absurdes et les plus ridicules, par des formes qui l'étaient tout autant et l'on ne pouvait mettre en évidence des agents plus méprisables. Tout paraît hors de nature dans ce cahos étrange de légèreté et de férocité et dans ce mélange de toutes sortes de crimes mêlés à toutes sortes de folies. En jetant les yeux sur ces monstruosités et sur ces scènes tragi-comiques... on passe du mépris à l'indignation, du rire aux larmes, et du dédain à l'horreur.» Edm. Burke, *Reflexions sur la révolution de France*, traduction de l'anglais, pag. 15-16.

fessadas pela nascente Revolução. Se os direitos populares haviam encontrado em Edmundo Burke o seu ardente e apaixonado contradictor, se o whig, novamente convertido á cega idolatria do passado, se tornava com as suas orações e com os seus escriptos o adorador da realeza, o cavalleiroso paladino de Maria Antoinette, e o defensor enthusiasta da nobreza e das instituições feudaes, Fox, o seu não menos brilhante e facundo antagonista, esquecia facilmente a sua nobilissima ascendencia (era filho de lord Holland) para se declarar na camara dos communs o panegyrista da Revolução. Era elle quem vibrava nos debates as frechas da ironia e do sarcasmo ao velho Burke, seu amigo e preceptor parlamentar, quando antes da sua inopinada conversão ainda militava, defendendo a liberdade e acommettendo o despotismo, no gremio dos whigs, seus consocios. Era Fox quem no principio da sessão legislativa de 1790 escandalisava com a sua admiravel apologia dos movimentos de Paris os ouvidos piedosos e timoratos dos que no parlamento viam com horror no minimo acrescimo de franquias populares uma affronta e sacrilegio contra a velha constituição da Gran-Bretanha. Era elle quem a 5 de fevereiro de 1790, em plena camara dos communs, exaltava o seu enthusiasmo até o ponto de proferir o elogio eloquente das guardas de corpo, desamparando a causa de Luiz XVI e reforçando as hostes populares. Era elle quem mais tarde, respondendo a Burke nos communs, n'um paiz, onde existia ainda mal acobertado e nebuloso o direito divino, ousava descrer do poder hereditario, dos titulos e privilegios da nobreza, e exercia o estro satyrico e mordaz contra os diches e veneras pueris das ordens cavalleirosas.

Era Sheridan, egualmente como Fox, um resoluto sequaz e defensor da Revolução, e como elle punha livremente a soldo da nova democracia os recursos do seu talento fecundissimo, cujos loiros sabia colher e enfeixar no commercio pacifico das letras e nas contendas tempestuosas da tribuna. Ainda mesmo entre os membros de mais temperado, mas sincero liberalismo, ouviam-se na casa dos communs proposições de reforma constitucional. O irlandez Flood, um dos mais fluentes

e respeitados oradores, propunha a reforma eleitoral, e demonstrava que a chamada representação parlamentar, segundo estava então constituida, era uma irrisão e um sophisma. Assentava como principio fundamental do governo livre, que os mandatarios da nação deviam ser eleitos pela maioria dos cidadãos e não, segundo então se praticava, por seis ou oito mil eleitores, que em toda a Inglaterra, com oito milhões de habitantes, usurpavam o odioso monopolio de enviar ao parlamento os seus representantes.

As idéas e os desejos de reforma transcendiam da minoria parlamentar ao corpo da nação. A effervescencia produzida pelos successos da Revolução inflammava naturalmente os animos sequiosos de melhor e mais justa distribuição no exercicio do poder.

Os *dissenters* e *não conformistas* ou os que pertenciam a gremios religiosos distinctos da egreja estabelecida, anciavam por ver abolidas as severas e iniquas disposições das leis odiosas de excepção, que vigoravam na Inglaterra, sob o nome de *Corporation act* e *Test act*. Por ellas se impozera como forçosa condição para o exercicio de qualquer funcção ou magistratura o reconhecimento da supremacia real nas cousas religiosas, o receber a communhão na fórma da egreja anglicana, e render submisso preito e menagem ao monarcha. Eram aquelles famosos estatutos de Carlos II os cimentos, em que a mais ciosa intolerancia assentára o edificio da egreja official e buscára firmar solidamente contra novas insurreições a majestade sacra do soberano. Eram aquellas leis, que em nome da unidade na fé e na liturgia, dividiam o povo inglez em duas parcialidades, a uma das quaes se conferiam todos os direitos, emquanto a outra jazia condemnada a uma irracional e dura inhabilidade.

Este regimen de insoffrivel privilegio, offensivo á consciencia, e a fórma politica, segundo a qual uma poderosa oligarchia dominava o governo e a legislação, eram asado e prompto combustivel para que n'elle prendessem as faiscas revolucionarias, escapadas ao politico incendio de Paris.

A Irlanda, que sempre tem supportado com manifesta im-

paciencia o jugo da Inglaterra e anhelado pela sua independencia e liberdade, não podia menos de saudar a Revolução como o grande movimento popular, que se preconisava destinado a romper as cadeias da humanidade e a punir e debellar as hereditarias tyrannias. Já desde alguns annos as alterações e os disturbios na Irlanda attestavam aos estadistas inglezes que o fermento da insurreição estava levedando com vehemencia entre as mal sujeitas povoações, a quem a diversidade na fé e a condição opprobriosa de vencidos tornava irreconciliaveis com os seus oppressivos conquistadores. A Revolução franceza vinha pois naturalmente incitar os animos e estimular as esperanças dos que se julgavam e eram em verdade offendidos ao mesmo tempo como cidadãos, pela desegualdade nos seus direitos, como catholicos, pela violação das consciencias em beneficio da egreja estabelecida, por elles abominada como heretica, e ainda mais como oppressora. A que a principio era apenas agitação, bem depressa em annos subsequentes apparece convertida em aberta rebellião.

As aspirações para a egualdade, para a abolição de todos os privilegios e excepções, para um mechanismo social, onde imperasse a democracia, achavam pois ferventes e numerosos seguidores. Na propria aristocracia se deparavam ardentes propugnadores da Revolução. Para dar uma fórma concreta á fraternidade universal, que a nova Revolução evangelisava, transcendendo as fronteiras da França e apagando as distincções de povo a povo, instituiam-se, alistando crentes e proselytos e divulgando pela oração e pela escripta as idéas democraticas, varias sociedades, que tomavam em certa maneira por seus exemplares e seus modelos os clubs populares de Paris. Uma das mais notaveis era a que se appellidava *Revolution society*, da qual era presidente o conde Stanhope, da mais pura nobreza de Inglaterra. Floreciam disseminadas por todo o territorio britannico outras associações que tinham nome *Sociedades dos amigos da liberdade* (societies of the friends of Liberty). Umas e outras se correspondiam entre si, com a assembléa nacional e com os gremios

democraticos, que na França mantinham tremendo e flammeante o incendio da Revolução. D'estes fautores e parciaes da nova liberdade, uns parecia acompanharem em todos os seus passos a evolução da nova democracia, negando abertamente á corôa a sua plena auctoridade e senhorio. Outros, mais temperantes em suas ambições, desejando conservar-se dentro das raias da constituição, reclamavam o augmento das liberdades e como seu penhor e fundamento uma total reconstrucção do systema parlamentar.

Entre os que faziam da liberdade uma instituição cosmopolita e das fórmas democraticas uma doutrina philosophica, segundo os principios de Rousseau e a *Declaração dos direitos do homem*, tinha o logar mais eminente o doutor Priestley, cujo nome ficou honrosamente memorado na historia da sciencia, como um dos mais insignes chimicos, como aquelle que antecedeu a Lavoisier no descobrimento do oxygenio, e que, segundo um moderno historiador das sciencias physicas, é o verdadeiro patriarcha da chimica moderna[1]. Nada do que póde exercitar um fecundo e reflexivo entendimento transcendia os limites intellectuaes d'este grande pensador. Era chimico, theologo, philosopho, publicista. A profunda revolução, que nas sciencias da natureza ajudava a promover com as perseverantes experiencias do seu laboratorio, essa mesma suspirava por ver inaugurada no mundo social. A sua paixão e o seu anhelo cifravam-se principalmente na verdade, realisada na sciencia e conseguida no regimen das humanas sociedades. Assim como Burke era o cavalleiro andante da realeza, festejado pelo rei George III como o filho mimoso da reacção, o doutor Priestley era o apostolo da liberdade, glorificado pela assembléa nacional, como o cidadão cosmopolita da universal democracia.

Burke punha a soldo dos principios anachronicos e dos privilegios tradicionaes o opulento arsenal da sua imaginosa eloquencia e da sua prodigiosa erudição, avultada com o seu fanatismo realengo e a sua paixão effervescente pelas institui-

[1] Hœffer, *Histoire de la physique et de la chimie*, Paris. 1872, pag. 497.

ções e preconceitos do passado. Priestley consagrava á juvenil democracia a auctoridade inconcussa de um espirito liberto de todas as velhas abusões e na mesma proporção acostumado a inquirir os arcanos da natureza e a escrutinar os destinos da humanidade. Burke symbolisava na Gran-Bretanha o preterito, que se debatia vigoroso, mas baldado contra as violentas seccussões da triumphante Revolução. Priestley representava a alvorada do futuro, que se erguia a desthronar as antigas dominações. Um encontrava nas graças do poder ao mesmo tempo o galardão da sua apostasia e a macula da sua reputação, até alí associada ás pugnas da liberdade. O outro concitava contra si o odio e a perseguição da monarchia, e a vindicta cruel dos seus contrarios, que em Birmingham, n'um funesto arroido popular, lhe incendiavam o proprio domicilio e aquelles mesmos apparelhos, com que de valiosos descobrimentos enriquecêra a chimica nascente.

Menos glorioso do que Priestley, porém não menos enthusiasta, era o celebrado Thomás Payne, que poderia appellidar-se o tribuno da Revolução em Inglaterra. A sua indole politica fazia d'elle um grande agitador. O seu escripto memoravel *The Rights of man*, cujas edições se multiplicavam e exhauriam com presteza, era a vigorosa refutação das famosas *Reflexões*, em que Burke descrevia os francezes democratas como uma horda de cannibaes e a Revolução como uma terrivel pestilencia, contra a qual se deveria estabelecer a mais severa quarentena[1].

No meio da extraordinaria agitação, que trazia conturbados os espiritos no parlamento e fóra d'elle, quando de uma parte abertamente se professava a nova crença de que toda a soberania reside na vontade popular, e da outra se exalçavam as excellencias do direito hereditario, o governo britannico não julgava prudente manifestar a sua opinião. William Pitt, que desde 1783 era chefe do gabinete como primeiro lord do thesouro, abstinha-se de participar activamente nos debates, em que os successos da França appareciam variamente

[1] Burke, *Reflexions*, etc., pag. 185.

commemorados por diversos oradores. O facundo whig, principiando agora a converter-se em fogoso contradictor de todas as reformas e innovações, limitava-se a applaudir a Edmundo Burke, o seu novo e prestadio cooperador, quando a sua eloquencia trovejava contra a nova democracia e contra Fox, o seu mais valente defensor parlamentar.

Tal era nos primeiros tempos da Revolução o estado da opinião na Gran-Bretanha a respeito d'este grande acontecimento social.

Se na terra, que se dizia jubilada no amor da liberdade, a Revolução não achava gracioso acolhimento entre os poderes officiaes, não era de assombrar que na patria da tôrva inquisição e do sombrio despotismo, o governo visse desde logo no estrondoso movimento de Paris a tremenda pestilencia, contra a qual o fanatismo conservador e monarchico de Burke estava aconselhando a mais dura quarentena. A Hespanha foi, de feito, d'entre todas as nações do continente aquella em que o governo mais se julgou ameaçado e temeroso de que a lava revolucionaria, descendo as costas meridionaes dos Pyreneus, viesse arrasar e subverter a velha monarchia dos Filippes.

A 17 de janeiro de 1789 fôra proclamado solemnemente rei de Hespanha e das Indias Carlos IV, filho e successor de Carlos III. Conservára como seu primeiro ministro ao celebrado conde de Florida Blanca, D. José Moñino, que durante o reinado antecedente deixára o seu nome assignalado por uma vigorosa e fecunda administração. Os annos, porém, e o habito, ou antes a paixão invencivel do poder, abatem nos espiritos mais illuminados e nos mais audazes animos os brios e as crenças da edade varonil. Florida Blanca, que depois do marquez de Pombal fôra o mais intratavel inimigo dos jesuitas, o mais duro antagonista do poder pontifical, e o mais fervoroso promotor de utilissimas reformas sociaes, apparecia agora convertido em timorato adversario de quanto podesse perturbar o quietismo da realeza e o egoismo da tradição.

Não foi todavia desde o principio manifesta a repugnancia da côrte de Madrid ás scenas de Paris. Conservára-se o go-

verno em apparente cordialidade com o governo de Luiz XVI. Não faltaram porém logo as severas providencias para esquivar a Hespanha ao contagio da Revolução. Urgia acautelar que os emissarios dos clubs francezes não traspassassem impunemente os Pyreneus, nem viessem diffundir as doutrinas reputadas como infestas á segurança dos dynastas e á quieta servidão das multidões.

Cumpria reforçar as guardas espirituaes contra a perigosissima invasão, estimulando o zêlo do santo officio para que não deixasse aberta a menor frincha, por onde se coassem os mephiticos effluvios da nova democracia. A 21 de novembro de 1789 publicava Florida Blanca uma cedula real para que fossem expulsos de Madrid todos os forasteiros, que ali não vivessem de morada, ou não tivessem conhecida profissão. Dos extrangeiros apenas se permittia o demorarem-se na côrte aos que viessem incluidos em authenticas relações dos seus ministros ou embaixadores, nas quaes estaria designado o tempo que pretendiam estanciar na capital[1]. Ao mesmo passo a inquisição declarava prohibidas com severas penalidades muitas obras litterarias, todas ellas publicadas no proprio anno da Revolução[2]. Continuavam d'esta maneira com mais vigor as cautelas empregadas para impedir na Hespanha o ingresso das doutrinas philosophicas e politicas de Rousseau, de Voltaire, dos encyclopedistas e de quantos arcavam sem quartel com as antigas instituições. Já em tempo de Carlos III o santo officio desencadeára as suas iras contra muitos homens eminentes, achacando-lhes o peccado imperdoavel de terem versado largamente os escriptos dos que passavam por sacrilegos demolidores da velha sociedade.

Empenhava-se o governo de Carlos IV em cerrar a Hespanha a toda a communicação e correspondencia com os povos

[1] Officio do ministro de Portugal em Madrid, Diogo de Carvalho e Sampaio a Luiz Pinto, 20 de dezembro de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio do encarregado de negocios em Madrid, Diogo de Carvalho e Sampaio, a Luiz Pinto, 15 de dezembro de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

extrangeiros. Prohibia severamente que na *Gaceta de Madrid* se alludisse nem ainda remotamente á Revolução. Empregava a mais cautelosa vigilancia para que nas tropas se não lesse, nem commentasse nenhum papel relativo aos successos de París. Violava sem excepção o segredo das cartas para que nem a bafagem politica mais innocente podesse transcender áquem dos Pyreneus. Guardavam-se ao mesmo passo as fronteiras septentrionaes, guarnecendo com um forte cordão de tropas as fronteiras da Navarra e mais tarde tambem as da Catalunha e de Aragão[1]. Era o interdicto secular decretado surdamente contra uma nação inteira, era o estado de sitio destinado a impedir a invasão incoercivel das idéas, mais difficil de estorvar do que a irrupção violenta dos exercitos[2].

A intima relação e dependencia, em que de Hespanha e Inglaterra vivia Portugal, era não pequena parte para que o governo da rainha D. Maria I principiasse bem depressa a descobrir no progresso da Revolução motivos de suspeita e de temor.

A feição cosmopolita da grande Revolução começava a revelar-se de maneira, que não dava logar á illusão. Á medida que se tornava mais accesa a lucta porfiosa entre a corôa e a democracia, os dois antagonistas recrutavam pela Europa os seus naturaes e proficuos alliados. Em França a corôa, pelos illusos e obstinados principes e cortezãos, que a circumdavam, punha a esperança da sua independencia nos soberanos europeus affrontados pelo receio do contagio e pelo perigo dos exemplos. A democracia, antevendo que teria forçosamente contra si a futura coalisão das dynastias, empenhava-se em

[1] Officio do embaixador portuguez em Madrid, D. Diogo de Noronha, para Luiz Pinto, 31 de maio de 1791. — Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] No officio de 19 de janeiro de 1790 escrevia o ministro de Portugal em Madrid, Diogo de Carvalho e Sampaio, a Luiz Pinto: «Com estas successivas providencias se afasta a Hespanha mil leguas das outras nações, e póde ser que com esta nova especie de quarentena se preserve felizmente, e a bom preço, do contagio do fanatismo de liberdade, que reina em outras partes».

vincular aos seus principios e interesses os povos opprimidos pela dominação absoluta dos monarchas. Eram estas as consequencias necessarias de uma contenda, em que não estavam, como nas precedentes revoluções, unicamente em face uma da outra um povo e o seu rei, mas em que a Europa se apercebia para um combate universal sobre qual haveria de vencer, se o privilegio de alguns homens, se os direitos da humanidade.

O embaixador portuguez em Paris, esfriando nos seus primeiros enthusiasmos pelas idéas de 89, denunciava ao seu governo os processos, que os revolucionarios francezes iam já apparelhando para divulgar nas demais nações os principios democraticos. Noticiava que haviam composto em varias linguas um catechismo, que diffundiriam amplamente pela Europa. Encarecia a urgencia de que a policia andasse vigilante e inexoravel contra este, que chamava terrivel attentado, e pedia as penas mais severas contra os que ousassem introduzir e versar em Portugal o livro condemnado[1].

Quando o poder real, pelas reiteradas investidas populares, vae rapidamente decaindo, vae affrouxando naturalmente ao mesmo passo no governo portuguez a sympathia, que lhe haviam despertado as primeiras providencias da Revolução. A apparente conciliação entre o povo e o soberano, quando vindo á assembléa sanccionar com a presença e com a palavra os principios democraticos, foi saudado vivamente pelo enthusiasmo popular, não foi bastante a dissipar no governo portuguez as suas graves apprehensões ácerca da crescente democracia.

O embaixador portuguez em Paris encarecia com jubilosas amplificações o effeito produzido pela presença de Luiz XVI no seio da assembléa, e parecia firmar n'estes successos as

[1] «Os amigos da liberdade ou, para melhor dizer, os inimigos do socego publico, têem composto em todas as linguas um catechismo d'esta doutrina e intentam espalhal-o pela Europa. Em todos os reinos convem que a policia não feche os olhos sobre este terrivel attentado, e que os auctores apprehendidos *subam* (sic) um exemplar castigo». Officio do embaixador portuguez em Paris para Luiz Pinto, 15 de janeiro de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

suas esperanças de que uma nova era se inaugurasse para a força e esplendor da monarchia[1].

A assembléa nacional constituinte proseguia no seu processo revolucionario, demolindo as antigas instituições e instaurando ao mesmo passo a nova organisação politica e administrativa, que fundava a França democratica e firmava em seguros fundamentos a futura constituição de toda a Europa. A assembléa, por uma serie de providencias vigorosas, havia apagado da face da França, ainda monarchica, todas as fórmas, que o absolutismo julgava essenciaes á prosperidade e á gloria da nação e que o povo condemnára como a origem permanente de todas as oppressões e calamidades sociaes. Na sessão de 4 de agosto, principio glorioso da revolução legislativa, como o 14 de julho fôra o começo da revolução armada, desterrára as ultimas reliquias da dominação feudal. Na sessão de 11 de agosto abolira os dizimos, que pesavam sobre o povo como o tributo odiosissimo destinado a enriquecer um alto clero mundanal e egoista. Decretára a extincção das ordens religiosas e ordenára que os bens ecclesiasticos entrassem desde logo na posse da nação. Destruira a organisação judiciaria, que pela jurisdicção dos antigos parlamentos mais servia a difficultar a justiça do que a tornal-a popular e acceita á multidão. Extinguira as odiosas distincções, que faziam das provincias como que estados heterogeneos e hostis, com grave perturbação da unidade nacional.

Em vez das antigas provincias, administradas e regidas por varias legislações, umas de direito escripto, as outras de direito consuetudinario, umas dotadas de valiosos privilegios, as outras opprimidas como terras conquistadas, a assembléa repartira toda a França em departamentos, sujeitos a uma

[1] «Só havia um meio de pôr fim a tantos desastres: era este; pois no estado em que se acha a monarchia de França, querer oppor-se á nova constituição seria uma empreza tão arriscada como difficil; não havendo forças que possam reduzir uma nação inteira armada para sustentar uma liberdade, de que cada um se figura differentes idéas e de que será necessario muito tempo para que venham a conhecer os inconvenientes». Officio do embaixador portuguez em París para Luiz Pinto, 5 de fevereiro de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

fórma commum de administração e regidos por uma nova magistratura derivada exclusivamente do suffragio popular.

De instituição essencialmente aristocratica havia convertido a força publica n'um organismo popular, e em vez de subordinar ao acaso do nascimento a concessão dos postos de official, patenteára aos infimos do povo o caminho ás mais eminentes dignidades militares. Fazia por esta maneira do exercito a verdadeira nação armada, e preparava os elementos d'estas hostes invenciveis, que haviam dentro em pouco de levar triumphalmente pela Europa, ao conspecto dos attonitos monarchas, a bandeira tricolor.

Para expungir inteiramente da França democratica as reliquias derradeiras dos antigos privilegios, e consagrar em sua plenitude a egualdade politica e social, a assembléa constituinte, sob a proposição de alguns membros pertencentes á nobreza reformadora e liberal, a 20 de fevereiro de 1790 abolia os titulos, as ordens cavalleirosas, as distincções e os stemmas, que no decurso de tantos seculos tinham feito de um ambicioso patriciado o principal oppressor da gente popular.

Todas as instituições, de cuja intima e concatenada travação estava pendente como um harmonico organismo a monarchia, tinham pois desapparecido, deixando apenas como ultimo vestigio no throno hereditario um soberano desvestido do seu velho prestigio sobrenatural, e reduzido á modesta condição de primeiro servidor e funccionario da nação.

Aos menos perspicazes estadistas e aos mais longanimes soberanos não podia ser já duvidosa a pendente, por onde ía precipitando-se a Revolução, ameaçando não depor as suas armas até chegar á forçosa consequencia das premissas já patentes, a total abolição da monarchia[1].

Com os rapidos progressos da Revolução ía-se mais e mais encruelecendo e exasperando a animadversão das corôas européas contra a ousada e vencedora democracia. O enthusiasmo

[1] Reprovando com a maxima indignação o decreto da assembléa, abolindo a nobreza e os seus titulos, o embaixador portuguez em París qualificava-o de «vergonhoso e impolitico decreto». Officio do embaixador portuguez, 29 de junho de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

liberal, com que a modesta *Gazeta de Lisboa* celebrára os acontecimentos de París, viu-se atalhado brevemente. Á similhança do que em Hespanha se ordenára, foi imposto ao redactor o silencio mais discreto ácerca da Revolução[1]. Redobraram as providencias defensivas contra a divulgação das idéas, que então se reputavam subversivas e merecedoras de inexoravel repressão. Não parecia ao governo da rainha que estivesse bem restricto o cordão sanitario contra a imprensa e bem despertas as vigias da censura. O ministro do reino, José de Seabra, dirigia aos censores officiaes uma severa admonição, achacando-lhes a desidia e tolerancia, com que deixavam correr impunemente os escriptos sediciosos. Dizia-lhes serem frequentes e repetidas n'este ponto as queixas e representações. A *Mesa da commissão geral sobre o exame e censura dos livros* era accusada pelo ministro de permittir por seu descuido, inadvertencia e frouxidão a publicidade e o livre trafico das obras estampadas em paizes extrangeiros. Affirmava José de Seabra que desde alguns tempos corria em Portugal uma incrivel multidão de livros escandalosos, libertinos, sediciosos, a qual ameaçava de avultar successivamente com a crescente procura dos escriptos consagrados a fundar e promover o que o ministro appellidava «a religião philosophica mais lisonjeira do espirito e fatuidade humana, do que os erros hereticos das antigas e modernas seitas». As obras, porém, que mais exacerbavam o sobrecenho de Seabra eram «as que, segundo elle se expressava, com outro genero de philosophia confundiam a liberdade e felicidade das nações com a licença e impetos grosseiros dos ignorantes, desassocegavam o povo rude, perturbavam a paz publica e procuravam a ruina dos governos». Eram estas claramente as obras politicas consagradas a evangelisar os principios proclamados na theoria e na applicação pelo grande movimento democratico da França. O governo comminava ao descuidoso tribunal que haveria de abolil-o e de pôr em seu logar uma nova e

[1] A *Gazeta de Lisboa*, a datar de 5 de setembro de 1789, não torna a fallar da França senão a 15 de dezembro para noticiar uma sessão da academia das sciencias de París.

mais severa jurisdicção[1]. Logo depois começa a prohibição de livros, que se haviam dado á luz com todas as solemnidades da censura. O *Pastor fido* de Guarini e as poesias do abbade de Jazente eram confundidas na mesma excommunhão com a *Restauração da disciplina* do padre Francisco Alvares Victorio[2].

O ministro da rainha piedosa e timorata esquecia facilmente o fervor, com que sendo feitura e instrumento de Pombal, havia propugnado pelo severo regimen da christandade primitiva e mandava agora supprimir o livro intitulado *Analyse da profissão de fé de Pio VI,* porque justamente condemnava as modernas innovações introduzidas na egreja[3].

José de Seabra, que tão valente increpára os jesuitas por haverem obstruido em Portugal todas as fontes de livre e generosa illustração, parecia agora entender o que na sua memoravel *Dissertação chronologica* havia escripto de que não é possivel a tyrannia em nações illuminadas[4].

Era necessario que todas as ordens do estado ministrassem os seus vigilantes defensores á monarchia absoluta e os seus zelosos paladinos contra a formidavel irrupção das idéas liberaes. O clero de Portugal, a quem não deviam ser mui gratos os decretos da assembléa nacional ácerca dos bens da egreja, offerecia naturalmente os mais rijos oppugnadores á corrente innovadora. Chamou-o em seu auxilio o governo secular. Invocou-lhe a cooperação o proprio ministro, que poucos annos antes havia sido nas mãos vigorosas de Pombal o flagello vibrado sem clemencia contra o estado clerical. Encommendou aos prelados diocesanos que nas suas dioceses promovessem com fervor o ensino da doutrina. Exorou-os a que lembrassem ás suas ovelhas as obrigações civis, que eram annexas aos deveres religiosos, e se cifravam no amor, obediencia e fideli-

[1] Aviso do ministro do reino, José de Seabra da Silva, á mesa sobre o exame e censura dos livros, 3 de dezembro de 1789.

[2] Edital regio da mesa censoria de 14 de dezembro de 1789.

[3] Aviso de José de Seabra á mesa censoria, 21 de junho de 1791. Archivo do ministerio dos negocios do reino.

[4] «É notorio e sabido que não cabe na possibilidade que a tyrannia se estabeleça sobre nações illuminadas.» *Dissertação chronologica e critica*, parte I, divisão 2.ª, § 57.º

dade, que os vassallos deviam aos soberanos. Os sacerdotes, a quem impendesse a catechese, deveriam inspirar no animo dos povos que não poderia ser nunca bom christão quem não fosse egualmente bom vassallo, e que sem amor, fidelidade e obediencia ao seu monarcha não podia haver obediencia, fidelidade e amor a Deus.

Durante a dominação de el-rei D. José havia o seu grande ministro e legislador exclusivamente concentrado nas mãos do poder civil a censura da imprensa, tirando á egreja a participação, que tivera na orthodoxa avaliação do pensamento. Os erros contra a fé e os delictos contra a profana majestade haviam ficado pertencendo sem partilha a uma unica jurisdicção puramente secular, que tinha por origem a regia potestade. Agora, porém, que em todos os arraiaes da velha monarchia estava repercutindo o alarma contra o novo e audaz adversario, era forçoso ter por socio diligente na extirpação das politicas heresias o duro tribunal do santo officio. Restitue o governo á inquisição na pessoa do seu chefe, o fanatico bispo do Algarve, o poder censorio e repressivo contra os vôos ainda os mais rasteiros do moderno pensamento. Delegára o pontifice Pio VI no bispo inquisidor geral pela bulla *Cum officium* a funcção de proceder com todos os rigores do santo officio contra os livros e escriptos, que professassem erros ou heresias, e contra as pessoas, que tivessem comprado, lido ou conservado em seu poder tão deleterias composições. Incendido em zêlo pela fé publicava o bispo inquisidor um edital declarando incorrerem em excommunhão maior *ipso facto*, —a maxima pena espiritual escripta pela egreja no seu codigo penal,— «todos quantos comprassem ou vendessem, ou conservassem livros ou escriptos perniciosos de qualquer hereje, dogmatista, apostata, impio, libertino, seguidor de qualquer erro ou damnada seita ou superstição». Impunha a todos, sob pena de excommunhão, o dever de delatar ao santo officio os que soubessem estar incursos na tremenda prohibição [1].

[1] Edital do bispo do Algarve, confessor da rainha e inquisidor geral, 14 de setembro de 1791.

Não era porém a inquisição, com as suas armas embotadas pela reforma de Pombal, com os seus carceres ainda lobregos, mas já immaculados do sangue dos tormentos, com as suas fogueiras apagadas na cinza do Malagrida, quem poderia com mais vigor e efficacia deter o tremendo contagio das idéas democraticas. O seu principal oppugnador era o intendente da policia com os seus recursos de ciosa vigilancia, de tenaz perseguição e de penas materiaes. Elle só era para a ordem social subsistente o David impetuoso, que saia a campo a combater e derribar o Golias da Revolução. Não era Pina Manique um homem desprovido inteiramente de boas e saudaveis concepções ácerca do bem commum. Como activo e zeloso administrador e alvitrista, era elle porventura no tocante á administração o homem de mais tomo no obscuro e fanatico reinado. Dentro da monarchia absoluta, de que era idolatra confesso e intractavel, cabiam, em seu conceito, mil reformas e beneficios sociaes, que um monarcha bemfazejo podia apparelhar e espargir da sua munificente cornucopia. O intendente da policia, que parecia inflammado em zêlo patriotico por tudo quanto podesse promover os interesses nacionaes, tornava-se implacavel e feroz, quando urgia repellir para longe das fronteiras as sementes da reforma democratica, trazidas pelo sopro da Revolução. Começou a empregar as mais severas precauções para que não podessem no reino introduzir-se forasteiros, em cada um dos quaes se lhe afigurava surgir um emissario dos clubs parisienses, ou um delegado mysterioso da assembléa nacional. Os extrangeiros, que penetravam no paiz e principalmente na capital, eram incessantemente seguidos e espiados para que ao Argos policial não escapassem as suas intenções e os seus passos. Não eram com menor cautela e vigilancia observados os proprios nacionaes, que a delação vinha a cada passo denigrar aos olhos da policia, como suspeitos de professar as doutrinas da Revolução ou criminados por suppostos intentos subversivos. As secretas associações, principalmente a maçonaria, eram a mais torva preoccupação do intendente, para quem esta era a origem unica, o antro caliginoso, d'onde em seu conceito proce-

déra sem mais antecedentes, nem causaes a odiada e funesta Revolução[1].

Se eram ainda então exagerados em summo grau os terrores do intendente, não era todavia Portugal insensivel e extranho de todo o ponto ás novas idéas politicas, philosophicas e sociaes, que na segunda metade do XVIII seculo prenunciavam a total transformação das sociedades européas. Se a rudeza intellectual, em que vivia a maxima parte da gente popular, lhe não consentia desprender-se facilmente da servidão, longamente encasada nos seus costumes e nas suas tradições, todavia nas ordens de maior illustração, principalmente na classe media, tinham ido coando pouco a pouco as novas doutrinas professadas nos escriptos dos philosophos e proclamadas a final pela recente Revolução. Apesar da sua fervorosa idolatria pelo direito divino dos monarchas, o marquez de Pombal, pela sua legislação e pelos seus actos de governo, acostumára em certa maneira os seus mais reflexivos compatriotas a discutir e ponderar muitas das instituições, que até áquelle tempo eram veneradas como dogmas infalliveis. O gosto da mais solida instrucção, substituido ao culto da decrepita sciencia aristotelica, tinha aberto e aclarado os entendimentos de eleição. Portugal vira então descerrarem-se as neblinas adensadas, que traziam escondidas a seus olhos as luminosas perspectivas intellectuaes de alem dos Pyreneus. Houvera pois em Portugal, mesmo antes da Revolução, não sómente liberaes, senão tambem livres pensadores. Nos archivos da inquisição apparecem bem delineados os vestigios de que andavam n'aquelle tempo divulgadas as idéas mais audazes. Já em 1778 o padre Francisco Manuel do Nascimento, o celebrado Filinto Elysio, delatado ao santo officio por suas largas e heterodoxas opiniões, tivera de buscar para

[1] N'um officio dirigido ao marquez de Ponte de Lima, então primeiro ministro, escrevia o intendente que as sociedades dos pedreiros livres sempre o tinham preoccupado, e que era sabido então que as associações maçonicas eram em toda a parte focos de immoralidade e corrupção, e a ellas pertenciam os principaes propugnadores das doutrinas subversivas.

sempre em terra peregrina a hospitalidade escassa dos proscriptos. No mesmo anno fôra levado aos carceres da fé o insigne geometra José Anastasio da Cunha, e expiára com dura penitencia as philosophicas expansões do seu espirito. Por aquelles tempos padecêra por livre pensador os tremendos rigores do santo officio João Manuel de Abreu, cujas obras mathematicas deixaram do seu engenho claros testemunhos. Outros menos assignalados participantes nas doutrinas de Voltaire, de Rousseau e dos philosophos francezes apparecem commemorados nos processos inquisitoriaes d'aquelle tempo. O regimento de artilheria do Porto, que tinha então na praça de Valença o seu alojamento, era para os livres pensadores d'aquella epocha um dos focos principaes. Numerosos officiaes e outras praças d'aquelle corpo figuram nos julgamentos do zeloso tribunal, os catholicos sentenciados a penas rigorosas, os extrangeiros protestantes, de que havia grande numero entre os officiaes, commemorados como impios, já que a elles não podia estender-se livremente o braço da inquisição[1].

Fôra em grande parte nas associações secretas e nas lojas de maçons que se haviam concertado os meios de proclamar na praça publica os modernos principios sociaes, que vieram a alcançar o seu triumpho na grande Revolução. Na segunda metade do XVIII seculo fôra activa e incessante pela Europa a constituição e o trabalho d'aquellas congregações, que ciosamente se furtavam á luz publica, e recatando em formulas symbolicas e em liturgias singulares o seu credo verdadeiro, se esforçavam por trazer a humanidade á sua gradual emancipação. Quasi todos os homens eminentes, que mais contribuiram pelos seus escriptos memoraveis ou pela sua politica actividade a divulgar as novas doutrinas philosophicas, sociaes e economicas, tinham ido no obscuro recesso das mysteriosas associações receber o baptismo dos novos iniciados. Poucos annos antes da Revolução as lojas de Paris trabalha-

[1] Veja-se o processo de José Anastasio da Cunha, no archivo da inquisição, na Torre do Tombo.

vam com fervor, numerando entre os seus associados não sómente os talentos mais insignes nas sciencias e nas letras, mas tambem, — o que era menos de esperar, — muitos dos membros mais illustres da alta aristocracia. Por aquelles tempos inaugurava-se e diffundia-se na Allemanha, e d'ali se dilatava a outras nações, a seita famosa dos *Illuminados*, instituida por Weishaupt, professor na universidade de Ingolstadt, e destinada a combater as velhas tradições e as anachronicas doutrinas, a reformar os costumes e a fundar o reinado da virtude e do bem na humanidade.

Portugal, ainda que relegado no ultimo Occidente, não podia subtrahir-se inteiramente ao impulso das secretas associações, que tendo um fim essencialmente cosmopolita, precisavam de alargar por toda a Europa o seu dominio e bracejar longe dos seus focos principaes. Não é facil inquirir em que epocha precisa entrou em Portugal a maçonaria. Mas não é aventuroso o affirmar que já n'este paiz se inaugurára e fôra de muitos annos anterior á grande Revolução. A frequencia de extrangeiros, que por negocios mercantis affluiam a Lisboa, e a multidão de officiaes, que de França, da Suissa, da Inglaterra, da Escocia, da Allemanha acorriam principalmente desde 1762 a assoldadar-se em Portugal, não tiveram pequena parte em diffundir entre os mais illustrados portuguezes as instituições da maçonaria.

Já no anno de 1771 se acha memoria de fundações maçonicas em dominios portuguezes. N'aquelle anno communicava o governador e capitão general da ilha da Madeira ao governo da metropole ter descoberto a existencia de planos criminosos intentados pelos maçons, sendo entre elles o principal um Ayres de Ornellas, escrivão da mesa grande na alfandega do Funchal. Descrevia miudamente os trabalhos, em que lidavam aquelles em seu conceito perigosos innovadores[1].

É certo que já em 1778 a furia do santo officio se desenfreia em perseguir e castigar os pedreiros livres. Nos registos da inquisição apparece commemorado como socio da seita

[1] Manuscriptos da Bibliotheca nacional, B, 16-4, fl. 175.

reprovada o major do regimento de artilheria, que em Valença estava de guarnição[1].

É certo que nos tempos mui proximos á Revolução já existia em Portugal estabelecida e quasi radicada a instituição da maçonaria. Desde 1788 asseverava o intendente que a havia perseguido, quando alguns extrangeiros, principalmente francezes, haviam querido fundar lojas maçonicas. Tentára instituil-as em Lisboa Francisco Gilley, que de França trouxera este mandato. Na ilha da Madeira pretendêra aclimatar a maçonaria um certo Dorigny. A um e outro haviam obstado as diligencias policiaes. O mais celebre de todos os que tinham vindo expressamente a Portugal para dar calor á diffusão das secretas associações, fôra o memoravel Cagliostro, filiado na loja de Paris, na qual, sob o titulo de *Amigos reunidos*, se inscreviam alguns dos homens de mais illustre nome nos fastos da Revolução, entre outros o sabio e desditoso marquez de Condorcet[2]. Se havemos de acreditar o abbade Barruel, nas suas *Mémoires du jacobinisme*, em tempos mui pouco anteriores ou subsequentes á Revolução um homem de nome Serge viera a Portugal com o proposito de instituir lojas maçonicas, perecendo porém na empreza apenas começada[3].

[1] Na lista das pessoas que sairam no auto de fé celebrado na sala da inquisição de Lisboa a 11 de outubro de 1778, apparecem condemnadas por herejes, apostatas e livres pensadores, e condemnadas a reclusão em convento, seguida de degredo, muitas praças do regimento de Valença, e entre ellas é sentenciado como pedreiro livre o major Miguel Kisilaque ou Kisilach.

[2] «Desde o anno de 1788 tenho combatido o estabelecimento dos pedreiros livres, que por mais de uma vez se tem tentado e quasi sempre por suggestões da França. Francisco Gilley, celebre d'esta ordem, a pretendeu aqui instaurar, o que não conseguiu por serem evadidos os seus fins pela policia de Lisboa. Dorigny, que a fundou na ilha da Madeira, com o especioso pretexto de protecção de orphãos e viuvas, viu igualmente destroçado o seu plano pelo cuidado da policia. O infame e indigno Cagliostro foi pela policia expulso de Lisboa (onde tinha entrado com o disfarçado titulo de conde de Stephens) pelo receio que transplantasse n'esta capital as suas maximas infames». Officio do intendente Manique ao ministro do reino, marquez de Ponte de Lima, 8 de agosto de 1799. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo. Ácerca de Cagliostro veja *Mémoires du jacobinisme*, pelo abbade Barruel, Londres, 1798, pag. 416.

[3] *Mémoires du jacobinisme*, pag. 441 e 442.

Não eram nos primeiros tempos as pessoas da ordem popular as que se iniciavam nas mysteriosas sociedades. Eram pelo contrario as que pertenciam ás classes superiores, principalmente as que mais conversavam letras e sciencias. Nos fins do seculo XVIII o dr. Simão de Cordes Brandão e Ataide, conego doutoral da sé da Guarda e cathedratico de canones em Coimbra, implantava ali a maçonaria, recrutando os seus adeptos na propria universidade e tomando por escopo o trabalhar occultamente para combater e debellar a tyrannia[1].

Tudo contribuia para trazer em sobresalto o debil e timorato governo da rainha. Já antes da Revolução dois notaveis acontecimentos haviam denunciado como se iam inoculando e produzindo seus fructos de insurreição contra a velha monarchia absoluta as claras noções de liberdade e independencia popular. A emancipação das colonias inglezas na America do Norte repercutira n'uma das mais opulentas capitanias do Brazil, na qual estava então cifrado pelos seus thesouros mineraes um dos mais grossos rendimentos de Portugal. Na provincia de Minas Geraes encontrou pois a semente revolucionaria a sua primeira gleba no Brazil, para que d'ali viesse com o tempo a diffundir-se por todo o ambito da antiga possessão de Portugal, agora convertida em imperio florentissimo.

Era em 1789. Governava áquella sasão a capitania o sexto visconde de Barbacena, e regia todo o estado do Brazil, como vice-rei e capitão general, Luiz de Vasconcellos e Sousa.

Alguns homens inspirados pelas idéas generosas, que andavam divulgadas pela Europa, e já nos Estados Unidos transplantadas para as instituições politicas e sociaes, conceberam e maturaram o proposito de eximir á tutela da metropole e ao jugo do absolutismo a região em que viviam e as demais capitanias, que podessem catechisar.

Aventuraram-se com maior impavidez, que segurança, a estabelecer no seu paiz uma republica e a instaurar a mo-

[1] Manuscripto já citado da Bibliotheca nacional.

derna democracia em solo já cansado de governo intolerante e arbitrario.

Era o cabeça principal da sublevação um alferes de cavallaria, Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido vulgarmente pelo cognome expressivo de *Tira dentes*, allusivo de seu animo bravo e irrequieto. Tinham parte na conjuração varios homens dos mais grados na magistratura, na milicia e nas ordens principaes da povoação. Entre os conjurados figuravam como notaveis instigadores tres poetas brazileiros, o mavioso cantor da *Marilia de Dirceo*, Thomás Antonio Gonzaga, então ainda ouvidor da comarca de Oiro Preto, Ignacio José de Alvarenga Peixoto, coronel do 1.º regimento auxiliar da campanha do Rio Verde e poeta quasi tão estimado pelo estro como o seu illustre compatriota; o advogado Claudio Manuel da Costa, gloria indisputavel das musas brazilienses.

Delatada ao governador a conjuração e participada pelo vice-rei ao governo portuguez, passaram ao Rio de Janeiro como juizes da alçada os desembargadores Antonio Gomes Ribeiro, muitos annos depois tristemente assignalado pela sentença capital de Gomes Freire, e Antonio Diniz da Cruz e Silva, auctor do *Hyssope*, a mais genial composição poetica em Portugal durante o seculo XVIII. Singular coincidencia a de um poeta, que ia pôr a toga e o talento ao serviço de uma causa, contra a qual appareciam delinquentes tres confrades seus na inspiração e no culto pacifico das musas. Os dois magistrados partidos de Lisboa constituiram com o chanceller da relação do Rio de Janeiro e alguns outros desembargadores do Brazil o extraordinario tribunal, que sentenciou summariamente os conjurados. Onze d'estes protomartyres da liberdade e independencia do Brazil foram condemnados á pena capital. Entre elles foi julgado o mais culposo o desgraçado *Tira dentes*, que na forca padeceu o ultimo supplicio. Aos outros, em que se numeravam os tres poetas, honra e primor das letras brazileiras, commutou a rainha o rigor da primeira condemnação, arrastando-os aos degredos e presidios na Africa occidental e oriental. A todos alcançou

ainda mais a crueza da lei penal, declarando infames os seus nomes e, segundo a estupida e cruel legislação d'aquelles tempos, estendendo a mesma irracional degradação a todos os seus inoffensivos descendentes. A Claudio Manuel da Costa, porque no carcere se antecipára, estrangulando-se, á sevicia dos julgadores, declarou a sentença por infame, e perpetuou a infamia em sua prole. Gonzaga, o poeta, cujo plectro desferira os mais doces cantos lyricos, agonisou em Moçambique por alguns annos, até que enturvada a luz do seu engenho e extincta a miseravel existencia espiou sob o governo da rainha o crime de ter amado a liberdade. Alvarenga Peixoto não pôde por largo tempo contrastar as dores do exilio nos sertões inhospitos de Angola, e deu aos seus inexoraveis julgadores a triste consolação de ter sobrevivido menos de um anno á funesta clemencia da soberana.

A traçada insurreição de Minas Geraes começou a despertar a vigilancia do governo e a premunil-o de que estavam lançadas as sementes da futura independencia brazileira. As aspirações de emancipação e liberdade, que até ali haviam sido puros devaneios de patriotismo americano, agora bafejadas pelas doutrinas da Revolução, eram mais para temer e acautelar. Existiam em Minas Geraes e n'outras capitanias numerosas irmandades e confrarias de terceiros de S. Francisco, de que as gentes de côr faziam a maior parte. Suspeitava o governo que estas associações instituidas a principio e depois coloreadas com piedosas vocações, haviam degenerado em sociedades secretas de perigo imminente para o estado. «Era a capitania de Minas Geraes, ponderava em um documento official o ministro da marinha Martinho de Mello, habitada principalmente por negros e mulatos, e desde seu principio inclinada a discordias e sedições, como se víra patenteado na recente conjuração». Grassavam pela Europa as idéas revolucionarias e as doutrinas, que estavam canonisando como um direito e um dever a insurreição dos povos contra os seus principes e senhores naturaes. Ordenou Martinho de Mello á mesa da consciencia que tomasse as providencias, que o Brazil n'este ponto reclamava, e não deixou passar a occasião

sem extranhar a incuria e negligencia, com que o regio tribunal se houvera até áquelle tempo conduzido[1].

Não foi menos inopinada e temerosa para o governo a conjuração, que em Goa se tramou, quasi contemporanea com a de Minas, para subtrahir o estado da India ao dominio portuguez e inaugurar a fórma republicana. Tornava singular a conspiração o serem ecclesiasticos alguns dos seus mais ardentes promotores, figurando entre elles como cabeças os padres José Antonio Gonçalves e Francisco do Couto. Foram quinze dos réus sentenciados capitalmente e justiçados a 13 de dezembro de 1788.

Não eram sómente os espiritos juvenis e fascinados pelas doutrinas philosophicas e politicas dos grandes pensadores no seculo XVIII, os que alongando os olhos ao futuro, anceavam por ver implantadas em Portugal as modernas instituições preconisadas finalmente pela Revolução. Homens graves, doutos, eminentes na ordem hierarchica e social, haviam por necessario o proseguir na reformação inchoada ousadamente pelo ministro de D. José, desbravando nas instituições e na legislação de Portugal muita parte, que ainda havia escapado virgem e intemerata ao alvião demolidor do estadista vigoroso. Dentro da propria monarchia absoluta, sem de longe menoscabar a reverente adoração da realeza hereditaria, eram claros, manifestos os clamores de muitos homens benemeritos, que apontavam os senões e os lunares, que estavam

[1] «E sendo bem conhecidos os damnos que têem resultado nos estados soberanos de muitas das associações erectas ao principio debaixo do titulo de piedade e devoção, e convertidas depois em conventiculos sediciosos; devendo-se egualmente considerar que o estado do Brazil é um paiz de conquista, distante da capital dominante; que a capitania de Minas Geraes, habitada por uma grande multidão de pardos e pretos, sempre foi desde o seu principio um fermento de discordia e sedição até á que ali ultimamente se descobriu, ainda que felizmente a tempo de se poder atalhar, antes que tomasse mais corpo; e que emfim existe presentemente na Europa o perniciosissimo systema de se introduzirem nos mesmos estados soberanos e nos seus respectivos dominios as abominaveis doutrinas de sublevação e rebellião dos povos contra os seus principes naturaes, como é bem publico e manifesto...». Aviso do ministro da marinha e dominios ultramarinos á mesa da consciencia e ordens, 7 de março de 1794.

afeiando a monarchia portugueza, e indicavam os remedios, que então urgia applicar para eximil-a a total abatimento e decadencia. As doutrinas das escolas economicas dominantes n'aquelle seculo, principalmente da physiocratica, eram já em grande parte diffundidas, e com ellas por forçosa dependencia os principios sociaes e administrativos, sem os quaes são em toda a parte supervacaneas e estereis as verdades consagradas na economia politica.

A fundação da academia real das sciencias abríra o campo livremente ao exame e ao debate dos problemas, que mais intimamente se enlaçavam com o progresso e melhoria nacional. A academia, exempta da censura official, por um singular e valioso privilegio, podia com inteiro desafogo das fórmas tradicionaes discutir nos seus escriptos varias theses, que estavam confrontando a cada passo com as mais delicadas questões de direito publico. Nas *Memorias economicas* e nas *Memorias de litteratura* está compendiado em grande parte o movimento dos espiritos durante os annos, que precedem ou seguem mui de perto a Revolução. Ali se enumeram e se lastimam as causas politicas e sociaes, que difficultavam a agricultura e a povoação, e se reprovam e condemnam muitas instituições, que até ali se veneravam por sagradas. Ali se patenteiam as desastrosas consequencias da propriedade vincular. Ali se manifesta a perniciosa influencia, que na riqueza nacional exercia o abuso e multiplicação dos institutos monachaes. Ali se irrogam suspeições á utilidade e á justiça dos privilegios nobiliarios. Ali se deplora a oppressão, que os tributos quasi feudaes em favor dos donatarios exerciam na terra, esterilisando a producção. Ali se deixam entrever, posto que mais timidamente, as allusões á antiga constituição, segundo a qual o voto nacional manifestado em côrtes era essencial cooperador na legislatura e no governo e principalmente no decretar de taxas e imposições.

Aos que versavam as historias nacionaes e aos que estudavam o antigo direito publico de Portugal, não esquecia que a mais recente origem e causal da sua independencia e insurreição contra o jugo dos Filippes havia sido a violação

das immunidades e fóros populares, quando o governo de Madrid intentára impor ao reino conquistado um serviço ou tributo annual de 500:000 cruzados sem o voto e consentimento da nação[1]. Fôra principalmente durante a longa dominação de D. João V e D. José, que o absolutismo real usurpára ousadamente o logar e a potestade á antiga fórma do governo, onde havia bosquejados os rudimentos da moderna monarchia parlamentar. Fôra o fundador magnifico de Mafra quem, sem negar inteiramente o principio da representação popular na votação e consentimento dos impostos, coloreára a sua realeza absoluta e a ausencia das côrtes nacionaes com a supposta urgencia da occasião[2]. Tão frequente e usual é que os governos escondam o seu ciume e o seu receio de extranha participação em os seus actos, com a escusa de intempestiva ou dilatoria.

A larga administração do marquez de Pombal canonisou na sua final apotheose o regio despotismo. Não logrou porém extirpar nos animos de mais intensa illustração a duvida ou a descrença no direito e nas vantagens da pura e arbitraria monarchia. O celebrado livro do dr. Velasco de Gouveia[3], em que o profundo jurisperito assentára os principios fundamentaes da soberania popular, apesar de ser declarado por apocrypho e suppositicio em uma junta de jurisconsultos, por ordem peremptoria de Pombal, continuava a ser ainda vene-

[1] Narrando na sua *Epanaphora* primeira as alterações e tumultos populares de Evora em 1638, escrevia o discreto D. Francisco Manuel, nada suspeito de fanatica democracia. «Tal foi o principio de um aspero decreto que el-rei D. Filippe, dos seus chamado o IV, fez publicar aos portuguezes, em que lhes mandava o servissem com 500:000 cruzados fixos cada um anno, repartidos por varios effeitos.

«*Porém como, segundo os antigos fóros, não podem os principes impor novo tributo, antes que em côrtes seja communicado, pedido e concedido,* pareceu que esta difficuldade era grande e sem artificio, invencivel.» *Epanaph.*, ed. de 1676, pag. 10.

[2] Mandando para acudir ás despezas da guerra continuar o subsidi das decimas e sizas dobradas, escrevia D. João V á camara do Porto: «sem embargo de se não celebrarem côrtes pelos impedimentos, que ainda assistem e conheceis».

[3] *Joannes IV serenissimus Portugalliae rex juste consalutatus,* e na versão portugueza «*Justa acclamação de el-rei D. João IV*».

rado como a mais nobre e energica vindicação das immunidades e franquezas populares. E de feito ainda não podia estar inteiramente deslembrado que o poder absoluto, arrogado pelos reis de Portugal a datar dos fins do seculo XVII, era o effeito de uma pura usurpação, a qual repugnava de todo o ponto com as praxes politicas tradicionaes.

Se muitos jurisconsultos, incitados pelo interesse ou veneração ou dominados pelas idéas do direito cesareo, acceitavam como inconcusso o principio do poder absoluto dos monarchas por divina e sobrenatural delegação, havia outros não menos acatadores da regia auctoridade, nem mais propensos á pura democracia, os quaes mantinham sempre mais ou menos claramente ennunciado o dogma fundamental de que todo o poder publico tem a sua fonte unica, embora já remota, na vontade ou no assentimento popular. Entre esses era preeminente e venerado por mestre e luminar nas sciencias juridicas e sociaes o preclaro Paschoal José de Mello. Nas suas magistraes *Instituições de direito civil portuguez* se antecipava de alguns annos ás concepções juridicas professadas pela assembléa nacional e trasladadas em mais completa e harmonica estructura para os codigos francezes pelos jurisconsultos napoleonicos, inspirados nas idéas da Revolução.

Não é pois de admirar que as idéas politicas, administrativas, sociaes, divulgadas pela Revolução, e reduzidas a corpo de doutrina pela assembléa nacional, merecessem aos espiritos mais desapressados e libertos de servilismo e abjecção a honra, que lhes negavam os poderes officiaes.

E ainda nas proprias regiões da administração não ficaram sem despertar algum ou outro echo os decretos, que em França tinham derrocado as velhas instituições.

Menos assignalados do que em França, mas ainda em Portugal subsistentes, se notavam os vestigios do feudalismo ou pelo menos do antigo systema senhorial. O grande reformador no reinado antecedente, apesar da sua animadversão ás ordens aristocraticas, deixára ainda incolumes em parte os largos privilegios e auctoridade, que da alta nobreza em tempos já passados tinham feito um poderoso emulo da majestade. Muitos

dos fidalgos mais eminentes e alguns de estirpe menos illustre exerciam, como senhores de terras, certos direitos incompativeis com a uniforme administração da justiça em Portugal. Punham juizes seus nas villas e logares, onde exercitavam senhorio. Os altos donatarios elegiam ouvidores quasi eguaes na jurisdicção civil e criminal aos corregedores nomeados pelo rei para as comarcas [1].

A assembléa nacional na sessão de 4 de agosto, e na sequencia da sua obra demolidora, tinha abolido inteiramente a ordem da nobreza e para sempre supprimido as derradeiras instituições do antigo regimen feudal. Ao governo portuguez pareceu tambem propicia a occasião de avançar um passo alem da meta, a que chegára o marquez de Pombal no empenho de abater e egualar com as outras classes a arrogante fidalguia e de restituir á regia auctoridade o que d'ella se fôra alheando pouco a pouco por generosas e indiscretas doações. A lei de 19 de julho de 1790 extinguiu as justiças senhoriaes, conservando-as apenas como excepção e privilegio, porém com apertadas restricções, em favor da casa das rainhas, da casa do infantado, da de Bragança, das ordens militares, do arcebispo de Braga, e de mui poucas familias da mais alta nobreza em Portugal.

Uma das mais ousadas providencias da assembléa nacional havia sido a extincção das ordens religiosas e a encorporação dos bens do clero na fazenda nacional. Não podia em Portugal realisar-se uma tão revolucionaria demolição. Reconhece-se porém, que o exemplo não deixou de fructificar em certa maneira no animo do governo portuguez.

Eram antigas, frequentes, numerosas, auctorisadas por irrefragaveis testemunhos, as queixas contra a lastimosa decadencia e degeneração, em que tinham caido desde muito as ordens e congregações religiosas. Pessoas insuspeitas da minima sombra de impiedade ou de propositos revolucionarios, homens veneradores da egreja e das suas evangelicas instituições, varões pertencentes a mui diversas hierarchias

[1] *Ordenação,* liv. II, tit. 45.

no estado, os proprios que mais directamente participavam no governo, mantinham opiniões pouco propicias ao abuso do monachismo, e achacavam á sua viciosa exuberancia a crescente declinação na riqueza e na cultura do paiz.

A abolição dos jesuitas e a reducção dos mosteiros de conegos regrantes durante a administração do marquez de Pombal haviam iniciado um movimento, que o progresso das idéas vinha agora tornar mais vigoroso. Entre as classes illustradas eram pouco favorecidas as corporações religiosas. Desde tempos já remotos os christãos mais piedosos começavam a descrer dos proveitos espirituaes e temporaes, que taes instituições acarreavam á egreja e ao estado.

Uma parte consideravel do territorio permanecia amortisada em suas mãos. O que nos primeiros seculos da egreja desde o tempo dos Basilios e dos Bentos, e nos seculos de mais ardente devoção durante a edade media, havia sido retiro espiritual e provada vocação, era agora um modo facil e seguro de eximir-se aos encargos sociaes, sem fugir do mundo e suas carnalidades; um meio expedito de esquivar o corpo ao trabalho sem rendel-o á maceração; finalmente, uma lucrativa profissão em vez de uma severa penitencia. Nos fins do seculo XVIII o desmando e corrupção, em que tinham caído os institutos monasticos, eram testemunhados por unisonos clamores de reforma e correcção. Era em nome da rainha devota e escrupulosa que n'um publico diploma se dizia «serem as ordens religiosas, quando vivem em escandalosa ralaxação, não só inuteis ao estado, mas até prejudiciaes e insoffriveis aos povos com os seus irregulares procedimentos». N'esse mesmo documento se attestava serem chegadas a lamentavel decadencia e se dava como causa principal a liberdade, em que viviam os chamados religiosos, deixando por largos annos a estreiteza da clausura pelo inteiro desapego dos vinculos e austeridades monachaes[1].

[1] Carta regia de 30 de septembro de 1777, dirigida ao ministro provincial da terceira ordem da penitencia, no convento de Jesus.

«E porque sendo informada de que a mais principal causa, que tem concorrido para a *lamentavel decadencia* das... ordens regulares tem sido

A desenvoltura, com que publicamente se offereciam ás vistas scepticas do vulgo os frades, que nominalmente professavam a observancia mais estreita, e entre elles principalmente os franciscanos, era denunciada em queixas repetidas ao governo, não por intrataveis e satyricos voltairianos, senão pelo austero intendente da policia. Os seraphicos filhos de S. Francisco appareciam, com desdouro do seu instituto e profissão, nos logares de maior conçorrencia e profanidade, passeiando a humildade ascetica do burel no retiro espiritual dos passeios e das feiras, ou na austera penitencia dos theatros, dos cafés, das tavolagens e bodegas, em suspeitas companhias de homens notorios pelo vicio e de mulheres annumeradas nos registos policiaes [1].

Se não era exemplar e edificante o procedimento dos regulares longe da clausura, não se mostrava mais conforme e ajustado ao espirito evangelico, e á monastica mansidão e humildade, o proceder dos monges e dos frades na vida claustral. A corrupção dos costumes, ainda nos proprios conventos mais insignes, e outr'ora ennobrecidos por lettras e compostura, chegava muitas vezes a raiar na mais depravada perversão, reprehensivel e criminosa ainda em gente secular [2]. Eram estrondosas e frequentes as facciosas turbações,

e ainda actualmente é, a pouca residencia que muitos dos religiosos têem nos seus respectivos conventos, e a nimia facilidade, com que os seus competentes prelados lhes têem concedido e prorogado as licenças por mezes e annos para assistirem fóra das clausuras nas casas dos seculares, vindo por esta causa a ser-lhes violenta a vida regular e pesada a observancia dos seus estatutos...» Em carta regia ao provincial da terceira ordem da penitencia, a 15 de junho de 1776, se affirmava, allegando o testemunho insuspeito d'aquelle prelado, que nos conventos da sua religião se notava grande quebra nas virtudes e nas lettras.

[1] Aviso do intendente geral da policia ao ministro geral da terceira ordem no convento de Jesus, 31 de maio de 1792. Em aviso do intendente geral da policia ao mesmo ministro geral, de 2 de novembro de 1800, nota o magistrado «a grande relaxação, em que estão alguns religiosos das ordens regulares, chegando a passearem nas praças e passeios publicos e a frequentarem bilhares, casas de pasto e até tavernas, em companhia de mulheres, *o que dá logar a serem escarnecidos e ludibriados*». Veja officio do intendente aos ministros criminaes dos bairros, em novembro de 1800. Archivo da intendencia na Torre do Tombo.

[2] N'uma carta anonyma escripta ao provincial da terceira ordem, entre

os desbaratos, os odios, as rixas e os escandalos entre os que viviam na mesma communidade, quando se celebravam os capitulos geraes ou intermedios e se procedia ás eleições. Muitas vezes, por atalhar a anarchia ou a guerra civil dentro d'aquellas republicas turbulentas e mundanas, o poder temporal era forçado a intervir, censurando a intemperança das paixões, e enfreando o espirito pendencioso e anti-christão dos soberbos regulares[1].

Se as lettras haviam em tempos já remotos florescido nos cenobios, no quieto remanso da clausura, a progressiva secularisação da intelligencia e do estudo, tornára cada vez mais ermas de sciencia as ordens regulares. Eram já mui raros os homens eminentes, que dos claustros saiam a illustrar o baculo com as suas virtudes, como D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, e D. Fr. Caetano Brandão, ou com as suas lettras e erudição, como D. Fr. Manuel do Cenaculo. Os serviços, que á geral illustração tinham prestado as instituições monasticas, pertenciam já á historia. Depois da abolição dos jesuitas, que eram as tropas regulares do ensino e sciencia clerical, as outras ordens e congregações eram apenas as milicias irregulares, cujo prestimo nas luctas do entendimento era mais que problematico. Se os frades, depois de tornada civil e secular a instrucção publica pelas ousadas providencias de Pombal, eram inuteis para a diffusão do saber profano e temporal, as proprias scien-

os papeis de Fr. Vicente Salgado, na bibliotheca da Academia das sciencias, denunciam-se os actos escandalosos, com que um padre mestre constituido em officio e dignidade pervertia os costumes de alguns frades juvenis.

[1] N'um aviso dirigido ao provincial dos eremitas calçados de Santo Agostinho, no convento da Graça de Lisboa, em 1 de novembro de 1800, mandava-se suspender a celebração do capitulo intermedio, allegando-se estas rasões: «Constando ao Principe Regente Nosso Senhor, varias desordens muito sensiveis, que versam n'essa ordem... com magua de todos os religiosos, que ainda amam do coração a observancia regular e a religiosa policia, que faz respeitavel a sempre santa e amavel fraternidade, e com escandalo do publico que isto tanto abomina, e temendo-se que n'este proximo capitulo intermedio appareçam eleições, novas ordens e novas leis, não inspiradas pela graça do Espirito Santo... mas suggeridas e fabricadas pela ambição, capricho e vingança, para ruina total d'essa afflicta religião, o mesmo senhor manda suspender o capitulo intermedio até segunda ordem».

cias ecclesiasticas não podiam gloriar-se de ter nos seus mestres e doutores os mais eminentes campeões [1].

Considerada a irremediavel decadencia das ordens regulares, não seria temerario o predizer n'aquelle tempo, que viria não mui remota a occasião de serem abolidas em Portugal. Se pelo seu vigor moral ou litterario já mui pouco valiam aos olhos da gente piedosa, mas illustrada, ainda representavam um poder pela força do seu numero e pela opulencia das suas acquisições. Havia então no reino, excluidas as colonias, mais de quatrocentos mosteiros e conventos de religiosos. E era tal a riqueza de algumas ordens, que já na segunda metade do XVIII seculo escrevia um encarecido glorificador das excellencias e grandezas de Portugal, referindo-se aos institutos cenobiticos: «que em nenhuma parte do mundo havia tanta cubiça de ajuntar dinheiro, como ha em Portugal ambição de o gastar com Deus» [2].

Já em 1787 o governo, estimulado pela urgencia de prover sobre os abusos introduzidos nas ordens monasticas, prescrevêra aos prelados de todas as ordens e congregações religiosas, que o informassem miudamente sobre o numero de mosteiros ou conventos de cada religião, e dos monges e frades, que n'elles se accommodavam e ácerca das rendas e esmolas, que serviam á sua manutenção [3].

A 21 de novembro de 1789 instituia o governo da rainha uma junta destinada a entender na reforma dos institutos monachaes. Tinha por nome *Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das ordens regulares*, e sob a pre-

[1] Em uma carta escripta por D. Fr. Manuel do Cenaculo, então bispo de Beja, a Fr. Vicente Salgado, escrevia o douto franciscano, queixando-se de que o provincial de Santo Antonio, e o seu definitorio não tinham consentido que um frade seu, Fr. Constantino, viesse professar theologia no seminario diocesano: «Tenho clerigos para tudo quanto quero, de sorte que cousa de frade não ha de ter intelligencia em disposições litterarias do meu bispado absolutamente. Isso é palavra dada». Mss. de Fr. Vicente Salgado, na bibliotheca da Academia das sciencias.

[2] J. Baptista de Castro, *Mappa de Portugal*, tomo II, pag. 17.

[3] Officio-circular do ministro do reino, visconde de Villa Nova da Cerveira, aos provinciaes das differentes ordens e congregações religiosas, 17 de outubro de 1787.

sidencia do bispo do Algarve, confessor da rainha e inquisidor geral, era composta de varios desembargadores e de alguns religiosos.

Se o intento d'esta providencia extraordinaria não era certamente o de imitar, ácerca das monasticas instituições, o summario procedimento da assembléa nacional, exprimia claramente a persuasão de que estava em decadencia o monachismo e de que era chegada a sasão propria de o corrigir e atenuar. Como complemento natural da intentada reformação, renovou-se a prohibição varias vezes ordenada em reinados antecedentes, para que temporariamente não fossem admittidas novas profissões [1].

Os echos da Revolução haviam despertado no animo do governo a urgencia de acudir com algumas convenientes providencias ás oppressões e aos vexames, que pesavam sobre o povo. As reformas decretadas eram, porém, insufficientes para combater e debellar os abusos da velha monarchia. Tinham antes por fim acalmar e adormecer as impaciencias populares, naturalmente estimuladas pelo exemplo da Revolução, e illudir com expressões de affectuosa benignidade as verdadeiras necessidades sociaes.

Tal foi o alvará, com que se intentou alliviar de uma parte das suas imposições as classes trabalhadoras, abolindo ou antes suspendendo por cinco annos, a datar de 1790, o imposto do maneio, correspondente em certa maneira á moderna contribuição industrial. A rainha testemunhava a sua entranhavel benevolencia pelas ordens infimas do povo, e affirmava que a moderação do imposto sobre as terras cultivadas, e da contribuição solvida pelo trabalho manual, eram os meios mais proficuos de fomentar e proteger a agricultura, e de melhorar a condição dos fieis vassallos, que pelo ingrato lavor de suas mãos grangeavam sua parca subsistencia. Promettia a soberana accrescentar com providencias ulteriores o thesouro da sua compaixão para com o povo desvalido, se-

[1] Aviso de 10 de fevereiro de 1790, prohibindo acceitarem-se noviços e noviças nos mosteiros e conventos até nova determinação.

gundo se lhe deparasse occasião, e o aconselhasse a experiencia do governo [1].

O povo, na sua grande maioria, o povo, que trabalhava nos agros e nas officinas, estava submettido, pela lei ou pelo costume, pela soberania do monarcha ou pelo privilegio da ordem clerical e aristocratica, a todos os onus e gravames sociaes e a todas as iniquas distincções, que o transmudavam quasi n'um servo do trabalho. Se em Portugal não existia propriamente a servidão, tal qual á data da Revolução ainda subsistia em França e continuava na Allemanha, na Russia, na Polonia, o povo portuguez das classes inferiores, principalmente nas aldeias e nos campos, vivia assoberbado, a uma parte pelos encargos devidos ao soberano, e a outra parte pela pesada sujeição aos donatarios. Ao rei devia os tributos e imposições para o estado e a obrigação do serviço militar por tempo, que era praticamente indefinido. Aos nobres e ás egrejas as prestações feudaes de varias especies, sob a fórma de quartos e de oitavos, de jugadas, de teigas de Abraham, de *jantares*, de relegos, de fórnos banaes, e de outras contribuições, que lhe levavam em boa parte os tenues proventos do trabalho: ao clero e a uma parte da nobreza, os dizimos, que sob color de lei religiosa, eram em porção nada modesta *comidos*, segundo o termo consagrado sem malicia, por numerosos e profanos commendadores. N'um grande numero de povoações o povo era sujeito ás jurisdicções senhoriaes, e é facil adivinhar com que balança imparcial haveria de ser distribuida a justiça a povos costumados a venerarem no senhor ou donatario um reflexo e miniatura da soberana potestade. O imposto

[1] Alvará de 17 de dezembro de 1789: «Que a moderação do imposto sobre os predios rusticos e a do maneio sobre a classe inferior do povo, seriam os meios prudentes e habeis para promover a agricultura e suavisar ao maior numero de vassallos o gravame da sua condição e estado, de que resultaria o commum e publico beneficio, *que sempre farão o principal objecto da minha real providencia*... Attendendo ao maior gravame e oppressão, que experimenta aquella parte dos meus vassallos, que trabalha por jornal, como são os que se empregam ou na cultura das terras, ou nos officios mechanicos ou no serviço domestico de creados assalariados: ordeno que do dia 1.º de janeiro futuro de 1790, se entenda abolida a contribuição, que com o nome de maneio d'elles se havia».

pessoal e obrigatorio do trabalho, que na França perdurára sob o nome de *corvée*, não era consagrado em Portugal em lei escripta ou consuetudinaria. Todavia eram frequentes os exemplos de se coagirem os povos, muitas vezes com extranhas violencias e flagrantes iniquidades, a concertarem as estradas, a prestarem gratuitamente os seus animaes de carga e os seus vehiculos, quando a côrte, com o sequito innumeravel dos seus aulicos, dos seus parasitas e dos seus famulos, se trasladava a algum ponto mais ou menos distante da capital [1].

Ao governo, se merecessem este nome os ministros da rainha, inspirando-se no exemplo de Luiz XVI antes da Revolução, e no progresso das humanas sociedades, seria facil, dentro da propria monarchia, decretar algumas generosas e opportunas providencias, que extirpassem os abusos mais damnosos, ou conciliassem com as novas idéas e fórmas sociaes as antigas instituições. Seguiria n'esta empreza os discretos conselhos, que desde Paris lhe estava dando o embaixador de Portugal, encommendando á prudencia e bom aviso do governo os assumptos mais urgentes, sobre os quaes lhe cumpria legislar, antes que o povo, reivindicando a propria soberania, lh'os viesse intimar ousadamente [2]. Assim não seria então difficultoso proceder ainda alem do que se havia legislado ácerca das jurisdicções senhoriaes, abolindo-se inteiramente a minima participação dos altos donatarios na administração da justiça em Portugal. Não seria egualmente destoante

[1] Veja no archivo do ministerio do reino, o *Livro das ordens expedidas aos juizes de fóra,* quando a rainha fazia alguma jornada. Em muitas d'estas ordens manda-se que se concertem as estradas, que se apromptem carros e barcos para o transporte das bagagens. Em algumas ordens ameaçam-se as auctoridades, que não sejam diligentes na sua immediata execução. Em outras, manda-se que se os donos de barcos e viaturas resistissem ao embargo, lhes fossem desde logo confiscados.

[2] «Grande lição para os soberanos... se quizerem evitar tudo o que possa contribuir a similhantes castas de concilios ou de assembléas, ultimo recurso dos vicios do systema politico. O melhor meio é o de fazer sem nenhum auxilio as leis, que pede o espirito do seculo, para que sejam felizes os povos e não pretendam outro nenhum genero de melhoramento.» Officio do embaixador portuguez em Paris, a Luiz Pinto. 22 de fevereiro de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

á essencia e conservação da pura monarchia, o estreitar as rendosas temporalidades ao clero portuguez, continuando a obra iniciada pelo grande reformador[1]. Não poria em sobresalto os temperados animos conservadores, nem minára fundamente os alicerces á realeza, o refrear os impetos da inquisição, e implantar nas leis e nos costumes, não a plena e ainda então, intempestiva liberdade no culto religioso, mas uma lene tolerancia e acatamento á consciencia individual, segundo estava aconselhando com espirito discreto e emancipado n'este ponto o embaixador, que em nome de Portugal assistia ás scenas da Revolução[2].

As reformas, que apparecem em Portugal como echos do grande movimento no XVIII seculo, e como remedios prophylacticos á impaciencia popular, são pois escassas e dilatorias. É principalmente com vagos promettimentos e palavras de affectuosa benevolencia, que os ministros, em nome da soberana, pretendem conjurar as futuras borrascas sociaes[3].

[1] A proposito dos decretos da assembléa nacional, a respeito do estado ecclesiastico, escrevia o embaixador portuguez: «A reforma do clero era necessaria, mas podia-se executar de uma maneira menos violenta e mais economica». Officio de 19 de abril de 1790.—Referindo o discurso do arcebispo de Aix, na assembléa nacional, na discussão ácerca dos bens do clero, escrevia o embaixador: «Ostentou (o arcebispo) muita erudição sobre o antigo regimen da egreja, mas estes apologistas do clero perdem sempre a causa, confundindo a religião com a opulencia dos seus ministros». Officio de 31 de maio de 1790.—«Direi em poucas palavras a differença que ha entre os dois partidos (na assembléa a proposito da constituição civil do clero), um se approxima mais do systema da egreja primitiva, o outro (o dos ecclesiasticos rebeldes á reforma) quer sustentar a fogo e sangue os principios ultramontanos, dando o titulo de heresia ao contrario». Officio de 4 de junho de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.—Fallando no decreto da assembléa sobre a extincção das ordens religiosas, escrevia o embaixador: «Esta determinação não contém nada contra a religião, nem contra o estado». Officio de 18 de dezembro de 1789.

[2] No officio de 19 de abril de 1790, escrevia o embaixador portuguez em Paris: «A tolerancia civil é uma das excellentes obras da assembléa. Os homens devem conta dos seus pensamentos a Deus, e das suas acções ao estado. Na liberdade de imprensa era preciso observar certas restricções, porque os auctores de libellos são os inimigos do socego publico».

[3] No aviso expedido a 2 de julho de 1793 ao provedor da comarca de Castello Branco sobre não deverem impor-se fintas, tributos, ou applicar as sobras das sizas para festividades publicas, dizia o ministro do

A legislação civil e criminal estava com urgencia demandando prompto exame e reformação. As ordenações filippinas, confirmadas por D. João IV no seu advento ao throno portuguez, não sómente desaccordavam com os progressos civis e economicos e as fórmas das modernas sociedades, mas estavam em grande parte modificadas e alteradas por uma diffusa e volumosa legislação extravagante, accrescida principalmente durante o longo ministerio de Pombal. Era, pois, um labyrinto inextricavel, onde os mais graves e eruditos magistrados a duras penas se podiam desenlear, onde a justiça, apesar da famosa *Lei da boa rasão*, era forçosamente sacrificada á dissonancia das glossas e opiniões. Das leis dictadas pelo ministro de D. José, umas tinham sido abrogadas, outras alteradas profundamente, ou por odio e represalia ao grande legislador, ou porque offendiam os preconceitos e os interesses das classes dominantes no governo. A confusão era crescente na discordante e multiforme legislação, a ponto de que na phrase de um profundo e erudito jurisconsulto: «Ninguem póde aspirar, não só a saber as leis, mas nem ao menos a conseguir uma completa collecção»[1]. Mais, porventura, para esconder e desculpar a abrogação de muitas leis josephinas importantes do que por sincero empenho de reformar methodicamente o direito escripto, decretára o governo da rainha, nos principios do reinado, que se ordenasse um novo codigo, e instituira com este fim uma junta de notaveis jurisprudentes, que, revendo e examinando o monstruoso e immenso corpo das nossas leis, reduzisse a systema racional e consentaneo ao espirito do seculo e á condição do povo portuguez, a sua legislação civil e criminal[2]. Eram, porém, decorridos mais de dez annos, sem que se vissem fructos de semente lançada á terra, mais por

reino: «Havendo-se sua magestade a rainha por bem servida e muito satisfeita com as cordiaes e notorias demonstrações de tamanha felicidade publica (o nascimento da princeza da Beira), não permittindo que *ella se envolva na mais leve sombra de vexação aos seus bons vassallos*».

[1] Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal*, § 257.°, pag. 200.

[2] Decreto de 31 de março de 1778, creando uma junta para o exame e correcção das leis de Portugal, e para a redacção de um novo codigo.

illudir esperanças vãs, que por carinhoso empenho de reformação e melhoria. Agora, porém, quando a Revolução, antes de apparecer triumphante e legisladora, andava já rugindo pela França nos seus tempestuosos preliminares, quando eram já todos enunciados os problemas sociaes, que a assembléa havia apenas de resolver e sanccionar, o governo portuguez julgou ser chegado o ensejo proprio de evocar á vida novamente o codigo, que adormecêra na poeira das velhas chancellarias. Um decreto da rainha instituiu uma junta de magistrados e juristas com o encargo de rever e corrigir o que do codigo já então se achava escripto e era obra do maior e mais liberal jurisconsulto portuguez d'aquella edade, o doutor Paschoal José de Mello [1].

Em face das mesquinhas providencias decretadas na presença da Revolução, era facil deprehender que o governo portuguez, para afastar das suas fronteiras o perigoso contagio das idéas, punha antes as suas esperanças na repressão e no rigor do que na prudente satisfação das justas necessidades populares.

A força militar, que até ali jazêra desamparada ou esquecida, attrahia agora principalmente as attenções do ministerio. Sabia-se com terrivel evidencia que as tropas de Paris, seguindo logo no berço da Revolução as bandeiras populares, haviam rompido os laços da disciplina, sendo entre todas mais ardentes na defensão da liberdade as guardas francezas. Era pois urgente conciliar a devoção do exercito em Portugal. Desde logo se decretaram varios favores aos que militavam nas fileiras. Aos soldados, que voluntariamente se alistassem, reduzia-se a seis annos o serviço militar [2]. Empenhou-se o governo em distinguir com honorificas preeminencias os que seguiam nos graus superiores da hierarchia a profissão das armas. A rainha tomava por fidalgos da sua casa aos marechaes de campo e tenentes-generaes [3]. Buscando revocar do seu me-

[1] Decreto de 3 de fevereiro de 1789, creando a *junta do exame e revisão do novo codigo*.
[2] Alvará de 14 de janeiro de 1791.
[3] Decreto de 13 de maio de 1789.

nospreço e aviltamento as ordens militares de cavallaria, já então deshonradas e decrepitas pela mais laxa e vulgar distribuição, levantava do seu abatimento a ordem de Aviz, consagrando-a a servir de galardão a benemeritos e antigos capitães[1]. Accrescentava o soldo em todos os postos desde alferes ou segundo tenente até o grau mais eminente no exercito e regulava de maneira vantajosa a reforma dos officiaes[2]. Honrando com mercês e distincções particulares a carreira das armas, procurava accrescentar-lhe a valia e esplendor intellectual, creando uma especial academia, onde em suas mais elevadas theorias se professassem e diffundissem largamente as sciencias militares[3].

Para adextrar parte das tropas, e tambem para simular que Portugal não dormia indolente e descuidoso perante as contingencias de uma guerra, ordenou-se em abril de 1790 um campo de manobras na tapada da Ajuda sob o commando do tenente general Valeré, official francez de grande merito ao serviço de Portugal. Era, porém, para extranhar que por ostentação da força militar se reunisse apenas n'aquelle ephemero acampamento uma unica brigada de infanteria, com algumas bôcas de fogo de campanha dos regimentos da côrte e de Extremoz. A esta innocente revelação das nossas defensivas prevenções assistia com grande solemnidade a familia real e affluia como a uma extranha novidade um concurso de povo innumeravel. A *Gazeta de Lisboa*, encarecendo em termos hyper-

[1] Lei de 19 de junho de 1789. No preambulo revela d'este modo o legislador a escandalosa degradação, a que haviam descido em Portugal as ordens militares: «Vendo que de muitos annos a esta parte se tem de maneira confundido e perturbado a dignidade e consideração civil e temporal das ditas ordens, principalmente no provimento dos cavalleiros d'ellas, que a eu não auxiliar com providencias proprias e accommodadas a *tanta desordem e relaxação* se chegaria por fim ao ponto extremo de ellas não serem nem consideradas, nem estimadas como insignias de honra e de dignidade».

[2] Alvará de 16 de dezembro de 1790.

[3] Lei de 2 de janeiro de 1790, creando em Lisboa a academia real de fortificação, artilheria e desenho. Decreto de 13 de junho de 1790, facultando aos alumnos das aulas regimentaes o examinarem-se na academia real da marinha, para se poderem matricular na academia de fortificação.

bolicos a pericia das tropas e o esplendor do simulacro, referia, como se fôra o mais solido penhor da independencia e da honra nacional, o jubilo inexplicavel com que a familia real manifestára a sua illimitada confiança nas forças defensivas do paiz[1]. Mais tarde, em septembro do mesmo anno, realisou-se um novo acampamento, e elegeu-se para o estabelecer o campo da Porcalhota. As tropas que manobraram compunham duas brigadas de infanteria (regimentos de Cascaes, de Peniche, de Lippe e de Lencastre) e uma de cavallaria (regimentos de Mecklemburg e Castello-branco). A artilheria constava de seis canhões de calibre 6, dois obuzes e um morteiro, além das peças de campanha pertencentes aos regimentos de infanteria. Commandava as manobras o marechal de campo conde de Oeynhausen, para que sempre fossem extrangeiros os que tivessem a seu mando as tropas de Portugal. O governo, antes d'aquella debil demonstração, em cortezes e amigaveis explicações assegurára de seus pacificos intentos a côrte de Madrid[2].

D'esta maneira se intentava consolidar no exercito portuguez a fidelidade e o amor á dynastia e firmar na sua obediencia o solido alicerce ao governo absoluto. Não bastava, porém, para guarecer a majestade contra as possiveis invasões da revolução, o manter a força publica em devotados sentimentos. Julgou-se que era prudente deputar uma tropa selecta e singular para que junto do monarcha velasse cautelosa pela sua dignidade e segurança. Logo desde os primeiros tempos da Revolução o embaixador de Portugal na côrte de Luiz XVI instava com zelosa impaciencia por que se instituisse uma *guarda de corpo*, de cuja submissão e lealdade não fosse plausivel desconfiar.

Na sua estreita comprehensão do grande movimento popular, attribuia o legado portuguez a ruina e humilhação da monarchia franceza ao erro commettido por Luiz XVI em não con-

[1] *Gazeta de Lisboa*, de 18 de maio de 1790.

[2] Officio do ministro dos negocios extrangeiros e da guerra, Luiz Pinto, a Diogo de Carvalho e Sampaio, ministro de Portugal em Madrid, 20 de maio de 1789. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

servar bem forte e numerosa a sua casa militar[1]. Das palavras do embaixador se deprehende claramente que os beneficios outorgados ao exercito e particularmente aos seus officiaes eram antes dirigidos a estimular o favor e sujeição da força publica do que dictados pelo interesse de corrigir e melhorar a sua decaída situação. Decretou-se finalmente a creação da guarda de corpo, dando-lhe alojamento na Ajuda, nas cercanias do palacio real. Os officiaes promovidos para esta corporação pertenciam á mais alta nobreza de Portugal[2].

Ao saber da nova instituição o embaixador de Portugal em França soltava jubilosas saudações, como se por esta fórma ficasse para sempre defendido contra a onda popular o throno hereditario e contraminado o exemplo de París, incitador de futuras commoções[3].

Tal era a situação de Portugal e a acção do poder publico na quadra inicial da Revolução e antes que os successos, precipitando-se na França com vertiginosa rapidez, influissem nas côrtes européas o maximo terror, incitando-as a concertar-se sobre os meios efficazes de reprimirem no seu curso o terrivel inimigo.

[1] «Tive infinito gosto sabendo o que a rainha nossa senhora tem feito a beneficio do seu exercito, mas não posso conceber por que retarda a formação da sua guarda de corpo. Aquillo que se póde fazer hoje, não se deve transferir para o dia seguinte. Se el-rei de França tivesse conservado a sua casa militar, composta de dez mil homens, é sem duvida que não teria visto esta espantosa revolução no seu reino.» Officio do embaixador portuguez em París a Luiz Pinto, 14 de fevereiro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Tinham todos no exercito postos superiores áquelles, em que serviam na distincta e nova corporação. Era coronel da guarda o conde de Soure, tenente coronel o marquez de Angeja, major o conde de Assumar. Commandavam as companhias os condes de Obidos e de S. Lourenço, D. Vasco da Camara e D. Braz da Silveira. Os condes de Villa Verde, Cantanhede, Atalaya e Tarouca serviam, além de outros, nos postos de subalternos.

[3] «Com muito gosto recebi cartas de Lisboa, que me fallam nas graças que fez sua majestade no anniversario do seu feliz nascimento *e sobretudo a noticia do estabelecimento de uma guarda de corpo*, que ha tanto tempo desejava.» Officio do embaixador em París para Luiz Pinto, 10 de janeiro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

CAPITULO III

PORTUGAL E OS PROGRESSOS DA REVOLUÇÃO

Os progressos da Revolução não eram em verdade muito para abonançar os animos dos monarchas europeus, já fundamente sobresaltados com os seus tormentosos preliminares.

Os acontecimentos de Paris succediam-se rapidamente e era facil descortinar que na porfia e contenção entre o poder popular, que se levantava, e a realeza tradicional, que decaia, não era já possivel o equilibrio phantasiado e a desejada conciliação.

Um povo, que se insurgiu, não como os inglezes de 1688 para sentar no throno um rei em logar de outro, mas para substituir litteralmente a sua propria soberania á antiga majestade, não é facil que pare na carreira, onde cada victoria é estimulo e incentivo a novas e mais audazes ambições. Não é mais para se crer sinceramente que um rei de direito divino, herdeiro de mil annos de quasi absoluta potestade, se encaminhe de bom grado ao encontro da revolução para a saudar com jubilosas acclamações e coroar de lauréis os seus tribunos.

Assim o povo francez, desde a proclamação da assembléa nacional e a tomada da Bastilha, tinha ido em breve tempo disputando ao rei Luiz XVI quasi todas as prerogativas heredita-

rias da sua illimitada monarchia, deixando-lhe por inanes attributos as insignias exteriores da majestade. Por outra parte o rei, protestando com véras entranhaveis o amor paternal e affectuoso ao seu povo dilectissimo, não cessava de impugnar por actos manifestos ou por mal dissimuladas reluctancias os decretos politica e socialmente essenciaes á inteira transformação da sociedade. Cada um dos elementos contendores, povo e rei, estava representando forçosamente o papel, que logicamente lhe cabia e ajustava, um como um desencadeado temporal, desconjunctando as debeis pranchas de um baixel roido pelos annos, e impellindo-o contra os parceis a naufragio inevitavel; o outro como um nauta desesperado, tirando do proprio desamparo esforço extremo, e manobrando com vigor e persistencia por affrontar a bravissima tormenta.

Durante os annos de 1789 e 1790 a assembléa destruira totalmente o velho edificio da monarchia absoluta ou semifeudal e assentára os fundamentos ás modernas sociedades européas. O que n'aquelles tempos apparecia como sediciosa novidade e violenta usurpação, o que no seio da propria França incitava as ordens longamente acostumadas a extensos e odiosos privilegios, e nos governos europeus estava despertando a suspeita ou a execração, era cabalmente o que nas monarchias parlamentares está hoje em grande parte convertido em condição normal das sociedades.

O rei Luiz XVI, e principalmente a rainha Maria Antoinette, e os principes, os senhores e a clerezia, ou contemplavam com olhos displicentes, ou odiavam profundamente a Revolução. O regimen da egualdade politica e civil, embora permanecessem as forçosas desegualdades sociaes, era um phenomeno tão insolito e inopinado, tão adverso aos habitos contrahidos no decorrer de largos seculos, que parecia perante a rasão um absurdo, perante a natureza uma ironia, perante o direito uma usurpação.

Emquanto a assembléa nacional, como se fôra o concilio ecumenico da humanidade, inscrevia nos seus decretos os canones da moderna liberdade, a côrte e os seus fautores não descontinuavam de conjurar-se contra as que reputavam he-

resias e blasphemias sociaes. Os principes mais-conjunctos no sangue ao rei de França transpunham as fronteiras, e buscavam em extranhas terras, não um asylo contra imaginarias perseguições, mas um quartel general, d'onde podessem delinear a invasão e conduzir os exercitos da Europa contra a patria. A nobreza emigrava como em tropel com o intento de instituir e engrossar as hostes da reacção. O clero insubmisso ou rebellado, coloreando com os escrupulos da consciencia, e honestando com os mandatos da Santa Sé, a sua indignação contra as leis ecclesiasticas da assembléa, assoprava pelo scisma a anarchia das consciencias, e pela profana prégação incitava á guerra civil as mais rudes e fanaticas povoações. E todavia a abolição das ordens monasticas, a encorporação dos bens do clero no thesouro nacional, com o encargo de prover á sua congrua e decorosa sustentação, a propria constituição civil do clero, se bem fosse talvez intempestiva e impolitica nos primeiros tempos da Revolução, nada tinham de contrario ao dogma e á disciplina essencial do puro catholicismo[1].

Apesar das publicas demonstrações, com que o rei Luiz XVI parecia congraçar-se affectivamente com o seu povo, a agitação não decrescia, e a lucta entre a velha e a nova sociedade mais e mais se irritava e encendia. Na grande solemnidade civica da federação celebrada em Paris a 14 de julho de 1790 para commemorar em jubiloso anniversario o dia inaugural da Revolução, concorrêra Luiz XVI. Nunca, no proprio conceito

[1] Era n'este ponto insuspeita a terminante opinião do embaixador portuguez em París, escrevendo a Luiz Pinto: «Não approvo (escrevia elle) as violencias do corpo legislativo, mas julgo que o clero de França não tem razão de confundir com o dogma uma disposição de pura disciplina, posto que contraria ao regimen ultramontano. Praticou-se sem nenhuma difficuldade na primitiva egreja nos melhores seculos do christianismo.» Officio do embaixador portuguez em Paris, 11 de janeiro de 1791. No officio de 2 de maio de 1791 escreve o embaixador: «Agora se pretende ha outro breve em que o pontifice dá quarenta dias aos ecclesiasticos, que prestaram juramento, para se retractarem e no caso de o não fazerem, incorrerem em excommunhão, cujo partido augmentará as perturbações d'este reino, não obstante que *as pessoas sensatas vêem que a instituição civil do clero não altera de nenhum modo o dogma*». Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

dos mais duros inimigos da Revolução, se havia presenciado uma tão magnifica festividade[1].

Á vista d'esta immensa congregação de povo e de soldados, em redor do altar da patria, as mais ostentosas festas publicas da Grecia na antiguidade ficariam certamente deslembradas e mesquinhas. Nada melhor do que esta celebridade podia claramente revelar a que ponto de fanatica adoração chegára em França a nova religião da liberdade.

Para aperceber e adornar o campo de Marte, onde estas panatheneas da novel democracia deveriam celebrar-se, haviam trabalhado com fervor dezenas de milhares de pessoas pertencentes ás classes mais diversas.

O dia dedicado a esta consagração liturgica da liberdade amanhecêra borrascoso. A chuva caía em grossas torrentes sem cessar. A natureza parecia haver tomado o partido adverso á grande renovação. Trezentos a quatrocentos mil espectadores se agglomeravam no amplissimo recinto. Ali haviam de apertar-se nas apparencias de extremosa cordialidade os vinculos fraternos do povo de París e dos representantes enviados pelos oitenta e tres departamentos para fundar pela nova democracia a união da França, havia pouco ainda retalhada em provincias extranhas, ou inimigas. As inscripções patrioticas e os tropheus decorativos glorificavam a epocha famosa, em que a França parecia renascer sob o influxo magico da lei e da liberdade. As tropas, que assistiam á esplendida festividade em numero de trinta mil homens, davam-lhe o aspecto de um acto, em que a nação, já suspeitosa das intenções hostis dos potentados extrangeiros, prestava o juramento civico, segurando n'uma das mãos a bandeira tricolor, e apertando com a outra o punho da sua espada. Celebrava a missa campal o

[1] O embaixador portuguez em París escrevia a 29 de junho de 1790 a Luiz Pinto, a proposito da federação: «A' posteridade terá duvida em crer a vertigem geral, que occupa uma nação inteira de vinte e cinco milhões de almas.» E no officio de 17 de julho de 1790: «A magnificencia dos estandartes, os clamores de alegria de um povo immenso, o estrondo de cem peças de artilheria, os vivas renovados com a presença do soberano e da sua augusta familia, faziam respeitavel este espectaculo». Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

bispo de Autun, aquelle famigerado Talleyrand, aquelle fervoroso fautor da Revolução, que depois havia de accommodar o seu talento e a sua volubilidade a todos os regimens, passando da monarchia representativa á republica, da republica á falsa democracia do consul Buonaparte, do consulado ao imperio, do imperio á Restauração. Com palavras expressivas do seu jubilo, que a nação acolheu como leaes, jurou Luiz XVI a sua fidelidade ás leis fundamentaes decretadas pela assembléa.

Jamais, como n'aquella memoravel solemnidade, foi tão visivel a inanidade politica do juramento e a inconsistencia das concordias celebradas em momentos de anormal exaltação. O povo, illudido pelas esperanças, saudava no rei com vivas e estrondosas acclamações o primeiro cidadão, finalmente convertido á democracia. O rei, porventura sincero n'aquella extraordinaria occasião, não ligava todavia mais valor ás suas palavras do que um conviva n'um banquete ás saudes fraternaes, repetidas na excitação e enthusiasmo do festim.

Não decorria largo tempo sem que Luiz XVI intentasse deixar as Tulherias para ir a Saint Cloud. O povo, já profundamente suspeitoso contra o soberano, oppunha-se d'esta vez á que julgava dissimulada fuga e evasão. A assembléa decretava que se o rei algum dia transpozesse as fronteiras da França, incorreria desde logo na infallivel deposição.

A côrte, porém, havendo em nenhum preço as comminações da assembléa, continuava cada vez mais impenitente e confirmada na sua aversão á democracia. Da nobreza, que impugnava a Revolução e que ainda não fôra engrossar em Worms ou Coblentz as fileiras dos emigrados, a parte mais crescida perseverava em latente rebeldia, azedando mais e mais com seus enredos a suspeição e a discordia entre o povo e o monarcha. O marquez de Bouillé, que commandava as forças francezas na fronteira do norte, era um dos mais audazes promotores da reacção. Confiando na devoção das suas tropas, esperava fazer d'ellas a guarda fidelissima do rei, quando elle resolvesse procurar á sombra das suas bandeiras

a segurança da pessoa e a restauração da plena auctoridade. Incitado pelas instancias e conselhos do bravo e cavalleiroso realista, o rei, apesar de vacillante no principio, determina-se a final em sair secretamente de Paris para acolher-se á lealdade e ao valor do imprudente general.

A fuga realisa-se a 21 de junho de 1791. Luiz XVI disfarçado toma com todas as precauções de um fugitivo a estrada de Chalons e Montmédy.

Um rei, que foge, é moralmente um rei que abdica. Foge o rei, porque teme o povo. E o povo responde naturalmente á suspeição do chefe, desatando-se dos laços, que o prendiam ao desaconselhado desertor. O assombro e a indignação repartem entre si os sentimentos do povo de Paris. Ninguem póde ao certo predizer o que vae seguir-se a esta inopinada e perigosa situação. Se Luiz XVI chegasse a alcançar os acampamentos de Bouillé, seria inevitavel a guerra civil, ou a marcha triumphal dos exercitos extrangeiros. Felizmente para a paz já tão incerta, a firmeza e resolução da assembléa, que assume todos os poderes, torna frustranea brevemente a empreza temeraria.

O rei é detido em Varennes pelo povo, antes de ter podido encontrar as tropas enviadas por Bouillé para assegurar e proteger a sua jornada. É conduzido a Paris, encerrado nas Tulherias, mais como prisioneiro do que rei. É interrogado pelos commissarios da assembléa expressamente deputados para este fim. Pretende o rei justificar a sua imprudente resolução com os ultrajes, que padecia, e os perigos, a que suppunha exposta sem cessar a sua pessoa e a sua familia.

No meio da popular exaltação, que muitas vezes transcendia, —como é fatal nas grandes e tormentosas perturbações,— as raias da temperança e da cordura, ainda havia em França n'aquelle tempo homens, que tendo sido apostolos e fautores da Revolução, imaginavam ser possivel o enfrear o corsel, que se desboca, e firmar no solo revolvido por tremendas convulsões os términos, alem dos quaes a revolução, feita concordia, longanimidade e moderação, espontaneamente desista de passar. Queriam aquelles sinceros, mas illusos

domadores da Revolução, fundar solidamente a monarchia parlamentar, como saira modelada pelas mãos creadoras da assembléa. Pretendiam extensa a liberdade, mas acatada ao mesmo passo a realeza. Porém durante as grandes e verdadeiras revoluções toda a conciliação entre as forças, que se debatem, é apenas uma tregua, d'onde ha de saír em breve mais accesa e sem quartel a guerra e o exterminio. A tregua realisou-se pelos esforços dos liberaes monarchicos e moderados, e de alguns, que apesar de radicaes, viam ainda como um temeroso problema a inteira abolição da monarchia.

A assembléa, influida pelo centro nas suas decisões, resolveu levantar a Luiz XVI a temporaria interdicção, e tentar de novo a experiencia contingente e perigosissima de alliar a corôa e a democracia n'um povo já chegado á extrema excitação da liberdade. Era n'aquelle tempo, que durante os debates borrascosos da assembléa nacional a respeito da fuga, Robespierre soltava da tribuna as palavras, que vibravam como a proxima condemnação da realeza: «Os reis são inviolaveis, mas os povos o são tambem». Os sectarios da republica julgavam ser chegado o ensejo proprio de abolir a monarchia e exalçar nas suas ruinas a França puramente democratica e juvenil, emancipada das ultimas reliquias do passado. Mas o tentame de alcançarem da assembléa pela força a deposição do rei, naufragou contra a firme resolução de La Fayette e das guardas nacionaes parisienses, deixando exanimes no Campo de Marte, a 17 de julho de 1791, os primeiros populares, que morriam defendendo a fé republicana. A assembléa decretava, ao cabo de tempestuosas discussões, que Luiz XVI fosse restituido á regia auctoridade. Mas declarava ao mesmo passo que o rei seria deposto do seu throno, se retractasse o juramento á constituição depois de o haver prestado, se apparecesse à frente de um exercito para fazer a guerra á França, ou se consentisse que em seu nome alguem se rebellasse contra a patria.

Todas as circumstancias, que serviam de cortejo e commentario a esta ephemera e nada cordial restauração, denunciavam que o povo e o monarcha estavam n'um d'estes en-

ganosos armisticios, que apenas tem por fim o aperceber e concertar as armas mais poderosas para que a victoria seja disputada novamente com furor. O rei tinha perdido a auctoridade de monarcha e o prestigio de primeiro cidadão. O povo, apesar do seu cruento desbarato, lucrava em poder moral e effectivo tudo quanto perdêra a monarchia[1].

A 13 de septembro de 1791 Luiz XVI escrevia á assembléa uma carta, annunciando que subscrevia de bom grado as novas leis constitucionaes, e renunciava á participação, que na sua feitura havia anteriormente reclamado. No dia immediato o rei vinha acceitar solemnemente na assembléa o codigo politico da nova monarchia, e jurar a sua fidelidade á lei e á nação. O enthusiasmo das ruidosas acclamações, que estrugiam na sala da legislatura, mal podia encobrir os destinos, que para breves tempos impendiam ao rei, á França, á Europa inteira.

Aquella constituição era no velho continente o primeiro exemplo de uma lei fundamental redigida em corpo de doutrina e formulada em um só codigo. A constituição dos Estados Unidos tinha sido o primeiro modelo de uma lei constitucional, em que se definisse n'um systema concatenado e harmonico a essencia e a distincção dos poderes publicos e a fórma do governo e administração.

A differença dos tempos e das idéas tornaria hoje inconcebivel a dura hostilidade e abominação, com que a primeira constituição da França democratica foi recebida e interpretada pelos governos monarchicos da Europa, sem exceptuar a propria Gran-Bretanha, se este alarma geral dos poderes tradicionaes e conservadores não tivesse a sua logica e natural explicação no facto então insolito, novissimo, extraordinario de um povo, decretando a sua propria alforria e liberdade.

[1] Escrevendo o embaixador portuguez em Paris a Luiz Pinto ácerca da fuga do rei, dizia: «O intempestivo movimento de el-rei causou o gravissimo prejuizo de enfraquecer no povo aquelle amor, que lhe inspiravam as suas virtudes privadas e engrossou os vicios, que se observavam no governo politico». Officio de 8 de julho de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

Com effeito a constituição de 1791 consignava nas suas disposições os principios, que hoje, apoz quasi cem annos de continuas turbações, filhas da grande Revolução, dominam e vigoram ainda mesmo nos paizes de mais centralisada monarchia parlamentar. Afferida e aquilatada pelo imperio incontrastavel, de que estava gosando em França a multidão, e com a permanente agitação revolucionaria, que cercava a assembléa nacional, a constituição poderia quasi haver-se por modesta nas suas democraticas aspirações.

O povo, — e era este o aphorismo, que mais incendia em torvo sobrecenho as absolutas monarchias — apparecia effectivamente canonisado como a fonte e origem unica da soberania. Esta majestade popular era porém temperada por uma limitação, que hoje pareceria demasiado conservadora aos mais inexoraveis detractores da estreme democracia. O povo só participava no governo pelo suffragio na assembléa primaria. As condições de censo e qualificação eleitoral punham o poder, a legislatura, a administração nas mãos da vencedora burguezia.

As faculdades concedidas ao soberano eram na verdade limitadas, porventura mais do que seria congruente com a fórma essencial da monarchia. Mas as restricções impostas á realeza tinham a sua natural justificação nos abusos reiterados, que haviam dado ensejo ao grande movimento popular. Quando o povo legisla os seus proprios direitos ao sair do regio despotismo para a soberania nacional, a intemperança do passado absolutismo provoca e determina as extremas prevenções para acautelar e defender a liberdade. É assim que a Hespanha em 1812 e Portugal em 1822, quando sáem da ciosa inquisição e da oppressiva realeza, procuram assegurar-se contra o renascimento do preterito, imprimindo nas suas primeiras constituições o sinete da pura democracia, ainda acima dos sellos majestaticos. Parece que ao surgir da servidão para a liberdade, o ar que se respira é como o oxygenio puro. A sua acção estimula e vivifica os orgãos respiratorios com uma energia anomala e exaggerada.

A propria *Declaração dos direitos do homem*, que n'aquelle

tempo encheu de horror, como se fôra a mais abominavel das heresias, as almas virginaes e piedosas dos puros absolutistas, não continha por ventura uma só these, que os mais intrataveis conservadores ousem hoje publicamente desconhecer ou condemnar.

E todavia a constituição decretada pela assembléa nacional fazia recrescer mais acerbas e iracundas as objurgações dos que desde o principio tinham capitulado de sacrilego attentado a Revolução. Em Inglaterra marchava na frente d'aquelles indignados realistas, como seu arauto eloquente, e consubstanciando nas suas philippicas o sentimento dos tories e dos whigs convertidos ao credo conservador, o fogoso e apaixonado Edmundo Burke[1]. Os mesmos monarchistas, que aos primeiros decretos da assembléa, correctores dos abusos inveterados, haviam consagrado ardentes saudações, viam agora na odiada constituição a obra da insania e a aberta violação ás leis da natureza[2]. Entre elles não era o menos affrontado e violento em condemnar o novo codigo fundamental o proprio Luiz Pinto, que a principio julgára luminosos e dignos de philosophos legisladores os traços principaes da constituição.

Não admira que os velhos governos europeus contemplassem com olhos suspeitosos ou hostis a nova lei funda-

[1] «Votre nouvelle constitution est en principe le véritable opposé de la nôtre et je suis toujours à m'étonner qu'il puisse exister quelques personnes qui aient rêvé de proposer pour exemple à l'Angleterre aucune des choses, que vous avez faites». Burke, *Reflex. sur la révolution de France*, pag. 405.

«On serait tenté de croire que la France, par quelque grand crime, a attiré sur elle la vengeance céleste et que c'est par l'effet d'un grand châtiment qu'elle est soumise à une domination vile et humiliante.» Ibid., pag. 421.

[2] Proferindo o seu juizo sobre a nova constituição, escrevia o embaixador portuguez em París a Luiz Pinto: «Como a *nova constituição, obra da intriga e da demencia,* encerra outros vicios muito mais consideraveis, havia apparencia de que o tempo, mostrando os inconvenientes, faria repor as cousas, se não no antigo regimen, ao menos no caso de prolongar a duração de um imperio, que ella reduziria á ultima ruina. *Não ha n'esta constituição um unico artigo, que possa ser adoptado por nenhum paiz civilisado.* As bases dos direitos do homem são incompativeis, não sómente com as regras de qualquer monarchia ou republica, mas com os

mental e vissem na situação de Luiz XVI uma affronta, um ultraje, um crime nefandissimo de lesa majestade internacional. Depois da fuga de Luiz XVI e da sua detenção em Varennes, principiára a fazer-se já visivel a animadversão dos potentados contra o que exaggeradamente capitulavam de ignominioso captiveiro. Não seriam necessarias as instancias, as obsessões e os meneios dos principes francezes e dos outros emigrados junto dos soberanos europeus para que estes revolvessem fundamente no seu animo a aversão aos principios e aos processos da Revolução.

Não era porém indifferente a dar calor ás traças de invasão armada contra a França o empenho, com que o conde d'Artois e o principe de Condé, chefes da emigração em Coblentz e em Worms, estimulavam o imperador germanico Leopoldo II, aquelle mesmo, que sendo grão-duque de Toscana, deixára o seu nome ali associado a reformas espontaneas e extirpadoras de grandissimos abusos sociaes. Nas conferencias de Mantua, a 20 de maio de 1791, ficavam secretamente delineadas entre o imperador e o conde d'Artois as condições da armada interferencia em os negocios domesticos da França e em soccorro do offendido chefe dos Bourbons.

De todas as potencias européas a primeira, que publicamente se mesclou, por um acto de intempestiva intolerancia, na politica interior da Revolução, foi a Hespanha, regida então por Florida Blanca. A occasião ou o pretexto d'esta indiscreta e esteril intervenção foi o triste acontecimento de Varennes com as suas necessarias consequencias. Florida Blanca era já provecto e descaido das suas antigas e poderosas faculdades. Carlos IV era abaixo de Luiz XVI o chefe immediato da casa de Bourbon. Julgava-se poderoso em demasia e achava sufficiente o intimar com um aceno do sceptro as suas ordens

principios da mesma natureza». Officio de 8 de julho de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

No officio de 21 de julho de 1790 escrevia o embaixador, accusando a França de «que em vez de seguir os vestigios do governo britannico fundado na experiencia de um seculo e na felicidade de todas as classes, tenha produzido *uma constituição absurda*, começando por abater em logar de exaltar o soberano».

arrogantes para fazer retrogradar a Revolução. Entendeu que a França haveria de tremer, vacillar e finalmente obedecer, se elle em termos desabridos e imperatorios manifestasse aos representantes da nação o regio desagrado pelo que então em França acontecia. Escreveu, pois, uma carta á assembléa nacional, em que a audacia da intimação condizia com a aspereza das palavras.

Attribuia Carlos IV a fuga de Luiz XVI á dissidia, com que a assembléa e a municipalidade parisiense tinham presenciado e deixado impunes e crescentes as affrontas e injurias populares contra o soberano. Affirmava que nem o rei, nem os representantes da nação tinham em Paris a liberdade necessaria para as suas deliberações. Era como alliado e amigo o mais intimo da França (dizia Carlos IV), como o parente mais conjuncto do seu rei, e como vizinho e comarcão do seu territorio, que o soberano hespanhol se interessava cordialmente na ventura e paz interior da nação franceza. Mais dizia que em vez de a perturbar era seu intento exhortar a França para que maduramente ponderasse que os seus procedimentos haviam motivado a fuga do seu rei. Exorava-a a que, arrependida e penitenciada de seus erros, acatasse a alta dignidade na sagrada pessoa do soberano, e lhe assegurasse a liberdade e a da familia real. Com a severa arrogancia de um tutor, que censura com desamor os seus pupillos desmandados, e ancioso espera a sua immediata contricção concluia Carlos IV o seu indiscreto monitorio com estas phrases, onde transparecia claramente uma terrivel ameaça: «Se a nação franceza cumprir o seu dever, segundo el-rei o espera, encontrará no proceder de el-rei catholico os mesmos sentimentos de conciliação e de amisade, que lhe tem constantemente manifestado, e que mais do que outra alguma providencia, sob todos os aspectos é conveniente á situação da França [1].»

Esta epistola, cuja patente inanidade não podéra ter esca-

[1] Copia da carta do rei Carlos IV, junta ao officio do embaixador portuguez em Paris, 9 de julho de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

pado ao mais bronco entendimento, assombrou por um momento a assembléa nacional, não com o assombro do terror, senão com a extranheza de uma estólida provocação. Os representantes da França democratica resumiram o seu desprezo, pronunciando a formula sacramental: «A assembléa passa á ordem do dia». Era porventura a primeira vez que uma potencia se arrogava o direito de reprehender e ameaçar a um grande povo, achacando-lhe como um crime o haver alterado mais ou menos profundamente a fórma do seu governo e regulado pela vontade nacional a sua interior economia e administração.

O embaixador hespanhol em Paris, o conde de Fernan Nuñez, que poucos annos antes representára em Lisboa a Carlos III, como prudente diplomatico e testemunha presencial de qual era na França revolucionaria o sentimento popular e a sua altivez e hombridade, refusára a principio entregar á assembléa a temeraria declaração do rei de Hespanha, e sómente a apresentou depois de amaciar as asperezas da phrase e do conceito. Sabia que de tão imprudente communicação seria o unico fructo o irritar cada vez mais a nação franceza e engravecer a condição de Luiz XVI, fazendo-o na apparencia cumplice e instigador da obcecada côrte de Madrid[1].

E de feito o fraco rei Carlos IV, ou antes o seu desatinado primeiro ministro, escavavam em vez de alhanar o abysmo, que ía separando cada vez mais com ingremes escarpas e fundura mais crescida o orgulho popular e a humilhação do rei. Para fallar d'aquelle modo a uma nação, a quem o proprio fanatismo da liberdade enaltecia á estatura dos heroes, seria necessario ter por commentarios á rhetorica e por fiadores á indignação, cem mil homens nas faldas meridionaes

[1] «O embaixador de Hespanha tinha adoçado muitas phrases da declaração original de sua majestade catholica, que certamente causariam um grande prejuizo a estes desgraçados principes, sobretudo não sendo apoiados de forças competentes, isto é, de um accordo unanime de todas as mais potencias da Europa». Officio do embaixador portuguez em Paris, a Luiz Pinto, 10 de julho de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros. Officio do embaixador portuguez em Madrid D. Diogo de Noronha, a Luiz Pinto, 22 de julho de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

dos Pyrenéus, prestes a irromper victoriosos até ao proprio centro de Paris. Ora á Hespanha cabalmente n'aquella occasião era mais facil reprehender do que punir o execrando crime dos francezes rebellados contra a pura e discricionaria monarchia. Estava então a Hespanha quasi inerme, e apesar da prata das suas colonias reduzida á penuria, que provém da viciosa e falsa administração[1].

Desde este momento foi crescendo o odio e sanha do conde de Florida Blanca á assembléa nacional e aos seus decretos e instituições. Desenganado porém o velho estadista dementado de que as suas asperas censuras e as suas tremendas ameaças iam quebrar-se infructuosas contra a firmeza da assembléa, buscava recorrer á peita e corrupção para que os homens influentes na direcção politica da França conseguissem melhorar a Luiz XVI a sua desagradavel condição[2].

O governo hespanhol não descontinuava porém no seu empenho de cerrar a Hespanha á invasão da corrente revolucionaria. Não contente em decretar o silencio ácerca da Revolução, e de prohibir ciosamente a introducção dos escriptos extrangeiros, chegava ao extremo de fechar o seu amplo territorio á entrada e residencia das pessoas forasteiras. Extranhas prescripções policiaes obrigavam á matricula geral todos os extrangeiros domiciliados na Hespanha, impunham-lhes o

[1] Escrevendo a este proposito, dizia o embaixador portuguez em Madrid, D. Diogo de Noronha, a Luiz Pinto: «Confesso a v. ex.ª que não percebo o partido, que aqui querem tomar, porque por uma parte vejo que querem mostrar que não continuarão a ver com indifferença as violencias e insultos da assembléa de França; por outra parte considero que se acham sem tropa, a que têem pouco disciplinada com muitos officiaes generaes, mas nenhum, que se conheça com grande distincção, e com muita falta de dinheiro, noticia que corre tão publicamente, que dizem ser um dos motivos de el-rei não ir este anno a Sevilha, como tinha assentado». Officio de 18 de julho de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] A 5 de agosto de 1791, escrevia o embaixador portuguez em Madrid, a Luiz Pinto, haver-lhe communicado o conde de Florida Blanca que elle tinha principiado uma negociação em França, e que esperava que com a persuasão e com o dinheiro se ganhasse pôr el-rei em melhor estado... evitando com isto uma guerra declarada. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

juramento de fidelidade á religião catholica, ao rei e ás leis hespanholas, a formal renuncia a todo o privilegio de extrangeiro e á obediencia e sujeição aos poderes e ás leis do seu paiz. Aos proprios, que sómente pretendiam transitar nos dominios do rei catholico, sujeitava o ciume governativo a tão importunas condições, que bem podéra duvidar-se sobre se era a Hespanha ou o Japão nos tempos da sua mais dura suspicacia, quem rompia d'este modo os vinculos da communhão internacional [1]. É superfluo accrescentar que estas providencias excessivas, como todas as que denunciam um temor extraordinario, só conseguiram exacerbar os animos no paiz e augmentar as razões de profunda inimisade entre a França e a Hespanha. Mas a imprudente irritação de Florida Blanca chegou aos ultimos excessos de furiosa, mas esteril hostilidade, quando Luiz XVI acceitou a constituição.

Com o intento de abonançar a tempestade, que nas côrtes européas se estava encastellando contra a França, o soberano francez a todas participára esta sua discreta resolução. Levantára-se nos espiritos monarchicos a duvida em certa maneira auctorisada, sobre se o rei condescendêra livremente á mingua e abatimento do seu outr'ora amplissimo poder, ou se apenas cedêra violentado ao imperio da occasião. Quasi todos os governos se acostaram mais ou menos a este ultimo parecer. E de feito era mais do que improvavel que Luiz XVI, havia pouco ainda monarcha absoluto, espontaneamente se associasse á quebra e violação do que julgava o seu direito divino e hereditario. Porém a maior parte dos governos, embora professassem este sentir, não deixaram de responder em termos de pura cortezia internacional á communicação de Luiz XVI, sem que por esta inoffensiva deferencia renunciassem aos planos, que traziam delineados e que em breve se haveriam de maturar, porque já por aquelle tempo principiavam os concertos de alliança offensiva contra a França revolucionaria.

[1] Real cédula de 20 julho de 1791, instrucção de 21 d'aquelle mez sobre a maneira de proceder á matricula, circular de 9 de agosto do mesmo anno ácerca do juramento exigido aos transeuntes, cédula de 10 de septembro prohibindo a introducção de cartas e papeis sediciosos.

Já os principes da familia de Bourbon, quaes eram o rei de Hespanha e o de Napoles, o infante duque de Parma, o conde de Artois, irmão do rei Luiz XVI, e seu pretenso representante, o principe de Condé e os duques de Bourbon e de Enghien, haviam n'uma celebre declaração protestado contra os actos da assembléa nacional, principalmente os que abatiam e deslustravam, a seu juizo, a omnipotente e regia auctoridade, e haviam ao mesmo passo promettido empenhar os seus esforços para debellar a Revolução. Concluiam o seu pacto liberticida, ameaçando que se novos attentados se commettessem contra Luiz XVI e a sua familia, a cidade de Paris seria exemplarmente castigada e os membros da assembléa contrarios á monarchia com as suas cabeças responderiam pelos crimes perpetrados.

Ao mesmo tempo o imperador allemão e o rei da Prussia, na sua memoravel conferencia de Pilnitz, na Saxonia, sendo presente o conde de Artois, assignavam a famosa declaração de 27 de agosto de 1791. N'este documento declaravam conjunctamente, que sendo-lhes presentes os desejos e representações dos irmãos do rei Luiz XVI, consideravam como objecto particular de interesse geral a todos os soberanos da Europa a actual situação do rei de França. «Esperavam, accrescentava o documento, que um tal interesse não deixaria de ser reconhecido pelas potencias, cujo auxilio então se reclamava, e por consequencia não haveriam de recusar-se a empregar conjunctamente com os dois monarchas os meios mais efficazes, segundo as suas forças, para habilitar o rei de França a firmar com o seu alvedrio perfeito as bases de um governo monarchico, conveniente em grau egual aos direitos do soberano e ao bem geral da nação franceza. Então e n'este caso o imperador e o rei da Prussia estavam resolvidos a cooperar promptamente e de mutuo accordo com as forças necessarias para alcançar o proposto fim commum. No entretanto dariam ás suas tropas as ordens convenientes para que ficassem prestes a entrar em actividade».

Os dois soberanos do norte attribuiam-se a si proprios o direito de intervir no governo das nações extranhas, e pro-

clamavam um principio, cujas tristes represalias haveriam de padecer em breves annos. Cingiam as espadas, e propondo-se a fazer a policia conservadora em toda a Europa, velavam com interesseira generosidade pelo culto inviolavel da monarchia absoluta.

Não era ainda uma formal declaração de guerra o brado que soltavam em Pilnitz. Era apenas uma vaga intimação talvez mais effectiva, se bem menos iracunda, que a epistola de Carlos IV á assembléa nacional.

Diz-se, não sem grande plausibilidade, que em seis artigos secretos e complementares da celebre declaração, estipulavam as altas partes contratantes que haveriam de convir nas providencias necessarias para manter os tratados subsistentes com a França e para definir todos os passos, que no proposito commum haveriam de ser dados, convidando-se o inteiro corpo germanico a adherir á coallisão [1].

Apesar de tudo nem o imperador Leopoldo II, nem o rei Frederico Guilherme da Prussia demonstravam querer entrar com a França em lucta immediata. Vendo acceita e jurada a constituição por Luiz XVI, aprasaram a sua intervenção para quando novos successos pozessem em lance mais perigoso a segurança do rei francez e o interesse collectivo das monarchias.

Não seriam porventura extranhas á irresolução do cesar germanico as rogativas de Maria Antoinette, sua irmã, a qual instantemente lhe mostrava de quão pouco fructo e certo perigo seria para a propria vida sua e a do marido a imprudente resolução de asserenar com armas extrangeiras a tormenta da Revolução [2]. Luiz XVI e Maria Antoinette desejavam,

[1] *Histoire des progrès du droit des gens en Europe et en Amérique* par Henry Wheaton, 2.ª ediç. Leipzig, 1840, tom. II, pag. 5. Martens, *Nouveau recueil des traités*, tomo V, pag. 260-261.

[2] O embaixador portuguez em París, fallando da declaração de Pilnitz, e ponderando que ella fôra feita, quando era ainda mais que duvidoso se Luiz XVI acceitaria a constituição, escreve: «Bem que seus irmãos publicaram que este assentimento foi involuntario, mas como o poderão acreditar os soberanos da Europa, vendo que elle se acha hoje em liberdade, e que se estabelecêra o governo monarchico, que são os dois objectos,

como era natural, ver-se restituidos á antiga auctoridade e senhorio. Mas alem das calamidades impendentes a uma invasão extranha contra um povo, que ia percorrendo velozmente a gamma da exaltação revolucionaria, trazia-os inquietos a turbulencia dos principes francezes, os quaes não eram insuspeitos de ambiciosas intenções[1].

Quasi todos os soberanos, a quem Luiz XVI participára a sua livre acceitação da nova lei fundamental, responderam em fórma cortez e moderada, sem atarem todavia o seu arbitrio ao acto do seu misero confrade. Só a Hespanha, pela voz do furioso Florida Blanca, recalcitrou inexoravel, persistindo em julgar o rei de França como privado inteiramente de liberdade sob o jugo insolente das facções.

Entrára Florida Blanca em secretos concertos com o imperador e começára a aperceber-se para a lucta armada com a nação, que julgava rebelde em summo grau. Era então que fortalecia nas fronteiras dos Pyrenéus o cordão de tropas destinadas a interromper toda a material communicação com a França, emquanto as mais duras prohibições cortavam com a infecta monarchia todo o trato e commercio espiritual[2].

que deram logar ao concurso das forças extrangeiras?» Acrescenta o embaixador que a rainha escrevêra sempre a seu irmão, o imperador, pedindo-lhe para não intervir com força armada, porque o rei e ella correriam grande perigo, «*sendo mais que verosimil* fosse ella a primeira victima».

«A rainha, continuava o embaixador, tem *indubitavel horror* a que a auctoridade real se restabeleça pela intervenção de seus cunhados, *receiando uma regencia*». Officio do embaixador portuguez em París, a Luiz Pinto, 1 de septembro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «N'estas circumstancias, os exercitos extrangeiros, que entrarem em França, serão dirigidos não contra o novo regimen, e sim só contra o monarcha. Se vierem é só por causa da reclamação dos principes, *que se occupavam em Pilnitz mais a satisfazer as suas paixões particulares* do que a perpetuar o cahos da França sobre a fronte de Luiz XVI».

Officio de 16 de septembro de 1791.

«Luiz XVI recupera a confiança dos francezes, pois se vê que o auxilio das potencias era sollicitado não por elle, mas pelos condes de Provença e de Artois». Officio do embaixador portuguez em París, 21 outubro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «O systema, em que o conde de Florida Blanca está, como hontem me disse, é de ver a figura, que isto toma, porque se el-rei de França conti-

Não se limitava o fanatico estadista a que se negasse tenazmente a resposta de Carlos IV á participação de Luiz XVI, sendo que era contra a mais simples cortezania o desdenhar e offender por este modo uma nação, com quem ainda não estava rôta a guerra. Ultrapassava os limites da insolencia a nota, em que Florida Blanca, impenitente no seu juizo ácerca da espontanea e livre acceitação, asperamente se desbocava contra o povo francez, familiarisado, escrevia elle, com os alborotos e atrocidades em injuria do seu rei. Rebaixava o rei de França á condição miserrima do escravo, que não podendo romper os grilhões e ferropeias as beijava, como quem desejava d'este modo propiciar o durissimo senhor. Terminava o ministro de Carlos IV, affirmando como verdade incontrastavel o direito de intervir nas questões domesticas da França. «Por ultimo, escrevia Florida Blanca, baste dizer que uma guerra contra a França, entregue como se acha esta nação á anarchia, não é menos conforme ao direito das gentes da que se faz contra piratas rebeldes e malfeitores, que usurpam a auctoridade e se apossam da fazenda dos particulares e de poderes, que são legitimos em toda a sorte de governos[1]». Tão differente era do moderado proceder do imperador germanico o systema seguido pela Hespanha. Bem poderamos dizer que o monarcha

nuar no desacerto de se contentar do estado, em que se acha, aqui se evitará, quanto possivel for, a communicação com os francezes; se prohibirão com todo o rigor todos os papeis e livros, que de lá vierem, e continuará el-rei catholico a mostrar constantemente quanto desapprova a nova constituição. Porém se el-rei de França, tomando melhor partido, protestar pela nullidade do que foi forçado a fazer, e pedir aqui auxilio, o ajudará o catholico com todas as suas forças para que recupere todos os direitos devidos á soberania». Officio do embaixador portuguez em Madrid, D. Diogo de Noronha, a Luiz Pinto, 20 de outubro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

«Aqui se reputa ainda Luiz XVI privado da liberdade physica e moral e conseguintemente írrito e nullo o acto da acceitação da nova constituição de França e todos os mais, que se lhe irão seguindo. Ás cartas particulares, que se acceitaram (de Luiz XVI) não se tem dado até agora resposta alguma, nem em tal se pensa, segundo me disse ultimamente o conde». Officio do embaixador portuguez em Madrid, 27 de dezembro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] *Historia general de España,* por Lafuente, tomo XXI, pag. 375 e 376.

de Castella, tirando d'entre o pó e afivellando enthusiasta a velha armadura dos errantes paladinos, resuscitava contra a França e a Revolução a heroi-comica figura do triste e apaixonado cavalleiro. Felizmente a demissão de Florida Blanca, descaido da graça e da valia, e enviado inesperadamente a um desterro, suspendeu por algum tempo a sanha de Carlos IV e o sonho pueril de restaurar n'uma nação lustrada nas fontes baptismaes da liberdade a velha religião do despotismo.

Em nome da intimidade, que existia entre as côrtes de Lisboa e de Madrid pelo sangue, pelo interesse e alliança, o gabinete hespanhol parecia contar como seguro que Portugal seguiria obediente o rumo traçado pelo rei catholico. Apesar de que os tratados quasi recentes obrigavam as duas côrtes a resolver de accordo mutuo os mais graves assumptos internacionaes, o governo de Carlos IV, nos seus procedimentos em relação á França, pouco se preoccupára em prevenir a côrte de Lisboa, e ainda menos em ouvir o seu conselho [1]. O modo por que o governo de Madrid negociava com o imperador ácerca da Revolução e da sorte de Luiz XVI, descontentava profundamente a côrte de Lisboa. O ministerio portuguez podia queixar-se com rasão de ser desattendido pelo conde de Florida Blanca nas suas secretas negociações, e tratado como se fôra um dependente ou um satellite da politica hespanhola, qualquer que fosse a direcção, que houvesse de seguir. As palavras, em que o ministro portuguez dos negocios extrangeiros manifestava o seu desgosto pelas reservas mysteriosas do governo castelhano, eram asperas e maguadas. Revelavam a humilhação, a que Portugal se julgava abatido ao nuto dos hespanhoes, que pretendiam na graphica expres-

[1] O embaixador portuguez em Madrid escrevia a Luiz Pinto: «Tenho ouvido aqui a muita gente, que se expedíra um correio ao conde de Fernan Nuñez (o embaixador de Hespanha em Paris) para entregar na assembléa uma declaração d'esta côrte, respectiva aos assumptos actuaes. Tem-me feito especie que o conde (de Florida Blanca) me não tenha dado copia d'ella, e quasi estaria para crer que isto não era verdade, se o não tivesse ouvido a muitas pessoas, que o affirmam com certeza». Officio de 12 de julho de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

são de Luiz Pinto, «fazel-o girar á roda do seu turbilhão[1]». Tal era a desconfiança e quasi desamor, com que os Bourbons de Hespanha continuavam a tratar o seu fidelissimo parente e alliado, como se fôra um menor ou interdicto, cujo alvedrio e consentimento não era preciso consultar.

A reserva e esquivança, com que Florida Blanca menosprezava o governo portuguez, não impediam que Portugal, fiel á sua antiga submissão desde os principios do reinado, submettesse á censura e approvação de Carlos IV os seus intentos a respeito da França e do seu rei. A côrte de Portugal recebêra ao mesmo tempo com as demais potencias européas a carta circular, em que Luiz XVI notificava o haver acceitado livremente a constituição. O governo da rainha, timorato, incerto, irresoluto, como era seu constante proceder, mal sabia dar-se a conselho sobre qual partido lhe convinha perfilhar perante o perigoso aspecto da Revolução e a inquieta situação da Europa monarchica.

Não tinha inteiramente dissipado em seu espirito a suspeita de que Luiz XVI, sob o imperio de tremendas circumstancias, firmára mau grado seu como vencido a constituição, que o reduzia, segundo a popular expressão mal soante e revolucionaria, a ser o *primeiro funccionario da nação*[2]. Esforçava-se

[1] No officio de 27 de outubro de 1791 escrevia o ministro dos negocios extrangeiros, Luiz Pinto de Sousa, ao embaixador portuguez em Madrid: «Acho tantas e tão manifestas contradicções (na politica de Hespanha) que se não póde fazer um justo conceito do verdadeiro systema d'essa côrte, e muito menos me posso convencer de que ella tenha negociado com aquella abertura e franqueza, que as circumstancias requeriam, pois que todas as transacções, que até agora se têem passado entre ella e o imperador, me parecem escuras e mysteriosas, e *o que se colhe de tudo isto é que o ministerio hespanhol nos pretende fazer girar á roda do seu turbilhão*, qualquer partido que lhe pareça conveniente adoptar». Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Respondendo o embaixador portuguez em Paris ás duvidas de Luiz Pinto sobre a liberdade ou coacção de Luiz XVI, escrevia: «Tem v. ex.ª muita razão de suspeitar que a liberdade de el-rei não fosse absoluta, acceitando a constituição, mas póde v. ex.ª estar certo de que elle o fez de boa fé, não porque ella lhe fosse agradavel, sim por julgar ser este o meio de salvar o reino dos horrores da guerra civil e da anarchia. Todos aquelles, que censuram n'esta parte a sua condescendencia, respeitam

o embaixador de Portugal em incutir no animo do seu governo que o rei de França accedêra aos votos do seu povo, não coacto pelo terror, mas induzido pela sincera convicção de que por este modo contribuíra para evitar a anarchia e a guerra civil[1].

O governo portuguez reconhecia que o acto da acceitação havia sido necessario. Mas, reprovando-o por affrontoso aos direitos da realeza, não cessava de influir, por meio do seu embaixador, para que na côrte de Luiz XVI se avigorassem as esperanças de que uma constituição adversa em grau extremo á real omnipotencia, tivesse nas suas proprias demasias o fermento da sua abolição[2].

Indeciso o governo portuguez sobre a politica mais asada á occasião, punha o seu empenho em não desgostar inteiramente o gabinete de Madrid, a cuja sujeição, comquanto bravateasse independencia, andava desde muito acorrentado. Submetteu o governo portuguez ao exame e approvação de Florida Blanca a resposta, que intentava á participação de Luiz XVI e em cartas familiares a Carlos IV desafogou a rainha de Portugal ácerca dos negocios politicos da França.

Á consulta da soberana respondia o estadista hespanhol asseverando terminante que a Hespanha não mudaria de politica, nem daria pela sua parte a minima resposta ás communicações do rei francez, emquanto persistisse despojado da liberdade physica e moral, e não revogasse ousadamente os actos, pelos quaes se associára na apparencia aos decretos con-

mais os seus interesses particulares do que os de vinte e seis milhões de almas, de que se compõe este vasto estado». Officio de 28 de outubro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «El-rei (Luiz XVI) disse hontem a uma pessoa de sua intima confidencia que elle abraçára de boa fé o partido de acceitar a constituição, não para evitar os perigos que o ameaçavam, mas sim porque a sua consciencia lhe dictava ser este o unico expediente de salvar a França». Officio do embaixador portuguez em París a Luiz Pinto, 16 de setembro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Ella (a constituição) é fundada sobre bases, que não poderão jamais subsistir, *como disse muitas vezes á rainha e como insisto actualmente*, sendo uma especie de ente de razão um governo representativo de vinte e seis milhões de almas». Officio do embaixador portuguez em París para Luiz Pinto, 4 de agosto de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

stitucionaes da assembléa. Condemnava o duro Florida Blanca por irregular e impolitico o procedimento de Luiz XVI[1]. Influido porventura d'esta inexoravel pertinacia da Hespanha, demorou o governo de Lisboa a resposta ao rei de França, apesar da extranheza manifestada pelo gabinete de Paris e das instancias, com que o embaixador de Portugal representava ao seu governo a urgencia d'aquelle acto de pura cortezia, que em nada poderia enleiar e empecer a politica futura[2].

Sómente alguns mezes depois a rainha respondia em maio de 1792 á carta de Luiz XVI[3].

[1] «Na conferencia de sabbado apresentei ao conde de Florida Blanca a copia do despacho de v. ex.ª e a minuta da carta para França. Elle viu attentamente estes papeis e, com o melhor modo e o animo muito tranquillo, me disse: Que el-rei, seu amo, lhe tinha já participado que a rainha fidelissima lhe havia escripto familiarmente sobre este mesmo assumpto, porém que n'este gabinete de Madrid se não mudava por ora de dictames, que se não daria a menor resposta ás duas cartas, que se receberam de França, emquanto Luiz XVI se devesse considerar sem liberdade physica, nem moral; e que quando mesmo este soberano chegasse a recuperar a mais plena liberdade, se elle não revogasse solemnemente todos os actos, com que tem sanccionado a nova constituição. Que n'este caso lhe escreveria el-rei catholico, dizendo-lhe clara e abertamente que elle, rei de França, tinha feito muito mal, e que de sorte nenhuma podia, nem devia, approvar a sua impolitica e irregular conducta». Officio do ministro plenipotenciario de Portugal em Madrid, Diogo de Carvalho e Sampaio, para Luiz Pinto, 13 de dezembro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Elle (Montmorin, ministro dos negocios extrangeiros em París) me communicou da parte de el-rei quanto lhe era sensivel que a rainha nossa senhora não tivesse respondido á sua carta, pois tendo-o feito o imperador, os reis de Inglaterra e Prussia, ella não póde comprometter nem a auctoridade d'estes principes, nem impedil-os de pôr em pratica o projecto de sua majestade imperial no caso de que as cousas mudem de phase e que se attente contra a existencia d'estes soberanos e da monarchia franceza. Pelo contrario o silencio das côrtes, relativo á participação que se lhes fez e que a de Vienna julga livre, em logar de melhorar a sua situação, a aggrava, augmentando a desconfiança dos povos, que temem que elle se conduz de accordo com as taes potencias, ainda que isto seja totalmente destituido de fundamento». Officio do embaixador portuguez em París, 9 de dezembro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] Officio de Luiz Pinto para o embaixador portuguez em París, 23 de maio de 1792, remettendo a carta para Luiz XVI. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

No meio da surda agitação, em que viviam os governos das potencias européas, o ministerio portuguez não ousava participar abertamente nos planos, que então se concertavam e tinham por seu principal, se bem ainda reservado promotor, o imperador austriaco. Não quizera Leopoldo II convidar directamente a côrte de Lisboa a collaborar no plano, que já se delineava da proxima coallisão. A Russia, porém, pelo seu enviado em Portugal, resolvêra sollicitar da côrte de Lisboa a sua cooperação n'esta especie de armada e meio hostil neutralidade, que então se planeava contra a França. Resentiu-se o governo portuguez e, contra toda a espectação, declinou o convite, asseverando em termos de visivel displicencia, quasi despeito, que a soberana adoptaria por si mesma as providencias, que lhe houvessem de parecer apropriadas e conformes á sua generosidade [1].

O governo portuguez continuou pois a conservar ainda por algum tempo a apparente cordialidade entre as côrtes de Lisboa e de París [2].

Bom exemplo de quanto se empenhava o ministerio francez em manter amigaveis e pacificas relações com Portugal, foi a prompta satisfação, que deu ás reclamações do governo portuguez ácerca de algumas violações de territorio

[1] «Achando-se sua majestade fidelissima na inesperada posição de não haver sido convidada, nem requerida até o presente por parte do imperador dos romanos para o fim proposto (o de livrar Luiz XVI da sua infeliz situação), nem poder caber em probabilidade que a majestade fidelissima o possa ou deva vir a ser para o futuro, só resta a esta soberana o partido de tomar por si mesma aquellas medidas, que lhe parecerem proprias e que a generosidade de seus sentimentos lhe dictar». Officio de Luiz Pinto ao enviado da Russia em Lisboa, 16 de outubro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Quando o ministro dos negocios extrangeiros em París, Montmorin, participou ao embaixador portuguez a fuga e a detenção de Luiz XVI, exprimia ao mesmo tempo, em nome da nação franceza, o sincero desejo de continuar as relações de amisade e boa intelligencia com o reino de Portugal: «La volonté de la nation française est de continuer avec sa majesté très-fidèle la correspondance d'amitié et de bonne intelligence qui a subsisté jusqu'à présent». Officio de Montmorin de 22 de junho de 1791, incluido no officio do embaixador portuguez em París, de 28 de junho de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

commettidas nas fronteiras da Cayenna. Não contente o governador da colonia franceza com a actual demarcação, segundo se estipulava nos tratados, havia adiantado os seus estabelecimentos ao sul do cabo do Norte a 1° 48′ de latitude boreal. Exigia o governo de Lisboa que, respeitando-se o direito de Portugal, se retrahissem os francezes aos limites da sua legitima possessão[1]. Em breve tempo o general Dumouriez, então ministro dos negocios extrangeiros, plenamente satisfazia as requisições de Portugal[2].

Havia a assembléa nacional comprehendido na geral destruição das antigas religiões a ordem do Hospital de S. João de Jerusalem, chamada vulgarmente a ordem de Malta. De todas as congregações cavalleirosas era esta a que ainda continuava a subsistir na Europa como instituição commum ás nações christãs. Levantaram-se contra a sua abolição grandes clamores, antes dictados pelo interesse dos seus grossos rendimentos confiscados, do que pelo bem, que das suas proezas militares advinha então á christandade. A ordem cessára com effeito de ser a vanguarda do mundo christão contra as incursões dos turcos e infieis, e como instituto exclusivamente aristocratico relevava apenas ás familias da nobreza, que nos seus baliados e commendas comiam sem fadiga os fructos do trabalho popular.

A França limitára-se apenas a extinguir no seu territorio a ordem de S. João, deixando livre ás demais nações o supprimil-a ou conserval-a a seu talante. Todas as potencias catholicas endereçaram ao governo francez as suas representações para que fosse respeitada uma instituição, em cujo obsequio sómente podiam memorar-se as suas passadas glorias e façanhas. Empenhou-se o governo portuguez na infructuosa tentativa e ordenou ao seu embaixador que em Paris se concer-

[1] Officio de Luiz Pinto ao embaixador portuguez em Paris, 17 de janeiro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Esta côrte fica satisfeita da justiça, com que o ministerio francez poz termo ás usurpações, que a sua nação tinha praticado no territorio d'esta corôa ao sul da bahia de Vicente Pinzon.» Officio de Luiz Pinto para o embaixador portuguez em Paris, 23 de maio de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

tasse com os demais representantes extrangeiros para tutelar e defender a ordem do Hospital.

É superfluo accrescentar que a assembléa, no seu curso triumphal por sobre as ruinas do passado, manteve inquebrantavel o decreto de 14 de septembro de 1791, pelo qual abolira para sempre em França a ordem de S. João.

Não menos infructifera se mostrou desde o começo a negociação com o intento de obstar a que fosse effectivamente encorporado na monarchia franceza o territorio de Avinhão, que desde seculos andava incluido nos estados da egreja, e o condado venessino *(comtat venaissin)* em que desde largos tempos os papas exercitavam soberania. Eram territorios francezes na essencia. Cansados os seus habitadores de sujeição pontifical e incitados pelo exemplo de emancipação e liberdade, haviam proclamado a sua annexação á França. A instancias de Pio VI encommendou com grande interesse o governo de Lisboa ao seu embaixador que em París, ao mesmo tempo que a Hespanha, sollicitasse a causa do pontifice, accordando-se com os agentes diplomaticos dos outros estados catholicos. A reclamação devia, segundo os desejos da rainha, «ser dirigida nos termos mais efficazes e instantes»[1].

Afóra o interesse, que á soberana portugueza e ao seu governo devia inspirar naturalmente, segundo as affeições do sangue e as crenças da monarchia, a sorte de Luiz XVI, Portugal não tinha da França recebido a minima sombra de malevolencia ou hostilidade. Como de nação pequena e afastada dos grandes negocios europeus, não tendo que temer perigo imminente[2], nem immediata e gravissima infecção na

[1] Officio do embaixador portuguez em París a Luiz Pinto, 29 de junho de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] A este respeito escrevia de París o embaixador portuguez: «A revolução de França se deve considerar de duas maneiras: a primeira como relativa a todas as outras potencias, de que se temeria o contagio; a segunda como propria a minar esse reino. Ora v. ex.ª vê já os terrores que inspira aquella, mas sem fundamento, quanto a mim, pois seriam para isso necessarias as faltas e as causas, de que proveiu a de França». Officio de 28 de outubro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

pureza monarchica do povo, o interesse de Portugal seria o de manter-se completamente separado da lucta diplomatica ou bellicosa empenhada pelas nações preponderantes para suffocar, se era possivel, a grande conflagração. O contagio das idéas havia um meio de o impedir mais efficaz e mais humano que a participação nas coallisões ou os tyrannicos processos de reprimir e annullar o pensamento. Era abalançar-se ás reformas sociaes e administrativas, que, sem arriscar a monarchia e as suas fundamentaes instituições, poderiam acariciar os votos populares e conciliar n'aquelle tempo em sincera fraternidade e reciproco proveito a corôa e a nação. Em vez, porém, d'esta politica moderada, mas segura, o governo de Portugal, em presença das circumstancias gravissimas da França, viveu nos primeiros tempos em continua oscillação, ora desejando assumir logar preeminente no concerto das nações adversas á Revolução, ora temendo arriscar-se a andante cavalleiro da offendida realeza.

Ao ministerio portuguez occorrêra de principio o enlaçar-se com a Hespanha e a Inglaterra n'uma estreitissima alliança, a fim de que estivessem todas tres apercebidas para futuros acontecimentos.

Um successo grave e inopinado viera por aquelle tempo accrescentar-se aos motivos de receio e perturbação, que traziam agitado o governo portuguez. Era o conflicto levantado entre Hespanha e Inglaterra ácerca dos direitos, que ambas pretendiam sustentar á bahia de Nutka (Nootka-Sound) nas costas occidentaes da America septentrional. Haviam os inglezes, por informações do celebrado capitão Cook, depois que visitára aquella paragem, começado a frequental-a no trafico das pelletarias. Tinham fundado um estabelecimento permanente, convidados dos lucros importantes, que promettia aquelle trato mercantil. Quando assim o estavam pacificamente proseguindo, um vaso de guerra hespanhol apresou na bahia de Nutka um navio inglez, fez arriar no estabelecimento britannico a bandeira nacional, e mandou prisioneira para Hespanha a tripulação.

Á nova d'esta affronta, a opinião publica em Inglaterra,

prompta sempre a exaltar-se com tudo quanto possa offender ou menoscabar o seu predominio commercial e a honra do paiz, levantou-se a grandes brados contra a que julgava insoffrivel aggressão. Logo o rei George III em mensagem especial ao parlamento deu conta do successo, e fazendo votos vehementes pela paz, se a Hespanha desse á Inglaterra cabal satisfação, pediu os necessarios subsidios para augmentar as forças terrestres e navaes. Principiaram desde logo os armamentos, apercebendo-se os dois contendores com egual actividade para a guerra, que parecia inevitavel. Não descontinuavam, porém, ao mesmo tempo as discussões diplomaticas entre os dois governos, os quaes, apesar de obstinados nas suas pretensões ao territorio contestado, refugiam cautelosos de chegar a ultimo rompimento. Estava o governo portuguez justamente receioso de que a lucta armada entre os seus dois mais intimos alliados podesse perturbar o socego de Portugal, embora mantivesse a mais severa neutralidade. N'estas desagradaveis circumstancias empenhou-se o gabinete de Lisboa em concertar as dissidencias entre a Hespanha e a Inglaterra, offerecendo-se a medianeiro no conflicto. Propunha o governo portuguez que antes de discutir o assumpto principal, as duas potencias celebrassem uma convenção previa, em que se obrigassem a desarmar immediatamente.

O duque de Leeds, que dirigia então os negocios extrangeiros no ministerio de William Pitt, agradecia em termos affectuosos os bons desejos da rainha de Portugal, mas declarava desconforme ás regras da prudencia o proceder ao desarmamento antes que a dissidencia se encaminhasse a uma amigavel solução[1].

[1] «Le roi est extrêmement sensible à l'offre amicale de S. M. très-fidèle de contribuer autant que possible à établir une parfaitement bonne intelligence entre cet état et l'Espagne... On ne pourrait désirer pour y parvenir une médiation qui promît plus de succès que celle d'une souveraine, dont le caractère et personnel et politique fait honneur à l'éminente situation, dans laquelle, non seulement pour le bonheur de ses propres sujets, mais pour celui de l'Europe entière, se trouve placée la reine»...

Despacho do duque de Leeds a R. Walpole, ministro britannico em Lisboa, 29 de junho de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

Foi durante as negociações, que o ministerio portuguez lembrou o alvitre de um tratado de triplice alliança entre a Gran-Bretanha e as duas côrtes peninsulares[1]. A questão, que ameaçava perturbar a paz da Europa, ficou resolvida, dando a côrte de Madrid completa satisfação á de Saint James, sem que os bons officios do gabinete portuguez tivessem contribuido para determinar o reciproco desarmamento[2].

É porém plausivel acreditar que, embora muito menos efficazes do que o suppunha o ministro portuguez dos negocios extrangeiros, as instancias do governo de Lisboa e a intercessão particular da rainha de Portugal influissem de algum modo em abrandar o animo de Carlos IV, induzindo-o a termos de concordia e moderação[3].

Emquanto á intempestiva proposição de Luiz Pinto ácerca da triplice alliança, o governo britannico limitou-se apenas a responder de maneira cortezmente declinatoria que a intimidade politica das tres nações era certamente de grande consequencia e muito para desejar-se de futuro[4].

Pouco se preoccupava então o ministerio da Gran-Bretanha com as proposições de Portugal e a sua participação nos tratos secretos de alliança para combater e sustar a Revolução.

[1] «Este projecto teve aqui nascimento e communicou-se mutuamente aos ministerios de Londres e Madrid, dando-se alguns passos na materia, porém o seu caracter não era o de uma simples alliança entre as duas referidas potencias (Inglaterra e Hespanha) mas o de uma triplice alliança com Portugal.» Officio de Luiz Pinto a Cypriano Ribeiro Freire, encarregado de negocios em Londres, 23 de julho de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «O pouco fructo, que sobre esta materia (o desarmamento reciproco) têem produzido os officios d'esta côrte, pedem que vossa mercê se abstenha por ora de novas instancias.» Officio de Luiz Pinto para Cypriano Ribeiro Freire, encarregado de negocios em Londres, 28 de agosto de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] «É sem duvida que a Gran-Bretanha deveu aos efficazes officios da rainha nossa senhora para com el-rei catholico uma grande parte da felicidade da paz.» Officio de Luiz Pinto para Cypriano Ribeiro Freire, encarregado de negocios em Londres, 8 de janeiro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[4] Officio do encarregado de negocios de Portugal em Londres, Cypriano Ribeiro Freire, a Luiz Pinto, 11 de agosto de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

D'esta esquivança diplomatica se offendeu e resentiu dentro em breve tempo o governo portuguez. A Inglaterra governada por William Pitt, o chefe da cruzada contra a França, começára a concertar com a côrte de Madrid um tratado de alliança pelos fins de 1791. Convencido de que bastaria porventura participal-o ao governo de Lisboa, quando estivesse concluido, e seguro de que Portugal accederia facilmente, como era seu costume, sem ter sido convocado á negociação, recatou do ministerio portuguez as diligencias, em que andava. O ministro dos negocios extrangeiros, Luiz Pinto, talvez mais ferido na vaidade e orgulho de estadista, que offendido na honra nacional, queixou-se amargamente, allegando, contra aquella desattenção, o ter sido elle quem inicialmente propozera a liga defensiva das tres corôas. Commetteu pois ao enviado portuguez em Londres que ácerca d'este assumpto fizesse terminantes representações. Queixava-se de que Portugal fosse tratado com tal indifferença e esquecimento em assumpto de tamanha ponderação, e instava por que as tres nações procedessem de concerto. Como justa comminação, se o aggravo não fosse reparado, o ministerio portuguez asseverava que a rainha não haveria de acceder a uma alliança, em que não tivesse activa e directamente participado.

Dos tramites, que seguíu a negociação, transluzia que o astuto gabinete de Saint James, havendo em pouco a valia de Portugal, e tendo por infallivel a habitual sujeição á sua tutela, nunca tivera em mente o incluil-o na alliança[1]. O governo de

[1] N'um officio do encarregado de negocios em Londres, Cypriano Ribeiro Freire para Luiz Pinto, depois de expor o estado da negociação, escrevia que Lord Granville mostrou admirar-se de que a nossa côrte soubesse da negociação, que se começava entre a Inglaterra e a Hespanha, e declarou que aguardava as ordens do rei para responder. De tudo que se passou na conferencia com o secretario de estado dos negocios extrangeiros o enviado portuguez inferia que o gabinete britannico nunca pensára em incluir a Portugal na alliança, e que depois da representação do governo portuguez se via obrigado a ponderar o assumpto e a resolvel-o de algum modo. Officio do encarregado de negocios em Londres, 19 de septembro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

«Suspeito que as duas côrtes nos querem fazer representar n'este negocio (tratado de alliança) uma parte secundaria, como já fizeram no

Inglaterra, vendo-se colhido improvisamente, contestou ao gabinete de Lisboa, reiterando-lhe as mais fervorosas protestações da sua indefectivel amisade, e assegurando que em todas as negociações, que viessem a ser tratadas pela Inglaterra com a Hespanha, Portugal teria sempre a participação, que lhe cumpria em nome da união e intimidade entre as duas nações peninsulares e a Gran-Bretanha. O governo inglez em todos os tempos suspeitoso sobre o estado efficaz da força publica em Portugal, não se deslembrava então de inquirir e apurar qual era a situação militar d'este paiz. Segundo era de costume, quando a Inglaterra se propunha aproveitar as tropas portuguezas, o governo de Portugal não se esquecia de exaggerar a força e efficacia do seu exercito e o cuidado, em que então dizia desvelar-se para o aperceber e adextrar [1].

tratado de Versailles e estão costumados a fazer desde longo tempo, convidando-nos depois para accedermos... o que sua majestade não deseja, nem era decente que se praticasse.» Officio de Luiz Pinto para D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 17 de janeiro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «Estou auctorisado a dizer a vossa mercê que foram muito agradaveis a esta côrte as protestações de amisade, que da parte de sua côrte fizera a vossa mercê Mylord Granville na conferencia de 20 de outubro e da perfeita intelligencia, em que ficâmos, *de que em todas as negociações de alliança, que possam occorrer entre as corôas de Gran-Bretanha e de Hespanha, Portugal terá n'ellas aquella intervenção, que pede a intima união, que felizmente subsiste entre as tres potencias*... Respondeu vossa mercê competentemente a Lord Granville sobre o estado do nosso exercito e poderá accrescentar... que não só se vão preenchendo os corpos segundo o seu estado completo, mas que sua majestade augmentou com o dobro do soldo a paga de todos os officiaes de infanteria e que no dia 17 de dezembro foi servida crear um novo regimento de artilheria para o serviço da marinha.» Officio de Luiz Pinto para o encarregado de negocios em Londres, 20 de fevereiro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

CAPITULO IV

A REPUBLICA FRANCEZA

Emquanto o governo portuguez se debatia entre obscuros enredos diplomaticos e o receio de ingerir-se directamente na imminente coallisão, os successos da França encaminhavam-se a um tragico desenlace. Approximava-se o termo ineluctavel á tentativa moderada, mas esteril de ensaiar no meio da Revolução a monarchia parlamentar. As pequenas e locaes insurreições, os alçamentos interesseiros dos partidos, podem facilmente contentar-se com substituir a um monarcha uma regencia, ou a uma estirpe desthronada uma nova dynastia. Mas a grande Revolução differia de todas as passadas insurreições na essencia e no caracter. Era nada menos que uma lucta aberta e intractavel entre a nascente democracia e a antiga realeza. Era o maximo litigio entre o povo, que aspirava á exclusiva majestade, e o privilegio, cujos ultimos vestigios soffria de mau animo no direito hereditario de reinar. Desde que se proclama como principio universal, absoluto, incondicional que todos os poderes e funcções politicas e sociaes residem unicamente nas turbas populares e d'ellas só dimanam pelo conducto do suffragio, a logica infere tacitamente a negação de toda a eminente magistratura vinculada n'uma fami-

lia particular. Sómente em tempos de profunda paz e de temperados sentimentos nas classes superiores da sociedade póde a conveniencia dissimular a contradicção e erigir ao mesmo passo dois altares, um, em que se renda culto á soberania das multidões, o outro, em que se thurifique de egual modo a soberania de um unico e irresponsavel potentado. Esta subtileza metaphysica não cabia na grande e memoravel Revolução. É facil conciliar em Inglaterra o direito divino do monarcha e a omnipotencia legislativa da nação, porque ali a constituição procedeu por graus pautados; não brotou improvisamente, saindo de um despotico regimen para as fórmas da mais larga democracia. A revolução ingleza de 1688 não pretere n'um só ponto o credo no direito legitimo dos reis, nem invoca por fundamento nenhum principio philosophico, dogmatico, universal. Ainda mesmo quando se abalança a desthronar o rei James II, inventa uma ficção para não interromper, nem violar a tradição monarchica. Admitte que o soberano pelas suas acções attentatorias das liberdades publicas e da crença religiosa da nação, abdicou tacitamente. Não ha pois ali invocação á democracia, como dogma racional e abstracto. Ha apenas o conceito concreto, particular, puramente britannico de subditos, que apezar de ligados pela fidelidade, *loyalty*, ao seu monarcha e senhor natural, só querem ser por elle governados segundo as tradições da *Magna charta*, da Petição de direitos, *Petition of rights*, de 1628, do *Bill of Rights*, de 1688, e de todos os mais actos constitucionaes, que desde a edade media foram assegurando e defendendo os vassallos contra o arbitrio e prepotencia do soberano.

Em França, porém, era impossivel a consonancia dos dois poderes antagonistas e mais do que suspeitos entre si. A Revolução não vê por toda a parte mais que cidadãos, eguaes no direito e no poder. A sua logica de bronze não póde ser flexivel em face dos principios, que firmou. O que a razão lhe inspira, fortalecem-n'o e inflammam-n'o as paixões chegadas n'aquelle tempo á maxima conflagração. Pela sua parte o rei, e a côrte, que o domina, mal sabem egualmente comprehender um soberano, que nada póde, e do imperio só conserva os

attributos nominaes. O anceio das restaurações é nos dynastas a saudade violenta do regimen que passou.

N'esta condição do povo e do monarcha, as suas treguas apparentes foram de breve e mal agourada duração.

A assembléa nacional constituinte, que fundou a moderna liberdade e assentou os fundamentos aos governos democraticos da Europa, terminava as suas funcções a 30 de septembro de 1791. Succedêra-lhe a assembléa nacional legislativa, da qual por expressa, mas impolitica deliberação da sua predecessora, não podia fazer parte nenhum dos antigos deputados. A nova assembléa abrira as suas sessões no 1.º de outubro de 1791. Distinguia-se essencialmente da sua antecessora, não sómente pelos membros, de que era composta, senão tambem pelo tom mais alto, com que na gamma politica se afinavam as suas tres fracções preeminentes, a esquerda, a direita, o centro, comparadas com as divisões correspondentes na antiga assembléa. Já ali não tinham voz, como nos primeiros estados geraes, os representantes e defensores da velha monarchia. Toda essa massa consideravel, que estabelecia a transição entre o regimen decaido e as instituições da Revolução, havia desapparecido ante o suffragio popular, agora exclusivamente dominado pela ardente paixão da liberdade. A direita da assembléa legislativa era formada pelos antigos constitucionaes, ou partidarios da monarchia parlamentar e moderada, que pretendiam repartir egualmente o governo e a administração entre a corôa e a burguezia. A esquerda, que desde os primeiros dias promettêra ser a parte principal e dominante, era constituida pelos que ficaram memoraveis sob o nome de *girondinos*. Entre elles sobresaiam Guadet, Gensonné, Isnard e Vergniaud, tão fogosos e eloquentes demagogos, que perante os seus raptos oratorios e as explosões da sua civica paixão, parecia quasi excedida e offuscada a eloquencia varonil de Mirabeau. Emquanto os constitucionaes tinham por norma e teor da sua politica o preferir a monarchia e a legalidade á defeza da Revolução, e sustal-a nos seus processos ulteriores, os girondinos, tendo por empenho o amparal-a contra as insidias interiores e ex-

trangeiras, antepunham o culto da Revolução e o imperio da necessidade ao respeito da lei e da justiça, e como que traçavam nas palavras e nos actos o prologo da Convenção.

O centro da assembléa, como todos as meias-tintas parlamentares, mantinha-se, como é forçoso, em instavel equilibrio; e, pensando influir ao mesmo passo pelo vehemente amor da Revolução e pela moderada firmeza dos seus actos, bem depressa, levado na corrente de successos inopinados, veiu a perder o valor e a significação.

Fôra sempre lisonjeira illusão do rei e da sua côrte, que o povo francez, fatigado d'esta anómala excitação, em que vivêra, volveria sobre seus passos, e que apenas apagado, com o encerramento da primeira assembléa, o facho que incendia as indomitas paixões, haveria de respirar mais desafogada a monarchia, e recobrar o seu pristino esplendor e omnipotencia[1]. Estas esperanças illusorias, se bem mui naturaes na côrte e nos soberanos, mui propensos a reputar como passageiras turbações as maximas conflagrações da sociedade, principiaram a revelar-se desde os primeiros dias da assembléa. A attitude meio-reservada, meio-hostil da Austria, da Prussia, da Hespanha, da Suecia, do Piemonte, os meneios e agitações dos principes francezes, a corrente da emigração, que ía en-

[1] O embaixador portuguez em París, que vivia em intimidade com a familia e a côrte de Luiz XVI, escrevia a 15 de agosto de 1791:

«A coallisão de toda a Europa, a unica, que seria sufficiente a restituir a el-rei um sceptro independente, é para mim um ente de razão, mas *as esperanças bem fundadas de que elle o possua com o tempo mais absoluto d'aquelle que tinha,* não entra em duvida no espirito dos mesmos, que lh'o quebraram, que hoje arrependidos do que fizeram... queriam retrogradar..., mas isto é impossivel, emquanto os excessos da anarchia e de outras calamidades similhantes não mostrarem aos povos, que foram enganados.» Officio do embaixador portuguez em París, D. Vicente de Sousa, a Luiz Pinto, 15 de agosto de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

A 29 de agosto repetia o embaixador, orgão officioso das esperanças da côrte, as suas enganosas prophecias. «Tudo o que posso repetir a v. ex.ª é que a constituição se não effectuará jamais, e que posto que el-rei tenha soffrido muito, deve consolar-se da esperança bem fundada de ver restabelecida em pouco tempo toda a sua auctoridade». Officio do embaixador portuguez em París para Luiz Pinto, 29 de agosto de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

grossando mais e mais, influiam poderosamente no animo da côrte. Ainda que Luiz XVI e a rainha não desejassem ver pisado o territorio da França por exercitos extranhos, não lhes era todavia displicente o influxo moral, que a ameaça dos soberanos extrangeiros poderia acaso produzir, desalentando o espirito popular e entibiando a Revolução.

Logo desde o principio da nova assembléa a proposito das questões de tratamento e de ceremonial, em que por uma parte os representantes da nação e pela outra Luiz XVI pleiteavam a preeminencia, se manisfestára profundo o antagonismo entre os dois poderes do estado, e se auguraram os successos, que haviam bem depressa de enfeudar tôda a soberania na revolucionaria dictadura e conduzir ao supplicio a realeza, como hostia immolada á Revolução.

O clero, esquecendo a sua missão de fraternidade e abnegação, não descontinuava de sacrificar ás suas mundanas ambições a paz interior da sua patria, e fazendo do crucifixo o lábaro sacrilego da guerra civil buscava auxiliar poderosamente com as domesticas desordens a aggressão dos emigrados contra a França. Entre os sinceros defensores do rei e da monarchia, os mais cordatos execravam publicamente a facciosa pertinacia de um clero, que disfarçava no zêlo religioso a vindicta mundana e carnalissima pela perda dos antigos proventos e regalias[1]. A assembléa, forçada a defender a França e a Revolução contra as sedições dos ecclesiasticos e a agitação dos emigrados, decretou contra uns e outros providencias rigorosas e extraordinarias. Entre ellas sobresaia, a que declarava decaído de seus direitos o irmão mais velho

[1] Referindo-se á violenta discussão na assembléa legislativa ácerca dos decretos contra o clero sedicioso, que não quizera prestar juramento nem submetter-se á constituição civil, escrevia o embaixador portuguez em Paris. «Esta discussão, a que talvez o mesmo clero deu motivo pela summa imprudencia, com que procura irritar o povo contra a constituição e pelo pouco respeito, com que falla da sagrada pessoa do monarcha, por tel-a acceitado sem reserva, se tivesse produzido o decreto da proscripção, a que se aspirava, nenhum escaparia ao furor dos seus inimigos». Officio do embaixador portuguez em París, a Luiz Pinto, 24 de outubro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

de Luiz XVI, o principal e mais activo promovedor da guerra contra a patria pelas armas dos soberanos colligados. Este decreto foi sanccionado pelo rei, que todavia usou do *veto* e negou a sua approvação aos que eram concernentes ao clero refractario e á crescente emigração.

O sobrecenho das potencias do norte contra a nova constituição da monarchia franceza ía tomando cada dia mais publicamente as feições da hostilidade. A santa cruzada dos monarchas para enfrear e destruir a Revolução principiava a desfraldar claramente as suas bandeiras. Dois dos eleitores ecclesiasticos do velho imperio germanico, os arcebispos de Treveris e de Moguncia, e um prelado soberano na Allemanha, o bispo de Spira, não sómente junto das fronteiras francezas davam guarida e protecção aos emigrados, senão que os favoreciam e ajudavam em seus armamentos contra a França. É então que o girondino Isnard, n'um rapto de eloquencia comparavel aos mais vehementes rasgos oratorios de Fox ou Mirabeau, exclama, dirigindo-se á assembléa: «Digamos á Europa que o povo francez, quando arrancar da espada, arrojará para longe a sua bainha; e só irá buscal-a coroado com os louros da victoria; que se ha gabinetes que forcem os reis a uma guerra contra os povos, nós forçaremos os povos a uma guerra de morte contra os reis». Sentença terrivel, que resumia propheticamente a sequencia da Revolução.

A assembléa decretou que o rei Luiz XVI fosse convidado a exigir dos principes germanicos limitrophes da França, que dentro em tres semanas dissolvessem as armadas reuniões dos emigrados. O rei deu satisfação aos votos da assembléa. A França apercebeu-se para a guerra, resoluta a começal-a, se perseverasse a obstinação dos potentados allemães. Foi n'esta occasião que a Austria principiou a sua intervenção, ordenando que um exercito se aprestasse a defender o eleitor de Treveris, se a França invadisse os seus estados. O rei de Hungria e de Bohemia, Francisco II, ainda então não eleito imperador germanico, ratificára as conclusões adoptadas recentemente na dieta de Ratisbonna, com o que não deixava á França outro partido senão a guerra inevitavel. Porque

as condições votadas pela dieta ou *reichstag* cifravam-se em que aos principes allemães, que tinham possessões e direitos feudaes na Alsacia desde Luiz XIII encorporada no territorio francez, e na Lorena annexada à França em 1766, fossem reintegrados em seus dominios senhoriaes. Era pois a guerra, que o imperio tacitamente declarava. A França estremeceu e agitou-se em nome da sua honra nacional desacatada pela imperiosa intimação de restabelecer n'uma parte consideravel do seu territorio o abolido e odioso feudalismo. Impunha a Austria, como duras e opprobriosas condições para desistir dos seus apercebimentos bellicosos, que a França restaurasse a monarchia, na fórma segundo a qual a propozera Luiz XVI na sessão real de 23 de junho de 1789; revogasse os decretos ácerca dos bens do clero; restabelecesse na Alsacia e na Lorena os direitos feudaes, em beneficio dos principes allemães; restituisse ao papa o territorio de Avinhão e o condado venessino. Era a negação formal da Revolução e o retrocesso à situação, que ella ousadamente destruira. A contenda pelas armas tornava-se pois impreterivel.

É então que o rei Luiz XVI, obrigado pela energia da assembléa, chama a seu pezar os ardentes girondinos ao poder, e entre elles, como os de maior tomo e ousadia, o democratico Rolland e o irrequieto Dumouriez. Vae depois ao seio da assembléa a 20 de abril de 1792, e expostas as negociações infructuosas com a Austria, propõe aos representantes da nação que declarem a guerra ao rei de Hungria. Desde este dia á revolução domestica da França ia accrescentar-se em seus começos a revolução de toda a Europa. Da lucta havia de saír a cabo de largos annos a inteira proscripção do velho absolutismo.

Organisam-se tres exercitos, que têem por generaes a Lukner, Rochambeau e La Fayette. O enthusiasmo é geral na França revolucionaria offendida pelo ultraje do inimigo. Mas ainda não é chegada a occasião em que o fanatismo da liberdade, quasi ao mesmo tempo, com soldados noveis e improvisados, decreta, organisa e alcança as victorias memoraveis, levando diante das suas bayonetas os generaes mais experientes e os

soldados mais veteranos austriacos, moscovitas, prussianos. As tropas francezas tomaram a offensiva. Os Paizes Baixos, segundo então se chamava o territorio, que hoje constitue a Belgica, haviam pouco antes tentado sacudir o jugo da casa de Austria, mas haviam sido refreados pelas forças superiores do seu dominador. Dumouriez, que no ministerio fazia, como general, prevalecer o seu arbitrio, persuade como segura hostilidade contra o imperio a invasão dos Paizes Baixos, que, segundo imaginava, se levantariam, sequiosos de liberdade, a auxiliar o exercito francez. As primeiras operações são, porém, infelicissimas. A tentativa de Biron para assenhorear-se de Mons é convertida n'uma fuga desordenada de tropas indisciplinadas e influidas por um panico inexplicavel. A empreza dirigida contra a cidade de Tournay pelas tropas ao mando de Dillon offerece, em vez de uma victoria, o espectaculo terrivel e odioso de covardissimos soldados, que no auge da confusão e da desordem matam cruelmente o seu proprio general. A desorganisação, que dominava os exercitos francezes, a emigração dos seus antigos e mais experientes officiaes, a insubordinação e a discordia prégada entre os soldados pelos activos e jurados inimigos da Revolução, eram causa de que fossem os desastres o principio, d'onde mais tarde haveria de saír a gloria e a força irresistivel dos exercitos francezes nas guerras da Republica e do Imperio. Os austriacos, excitados pelos revezes do inimigo, tomam logo resolutamente a offensiva. Rendem a praça de Orchies.

Mas emquanto os primeiros successos militares se íam passando nas fronteiras da França, á indisciplina e confusão dos seus exercitos respondia litteralmente a extrema agitação dos partidos e facções e a decomposição da monarchia. A nova dos grandes opprobrios padecidos pelas armas francezas estimulára ao mesmo passo o brioso sentimento nacional e dera alimento á exaltação, com que se buscavam novos meios de reparar as affrontas da fortuna.

Attribuia-se ao rei o ter secreta participação nos planos dos austriacos. Não parece desprovido de fundamento, que

Luiz XVI, suppondo-se moralmente encarcerado, como soberano, e vendo approximar-se uma phase nova e mais terrivel da crescente Revolução, contemplasse nas armas imperiaes a esperança de que viessem libertal-o. A assembléa, ante o perigo imminente da patria e da liberdade, como que se antecipa à Convenção, declara-se em sessão permanente, ordena que seja licenciada a casa militar de Luiz XVI, decreta a formação de um àcampamento de vinte mil homens nas cercanias da capital, e principia a converter as anciosas multidões em nação armada, distribuindo profusamente aos cidadãos os chuços, os piques, as partezanas. Decreta egualmente o exilio e a proscripção dos ecclesiasticos rebeldes ás leis constitucionaes.

A monarchia representativa era chegada a uma d'estas crises violentas e fataes, em que a salvação sé torna inexequivel e em que os palliativos só conseguem dilatar-lhe a existencia n'uma situação mais tormentosa que a propria abolição da realeza. Os homens, que ainda pretendiam sustentar e defender a corôa e a monarchia parlamentar, viam naufragar os seus esforços contra a extrema ebullição, a que se havia levantado o sentimento popular. O rei, descontente e temeroso da sua ephemera alliança com os girondinos, demittira o ministerio e chamára aos seus conselhos alguns homens moderados, mas obscuros e incapazes de conjurar a furiosa tempestade. N'esta sazão já Luiz XVI, descrendo inteiramente de que podesse com os elementos interiores assegurar-se contra os excessos da Revolução, parecia fundar inteiramente as suas esperanças no auxilio e intervenção das potencias colligadas. Um negociador especial foi mandado em missão secreta pela côrte aos soberanos confederados contra a França. O proprio La Fayette, que fôra nos primeiros tempos o idolo das multidões e o seguro fiador dos fôros constitucionaes na realeza liberal, caíra na impopularidade. A carta escripta do seu quartel general á assembléa, exorando-a em seu nome e no do exercito a manter-se nos limites da constituição, em vez de aproveitar á monarchia, serviu unicamente de irritar as paixões, que tumultuavam no recinto da assembléa e no

seio das turbas exaltadas. Por um lado as imprudencias do rei e da sua côrte e as suspeitas levantadas sobre a sua cumplicidade na coallisão, e pelo outro a effervescencia popular, encarecida e estimulada pela catechese revolucionaria dos clubs e dos jornaes, conduziram a Revolução a um dos seus estadios criticos, e apressaram a quéda da monarchia.

A 20 de junho de 1792, quando se contava o terceiro anniversario do famoso juramento, prestado pela assembléa nacional no *Jogo da Pella,* uma enorme multidão saía dos arrabaldes de Paris, onde era mais fogoso e intractavel o sentimento democratico. Engrossada no caminho por milhares de cidadãos, depois de haver reclamado, pela voz dos seus oradores, energicas e revolucionarias providencias contra a côrte e os extranhos inimigos, desfilava na presença da assembléa, cantando o terrivel *Ça ira!* e atroando os ares com as vozes precursoras da ultima hostilidade contra a corôa. Em seguida encaminha-se a multidão ás Tulherias, precipita-se como uma tremenda inundação nas intimas quadras do palacio, arromba as portas do aposento, onde o rei Luiz XVI com mui poucos servidores ou parciaes aguardava o affrontar-se com a tremenda figura da Revolução, agora personificada na turba insurrecta e imperiosa. Parecia que a dignidade majestatica de Luiz XIV revivia n'um ultimo lampejo para illuminar a fronte do seu mal-aventurado successor, e que a serena compostura de Henrique IV apparecia avigorando o animo do rei, que ia cair aos golpes da Revolução. Tal era e tão sobrenatural parecia ser a impavidez e a dignidade, com que Luiz XVI se apresentava n'aquelle dia perante a brava catadura popular. É então que no meio de angustias indescriptiveis, — estes descontos padece a realeza em dias de tormentosa commoção —, o herdeiro de S. Luiz, o representante de doze seculos de poder e majestade, cinge, em vez da corôa, e como signal de que a realeza se dissolvia na Revolução, o barrete phrygio, que na ponta de uma chuça lhe offereceu um cidadão. O rei, condescendendo n'este baptismo revolucionario com o fanatismo democratico, perseverou com firmeza em defender o que da sua prerogativa constitucional as turbas,

segundo elle suppunha legalmente, lhe pretendiam tumultuariamente menoscabar.

Ás scenas tempestuosas do dia 20 de junho succedêra o fluxo e refluxo dos partidos, que se empenhavam uns em concordar ainda a monarchia e a Revolução, democratisando e rejuvenescendo a realeza, os outros em tirar da Revolução os seus derradeiros corollarios, abolindo a monarchia. É então que La Fayette, por um impulso generoso, mas imprudente, deixa, sem permissão, o exercito que mandava, chega a Paris, e intentando salvar a constituição e reprimir os partidos revolucionarios, vae á assembléa pedir em seu nome e no das suas tropas, que se não deixem esquecidas e impunes as aggressões á ordem e ao throno. As palavras do brioso general perdiam-se no meio das vozes, que desde a assembléa até ás praças publicas proclamavam que a patria estava em perigo e era urgente precaver no interior as traições da côrte, no exterior a invasão do extrangeiro. É então que Vergniaud, com o véu transparente de uma hypothese, dirige na assembléa a Luiz XVI aquella apostrophe apaixonada e eloquente, em que o accusa de concertar-se com os inimigos da França e de fazer da prerogativa a arma insidiosa, com que ferir e annullar a constituição. É então que Brissot, mais revolucionario que Vergniaud, proclama á assembléa que para vencer a coallisão, é forçoso suffocal-a no seu fôco principal, nas Tulherias. A assembléa resume então em si todos os poderes, declara solemnemente a patria em perigo, decreta vigorosas providencias para exaltar os animos populares e para levantar em massa a armada multidão.

A Prussia associára agora as suas armas ás do imperador germanico e dos principes allemães. O rei da Sardenha entrava abertamente na hostil confederação contra a França democratica. As demais potencias limitavam-se por emquanto a augurar com o seu voto e ás suas bençãos o bom exito dos exercitos alliados. Cerca de cento e quarenta mil homens, na maxima parte austriacos e prussianos, com alguns corpos de hessezes e emigrados, ao mando do duque de Brunswick, avançavam, seguros da victoria, contra as fronteiras. Este

principe fogoso e temerario publica desde o seu quartel general a 26 de julho a famosa proclamação, em que se desenfrêa nas mais tremendas execrações contra a França, commina a pena capital aos membros da assembléa, e ameaça reduzir a cinzas a capital, se não se restabelece promptamente a velha monarchia. Era como a excommunhão maior *ipso facto* lançada contra a Revolução por este pontifice armado e inexoravel do velho absolutismo. Para attestar a sua clemencia e generosidade o iracundo general promettia a mediação dos soberanos confederados para que os habitantes de Paris, volvendo novamente á sujeição do seu monarcha, obtivessem graciosamente o seu perdão.

Á patriotica exaltação, despertada pela urgencia da forte defensão contra as armas invasoras, accrescia agora a justa indignação pela honra nacional envilecida e affrontada no insolente manifesto do Brunswick. O enthusiasmo veiu então a mesclar-se de furor. As turbas inflammadas pelo perigo imminente da sua patria e pelo ultraje dirigido á liberdade e aos brios da nação responderam por uma reacção inevitavel á selvatica furia do inimigo, exagerando ao extremo da paixão e da vingança o que até ali fôra apenas contra a corôa desamor e suspeição. Attribuiam á indecisão ou cumplicidade no soberano os primeiros desbaratos das armas francezas. Descriam abertamente da sincera devoção, com que acceitára as fórmas populares da nova monarchia. Accusavam-n'o de trahir a patria, entregando-a quasi inerme aos vingativos confederados. A consciencia popular desde uns a outros confins do territorio repartia-se em dois sentimentos, intimamente ligados entre si,—armar o povo em massa para a defeza, como sendo o unico penhor de salvação, e erigindo em vez do rei uma energica e revolucionaria dictadura, abolir a realeza, como sendo o obstaculo perpetuo á liberdade e á segurança da nação. Foi assim que o desventurado Luiz XVI, obrigado por uma côrte obcecada e facciosa a fazer da sua nativa timidez a apparente resolução e tenacidade, por uma serie de erros lastimosos conduziu a monarchia, primeiro ás derradeiras humilhações, e finalmente á sua completa abolição.

A extrema fermentação trazia n'aquelles tempos borrascosos inquieta a cidade de París, dispondo-a ao estrepitoso desenlace de uma violenta e insustentavel situação. Muitos dias decorreram, durante os quaes se foram concertando e adiando movimentos hostis á monarchia. Chegou finalmente o 10 de agosto de 1792. N'aquelle dia, que historicamente deveria corresponder ao da tomada da Bastilha em 1789, a multidão salteou impetuosamente o palacio das Tulherias, cruentando novamente os seus triumphos com a intemperança da victoria. Luiz XVI buscou o asylo, que lhe parecia mais seguro, na assembléa nacional.

Quasi todos os que deviam defendel-o, desamparam n'aquelle trance o monarcha desditoso. As tropas, que guarnecem as Tulherias, desattendendo as ordens dos magistrados, recusam-se a bater-se com as hostes populares. Exemplo eloquente de quanto é fallivel aos soberanos o fiarem o seu poder e segurança da força das bayonetas e dos canhões. Mas a sorte da monarchia era fatalmente decidida pelo imperio das circumstancias, ainda que o não fôra pela manifesta impopularidade, que fizera dos Bourbons uma estirpe condemnada. A assembléa legislativa, cedendo sem remedio ao mandato das turbas vencedoras e assumindo abertamente uma feição revolucionaria, qual a impunha forçosamente a tremenda conjunctura, por um seu decreto suspendeu das suas funcções constitucionaes o rei Luiz XVI e convocou immediatamente uma nova assembléa, em que se haveriam de concentrar todos os poderes do estado. Adoptou egualmente outras providencias, entre as quaes sobresaía a nova proscripção do clero não ajuramentado, e a deputação de commissarios populares aos exercitos francezes da fronteira. Luiz XVI, a quem a assembléa legislativa concedêra por logar de detenção o palacio do Luxemburgo, foi logo depois transferido á torre do Templo, por ordem da communa de Paris. Era este o novo poder, que nascêra da triumphante e fogosa democracia, e que em nome d'ella realmente dominava, deixando na penumbra a assembléa, a qual já não podia satisfazer a novissima phase da Revolução. O dia 14 de julho de 1789 assignalára a abolição da realeza absoluta.

O dia 10 de agosto de 1792 marcava a terminação fatal da monarchia franceza. A suspensão do rei prognosticava irremissivelmente a sua final deposição e a infallivel condemnação da sua dynastia. O partido monarchico parlamentar, que durante a primeira assembléa tivera a sua quadra de prestigio e auctoridade, jazia agora incapaz de nenhum esforço perante o novo aspecto, em que apparecia a Revolução. La Fayette, que fôra ao mesmo passo a espada da liberdade e o apoio da realeza constitucional, deixando o exercito do seu commando, exilava-se da França buscando nos Estados Unidos, sua segunda patria, asylo e protecção. Mas caindo em poder dos alliados, ia expiar nos carceres de Olmutz, tendo por carcereiros os austriacos, o crime de amar com egual ardor a França desaffrontada, e a incruenta liberdade.

O sceptro, que na vacante da infortunada realeza passára por alguns momentos do poder de Luiz XVI ao da assembléa legislativa, caía logo depois nas mãos de uma nova e irresistivel potestade, que era o povo, a multidão, representada pela communa de París. Tinha por seu demagogo e agitador ao celebre Danton, em quem a fervorosa e fanatica fé republicana, sob o influxo de uma tempera ardente e audacissima, e da exaltação commum n'aquelle tempo ás turbas febricitantes, se inflammava até o ponto de tomar por instrumentos da victoria a insensibilidade e a crueza.

O povo n'aquella quadra extraordinaria, acabando de sair da monarchia para um estado politico e social indefinido, anarchico, e como tal forçosamente borrascoso, não comprehendia outra politica senão a de amparar e defender a nascente democracia contra as incursões dos seus antagonistas interiores e contra a invasão dos adversarios extrangeiros. Os inimigos domesticos ou concertando-se com os emigrados tramavam secretamente a restauração da velha monarchia, ou desfraldavam publicamente a bandeira realista na Vendée, no Anjou, no Maine, e n'uma parte da Bretanha. O exercito alliado ao mando do duque de Brunswick, nomeado generalissimo pela Austria e pela Prussia, entrava bem depressa no territorio francez. A 20 de agosto obrigava a praça de Longwy após

um pouco demorado bombardeio a render-se capitulando. A 30 de agosto apparecia diante deVerdun, e tomava sem nenhuma difficuldade aquella praça. Os alliados bloqueavam a fortaleza de Landau, e punham cerco estreito, se bem que infructuoso, a Thionville. A nova das vantagens alcançadas pelo inimigo, quasi sem resistencia, veiu encher de assombro a capital e denunciar que a patria e a Revolução eram chegadas ao seu maximo perigo. A agitação raiava então no delirio da vingança. A grande calamidade, que impendia e ameaçava subverter um grande povo e com elle as idéas fundamentaes do novo crédo, haveria de produzir forçosamente ou o desanimo e a submissão, ou a audacia e o sacrificio de todos os sentimentos ao unico sentimento de salvar a França e a Revolução. Mas o desalento era impossivel a uma nação, que vivêra por tres annos na perpetua exaltação da irrequieta soberania. Era justamente esta mesma febre da liberdade, esta vigilancia suspicaz de tudo que de perto ou de longe poderia ameaçar a nascente democracia, e macular com o sacrilego pé do extrangeiro a terra patria, o que poderia áquella sazão frustrar as machinações dos inimigos interiores e inflammar o povo e arremessal-o a repellir as armas extrangeiras. Não era unicamente a liberdade, que os alliados vinham ultrajar e supprimir. Era a propria independencia, a majestade, a honra de um paiz ainda poderoso no seio da anarchia, o que o povo francez via ameaçado pelo ferro de insolentes forasteiros. A Revolução vinha pois a encontrar-se intimamente vinculada á propria existencia da nação. Os grandes principios sociaes, que ella tinha proclamado, e proseguia defendendo, embora passageiramente desfigurados pelo duro fanatismo demagogico, lucravam com a guerra sem quartel dos alliados a força e o vigor, que em temerarios sonhos de vingança, de conquista e de oppressão elles tinham imaginado abater e aniquilar.

A extrema anciedade, em que Parìs se debatia, receiando a marcha triumphal dos invasores, avançando pelo territorio da Champanha sobre a indefensa capital; o receio de ver perdida a Revolução pelo esforço dos realistas e pelas ar-

mas extrangeiras; a exaltação febril, que n'estes dias tremendos avassallava todos os animos e os tornava insensiveis e extranhos a tudo o que não fosse o salvar a França e a Revolução; esta indifferença profunda pela vida propria e alheia, esta fereza de costumes, que é insita e natural ainda aos povos mais humanos e benignos nas grandes e cruentas luctas civis; tudo isto servia de explicação, se não de escusa, a que os chefes e directores da Revolução e as turbas populares, enfurecidas contra os inimigos internos e forasteiros, sómente pozessem as esperanças da liberdade n'um funesto regimen de terror. D'ahi procedêra a severidade, com que foram encarceradas as pessoas suspeitas de tramar contra a Revolução e saudar nas victorias dos alliados o extremo refugio da monarchia. Eram principalmente gente da nobreza e do clero refractario, que pelos seus antecedentes ou eram em verdade ou falsamente accusados de conjurar-se contra a patria e a Revolução. D'ahi nasceu este insolito furor, e demencia cruelissima, com que algumas centenas de homens, ás ordens da communa de Paris, como se exerceram um sacro ministerio social, uma especie de officio inquisitorio, ao mêsmo tempo juizes e verdugos impassiveis, deshonraram a liberdade, mettendo a cutello friamente a 2 e 3 de septembro de 1792 a quantos encarcerados politicos povoavam as prisões da capital. Aquelle execravel morticinio enluctou a liberdade e podéra ter para sempre maculado a Revolução, se os carnifices não tiveram sido apenas uma nefandissima excepção no meio do povo parisiense. Aquelles fanaticos da sangrenta democracia copiavam os lugubres traslados, que lhes tinha transmittido a velha monarchia. A carniçaria de septembro, preambulo funesto das scenas do terror, tinha os seus parallelos e exemplos na famosa Saint-Barthélemi, nas *dragonadas* de Luiz XIV, nas sevicias contra os albigenses, nos terriveis e ferozes holocaustos da inquisição. Poderoso e fulgentissimo de gloria tinha sido o reinado de D. Manuel em Portugal, e n'uma quieta monarchia e sob o sceptro de um grande potentado, cerca de dois mil judeus, a 19 de abril de 1506, haviam sido mortos cruelmente e suas casas met-

tidas a sacco, por uma turba de ferozes malfeitores, sem que as justiças regias podessem impedir a infame carniçaria[1]. Triste e miseravel condição da humanidade, que a sua marcha progressiva haja de fazer-se n'um caminho illuminado, mas cruento, e quē os principios sociaes mais generosos só hajam de vencer e triumphar, germinando da guerra ou da anarchia.

A anarchia era então o instrumento da liberdade, o theatro da guerra o taboleiro, onde o povo francez, n'um recurso heroico e desesperado, jogava n'um lance aventuroso a Revolução. O enthusiasmo e o amor da patria improvisaram os exercitos, noveis, mas resolutos, que podessem enfrear a invasão dos alliados. Dumouriez commanda os soldados francezes destinados a atalhar ao Brunswick e ao rei da Prussia o passo contra Paris. A occupação e a defeza do territorio de Argonne, situado entre o rio Mosa e o Marne, fazem d'aquella paragem, no dizer do proprio general, as Thermopylas da França[2]. E de feito o successo das armas francezas cabalmente respondeu á altiva confiança do seu chefe. O combate de Valmy a 20 de septembro foi a primeira victoria, com que as tropas da França escreveram o preambulo das suas victorias sob a Republica e o Consulado e mais tarde nas guerras memoraveis durante o Imperio. Se bem aquella acção não teve a importancia de uma grande batalha, serviu de estimular e enaltecer os brios militares, e a confiança dos francezes no triumpho foi para os alliados o signal de que a occupação da França não era tão facil e expedita, qual a tinham encarecido os emigrados.

No dia seguinte ao da victoria de Valmy, a 21 de septembro de 1792, a Convenção nacional inaugurava as suas sessões no palacio das Tulherias, decretava a abolição da monarchia e proclamava solemnemente a fundação da Republica franceza.

[1] Damião de Goes, *Chronica de D. Manuel*, part. I. cap. 102.—Osorio, *De rebus Emmanuelis*, liv. IV, 151.

[2] Escrevendo a Servan, que era então ministro da guerra, dizia Dumouriez: «Verdun foi tomado. Espero os prussianos. O campo de Grandpré e o das Islettes são as Thermopylas da França».

A natural sequencia dos successos fizera gradativamente, e por ineluctavel necessidade, passar da monarchia absoluta á realeza constitucional, do regimen parlamentar á pura democracia.

A obstinada e facciosa resistencia das classes privilegiadas, do clero e da nobreza, contra as consequencias naturaes da Revolução, a cumplicidade ou pelo menos a complacencia da côrte e do monarcha nas tramas dos emigrados e no concerto das potencias extrangeiras, provocaram forçosamente primeiro a desconfiança, depois a hostilidade, e finalmente a sanha popular contra a corôa.

Por fins de septembro as tropas confederadas desistiam da invasão, retirando com perdas consideraveis.

Dentro em breves dias as praças de Verdun e Longwy caiam novamente em poder das tropas republicanas. A praça de Lille, defendida heroicamente contra os austriacos, via em breve os sitiantes levantarem o estreito cerco. E antes do fim de outubro não havia já forças inimigas em todo o territorio da Republica.

Não sómente ficára a nascente democracia desapressada da incursão dos seus adversarios, senão que, obedecendo ao impulso das primeiras victorias alcançadas, convertia a uma guerra offensiva e conquistadora os seus exercitos, accrescidos mais e mais com os rapidos alistamentos voluntarios. O rei da Sardenha era, além dos soberanos e principes germanicos, o que mais directamente participára na primeira coallisão. Determinou-se a Convenção em fazer invadir os seus estados. O general Montesquiou, após uma campanha de poucos dias, effectua a occupação e conquista da Saboia. Quasi ao mesmo tempo e com egual celeridade o general Anselme, em nome da Republica, toma posse de Nizza e seu condado. O general Custine, com uma parte do exercito do Rheno ao mando de Biron, penetra na Allemanha, partindo de Landau. Toma a 30 de septembro a cidade de Spira, praça consideravel, onde os austriacos tinham importantes depositos e armazens. A 4 de outubro apodera-se de Worms, egualmente valiosa pelo copioso material de guerra que encerrava. Moguncia, defen-

dida frouxamente, intimado a 20 de outubro a render-se o seu frouxo governador, cáe no seguinte dia em poder do aventuroso general. Proseguindo a sua marcha triumphal e aproveitando o desanimo, quasi terror das tropas inimigas, Custine adianta a sua marcha no territorio da Allemanha, occupa a 23 de outubro Frankfort, sobre o Mêno, e impõe á cidade e sua comarca uma contribuição de guerra computada em dois milhões de florins, exclusivamente pagos pela nobreza e pelo clero.

Mais decisiva do que as operações de Custine foi para as armas e para o prestigio da Republica a rapida invasão da Belgica, levada a termo fructuoso pela intrepida intelligencia militar de Dumouriez, tendo ás suas ordens um exercito de oitenta e seis mil homens. A batalha de Jemappes, ganha a 6 de novembro de 1792 pelo ousado general contra os austriacos, commandados pelo duque de Sachsen-Teschen, foi a mais gloriosa das victorias, que até ali haviam tornado temerosas ao inimigo as armas da Republica franceza. Logo em seguida o victorioso general apodera-se de Mons a 7 e de Tournay a 8 de novembro. A 14 o exercito francez entra em Bruxellas. Tirlemont, Liège, Antuerpia, Namur, são tomadas no decurso de breves dias pelos francezes. Cerrava-se d'esta maneira o anno memoravel de 1792. A campanha, que em seu principio, assignalada por desastres, parecêra intimar á França revolucionaria a vingança impendente do velho absolutismo, apparecia agora convertida contra os inimigos da França e da liberdade, e mudavam-se em trophéus os crépes que haviam enluctado as primeiras armas da Revolução.

A monarchia achava-se abolida na verdade, o rei deposto, abatido, encarcerado. Mas a Republica democratica estava apenas proclamada, ainda não firmemente estabelecida. Era uma novidade tão extranha, tão singular, e tão adversa aos habitos monarchicos mantidos no decurso de largos seculos com poucas excepções na Europa continental, que não era para admirar o assombro e o terror, que influia nos soberanos e nos governos. As republicas existentes n'aquelle tempo entre os estados europeus, quasi todas oligarchicas, floreciam

em nações de pequena povoação e territorio, como a Hollanda, a Suissa, Veneza e Genova, e nenhuma d'ellas se fundava na estreme dominação das multidões. Um grande e poderoso estado convertido em pura democracia, após mil annos de regimen monarchico e feudal, parecia ameaçar um profundo cataclysmo no systema politico da Europa, e não sómente se afigurava uma affronta ao direito divino dos imperantes, senão ainda um sacrilegio contra a ordem da natureza. N'estas circumstancias a Republica franceza tinha que luctar ao mesmo passo com a força das monarchias européas e com os movimentos interiores encaminhados a restaurar em França a realeza. Mas para fortalecer a nova instituição, sem precipitar-se forçosamente nos excessos revolucionarios, e para fundar um governo de legalidade e paz domestica, seria condição essencial que dentro do partido republicano, audaz, numeroso, enthusiasta, como era, esteado principalmente na opinião da capital, não estivessem desencadeadas as facções, em que o povo andava repartido e que appareciam representadas no seio da Convenção. Seria necessario que todos os republicanos, os de crença profunda e intransigente, e os que acceitavam de bom grado a nova ordem politica sob o imperio da occasião, se concertassem fraternalmente no proposito sincero e patriotico de estatuir e solidar a instituição, de que já era impossivel retroceder. Mas a propria violencia da situação, o fanatismo popular, exacerbado com a hostilidade e insolencia das potencias confederadas, o receio de que perecesse pela traição ou pela inercia a obra da Revolução, impedia naturalmente a moderação e a concordia entre os que dirigiam a principio os negocios da Republica.

A nova assembléa, a Convenção, dividia-se principalmente em tres partidos: a direita, os celebrados girondinos, que desejavam a Republica, porém com temperança e legalidade; a esquerda, ou a Montanha, para quem a pura democracia era mais do que um systema, uma intolerante religião, á qual era preciso immolar impiedosamente o direito, a justiça, a humanidade: o centro, a *planicie*, ou *le Marais*, onde se enfileiravam os que pretendiam contrapesar a fé e a bran-

dura dos girondinos com a audacia e o vigor dos montanhezes.

Os girondinos queriam a Republica, amavam entranhavelmente a liberdade, viam porém que sómente a moderação a podia assegurar, definindo e tutelando os direitos populares, sem comtudo confiar de todo o ponto á turba inexperiente, ainda havia pouco emancipada e incendida no fogo das paixões revolucionarias, a suprema e constante direcção das cousas publicas. Eram elles os que pelo numero, pelo talento, pela severa compostura, pela maior eloquencia de que havia então memoria depois de Mirabeau, dominavam no principio a Convenção. Mas escasseava-lhes o favor das multidões, em cujas mãos a rapida sequencia dos successos havia posto sem possivel contradicção a soberania e o poder. Eram philosophos politicos, addictos essencialmente á pureza da theoria, querendo fazer da virtude, segundo a norma de Montesquieu, o cimento da Republica, e do horror ao sangue e á violencia o dogma fundamental da nova democracia. É verdade que os seus tribunos mais eloquentes, entre elles notavelmente Vergniaud, durante a assembléa constituinte haviam sido os que tinham em apostrophes tremendas ameaçado com o gladio vingador da lei e da justiça popular, os que então conspiravam nas Tulherias para fazer a contra-revolução. Os attentados cruelissimos de septembro haviam porém como que sido para elles o signal de que era preciso voltar a todo o custo á legalidade e á moderação, e supplantar os que na Convenção e fóra do seu ambito intentavam fazer da ferocidade o penhor da nova democracia.

Os montanhezes, ou democratas exaltados, apoiando-se na municipalidade e no povo de Paris, condemnavam ao revez a temperança nas patrioticas paixões e os caminhos incruentos para assegurar na sua phase definitiva a Revolução. O extremo perigo, a que viam arriscada a liberdade e a Republica, ameaçada ao mesmo tempo pelas armas da Europa confederada, pelos occultos manejos dos realistas, pela aberta insurreição e guerra civil na Vendéa e na Bretanha, influia nos animos da Montanha, sob a terrivel inspiração de Robes-

pierre, Danton e seus parceiros, a crença inabalavel de que a Democracia só tinha duas armas, com que aperceber-se e amparar-se contra os seus implacaveis adversarios, a victoria e o terror; o terror para conter ou aniquilar os inimigos interiores, a victoria para tirar-lhes toda a esperança de extranho auxilio e protecção. Muitos dos que se alistavam n'estas bandeiras maculavam certamente com as suas ruins paixões e com seus instinctos criminosos a pureza da verdadeira democracia. Mas nem todos os que friamente se associavam ás violentas e deshumanas providencias eram induzidos a estes recursos extraordinarios de publica salvação por que das sevicias e dos carnifices fizessem a sua crua e feroz deleitação. Acreditavam que as tremendas expiações eram indispensaveis á nova ordem politica. Ainda não podiam comprehender, —e ainda hoje se não professa cabalmente,—que o sangue das execuções politicas vem todo a recaír sobre a instituição ou a pessoa, que por ellas se intenta defender. A idéa exalçada primeiro a fé ardente, e logo depois a intractavel e duro fanatismo, não pára senão após o exterminio dos seus contradictores. É o combate pela vida, exemplificado á imitação da natureza nas scenas borrascosas da humanidade. É S. Domingos perseguindo os herejes valdenses e albigenses sem despregar as vistas da celeste beatitude. É Torquemada immolando sem odio, sem iracundia, sem remorso, os milhares de suas victimas á pureza intemerata da fé, segundo a entendia e acatava.

Desde as primeiras sessões da Convenção era patente a porfia inexoravel entre girondinos e montanhezes; lucta em parte de ambição, em parte de doutrina. Os montanhezes perseveravam em fazer da capital e da sua tempestuosa multidão o arbitro supremo dos destinos nacionaes. Os girondinos, adversos á exclusiva dominação do povo de París, empenhavam-se em circumdar a Convenção com a força e a opinião dos departamentos contrapostos ás facções parisienses. Os montanhezes pretendiam que a Republica só podia conservar-se e subsistir, mantendo-a em permanente revolução, fazendo do enthusiasmo e das paixões da turba popu-

lar a unica instituição fundamental. Os girondinos ao contrario dirigiam-se a fundar a Republica pelo direito e pela lei, decretando antes de tudo a nova constituição.

D'esta inconciliavel dissidencia entre os dois partidos principaes na Convenção, foi uma das primeiras consequencias o prompto julgamento de Luiz XVI. E de feito os da Montanha não descobriram mais opportuno ensejo, nem sopro mais efficaz para avivar e recrudescer o incendio patriotico e febril, em que se abrasava a multidão, do que decretar a accusação e o processo do rei infortunado. D'esta maneira teriam a certeza de aprazar para mais tarde a constituição e de manter cada vez mais incendida a flamma revolucionaria. E se nos havemos de situar no ponto, que requerem para a sua imparcial observação os successos d'aquelle tempo, não parece que, chegada ao momento de sua crise maxima, a corrente da Revolução podesse ter deixado o curso, que trazia, e apparecesse derivada a nova madre. A Revolução era um phenomeno raro, unico, extraordinario na sequencia da humana historia. Tudo n'ella era grande e excepcional, as virtudes e os crimes, as paixões e os sacrificios, o fanatismo pelo abstracto bem da humanidade e o desprezo real pela vida humana, os odios cruentissimos e as sublimes dedicações. Pretender introduzir a ordem, a regularidade, a symetria, o movimento compassado e geometrico de um pendulo n'aquella immensa mole em tempestuosa ebullição, n'aquelle apparelho desconforme, onde se passavam as mais espantosas reacções da chimica social, onde por assim dizer, se estava extrahindo de minerio tenaz e refractario o metal puro da futura liberdade, seria empreza tão vã e delusoria, como submetter e enfrear na sua violenta apparição a massa enorme das rochas eruptivas, de que se formou em epochas remotissimas a ossada gigantea dos Alpes, ou o arcabouço da grande cordilheira americana.

No estado de exaltação, quasi delirio, a que haviam ascendido as paixões politicas, quando além da hostilidade implacavel de quasi todas as potencias européas, a guerra civil estava ardendo em França, disputando-se já dentro do seu territorio pelas armas se o pendão das flores de liz have-

ria de supplantar a bandeira tricolor, não poderia haver esforço humano que evitasse o julgamento de Luiz XVI. A Convenção decretou que o antigo monarcha fosse processado, tendo ao mesmo passo por accusador e por juiz a terrivel assembléa. Depois de se provarem infructuosos os empenhos de subtrahir Luiz XVI ao julgamento, invocando a irresponsabilidade, que lhe attribuira a constituição de 1791, sómente na clemencia da Convenção poderiam pôr esperança, se bem incerta e frouxa, os que aspiravam a poupar a vida do Bourbon e evitar á Republica nascente a macula de firmar os seus primeiros alicerces no sangue de um supplicio. Os papeis descobertos a 10 de agosto n'um armario secreto das Tulherias, parecia denunciarem Luiz XVI como cumplice dos que estavam conspirando pela restauração da absoluta monarchia. Era então que Saint-Just professava na Convenção que Luiz Capeto (era este o nome com que designavam o rei deposto) devia ser julgado não como rei, nem como cidadão, mas como publico inimigo, que não se havia de condemnar, mas combater, não pelas formulas do direito escripto, senão pelas normas do direito natural. Era então que Robespierre, já quasi dominando a Convenção, exclamava que se não tratava de proferir uma sentença judiciaria, mas de adoptar uma providencia de publica salvação, e propunha á assembléa que, declarando Luiz XVI traidor contra os francezes, e criminoso de lesa-humanidade, sem delonga o condemnasse á ultima pena, pelo direito da insurreição. Essas tremendas proposições, onde apparecia já claramente delineada a theoria do terror, como supremo defensivo da Republica, foram desdenhadas pela maioria da Convenção, composta principalmente de girondinos. A assembléa deliberou julgar a Luiz XVI com alguma sombra sequer de processo e legalidade.

A 11 de dezembro de 1792 o triste encarcerado comparecia perante os seus juizes, para ouvir ler o acto de accusação e responder a um longo interrogatorio. De rei conservava ainda uns longes da antiga altivez e majestade. O seu aspecto era sereno; a sua palavra firme e claramente enunciada, muitas vezes, no dizer de um grave historiador republicano,

commovedora e victoriosa[1]. Infelizmente depunham contra Luiz, por uma parte as paixões terriveis, que elle proprio contribuira á exacerbar pela sua fraqueza, irresolução e porventura complacencia com os meneios culposos dos seus aduladores e cortezãos, pela outra os documentos, que aos olhos da França e da Convenção tinham o cunho de irrefragaveis.

Apezar da opposição, com que a Montanha repulsando toda a fórma e semelhança de processo, se obstinava em negar a Luiz XVI um advogado, correu-se a Convenção de violar o direito natural e concedeu que o antigo soberano podesse nomear seus defensores. Tronchet, Malesherbes e Desèze tomaram sobre seus hombros este encargo humano, porém impopular em summo grau. No dia aprazado, 26 de dezembro, Luiz XVI foi chamado novamente á presença, ou como se dizia *á barra* da Convenção. Desèze pronunciou a defeza do réu de estado; oração eloquente, feita para fazer vibrar a commiseração e a piedade em animos endurecidos, se acaso a Revolução, como a fatalidade na antiga tragedia grega, não tivesse feito dos enthusiastas d'aquelle tempo menos do que homens para a sensibilidade, mais do que homens para extranhas e audazes resoluções. Era exactamente o que o orador mais temia e augurava quando exclamava commovido: «Francezes, a Revolução que vos regenera, tem desenvolvido em vós grandes virtudes, mas arreceiae-vos de que ella não haja enfraquecido em vossas almas o sentimento da humanidade.» É que nas quadras de profunda transformação das sociedades, como nas cruentas perturbações da Reforma religiosa, e no berço tempestuoso da moderna democracia, a ferocidade é o delirio que acompanha a febre da revolução.

A Convenção declarou unanimemente a Luiz XVI incurso nos delictos, que lhe imputavam. Os girondinos, que na assembléa se empenhavam em salvar a existencia ao desventurado, propozeram e defenderam que da sentença da Convenção se

[1] «Pendant un long interrogatoire il montra beaucoup de calme et de présence d'esprit; il répondit à chaque question avec à-propos, le plus souvent d'une manière touchante et victorieuse.» Mignet, *Hist. de la Révol. française*, 8.ª ed., 1861, I, pag. 330.

appellasse para o povo, como juiz soberano. Mas a assembléa rejeitou por impolitica esta delonga no processo. Restava unicamente declarar a pena, que o tremendo tribunal deveria impor ao delinquente. Eram setecentos vinte e um os deputados presentes á votação. A Convenção, pela maioria de vinte e seis votos, condemnou capitalmente o homem, que pouco antes da Revolução resplandecêra com todo o luzimento da velha monarchia no throno mais antigo e mais illustre de toda a moderna Europa. Poucas semanas mediaram entre a sentença e a execução. A 21 de janeiro de 1793 a cabeça de Luiz XVI, rolando na guilhotina, expiava cruamente os erros e os crimes accumulados dos seus predecessores e a funesta contumacia dos seus desnaturados conselheiros.

CAPITULO V

OS PRIMEIROS TEMPOS DA CONVENÇÃO

Deixemos agora por alguns momentos a Convenção proseguir os seus trabalhos e assegurar pelas suas assombrosas e terriveis providencias a victoria da Revolução contra os inimigos domesticos e exteriores, e convertamos a attenção para o influxo, que os ultimos successos da França revolucionaria exerceram nas duas côrtes, com quem Portugal mais intimamente se alliava e convivia.

Era a primeira pela proximidade e pelos vinculos de sangue e de alliança a côrte de Madrid. Durante o seu ministerio conservára o conde de Florida Blanca, ou antes fôra exagerando mais e mais o odio implacavel não sómente á Revolução, senão tambem á propria monarchia temperada e corrigida pelas fórmas parlamentares. A nota fundamental dos seus discursos e escriptos nas relações internacionaes era sempre, cada vez mais clamorosa, que o rei Luiz XVI continuava moralmente prisioneiro dos seus vassallos rebellados[1]. Não via o estadista decadente nenhuma outra solução á crise

[1] A 25 de novembro de 1791, escrevia o ministro de Portugal em Madrid, Diogo de Carvalho e Sampaio, a Luiz Pinto: «O certo é que o conde de Florida Blanca não tem mudado de linguagem, e diz a todos os embaixadores e ministros que el-rei catholico não reputa ainda a el-rei de França em plena liberdade, nem approvará, expressa ou tacitamente a

revolucionaria, senão a guerra civil, ou o que era porventura mais efficaz e aprazivel ao seu odio, as armas das potencias extrangeiras[1].

A sua inflexibilidade havia chegado a tal extremo de selvatica obstinação, que nem as instancias mais commedidas e os recursos mais suaves empenhados pelo governo francez para o dobrar alcançaram o minimo resultado. Tinham sido infructuosas as representações do encarregado de negocios de França, d'Urtubise, ponderando-lhe quanto era conducente á paz e correspondencia entre a nação franceza e a hespanhola, que Florida Blanca não irritasse o partido democratico, nem escandalisasse os proprios monarchistas constitucionaes e moderados[2].

No ápice da sua indignação contra as innovações politicas da França o veio improvisamente saltear a demissão, que de seu primeiro ministro lhe deu Carlos IV a 28 de fevereiro de 1792, e a ordem de partir immediatamente para a cidadella de Pamplona, onde ficou encarcerado. Determinou o rei que desde logo se lhe instaurasse processo como a réu de estado pelos crimes, que lhe imputavam os seus émulos. Assim pagou o rei catholico os serviços eminentes, que o velho esta-

nova constituição». E accrescentava em commentario: «Ouço aqui caracterisar diversamente o tom, que tomou e conserva este ministro, chamando-lhe uns firmeza, outros obstinação». Officio de 25 de novembro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «Depois me disse tambem (Florida Blanca), continuando a conversar n'esta materia (a Revolução), que as cousas íam tão mal n'aquelle paiz que se não podia fazer juizo algum seguro dos resultados da famosa Revolução senão era que uma guerra civil ou um ataque externo, deviam necessariamente cerrar esta lastimosa scena de injustiças e desordens.» Officio do ministro portuguez em Madrid, Diogo de Carvalho e Sampaio, para Luiz Pinto, Escurial, 29 de novembro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Quanto a M. d'Urtubise, que lhe dissera (Florida Blanca) que sua majestade catholica não respondia a nenhuma das cartas, que el-rei de França lhe tinha escripto, e que não tomaria partido algum a respeito dos actuaes negocios d'aquella nação, sem que o tempo e a experiencia lhe mostrassem o modo, com que os francezes se conduziam a respeito do seu rei e do de Hespanha.» Officio do ministro portuguez em Madrid, Diogo de Carvalho e Sampaio, para Luiz Pinto, 2 de dezembro de 1791 Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

dista hespanhol havia prestado a Carlos III e á Hespanha nos dias mais florentes do seu primeiro e grande ministerio, no officio de fiscal do conselho de Castella durante a lucta memoravel da regalia contra as invasões do estado clerical, e no cargo de embaixador em Roma nas tormentosas negociações para a abolição dos jesuitas.

Succedeu a Florida Blanca no poder, como primeiro secretario de estado e do despacho universal, o conde de Aranda, seu principal e mordente adversario. Era capitão general do exercito, e havido na conta do mais habil e illustrado homem de guerra em toda a Hespanha. Fôra sempre inclinado ás idéas philosophicas do XVIII seculo. Servira largamente a Carlos III, e fôra n'aquelle reinado reformador um dos mais illustres cooperadores, com Florida Blanca, D. Manuel de Roda e Campomanes.

Pelo seu espirito illuminado e pela sua muita conversação e frequencia com os philosophos e encyclopedistas, não era o novo primeiro ministro adverso aos principios liberaes que havia proclamado a Revolução. As suas crenças politicas, essencialmente moderadas, impunham-lhe, porém, como limites ás reformas democraticas da França, a conservação da monarchia e a sua indissoluvel alliança com os fóros populares. Sendo chegado ao poder n'uma occasião, em que eram mais acerbas e propinquas á rôta hostilidade as relações da França e da Hespanha, cumpria-lhe conduzir por tal maneira as negociações, que emendasse as imprudentes arrogancias do seu predecessor, sem comtudo arriscar no rei catholico a dignidade e a honra da nação. Havia por aquelle tempo o ministerio de Luiz XVI enviado como seu representante á côrte de Madrid a Bourgoing, fiando da sua moderação e experiencia que haveria de levar a bom termo os dissidios, que lavravam entre os dois paizes confinantes. Acolheu o conde de Aranda o enviado francez com mui cordial recebimento. Começaram de tratar. Abonançou a tormenta, que estivera ameaçando guerra declarada entre francezes e hespanhoes[1].

[1] «Ha toda a apparencia de que as respostas, que se têem dado a este negociador (Bourgoing) são mais conformes aos desejos da nação france-

Levantou o primeiro ministro aquella especie de interdicto ou excommunhão politica, decretada por Florida Blanca contra as pessoas e as idéas. Deixou-se livre o passo dos Pyrenéos para que soltamente podessem transitar todos os francezes, excepto unicamente os que fossem conhecidamente suspeitos. Começou a ver-se sem escandalo a bandeira e o laço tricolor, que até ali eram em Hespanha reputados como sacrilegos emblemas de impiedade e rebeldia. Permittiu-se a entrada ás gazetas e papeis publicos de França, considerados havia pouco funestos e pestilentes[1]. Remittiu-se o favor e complacencia, com que eram em Hespanha recebidos os emigrados, principalmente os da nobreza. Poz-se termo aos donativos e larguezas, com que até então se haviam soccorrido aos principes francezes, que em paizes extranhos andavam tramando contra a patria, e concedeu-se-lhes por uma só e ultima vez uma somma consideravel. Arbitraram-se meios sufficientes aos emigrados para que podessem regressar ao seu paiz. Declarou-se que de futuro nenhuns outros se receberiam em Hespanha senão os que por sua industria e diligencia podessem grangear a sua vida[2].

za, consistindo em renunciar a toda a via hostil e a qualquer negociação, que directa ou indirectamente possa dirigir-se a destruir a nova constituição.» Officio do enviado portuguez em Madrid, Diogo de Carvalho e Sampaio, a Luiz Pinto, Aranjuez, 13 de abril de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «Aqui se saberá logo tudo (o que acontecesse em França) e com maior facilidade, porque se levantou a prohibição que havia para entrarem os papeis francezes, mandando ao mesmo tempo recolher todo o cordão de tropas, que havia nas fronteiras, e passando ordem aos governadores para deixarem passar todos os francezes, menos os que forem de conhecida suspeita.» Officio do embaixador D. Diogo de Noronha para Luiz Pinto, 13 de julho de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «O que porém faz conhecer melhor o novo systema d'este ministerio a respeito das cousas de França, é a declaração, que o conde de Aranda fez ao duque de Havré a respeito dos principes e emigrantes francezes. Esta declaração consiste em que sua magestade catholica, por total e ultimo desempenho das suas promessas, feitas aos ditos principes e emigrantes, lhes dá por uma só vez seiscentos mil cruzados, dos quaes quatrocentos serão para os principes e duzentos se distribuirão a titulo de ajuda de custo aos emigrantes distinguidos, que se acham em Hespa-

Todas as apparencias indicavam que o rei de Hespanha e o seu governo, se continuavam a lastimar os infortunios de Luiz XVI, estavam resolutos a evitar a menor intervenção hostil em os negocios domesticos da nação franceza. Quando, porém, os tremendos successos de Paris em agosto e em septembro de 1792 imprimiram uma phase nova, se bem não imprevista, á situação politica da França, o assombro e a indignação, que provocaram na côrte de Madrid, fizeram mudar ao conde de Aranda o rumo que seguia. Vendo abolida em França a monarchia, e desauctorados os Bourbons, de cuja estirpe era agora o chefe Carlos IV, julgou o primeiro ministro ser chegado o ensejo indeclinavel de que Hespanha interviesse pelas armas na contenda. Era agora a honra monarchica da Hespanha e o desaggravo dos Bourbons quem armava contra a França os descendentes d'aquelles, que a tinham outr'ora vencido e humilhado em Pavia e Saint-Quentin. Resolveu-se que se fossem a grande pressa e diligencia achegando os recursos militares, que para tal empreza se requeriam. Determinou-se que recatadamente e como puro expediente de precaução as tropas se acercassem ás fronteiras dos Pyrenéos, sem que no publico se divulgasse o verdadeiro fim dos movimentos militares[1]. Expediu o conde de Aranda uma circular aos embaixadores e ministros hespanhoes nas côrtes extrangeiras, communicando-lhes as disposições, que se tomavam para acceder á coallisão das potencias empenhadas contra a França.

A direcção dos negocios politicos em Hespanha com relação

nha, para se poderem mais facilmente recolher a França, e que para o futuro se não receberão em Hespanha outros emigrantes, senão aquelles, que podérem aqui subsistir pelos seus talentos, arte ou officio.» Officio do enviado portuguez, em Madrid, Diogo de Carvalho e Sampaio, a Luiz Pinto, Aranjuez 13 de abril de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «N'esta côrte continuam sempre os movimentos de tropas; todas as milicias tiveram ordem para se apromptarem. Esta manhã me asseguraram que o numero de tropas, que estão promptas, era já de 30 até 32 mil homens, dos quaes 13 mil estavam destinados para Catalunha, e 18 ou 19 mil para Biscaya.» Officio do embaixador em Madrid, D. Diogo de Noronha, para Luiz Pinto, 18 de septembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

á crise revolucionaria, parece que se cifrava n'uma especi de movimento pendular, em que o rei e os seus ministros oscillavam, sem se fixar, entre o ardente desejo de vingar as affrontas da majestade e o temor de arriscar-se n'uma empreza superior ás forças da nação. Assim aconteceu que aos primeiros arremessos de vigor e ousadia veiu logo a succeder a brandura e o empenho de tratar decorosamente com o governo da Convenção. Propoz então Aranda á Republica franceza o manter a neutralidade, e começou a debater-se entre os negociadores a maneira de volver ás pacificas relações entre a França e a Hespanha. Via-se frustrada a invasão, que haviam intentado os prussianos e austriacos, os principes de Bourbon e os emigrados. As armas da Republica appareciam vencedoras em todas as fronteiras. O levantamento das populações para engrossar os exercitos já constituidos e improvisar outros de novo, vinha atalhar naturalmente os vôos aos que julgavam a principio empreza facil o submetter a França e com ella juntamente a mais espantosa e invencivel revolução.

Era funesto destino da Hespanha que os estadistas chamados a dirigir a sua politica na quadra mais tremenda de quantas se contavam na historia moderna da Europa, tivessem de cair precipitados do poder a pouco trecho de subidos á privança. As intrigas de uma côrte dissoluta e arbitraria, nomeavam e abatiam os ministros, passando-os improvisamente da valia e do esplendor ao carcere ou ao desterro. Quando mais se empenhava o conde de Aranda em concertar as differenças entre o seu governo e o de França, expiou na quéda inopinada a parte, que tivera na desgraça de Florida Blanca. Succedeu-lhe com amplissimo poder e illimitada confiança do monarcha um homem, que não sómente enfeixou em suas mãos por largos tempos a auctoridade absoluta sobre a Hespanha, mas avassallou inteiramente ao seu arbitrio a vontade e a fraqueza do soberano.

Este homem era D. Manuel Godoy, já então elevado á grandeza mais insigne sob o titulo de duque de la Alcudia. Contava apenas vinte e quatro annos, quando foi chamado a reger uma grande, mas decadente monarchia, na epocha mais re-

volta e extraordinaria, quando as maiores virtudes e talentos, a experiencia e a edade mais madura, não seriam bastantes a conjurar a tormenta, que bramia pela Europa.

Era D. Manuel Godoy um dos reprehensiveis, porém não raros documentos e exemplos de quanto o capricho dos imperantes póde impunemente avassallar um povo inteiro ao nuto de uma côrte dissoluta e á fortuna de um valido insaciavel. Saíra de familia honrada e nobre, porém não de grande valia e luzimento. Entrára sendo mui joven a servir nas guardas de corpo. Era de presença gentil e donairosa, affavel, galanteador: o espirito não inculto e desornado totalmente; a sciencia pouca, ou nenhuma. O fundamento de todas as suas esperanças de grandeza só o tinha posto nos dotes e nas graças corporaes. Viu-o a rainha Maria Luiza, mulher de paixões ardentes, immoderadas, fogosa por napolitana, amante como hespanhola; notou com individuação o moço guarda. Enlevou-se, amou, entregou-se sem recato á sua tão funesta inclinação. Não era porventura a primeira vez que o seu indomavel temperamento a desviava com escandalo da fé e castidade conjugal. Mas se as antigas aventuras infamavam unicamente o regio thalamo, os novos amores prendiam e arrastavam uma nação ao carro triumphal de um só valido, que fizera da impudicicia o seu direito de reinar. Os encantos de Godoy infeitiçavam mais e mais a mulher, que depozera todo o recato e patenteára aos olhos da côrte e do paiz a ardencia da sua paixão. Carlos IV, pagando generosamente a sua deshonra, entregava sem reserva o cofre das mercês á esposa desnaturada. As graças, os postos, as dignidades choviam a flux sobre o intemperante aventureiro. Em mui poucos annos a Hespanha viu a D. Manuel Godoy elevado sem nenhuma intermissão desde simples soldado a commendador de Santiago, ajudante e logo depois ajudante general e sargento-mór do corpo de guardas, brigadeiro dos reaes exercitos, marechal de campo, gentil-homem da real camara com exercicio, cavalleiro grão-cruz da ordem de Carlos III, duque de la Alcudia, conselheiro de estado, superintendente geral de correios e estradas. E não contente a rainha com este cumular de graças e

distincções um mancebo sem talentos, nem serviços, induzira o fraco rei a que chamasse a tomar parte nas deliberações do seu conselho, emquanto Aranda era ministro, o inexperto e feliz galanteador. A Hespanha era então chegada a um grau de tão profundo abatimento e sujeição, que sómente lhe era dado, erguendo os olhos ás mais subidas regiões, ver e calar. Quando as nações têem por largos annos vergado sob a pressão do despotismo na consciencia e no espirito, vem a caír n'uma especie de imbecillidade, que lhes embota ao mesmo passo a sensibilidade e a razão.

O duque de la Alcudia era agora o arbitro da Hespanha e dos seus destinos, e por habitual acção reflexa um dos principaes motores da politica em Portugal. Os primeiros actos do novo ministro de Carlos IV denunciaram desde logo que o seu empenho principal era o concertar-se com a terrivel Convenção, fazendo-lhe todas as possiveis concessões, com tal que se podesse ainda salvar a vida a Luiz XVI. Deveria pois a Hespanha, seguindo a politica de Godoy, confirmar o que Aranda negociára com Bourgoing, mantendo a mais estricta neutralidade nos negocios domesticos de França e offerecendo a côrte de Madrid empenhar os seus officios mais efficazes para compor as differenças da Republica franceza com os estados belligerantes. Requeria Carlos IV, que o preço d'estas condescendencias fosse o respeitar a Convenção a vida ao soberano desthronado[1]. Commetteu-se ao consul hespanhol em París o encargo difficil e infructuoso de peitar com largas sommas os animos de muitos convencionaes, para que lograssem subtrahir á guilhotina o desventurado Luiz XVI.

Em desempenho da sua commissão escrevia o consul hespanhol, D. José Ocariz, a 28 de dezembro de 1792, uma carta exhortatoria á Convenção, na qual ressumbravam expressões

[1] «O duque (de la Alcudia) creio que respondeu... que o mais que poderia fazer este ministerio era segurar por escripto que nos movimentos actuaes do reino de França não tomaria partido, guardando perfeita neutralidade, mas seria para isto necessario uma segurança firme de que se não attentaria contra a vida de el-rei christianissimo.» Officio do embaixador portuguez em Madrid, D. Diogo de Noronha, a Luiz Pinto, 11 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

não pouco dissonantes da velha hombridade e altiveza castelhana. Quando se debate na ardente assembléa se haveria de appellar-se da sua sentença para o julgamento popular, apparece novamente o consul hespanhol, reiterando as instancias fervorosas de Carlos IV, em favor do seu parente, e offerecendo a troco da clemencia todas as condições, que honrosamente se podessem outorgar. A Convenção, surda já então na sua maioria a todo o sentimento que não fosse a dura e inexoravel razão de estado, em vez de se abrandar com as humildes rogativas de Carlos IV, passava á ordem do dia, deixando frustradas as ultimas esperanças de salvação a Luiz XVI, e fecundadas com o sangue do monarcha as sementes da guerra universal. Desde aquelle ponto estavam rôtas virtualmente as relações entre a Hespanha e a Republica, e não tardaria largos tempos a guerra declarada.

Alonguemos as vistas até á Gran-Bretanha, e vejamos que influxos continuava a exercer no povo e no governo a sequencia da Revolução.

Á medida que em França se ia approximando a quéda da monarchia, mais appareciam exaltadas as paixões dos que applaudiam a Revolução, e mais se exasperavam no seu odio á democracia os que só viam no governo aristocratico o penhor da liberdade e grandeza da Inglaterra. Fox e Burke continuavam em presença na camara dos communs, cruzando com enthusiasmo e galhardia as armas da sua vigorosa eloquencia. O velho whig, havia poucos annos convertido a intolerante defensor da quasi absoluta monarchia, vibrava os seus golpes mais certeiros ás fórmas da liberdade, que a Revolução havia proclamado. Fox, pelo contrario, perseverava impenitente em exalçar as glorias da Revolução, e em esconder na penumbra, quanto podia, os seus excessos. No conceito do fogoso democrata as consequencias derivadas da Revolução para os progressos da humanidade no futuro, compensavam largamente o sangue e o terror, que lhe serviam de funesto, mas passageiro fundamento. Á phantasia do seu illustre contradictor, afigurava-se ao contrario, que da Revolução só ficaria na historia um rasto de sangue e devastação, sem

que d'ella vislumbrasse um só raio de luz consoladora. Fox attribuia as sevicias e cruezas da Revolução ao ardente e febril enthusiasmo, que transvia muitas vezes a razão em todas as nascentes democracias. Burke, pelo contrario, identificava os principios ideaes da Revolução com a ferocidade, que a manchava, e que era, segundo elle, ínsita, essencial á sua monstruosa natureza.

Não era menos lidada que no seio do parlamento, a lucta de opiniões em todo o Reino unido. Continuava a agitação tendente a melhorar, por uma fórma democratica, a viciosa e falsa representação da Gran-Bretanha em uma e outra casa do parlamento. Eram principalmente seus promotores os que acceitavam sem reserva os dogmas politicos, preconisados pela grande Revolução. Fundavam-se e engrossavam numerosas sociedades, cujo objecto era ostensivamente a reforma parlamentar, e cujo fim indirecto era encaminhar a Inglaterra á adopção de um governo semelhante ao que em França começava. Entre aquellas associações tinha logar preexcellente a que tomára por seu titulo *London corresponding society* (sociedade correspondente de Londres), a qual, seguindo a norma radical do duque de Richmond, adoptára como principios fundamentaes da reforma desejada o suffragio universal, e os parlamentos annuaes. Simultanea com esta sociedade era outra associação, que se chamava dos *Amigos do povo*, e em cujos registos se inscreviam muitos membros da camara dos communs, e varios homens assignalados por talentos. Se entre os agitadores da reforma parlamentar havia muitos, que desejavam conservar-se dentro dos principios essenciaes da constituição e da monarchia, não eram pouco numerosos os que abertamente confessavam as idéas republicanas.

A sublevação produzida nos espiritos pelo exemplo da Revolução era tão diffundida pelo territorio da Gran-Bretanha e da Irlanda, que era ella o fundamento invocado pelos conservadores para justificar as providencias repressivas e em grande maneira attentatorias das liberdades nacionaes. Citavam-se com indignação no parlamento as felicitações enviadas publicamente á Convenção nacional pelas sociedades po-

pulares de Inglaterra e a sua frequente communicação com os clubs revolucionarios de Paris. Um dos mais celebrados demagogos inglezes, Thomás Payne, fugindo ás perseguições do seu governo, fôra acolhido e festejado pela Republica, e eleito representante nacional na Convenção. Em varias partes da Inglaterra os tumultos populares prenunciavam não ser difficil o passar das theorias democraticas ao estado de aberta insurreição. Os inimigos da Revolução apontavam com horror no parlamento o caso extranho de que uma arvore da liberdade se erigíra em certa povoação, e em volta d'ella a turba se desmandára em estrondosas acclamações á liberdade e á egualdade e em gritos subversivos contra a propria monarchia.

William Pitt, o ministro que dominava a politica britannica n'aquelles tempos borrascosos, fôra nos primeiros dias da sua vida parlamentar um ousado propugnador de uma larga reforma eleitoral. Mas agora, levantado a mais altas eminencias, abjurára as antigas opiniões e de whig e liberal viera a degenerar em ardente adversario do mais parco progresso democratico. Lançavam-lhe em rosto os seus antagonistas a desairosa apostasia. Desculpava-se o ministro allegando a inopportunidade, e a certeza de que pela reforma parlamentar o edificio da constituição britannica haveria de estremecer e afundir-se nos seus proprios alicerces. Via entre os fautores da reforma planeada os homens, que intentavam abolir a monarchia, o direito hereditario, todas as instituições conservadoras, que, segundo elle o dizia, asseguravam a ordem e a subordinação na sociedade.

Em vez de associar-se, ainda mesmo com promessas, ao movimento reformador, o governo britannico principiava a temer profundamente a marcha demolidora da Revolução e os seus influxos na opinião do povo inglez. Ainda que a Inglaterra perseverava no systema de neutralidade, assegurando o seu proposito de não intervir em os negocios politicos da França, percebia-se em todos os actos do gabinete a firme resolução de adoptar no seu paiz um systema de repressão e de rigor. Uma proclamação real prohibia ao mesmo passo a

diffusão dos escriptos sediciosos, que então circulavam copiosamente; condemnava toda a correspondencia illegal entre subditos britannicos e as sociedades revolucionarias francezas; estimulava a attenção e vigilancia das auctoridades e exhortava as povoações á obediencia e ao respeito; ordenava aos magistrados que fossem diligentes em descobrir os auctores e editores de publicações tendentes á sedição. Os principaes oradores da opposição na camara dos communs, entre elles Fox e Grey, reprovaram em termos violentissimos a doutrina da proclamação, apontando-a á Inglaterra como a subversão de todos os principios constitucionaes, a ameaça contra as suas franquias e liberdades, e accusando cruamente o gabinete de substituir aos direitos populares o despotismo real. O ministerio numerava, porém, em ambas as casas do parlamento uma grande maioria, as classes conservadoras applaudiam as providencias repressivas, e por isso a eloquencia dos whigs radicaes não pôde obstar a que a legislatura significasse á corôa a inteira approvação aos seus actos de vigor.

Com o pretexto ou a occasião de melhorar a policia de Londres, que n'aquelles tempos era pouco exemplar, foi votada uma lei, estatuindo varias providencias, entre as quaes sobresahia por mais perigosa ás liberdades, o direito conferido aos magistrados de prender as pessoas suspeitas e de as condemnar por vagabundas. Para que se precavessem os perigos resultantes da entrada de francezes sediciosos no territorio britannico, o parlamento, sob proposta do governo, votou uma lei sobre a admissão e residencia de forasteiros *(Alien bill)*. Estatuia-se que todo o extrangeiro chegado a Inglaterra desde o primeiro de janeiro de 1792, e os que depois houvessem aportado, fossem obrigados a legitimar-se perante as auctoridades, a residirem nos logares que lhes fossem assignados pelo rei, e a deixarem a Inglaterra os que pelo governo fossem intimados para sair, sob penas que subiam desde a prisão durante um mez até ao degredo por toda a vida.

Emquanto os successos se precipitavam na França revolucionaria, assombrando as monarchias européas, o governo

inglez continuava a manter as apparencias da paz e cordialidade. Se bem não via com olhos displicentes a alliança offensiva da Austria e da Prussia contra a França, recusava-se constantemente a consociar-se na guerra começada. Quando Luiz XVI, a 10 de agosto de 1792, é privado das ultimas sombras de realeza, o gabinete de Saint James limita-se a evocar de Paris o seu embaixador, Lord Gower, prescrevendo-lhe que ao retirar-se assegure novamente ao ministerio francez a persistencia da Inglaterra no systema de neutralidade. Ao mesmo passo o governo britannico declara ao marquez de Chauvelin, então embaixador francez em Inglaterra, que não póde continuar a reconhecel-o revestido de caracter official. Quando a Convenção denuncia publicamente o seu intento de favorecer e auxiliar os povos desejosos de sacudir o velho despotismo, quando as armas francezas principiam a invadir os alheios territorios, quando a Saboia é conquistada, a Belgica invadida, declarada livre a navegação do rio Escalda (Scheldt) com infracção dos tratados de Utrecht, quando a Hollanda, alliada intima da Inglaterra, está posta a perigo de ser affrontada pelos francezes, quando os factos começam a demonstrar que a aventurosa Convenção desrespeita o decrepito equilibrio internacional, quando ella manifesta a intenção de fundar um novo systema de politica européa em harmonia com as audazes innovações da politica interior, é só então que o ministerio da Gran-Bretanha entende approximar-se a occasião de prover á sua defeza e de aperceber-se para a guerra inevitavel, decretando diversas providencias militares. O parlamento foi convocado para 13 de dezembro. A falla do throno, sem referir abertamente a intenção de fazer a guerra á França, ressumbrava a indignação da corôa e do governo contra os primeiros actos da Republica. «Tenho, dizia o rei George III, observado estricta neutralidade na guerra do continente, e abstive-me até agora constantemente de qualquer intervenção nos negocios domesticos da França. É, porém, impossivel contemplar sem profundo desagrado as fortes e incessantes indicações, com que ali se tem revelado a intenção de excitar perturbações nos demais paizes, desat-

tender os direitos das nações neutraes e alimentar propositos de conquista e engrandecimento.» A grande maioria nas duas casas do parlamento conformava com as idéas do governo. Apezar da vehemente opposição, com que Fox e seus compartes se empenhavam em combater os odios contra a França, e em mostrar com razões eloquentes que ella em nada offendêra a Gran-Bretanha, as opiniões hostis e bellicosas começavam a predominar nos conselhos da nação.

A Republica franceza, tendo em frente de si a tremenda confederação dos maiores potentados europeus, não iria de bom grado provocar a Inglaterra e fazel-a quebrar com justos fundamentos a sua neutralidade. Seria certamente a extrema insensatez que a França deliberadamente fosse accrescentar aos seus já numerosos inimigos uma nação, com quem antes de tudo lhe convinha manter-se em boa paz e segurança. A Convenção era audaz, violenta, revolucionaria, terrivel, emprehendedora quasi mesmo ainda além do impossivel, mas não era dementada, nem alheia aos dictames da prudencia na opportuna occasião. Reconhecendo pois quanto importava separar a Inglaterra dos interesses e dos odios continentaes, perseverou em sollicitar do governo britannico a conservação da sua neutralidade, encaminhando a pacifica solução os dissidios existentes entre os governos de Londres e Paris.

Já desde os primeiros tempos do reinado constitucional de Luiz XVI, o governo francez procurára manter-se em cordiaes relações com a Inglaterra. Logo nos primeiros mezes de 1792 a França deputára por seu embaixador á côrte de Londres o marquez de Chauvelin. A sua missão tinha por assumpto principal o explanar ao gabinete britannico as razões, que haviam impulsado a assembléa nacional a declarar a guerra a Francisco II, rei de Hungria e de Bohemia. A 12 de maio Chauvelin deduzia n'uma nota exarada com tanta moderação, como firmeza, os motivos que levaram a sua nação a romper e perturbar a paz da Europa. Affirmava o embaixador que uma liga ou antes vasta conspiração se tinha urdido entre as grandes potencias européas para abolir a nova constituição, que o rei Luiz XVI havia jurado espontaneamente. Memorava

os esforços, que o rei tinha empenhado cerca do imperador Leopoldo e do seu successor Francisco II para que desistissem de seus intentos contra a França, e accrescentava que a planeada coallisão pozéra, como condição essencial dos seus pacificos procedimentos, que a França restaurasse o antigo regimen e abrogasse desde logo a nova constituição. A França, dizia Chauvelin, contente com as suas fronteiras actuaes, não tinha a minima intenção de augmentar os seus dominios. Apenas reclamava das potencias européas que lhe respeitassem a forma do seu actual regimen, a liberdade, e o direito, que assistia a cada povo de alterar a seu sabor as suas instituições e as suas leis, sem a intervenção dos extrangeiros. Protestava ao mesmo tempo que a França jamais consentiria que os extranhos lhe dictassem o seu arbitrio nas questões interiores do seu governo, assim como ella se comprazia em respeitar as leis, os usos e as normas politicas das outras nacionalidades. Desconfessava, em nome dos poderes publicos da França, toda a participação e cumplicidade nos tentames, com que alguns seus nacionaes buscassem diffundir em terra alheia os principios da Revolução, e fomentar qualquer perturbação da ordem publica.

A resposta de lord Grenville á nota de Chauvelin fôra pouco satisfactoria e evasiva. Declarava o secretario dos negocios extrangeiros não cumprir á Inglaterra o entrar na apreciação dos motivos, que tinham ateado a guerra continental, que o ministerio britannico sinceramente lastimava[1].

Decorrido pouco tempo, requeria Chauvelin (18 de junho de 1792) a mediação da Gran-Bretanha entre a França e seus armados inimigos. O governo inglez declinava, porém, com razões especiosas a funcção de mediadora[2].

N'este proposito enviou a Convenção á Gran-Bretanha o seu proprio ministro dos negocios extrangeiros, Maret, para assentar com William Pitt as bases de uma satisfactoria negociação, que não chegou a ter effeito. Mais tarde o governo

[1] *Parliamentary History of England*, vol. xxx, pag. 239.
[2] *Parliamentary History of England*, vol. xxx, pag. 349.

republicano commetteu ao antigo representante francez na côrte de Londres, Chauvelin, o encargo de entabolar novas e amigaveis relações. O rei George III persistiu em não receber com o caracter de ministro official a nenhum agente da Convenção, porque seria implicitamente reconhecer a Republica franceza. Chauvelin teve, porém, apezar d'isso, dilatadas conferencias e debates com lord Grenville. Resistia o ministerio britannico a todo o concerto diplomatico, invocando como forçosos argumentos da sua invencivel repugnancia, não sómente as invasões e conquistas, com que a França buscava dilatar as suas fronteiras, não sómente as infracções que já tinha commettido contra o direito internacional, senão principalmente a feição cosmopolita, que os actos da Convenção tinham impresso ao movimento democratico da França. E de feito a Convenção pelo seu decreto de 19 de novembro de 1792 havia declarado a sua resolução de conceder fraternidade e auxilio aos povos, que intentassem desprender-se do velho despotismo[1].

Empenhava-se o delegado da Convenção em persuadir á Gran-Bretanha seus pacificos intentos, asseverando que o decreto da Convenção ácerca da fraternidade universal se não entendia com a Inglaterra. Era tal o desejo no governo republicano de manter a harmonia com o gabinete de Saint James, que o ministro francez dos negocios extrangeiros, Lebrun, ainda nos principios de 1793, enviava a Chauvelin uma extensa memoria, na qual o poder executivo da Republica procurava responder a todas as increpações, e reiterava com instancia o seu anhelo de que a paz se não rompesse entre os dois povos.

A noticia de ter sido executado o desditoso Luiz XVI, exa-

[1] O decreto da Convenção dizia assim: «A Convenção nacional declara que concederá soccorro e fraternidade a todos os povos, que quizerem recobrar a sua liberdade, e encarrega o poder executivo de ordenar aos generaes dos exercitos francezes que soccorram os cidadãos, que tiverem sido ou vierem a ser vexados pela causa da liberdade. A Convenção nacional ordena aos generaes dos exercitos francezes que façam imprimir e publicar o presente decreto em todos os logares, aonde levarem as armas da Republica».

cerbou em extremo grau a irritação de George III e seus ministros contra a França, e Chauvelin recebeu logo, a 24 de janeiro, a intimação de retirar-se de Inglaterra.

Frustrados todos os meios de pacifica negociação, deixou o enviado francez o territorio britannico, expressando o seu pezar de que a obstinação da Gran-Bretanha obrigasse a Convenção a armar-se promptamente para a guerra.

Os apercebimentos de reciproca hostilidade começaram em ambas as nações ao mesmo tempo. Em seguida ao rompimento das ultimas relações com Chauvelin, o rei George III, em uma sua mensagem de 28 de janeiro ao parlamento, notificou-lhe a situação do Reino Unido com respeito á Republica franceza, e pediu a cooperação legislativa para que fossem accrescentadas todas as forças maritimas e terrestres. D'esta maneira a corôa ficaria habilitada a manter a dignidade e a honra nacional, e a defender e auxiliar os alliados da Inglaterra, já offendidos ou ameaçados pelas recentes conquistas da Republica.

Os debates ácerca da mensagem abriram-se no principio de fevereiro na casa dos communs. Foi então que William Pitt, agora o declarado corypheu da santa cruzada européa contra a França, n'uma das suas orações mais brilhantes e fogosas apontou com sinistro colorido á geral indignação das monarchias as scenas da Revolução. Referindo-se com lastimado sentimento ao recente supplicio do monarcha, verberava duramente os seus auctores como réus de lésa humanidade, como delinquindo ao mesmo passo contra a justiça e a religião. Descrevia o espirito demagogico da França como encaminhado a subverter a ordem social e a dissolver todos os vinculos moraes. Inspirado pela doutrina conservadora, commum a todos os poderes constituidos, principalmente n'aquelle tempo extraordinario, julgava as actuaes instituições o producto mais perfeito da sabedoria e da prudencia. O antigo whig, então ardentemente convertido ás practicas illiberaes e repressivas, punha em artificioso parallelo a situação da França, onde a lei não tinha auctoridade, nem segurança a vida dos cidadãos, com a florente condição da Inglaterra, onde uma

justa e salutar constituição assegurava a cada um a posse indisputavel dos seus direitos. Esforçava-se o ministro por demonstrar que toda a provocação ás nações extranhas tivera a sua origem nos governos da Revolução. Memorava que á estricta neutralidade mantida pelo rei George III, a França respondêra com o gracioso acolhimento ás mensagens das sociedades subversivas, e com o favor e incitamento aos que pretendiam copiar na Gran-Bretanha as scenas lastimosas da Revolução. Accusava Pitt com violencia os actos, pelos quaes a França democratica offendêra os direitos das mais potencias européas, a quem tinha hypocritamente assegurado o seu proposito de abster-se de conquistas e ambições. Citava como exemplos a invasão da Saboia, a occupação da Belgica, a abertura do Escalda á livre navegação, quando os tratados subsistentes, que ligavam a toda a Europa, attribuiam á Hollanda a exclusiva navegação d'aquelle rio. Julgando a guerra impendente e inevitavel o ministro propunha á camara dos communs, que, depois de agradecer ao rei a sua mensagem, tornasse manifesta a sua reprovação aos actos e aos principios da Republica, e se prestasse de bom grado a augmentar as forças terrestres e navaes.

A affrontar-se com o eloquente chanceller do *exchequer*, levantava-se, como era seu costume, o mais ardente defensor da democracia. Negava George Fox, que o supplicio de Luiz XVI, embora extremamente reprehensivel, infractor da justiça, e discordante das virtudes republicanas, fosse motivo sufficiente para que um povo extranho se arrogasse o jus de o vindicar. Era em seu parecer erronea a doutrina ministerial, segundo a qual os principios democraticos acintemente eram confundidos com os abusos e os excessos na sua applicação. Em sua opinião os dogmas fundamentaes professados pela Revolução eram aquelles, em que todo o governo justo e equitativo haveria forçosamente de firmar-se.

Rebatendo seguidamente os motivos ou pretextos, invocados pelo governo para quebrar a paz com a França, demonstrava o orador que a respeito da abertura do Escalda sómente competia á Inglaterra, em virtude dos tratados com a Hollan-

da, intervir n'esta questão, quando aquella potencia reclamasse o auxilio da Gran-Bretanha. Quanto ao decreto da Convenção, estatuindo a democratica fraternidade entre os povos europeus, Fox reconhecia lealmente não serem satisfactorias as explicações do poder executivo da Republica; mas a França, dizia elle, tinha o direito de perguntar em que termos o gabinete de Saint James se daria por satisfeito. Em verdade não eram ainda seguros os penhores; que a Republica offerecia de serem desambiciosas e pacificas as suas intenções, e de que as armas francezas continuariam apenas a occupar a Belgica até á conclusão da paz. Mas então o que cumpria antes de tudo era annunciar claramente á Republica franceza de que modo e com que firmes seguranças ella havia de aquietar e destruir as suspeitas e temores das outras potencias européas. Antes d'isto a guerra não podia ter justificação, porque procedia injustamente quem por desaffrontar-se de algum damno ou de uma injuria acudia ás armas para a vingança antes de haver proposto ao inimigo a medida da justa expiação. Atravez dos fundamentos ostensivos de rancorosa hostilidade contra a França transluzia, no conceito de Fox, a causa essencial e verdadeira, que induzia os potentados á cruzada. Era o odio á liberdade, era o ardentissimo desejo de abater e destruir as fórmas politicas nascidas da Revolução. Confessando que o governo da Republica não era muito para convidar á imitação os outros povos, defendia Fox com vehemente convicção e como um principio inviolavel, que as instituições governativas de cada estado independente só podiam ser estatuidas pelos que lhes deviam obedecer, e não pelo arbitrio e violencia de uma extranha intervenção.

Varios outros oradores oppugnaram fortemente as idéas e os intentos do governo. Entre elles foi notavel Lord Wycomb, attribuindo todas as atrocidades commettidas pela irritação e fanatismo popular, ao injurioso manifesto do duque de Brunswick e á sua expedição, que na phrase do orador poderia intitular-se *a fraternidade dos reis com o proposito de imporem o despotismo a toda a Europa.*

A Republica no 1.º de fevereiro de 1793 declarou a guerra

ao rei da Gran-Bretanha e ao Stadthouder da Hollanda. A Inglaterra em seguida respondeu á Convenção declarando a guerra á França. Todos os esforços dos oradores liberaes haviam sido infructuosos para deter a Gran-Bretanha no declivio, por onde ia precipitar-se n'uma lucta encarniçada, que haveria de estender-se durante quasi um quarto de seculo. Immediatamente o parlamento, sob proposta do governo, votou uma lei *(traitorous correspondence bill)*, pela qual ficava defeso, sob pena de traição, o fornecer quaesquer aprovisionamentos militares á Republica franceza. Por esta lei prohibia-se egualmente aos inglezes o passar a França sem expressa licença do governo britannico. O parlamento fixou em quarenta e cinco mil marinheiros a força naval, e accrescentou até vinte e sete mil homens o exercito, além das tropas coloniaes.

Achava-se agora, pois, a França de todos os lados envolvida pela hostilidade aberta ou dissimulada de todas as potencias européas. E todavia a scentelha, que accendêra a guerra continental, não tivera na França a sua origem. A França, no uso irrefragavel do seu direito, mudára a principio as suas instituições e as suas fórmas politicas, mantendo limitada e liberal a monarchia. Proclamára nas suas assembléas os principios de um novo credo social, sem comtudo forçar os outros povos e governos a seguil-o e a applical-o na administração dos seus estados. E logo sem outra alguma provocação, sem que ainda a Revolução tivesse expandido os seus influxos para além das suas fronteiras, os dois mais poderosos soberanos da Allemanha, com outros principes germanicos, se haviam arrogado a funcção de impor á França a sua vontade, intimando-a a retroceder á monarchia absoluta, ou a gosar das tenues liberdades, que se comprazessem de lhe outorgar. Os armamentos accumulados junto das raias francezas, o favor e o estimulo aos emigrados rebeldes contra a patria, as affrontosas intimações dirigidas a um povo livre pelos dois potentados allemães, os seus grandes apercebimentos militares, o empenho, com que buscavam associar á sua cruzada contra a nascente Revolução todos os governos tradicionaes, encarecen-

do-lhes como dirigida á total subversão das sociedades a politica seguida pela França, haviam determinado esta nação a declarar a guerra a Francisco II. A invasão operada pelo exercito alliado, despertando o enthusiasmo dos francezes, levara-os naturalmente e segundo as leis da guerra a resurtir contra os seus implacaveis inimigos a invasão. Tendo a guerra por principio fundamental o fazer cada belligerante aos seus contrarios o maior damno, que esteja em seu poder, a França invadindo e occupando os territorios do inimigo, não fazia mais do que seguir o exemplo dos seus antagonistas. Conquistava a Belgica, porque era, como antigo circulo de Borgonha, uma das possessões do imperador germanico. Irrompia na Saboia, porque o rei da Sardenha se anticipára na hostilidade, alistando-se na primeira coallisão. O decreto da Convenção, se muitos o taxavam de impolitico, tinha nas circumstancias extraordinarias d'aquelle tempo uma plausivel explicação. Desde que os governos europeus, representantes do direito divino, se enlaçavam em estreita colligação para que punindo a França debellassem os principios populares por ella canonisados, não parecia de extranhar que os representantes da Revolução e do direito democratico convocassem para a liga contra os principes os povos, que gemiam acorrentados ao severo despotismo. A porfia cruenta, que se travára entre as armas da Republica e os chefes da coallisão, não era pois, apesar dos pretextos invocados, senão a contenda tenacissima entre o absolutismo, que expirava, e a liberdade, que nascia. Comprehendia-se pois sem a menor contradicção o papel, que n'aquella scena tormentosa estava desempenhando cada um dos terriveis contendores. Os monarchas faziam o seu dever, obstinando-se a defender a sua tradição de tantos seculos contra a nova heresia social, que negava aos principes a sobrehumana predestinação sobre milhões de homens avassallados. A França, que exercia n'aquelle tempo o summo pontificado em a nova religião da liberdade, cumpria egualmente o seu encargo, armando-se e combatendo contra os que pretendiam exterminar a nascente democracia.

A Inglaterra, porém, sem contradizer a sua historia, sem

renegar o seu passado, sem cancellar os fastos gloriosos das suas liberdades, não podia moralmente associar-se aos odios continentaes contra a França democratica. Quando nos primeiros tempos da Revolução ainda William Pitt não tinha adoecido d'esta febre reaccionaria, que o incitou á guerra de exterminio contra a França, o grande orador britannico, n'um assomo de cordata imparcialidade, havia exclamado no parlamento: «Poderia elle, dizia referindo-se á liberdade, acaso contemplar com vistas ciosas que os povos seus vizinhos abrissem os corações a esta paixão nobre e generosa, que tinha sempre sido a caracteristica feição de todos os filhos da Inglaterra?» Se a França opprimida pelo poder absoluto fizera uma revolução, não tinha a Inglaterra dado o exemplo na revolução, que desthronára Carlos I e na de 1688, que expulsára para sempre do seu throno a tragica familia dos Stuarts? Se a França condemnára ao supplicio um seu monarcha, não julgára antes d'ella a Inglaterra, e não decapitára em Whitehall um rei infesto aos fóros populares? Se a França se constituira em pura democracia, não fundára a Inglaterra uma *Commonwealth,* uma republica? Se a França profanára com o sangue de seus filhos o advento da nova democracia, não tinham as liberdades inglezas egualmente afundado as suas raizes no sangue das guerras civis e das cruezas partidarias? Não era justo, nem racional que uma terra, que se prezava de unica livre em toda a Europa, fizesse da alheia liberdade um sacrilegio merecedor da mais dura punição.

A principal razão de que se consociasse a Gran-Bretanha á causa do absolutismo cifrava-se no receio de que o velho regimen aristocratico, dominante na Inglaterra, com umas escassas concessões ás fórmas democraticas, fosse abalado em seus carcomidos alicerces pela onda revolucionaria. Accrescia a esta consideração de ordem interior o receio, que inspiravam as victorias das armas republicanas e as conquistas, que a França consummára, como forçosa represalia aos seus impenitentes inimigos. Doiam-lhe á Inglaterra menos o supplicio de Luiz XVI e a proscripção da sua familia, menos a pungiam e laceravam os interesses monarchicos do continente do que

o prophetico temor de que os exercitos francezes, inundando a Europa inteira, fizessem d'este povo enthusiasta, egualmente enebriado de liberdade e de victorias, o arbitro supremo das nações. E n'este ponto unicamente eram fundadas e prudentes as apprehensões e os receios da Inglaterra, ciosa de alheia supremacia e em todas as occorrencias prodiga de sangue e de thesouros para levantar mais alto que nenhum o soberbo pavilhão dos leopardos.

Infelizmente para Portugal a entrada da Inglaterra na liça contra a França determinava o mais antigo dos seus fieis alliados a correr com ella a fortuna das batalhas. O novo paladino da reacção politica levava após si como seu pagem de lança o povo portuguez. Vejamos como o governo de Portugal, a principio temeroso de envolver-se na grande lucta européa, foi gradativamente descaindo do systema de sua neutralidade até mandar as suas armas a affrontarem-se com os soldados da Republica.

CAPITULO VI

PORTUGAL E A LIGA EUROPÊA

Desde os primeiros mezes de 1792 as feições da Revolução e a crescente effervescencia das paixões politicas em França prenunciavam claramente que se ia avizinhando uma d'estas catastrophes tremendas, que mudam inteiramente a sorte das nações. Não era necessaria grande subtileza de entendimento, nem extraordinaria previdencia de estadista, para que o ministerio portuguez, já então moralmente adverso á Revolução, podesse divisar o termo a que fatalmente se encaminhava. Eram cada vez mais graves as circumstancias e mais pesada a responsabilidade nos depositarios do poder. Não sobravam os talentos aos que tinham em Portugal a direcção da causa publica, nem a firmeza das concepções em animos apoucados e indecisos podia corresponder aos dictames da occasião. A todas as condições, que tornavam infecundo, frouxo, irresoluto o ministerio, accrescia agora um acontecimento, que turbava nas mais altas regiões da governança a marcha regular dos negocios publicos. O mysticismo religioso da rainha D. Maria I, os morbidos escrupulos da sua debil consciencia, atiçados pela fanatica inspiração do seu director espiritual, o bispo inquisidor D. José Maria de Mello, haviam finalmente descaido em loucura ma-

nifesta. A 10 de janeiro de 1792 publicava a *Gazeta de Lisboa*[1] que a rainha enfermára, e com accommodado tratamento se não tinha exacerbado a enfermidade. Poucos dias depois, não sendo já possivel dissimular a graveza do mal, os ministros faziam annunciar que a doença da soberana, ainda que não ameaçando perigo imminente, havia produzido geral consternação[2]. Ao mesmo passo ordenavam-se preces em todas as egrejas. Conduziam-se em devotas procissões as imagens reputadas de maior intercessão e valimento em grandes calamidades, suspendiam-se todos os espectaculos e diversões, e denunciava-se sem nenhuma ambiguidade que a rainha por gravissima alteração da sua saude não podia attender ao regimen do estado[3]. A profunda perturbação das faculdades mentaes na rainha desventurada resistiu aos esforços empenhados para a combater e debellar. O doutor Willis, que em Inglaterra gosava n'aquelle tempo a reputação de insigne medico, e havia tratado o rei George III durante uma doença semelhante á da rainha, foi, com grossos honorarios, convidado a vir a Portugal. Foram, porém, baldados os seus empenhos, e ao cabo de poucos mezes regressava ao seu paiz, deixando desenganados os espiritos de que D. Maria I jamais podesse recobrar-se da triste enfermidade[4].

[1] «A rainha, achando-se alguma cousa indisposta, foi sangrada por precaução a 4 do corrente, e cheios de contentamento podemos annunciar haver d'aqui resultado o desejado effeito.» *Gazeta de Lisboa*, n.º 2, de 10 de janeiro de 1792.

[2] *Gazeta de Lisboa*, n.º 7, de 1792.

[3] «Continuam as procissões de preces, que compungem e enternecem a todos; os divertimentos publicos estão suspensos, e elles seriam incompativeis com o estado de consternação em que se acham os animos.» *Gazeta de Lisboa*, n.º 7, de 1792, 1.º supplemento.

[4] O governo ordenou a Cypriano Ribeiro Freire, então encarregado de negocios de Portugal em Londres, que sollicitasse do doutor Willis a sua vinda a Portugal, e «subscrevesse a todo o partido que o dito medico lhe propozesse». Officio de Luiz Pinto para Cypriano Ribeiro, 4 de fevereiro de 1792. O doutor Willis veiu contractado por grossos estipendios, e apezar da sua repugnancia a deslocar-se da sua patria, sendo já provecto em annos, a instancias de George III e por diplomaticas sollicitações do enviado portuguez em Londres, accedeu ao convite de Portugal, recebendo de uma só vez dez mil libras esterlinas, e mil libras por cada mez,

Era necessario, urgente, acudir á vacancia na superior gerencia dos negocios. Era o caso de designar um regente, que em nome da rainha impossibilitada tomasse em suas mãos o governo do estado. Uma questão de tão alta importancia, qual a da transferencia do poder supremo em tão perigosa conjuncção, era bem que fosse deliberada nas assembléas nacionaes, nas côrtes, que apezar do seu desuso ainda virtualmente subsistiam como instituição fundamental. A realeza havia, porém, desde longos annos arrogado a si exclusivamente e sem nenhuma reclamação das tres ordens politicas do estado todos os poderes, e não haveria de ser então que evocasse de novo á existencia uma velha corporação legislativa, cujas memorias viviam pallidamente nos archivos e nas chronicas. Se ao ciume da corôa se haviam tornado mais que suspeitas as côrtes da nação em tempos de sincera adoração á monarchia, agora em presença dos successos contemporaneos, n'uma epocha de rebelde scepticismo e desrespeito ás mais acreditadas tradições, a emulação e o ciume convertiam-se em abominação e em horror de toda a sombra de interferencia popular. Quando o embaixador de Portugal em París, D. Vicente de Sousa Coutinho, havia aconselhado a instituição das assembléas provinciaes, á semelhança das que em França antecederam de poucos annos a Revolução, o governo portuguez, sem contestar a sua vantagem, allegára o ser menos propicia a conjunctura para tal innovação, embora puramente administrativa[1]. Que seria pois o convocar as obsoletas côrtes portuguezas n'um momento, em que os espiritos andavam mais ou menos alterados e revoltos, respirando na atmosphera politica os effluvios da Revolução? Ás antigas

que se demorasse em Lisboa. Teve alem d'isso passagens pagas, sustentação e carruagens durante a sua estada em Portugal. Officio de Cypriano Ribeiro para Luiz Pinto, 29 de fevereiro de 1792. Chegou a Lisboa a 15 de março de 1792, e retirou-se nos primeiros dias de agosto do mesmo anno.

[1] Respondendo ao embaixador portuguez em París, escrevia Luiz Pinto: «As reflexões que v. ex.ª faz sobre as assembléas provinciaes pareceram muito bem, *mas o tempo se não julgou favoravel*». Officio de Luiz Pinto ao embaixador D. Vicente de Sousa Coutinho, 23 de março de 1790. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

fórmas legaes da monarchia preferiu o governo o regio arbitrio. Uma junta de dezesete facultativos, entre os quaes se numeravam as maiores habilidades medicas do tempo, capitulou de incompativel com o exercicio do governo a doença mental, que fôra velozmente escurecendo a razão já de si turva da rainha[1]. Os ministros, como que arrogando a si a auctoridade e as funcções dos tres estados, representaram a D. João, principe do Brazil, a indeclinavel obrigação de assumir a direcção dos negocios publicos[2]. É facil adivinhar com

[1] O governo havia proposto á junta medica estes quesitos:

1.º Se a molestia dava esperanças proximas de melhora?

2.º Se haveria demora no perfeito restabelecimento?

3.º Se era compativel com o restabelecimento alguma applicação da rainha aos negocios do governo?

4.º Se actualmente seria prudente tocar a sua majestade n'estas cousas sem risco de alterar o progresso do seu restabelecimento?

No estado de insania manifesta, a que chegára D. Maria I, os medicos poderam satisfazer aos officios de cortezãos sem infringir a probidade e o respeito da sciencia. Responderam negativamente aos quesitos 1.º, 3.º e 4.º, e affirmativamente ao 2.º

[2] Os quatro ministros e secretarios de estado, marquez de Ponte de Lima, presidente do real erario e ministro da fazenda, Martinho de Mello e Castro, da marinha e dominios ultramarinos, José de Seabra da Silva, dos negocios do reino, e Luiz Pinto de Sousa, dos negocios extrangeiros e da guerra, lavraram um assento, em que representavam ao principe D. João «que nas presentes circumstancias do notorio impedimento da rainha nossa senhora para expedir os negocios do governo, na triste situação (de que attestam uniformemente os professores no documento authentico e original a este junto) de não poder a mesma senhora, nem ouvir agora, nem applicar-se antes de passar muito e indefinivel tempo, a cousas tão embaraçadas e ponderosas, como as do governo, que até retardariam e empeceriam ao seu tão desejado restabelecimento; na urgente necessidade de acudir á dita expedição, que não póde estar jamais perplexa e suspensa sem arriscar a damno irreparavel as dependencias internas e externas; devia sua alteza violentar a sua natural e exemplar moderação, fundada no respeito, veneração e ternura a sua augusta mãe, a rainha nossa senhora, por ser tambem esta a indubitavel e constante vontade da mesma senhora, a quem a molestia não permittiu opportunamente, nem permitte, o publical-a e authentical-a com a real assignatura, como desejava, por maior decoro, decencia e dignidade de sua majestade e de sua alteza, que sua alteza havia de ser servido que o exercicio da administração fosse por elle mesmo supprido em nome da rainha nossa senhora, proseguindo o despacho sem a minima alteração na chancellaria, concebendo-se o despacho no real nome de sua majestade e assignando-o sua alteza, emquanto durar o impedimento de sua ma-

que intima complacencia, embora coloreada com a reluctancia e os escrupulos da piedade filial, o herdeiro da corôa submetteu os hombros á onerosa carga do governo, e antecipou assim de muitos annos, se não a herança da majestade, ao menos o exercicio absoluto do poder. Não podia o principe D. João declarar-se desde logo regente ou governador do reino, sem affrontar abertamente as tradições. Soccorreu-se, porém, á uma ficção, que alguns annos depois appareceu canonisada como dogma e fundamento metaphysico da monarchia parlamentar. A rainha D. Maria I, do fundo da sua recamara, e das trevas espessas do seu espirito, que a traziam para sempre desapegada de todos os pensamentos d'este mundo, continuou a reinar nominalmente. O principe tomou para si as funcções de um seu universal procurador, a quem ella por tacito mandato commettêra o encargo de prover á administração e governo dos seus reinos. Os diplomas regios continuaram sem differença a ser expedidos em nome da rainha. O seu busto e a sua epigraphe não cessaram de insculpir-se nas moedas nacionaes. Era singular, nova em Portugal a situação de um principe, que passava a exercer a plena soberania, sem fórmas exteriores de rei ou de regente. Apparecia significada esta anomalia nos proprios termos do decreto, em que o principe tomava sem a corôa a auctoridade. D. João expunha como razão fundamental o *deferir-se-lhe* o exercicio da administração pelo notorio impedimento da rainha. Ficava d'esta maneira deliberadamente vago e nebuloso quem *lhe deferira* o governo do estado, supprindo-se por um pronome indefinido e por uma fórma verbal indeterminada o consenso da vontade nacional[1]. Para honestar o que poderia

jestade e ella não alterar esta disposição provisional. Para firmeza e guarda do sobredito firmaram este assento por memoria, que assignam, e impetraram de sua alteza que para constar da sua devida, justa, necessaria e real condescendencia o auctorisasse com a sua real assignatura, ficando este assento servindo de base ás ordens competentes, que devem expedir-se para a legitima e legal observancia das reaes disposições. 10 de fevereiro de 1792.»

[1] O decreto em que o principe D. João declarou tomar a si o governo da nação dizia: «*Deferindo-se-me* o exercicio da administração pelo noto-

parecer usurpação, allegava o principe do Brazil a *vontade da rainha, opportunamente insinuada*, como se a pobre senhora, privada absolutamente do minimo vislumbre de razão, podera exercitar um acto politico, quando por insana e demente lhe era defezo juridicamente o exercer um direito civil. Não era menos extranho e irregular que n'um diploma consagrado a transferir a soberania e a operar uma grave mutação nas condições politicas, o principe real substituisse pelo silencio systematico a minima allusão ás leis fundamentaes do estado e ás normas tradicionaes, por que se haviam regulado as regencias em Portugal. A opinião publica era todavia no paiz tão pouco valiosa n'aquelle tempo, que a mudança no governo se passou, como haveria acontecido no palacio de Constantinopla n'um drama de serralho, ao trasladar-se de um a outro sultão a potestade. É verdade que a administração do estado sempre lucrava em certa maneira, porque em vez de resolvidos por mulher inhabil para reger-se, eram agora administrados os negocios por um homem na flor da mocidade.

Tinha então o principe D. João vinte e cinco annos completos, edade florente para emprezas generosas, se os dotes do animo e do entendimento andassem n'elle em consonancia com a alteza da missão. Não era o principe, segundo testemunhos contemporaneos, inteiramente destituido de percepção e de juizo, mas o seu espirito era desalumiado de uma liberal educação. Todos os cuidados e enlevos se haviam concentrado no primogenito da rainha, mui cedo arrebatado ás illusões dos que n'elle punham as esperanças de reformação e bom governo na decadente e frouxa monarchia.

rio impedimento da molestia da rainha, minha senhora e mãe, a quem pela decisão dos professores seria nociva a applicação a negocios e o cuidado na expedição d'elles; cedendo ás circumstancias que constituem uma necessidade publica, e á constante vontade da mesma senhora, opportunamente insinuada, resolvi assistir e prover ao despacho em nome de sua majestade, e assignar por ella, sem que na ordem, normas e chancellaria se faça alteração, tudo emquanto durar ou houver o impedimento de sua majestade. José de Seabra da Silva, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo este por copia ás partes a que tocar. Palacio de Lisboa, em 10 de fevereiro de 1792».

João, como secundo-genito e não destinado a succeder na corôa, recebêra apenas uns longes de cultura intellectual. O desprimor das suas maneiras e a rudeza dos seus habitos faziam d'elle um notavel contraposto de um principe gracioso e cortezão. Se no animo lhe minguavam os generosos attributos, que habilitam para as graves responsabilidades os chefes das nações, se era improporcionado á fraqueza das suas espaldas o peso de uma ainda vasta monarchia, não lhe falleciam inteiramente os predicados do coração. Era egualmente incapaz de heroicos feitos e de molles dissipações; esteril para o bem, e desinclinado para o mal; como homem, inoffensivo, e perigoso como principe. Não esperassem ver n'elle relembradas, nem em pallida morte-côr, as frias cruezas ou os altos pensamentos de D. João II. Não julgassem que, refugindo ao peso dos negocios, como D. José, tivesse ao menos como elle aquelle instincto maravilhoso, com que os reis indolentes e incapazes de governar a seu talante, sabem eleger o grão-vizir, a quem delegar, sem os attributos exteriores, a essencia da soberania. Deixassem-lhe os ocios livres para as suas pacificas ou venatorias diversões, para pompear em Mafra a sua pericia na arte do cantochão e nos segredos da liturgia, e o resto do tempo o consagraria de bom animo aos assumptos do governo. Apezar das mediocres faculdades, que faziam de D. João um homem vulgarissimo, a adulação, que é sempre e em toda a parte a praga das côrtes e a lepra dos cortezãos, engrandecia e endeusava os meritos preexcellentes do principe real, encarecendo a delgadeza do seu engenho, a prudencia de estadista, a fecunda applicação aos negocios de estado e á sciencia, que em annos tão viçosos resplandecia no seu entendimento. Exalçavam-se em aulicas hyperboles os meritos, com que o principe havia logo aos primeiros assomos do seu governo conquistado não sómente a maxima veneração e amor dos seus vassallos, se não tambem a admiração de toda a Europa[1].

[1] A *Gazeta de Lisboa*, de 10 de dezembro de 1792 dizia: «Sua majestade tem continuado a saír sobre o rio, acompanhada sempre do principe nosso senhor, cujo extremoso zêlo pelo restabelecimento de sua augusta

E não era só depois de assumpto á suprema direcção da causa publica, que o principe do Brazil estimulára aos maiores atrevimentos o estro da adulação. Se apenas rastreasse por uma sombra de verdade o que d'elle preconisavam os seus idolatras, nunca mãos de maior galhardia houveram meneado o sceptro de algum povo. Toda a sabia philosophia de Marco Aurelio e toda a previsão legislativa de Justiniano reviviam, segundo affirmavam os seus panegyristas, compendiadas no espirito do principe, e se não fôra exemplar como soberano, seria como homem um modelo de virtudes civis e christianissimas[1].

mãe e cuja rectidão e vigilancia nas funcções da administração tem feito mais perspicazes as excellentes qualidades, que adornam o seu caracter, conciliando-lhe a veneração e amor de toda a nação portugueza e sendo até um digno objecto da admiração de toda a Europa.»

[1] Para que se veja a que decadencia tinha chegado a condição mental da maxima parte do povo portuguez, não virá fóra de lance o narrar uma especie de academia, ou, como hoje diriamos, sarau litterario, que se realisou em Mirandella, a 18 de outubro de 1789, e cuja celebração veiu narrada miudamente na *Gazeta de Lisboa*. O doutor José Antonio de Sá, que então era corregedor da Torre de Moncorvo, e socio correspondente da Academia das sciencias, promoveu uma solemne festividade, com que havia de celebrar-se o ter o principe real convalescido de uma perigosa enfermidade. A festa realisou-se em Mirandella na egreja d'esta villa, com musica e sermão. Á noite celebrou-se a academia em casa do marechal de campo Manuel Jorge Gomes de Sepulveda, que mais tarde figurou notavelmente na insurreição de Traz os Montes contra a dominação franceza. Deu começo á solemnidade litteraria, se é licito condecoral-a com este nome, o zeloso promotor d'esta original apotheose, recitando a oração gratulatoria, com as hyperboles usuaes n'aquelle tempo, ao fallar de principes e senhores. Seguiu-se o que a modesta *Gazeta de Lisboa* appellidava *defender conclusões de philosophia*. Enumerando todas as questões, que esta sciencia envolve na sua amplissima comprehensão, fôra impossivel adivinhar qual seria o primeiro problema proposto á rhetorica facundia e á subtileza dialectica dos arguentes e defensores. Propoz José Antonio de Sá, com a mais grave compostura e seriedade como primeiro thema philosophico, o que enunciou precisamente n'estes termos: «Sendo o serenissimo principe nosso senhor amabilissimo por todos os titulos, por qual d'elles deveria merecer mais a nossa estimação, se pelos predicados de homem, se pelos de principe?» Presidia a estas magnas conclusões o professor de philosophia, bacharel reverendo Luiz Antonio de Sousa. Era defendente Francisco Antonio Luiz de Sousa, sobrinho do presidente. Argumentaram calorosa e rijamente o doutor José Antonio de Sá, o vigario geral e o juiz de fóra de Mirandella, Simão da

O primeiro acto da effectiva, se não legal regencia de D. João foi manter nos seus logares os ministros de sua mãe. Devia-lhes em verdade o haverem sido zelosos cooperadores na encoberta deposição da sua rainha. Se lhe não sobejavam os talentos, a experiencia e o saber, que o pozessem de nivel com a torva e borrascosa conjunctura, é certo que, segundo lh'o consentiam as suas tenues faculdades, tomava conhecimento dos negocios, e não deixava unicamente aos seus conselheiros o exame e a solução das questões governativas. Como todos os espiritos mediocres, mas vaidosamente convencidos da alteza das suas funcções, era cioso da sua auctoridade e cubiçoso de que na commum opinião se confirmasse o ser elle, não só de nome, se não em realidade, o movel principal dos negocios publicos. Nos documentos ministeriaes d'aquelle tempo, nas consultas dos tribunaes, e até em requerimentos que versavam sobre assumptos puramente pessoaes, encontra-se a resolução escripta pela propria letra do principe D. João e firmada com a sua rubrica. Não é raro depararem-se na correspondencia official dos secretarios de estado os testemunhos de que os papeis mais importantes, principalmente os que diziam respeito ás relações internacionaes, subiam á presença do principe real, antes de examinados pelos ministros. Não é, pois, justo o attribuir sem nenhuma partilha aos membros do gabinete as lastimosas resoluções,

Rocha Couto. «N'esta disputa, commentava com o maior enthusiasmo a *Gazeta de Lisboa,* se expenderam philosophica e energicamente as virtudes moraes de religião, beneficencia, constancia, liberalidade, candura, caridade e muitas outras, que em sua alteza real resplandecem e lhe competem como homem. Egualmente se demonstraram as virtudes, que o qualificam grandissimo principe, como são o amor ás lettras, ás armas, á agricultura e commercio, os seus grandes conhecimentos nas mathematicas, na historia, na politica das nações, no systema da união do sacerdocio com o imperio, na balança essencial, em que se funda o equilibrio da monarchia». A esta abjecção tinha baixado a lisonjaria, e a tal profanação chamavam *philosophia,* no proprio anno, em que da philosophia franceza saía armada a Revolução, e em que em paizes monarchicos, mas illustrados, se fundava pelas arrojadas cogitações de Kant, de Fichte, de Hegel, a theoria transcendente da razão pura. Veja-se a *Gazeta de Lisboa,* 2.º supplemento ao n.º 46 de 1789.

que levaram Portugal ás mais tristes e humilhantes situações em face das grandes potencias européas.

E de feito em tempo algum se vira em Portugal governar os destinos da nação com maior imprevidencia, com mais cega sujeição a velhos preconceitos, com menos hombridade e consciencia do que devem os governos á segurança, á dignidade e á honra de uma nação. Ajuizando pelos numerosos documentos, que nos restam d'aquelle tempo, vê-se n'elles retratada a irresolução, a timidez, a hesitação sobre qual partido Portugal haveria de seguir perante a França e a Revolução. Vê-se n'elles a cada passo a má vontade, que domina a côrte de Lisboa contra a nova instituição da monarchia parlamentar, e ao mesmo passo o receio de envolver-se directamente na cruzada dos grandes potentados contra a moderna liberdade. Percebe-se que o principe D. João e os seus ministros fazem votos por que surta os seus effeitos a liga dos dois soberanos allemães, e que as suas armas, entrando triumphaes na sacrilega cidade, afoguem no berço a Revolução e desapressem de seus justissimos terrores os principes e monarchas europeus. Mas transparece ao mesmo passo o proposito egoista de eximir-se aos encargos e sacrificios necessarios para servir a causa commum. A politica do ministerio portuguez debate-se n'uma constante vacillação, buscando dirigir-se pelas desencontradas resoluções dos seus dois intimos alliados ou tutores, a Inglaterra e a Hespanha. Seria certamente exigir uma abnegação desnatural e impossivel o converter a côrte de Portugal em sincera e devotada parcial do governo francez, quando já se approximava da catastrophe a tragedia dos Bourbons. Não era, porém, inconsistente com a politica sensata e racional o eleger logo a principio o systema, que haveria de seguir-se, quando era já visivel a proxima abolição da monarchia franceza. Não havia mais que dois partidos cordatos a adoptar: ou manter uma neutralidade verdadeira, ou entrar resolutamente no concerto das potencias já hostis contra a França e a Revolução. A neutralidade seria aprazivel aos francezes, naturalmente desejosos de não terem contra si todos os povos europeus ao mesmo tempo, e não im-

pediria Portugal de manter, com independencia e dignidade, pacificas e amigaveis relações com a Hespanha e Inglaterra, embora se armassem as duas contra a França. O mais indiscreto e desgraçado expediente seria o de uma situação indefinida entre a paz e a guerra, uma neutralidade hypocrita, e enganadora, que nem contentaria os alliados, nem conciliaria a Portugal os animos da França, e só teria por vantagem illusoria o adiar, temporisando, a solução de um problema, que o tempo e os successos íam cada vez mais difficultando. Foi este cabalmente o systema politico adoptado pelo governo portuguez.

Adscreveu-se Portugal a obedecer na sua politica exterior ás normas, que lhe intimassem pelo seu procedimento as duas nações, em cujo systema gravitava sem independencia e liberdade. A Gran-Bretanha, apezar dos maus olhos, com que via os successos gravissimos da França, perseverou comtudo largo tempo espectadora, se bem impaciente, da contenda travada entre a Revolução e os dois grandes potentados de Allemanha. Ajustando-se ao teor da Inglaterra, era forçosamente a neutralidade a situação, que Portugal se impunha o dever de conservar. Mas a Hespanha, menos consequente e mais impetuosa que o ministerio inglez, oscillava entre o desejo de vingar e desaffrontar a Luiz XVI e o receio de enleiar-se intempestivamente n'uma lucta, para que não estava apercebida de forças e cabedaes sufficientes. Emquanto a vista perspicaz de William Pitt, a alma e a inspiração do governo britannico, se fitava nas phases successivas da Revolução, e ía temperando com a prudencia a irritação, a desgraçada Hespanha, entregue a um rei quasi imbecil, vendo o poder supremo descair de mão em mão ao sabor das intrigas palacianas, ora se contorcia em violentas imprecações e ameaças contra a França, ora se abatia e humilhava perante a audacia e a victoria da Revolução. Ao tomar por modelo e guia a côrte de Madrid nas suas relações com a França, Portugal havia de trasladar para a sua politica internacional as mesmas hesitações, a propria ausencia de fito e de systema, de que lhe dava exemplo o frouxo gabinete de Carlos IV. Quando o

governo portuguez punha os olhos na côrte de Londres, como quem melhor a podesse aconselhar e defender nos perigosos lances, que temia, via ali o oraculo infallivel, por onde ajustar as suas acções. Quando, porém, o ministerio de Lisboa se voltava para Madrid, as intimas ligações de parentesco e alliança, a quasi vassallagem, em que desde o principio do reinado se havia constituido para com a Hespanha, obrigavam-n'o a espiar a cada passo com escrupulosa curiosidade as mudaveis intenções do governo castelhano. Á Inglaterra protestava constantemente a sua fidelidade, a sua devoção, e o seu empenho de seguir em todo o ponto a politica, de que lhe traçasse a norma indefectivel o seu alliado mais antigo e mais dilecto. Á Hespanha não eram menos fervorosas na apparencia as affirmações de que Portugal desejaria proceder sempre de accordo com o arbitrio de Carlos IV. Mas estas mostras de affecto e de alliança eram não raras vezes ensombradas pelos ciumes, pelas rivalidades e pelas queixas de que os ministros hespanhoes procediam com segredos e mysterios em relação a Portugal, escondendo-lhe quanto podiam as suas negociações e os seus propositos. Era principalmente do conde de Aranda, que mais aggravado se mostrava o gabinete de Lisboa, pela visivel má vontade e menospreço com que, sem romper officialmente as boas relações com Portugal, o desdenhava e abatia[1].

Resentia-se o gabinete de Lisboa de que havendo a Hespanha recebido da Austria um convite para acceder á coallisão, o conde de Aranda, que então era o primeiro ministro, não

[1] Nas instrucções expedidas ao embaixador D. Diogo de Noronha, que estava com licença em Lisboa, e a quem se ordenava partisse desde logo para Madrid, escrevia Luiz Pinto: «O principal objecto da commissão de v. ex.ª será de descobrir o verdadeiro systema do ministerio actual (hespanhol), tanto a respeito dos negocios geraes como dos particulares de França, e muito especialmente ácerca das nossas relações immediatas, negocio bastante arduo de conseguir nas circumstancias de um novo ministerio por extremo mysterioso, e *que tem manifestado a nosso respeito uma reticencia absoluta, e uma indifferença pouco usual* entre côrtes alliadas e amigas». Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 18 de junho de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

fizesse n'este ponto a minima communicação ao representante de Portugal na côrte de Madrid[1]. O maior empenho do ministerio portuguez era o de concertar em estreita intimidade com o governo de Carlos IV a politica exterior. Nas suas palavras e nos seus actos em certa maneira transluzia a ambição de fazer da côrte de Lisboa o centro dos movimentos diplomaticos com que as duas corôas peninsulares haveriam de contrariar os progressos da Revolução. E por isso a frieza e desamor, com que a Hespanha respondia aos tratos affectuosos, quasi humildes do ministerio portuguez, estimulavam com intensão proporcionada o seu natural resentimento[2]. Apezar d'esta permanente desconfiança, o gabinete de Lisboa prescrutava ancioso as intenções da côrte, que persistia em considerar como sua directora na politica exterior[3]. Com a indecisão e ambiguidade em que vacillavam os seus desejos e propositos o governo portuguez, ora se comprazia de que a Hespanha mantivesse uma prudente neutralidade[4], ora lhe sorriam como

[1] Officio de Luiz Pinto de 13 de junho de 1792 ao ministro de Portugal em Madrid, Diogo de Carvalho e Sampaio. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Depois que o conde de Aranda tomou o leme dos negocios, nem os seus discursos foram os mais obrigantes a respeito d'esta côrte, nem jamais nos communicou a menor noção ácerca de qualquer objecto politico, ao mesmo tempo que esta côrte lhe communicou sem a menor reserva tudo quanto dizia respeito ao seu systema, relativo aos negocios de França, e quanto se tinha passado da nossa parte ácerca das negociações da Gran-Bretanha.» Officio já citado de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 18 de junho do 1792. No officio de 11 de maio de 1792 escrevia Luiz Pinto a Cypriano Ribeiro Freire, encarregado de negocios de Portugal em Londres: «Os passos da côrte de Madrid são até agora *equivocos e mysteriosos*, observando o conde de Aranda em Madrid um absoluto silencio». Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] «V. senhoria communicará ao conde de Aranda e lhe assegurará que a côrte de Portugal não tomará medida alguma a tal respeito (uma proposição do governo francez para a abolição do corso no mar) sem que lhe sejam conhecidas previamente as intenções do gabinete de Hespanha.» Officio de Luiz Pinto a Diogo de Carvalho e Sampaio, ministro portuguez em Madrid, 4 de julho de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[4] Escrevendo Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador portuguez em Madrid, dizia: «Viu sua alteza real com muita satisfação a ingenuidade da resposta do conde de Aranda sobre o systema adoptado por par

esperança lisonjeira as prevenções e apercebimentos militares, com que o ministerio de Madrid se ia apparelhando para futuras contingencias [1].

A entranhavel aversão, que aos governos monarchicos e tradicionaes inspiravam as scenas tumultuosas da Revolução nos dias derradeiros da monarchia, explicava naturalmente como atravez da apparente inacção de Portugal transluzia o anhelo impaciente de que os seus alliados o impellissem a mesclar-se na requesta. Quando as armas francezas effeituam em poucos dias a conquista da Belgica e da Saboia, o terror do governo portuguez chega á sua culminação. E na verdade são para elle justificados os receios de que a audacia da Republica chegue ao extremo de fomentar e instituir a democracia universal [2]. O governo portuguez perseverava todavia nas suas constantes affirmações de neutralidade. Para dar a esta sua resolução a apparencia de um proposito inabalavel, chegára ao extremo de professar com manifesta hypocrisia que Portugal na lucta iniciada contra a França pelo imperador e pelos principes germanicos não via mais do que uma pendencia, cuja solução não podia interessar no minimo ponto o gabinete de Lisboa [3]. Nas instrucções expedidas ao embaixador D. Diogo de Noronha o secretario de estado dos negocios extrangeiros

te d'essa côrte e a amigavel segurança com que prometteu a v. ex.ª lhe participaria as novas occorrencias que sobrevierem.» Officio de 11 de agosto de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] Officio de Luiz Pinto para o embaixador portuguez em Madrid, D. Diogo de Noronha, 19 de septembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «O que mais se deve temer da effervescencia franceza é que estas vantagens momentaneas lhes não dêem audacia para commetter novas desordens.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 27 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] «Achando-se removidos os riscos que se temiam e que poderiam dizer respeito a essa e esta côrte (a de Madrid e a de Lisboa), e julgando que tudo se reduzirá finalmente a contendas com o imperador e mais principes da Allemanha, devo segurar a v. senhoria que esta côrte observará em todas ellas uma perfeita neutralidade, *como em negocios que lhe não dizem respeito.*» Officio de Luiz Pinto a Diogo de Carvalho e Sampaio, enviado portuguez em Madrid, 22 de fevereiro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

e da guerra ordenava-lhe que assegurasse ao conde de Aranda a sincera e invariavel resolução, em que persistia de manter-se neutral na lucta empenhada contra a França[1]. Com egual determinação reiterava Portugal ao gabinete de Saint James o proposito de conservar-se cauteloso e prudente observador, seguindo obediente os exemplos e conselhos da Inglaterra.

Succedendo a Leopoldo II, o rei de Hungria e de Bohemia, Francisco II, apresenta-se como animoso campeão da realeza a convocar por toda a Europa os principes soberanos á cruzada contra a França. Não lhe esqueceu sollicitar do governo portuguez que se alistasse na empreza. Em principios de junho de 1792 communicava o cavalheiro de Lebzeltern, ministro plenipotenciario do Imperio em Lisboa, a circular, em que a Austria convidava os soberanos a acceder á liga planeada. Deixava-se ás potencias a alternativa de contribuir com tropas ou dinheiro. Applaudindo cordialmente a determinação do imperador e dos principes allemães, o gabinete de Lisboa contestava, todavia, ao convite de Francisco II de maneira declinatoria e evasiva, fazendo depender da Inglaterra e da Hespanha o ser participe na proposta confederação[2]. Não ousava o governo portuguez declarar abertamente ás potencias empenhadas contra a França a neutralidade, que pretendia observar. Parecia-lhe mais decoroso, mais

[1] «Se o conde de Aranda questionar a v. ex.ª a respeito do nosso systema, v. ex.ª lhe declarará que o modo de pensar da côrte de Lisboa é tão franco como invariavel, e que não existe, nem existirá jamais da nossa parte a menor vacillação ou mudança a respeito da sua neutralidade.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 18 de junho de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Le gouvernement... partageant l'intérêt de sa majesté apostolique sur les affaires de la France, était très disposé à concourir de son côté à un concert proposé pour l'honneur commun de tous les souverains, pour la tranquillité générale de l'Europe, et pour celle de chaque gouvernement en particulier, mais que les traités de cette cour avec l'Angleterre et l'Espagne... ne lui permettaient pas de prendre de nouveaux engagements sans une négociation préalable avec ces puissances.» Despacho do cavalheiro de Lebzeltern, enviado austriaco em Lisboa, ao principe de Kaunitz, archi-chanceller do Imperio. 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

politico e mais conforme ao systema indeciso em que vivia, não dissipar de vez as esperanças de Francisco II, até que chegasse a conjunctura de tomar abertamente uma franca determinação[1]. A neutralidade foi officialmente notificada ao gabinete francez desde os primeiros movimentos das potencias hostis á nova monarchia. Se Portugal declinava o ingerir-se abertamente na guerra já impendente, repulsando com excusas dilatorias o convite do imperador, não poderam tão pouco estimulal-o as rogativas do pontifice Pio VI, quando seu nuncio em Lisboa dirigiu ao governo portuguez uma memoria, incitando-o em termos fervorosos a alistar-se na guerra contra a França[2]. A prudente resolução de Portugal fôra agradavelmente interpretada pelo espirito publico da França e, no meio da violenta irritação dos governos continentaes, fôra saudada como honrosa e pacifica excepção[3]. Não eram, porém, tão resolutas e sinceras estas continuas mostras de perseverar

[1] «Pelas copias B e C serão presentes a v. ex.ª todas as respostas, que até o presente se tem dado ás requisições do gabinete de Vienna; respostas declinatorias, que devem preparar com o tempo uma denegação absoluta, sendo o verdadeiro systema d'esta côrte de querer conservar uma perfeita neutralidade a respeito da guerra actual. Esta mesma declaração tem sido participada á côrte de Madrid, desde o principio do ministerio do conde de Aranda, e D. Vicente de Sousa teve ordem de segurar egualmente ao ministerio de França.» Instrucções ao embaixador em Madrid, D. Diogo de Noronha, 18 de junho de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio de Luiz Pinto de Sousa a D. Diogo de Noronha, embaixador portuguez em Madrid, 1.º de agosto de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] O embaixador portuguez em Paris, apezar do zêlo monarchico e da aversão, que naturalmente lhe infundiam as scenas, que ali presenciava a cada passo, não podia acabar de enaltecer e applaudir a neutralidade portugueza, e de apontar a differença, com que os mais exaltados jornalistas distinguiam o governo portuguez dos outros gabinetes. «V. ex verá agora, escrevia a Luiz Pinto, que a rainha, nossa senhora, conse vando a neutralidade, abraçou o partido mais judicioso. Uma cousa s gular é que estes escriptores incendiarios, que se empenham em de mar contra todas as potencias da Europa, tenham feito de sua majes fidelissima e do seu feliz governo os mais pomposos elogios». Offici embaixador portuguez em Paris, D. Vicente de Sousa Coutinho, a Pinto, 8 de março de 1792. Cf. officio do mesmo embaixador, 6 de reiro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

neutro na contenda, que não estivesse o gabinete de Lisboa buscando adivinhar o que no decurso dos successos viriam a fazer espontanea ou forçadamente as duas côrtes suas alliadas. A uma e outra protestava que não haveria de tomar partido algum sem que fosse de accordo com as duas potencias, a quem incessantemente assegurava a sua devoção e fidelidade.

Ainda antes que a sequencia da Revolução tivesse conduzido á final deposição de Luiz XVI e á proclamação da Republica franceza, os estadistas portuguezes e entre elles principalmente o ministro dos negocios extrangeiros, na mente revolviam uma proxima transmutação da sua politica. Embora tivessem formalmente asseverado que a respeito da neutralidade não havia, nem jamais se daria a menor mudança ou vacillação, o gabinete portuguez deixava entrever aos menos perspicazes, que para inflammar improvisamente os animos bellicosos dos ministros e para os resolver a mesclar-se nas sangrentas porfias europêas, nada mais era preciso do que uma intimação partida do *Foreign office,* com a apparencia de conselho ou requisição, quando a Inglaterra, cansada de ser neutra, julgasse que o entrecho do grande drama chamava emfim á scena uma nova personagem. Com as emphaticas protestações de neutralidade singularmente contrastava o empenho e obstinação, com que o governo portuguez se interessava em que fossem admittidos nos exercitos do duque de Brunswick, destinados a castigar exemplarmente a França rebelde e impenitente, alguns officiaes portuguezes, e entre elles o conde de Assumar. Teve a côrte porém o dissabor de não ver deferida a sua fervorosa pretensão pelo chefe dos exercitos alliados[1].

Com os acontecimentos de Paris a 10 de agosto, com a tremenda e lastimosa carnificina de 2 de septembro, e finalmente com o advento da Convenção e as rapidas campanhas dos exercitos francezes, levando aos territorios inimigos o assombro da victoria e o prestigio da liberdade, a situa-

[1] Officio de Luiz Pinto a Antonio de Araujo de Azevedo, enviado portuguez na Haya, 6 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

ção politica de Portugal apparecia mudada inteiramente. A Inglaterra, ao saber que Luiz XVI era o triste prisioneiro do povo parisiense, passára improvisamente das relações ostensivamente amigaveis com a França a esta meia-hostilidade, a esta quarentena internacional, com que se evita e se condemna toda a communicação entre dois povos, que ainda se não affrontam pelas armas. Retirando de Paris o seu representante, e suspendendo todo o commercio official com o embaixador francez em Londres, a Inglaterra lançava claramente o interdicto á Revolução, embora declarasse persistir na antiga neutralidade. Esta resolução, communicada ao governo portuguez, determinava-o a reiterar á Inglaterra as suas affectuosas protestações de amisade e confiança, o proposito firme de imital-a na sua politica prudente, e a intenção de proceder sempre de accordo com as disposições e os principios do seu illuminado ministerio[1]. Os ultimos successos de Paris haviam levantado ao grau extremo a execração, que o gabinete de Lisboa consagrava á França revolucionaria. A prisão do rei francez, a abolição da que fôra pouco antes a mais illustre e poderosa monarchia, o morticinio executado no clero e na nobreza, punham forçosamente de sobreaviso as testas coroadas européas. Abominavam o sacrilegio commettido contra o ungido do Senhor, e ainda mais se receiavam do exemplo, com que a França preconisava a insurreição contra os monarchas e a proscripção das dynastias[2]. Tinha o gabinete portuguez nutrido a esperança de que, sem

[1] «Tendo-me M. Walpole (o ministro inglez em Lisboa) apresentado hontem o extracto de um officio de Milord Grenville, em que lhe participava as ordens, que a sua côrte tinha expedido ao embaixador britannico em París, para se recolher a Londres, segurando-lhe ao mesmo tempo que essa medida não alteraria em cousa alguma o systema de neutralidade até agora adoptado por essa côrte, devo egualmente segurar a v. senhoria em como esta persistirá no mesmo e *procurará obrar sempre de accordo,* quanto as circumstancias lh'o permittirem, *com as disposições e principios do ministerio de Londres.*» Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida Mello e Castro, ministro de Portugal em Londres, 7 de septembro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «O horror que ellas (as noticias de París) inspiram, é superior a toda a expressão, e por isso me limitarei a accusar a sua recepção, não

ingerir-se na contenda, as armas dos austriacos e prussianos levariam n'uma rapida campanha o desbarato ás bisonhas fileiras dos francezes. Mas as suas irrupções impetuosas na Saboia, na Belgica, na Allemanha, haviam dissipado a confiança e illusão, e como um successo quasi preter-natural, enchido de assombro e de terror o debil ministerio de Lisboa. Os milagres, que fazia a liberdade, invocada por um povo, havia pouco manumittido da sua longa servidão, ensombravam de tremendas preoccupações os espiritos e as instituições conservadoras[1]. A apparição de uma grande republica puramente democratica, pesando com a sua audacia, e principalmente com a novidade e extranheza das suas doutrinas sociaes, na instavel balança politica da Europa, ameaçava conturbar profundamente todo o velho systema europeu, e subverter de todo o ponto o direito internacional, como já abrogára o antigo direito publico, substituindo em seu logar como principio fundamental e creador a soberania absoluta das multidões.

Avaliado á luz dos interesses monarchicos e dos preconceitos radicados no decurso de largos seculos, o governo portu-

tendo animo bastante para me demorar sobre a sua materia.» Officio de Luiz Pinto a José Antonio dos Santos Branco, antigo secretario do embaixador portuguez em París, 29 de agosto de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

«Li com horror todas as atrocidades sem exemplo que se têem commettido em França, e não obstante o prospecto lisonjeiro do progresso dos exercitos combinados, temo muito que elles não possam chegar a París a tempo de evitar as novas desordens, que se preparam com a convocação geral da Confederação (Convenção).» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 3 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

«Os excessos vão subindo a um ponto tal n'aquelle reino (França) que quasi parecem provocar a indignação geral de toda a Europa. Comtudo esta côrte, sempre fiel aos seus principios, não adoptará medida alguma, que não seja combinada de commum accordo com os seus antigos alliados e amigos.» Officio de Luiz Pinto a Antonio de Araujo de Azevedo, ministro portuguez na Haya, 6 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «São incalculaveis os effeitos que póde occasionar o enthusiasmo da liberdade, de que esta nação (a franceza) está animada.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador portuguez em Madrid, 5 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

guez não ia certamente fóra de razão, quando fazia ardentes votos por que se extinguisse no centro da Europa esse estado, que Burke, no excesso da sua paixão, appellidára um «vazio» na carta geographica, e Mirabeau, respondendo ao ardente apologista do passado, com prophetica visão dissera ser um vazio na verdade, mas o vazio de um volcão.

A neutralidade mantida pelo governo portuguez em relação á França era em tudo moldada pelo exemplo da Gran-Bretanha. A côrte de Lisboa continuava a asseverar á Inglaterra que permaneceria invariavel no systema da neutralidade, e que haveria de ser *fiel* (assim se explicava Luiz Pinto) aos conselhos que o ministerio inglez lhe havia dado[1].

Eram agora as relações de Portugal e da Republica antes a ausencia da guerra declarada, do que a pacifica e sincera convivencia de dois povos. A embaixada portugueza em França vagára pela morte do ultimo embaixador a 10 de maio de 1792. Portugal nem por um simples encarregado de negocios ficou d'ali em diante representado. O antigo embaixador de Luiz XVI em Lisboa, o conde de Châlon, alguns mezes depois era demittido pelo governo da Convenção[2]. Na communicação official entre os dois governos começava pois a abrir-se um parenthesis, que se haveria de estender por annos dilatados.

N'aquelle tempo que antecedeu proximamente a execução de Luiz XVI, o gabinete de Lisboa passava os seus dias inquietos, perscrutando, quasi com filial obediencia, os pensamentos e intenções da côrte britannica, e reiterando as mais submissas protestações de que estava apparelhado para fazer tudo o que o seu dilecto alliado lhe requeresse. Apezar das quebras, que padecia durante o ministerio do conde de Aranda a boa convivencia e fraternidade entre as côrtes de Lisboa e de Madrid, não era o governo portuguez nada remisso em lembrar

[1] «Esta côrte será invariavel nos principios que tem adoptado, e fiel ao conselho que esse ministerio (o inglez) lhe deu, sem perdermos comtudo de vista os outros meios que a prudencia dicta.» Officio de Luiz Pinto para D. João de Almeida, enviado de Portugal em Londres, 10 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 27 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

a obrigação que, segundo o tratado de 1778, lhe impendia de ministrar auxilios militares ao seu alliado, se contingencias futuras o requeressem[1]. Era na verdade extremamente metaphysica a distincção, que o secretario de estado dos negocios extrangeiros estabelecia entre a condição de verdadeiro belligerante e a sua effectiva participação nas hostilidades contra a França, offerecendo tropas suas como auxiliares a uma das potencias, que já se apercebiam para a guerra com a Republica. E tão pouco fiava Luiz Pinto da solidez d'esta doutrina e d'esta nova theoria de direito internacional, que justamente se arreceiava de que a França, ao ver a côrte de Lisboa participando activamente na requesta, não se contentasse infantilmente com as reiteradas protestações de neutralidade, e comprehendendo Portugal na lista dos seus antagonistas, buscasse em violentas represalias a justa satisfação dos seus aggravos. Preoccupava-se Luiz Pinto com o temor de que a pouco soffredora Convenção, apenas visse a côrte de Lisboa mesclar as suas forças, se bem a titulo especioso de auxiliares, com os exercitos de Hespanha e as frotas de Inglaterra, estendesse o corso aos navios portuguezes do commercio, ou tentasse com as suas esquadras regulares alguma empreza contra o Brazil e as colonias africanas[2].

[1] «Esta côrte (a de Lisboa) sempre fiel aos seus principios, não só está resolvida a observar a mesma neutralidade, que até aqui tem praticado a respeito das cousas de França, *mas tambem prompta a prestar a esse ministerio* (o de Hespanha) *os auxilios, que a obrigação da sua alliança lhe prescreve,* no caso que a audacia dos francezes seja tal, que chegue a praticar com elle o mesmo que se atreveu a executar com el-rei de Sardenha.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 16 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «O que nos interessa mais immediatamente é a ruptura que parece imminente entre a França e a Hespanha, na qual nenhuma duvida tenho de que aquella será a aggressora. Se isto assim acontecer, v. senhoria não póde duvidar da nossa obrigação de soccorrer a Hespanha em virtude dos tratados subsistentes, e em tal caso, apezar da nossa neutralidade religiosamente observada, apezar de toda a firmeza em repellir constantemente qualquer idéa de accessão á confederação das potencias declaradas contra a França, nos veremos expostos a uma guerra com esta potencia sem a querermos, nem procurarmos, se acaso a Gran-Bretanha não prevenir este desastroso successo ou nos não apoiar com as suas forças, estando firmemente persuadido que logo que prestarmos os pri-

Era principalmente em aggravo das possessões americanas que mais se temia a vingança da Convenção, quando viesse, por factos irrefragaveis, a descobrir-se a doblez e artificio, com que estava procedendo o governo de Lisboa. A França com o estro prodigioso e revolucionario, com que fazia surgir da terra os exercitos armados, era obrigada a improvisar de egual maneira as forças navaes. Em Brest fundeava apparelhada e prestes a sarpar ao mando de La Touche uma esquadra numerosa, cujo destino inquietava por extremo o governo portuguez. Suppunha-se disposta a commetter hostilidades no Brazil, e renovar porventura em grau maior as passadas aventuras de Villegagnon. As armadas de Portugal não eram sufficientes para a protecção do seu commercio maritimo e para a defeza das suas colonias, estendidas por longos litoraes em toda a face do globo[1]. Para amparar de algum insulto os seus dominios ultramarinos, Portugal requeria com instancia a protecção das esquadras inglezas[2]. Egual sollicitação fazia o gabinete de Lisboa ao ministerio hespanhol, ainda então presidido por Aranda. Eram, porém, apezar das apparencias, tão pouco amoraveis os reciprocos sentimentos entre os dois governos peninsulares, que á humilde requisição respondia em termos desabridos e insolentes o primeiro ministro de Carlos IV, dizendo que Portugal, acceitando e reconhecendo o protectorado da Gran-Bretanha, nada tinha que temer, e nos lances mais perigosos podia recorrer aos seus antigos protectores[3]. Taes eram os trances de

meiros soccorros á Hespanha, seremos insultados pelos francezes, e o nosso commercio ficará sujeito ás suas depredações.» Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 28 de novembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 6 de outubro de 1792. Officio de Luiz Pinto a D. Domingos de Sousa Coutinho, ministro de Portugal na Dinamarca, 3 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 28 de novembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] «Pedindo o embaixador portuguez que Hespanha armasse uma esquadra por causa da franceza de Brest e para sua propria segurança e

humilhação, em que Portugal pela sua decadencia e mau governo se via arrastado nas chancellarias de Castella e nas antecamaras de Madrid. O gabinete de Carlos IV nas suas recatadas ou desabridas relações com o de Lisboa era principalmente influido pela antiga pretensão de que Portugal em todos os seus procedimentos internacionaes vivesse acorrentado, como se fosse um povo sujeito e tributario, á suprema direcção politica dos ministros hespanhoes. A intima alliança de Portugal com a Inglaterra assombrava o ministerio castelhano, e o induzia a reputar uma affronta que o governo portuguez confiasse mais seguramente no seu alliado tradicional que na amisade recente, quasi ficticia, entre as duas monarchias peninsulares. Apezar de tudo, quando depois da prisão de Luiz XVI, a Hespanha principia a tomar prevenções bellicosas contra a França, não se esquece de interrogar o governo de Lisboa sobre as suas intenções na causa commum. O embaixador hespanhol, marquez de Oyra, apresentava, a 30 de septembro de 1792, uma nota a Luiz Pinto, communicando-lhe que o governo de Madrid tinha mandado approximar as suas tropas ás faldas dos Pyrenéos. N'este documento diplomatico dizia o representante castelhano que el-rei Carlos IV «vendo os excessos da França, havia tomado a precaução de avizinhar as suas forças á fronteira em numero proporcionado á defensa de tão grande extensão e para operar tambem offensivamente, se alguma circumstancia se apresentasse, que assim o houvesse de exigir». Recordava o embaixador que a el-rei seu amo fizera anteriormente a côrte de Portugal alguma explicação e insinuação, dando a entender que haveria de concorrer com seus auxilios para oppor-se aos excessos dos que turbavam o reino de França. E como poderia em breve tempo offerecer-se a occasião de romperem as hostilidades, desejava

tranquillidade dos seus vizinhos e alliados, lhe tornou aquelle ministro (Aranda) com uma indecencia sem exemplo: que Portugal achando-se debaixo da protecção da Gran-Bretanha não tinha que receiar; que podia recorrer aos seus protectores em caso necessario.» Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, 28 de novembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

Carlos IV, dizia o embaixador, saber se o governo portuguez se prestaria a algum reforço de tropas suas, auxiliares das hespanholas. Accrescentava o marquez de Oyra que esta abertura era de caracter particular, amigavel e sem nenhum rodeio pela mutua confiança, que entre si cultivavam as duas côrtes. Pedia ao mesmo tempo que esta negociação se recatasse n'um segredo inviolavel[1].

Á pergunta categorica do gabinete de Madrid respondia o governo portuguez que «tendo a rainha de Portugal assegurado á côrte de Londres a uniformidade de systema com os seus principios, determinava observar uma exacta neutralidade ácerca dos negocios de França, e não devia variar d'este systema sem o previo concurso da Gran-Bretanha.» Vendo porém Luiz Pinto, que se lhe deparava ensejo proprio a renovar as suas antigas proposições de uma triplice alliança entre a Inglaterra e as duas corôas peninsulares, não deixou passar a occasião sem declarar ao governo hespanhol que estava prompto a entrar n'uma liga commum «logo que as circumstancias a requeressem e se tomassem com accordo reciproco as providencias convenientes», porque lhe não era licito fazer nenhum concerto politico sem a immediata concorrencia da Gran-Bretanha[2]. Ao passo que o ministerio de Madrid se entendia com o de Lisboa, por intermedio do embaixador marquez de Oyra, o pobre D. Diogo de Noronha, cujo merito se resolvia no seu esclarecido nascimento, era illudido, ou antes ludibriado pelo astuto e recatado conde de Aranda, que segundo a expressão de Luiz Pinto, «observava com este embaixador uma reticencia absoluta, respondendo seccamente e por monosyllabos de *sim* ou de *não* a todas as suas perguntas». E assim o credulo e sincero embaixador portuguez, ignorando inteiramente as intenções já claramente bellicosas do governo hespanhol, capitulava de puras cautelas e pre-

[1] Nota do marquez de Oyra, embaixador de Hespanha em Lisboa, 30 de septembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.
[2] Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 6 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

venções os apercebimentos militares, que em Hespanha se faziam[1]. Tal continuava a ser por aquelles tempos a pouca lealdade, e menos preço com que o ministerio de Madrid correspondia ás quasi humiliantes deferencias da côrte de Lisboa e ás suas protestações de fidelidade ou vassallagem[2].

Felizmente para acalmar a crescente e justa irritação de Luiz Pinto contra o altivo conde de Aranda, as intrigas palacianas elevaram por meados de novembro de 1792 ás mais altas eminencias do poder a D. Manuel Godoy, quando as questões da Hespanha com a Republica haviam chegado aos prolegomenos de um infallivel rompimento. Saudou o governo portuguez com entranhavel complacencia a demissão do Aranda, e por attrahir o novo arbitro dos negocios hespanhoes, logo Luiz Pinto se desentranhou em acclamações enthusiastas e em gabos hyperbolicos e fingidos ao duque de la Alcudia, a quem dava como titulo para o affecto e gratidão dos portuguezes o haver-se mostrado sempre amigo seu, como quem de portuguezes avoengos descendia[3].

Luiz Pinto, apesar das suas emphaticas declarações de que a paz era o dilectissimo objecto dos seus votos, desejava com fervor que uma liga geral de toda a Europa se proposesse punir e enfrear a contumacia dos francezes. Era este, a seu aviso, o unico meio de restituir aos estados europeus a tranquillidade e a segurança[4]. Não queria, porém, que Portugal

[1] Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, 28 de novembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «O que mais tem movido a sensibilidade d'este excellente principe (D. João) e enchido o seu coração do maior reconhecimento para com seu augusto sogro, foi a maneira verdadeiramente amigavel e *generosa*, com que este monarcha se explicou a v. ex.ª a respeito d'esta côrte e as provas da benevolencia, que lhe deu, na occasião que v. ex.ª lhe expoz os verdadeiros sentimentos que nos animam e a *pureza da nossa fidelidade* para com essa monarchia.» Carta particular de Luiz Pinto ao embaixador D. Diogo de Noronha, 1.º de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] Officios de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 1.º e 5 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[4] «Comprehendo no meu particular que se uma coallisão geral das potencias da Europa não obstar n'esta primavera contra França, todos

se confederasse directamente com as nações septentrionaes. Preferia que se concertasse uma liga e alliança parcial entre as duas nações peninsulares e a Inglaterra, e que n'estes accordos offensivos fosse o governo portuguez o natural medianeiro, pela sua intimidade simultanea com as côrtes de Londres e Madrid. Dava calor a estes planos a mudança, que já se divisava na politica da Hespanha e de Inglaterra. Eram quasi infalliveis os indicios de que nem uma, nem outra d'estas potencias poderia dilatar por largo tempo a sua neutralidade. A Gran-Bretanha com a arguta previdencia, e egoismo que sempre assignalou a sua politica exterior, desejára, mantendo-se neutral e espectadora, forrar-se aos dispendios e trabalhos de uma guerra, emquanto se lhe afigurára possivel o vencer e reprimir a França revolucionaria com as armas austriacas e prussianas[1]. A demais as graves turbações, com que se denunciavam germinadas no sólo da velha Britannia as sementes da Revolução, faziam convergir para o governo domestico os desvelos e os receios do gabinete de Saint James[2]. Quando, porém, os desastres dos exercitos allemães fizeram quasi desesperar da sua proxima efficacia, e quando as vi-

os esforços mais remotos serão inuteis e que em tal caso seria melhor deixal-a ás suas divisões intestinas.» Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, ministro portuguez em Londres, 22 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «A esperança que conserva este ministerio (inglez) de que os successos dos exercitos combinados, podendo ser na proxima campanha mais felizes de que o foram na precedente, hajam as cousas de mudar de face e venha a conseguir-se a destruição de uma tão perigosa constituição (a de França) sem que a Gran-Bretanha se exponha a correr o risco e os imprevistos successos dos factos de armas.» Officio do enviado portuguez em Londres, D. João de Almeida, a Luiz Pinto, 17 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «A certeza, que tem este ministerio de que muitos dos principios, que occasionaram a subversão da ordem e da subordinação em França e com ella a total decadencia e destruição d'aquella monarchia se acham infelizmente disseminados na Gran-Bretanha, reconhecendo o mesmo ministerio a existencia de infinitos emissarios, que não cessam de propagar as maximas perversas da chimerica egualdade, com que procuraram allucinar o povo.» Officio do enviado portuguez em Londres, D. João de Almeida, para Luiz Pinto, 17 de outubro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

ctorias da Republica parecia prenunciarem o seu espirito de conquista e dominação, o ministerio inglez começou a retrahir-se da politica imbelle e cunctatoria e a ter por indeclinavel a sua activa cooperação na cruzada européa contra a França[1].

Em principios de dezembro communicava o secretario de estado dos negocios extrangeiros, Lord Grenville, ao representante de Portugal em Londres os motivos, que haviam determinado o gabinete a proceder a um armamento naval, e a varios incrementos nas forças terrestres[2]. Pelo mesmo tempo ordenava a Ostervald, encarregado de negocios de Inglaterra em Lisboa, que fizesse officialmente eguaes declarações ao gabinete portuguez. Referia Lord Grenville que já por varias vezes havia participado da maneira menos reservada e confidencial á côrte de Lisboa a politica observada pela Inglaterra ácerca dos negocios da França. Accrescentava que o rei George III vira com grandissima satisfação que o procedimento do governo portuguez se ajustára aos principios

[1] A este respeito escrevia de Londres o enviado portuguez D. João de Almeida: «Estas providencias (as que tinha adoptado ultimamente o ministerio) que o espirito de revolta, que se tem manifestado em uma parte d'estes habitantes bastaria para auctorisar, se fazem ainda mais urgentes e indispensaveis no momento, em que este ministerio parece dispor-se e preparar-se para entrar em uma guerra que considera por inevitavel, não só pela provocação da França e tão conhecida depois da pretensão e formal resolução de abrir a navegação do Escaut (Escalda) e do Meuse (Mosa) em manifesta violação dos direitos mais authenticos e inquestionaveis da republica das Provincias Unidas... mas tambem pela contemplação do perigo que ameaça a tranquillidade geral da Europa e a subversão de todos os governos estabelecidos; consideração esta que parece ter finalmente persuadido este ministerio da necessidade de intervir poderosamente e de combinar as suas operações com as mais potencias belligerantes a fim de prevenir a tempo os abominaveis designios, que a Convenção nacional se tem proposto consummar e que acaba de sanccionar pelo decreto sublevatorio, que acima fica referido.» (O de 19 de novembro, promettendo auxilio e fraternidade a todos os povos opprimidos.) Officio de D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, a Luiz Pinto, 4 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio do enviado portuguez em Londres, D. João de Almeida, a Luiz Pinto, 7 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

de uma estricta neutralidade, seguindo o exemplo da Gran-Bretanha. Dizia mais que não era o desejo de afastar-se d'este systema o que havia incitado o rei britannico a aperceber os seus estados para futuras contingencias. Mas desde os ultimos successos da França tudo parecia indicar um proposito de hostilidade contra a Inglaterra e a republica das Provincias Unidas, sua intima alliada. O procedimento da França despertava naturalmente a justa suspeição das nações neutras. Asseverava que o soberano inglez devia ao decóro de sua corôa e aos interesses dos seus subditos aperceber-se para repulsar qualquer aggravo, com que a França offendesse a Gran-Bretanha ou algum dos seus antigos alliados. Concluia reiterando os seus desejos de manter a paz a todo o custo, mas categoricamente exprimia a confiança de que «se viesse a realisar-se um contrario evento, não teria duvida em que a côrte de Lisboa se mostraria anciosa de manifestar a sua amizade para com a de Londres, e a sua affirmação de que o rei de Inglaterra procedêra com justiça[1].»

Era claro que a Inglaterra se aprestava a lançar a sua espada na balança, onde iam pezar-se durante largos annos os

[1] «The court of Lisbon has already been apprized by the different communications, which have taken place both here and at Lisbon, of the line uniformly observed by his majesty as to the affairs of France. The king has always communicated upon this subject in the most unreserved and confidential manner with the court of Portugal and his majesty saw with great satisfaction that the conduct of Portugal was regulated on the same principles of strict neutrality, as were adopted here... It is in no respect from any wish to deviate from these principles, that the king feels himself obliged now to put himself in a state of preparation. But he cannot avoid feeling that since the recent successes of the french their whole conduct has appeared to indicate a fixed determination of hostility against this country and the republic of the United Provinces as well as of a system of conduct, which must justly excite the jealousy of every neutral nation; and his majesty owes it to the dignity of his crown and to the interest of his subjects to place himself in a situation to repel any attack made on himself or his allies... But if a contrary event (a guerra) should take place, he has no doubt that the court of Lisbon will be anxious to manifest its friendship towards this court and its sense of the justice of his majesty's conduct.» Extracto do despacho de Lord Grenville a Ostervald, encarregado de negocios em Lisboa, de 5 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

incertos destinos da Europa, e que não poderia demorar-se a quebra da sua pouco sincera neutralidade.

Este prospecto de infalliveis hostilidades por parte da Gran-Bretanha contra a França, e o aspecto, que tomavam as relações entre a Hespanha e a Republica eram saudados com jubilo mal dissimulado pelo governo portuguez, e principalmente pelo ministro dos negocios extrangeiros. Confirmava-se na crença de que o rei Carlos IV ou antes o seu ministro omnipotente, o duque de la Alcudia, apezar das escassas forças, de que dispunha e da crescente penuria do thesouro, se apercebia para entrar em guerra com os francezes. Em seu conceito a Hespanha para desvendar os seus intuitos andára, com as mentidas apparencias de neutralidade, espiando a propicia occasião de concordar as suas acções com o seu odio profundo á Convenção. Presuppunha com razão o governo portuguez, que a frouxidão até ali manifestada pelo gabinete de Madrid só tivera por causa as indecisas manifestações da Gran-Bretanha a respeito da Revolução. Opinava Luiz Pinto que a Hespanha não poderia deixar de romper as hostilidades contra a França, sem pôr a perigo de deshonra a sua reputação perante a Europa[1].

E de feito com as tendencias agora manifestas da Inglaterra, cobrára brios militares D. Manuel Godoy e dava mostras de querer aventurar-se aos lances de uma lucta com a França[2]. O valido começava a reparar a indifferença ou desamor, com que Portugal fôra tratado pela côrte de Madrid, durante o

[1] Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 24 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] No officio de 22 de dezembro de 1792 escrevia Luiz Pinto ao ministro portuguez em Londres, D. João de Almeida: «Muitos e importantes factos me têm feito persuadir que a Hespanha apesar do mau estado de sua fazenda, deseja atacar a França na primavera proxima, e que só o deixaria de fazer receiando as perplexidades da Gran-Bretanha. E para que vossa senhoria fique na intelligencia do ultimo estado das negociações entre aquella monarchia e a França remetto o extracto de uma conferencia, que D. Diogo de Noronha (o embaixador portuguez em Madrid) teve com o duque de Alcudia no dia 10 do corrente, a qual dará a conhecer melhor que tudo a critica situação, em que as duas potencias se acham».

esteril governo do conde de Aranda. Proseguindo o systema predilecto da Hespanha desde o principio do reinado de D. Maria I, encaminhava-se a fazer de Portugal o seu auxiliar ou antes o seu dependente e submisso caudatario. As demonstrações de amizade e benevolencia, com que o duque de la Alcudia amimava a côrte portugueza e as disposições já quasi hostis da Gran-Bretanha contra a França, reaccendiam no animo de Luiz Pinto a sua antiga ambição de ser elle o instrumento principal, com que se negociasse a triplice alliança das corôas peninsulares com a Inglaterra. Afigurava-se-lhe propicia a occasião de realisar o seu eburneo sonho de estadista[1]. Apezar da repugnancia com que lastimava romper a paz da sua pátria, as circumstancias da Europa exigiam d'elle e do governo portuguez, segundo affirmava, o sacrificio de todas as considerações de humanidade e patriotismo. Professava, porém a opinião de que Portugal só deveria mésclar-se na contenda, quando as potencias pactuassem um concerto verdadeiro para pôr fim á situação violentissima da França. E pelo que pertencia aos alliados mais intimos de Portugal, era proposito inabalavel na côrte de Lisboa, asseverava Luiz Pinto, o não entrar abertamente na guerra com a Republica, se qualquer d'elles a emprehendesse, perseverando o outro na antiga neutralidade[2]. Apezar d'esta appa-

[1] «O referido ministro (Godoy) tem mostrado até aqui os sentimentos mais amigaveis e estas apparencias e a situação geral dos negocios fazem persuadir... que esta seria talvez a conjunctura favoravel de se poder realisar o antigo projecto de uma tripla alliança entre a Gran-Bretanha e as côrtes de Lisboa e de Madrid... como ministro, que sinceramente deseja a felicidade da sua patria, os meus votos serão sempre pela paz, porém não tenho a pusillanimidade de temer a guerra, quando o bem geral o persuadir... o meu systema não será jamais de abraçar nem de seguir as medidas parciaes d'esta ou d'aquella potencia, que leve interesse em fazel-a, e que só uma união geral de interesses poderá ser capaz de persuadir-me apezar da violencia dos meus principios.» Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 22 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Citado officio de 22 de dezembro de 1792. «O systema permanente d'esta côrte é recusar-se a ella (guerra) emquanto semelhantes medidas forem parciaes... Portugal não sairá da sua neutralidade, emquanto a Gran-Bretanha a fizer (a guerra) á França separadamente de Hespanha,

rente resolução a côrte de Portugal espiava sómente a occasião de participar na lucta européa. Era manifesta a sua profundissima aversão á Republica franceza e firme o seu proposito de ajudar as hostilidades contra a França, quando entre as duas monarchias peninsulares e a Inglaterra viesse a concertar-se a triplice alliança. Era esta a deliberação adoptada pelo conselho do principe D. João, embora não fossem unanimes em a votar os conselheiros[1].

O gabinete de Lisboa persistia pois no intento de romper ou ao menos sophismar a sua preconisada neutralidade, apenas se deparasse uma azada conjunctura. A guerra viria brevemente accrescentar-se ás calamidades e estreitezas, que já assoberbavam Portugal. Iriam sem plausivel justificação concitar-se contra o governo portuguez os odios da Convenção, e principiaria a longa serie de angustias, de humilhações, de desastres politicos e militares, que fizeram de Portugal, durante o regimen da Convenção, do Directorio, do Consulado e do Imperio, uma das mais abatidas e oppressas nações entre as da Europa.

Presupposta ou justificada a intenção imprudentissima, mas já agora inabalavel de que Portugal fosse directamente, em nome do direito divino, attrahir espontaneamente a vingança da Republica, não era certamente desconforme á politica sensata o procurar n'uma solida e sincera alliança com a Inglaterra e a Hespanha as seguranças de que o povo portuguez não padeceria desajudado e quasi inerme as represalias de

e nem menos intervirá com Hespanha na contenda, sem que a Inglaterra se declare ao mesmo tempo contra a França.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 26 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «Depois do que esta côrte tem avançado ás mais potencias em consequencia *da opinião predominante* no conselho, comprehendo bem que não é conveniente nem possivel recuar; e, logo que haja uma coallisão de medidas e de interesses entre as côrtes de Londres e de Madrid, Portugal não poderá dispensar-se de entrar na contenda, *como se acha assentado e decidido* e nem menos o poderá fazer no caso que a côrte de Hespanha seja injustamente atacada.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 26 de dezembro de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

uma nação, que até aquelle ponto em nada o offendêra. O proprio gabinete de Lisboa reconhecia não lhe haver a Republica franceza dado o minimo pretexto para que rompesse a neutralidade e de accordo com as potencias alliadas convertesse as suas armas contra a França. Se os procedimentos da Convenção contra o infeliz Bourbon já desthronado deviam lastimar profundamente o principe D. João e a sua côrte, era certo que não constituiam affronta immediata a uma nação, com quem a França revolucionaria até ali buscara conservar pacificas e amigaveis relações[1]. Comprehende-se pois como Luiz Pinto empenhava os seus esforços em persuadir ás duas côrtes já alliadas uma estreita confederação offensiva e defensiva, em que Portugal seria o élo, que ligasse os governos de Londres e de Madrid, ainda não despojados inteiramente de seu velho e reciproco ciume, suspeição, ojêriça ou desamor[2].

N'esta situação estavam os negocios de Portugal em relação aos seus dois alliados e á França, quando um funesto acontecimento, facil todavia de prever, acabou de encher a medida á indignação das potencias européas contra a implacavel Convenção. Rolava no patibulo a cabeça do monarcha desgraçado, offerecido como hostia em cruenta expiação dos erros e delictos dos seus predecessores.

[1] «Não obstante as suas atrocidades domesticas, nos não tem dado (a França) até o presente motivo plausivel de ruptura... e nos declararia formalmente a guerra logo que lhe constasse que Portugal entrava em uma liga geral contra ella sem provocação da sua parte.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 13 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Escrevendo a D. Diogo de Noronha a 26 de dezembro de 1792, dizia Luiz Pinto: «Um dos principaes obstaculos (á triplice alliança) está vencido com a demissão do conde de Aranda contra quem o ministerio inglez tinha a mais decidida antipathia, porém ainda resta um de summa importancia, que é a pouca confiança, que tem e devem ter no duque de Alcudia, por moço e pouco ou nada conhecido. Portanto para isto se emendar é preciso uma politica franca e generosa da parte d'esse ministerio (hespanhol) e não aspera, pequena e tortuosa, como as cabras d'esse paiz... trabalharei quanto depender de mim para inspirar no gabinete de Londres o devido conceito do ministerio hespanhol, logo que v. ex.ª divise que essa côrte se deseja prestar de boa fé a um semelhante projecto... o tempo insta e em politica não ha outra sciencia mais do que saber aproveitar a occasião, quando ella se apresenta».

Avaliado á luz das idéas e dos sentimentos monarchicos d'aquella epocha, o espectaculo de um povo, havia pouco ainda submisso e avassallado, que chamava ao seu tribunal o representante da realeza, e condemnava capitalmente o predestinado pelo direito divino, era, ainda supposto o egoismo natural ás potencias européas, um facto de tal maneira attentatorio á majestade e ao interesse commum das monarchias, que as mais duras e tremendas represalias não seriam bastantes a exprimir a execração e o horror dos principes soberanos em presença de tão nefando sacrilegio. A côrte de Lisboa, ao saber o triste e cruento desenlace na tragedia da monarchia franceza, testemunhou por varias demonstrações a sua mágua, ordenou que os theatros se fechassem por dois dias, e tomou lucto durante um mez.

As potencias, que até ali se abstiveram de qualquer directa intervenção nas perturbações domesticas da França, viram chegada a occasião, em que, segundo criam, sem quebra da sua dignidade e sem offensa da que suppunham justiça e dever impreterivel, não poderiam conservar embainhado e inactivo o gladio vingador.

Os pretextos, que havia invocado a Gran-Bretanha para entrar em meia hostilidade contra a França, recusando-se tenazmente a toda a communicação official com a Republica Franceza, agora em seu juizo se tornavam em razões mais que sufficientes para que desistisse finalmente da apparente neutralidade. A Hespanha, tendo por soberano o que ficava sendo então o verdadeiro chefe dos Bourbons, mal podia continuar os ajustes de paz com a Republica. A guerra tornava-se pois inevitavel e imposta pela honra da affrontada dynastia. Os proprios, que na França dirigiam os destinos nacionaes, cansados de infructuosas negociações e desenganados de que não podiam contar por alliada a côrte de Madrid, só viam na guerra declarada o meio de submetter ao arbitrio da Convenção a velha e decadente monarchia dos Philippes. Era preciso, segundo proclamava a declaração de guerra da França a Carlos IV, que os Bourbons desapparecessem de um throno, que haviam usurpado com os braços e os thesouros dos fran-

cezes, e que a liberdade fosse levada pelos exercitos da Republica ao mais formoso clima e ao povo mais magnanimo da Europa.

A França declarou a guerra á Hespanha a 7 de março de 1793. O rei Carlos IV, respondeu com o manifesto de 23 de março ao cartel da Convenção. Já antes, no 1.º de fevereiro d'esse anno, a França havia rompido com a Inglaterra: o rei George III, logo em seguida se constituiu em hostilidade com a Republica. A Gran-Bretanha entrava agora na cruzada contra a França, escondendo na intenção cavalleirosa de soffrear a Revolução, de vingar as monarchias ultrajadas, e de preservar do contagio a toda a Europa, o ciume, o odio e a ambição hereditaria, que a trouxera durante seculos encendida contra a França, já desde a edade media sua natural antagonista e havia pouco ainda activa cooperadora na recente emancipação das colonias americanas.

Recebia nova consagração o aphorismo proclamado pouco antes na camara dos communs por um dos seus mais illustres oradores, Charles Jenkinson, que foi depois o celebrado Lord Liverpool e chefe de uma longa administração: «A França é a nossa inimiga natural; ainda mais como Republica, do que na fórma de monarchia, porque é menos facil o saber onde ha de parar um povo do que um rei».

Se a côrte de Lisboa fluctuára até ali indecisa e vacillante sobre o partido, que haveria de tomar perante a Revolução, desejando e temendo ao mesmo passo o ingerir-se na guerra contra a França, maiores eram agora, em presença do regicidio, os sobresaltos e as irresoluções, em que oscillava a politica de Portugal, e menos racionaes e uniformes os expedientes, a que recorria. Desejava fazer acreditar á Convenção que era sincero o seu desejo de manter a neutralidade e ao mesmo tempo se empenhava em manifestar-lhe por actos insusceptiveis de errada interpretação, o animo hostil, com que, sem ainda empregar a força, procurava quanto possivel provocar a terrivel assembléa. Nos primeiros dias de 1793 o ministerio portuguez vivia ancioso e sobresaltado com a noticia de que o conde de Artois, irmão primogenito de Luiz XVI,

intentava passar a Lisboa, a requerer auxilios para a causa realista. A presença de Calonne, o famoso ministro, e a do marquez de Saint Simon, que chegaram a Lisboa, contribuia para augmentar a inquietação do ministerio, que expedia ordens peremptorias e repetidas aos agentes diplomaticos de Portugal para que não dessem passaportes aos emigrados francezes. Mas emquanto estabelecia um cordão sanitario em toda a Europa contra os principes e os emigrados, annunciava o firmissimo proposito de não receber o consul, que o governo da Convenção havia nomeado para Lisboa, e de não reconhecer por fórma alguma a Republica, emquanto lhe não dessem o exemplo as coròas de Inglaterra e da Hespanha[1].

Talvez antes porventura por se forrar às obsessões, com que os principes francezes viriam implorar do empobrecido thesouro portuguez alguns subsidios, do que por comprazer à Convenção, esforçava-se o governo de Portugal por desviar do seu proposito o que então ficava sendo o activo representante dos Bourbons. Era tal o receio de que a presença do principe francez viesse exacerbar a amargurada situação de Portugal, que o governo de Lisboa se empenhava em exhortar ao duque de la Alcudia para que pozesse cobro aos intentos do Artois, resgatando por alguns soccorros de dinheiro, que elle andava mendigando em toda a Europa, a pesada carga de o manter[2]. Commettêra a Antonio de Araujo e Azevedo, enviado portuguez na Haya, que por todos os modos impedisse a vinda do conde de Artois, em companhia da marqueza de Balbi, sua predilecta inspiradora e astuciosa conse-

[1] Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 20 de janeiro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.— Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, 23 de janeiro de 1793.

[2] «O que mais nos embaraça actualmente é o projecto de *monsieur* (conde de Artois)... Nós suppomos aqui com verosimilidade que o referido projecto não é auctorisado por essa côrte, e em tal caso seria conveniente que em Hollanda se tomassem medidas proprias para dissuadir aquelle principe de semelhante idéa, suggerindo-lhe a de passar á Russia». Escrevia Luiz Pinto que seria mais prudente adiantar aos principes francezes alguns fundos do que ser a Hespanha obrigada a sustental-os e a ver-se com elles embaraçada. Citado officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 2 de janeiro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

lheira, e facultára áquelle diplomata o despender até vinte e quatro mil cruzados para que tão importuna visita se frustrasse, buscando na Russia melhor que em Portugal a sua fortuna[1]. Fervoroso sempre em governar-se pelos conselhos de Godoy, sollicitára d'este ministro o seu parecer sobre o que cumpria á côrte de Lisboa, se acaso os principes francezes persistissem no seu intento, mas confirmava-se no proposito de lhe expedir sem mais delonga os passaportes, se porventura viessem pessoalmente importunar a côrte de Lisboa[2].

[1] Officio de Luiz Pinto a Antonio de Araujo e Azevedo, enviado portuguez na Haya, de 9 de janeiro de 1793. N'este officio o conde de Artois é designado pelo nome de *viajante*, e a marqueza de Balbi, pelo de *conselheira*.

[2] Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 29 de janeiro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

CAPITULO VII

A TRIPLICE ALLIANÇA

Emquanto o governo portuguez parecia inclinado a esperar os acontecimentos sem que se apressasse a figurar activamente nas grandes turbações internacionaes, não deixava de seguir com anciosa impaciencia as mutações, por que ia passando a Inglaterra nas suas relações com a França e os armamentos consideraveis, com que se estava apercebendo para a guerra[1]. O gabinete de Saint James, quando havia pouco lhe aconselhára a neutralidade, como o procedimento mais sensato e mais prudente, não se esquecêra de inquirir de quaes meios de defeza dispunha Portugal e exhortara-o a que as perspectivas de paz o não tolhessem de se armar[2]. Fiel ás amigaveis intimações do seu alliado, o governo portuguez ordenou que se apparelhassem com a maxima presteza todos os navios de guerra, que então lhe permittiam os seus já decadentes recursos navaes. Apromptaram-se oito naus, seis fragatas, quatro cutters e alguns outros menores vasos de guerra, destinados a proteger o littoral. Adoptaram-se provi-

[1] Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado em Londres, 2 de janeiro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.
[2] Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 26 de dezembro de 1792.

dencias para augmentar as forças terrestres e melhorar a sua instrucção e efficacia. D'estes apercebimentos que, segundo as affirmações do gabinete de Lisboa, não revelavam nenhuma intenção directa ou indirecta de romper a neutralidade, avisou a Inglaterra e a Hespanha[1]. Era em verdade singular como o governo portuguez, com infantil simpleza ou antes artificio transparente e mal coloreado, pretendia enganar a Convenção e passar por estricto e fiel observante da sua preconisada neutralidade. Os armamentos de Portugal, naturalmente magnificados pela distancia e pela suspeição, faziam desagradavel impressão nos espiritos francezes e eram forçosamente interpretados como influidos pelo exemplo e pela intimação da Gran-Bretanha e encaminhados a servil-a nas suas hostilidades contra a França[2]. E tal era a persuasão, a que chegára o ministerio de que a politica doble e imperitamente astuciosa haveria de provocar em breve tempo o resentimento e a vingança da Convenção, que Portugal tomava por motivo dos seus extraordinarios armamentos o caracter ambicioso e aggressivo da famosa assembléa e os seus intentos de promover em todas as monarchias européas uma geral conflagração[3]. E para attestar qual era sinceridade e firmeza

[1] Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado em Londres, de 20 de janeiro de 1793. Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 20 de janeiro de 1793. N'este officio dizia o ministro dos negocios extrangeiros: «Declarando outrosim a v. ex.ª do modo mais formal e mais explicito que em semelhantes medidas não entra designio algum directo ou indirecto mais do que o da propria segurança e decoro, achando-se sua majestade firme nos sentimentos da mais perfeita neutralidade».

[2] Officios de Henrique Roberto Tomasini, antigo secretario da legação portugueza em París, para Luiz Pinto, 18 e 22 de fevereiro de 1793. N'este ultimo officio escrevia Tomasini. «Os papeis publicos não descontinuam de fallar dos grandes armamentos de terra e de mar, que dizem se fazem em Portugal. Segundo elles, oito naus de linha deviam partir para o Mediterraneo a unir-se à esquadra do almirante Goodhall a fim de agirem de concerto contra a França».

[3] «Sendo incalculavel o frenesi da Convenção nacional, que não respeita potencia alguma neutra e que manifesta os principios mais desenfreados de uma subversão geral, é tempo que Portugal se haja de constituir pela sua parte em um proprio e respeitavel estado de defeza, a fim de se preservar das humilhações ignominiosas, que acaba de experimentar

nos seus propositos de neutralidade, continuava o gabinete portuguez a incitar fervorosamente a Inglaterra a concertar-se com a Hespanha para attrahil-a inteiramente aos seus interesses e operarem ambas de mão commum contra a França revolucionaria. Não era menos diligente a acção do governo portuguez em promover, mais com instancias supplicantes do que por decorosas sollicitações, a negociação da triplice alliança, que desde os primeiros dias fôra por elle considerada como a empreza mais brilhante da sua politica internacional. Quando em Londres e Madrid empenhára os primeiros esforços para alcançar esta victoria, vira-se o ministerio de Lisboa desdenhado e esquecido pelos seus intimos alliados, que ciosamente lhe recatavam o minimo incidente nas suas diplomaticas discussões. Arrogando-se agora Luiz Pinto a principal intercessão n'este negocio, cuja idéa inicial partira de Lisboa, affrontava-se de que renascidos os tratos sobre o assumpto entre a Inglaterra e a Hespanha, podessem estas potencias retribuir com a indifferença, o mysterio e o desdem, o governo que fôra o primeiro a suggerir a liga das tres nações[1].

a côrte de Napoles». Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 23 de janeiro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[1] «Em semelhantes circumstancias não posso descobrir occasião mais opportuna... porém se ella lhe escapar n'este momento, não responderei dos successos futuros, porque o ciume renascerá com as difficuldades... v. ex.ª exporá tudo com ingenuidade ao ministerio britannico e o segurará da nossa concorrencia, sem lhe dissimular porém que o nosso zêlo merecerá sem duvida á côrte de Londres aquella participação sincera e aquella concorrencia commum de medidas que o negocio de sua natureza requer... A exhibição, que a nossa côrte fez do mesmo projecto (da triplice alliança) não foi acolhida de boa fé nem por parte de Inglaterra, nem de Hespanha. As negociações se proseguiram clandestinamente entre as duas côrtes sem que Portugal fosse quasi nunca contemplado... ainda até agora estamos na ignorancia dos verdadeiros termos d'aquelle projecto e será sem duvida bem duro para esta côrte que tendo elle a sua origem n'este gabinete e sollicitando-se agora por nossa intercessão o seu complemento, nos vissemos tratados com a mesma indifferença, com que em outro tempo se pretendeu conduzir uma semelhante negociação.» Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 20 de janeiro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

As desconfianças da côrte de Lisboa achavam para confirmar-se novo motivo na circumstancia de que Lord Saint Helens, enviado a Hespanha pelo governo britannico a negociar uma convenção de reciprocos auxilios na guerra contra a França, evitára cautelosamente desembarcar em Lisboa para dirigir-se depois até Madrid[1]. Apezar d'estas reservas, com que o ministerio inglez havia em pouco preço a phantasiada e ambiciosa mediação do governo portuguez, continuavam a não ser menos extremosas as reiteradas affirmações de que Portugal nada haveria de emprehender sem o concurso da Inglaterra e nem menos humildes as protestações de fidelidade ao seu alliado mais dilecto[2].

É difficil imaginar uma politica mais tortuosa e inconsistente, ao mesmo passo mais timida e arrojada, mais aventureira e mais sem norte do que a seguida pelo gabinete portuguez na quadra mais difficil e tormentosa na historia moderna da humanidade. Os queixumes e os despeitos contra os dois intimos alliados, a Inglaterra, e a Hespanha, são a cada passo declamados n'uma esteril lamentação, e ao mesmo tempo são continuos os testemunhos de que Portugal humilde e abatido está disposto, como um fiel e submisso servidor, a ajustar o seu procedimento ao que lhe houvessem de dictar os seus dois guias e directores.

A guerra contra a França, segundo a propria confissão de Luiz Pinto, era injusta e por isso mesmo impopularissima. Injusta, porque Portugal nenhuma affronta ou provocação recebêra da Republica, e á religião e ás virtudes do principe repugnava dar ao pacifico procedimento da Convenção em

[1] Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, 20 de janeiro de 1793.

[2] «A côrte de Lisboa sempre disposta a dar á Gran-Bretanha as provas mais convincentes da *sua fidelidade*, tem mandado instrucções ao seu embaixador na de Madrid para se entender em tudo de accordo com o ministro da Gran-Bretanha, esperando que este ministro obrará na mesma conformidade com o embaixador de sua majestade fidelissima.» Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 22 de janeiro de 1793.—Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, 20 de janeiro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

retorno a hostilidade[1]. Impopularissima, porque a nação portugueza veria com maus olhos que o seu governo por mera complacencia com os seus intemperantes alliados fosse acarrear sobre o paiz as calamidades e os damnos de uma guerra iniqua e inteiramente desprovida de interesse ou de gloria nacional. A opinião predominante no paiz e entre as pessoas mais sensatas e prudentes pendia para que Portugal conservasse ininterrupta a sua primitiva neutralidade, que seria egualmente de mais proveito a Portugal e aos alliados do que a sua intempestiva cooperação nas hostilidades contra a França, e o encargo imposto ás armadas hespanholas e britannicas de segurar-lhe as possessões ultramarinas[2].

Ao mesmo passo, porém, que estes propositos cordatos e previdentes parecia deverem assignar a norma e o teor á politica internacional, o gabinete de Lisboa, com a mais flagrante e culposa contradicção, arde em desejos bellicosos de que uma liga unanime das potencias européas ponha termo á execranda Revolução. Se não fôra a permanente vacillação e a ausencia de plano e de systema, que distinguia singular-

[1] «A religião e as virtudes, de que o principe nosso senhor tão superiormente se orna, não persuadiam a sua alteza real, nem ao seu conselho de entrarem em um concurso de medidas hostis contra a França, que *apesar das suas atrocidades domesticas nos não tinha dado até aquelle tempo motivo algum directo nem menos plausivel de ruptura*. E como uma guerra, que se não sustenta em fundamentos solidos de justiça, não só é iniqua em si mesma, mas sempre desagradavel aos povos, que se veem constrangidos a emprehendel-a... sendo evidente que a França nos declararia a guerra com justiça logo que tivesse a primeira noticia de que Portugal entrava no concerto de uma liga geral contra ella *sem motivo ou provocação da sua parte*. O publico, que é um justo censor das medidas das côrtes, nos accusaria com razão das calamidades, em que o iamos envolver, o seu interesse seria nullo, e o seu enthusiasmo tibio e por consequencia perderiamos os unicos motores que costumam segurar as vantagens de uma guerra justa.»

Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 1.º de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios estrangeiros.

[2] «... sendo aqui a opinião predominante que a Gran-Bretanha e Hespanha ganhariam talvez mais de Portugal com uma neutralidade absoluta do que com a rigorosa obrigação de soccorrel-o e de segurar-lhe todas as suas conquistas e dominios.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha. 1.º de março de 1793.

mente a politica do ministerio portuguez em relação á Republica franceza, não seria facil comprehender como Luiz Pinto podia agora anathematisar a guerra como se fôra um crime de lesa-nação e como a havia pouco antes canonisado como um dever impreterivel do governo portuguez[1]. Nada é possivel imaginar de mais absurdo e insensato do que a politica do ministerio, e a facil harmonia, em que elle sabe conciliar o panegyrico da paz e os hymnos entoados ás emprezas bellicosas. Não sabemos se o devemos capitular de leviano ou dementado, quando o vemos annunciar com uma certa semelhança de jubilo e comprazimento que seria inevitavel a sua lucta com a Republica e dentro em breves dias estariam com ella rôtas as pacificas relações[2].

Se por um lado o governo portuguez, temeroso de que infringida a neutralidade a França tentasse alguma expedição contra o Brazil, punha a esperança de conservar os seus dominios do ultramar no patrocinio e favor da Gran-Bretanha, não era por outra parte menos desamoravel o conceito que do egoismo britannico e da sua constante pretensão de opprimir a Portugal nutria em suas mais recatadas confidencias o gabinete de Lisboa. Repugnava a principio a côrte de Londres em acceder a uma liga defensiva com a Hespanha, emquanto Carlos IV se não prestasse a pactuar com aquella nação de guerreiros mercadores um tratado de commercio pelo qual enfeudasse a Hespanha aos interesses da Inglaterra[3]. A este proposito eram duras e amargas as opiniões do governo por-

[1] Officio de Luiz Pinto ao embaixador portuguez em Madrid, D. Diogo de Noronha, 26 de dezembro de 1792.

[2] «Parece pois que o verdadeiro interesse das potencias alliadas se deveria limitar a pretender de Portugal os seus auxilios, emquanto a França o não provocar a *uma guerra que aqui se tem por inevitavel* da parte de uma nação enfurecida.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 1.º de março de 1793.—No officio do 1.º de abril de 1793 a Antonio de Araujo de Azevedo, enviado na Hollanda, dizia Luiz Pinto «que Portugal *devia estar em guerra* dentro de um mez.»

[3] «A côrte de Londres considera o dito projecto (de uma alliança offensiva e defensiva contra a França) como absolutamente connexo com os seus interesses de commercio com a Hespanha, e sem que preceda um tratado n'esse ponto entre as duas monarchias, parece decididamente re-

tuguez ácerca do egoismo e avareza mercantil, com que a Inglaterra vendia a preço exorbitante e usurario a sua protecção e o seu auxilio aos seus menos poderosos alliados. No conceito do ministro dos negocios extrangeiros a Gran-Bretanha, invocando as antigas allianças e disfarçando imperativas intimações na fórma de conselhos amigaveis, obrigaria a côrte de Lisboa a armar-se finalmente contra a França. Apenas empenhado Portugal n'uma guerra com a Republica, e por fraco, dependente do britannico protectorado, a Inglaterra cairia sobre o indefeso gabinete portuguez e o forçaria a submetter-se a um tratado mais damnoso que o de Methuen, com as suas irreparaveis e funestas consequencias[1]. Na opinião de Luiz Pinto a Gran-Bretanha arrastando uma nação neutra, sem provocação e sem motivo, a tomar armas contra a França, revelava claramente o seu proposito de que o seu alliado se envolvesse n'uma guerra, antes para fortalecer e sustentar os interesses britannicos do que para commum proveito e defensão[2].

solvida a não entrar em negociações sobre o objecto proposto.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 13 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

—«A Inglaterra jámais concluirá ajuste nenhum com Hespanha sem attender a sua pretensão de um tratado de commercio.» Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 17 de março de 1793. Archivo do ministro dos negocios extrangeiros.

[1] «Observarei agora confidencialmente a v. s.ª que a marcha que o ministerio inglez se propõe seguir a respeito de Hespanha é exactamente a mesma, que intenta proseguir com Portugal. Não duvida a côrte de Londres que este reino se veja obrigado pela sua alliança e pelos seus conselhos a reunir-se em uma liga commum contra a França, e logo que o achar empenhado em uma guerra e inteiramente *sujeito á sua protecção, então cairá sobre nós* com o peso dos seus antigos e pretendidos gravames e obrigar nos-ha a um novo tratado do commercio, que *será bem funesto a esta monarchia*. Taes são as instrucções de que M. Walpole vem munido e de que aqui temos hoje uma completa noticia.» Citado officio de Luiz Pinto a D. João d'Almeida, 17 de março de 1793.

[2] «O que suppõe que a Gran-Bretanha quer mais que os seus alliados se armem para o seu proprio interesse do que ella o entende fazer para o interesse reciproco. Ora ha muito que ponderar que talvez Portugal nunca viria a ter guerra com a França... se acaso não fosse tão fiel ás obrigações da sua antiga alliança.» Citado officio de 17 de março de 1793.

Todas as razões estavam pois aconselhando que o ministerio de Lisboa, em vez de enredar-se em longas e emmaranhadas negociações para entrar n'uma alliança com duas potencias, que o tratavam com desdem e sobranceria, dispendesse as suas artificiosas, mas até agora estereis faculdades em segurar a conservação da sua estricta neutralidade. Se a Gran-Bretanha queria attender sinceramente aos interesses de Portugal haveria de comproval-o, poupando o seu alliado tradicional ás tristes contingencias de uma guerra, para que não estava, nem ainda escassamente apercebido. E se ao revez o gabinete de Saint James pretendia unicamente, por seu proprio beneficio, incitar uma nação pequena, pobre, quasi inerme aos lances aventurosos de uma contenda, que já se afigurava tremenda e interminavel, era justo que Portugal se não curvasse com indigna sujeição ao arbitrio soberano da Inglaterra. As perspectivas de pacificas relações com a Republica eram ainda n'aquelle tempo lisonjeiras. Á circumstancia de que a França exceptuára das suas iras a Portugal entre todas as nações do Meiodia, acresciam os desejos manifestos de entrar com elle em concertos de paz e convivencia.

Despachára o governo da Convenção á côrte de Lisboa um seu enviado ou negociador para que podessem reatar-se as relações diplomaticas interrompidas entre a França e Portugal. Era Antonio Darbault, que munido de instrucções e de uma carta de crença de Lebrun, ministro dos negocios extrangeiros, para o governo portuguez, se dirigia a Portugal com o predicamento de secretario adjunto á legação franceza em Lisboa. Trazia as recredenciaes para o antigo embaixador, o conde de Châlon, que do seu cargo fôra deposto pouco antes pelo poder executivo da Republica. Chegado o representante da Convenção a Elvas a 12 de março, ordenou o governador Julio Cesar Augusto de Chermont, que fosse detido n'aquella praça, com o motivo de que era suspeito por francez e não trazia passaporte. Depois de repetidas instancias ao governador, allegando estar enfermo e carecente de soccorro e hospitalidade, alcançou Darbault que Chermont a final auctorisado pelo governo, o deixasse como simples viajante proseguir até Lisboa a sua

jornada[1]. A 23 de março entrava o republicano na capital e tal era o receio e o terror de dar guarida a um francez pela fera intolerancia da auctoridade policial, que foi difficil ao emissario da Republica o deparar-se-lhe á estalagem mais modesta, onde achasse habitação e gasalhado[2]. Não decorreram muitos dias sem que Darbault se apresentasse ao ministro dos negocios extrangeiros para entregar-lhe a carta de crença. A resposta do ministro resolveu-se em se negar abertamente a receber aquelle papel, como se de paiz infecto e pestilente houvera procedido. E logo se mandaram expedir ao emissario os passaportes para que sem delonga saisse de Portugal[3]. O francez, como empenhado em cumprir a commissão que lhe dera o seu governo, não se deu por vencido ás primeiras arremettidas do seu implacavel contradictor. Escreveu, instou, em termos suaves, amenos, quasi humildes, supplicou, exorou que lhe acceitassem a credencial e com elle entrasse o governo portuguez em hospitaleiras e pacificas relações. Recebeu de Luiz Pinto o amargo desengano de que nada havia que tratar entre a côrte de Lisboa e o governo da Convenção e que toda a correspondencia, ainda mesmo particular, cessaria entre o ministerio e um enviado que Portugal se não prestava a reconhecer[4]. Ainda o incansavel representante não dava por frustradas as esperanças, que pozera em sua missão. E tão perseverante se mostrava em dilatar a sua residencia em Lisboa que para o forçar a saír de Portugal entendeu o governo ser necessario commetter á violenta e brutal intervenção do intendente da policia a expulsão do legado

[1] Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, 18 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros. Officio do governador de Elvas, Julio Cesar Augusto de Chermont, a Luiz Pinto, 12 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios da guerra.

[2] «M. Darbault chegou finalmente aqui esta tarde... teve grande difficuldade em achar uma estalagem, onde o quizessem receber.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 23 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 24 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[4] Carta de Luiz Pinto a Darbault, 30 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

republicano. A 18 de abril embarcava Darbault em direcção ao Havre em um navio americano, que tambem conduzia outros francezes, mandados egualmente sair de Portugal[1]. Na viagem foi o navio apresado pelos inglezes, que levaram a Darbault como prisioneiro á ilha de Guernesey[2].

Em face de um successo tão extranho e desconforme aos preceitos da mais commum hospitalidade, ficava manifesto que a Republica franceza, já então em guerra com a Hespanha e a Inglaterra, desejára permanecer em relações de paz com Portugal e fôra ignominiosamente repellida. Egualmente se revelava que o governo portuguez, por um procedimento desabrido e por uma infracção escandalosa ao direito das gentes, provocára estultamente a Convenção, cujas armas refulgiam com o brilho recente das victorias. Jámais se víra porventura, ainda mesmo no paiz mais intractavel e selvatico, um governo, que se dizia pacifico e neutral, negar-se com o mais implacavel desabrimento a ouvir um legado, que em nome de uma nação poderosa vinha em termos da mais urbana cortezia expor a sua missão de paz e de concordia. Bem podéra o governo portuguez, já então arrebatado na torrente, onde o tinham precipitado os seus interesseiros alliados, perseverar firme no proposito de obedecer-lhes cegamente, mas em nada arriscaria a sua dignidade e a sua politica em tratar humanamente o emissario, em receber sem o caracter de acceitação official a carta de crença de Lebrun, em responder ás instancias da Convenção com uma cortez declinatoria e em poupar o representante diplomatico ao vexame ignominioso de ser expulso de Portugal pela vara nodosa e infamante do intendente da policia.

Continuava a ser mui singular a noção, que o ministerio de Lisboa concebia do que era a neutralidade, em que suppunha perseverar. A maneira por que tratava o enviado da Republica, era equivalente a uma declaração de guerra. A

[1] Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 20 de abril de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 1 de junho de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

Convenção, por mais que pretendesse dissimular tão grave injuria só poderia haver a côrte portugueza na conta de um inimigo tanto mais aborrecivel, quanto mais grosseiramente dissimulado. Era pois manifesto que a vingança da Convenção não haveria de fazer-se esperar por largo tempo. E esta era cabalmente a persuasão de Luiz Pinto[1]. Tudo parecia demonstrar que os ministros portuguezes, e particularmente o seu orgão principal nas relações internacionaes, conhecendo perfeitamente o lance aventuroso e insensato, a que iam abalançar-se, estavam tomados do frenesi irresistivel da guerra, ao mesmo passo que a temiam, como quem, debruçado á orla de um tremendo e profundo precipicio, sente ao mesmo passo as contracções de um terrifico tremor e a damnada tentação de medir, arremeçando-se com impeto, a enorme profundeza do abysmo.

E era tão incerta e desgraçada a situação do governo portuguez, tão sinuosa e incoherente a sua politica, que a ninguem conseguia inspirar nem honrada confiança, nem interesse verdadeiro. Emquanto Luiz Pinto, sob color de esquivar-se á menor correspondencia com o governo réprobo da França, maltratava duramente ao enviado da Convenção e infringia com rigor exagerado não sómente os deveres impostos pelo direito das gentes, senão as proprias leis da hospitalidade, o altivo D. Manuel Godoy, que se havia arrogado a tutela mais ciosa sobre o debil gabinete de Lisboa, exprobrava em termos asperos a demora de Darbault na capital, e a lançava á conta de culposa complacencia, e talvez de secreta negociação com o governo revolucionario. Extranhava que o emissario da Republica fosse

[1] A 18 de março de 1793 escrevia Luiz Pinto a Antonio de Araujo e Azevedo, enviado portuguez na Haya, annunciando-lhe que o governo portuguez estava firmemente resolvido a não receber Darbault, e accrescentava que não o recebendo «ver-nos-hemos impellidos a girar no turbulhão das demais potencias belligerantes».

No officio de 26 de março de 1793 escrevia Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid: «A franqueza, com que lhe segurei (a Darbault) que soccorreriamos os nossos alliados, *não deixa razão para duvidar de que a França nos declarará logo a guerra*». Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

frequentemente visitado por muitas pessoas de elevada hierarchia[1]. Resentia-se amargamente Luiz Pinto das acerbas invectivas, que inspirava ao poderoso ministro de Carlos IV o costume, em que vivia, de intimar a sua vontade ao debil governo portuguez. Retorquio a accusação, rememorando em phrases pouco macias que o ministerio hespanhol, havia pouco andando já em tratos de liga e alliança com Portugal, não sómente conservára em Madrid a Bourgoing, agente diplomatico da Convenção, mas com elle chegára a pactuar a neutralidade absoluta da Hespanha. N'um assomo de esteril dignidade nacional, escrevia Luiz Pinto ao representante portuguez na côrte de Madrid, que a intempestiva e audaz reprehensão do duque de la Alcudia, se em vez de particular e amigavel, fôra consignada n'um despacho official, haveria de provocar uma resposta proporcionada á arrogancia da censura. Luiz Pinto ponderando, porém, que a desaffronta seria inconveniente n'aquella delicada conjunctura, soffreava a sua paciente indignação, e limitava-se a expandil-a nos seus inoffensivos e secretos desabafos com o embaixador de Portugal, a quem ordenava que nem uma só palavra n'este assumpto respondesse á insolita missiva de Godoy. Accrescentava que nem á côrte de Madrid pertencia superintender e regular as acções do governo portuguez, nem as nações pequenas deviam nunca submetter-se ás extremas condescendencias com as mais poderosas, porque as suas pretensões crescendo ao compasso da sua humilde satisfação, facilmente viriam a degenerar em insolencia. Firmava na verdade o ministro portuguez dos negocios extrangeiros innegaveis theoremas de direito publico e de politica internacional, todavia resoluto a encerral-os a sete sellos no

[1] Carta particular do duque de la Alcudia a D. Diogo de Noronha, embaixador portuguez em Madrid, 12 de abril de 1793. N'este documento, que apezar de extra-official representava fielmente os ciumes e suspeições do ministro omnipotente, dava-se claramente a entender que o ministerio portuguez depois de haver asseverado o seu proposito de não receber nenhum representante de França, mudára improvisamente de opinião «causando, accrescentava Godoy, bastante extrañeza esta mudanza en el gobierno portugués». Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

mais recondito da sua carteira, chegada que fosse a precisa occasião de os practicar[1]. Era n'estas pouco affectuosas disposições para com as duas côrtes alliadas que o gabinete de Lisboa se empenhava cada vez mais em que ellas o admittissem na alliança que tratavam, para guerrearem de commum accordo contra a França. Sabia o governo portuguez que o duque de la Alcudia intentava subordinar ao seu nuto omnipotente, como a um debil feudatario, o reino de Portugal. Conhecia que não menos imperativo era o gabinete de Saint James, quando arrastava comsigo o seu alliado complacente, grangeava os seus proprios interesses e lisonjeava as suas paixões em vez de se preoccupar sinceramente com os destinos de Portugal. E todavia, um povo relegado no ultimo occidente da Europa era forçado pela impericia e leviandade governativa a envolver-se na lucta gigantea contra a França, e, na phrase graphica do ministro Luiz Pinto, *a gyrar no turbilhão das potencias belligerantes.*

Emquanto em Madrid o embaixador britannico Lord Saint Helens, e o duque de la Alcudia negociavam a alliança offensiva e defensiva entre a Inglaterra e a Hespanha[2], e guardavam o segredo mais avaro para que nada transpirasse no gabinete de Lisboa, o governo portuguez manifestava acre-

[1] «Nenhuma delicadeza teve (o governo hespanhol) não só em conservar em Madrid M. Bourgoing, mas em convir com elle sobre uma neutralidade absoluta... Se a communicação fosse de officio e não amigavel certamente *havia de desafiar da nossa côrte uma resposta muito viva e pouco conveniente nas circumstancias actuaes*, pois nem a côrte de Hespanha tem direito de governar as nossas acções, *nem as potencias menos poderosas se devem sujeitar a grandes condescendencias com as maiores*, porque as suas pretensões crescem á medida das que se tem com ellas, e estas degeneram em insolencias ao passo do que se lhes concede.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 27 de abril de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Jamais a côrte de Hespanha nos fez communicação alguma do plano, que intentava propor á Gran-Bretanha... Houve proposições entre o duque de Alcudia e o Lord Saint Helens sobre o projecto de convenção, e nem um, nem outro ministro communicaram cousa alguma formal, nem por escripto a v. ex.ª sobre a materia, mas tudo se tratou directamente entre as duas côrtes.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha embaixador em Madrid, 22 de maio de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

mente o seu despeito, porque, apezar das suas reiteradas rogativas, as duas potencias outorgantes o desdenhavam por seu comparte nas recatadas negociações[1].

Em vão o ministro portuguez fizera constar á Inglaterra e Hespanha que não entraria em nenhuma confederação armada contra a França, associando-se ás potencias do Norte, mas só exclusivamente pretendia concertar-se com as duas côrtes alliadas[2]. Debalde asseverára em categoricas palavras que prestando-se de bom talante a uma liga das tres potencias, a ella sómente se poderia associar, quando tivesse activa parte em as negociações preliminares[3]. Contentára-se depois em declarar, que para se resolver a entrar na liga era condição impreterivel que as duas côrtes negociadoras lhe dessem conhecimento dos pontos, em que haviam baseado o seu convenio[4].

[1] «Aqui se repara que o duque de Alcudia dando conta a D. Diogo de Noronha da nota que lhe apresentára o encarregado de negocios da Gran-Bretanha sobre a coallisão das differentes potencias e a resposta, que lhe dera por escripto, nunca tivesse o mesmo duque a condescendencia de participar esses papeis a D. Diogo de Noronha, nem ao menos os mandasse communicar aqui por via do embaixador de Hespanha.» Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado em Londres, 12 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Póde v. ex.ª segurar a Lord Saint Helens que a côrte de Portugal não tem o menor interesse em se concertar com as potencias do norte, mas tão sómente com os seus alliados e que com elles é que pretendeu sempre tratar directamente.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 26 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros

«Póde v. ex.ª declarar ao referido lord (Saint Helens) que Portugal está prompto a fixar preventivamente o concerto de commum accordo com a côrte de Madrid e a combinar do mesmo modo todas as operações futuras a beneficio da causa commum.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 4 de abril de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] «Parece cousa ociosa que o ministerio hespanhol e Lord Saint Helens façam questões a v. ex.ª sobre o partido de Portugal... Portugal está prompto a entrar na liga commum, *logo que se tomarem com reciproco accordo as medidas convenientes, o que até aqui não tem acontecido.*» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 4 de abril de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[4] No officio de 14 de maio de 1793 escreve Luiz Pinto a D. João de Almeida, que Portugal não póde entrar em qualquer ajuste «sem que a côrte de Madrid ou Lord Saint Helens *nos communiquem formalmente os pontos, sobre que tem convindo.*»

Apezar de todas estas diligencias e esforços, entretecidos de entono e de humildade, o gabinete de Londres continuava a considerar como alheio á negociação o seu alliado antigo e devotado. Havia por seguro que Portugal, com fóros pouco superiores aos de uma colonia apenas meio emancipada, subscreveria submissamente o que a respeito dos interesses da nação e do sangue de seus filhos, em seus pactos clandestinos decretassem os dois arrogantes potentados.

A Inglaterra conclue com a Hespanha uma convenção de mutuo auxilio e cooperação na guerra contra a França, e sómente quando expede a Lord Saint Helens os plenos poderes para a assignar, julga ter satisfeito ás suas obrigações de amizade e boa correspondencia com Portugal, dando apenas verbalmente ao enviado portuguez em Londres o resumo incompleto dos artigos, em cuja essencia já tinha concordado com a côrte de Madrid[1].

Já o gabinete de Saint James havia concluido as suas negociações com a Hespanha, quando Lord Grenville por intermedio de Walpole, seu enviado na côrte de Lisboa, fez saber ao governo de Portugal que desejava com elle pactuar em eguaes termos, ou fosse em Madrid conjunctamente com o ministerio hespanhol, ou em convenção especial e separada, que em Londres se haveria de firmar. Ficava manifesto que o ministerio britannico e a côrte de Madrid, com o proposito de considerarem Portugal como potencia puramente auxiliar de recursos escassissimos e exigua representação internacional, quizeram acintemente excluil-o de toda a negociação, obrigando-o a acceder ao tratado ou convenção depois de concluido, e quando já lhe não fosse permittido mais que o esteril desafogo dos queixumes e das lastimas. Mas o governo portuguez julgava desaffrontar condignamente a honra do governo e do paiz, declarando que o principe D. João estava resoluto a

[1] «Lord Grenville deu apenas uma incompleta idéa a D. João de Almeida, sem lhe dar nada por escripto, emquanto se não tivessem ajustado a final com a côrte de Hespanha os referidos artigos.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 15 de maio de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

que Portugal não entrasse nos ajustes pelo titulo ignominioso de potencia passiva e accedente[1].

Desvanecidas por esta guisa as esperanças de Luiz Pinto, quanto á directa e efficaz intervenção de Portugal em as negociações da alliança, menosprezada e abatida a côrte de Lisboa, desdenhada por indigna de partilhar nos synedrios diplomaticos das duas potencias altivas e ciosas, o sobrecenho e arrogancia do governo portuguez descáe e degenera no mais submisso acatamento aos arbitrios da Inglaterra. Seguindo sempre as illusões da sua metaphysica internacional, o fraco ministerio de D. João, assim como continua a imaginar que Portugal é nação neutra, voltando as suas armas contra a França, assim tambem julga sanear as feridas abertas pela Inglaterra e pela Hespanha nos brios de Portugal, resolvendo não acceder á convenção das duas potencias, mas antes celebrar singularmente com cada uma tratados na apparencia e na fórma independentes, mas na essencia litteralmente copiados pela norma, que lhe dão os dois tutores. E não percebia o mal-avisado gabinete que, denegando a accessão como indigna e affrontosa á honra nacional, o arbitrio, que adoptava, não era mais que a accessão dissimulada a um acto, em que não fôra nem de leve consultado e a que já não lhe era licito propor a mais ligeira alteração[2]. Mas era tão fatal, tão irresistivel a submissão do governo portuguez á

[1] «As vistas ostensivas dos dois gabinetes foram de conduzirem as cousas de maneira que Portugal não figure n'um acto commum e que entrasse depois d'isso no concerto a titulo de accessão... achando-se sua alteza real resolvido a não entrar em tal ajuste como potencia accedente, se expedirão a v. ex.ª e a D. João de Almeida os plenos poderes para assignar separadamente em Madrid e Londres a mesma convenção em artigos distinctos e separados com uma e outra côrte.» Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, embaixador em Madrid, 22 de maio de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] No officio já citado de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, de 15 de maio de 1793, escrevia o ministro dos negocios extrangeiros que se a urgencia pedisse que fosse assignada sem perda de tempo a convenção entre Hespanha e Inglaterra, «em tal caso não restava a Portugal outro arbitrio mais que o de negociar separadamente com as duas côrtes referidas debaixo de um plano commum e dos principios da mais perfeita unanimidade».

côrte da Gran-Bretanha que a tudo se prestava quanto lhe intimasse do alto da sua arrogante soberania o seu alliado predilecto. Ao negociar a convenção com a Inglaterra, o ministerio portuguez reconhecia-se obrigado a cumprir litteralmente o que se estipulára no tratado de 1703 entre D. Pedro II e a rainha Anna, por occasião da guerra da successão de Hespanha. Porém ao mesmo passo que exagera até o fanatismo a sua fidelidade aos pactos com a Gran-Bretanha, nota com assombro, sem soltar porém uma só queixa, que o gabinete inglez evita o requerer o auxilio de Portugal, como legitima consequencia do tratado, e o esconde no silencio para não confessar a reciproca obrigação de assegurar e defender efficazmente os dominios portuguezes[1]. Ao cabo de largas impaciencias e despeitos da côrte de Lisboa, a Inglaterra e a Hespanha communicaram a Portugal a convenção, que já haviam assignado. Logo o governo portuguez expediu aos seus agentes diplomaticos em Londres e Madrid os plenos poderes não para negociarem, senão unicamente para firmarem com ligeiras modificações o que lhe prescreviam como norma as duas potencias alliadas.

A convenção celebrada entre a Inglaterra e a Hespanha estipulava no seu artigo v que ambas as potencias se empenhariam em se oppor ao commercio dos neutros com a França. Este principio, se não extranho e singular, ao menos era ainda largamente controvertido e mal aclimatado no moderno direito maritimo internacional. As duas nações podiam, na verdade, invocar em seu favor como exemplo auctorisado o da Inglaterra e da Hollanda, quando em guerra contra o soberbo poder de Luiz XIV, haviam proclamado a mesma theoria no seu tratado de alliança. Era pois o bloqueio universal de todos os portos da Republica franceza, mas o bloqueio virtual,

[1] «Portugal tem grande interesse que a Gran-Bretanha reconheça por actos praticos e positivos a obrigação inherente ao tratado de 1703, *que parece ter querido esquecer*, e nas circumstancias em que nos achámos é mais vantajoso que nos requeira formalmente que nos declaremos, do que pretender que o façamos por meios obliquos, dos quaes não viremos a colher, nem honra, nem vantagem.» Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, 14 de maio de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

não effectivo, segundo o requer o moderno direito das gentes, o que as côrtes de Londres e Madrid pretendiam consignar na sua convenção. Ao governo portuguez repugnava reconhecer e acceitar esta doutrina na sua amplissima generalidade. Por isso ao negociar a sua convenção particular com a Hespanha propoz a suppressão do artigo v no tratado que lhe servia de modelo. Se porém o duque de la Alcudia insistisse na cooperação de Portugal para impedir o commercio dos neutros com a França, o ministerio portuguez recommendava ao seu embaixador que se esforçasse por fazer inserir na convenção uma clausula menos dura. Cifrava-se em consentir que a Hespanha empregasse as tropas auxiliares de Portugal em contrariar todo o favor ou protecção dos neutros aos francezes[1]. Mas era tal o receio de ser de qualquer maneira desagradavel a Godoy e de alhear a sua protecção e amizade, que o ministro dos negocios extrangeiros exhortava o seu agente diplomatico a ser complacente e moderado e a não mostrar austeridade na sua negociação. Acima de todas as condições desfavoraveis ou talvez opprobriosas, a que Portugal poderia submetter-se, prevalecia a suprema conveniencia de entrar em intima alliança com dois governos tão poderosos e de concluir com elles um tratado, que ao incauto governo portuguez se afigurava o milagroso talisman para assegurar-lhe a independencia da metropole e das suas possessões ultramarinas[2]. O projecto de convenção enviado pelo gabinete de Lisboa ao seu embaixador não foi approvado sem

[1] «Os soccorros, que sua majestade fidelissima, como potencia auxiliar, prestar a sua majestade catholica, devendo ser empregados sem reserva alguma, em todas as acções militares a que sua majestade catholica os quizer destinar, poderão egualmente servir, sendo necessario, a impedir que as potencias que não tomam parte na guerra, dêem, em consequencia da sua neutralidade, protecção alguma directa ou indirecta, por mar ou por terra, nem nos portos de França, ao commercio dos francezes, nem a cousa alguma que lhes pertença.» Officio de Luiz Pinto para D. Diogo de Noronha. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «Não deve v. ex.ª oppor difficuldades sobre palavras indifferentes, nem mostrar austeridade no modo de negociar com o ministerio hespanhol, reconhecendo perfeitamente esta côrte as vantagens, que lhe resultam nas circumstancias presentes... de concluir de commum accordo

alteração pelo duque de la Alcudia. O ministro portuguez dos negocios extrangeiros, que tão avesado e voluvel era em passar da hombridade e altivez á humildade e submissão, acceitou sem delonga o contra-projecto. Conservando ainda uns longes de receio de affrontar demasiado a Republica franceza, pediu, porém, que no preambulo da convenção se eliminassem as palavras injuriosas, com que a França inteira era tratada pelo duque de la Alcudia como *uma nação atroz e sanguinaria*, e que se houvesse de conservar-se o pensamento, ao menos se dissesse *uma facção*, em vez de excommungar assim socialmente um povo inteiro. Ainda se esforçou o governo portuguez por que no texto da convenção se tornasse menos ambigua uma phrase, talvez insidiosamente intercalada por Godoy e que pareceria denotar que Portugal ficaria inteiramente á disposição do seu alliado[1]. Veiu finalmente a firmar-se em Madrid a convenção a 15 de julho de 1793, a arbitrio de Godoy, não sem que o ministerio portuguez extranhasse com visivel animadversão que o duque de la Alcudia fosse com Portugal tão duro e inexoravel, quanto havia sido facil e complacente na sua negociação com a Inglaterra[2]. O tratado de mutuo auxilio e reciproca protecção entre Portugal e a Gran-Bretanha firmou-se em Londres a 26 de septembro de 1793, sendo plenipotenciarios D. João de Almeida Mello e Castro, enviado portuguez, e lord Grenville, principal secretario de estado dos negocios extrangeiros. Ex-

com duas potencias tão poderosas... uma convenção, que nos haja de garantir a posse e segurança das nossas importantes colonias ultramarinas e que seria uma verdadeira fatalidade que Portugal se visse atacado pela França sem que tivesse concluido com as duas côrtes o menor ajuste.» Citado officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 10 de junho de 1793.

[1] Officio de Luiz Pinto para D. Diogo de Noronha, 23 de junho de 1793. O texto hespanhol dizia, no contra-projecto: «á fin de obrar enteramente á la disposicion de su majestad católica».

[2] No officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, de 5 de julho de 1793, ordena-lhe que assigne a convenção, e accrescenta: «Ainda que se não esperava que o referido duque (de la Alcudia) fosse difficil comnosco, quando se não tinha servido de semelhantes phrases na convenção, que celebrou com a Gran-Bretanha». Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

ceptuadas as differenças de redacção, as duas convenções consagravam como doutrina substancial que as duas nações contratantes se obrigavam a fazer causa commum para defender e sustentar os seus interesses e restabelecer a tranquillidade na Europa; que os antigos tratados de alliança ficavam roborados, e se mantinham em vigor as obrigações, que d'elles se derivavam; que os navios de guerra de qualquer dos governos pactuantes dariam comboi indistinctamente aos navios mercantes de uma e outra nação; que Portugal ministraria á Inglaterra e á Hespanha os auxilios militares, que fossem compativeis com a sua propria situação, fecharia os seus portos aos navios de guerra e aos corsarios da Republica franceza, prohibiria que de Portugal se exportassem para França viveres e munições, e se obrigaria a não dar protecção directa ou indirecta ao commercio francez; que as tres potencias colligadas não deporiam as armas sem que todas houvessem obtido completa restituição dos territorios, dominios e possessões tomadas a cada uma pelo inimigo commum.

Portugal, sophismando a sua já patente condição de belligerante com a distincção esteril e casuistica de potencia simplesmente auxiliar, entrava na guerra sem nenhuma segura perspectiva de vantagem. Saía temerario a combater, quando, pela sincera e propria confissão do ministro da guerra e dos negocios extrangeiros, não sómente não estavamos nem medianamente para ella apercebidos, mas quando a *nossa situação em aprestos militares e maritimos era miseravel.* E ainda mesmo com o maximo esforço e diligencia apenas poderia conseguir-se uma tão ineflicaz e modesta melhoria, que o ministro só poderia chamar-lhe por euphemismo um *estad menos critico* de apercebimento militar[1].

Ficava aberta para o desditoso Portugal a mais angustic quadra da sua existencia de nação, sem ainda exceptua

[1] «E para dizer tudo a v. ex.ª a nossa situação em aprestos mili e maritimos era miseravel e careciamos pelo menos de quatro mez tempo para nos constituirmos *em um estado menos critico.*» Offi Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha. 4 de abril de 1793. Archivo do terio dos negocios extrangeiros.

longa dominação dos tres Filippes. Porque é mais dura e insoffrivel a humilhação e o captiveiro com a ironica apparencia de liberdade que a manifesta sujeição, quando, posta de parte a hypocrisia e o engano, fica patente e sem affrontosa douradura o ferro dos grilhões. Ora a partir exactamente d'aquelle ponto, em que, sem provocação, nem interesse plausivel e directo, Portugal se enfileirava com os inimigos da França republicana, principiou a serie quasi ininterrupta de sobresaltos e desastres, que assignalaram a sua historia até ser inaugurada a guerra da Peninsula, sem que durante as affrontas e os damnos, com que o puniu a Convenção, o Directorio, o Consulado e o Imperio, os seus intimos alliados lhe prestassem auxilio valioso em suas amarguradas conjuncturas. Viriam breves os tempos, em que a Hespanha, firmando a paz com a França, ficaria até 1808 acorrentada ao carro triumphal das suas glorias. Não decorreriam tão pouco largos annos, antes que o egoismo da Inglaterra deixasse em quasi inteiro desamparo o seu alliado mais fiel e prestadio, quando em 1801 as armas hespanholas e francezas lhe vieram dictar a lei e deixar-lhe por compaixão a independencia nominal, sem honra nem liberdade.

Não se fizeram esperar por longo tempo as represalias, com que o poder executivo da Convenção retribuiu com hostilidades os propositos guerreiros do governo de Lisboa. Considerado pela França o reino de Portugal como seu inimigo, apesar da apparente e mentida neutralidade, auctorisou e fomentou o corso declarado contra os navios portuguezes. O corsario francez *Espérance*, de quatorze peças, apresava em principios de junho de 1793 um bergantim saido de Setubal com destino a Cork, levando sal. Felizmente as esquadras britannicas, numerosas e vigilantes, rondavam sem cessar os caminhos do Oceano. A fragata ingleza *Druid* represou o navio portuguez e o conduziu a Portsmouth. Seguia-se pouco depois o apresamento de um patacho, que do Porto navegava, levando carga para Amsterdam. O corsario francez com o nome de *Sans-Culottes* conduzia este facil tropheo das suas victorias, quando a fragata ingleza *Hermione* lhe veiu tirar das

mãos a presa, e a levou ao porto do Funchal[1]. Começava d'esta maneira a serie desastrosa de navios portuguezes apresados pelas forças maritimas da França durante os annos, em que sem declaração de guerra e com a dissimulação da paz e neutralidade, o governo portuguez perseverou inimigo manifesto da Republica franceza.

A perspectiva dos gravissimos damnos impendentes ao commercio maritimo de Portugal, teria sido ainda mais funesta, se as poderosas armadas inglezas lhe não vendessem a duro preço o seu favor e protecção. Para compensar em certa maneira a sujeição e obediencia, em que a Inglaterra constituira o seu alliado fidelissimo, impondo-lhe com quasi imperativa intimação a sua vontade, e subordinando inteiramente aos seus interesses e paixões o socego da nação, tomava a Inglaterra á sua conta defender o commercio e navegação de Portugal. Impunha-lhe porém uma custosa obrigação. Já antes de concluida a convenção de mutuo auxilio e acção commum nos procedimentos contra a França, o gabinete de Saint James se empenhára por que os navios de guerra portuguezes se reunissem na sua maior parte ás esquadras britannicas. Não menos sollicito se mostrára o governo portuguez em mendigar da Gran-Bretanha que tomasse efficazmente sob a sua protecção o porto de Lisboa, e o littoral do reino e tutelasse contra as possiveis incursões das forças republicanas o Brazil e as demais possessões ultramarinas. Desejava que uma esquadra ingleza fosse expressamente destacada para a defeza de Portugal e cooperasse a este fim com a marinha portugueza[2]. Era certo que o ministerio britannico, empenhado n'uma lucta implacavel contra a França, e precisando concentrar as suas forças navaes no empenho de

[1] O bergantim tinha por nome *Nossa Senhora da Conceição Soberal*, e era seu capitão Antonio José Pinto. O patacho era chamado *Nossa Senhora do Rosario*, e tinha por mestre a João Manuel Carneiro. Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 5 de Julho de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 30 de janeiro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

destruir as do inimigo, não haveria de reputar como o seu mais importante problema na politica e na guerra a defeza e conservação de Portugal, senão quanto estrategicamente o considerasse uma posição militar ou um theatro de guerra indispensavel ás suas futuras operações. Não era pois provavel que enviasse em soccorro de Portugal uma das suas esquadras mais possantes. Aproveitou a lembrança do governo portuguez, mas inverteu cabalmente as condições, em que haveria de effectuar-se a desejada reunião. Lembrou pois a principio, sem fórma de requisição, que os navios de guerra portuguezes se encorporassem em alguma das tres esquadras inglezas, destinadas a operar no Mediterraneo e no Oceano[1]. Não oppoz o gabinete de Lisboa a minima contradicção ao arbitrio, que propunha a Inglaterra, com a unica limitação de que Portugal não juntaria os seus navios aos britannicos sem que fosse requerido officialmente, em virtude da antiga alliança subsistente, e em especial pelo tratado de 1703[2].

O gabinete de Saint-James, sempre disposto a aproveitar os auxilios de Portugal, subordinando-os inteiramente á sua conveniencia e discrição, insistia em que a pequena esquadra portugueza se juntasse ás grandes frotas, que manobravam na Mancha, no Mediterraneo, ou nas aguas americanas, onde eram situadas as colonias inglezas. Temia com razão o governo portuguez que por esta fórma não sómente ficassem indefezas as costas de Portugal, senão tambem a sua vasta possessão americana, onde era possivel aos francezes desquitarem-se com vantagem da imprudente e injustissima aggressão, com que se apparelhava a offendel-os o governo de Lisboa. Não era já segredo que a Republica, no prospecto de futuras contingencias, trazia delineado algum plano hostil contra a America portugueza. Procurava o governo da Convenção alcançar informações ácerca do Brazil. Com o pretexto de ir em busca do mal-afortunado La Peyrouse, se havia armado em

[1] Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 13 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio de Luiz Pinto a D. Diogo de Noronha, 17 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

Brest, com os recursos ministrados pelo club denominado *Cercle social*, o brigue *Diligent*, cujo mando se confiára a tão distincto e aventuroso navegador qual era o capitão Du Petit Thouars. Levava comsigo quanto era necessario para reconhecer o littoral americano pertencente a Portugal. Mallográra-se porém a empreza começada, porque fôra apresado o brigue junto á ilha Fernão de Noronha, e quando era conduzido a Pernambuco se perdêra na viagem, salvando-se comtudo a guarnição. Estas novas e receios traziam o governo portuguez grandemente sobresaltado e temeroso de que a sua imprudente e estulta resolução de se lançar na guerra sem tropas e sem armadas proporcionaes á enorme extensão dos seus dominios, dispersos em remotas regiões nas cinco partes do globo, lhe custasse as mais dolorosas amarguras. As forças portuguezas, a que estava commettida a defeza do Brazil, correspondiam pela sua escassez e inefficacia ás que tinham por encargo simular na metropole a resistencia, se algum dia viesse o inimigo a traspassar as suas fronteiras. Em toda a vasta capitania do Pará estanceavam unicamente dois regimentos de infanteria, no Maranhão apenas um, dois em Pernambuco, onde tambem havia de guarnição um corpo de artilheria; em Santa Catharina, um regimento de infanteria, na capitania de S. Paulo outro d'esta arma e uma legião de voluntarios, cuja força em pé de guerra seria de mil e duzentas praças. No Rio Grande existia um regimento de dragões e algumas companhias francas de cavallo. No Rio de Janeiro estava reunido o grosso das tropas, que constava de quatro regimentos de infanteria e um de artilheria.

E era prudente e verdadeiro o suppor aggravada a numerica insufficiencia d'estas forças pelo incompleto dos seus quadros, pelo vicio ou laxidão da sua disciplina, pela mingua de solida instrucção, e pela falta de essenciaes attributos militares[1]. Era pois, na justa opinião do ministro da marinha,

[1] Officio do ministro da marinha e dominios ultramarinos Martinho de Mello e Castro para o ministro dos negocios extrangeiros e da guerra, Luiz Pinto de Sousa, 18 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

Martinho de Mello, a força portugueza no Brazil, em parte constituida por tropas irregulares, incapaz de prover efficazmente á sua defeza, se não fosse auxiliada por esquadras, que andassem vigiando o immenso littoral. Unir, pois, os navios de guerra nacionaes a qualquer das armadas inglezas, que navegassem nas aguas européas ou no mar das Antilhas, seria deixar o Brazil por facil presa a gente de tal animo audaz e aventureiro, qual era a nação franceza agora inebriada pela duplice inspiração da liberdade e da victoria.

Parecia mui racionavelmente ao governo de Lisboa, que, reunindo-se os navios de guerra portuguezes á esquadra britannica da Mancha, se realisasse de maneira esta juncção, que d'aquella armada se destacasse uma força bastante a assegurar o Brazil contra as provaveis incursões da Republica franceza. Propunha pois que as naus e fragatas de Portugal, que se haviam de enviar a Inglaterra, se juntassem a alguns vasos inglezes e constituissem uma esquadra especial, que ao mando de um almirante inglez fosse cobrir e defender os portos brazileiros, principalmente o Rio de Janeiro e a Bahia, sem prejudicar as operações principaes contra a Republica. O governo portuguez, diante das resistencias encontradas no gabinete de Saint James, limitava-se a que esta combinação unicamente se effeituasse, quando houvesse indicios manifestos de que os francezes iam encaminhar as suas forças com o intento de acommetterem o Brazil[1]. Egualmente se afigurava prudente e necessario que algumas, ainda que poucas, naus britannicas unidas a duas naus, tres fragatas e alguns navios portuguezes de menos porte, tivessem por destino particular o cruzar continuamente nas costas de Portugal, estendendo a sua navegação até os vizinhos archipelagos da Madeira e dos Açores, e adiantando o seu cruzeiro até

[1] «Só no caso de que os francezes fizessem saír as suas forças com o reconhecido fim de se dirigirem ao Brazil ou houvessem (sic) suspeitas ou indicios de o poderem pôr em pratica, é que pretendemos e devemos pretender que a Gran-Bretanha destaque uma porção sufficiente da sua esquadra para que unida com a nossa possa seguir os passos do inimigo». Officio de Luiz Pinto ao enviado em Londres, D. João de Almeida, 14 de maio de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

ás aguas de Cabo Verde[1]. Nenhuma das proposições da côrte de Lisboa mereceu a minima consideração ao governo inglez, que sómente acceitava de bom grado os auxilios navaes de Portugal, com a expressa condição de os poder aproveitar onde melhor houvesse de convir aos interesses da guerra em que lidava. Não foi para o gabinete de Lisboa e para o fraco principe real mui leve de soffrer a nova humilhação, a que, como potencia arrogante e protectora, o condemnava a Inglaterra, aliás tão obsequente em condescender com os desejos de Carlos IV, quando havia pouco reunira ás armadas britannicas a sua frota principal[2]. Ao cabo de repetidas e quasi supplices instancias, o governo de Portugal, com a mais resignada submissão, determinou-se em pôr a sua esquadra mais numerosa ás ordens do gabinete britannico para que d'ella dispozesse como das proprias forças nacionaes[3].

O auxilio era prestado á Gran-Bretanha pelo governo portuguez, sem que o gabinete britannico o tivesse peremptoriamente reclamado, conforme ao que se estipulára no tratado de 1703. Era pois um subsidio espontaneo e gracioso, tanto mais para agradecer quanto eram menos copiosas as forças maritimas de Portugal. A negligencia dos governos tinha durante largos annos feito decair ás mais lastimosas proporções a marinha de uma nação, que havia tido o primado entre os povos navegadores e cujas bellicosas propensões se tinham

[1] Officio do ministro da marinha, Martinho de Mello, a Luiz Pinto, 18 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Citado officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado em Londres, 14 de maio de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] «Só n'este sentido (o de poder mais facilmente cobrir e defender o Brazil) é que vossa senhoria deverá insistir sobre a juncção da nossa esquadra á da Mancha, por ser esta a situação mais proporcionada a preencher os fins que nos propomos... aliás a nossa esquadra estaria prompta a unir-se ás forças inglezas em qualquer paragem que se julgue propria, *porque ella se acha prompta ás ordens do nosso alliado.*» Citado officio de 14 de maio de 1793. Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 14 de maio de 1793. Diz ainda que Portugal «está prompto a unir as suas forças com as da Gran-Bretanha para obrarem como auxiliares debaixo do mando de um almirante inglez, onde sua majestade britannica julgue mais conveniente empregal-as em beneficio da causa commum».

principalmente encaminhado ás longinquas excursões pelo Oceano. De quasi absolutos dominadores dos mais remotos mares haviam os portuguezes chegado á humilhante condição de que já a sua bandeira se desfraldava raras vezes gloriosa e vencedora. Havia ainda briosos e valentes homens do mar, apparelhados a affrontar em lances temerarios a braveza das tormentas e o furor dos inimigos. Mas não podia affirmar-se com verdade que ainda houvesse em Portugal mais que vestigios da que fôra em tempos florentissimos marinha nacional, ao mesmo passo arrojada e numerosa. O reinado de D. João V, a epocha do maior abatimento em todas as multiplices relações da vida social, reflectira os seus influxos deleterios nas forças defensivas da nação. Em 1716, quando o vaidoso Salomão do Occidente mandava alguns navios com o titulo ambicioso de armada, em soccorro do papa contra o turco, nos recursos maritimos de Portugal contavam-se de naus apenas cinco e duas charruas com obra de tres mil homens e quatrocentas e setenta e oito peças de artilheria[1]. N'aquelle mesmo anno a energia dos arsenaes conseguia pôr a nado uma fragata, e do oiro do Brazil, despendido quasi sempre nos ostentosos monumentos e nas vaidades estereis do magnifico soberano, empregou-se alguma parte sem prodiga largueza em comprar na França e na Hollanda algumas novas embarcações. A decadencia da marinha portugueza era chegada a tal extremo, que já os barbarescos, aquelles mesmos a cujo seio as armas portuguezas tinham levado a desolação e o exterminio, se afoutavam a affrontar a bandeira de Portugal. Em maio de 1714, vindo os argelinos exercer o seu terrivel corso mesmo em frente do porto de Lisboa, fôra necessario colligir improvisamente a força maritima, resumida em quatro naus, para que saindo a foz do Tejo, embargasse o passo á ousadia mussulmana. Mais tarde, em 1734, o poder naval tinha crescido,

[1] As naus eram a *Conceição*, a *Senhora das Necessidades*, a *Senhora da Assumpção*, a *Senhora dos Anjos* e a *Santa Rosa*. As charruas chamavam-se *Nossa Senhora da Piedade*, e *Nossa Senhora da Penha*. Visconde de Santarem, *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas*, tomo v, pag. 45.

porque já havia dez naus de setenta a oitenta peças, alem de algumas, que na perspectiva de uma guerra, então imminente, se estavam construindo nos estaleiros. A continua paz, que sempre desfructou D. João V, o divertiu naturalmente de todo o cuidado nas forças guerreiras da nação, e a marinha padeceu destino egual ao do exercito, chegado sob aquelle monarcha indolente e voluptuoso á mais lastimosa degradação.

Ainda que a acção governativa de Pombal mais se comprazia nos assumptos diplomaticos, legislativos e economicos, foi elle o que nos ocios, que lhe deixavam as suas luctas com o sacerdocio, com a nobreza, com a ignorancia, a superstição e a indolencia nacional, ainda soube applicar as suas eminentes faculdades a lançar os primeiros lineamentos de uma regular organisação defensiva e militar. Não esquecêra a marinha a quem tanto se empenhára em levantar e engrandecer o poder colonial. Em fins de 1775, pouco mais de um anno antes que a má fortuna o apeasse do governo e da valia, a força naval era muito superior á que existira no reinado antecedente. Alem de alguns navios de menos porte, contavam-se dez naus e cinco fragatas, e a artilheria, em todos estes vasos, excedia a novecentas peças. Para o serviço especial na India portugueza havia ainda outras armadas embarcações[1].

O marquez de Pombal era por indole e systema pouco propenso aos assumptos militares. Não admira pois que apesar da sua inflexivel hombridade em zelar a honra nacional, não elevasse a marinha portugueza ao grau de força e perfeição, que poderia esperar-se justamente do seu longo e ousado ministerio.

O governo da rainha D. Maria I, frouxo e incapaz de nenhuma empreza arrojada e grandiosa, não conseguira levantar as forças maritimas de Portugal acima de uma escassa

[1] Visconde de Santarem, *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas*, tomo VIII. As naus eram: *Nossa Senhora da Conceição, S. Sebastião, Nossa Senhora do Pilar, Nossa Senhora do Bom Successo, Santo Antonio, Nossa Senhora Madre de Deus, Nossa Senhora da Ajuda, Nossa Senhora de Belem, S. José e Mercês, Nossa Senhora dos Prazeres*. As fragatas eram: *Nossa Senhora da Guia, da Nazareth, da Graça, S. João Baptista, Princeza do Brazil*.

mediania, apesar da zelosa diligencia, com que o ministro da marinha, Martinho de Mello, se applicou por annos dilatados á administração naval. Não eram pois em grande numero os vasos de guerra, com que o ministerio portuguez, na sua impaciencia de lançar-se na lucta com a França, podia engrossar as armadas poderosas da Gran-Bretanha. Cruzava em 1793 na bocca do Estreito, para assegurar contra o corso dos barbarescos os navios portuguezes, uma divisão naval, que se compunha de uma nau, quatro fragatas, um cutter e um bergantim, ao mando do chefe de divisão Pedro de Mariz de Sousa Sarmento. A este official havia ordenado o governo, desde os principios de 1793, que se unisse á esquadra britannica do Mediterraneo, e sem nenhuma restricção obedecesse ás ordens do almirante Goodhall, comtanto que não ficassem desamparadas de protecção as costas de Portugal contra os corsarios de Tunis e de Argel[1].

A custo de singular, desusada e louvavel actividade conseguiu o ministro da marinha armar uma nova divisão para unir-se á esquadra ingleza do Canal. Constava de seis naus, duas fragatas e dois bergantins. Era seu commandante o tenente general do mar (assim se chamava então ao vice-almirante) Bernardo Ramires Esquivel, o mesmo que mandára os navios portuguezes na infructuosa empreza contra Argel[2]. Apenas

[1] Ordem do ministro da marinha ao commandante da esquadra portugueza do Mediterraneo, 2 de março de 1793. Archivo do ministerio da marinha.

[2] A esquadra repartia-se em duas divisões: A primeira era composta das naus: *Nossa Senhora da Conceição*, de 80 peças, onde o commandante em chefe arvorára a sua insignia; *Maria I*, de 74, de que era commandante o chefe de divisão Pedro Schwerin; *Vasco da Gama*, de 74, commandada pelo capitão de mar e guerra marquez de Niza; da fragata *Graça*, de 44, sob o commando do capitão de fragata Alvaro Sanches de Brito; e do bergantim *Serpente do mar*, onde ia por commandante o capitão tenente Filippe Alberto Raymundo Patroni. A segunda divisão tinha por seu commandante especial o chefe de divisão Antonio Januario do Valle, e compunha-se das naus: *Rainha de Portugal*, de 74, onde o chefe tinha içada a sua insignia; *Bom Successo*, de 64, de que era commandante o capitão de mar e guerra José Caetano de Lima; *Santo Antonio*, de 64, ás ordens do capitão de mar e guerra Francisco de Paula Leite; da fragata *Ulysses*, de 36, sob o mando do capitão de fragata João Gomes da

sete naus e seis fragatas compunham toda a força naval, de que podia então dispor o gabinete de Lisboa para a encorporar nas armadas inglezas. Ficavam de reserva ainda mais duas naus, tres fragatas e quatro bergantins, que a toda a diligencia se mandaram aprestar[1].

Se para entrar na guerra maritima contra a França, não eram bastantes os recursos navaes de Portugal[2], não cuidemos que a escassez do material era então largamente compensada pela pericia e luzimento da corporação, que devia commandar e guarnecer os seus navios. A tal ponto de abatimento haviam chegado as cousas navaes em Portugal, que de heroicos e primeiros mareantes e soldados invenciveis, mestres e exemplares em todo o mister maritimo e guerreiro, eram então os portuguezes obrigados a mendigar de povos, que mais tarde despertaram para as longas e aventurosas navegações, quem os houvesse de ensinar como soldados e auxiliar como navegadores. Era o proprio ministro da marinha, homem grave, patriotico, devotado sinceramente e por uma especie de paixão ao engrandecimento do nosso poder naval,

Silva Telles, e do bergantim *Sem nome*, commandado pelo segundo tenente Antonio Pussich, official ragusano empregado no serviço de Portugal.

[1] Officio do ministro da marinha, Martinho de Mello, a Luiz Pinto, 2 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] A força naval portugueza, de que se acha memoria desde 1793 até o fim do seculo XVIII, constava de quinze naus, dezeseis fragatas, treze bergantins (brigues), alem de alguns poucos cutters, e das charruas e transportes, que navegavam para a Asia, Africa e America. As naus eram: a *Conceição*, reconstruida e baptisada com o nome de *Principe Real*, *Maria I*, *Vasco da Gama*, *Rainha de Portugal*, *Bom Successo*, *Santo Antonio*, reconstruida e chrismada em *Infante D. Pedro Carlos*, *Medusa*, *S. Sebastião*, *S. José e Mercês*, *Ajuda*, que recebeu grande fabrico e teve a nova denominação de *Princeza do Brazil*, *Pilar*, depois chamada *Conde D. Henrique*, *Affonso de Albuquerque*, *Conceição e Santo Antonio*, *Senhora do Monte do Carmo*, *D. João de Castro*. As fragatas eram: *Ulysses*, *Phenix*, *Venus*, *Princeza do Brazil*, *S. Raphael*, que se perdeu em Inglaterra, *Cysne*, *Minerva*, *Tritão*, *S. João Principe*, *Carlota*, *Telhys*, *Golfinho*, *Andorinha*, *Activo*, *Victoria*, *Amazona*. Os bergantins eram: *Serpente*, *Voador*, *Falcão*, *Lebre*, *Galgo*, *Gaivota do mar*, *Diligente*, *Europa*, *Mercurio*, *Gavião*, *Caçador*, *Sem nome*, e um bergantim construido no Porto. D'estes navios nem todos foram rigorosamente contemporaneos. Alguns foram saindo dos estaleiros, emquanto outros se iam inutilisando para o serviço.

quem vinha revelar a mingua e inexperiencia dos nativos officiaes. Era elle quem pedia com instancia que se alcançassem de Inglaterra muitos officiaes, uns para exercerem o commando, os outros para completar as guarnições. Confessava Martinho de Mello, que aos nossos portuguezes, sendo aliás excellentes marinheiros para a paz ou para emprezas secundarias, faltava inteiramente pelo desuso a capacidade e a sciencia na manobra e disciplina da guerra maritima, e principalmente na pratica e exercicio da artilheria naval. Reclamava o ministro da marinha para cada uma das naus, pelo menos, dois officiaes inglezes, e um para cada uma das fragatas, exigindo ao todo como numero minimo, dezeseis a vinte officiaes[1]. O governo da Gran-Bretanha accedeu de boa mente á requisição de Portugal, tanto mais quanto lhe era e havia de ser sempre agradavel ter as forças portuguezas maritimas e terrestres, não sómente commandadas em chefe pelos seus almirantes e generaes, senão tambem dirigidas em grande parte por inglezes. Os officiaes vieram contratados com a vantagem de soldos duplicados em relação aos dos postos correspondentes na armada portugueza, e ascenderam alguns ao posto immediato, e outros logo de uma vez dois graus na hierarchia naval. O governo britannico, licenciando-os para que servissem na marinha de Portugal, conservou-lhes a metade dos soldos, que percebiam na Inglaterra[2].

[1] «Devo ingenuamente dizer a v. ex.ª que ainda que os commandantes e officiaes da esquadra maior, que sua alteza destina para se unir a uma das da Gran-Bretanha, tenham todo o conhecimento do governo, manobras, e direcção dos seus respectivos navios, falta-lhes o uso e a pratica das manobras e disciplina da guerra do mar, principalmente dos movimentos da artilheria a bordo.» Officio de Martinho de Mello a Luiz Pinto, 18 de março de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Os officiaes da marinha ingleza, que vieram servir em Portugal, foram os tenentes, John Douglas, Simpson Mitchells, Collis Horsford, Thomas Stone, Philippe Hancorn, promovidos em Portugal a capitães de fragata; os tenentes, James Bunce, Samuel Wyckam, a capitães tenentes. Para commandarem naus portuguezas chegaram egualmente com o posto de capitães de mar e guerra, o capitão John Dilkes, o *commander* Donald Campbell, e Edward Roe. No posto de tenentes do mar, como então se chamavam os que hoje dizemos primeiros tenentes, vieram os officiaes Matthew Welsh, John Guyon, Joseph Martins, Thomas Parry, John Macklin,

Com estes principios pouco lisonjeiros para a gloria maritima de quem fôra o primeiro povo navegador, se apparelhou a esquadra portugueza. Apesar das suas modestas proporções, era tão novo e desusado o acontecimento de sairem em armada tantos vasos, que, desde o paço até ás ultimas choupanas nos arredores da capital, quasi tudo se despovoou e as gentes se apressaram em ir contemplar a força naval manobrando junto ao cabo da Roca, na presença do principe D. João e da sua lustrosa comitiva. A 10 de junho de 1793 saía finalmente a frota portugueza para que no alto mar se exercitasse nas evoluções da tactica naval e seguisse depois ao seu destino. Logo os auspicios lhe sairam tão adversos, que dando-lhe uma rigissima nortada, foram graves as avarias que padeceu. Quatro naus, duas fragatas e dois bergantins ficaram desarvorados, e tiveram de arribar ao porto de Lisboa. Não foi sem grave desprazer que o ministro da marinha e a côrte de Lisboa souberam d'este desastre, devido em grande parte á impericia do commando e ás delongas, que desde o principio se haviam manifestado no serviço da esquadra. Reparados os destroços, reduzida a sómente quatro naus e duas fragatas a esquadra, e confiado o seu commando ao tenente general José Sanches de Brito, por haver caído enfermo, ou antes por se haver mostrado inhabil, o chefe primitivo Bernardo Ramires Esquivel, e substituidos por egual motivo alguns dos commandantes, sarpou finalmente a 5 de julho, endireitando o rumo a Portsmouth, e tomando a denominação de *Esquadra do Canal*. Não muitos dias passados, os navios portuguezes chegaram ao porto do seu destino, e foram destinados a encorporar-se na grande esquadra, que na Mancha manobrava sob o mando do almirante Lord Howe. A côrte e o gabinete de Saint James exultaram com o successo, não tanto pela valia

Crawfurd Duncan, Isaac Smith, James Allen, Palmer. O capitão Warren vinha para exercer no posto de chefe de divisão as funcções de major general, ou como diriamos hoje, chefe de estado maior, na esquadra portugueza unida á da Gran-Bretanha. Officio de D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, a Luiz Pinto, 28 de maio de 1793. Officio de Luiz Pinto a D. João de Almeida, 23 de maio de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

do soccorro a quem então senhoreava os mares com as suas frotas poderosissimas, senão porque d'esta maneira a nação portugueza, ao nuto imperatorio do seu governo imprudentissimo, entrava na guerra contra a França, sem que valesse a dissimular a hostilidade a hypocrisia que apparentava dizendo-se neutral. E para compensar de alguma sorte a complacencia ou antes submissão da côrte de Lisboa, ordenaram a Lord Howe que tomasse as convenientes disposições para assegurar contra as emprezas dos francezes o commercio maritimo e as possessões portuguezas no Ultramar[1].

A esquadra britannica de Lord Howe era uma das mais formidaveis e luzidas, que a velha Gran-Bretanha até ali pozera no Oceano. Constava de trinta e uma naus de setenta e quatro a cento e dez canhões, alem de sete fragatas, um navio hospital e tres brulotes. Era facil de ver em frente d'estes algarismos, como appareceria escassa e resumida a força de Portugal. Todavia o que á divisão portugueza faltava em numero, o resgatava pelo seu exemplar apercebimento, pela fórma e construcção dos seus navios egualmente solidos e elegantes, e pela ordem que a seu bordo se observava invariavel nos seus estados maiores e equipagens, segundo o proprio testemunho do almirante inglez[2].

Poucos mezes se demorou a esquadra portugueza em Inglaterra. As doenças principiaram bem depressa a affligir as guarnições. Exacerbaram-se e vieram a descaír em epidemia. Em principios de septembro o mal havia chegado a tão lastimoso crescimento, que a força das guarnições se havia extremamente enfraquecido. Os doentes eram cerca de quatrocentos, poucos porém os fallecidos. Não faltava a deserção, frequentissima em Portugal n'aquelles tempos, para accrescentar-se aos damnos produzidos pela pertinaz enfermidade, de maneira que, por todas estas causas reunidas, as baixas na

[1] Officio do ministro portuguez em Londres, D. João de Almeida, a Luiz Pinto, 15 de agosto de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Citado officio de D. João de Almeida, 15 de agosto de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

força effectiva ascendiam a quinhentas[1]. Os navios em grande parte velhos e mal avesados a manobrar longamente no Oceano, careciam promptamente de fabrico.

O gabinete de Saint James, receioso de que a epidemia, que ía grassando intensamente, viesse a arriscar a salubridade no principal dos seus portos militares, e d'ali se diffundisse livremente, foi o primeiro a insistir na conveniencia de que toda a armada portugueza, sem exceptuar um só navio, sem delonga se recolhesse a Portugal, ficando unicamente a cargo das forças inglezas obstar a qualquer expedição, que dos portos francezes se destinasse contra o Brazil[2]. Não aprouve á côrte de Lisboa a firme resolução de Lord Granville, insensivel ás instancias reiteradas, com que o ministerio portuguez lhe supplicava continuasse a estar unida a sua esquadra ás forças britannicas da Mancha[3]. Não desejava com effeito o governo portuguez que toda a sua frota volvesse a invernar em Portugal. Preoccupado, como andava, com as possiveis incursões das armas francezas na vasta colonia americana, e temeroso de que a Inglaterra continuasse pouco diligente em vigiar e em tolher estas emprezas, convinha-lhe deixar alguns navios ainda unidos á armada ingleza do canal. Pretendia que sómente recolhessem a Lisboa os enfermos e convalescentes e que das equipagens dos navios regressados se houvessem de completar as guarnições dos que tinham de ficar na Gran-Bretanha. Desejava que os vasos britannicos juntamente com os portuguezes podessem estar de sobreaviso ácerca dos intentos maritimos da Republica, e tomarem-lhe o passo nas suas tentativas de aggressão contra o Brazil. A 19 de septembro a esquadra portugueza, ao mando do tenente general José Sanches de Brito, partia de Portsmouth para Torbay, onde es-

[1] Officio de D. João de Almeida, enviado em Londres, a Luiz Pinto, 1.º de septembro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio de D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, a Luiz Pinto, 25 de outubro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[3] Officio de D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, a Luiz Pinto, 13 de septembro de 1793. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

tava então o almirante Lord Howe. D'ali se fez na volta de Lisboa, aonde veio finalmente a aportar a 2 de outubro de 1793[1].

D'esta maneira se concluiu a breve e infecunda campanha da armada portugueza, sem que se lhe houvesse deparado occasião de ver reverdecidos os lauréis, que os antigos navegadores de Portugal em eras mais propicias haviam enfeixado largamente. O unico fructo da imprudente e van ostentação ficava sendo apenas o auctorisar a Convenção a considerar como inimiga e belligerante uma nação, com quem tinha buscado viver em paz e amisade.

A empreza, em que o ministerio portuguez se havia empenhado de participar activamente na guerra maritima, o estimulou a encarecer o esforço e a diligencia para melhorar e engrandecer a decadente marinha portugueza. É n'aquelles tempos que o ministro Martinho de Mello redobra de energia inusitada para attender ás arduas obrigações do seu encargo. É então que o ministro zeloso e incansavel accrescenta, quanto lh'o podem consentir os escassos recursos do thesouro, o numero dos navios de guerra. Ora faz construir no arsenal, em sete annos da sua diligente administração, dezoito navios de guerra, entre os quaes se contavam quatro naus; ora aproveita para o serviço outras naus de linha, algumas das quaes se reputavam inteiramente innavegaveis. E opera estes, que poderiam dizer-se milagres de energia, em terra pobre e affeita a ruim governo e indolencia, reduzindo a metade o numero dos obreiros no arsenal e compensando esta differença pelo trabalho util e pela direcção mais racional, contraposta ao lavor improductivo e á viciosa administração. Faz construir o dique do arsenal, obra n'aquelle tempo grandiosa, e quasi institue de novo a cordoaria, que o frouxo marquez de Anjeja apenas em modestos principios deixára levantada[2].

[1] Officio de Luiz Pinto para D. João de Almeida, enviado portuguez em Londres, 9 de outubro de 1793.

[2] *Elogio de Martinho de Mello e Castro*, por Garção Stockler, nas *Obras* d'este illustre geometra, publicadas pela Academia das sciencias, tomo I, pag. 278 e 279.

Até á epocha de que tratâmos, a administração naval, na sua parte mais importante, corrêra á conta de um alto funccionario puramente civil e hereditario, que com o nome de *Provedor dos armazens de Guiné e India* presidia á construcção, fabrico, apercebimento dos navios de guerra, ao seu armamento e a quanto mais se referia ás esquadras e frotas nacionaes. É facil adivinhar, que recebendo o officio por herança de seus maiores, não viria já ao mesmo passo industriado e experiente nas cousas navaes. Parece incrivel que este regimen tão contrario á conveniencia e á razão andasse perpetuado desde seculos, sem que o proprio marquez de Pombal, que em principio geral havia proscripto a hereditariedade nos empregos do estado, se atrevesse a quebrar a viciosa e absurda tradição. Agora que a marinha portugueza, pelos intentos bellicosos da côrte de Lisboa, era bem que recebesse impulso vigoroso, entendeu Martinho de Mello ser chegada a opportuna occasião de abolir o cargo hereditario de provedor e outros officios da sua dependencia, e substituir ao anachronico e irracional systema de administração naval uma plausivel e moderna organização congruente com os progressos das marinhas européas e os exemplos das melhores potencias maritimas. Em logar do provedor hereditario creou Martinho de Mello o logar de *Intendente* dos armazens, e para entender na administração e contabilidade, uma repartição especial com o titulo de *Contadoria dos armazens de Guiné e India,* que assim, desde os tempos das nossas grandes navegações, se havia chamado o que depois com mais propriedade recebeu o nome consagrado e expressivo de *Arsenal*[1]. A contar de 1793 até o fim do seculo XVIII, uma serie de providencias reclamadas pelo bem do serviço publico continua a illustrar o ministerio de Martinho de Mello e dos que no cargo lhe succederam, entre os quaes foi o mais resoluto promotor dos progressos navaes D. Rodrigo de Sousa Coutinho, elevado a ministro de estado em 1795. Para dar intelligente direcção aos negocios technicos da marinha instaurou-se o con-

[1] Alvará de 3 de junho de 1793.

selho do almirantado, á imitação do que na Gran-Bretanha presidia á administração naval[1]. Instituiu-se egualmente um tribunal regio, consagrado a entender na administração da fazenda naval, e em tudo o que se referia á construcção e apercebimento dos vasos de guerra[2]. Fixou-se regularmente o quadro aos officiaes combatentes da armada, attribuindo-lhe, a largueza proporcionada á maior actividade e força numerica da marinha portugueza[3]. Deu-se regular organisação á engenharia naval, concedendo a preeminencia de um corpo de officiaes ao que até aquelle tempo fôra um simples mister mechanico[4]. Ordenou-se que se procedesse aos trabalhos hydrographicos para que houvesse cartas das costas de Portugal e planos dos portos e das barras[5]. Decretou-se a immediata con-

[1] Compunha-se de um presidente e de quatro vogaes ou conselheiros, escolhidos entre os mais graduados officiaes da marinha de guerra. Decreto de 25 de abril de 1795. Foi depois elevado á suprema categoria de tribunal regio. Alvará de 20 de junho do mesmo anno.

[2] O tribunal tinha a denominação de *Real Junta da fazenda da marinha.* Tinha o predicamento de regio tribunal, e era composto de um presidente, que seria sempre o ministro da marinha, e de cinco conselheiros, um dos quaes era um dos membros do conselho do almirantado, e os outros quatro eram o intendente dos armazens, o contador geral, um chefe de divisão da armada com o titulo de inspector, e o auditor geral da marinha. Carta de lei de 26 de outubro de 1796.

[3] O quadro ficou sendo constituido pelas seguintes categorias: Quatro chefes de esquadra, oito chefes de divisão, trinta capitães de mar e guerra, egual numero de capitães de fragata, setenta capitães tenentes, cento e quarenta primeiros tenentes e egual numero de segundos tenentes. Portaria do conselho do almirantado, estabelecendo por ordem do governo o quadro da armada.

[4] A engenharia naval ficava sendo constituida por um engenheiro constructor em chefe, dois engenheiros constructores em segundo, e alguns engenheiros constructores sem numero fixo. Citada carta de lei de 26 de outubro de 1796. O engenheiro em chefe teria a patente de primeiro tenente, os segundos engenheiros a de segundo tenente. Os alumnos teriam a graduação de guarda marinha, quando concluissem os seus estudos mathematicos, e passariam a segundos tenentes, apenas terminado o curso de applicação. Portaria do conselho do almirantado, 22 de novembro de 1796.

[5] Decreto de 26 de outubro de 1796, dando regimento ao conselho do almirantado, n.º 6.º do artigo 3.º As cartas e plantas deviam ser levantadas tomando por modelo o Atlas do notavel hydrographo hespanhol D. Vicente Toliño.

strucção de um hospital exclusivamente destinado á marinha militar[1].

Sob o influxo persistente dos privilegios e distincções nobiliarias, quasi ninguem podia até ali regularmente aspirar á honra de servir como official na armada portugueza, se não attestasse a sua ascendencia de fidalgo. Esta irracional e dura limitação, alem de ser um aggravo iniquo á gente popular, era um estorvo permanente ás verdadeiras vocações, e uma quebra irreparavel á efficacia da marinha em ponto tão substancial como a capacidade e eleição dos officiaes. Nada havia de mais absurdo e mais contrario a uma regular e fructuosa organisação da força maritima do que este féro anathema, com que se negavam as dragonas de official aos que provinham da classe média ou popular, e não traziam nas suas veias ao menos alguns glóbulos de sangue aristocratico. Uma ficção da lei veio finalmente dar remedio a esta affrontosa desegualdade e conferir á sciencia, embora plebeia, os fóros, que em relação á marinha de guerra pertenciam á nobreza. Instituiu-se ou antes renovou-se uma classe, que se chamou de *voluntarios*, d'onde por distinctas habilitações scientificas se podia ascender aos postos de officiaes[2]. Deu-se mais perfeita fórma á Academia dos guardas marinhas, para que fosse mais solida e adequada aos modernos progressos navaes a educação scientifica e militar dos seus alumnos[3].

Extinctos os dois regimentos, que com os nomes de primeiro e segundo da armada, eram destinados a guarnecer de infan-

[1] Alvará de 27 de septembro de 1797. O hospital devia ser e foi effectivamente construido em grande parte com o producto de um emprestimo de sessenta contos de réis ao juro de cinco por cento, e seis contos annuaes para os juros e amortisação do capital.

[2] Alvará de 20 de maio de 1796. Por elle se determinava que os alumnos que na Academia da marinha tivessem concluido o curso completo de mathematicas e quizessem destinar-se ao serviço naval, podessem entrar como segundos tenentes da armada.

[3] Carta de lei do 1.º de abril de 1796. Mais tarde instituiu-se na Academia dos guardas marinhas uma aula privativa de artilheria naval, para que se preenchesse uma lacuna tão damnosa qual era a ausencia de ensino especial quanto á que era então e é agora por excellencia a arma dos navios de guerra.

teria os navios de guerra, havia-se instituido em 1791, com o titulo de regimento de artilheria da marinha, um corpo especial para o serviço d'esta arma. Ampliou-se mais tarde a instituição, creando em seu logar a brigada real da marinha, para que as suas praças desempenhassem todos os serviços de bordo, desde o de artilheiros e fuzileiros até o de artifices e lastradores[1].

Decretaram-se varias providencias para melhorar a administração da fazenda a bordo dos navios de guerra[2]. Determinou-se que o posto immediatamente inferior ao de almirante, deixasse de chamar-se tenente general e passasse a ter a designação de vice-almirante, como se usava em quasi todas as marinhas européas[3]. Procurou-se adiantar a cultura dos pinhaes, accrescentando o de Leiria com outros a elle adjacentes ou os que fossem proximos do Tejo[4]. Entre as notaveis instituições, com que se pretendeu promover as sciencias, que têem mais directa e necessaria applicação ao serviço dos exercitos e das armadas, teve certamente honroso logar a *Sociedade real maritima, militar e geographica*. Era em parte

[1] Alvará de 28 de agosto de 1797, e decretos de 11 de novembro do mesmo anno e 27 de maio de 1799. A brigada real da marinha era composta de um inspector geral, que devia ter ao menos o posto de chefe de esquadra, de um estado maior e menor, e de tres divisões, sendo a primeira de *artilheiros marinheiros*, a segunda de *fuzileiros marinheiros*, e a terceira de *artifices e lastradores*. Cada uma das divisões devia ser commandada por um official general com a patente de chefe de divisão. O numero total das praças era de 5:251, das quaes 1:770 pertenciam á artilheria, 2:124 eram fuzileiros marinheiros, e 1:188 eram artifices e lastradores. Cada uma das divisões repartia-se em companhias commandadas por capitães tenentes.

[2] Alvará de 7 de janeiro de 1797, creando em cada esquadra uma junta de fazenda, composta do seu commandante em chefe, e do seu major general, de tres commandantes de navios, e do commissario geral. Alvará da mesma data, que deu mais perfeita fórma á arrecadação e fiscalisação dos generos e mantimentos a bordo e creou um logar de commissario para cada um dos navios de guerra, quando armados.

[3] Decreto de 22 de fevereiro de 1797.

[4] Decreto de 25 de maio de 1799. Por elle, alem de varias providencias para desenvolver as culturas florestaes e ministrar as madeiras necessarias á construcção dos navios de guerra, se ordenava que houvessem de encorporar-se nos dominios da corôa os pinhaes da camara de Leiria, e os da universidade de Coimbra.

uma academia e em parte um estabelecimento destinado a illuminar com a sua direcção e o seu conselho tudo quanto se referia á defeza maritima e terrestre de Portugal. Para satisfazer a este fim incumbia-lhe o levantamento e publicação da carta geographica e topographica, de que já havia iniciadas as primeiras operações. Accrescia-lhe o encargo de servir de archivo militar, onde se colligissem todos os documentos e subsidios, que podessem facilitar a solução mais efficaz ao complexo problema da defeza nacional na metropole e no Ultramar. A Sociedade era egualmente encarregada de proceder á publicação das cartas parciaes para servirem de fundamento a um cadastro minucioso e verdadeiro de toda a monarchia portugueza[1]. Para animar as tripulações dos navios mercantes a empenhar todo o esforço em resistir aos francezes, que em navios de guerra ou de corsarios os salteassem no alto mar, decretou-se que uma parte do valor do carregamento se repartisse entre os mareantes da embarcação, que pelejando valorosamente, conseguisse trazer a salvamento a carga e o navio[2].

Com estes notaveis melhoramentos iniciados por Martinho de Mello e honrosamente continuados por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, poderam as pequenas esquadras portuguezas d'esta epocha, se não reflorir as glorias maritimas de Portugal, ao menos participar com as poderosas armadas inglezas em algumas secundarias operações, sem brilhante nomeada, mas tambem sem completo desluzimento do seu antigo esplendor e galhardia.

[1] Alvará de 30 de junho de 1798. A *sociedade real maritima, geographica e militar* dividia-se em duas secções, a primeira hydrographica, e a segunda geographica, militar e hydraulica.

[2] Decreto de 14 de septembro de 1798. A parte destinada á tripulação era de um e meio por cento do valor da carga.

CAPITULO VIII

A PERSEGUIÇÃO Á LIBERDADE

Emquanto o governo portuguez começa a precipitar a nação no declivio temeroso das luctas armadas contra a França, e se apercebe para medir-se, como potencia auxiliar, com os exercitos e as frotas da Republica franceza, convertamos a attenção ao que no reino se passava e ao influxo produzido nos animos do povo e do governo pela sequencia dos successos revolucionarios. O advento da Convenção nacional, como quem vinha imprimir á grande Revolução o seu cunho terrivel e cruento, necessariamente modificava os sentimentos, que na côrte e nas turbas populares haviam despertado os primeiros acontecimentos de Paris.

Para o governo ficava manifesto que o seu primitivo desamor á democracia se haveria forçosamente de converter em odio entranhavel e indomito perante as scenas, que parecia fazerem da guilhotina a mais alta magistratura da Republica, e dos exercitos francezes o gladio invencivel apontado ao peito dos monarchas europeus para os punir e desthronar. Nas multidões, principalmente nas dos campos, avesadas durante largos seculos a contemplar nos principes soberanos os ungidos do Senhor, por elle designados para serem na terra seus poderosos mandatarios e como quem diria vice-deuses,

a Revolução, na phase novissima que tomára, não excitava certamente as mais devotadas sympathias. A nuvem cruenta, que ensombrava os principios generosos da nova democracia, não deixava penetrar aos olhos populares os raios luminosos da liberdade, que aos selectos entendimentos não apparecia inteiramente escurecida como a instituição e a crença do futuro. E em verdade era difficil, ainda com o mais entranhado amor á humana emancipação e dignidade, com o espirito mais desenlaçado de antigos e radicados preconceitos, ver nas cruezas da Convenção mais do que a brutal ferocidade, ou desculpar em certa maneira o delirio temporario da nação franceza com a guerra sem quartel votada pelas nações da Europa á juvenil Republica e á liberdade universal. Para desenredar d'aquella dura e sanguinaria dictadura da Convenção, o que era luz e o que eram trevas, fôra mister ponderar attentamente, que, por um singular paradoxo na historia da humanidade, era justamente n'aquella tremenda assembléa, posta quasi na fronteira de dois seculos para os delimitar e para instituir a nova chronologia da liberdade, que se cifravam todas as esperanças da renovação politica e social. E de feito, era ella quem reprimindo, se bem com atroz deshumanidade, os inimigos internos da Republica, e armando com o magico poder dos seus decretos, os exercitos francezes contra as hostes do caduco despotismo continental, mantinha vivaz e flammeante a Vesta da liberdade, que o sopro violento do antigo absolutismo se esforçava em extinguir e apagar. Se a coallisão das monarchias tivesse n'aquelle tempo conseguido levar as suas armas ao centro de Paris, a triumphante reacção, substituindo o Terror do direito divino ao Terror da Revolução, teria, cumprindo o programma do duque de Brunswick, restaurado na França o velho absolutismo e dispersado as sementes, ainda apenas germinadas, da futura liberdade. Para distinguir na França da Convenção o que haveria de nefasto e odioso, mas transitorio, e o que ali se estava incubando de fecundo e prestadio para a emancipação da humanidade, era necessario um espirito culto e reflexivo, ou um animo inspirado por fogosa e ardente paixão de liberdade. Por isso os

que em Portugal seguiam como crentes ou fautores as peripecias da Revolução, ou eram pessoas pertencentes ás classes mais illuminadas, ou homens a quem os effluvios revolucionarios, que andavam copiosos na atmosphera politica da Europa, influiam com vehemencia irresistivel a indisciplina e a sedição contra um estado social incongruente com os direitos da humanidade.

Com a sua feição essencialmente propagandista e ambiciosa de estender a Revolução a toda a Europa e de realisar practicamente a sua funcção cosmopolita, não se esqueciam os democratas francezes de enviar os seus ardentes missionarios a toda a parte, onde podesse haver um germen de opinião que fecundar com a palavra e a acção revolucionaria, um queixume ou uma oppressão que aproveitar para fazer mais odioso o despotismo dos governos continentaes. Já antes que tivesse a Convenção promulgado o seu decreto de fraternidade e protecção aos povos opprimidos, os clubs de París haviam principiado a obra de diffundir pelos estados europeus as doutrinas e as esperanças democraticas. Logo nos primeiros tempos da Revolução tinham começado a vir a Portugal, a Lisboa principalmente, varios francezes, que ou eram manifestamente emissarios politicos, ou appareciam suspeitos como taes pelo receio exagerado do governo e pelas terrificas pinturas, com que o seu eminente magistrado policial lhe affeiava as diligencias demagogicas dos francezes e dos seus compartes no territorio portuguez. Desde 1791 o embaixador portuguez em París avisando a Luiz Pinto que um francez chamado Laclos, feitura do duque de Orléans, com tres companheiros seus, partira da Rochella com destino a Portugal, estimulava o zêlo do governo a que estivesse vigilante e precatado contra o desembarque do emissario, a quem tinha na conta de um nefando scelerado[1]. Logo em seguida ao peri-

[1] «Hontem recebi a carta anonyma, que remetto a v. ex.ª, e se a noticia é verdadeira, é essencial que ahi se examine com cuidado se effectivamente taes homens desembarcaram em alguns dos nossos portos. O primeiro é creatura do duque de Orleans *e um dos maiores scelerados que existem no mundo.*» Officio do embaixador portuguez em París, D. Vi-

goso confidente do duque de Orléans, varios outros commissarios se despachavam de Paris para diversos estados europeus, levando, para ahi distribuirem, exemplares da constituição e d'aquelle novo codigo, que mais seduziria os povos agrilhoados, a famosa *Declaração dos direitos do homem*, traduzida e explicada ás multidões[1]. Noticiára egualmente o embaixador, que um livreiro francez estabelecido em Lisboa havia perpetrado o que então se reputava quasi um crime de lesa-majestade, qual era o de ter feito traduzir em portuguez a constituição da França, ainda então monarchia parlamentar. Accrescentára-se a este delicto imperdoavel o haver egualmente mandado pôr na linguagem portugueza o celebre *Almanach du Père Gérard*, de que tirára muitos mil exemplares para os diffundir como cartilhas revolucionarias entre o povo da capital e das provincias. O *Almanach du Père Gérard* não era certamente inoffensivo, e como livrinho destinado a divulgar o odio ás monarchias não poderia correr em Portugal como obra de piedade ou como um catechismo de submissão e de reverencia aos poderes constituidos. Por isso o embaixador, incendido no fervor, que mais lhe estimulavam as scenas tumultuosas presenciadas em Paris, apurava toda a sua escassa eloquencia em recommendar á severa justiça do governo a pena, que mereciam os divulgadores das crenças e doutrinas comdemnadas[2]. Mereciam-lhe os mais sinceros elogios os governos, que punham todo o seu zeloso empenho em defender a Europa do que elle appellidava o *mephitismo philosophico*, de que em certa maneira fôra panegyrista nos primeiros tempos da Revolução. Acreditava firmemente o embaixador que a doutrina e a acção revolucionaria, cujo supremo

cente de Sousa a Luiz Pinto, 22 de agosto de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros. No officio de 15 de septembro de 1791, annunciava o embaixador que effectivamente Laclos havia partido para Portugal como emissario, e repetia o seu conceito de que tal homem era perigoso.

[1] Officio do embaixador portuguez em París, a Luiz Pinto, 25 de novembro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] Officio do embaixador portuguez em París, D. Vicente de Sousa, a Luiz Pinto, 15 de janeiro de 1792. «Que os introductores de principios tão abominaveis, encontrem o castigo que merecem semelhantes attentados.»

pontificado pozera em Paris a sua séde, ainda antes da Convenção, tinha por sequencia natural, segundo elle se expressava, a anarchia do universo e a completa subversão da ordem social[1]. E não eram para admirar estes lugubres presagios, quando é regra infallivel e radicada no sentimento innato da propria conservação e egoismo o crer profundamente que toda a machina do mundo se irá desquiciar e subverter, se no minimo ponto triumpharem as reclamações e os principios de uma nova civilisação. Contra esta lastimosa perspectiva o embaixador de Portugal, tão frouxo de entendimento, como manso de coração, esquece a nativa lenidade, e incita o seu governo a cohibir os ousados innovadores, condemnando summariamente a um patibulo ignominioso o primeiro, convencido de proclamar e diffundir entre o povo crédulo e ignorante uma doutrina contraria á do estado[2].

É justo confessar que os tremendos conselhos do timido embaixador não foram pontualmente executados pelo governo de Lisboa. Os tempos tinham mudado. Habitos de mais branda justiça policial haviam succedido ás duras execuções, que assignalaram o reinado de D. José. O principe, que tinha de sua mão os destinos de Portugal, mostrava escasso pendor para cruas severidades. Não quer isto dizer que fosse de todo o ponto complacente e amoravel o procedimento, que se empre-

[1] «Nunca cessarei de fazer o elogio dos ministros e agentes das potencias, que põem todo o seu zêlo em garantir a Europa do mephitismo philosophico, que estes legisladores emprehenderam propagar sobre a organisação civil de tantos povos, ligados entre si por uma infinidade de laços e interesses politicos, que não podem ser alterados sem precipitar todo o universo na mais completa anarchia.» Officio do embaixador portuguez em París, D. Vicente de Sousa, para Luiz Pinto, 25 de novembro de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

[2] «O unico expediente que devem abraçar, quanto a mim, as côrtes da Europa nas circumstancias actuaes, é mandar enforcar o primeiro, que prégar uma doutrina contraria á do estado, mas em nenhum tempo o de confundir o innocente com o culpado.» Officio do embaixador portuguez em París, a Luiz Pinto, 19 de agosto de 1791. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros. No officio de 6 de maio de 1791, escrevia o embaixador: «Peça v. ex.ª á rainha nossa senhora não tenha a menor commiseração de um ou outro individuo, que se surprehenda em qualquer parte dos seus dominios prégando uma doutrina contraria á do estado».

gava com os suspeitos de approvar as doutrinas e os feitos da Revolução.

O torvo sobrecenho do embaixador e a politica severa de que se fazia ardente conselheiro, não lhe faziam esquecer um encargo official de uma indole amoravel e prazenteira. O ministro dos negocios extrangeiros, apesar de embrenhado nas altas cogitações da triplice alliança, descêra a occupar-se de um assumpto, que não ameaçava convellir ou perturbar a paz da Europa. Encommendára ao seu representante na tumultuosa capital da Revolução a compra de alguns brinquedos curiosos destinados á innocente recreação de uma creança. O embaixador, ao concluir n'um seu officio a relação dos successos mais dramaticos, accrescentava que as bonecas, de cuja compra o incumbira o seu ministro, não as podera ainda ter despachado ao seu destino, porque o tempo se oppozera á saida do navio[1].

Não eram, porém, necessarios á côrte de Lisboa os incitamentos e conselhos do zeloso diplomatico. Para encarecer os perigos, que se julgavam imminentes, bastava o terror, infundido agora no governo pela face tremenda, que apresentavam os negocios da Revolução. E para estimular as providencias repressivas havia no proprio centro de Lisboa um mais terrivel instigador, cujos olhos parecia flammearem de indignação, ao passo que a realidade ou a phantasia lhe fazia voltear em derredor uma turba immensa de sediciosos que lhe traziam as noites mal dormidas e os dias ainda escassos para o improbo lavor de descobrir conspiradores. Era Manique, o intendente geral da policia, aquelle ministro sem pasta, que fazendo-se crer ao principe D. João como a vigilancia personificada e a energia inquebrantavel contra os mais secretos meneios revolucionarios, conseguira sobrepor-se ás mais altas eminencias do estado, e manter-se no direito de delatar ao chefe da nação os proprios, que lhe eram conjunctos pelo sangue ou ligados pelo affecto.

Alem dos francezes, que vinham expressamente com o in-

[1] «Post-scriptum. O mau tempo que faz, impede a saida do navio que leva as bonecas.» Officio do embaixador portuguez em Paris a Luiz Pinto. 23 de dezembro de 1791.

tento de evangelisar entre o povo portuguez as novas doutrinas democraticas, outros havia, e em maior numero, que de tempos atrazados residiam em Portugal, lidando em seu trafico industrial ou mercantil. Eram em grande parte addictos ás crenças politicas e sociaes da Revolução, e como amigos da sua patria dispostos a indultar a terrivel justiça da Convenção, para ver sómente na audaz assembléa a heroica resistencia contra os que pretendiam exterminar a liberdade e mutilar a França pela conquista. Já antes que a Revolução tivesse confiado a terrivel dictadura á Convenção nacional, quando ainda se observavam na apparencia as fórmas da monarchia parlamentar, o governo portuguez expulsára de Lisboa alguns francezes, accusados verdadeira ou falsamente de semearem entre o povo os germens da sedição. O governo, que então em França presidia aos negocios publicos, apesar de moderado e constitucional, em certa maneira não víra com bons olhos os rigores exercidos contra aquelles extrangeiros pela severa policia de Lisboa. Entre o embaixador portuguez em París e o ministerio de Luiz XVI mediaram explicações, d'onde parecêra inferir-se que muitos dos francezes obrigados a saír de Portugal eram inoffensivos á ordem publica e que o governo francez desejava que a seu respeito se revogasse a expulsão. Em face das instituições monarchicas, o governo de Portugal não violaria o direito internacional, nem as leis da hospitalidade, se repugnasse receber e conservar no seu territorio a francezes ou outros forasteiros, que viessem offender ou perturbar os costumes e as instituições. Era n'este sentido que o embaixador portuguez se explicava ao gabinete de París, afiançando-lhe que os seus nacionaes seriam graciosamente acolhidos, quando por seus pacificos tratos e negocios viessem residir em Portugal, como fieis observantes do que deviam a uma nação hospitaleira[1]. Este prospecto tão

[1] Em a nota expedida pelo embaixador portuguez em París ao ministro francez dos negocios extrangeiros, Delessart, em março de 1792, adjuncta por copia ao officio d'aquelle diplomata ao seu governo, em data de 23 de março do mesmo anno, escrevia D. Vicente de Sousa: «Tous les étrangers trouvent la plus grande hospitalité en Portugal, mais... il ne

simples e amigavel, tinha porém, uma grave contradicção. Quem havia de assignalar e distinguir os justos e os reprobos e pesal-os politicamente na mal ponderada balança da sua inquisitorial justiça e da sua clemencia duvidosa, era o intendente da policia em cujo vocabulario, exceptos os emigrados de eminente hierarchia, francez era synonymo de impenitente revolucionario e inimigo implacavel do throno e do altar. As providencias, que desde os primeiros tempos da Revolução fizera executar em todo o reino o intendente pelos magistrados judiciaes, eram agora com maior estreiteza renovadas e cumpridas com o maximo rigor. Os forasteiros que se apresentassem nas fronteiras portuguezas, sómente poderiam admittir-se em nosso territorio, auctorisados por um passaporte do representante portuguez em Madrid[1].

O proprio embaixador em Paris intercedia para que aos francezes já expulsos fosse permittido voltar ao reino, affigurando-se-lhe como certo que o receio de serem exterminados novamente lhes haveria de tolher qualquer tentativa de turbar a ordem publica e de violar as leis do reino[2].

leur est pas permis d'y venir troubler l'état et... propager une doctrine contraire aux lois du pays. Les français, qui viendront s'y établir pour faire leur commerce honnêtement ou pour quelque autre motif, trouveront toute sorte de protection, mais ceux, qui auront des desseins incompatibles avec la tranquillité publique, il est sûr qu'ils n'y trouveront pas, ni faveur, ni asyle».

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 5 de julho de 1794. Archivo da intendencia.

[2] O general Dumouriez, então ministro dos negocios extrangeiros em París, escrevêra n'um officio ao embaixador portuguez que a sua côrte se agradára das explicações dadas pelo governo portuguez. Affirmava, porém, que entre os francezes exterminados de Portugal, alguns havia que attestavam não ter merecido tão duro procedimento. O embaixador, remettendo ao seu governo o officio de Dumouriez, escrevia: «Se sua majestade quer pela sua grande piedade e por condescendencia por el-rei (Luiz XVI) e pela rainha, livrar o mesmo embaixador (conde de Châlon) das calumnias que fomentam contra elle os seus inimigos, o melhor meio seria o de ter commiseração de alguns dos francezes, que foram lançados fóra de Portugal, não havendo nenhum receio, depois da correcção que se lhes deu, que elles façam nada contra o repouso publico, nem contra as leis do reino». Officio do embaixador portuguez em París, D. Vicente de Sousa, a Luiz Pinto, 23 de março de 1792. Archivo do ministerio dos negocios extrangeiros.

É quando a monarchia franceza se approxima do seu termo, e quando toda a majestade da Republica se concentra na Convenção, que os receios da propaganda revolucionaria atormentam mais vivamente o governo portuguez e encruecem o ardor e a sanha do intendente contra os que professam o minimo vislumbre de liberdade. Bastava que n'uma casa particular se reunissem com frequencia alguns poucos francezes e nacionaes, para que a vista perspicaz do intendente magnificasse até ás enormes dimensões de uma terrivel conspiração o que não passava as mais das vezes de colloquios inspirados no amor da liberdade[1]. O referir ou commentar em publico ou particular os successos de Paris era crime tão nefando, que por elle o durissimo chefe da policia condemnava summariamente o criminoso á escuridão infecta de um segredo[2]. A pena de prisão, por tempo indefinido imposta sem nenhuma fórma de processo, sob o imperio de suspeitas ou de temores, pelo implacavel intendente, era na verdade um castigo menos aspero do que as tremendas expiações infligidas aos réus de estado pelo duro tribunal da Inconfidencia no reinado antecedente. Não era todavia tão branda a penalidade, como poderia afigurar-se a quem via ociosos os patibulos apesar da furia e perseguição policial. As cadeias, sem exceptuar as de Lisboa, eram n'aquella epocha, em Portugal, antros hediondos, crudelissima negação das mais indispensaveis condições da vida humana. Jazia alli accumulada em estreitissimos espaços uma enorme povoação de criminosos, que durante largos annos aguardavam as sentenças,

[1] No officio do intendente geral da policia, Pina Manique, para o marquez mordomo-mór (Ponte de Lima), de 7 de septembro de 1792, referia o zeloso magistrado que uns negociantes francezes celebravam uns conventiculos, em casa de um cirurgião de egual nacionalidade e conjuncto em parentesco ao francez Fontaine, que havia pouco fôra expulso de Portugal.

[2] Um obreiro francez, um popular, recemchegado de França para trabalhar n'uma fabrica de caixas, foi mandado metter no segredo, porque narrava na officina aos seus companheiros de trabalho, e em varios logares aonde concorria, as scenas que precederam a proclamação da Republica. Citado officio de 7 de septembro de 1792. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

emquanto aos descuidosos desembargadores se não deparava lazer e occasião para folhearem os processos e lavrar os seus accordãos criminaes. A insalubridade dominante n'aquelles carceres exacerbava-se com frequencia a ponto de passar a manifesta epidemia. Quando o contagio ameaçava transcender o recinto da prisão, o governo acudia com um decreto, ordenando que para diminuir a densidade na esqualida população dos criminosos e reclusos, os juizes de plano sentenciassem a degredo um certo numero de encarcerados. Assim conseguia atalhar a infecção e tornar um pouco mais avultada a ração de ar e de luz, escassamente repartida a cada um dos que ainda em grande accumulação ficavam esperando uma nova epidemia e uma nova sollicitude ministerial![1]. Testemunha tão insuspeita como o proprio intendente da policia, era quem revelava ao governo portuguez o estado lastimoso das cadeias, sem que para attestar o que havia de inhumano, de selvatico, de immoral n'aquelles receptaculos do crime, da abjecção e da miseria lhe fosse necessario encarecer alem da realidade. Ora o desembargador Pina Manique não era seguramente um S. Vicente de Paulo, ardendo em amoravel caridade, nem um fanatico discipulo de John Howard, respirando em compaixão dos tristes encarcerados a mais pura e generosa philanthropia[2]. Se as cadeias, porém, eram más e insaluberrimas, aos olhos do intendente eram mil vezes mais nefastos os que nos secretos conventiculos, nas praças, nos cafés e nos bilhares, em todos os logares de reunião, davam mostras de interessar-se vivamente pela fórma politica da França e de condemnar ao menos com a intenção o despotico regimen, que dominava em Portugal. O zêlo e a imaginação do intendente exageravam a absurdas proporções o movimento, que em Lisboa se operava n'uma parte da opi-

[1] Os decretos, com que o governo ordenava que se desaccumulassem os habitantes na cadeia da cidade, encontram-se a cada passo nas collecções de legislação.

[2] Officio do intendente geral da policia, Pina Manique, ao governo, 6 de janeiro de 1790. Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 10 de agosto de 1794. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

nião. Não se póde todavia contestar que já, se bem que ainda frouxamente, se viam scintillar na escuridão politica da velha monarchia as primeiras favillas da revolução liberal. Os francezes que ou residiam em Lisboa, ou de industria tinham vindo propagar as doutrinas republicanas, eram os que mais avultavam como perturbadores da ordem social. O conde de Châlon, embaixador francez em Lisboa até quasi ao fim da monarchia, como pouco affecto naturalmente á Revolução, não deixava de intervir activamente para malquistar os seus compatriotas, que se mostravam mais addictos ás innovações da França, delatando-os como perigosos á ordem subsistente em Portugal[1]. É justo confessar que muitos d'elles, esquecendo a atmosphera asphyxiante e repressiva em que viviam, mostravam porventura maior enthusiasmo que prudencia nas palavras e nas acções, com que tentavam glorificar e persuadir aos demais povos, como exemplo irresistivel, a emancipação politica da sua nação. Com a expansiva liberdade, e a fogosa exaltação ingenita á indole franceza, discorriam alguns d'elles pelas praças, e clamavam nos cafés e logares publicos, annunciando e predizendo, — o que havia de tornar-se verdadeiro, — que a França já liberta da antiga servidão seria quem haveria de reintegrar os outros povos nos seus fóros de homens livres, rompendo os grilhões em que os prendia a realeza absoluta[2].

Não eram os francezes estabelecidos desde alguns annos em Lisboa, e por isso mais intimamente conjunctos e familiares á povoação, os que menos se distinguiam em propagar e diffundir as idéas liberaes. Muitos d'elles eram homens de bom nome entre a gente mercantil. Não podia dizer-se que por vagabundos, ou escassos de bens e opinião, patrocinavam com ardor as que então se reputavam subversivas e perigosas innovações. Tal era por exemplo Pedro Luiz Fontaine, delatado pelo intendente como sectario fervoroso da Revolução,

[1] Officio do intendente da policia, ao primeiro ministro, marquez de Ponte de Lima, 25 de fevereiro de 1791. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

[2] Citado officio de 25 de fevereiro de 1791.

e perturbador da ordem publica, recluso a principio na cadeia, e mais tarde expulso de Portugal[1]. Muitas vezes o crime de ser francez e seguir a crença politica, proclamada então em França como lei do estado, era bastante para que, por alguma suspeita pouco plausivel, fosse encarcerado, sem nenhum interrogatorio nem processo, um cidadão pertencente a um estado, com quem Portugal dizia conservar-se em perfeita neutralidade[2]. Se na loja de um artifice francez concorriam pessoas nacionaes ou extrangeiras, que o dedo intolerante da policia assignalára com o tremendo labéo de jacobinos, apressava-se um delator a apontar o phantasiado criminoso, e as garras dos aguazis, ao mando do intendente, arrebatavam-n'o irremissivelmente para o carcere da côrte. Ás vezes, porém, o severo magistrado ingenuamente confessava que se illudíra, e elle proprio sollicitava do governo a ordem para soltar o supposto delinquente[3].

Não era pouco frequente o condemnar á expulsão os francezes reputados sediciosos. O intendente não julgava a ordem publica assaz assegurada, emquanto em Portugal, em Lisboa principalmente, existisse um francez, de cujos sentimentos conservadores não houvesse a maxima certeza. A imputação de subversivo marcava com o perigoso ferrete da policia os francezes, que ousavam ler ou commentar os successos de Paris e comparar, sequer, as theorias democraticas da França com o regimen de um estado, cujos naturaes se diziam vas-

[1] Officios do intendente a Luiz Pinto, 26 de novembro de 1791, e 14 de junho de 1792. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

[2] Assim um negociante francez, de boa reputação, Jacob Pedro Lartigue, era com seus irmãos sujeito a uma devassa rigorosa, a que procedeu o juiz de India e Mina, José de Carvalho Mártens da Silva Ferrão, sem que do processo resultasse prova sufficiente de que eram em verdade criminosos. Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 12 de janeiro de 1800. Archivo da intendencia.

[3] Um francez chamado Claude Natal Mallet, cravador de diamantes, foi mettido na cadeia pelo simples facto de que na sua loja se juntavam homens indicados como jacobinos, e o intendente, declarando não haver provas de criminalidade, pedia permissão para lhe restituir a liberdade. Officio do intendente da policia ao ministro do reino, José de Seabra, 12 de agosto de 1797. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

sallos, quasi servos, sujeitos á vontade absoluta e irresponsavel de um arbitro hereditario.

Parecia tão novo, tão extraordinario, tão proprio a seduzir e arrebatar as phantasias populares o que a França tinha proclamado na sua grande Revolução, que não era para admirar se muitos homens, e especialmente os francezes, não emigrados, faziam d'aquelles acontecimentos o thema predilecto das suas praticas nos colloquios particulares e nas publicas reuniões. Natural consequencia era, portanto, do seu enthusiasmo republicano o buscarem diffundir entre o povo que os ouvia, o mesmo affecto ás idéas e aos feitos da Republica, e a mesma repugnancia e aversão ás fórmas quasi despoticas da velha monarchia. De uma só vez expulsou o intendente seis francezes, achacando-lhes que eram ferozes jacobinos e andavam publicamente divulgando entre a gente rustica e plebeia os dogmas da Revolução[1].

Um dos mais tremendos e perigosos propagadores das doutrinas condemnadas, segundo o conceito de Manique, era um francez, que já fôra visto promovendo na Madeira o estabelecimento ou talvez antes a diffusão da maçonaria, já então iniciada em seus frouxos rudimentos. Chamava-se João José d'Origny. Tinha na ordem um dos altos graus e dignidades, de que mostrava authentico diploma firmado pelo famoso Filippe duque de Orleans, já então por adular as multidões condecorado com o mentido cognome de *Égalité*. Empolgado nas garras da inquisição, e conduzido aos carceres do Rocio, expiou em dura penitencia um crime, que então se julgava imperdoavel aos olhos de ambas as potestades, o imperio e o sacerdocio. Solto da sua penitencial reclusão, nada podia obstar á nova catechese revolucionaria do ousado agitador, senão o seu exterminio immediato para longe de Portugal[2].

[1] Estes francezes eram: João Pedro Segri, João Subein, Antonio Barli, Miguel Dame, Luiz André Desclays, João Baptista Deverest. Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 26 de junho de 1792. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

[2] Officio do intendente geral da policia ao ministro da marinha Martinho de Mello, 16 de novembro de 1792. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

Para despertar a vigilancia do intendente e cumular de zelosa indignação o animo do indefesso magistrado, ainda o amor á nova liberdade apparecia ás vezes exhalando-se em mais contagiosas expansões do que os intimos colloquios nos domicilios ou os dialogos travados nas praças e nas lojas, commentando os successos de Paris. O fervor republicano de alguns francezes chegava a exaltar-se até o que as leis do reino puniam como incitamento á insurreição. Os mareantes de um navio, que hasteava a bandeira tricolor, rompiam, no excesso de percorrer as ruas de Belem, cantando o hymno revolucionario, e fazendo repercutir os vivas, e execrações, que n'aquella mesma hora as turbas fanatisadas estariam proferindo na terra da Revolução [1].

Apenas o intendente havia conseguido expulsar alguns francezes, por suspeitos ou revoltosos, logo outras e mais terriveis preoccupações lhe salteavam o espirito. Ora pelas verdadeiras ou falsas delações se lhe afigurava imminente a entrada de novos e numerosos emissarios, enviados pela Convenção para divulgarem no povo portuguez as suas doutrinas [2], ora, não desprezando inteiramente os romances policiaes, chegava porventura a duvidar se em Lisboa se estava urdindo uma tremenda conjuração, que em dia determinado haveria de romper.

Na traçada insurreição, revelada por uma carta perdida

[1] Officio do intendente da policia ao marquez de Ponte de Lima, 9 de novembro de 1792. Segundo referia o magistrado, o navio francez estava embargado a requerimento do opulento e poderoso negociante Jacinto Fernandes Bandeira, e os tripulantes, porventura em revindicta ao que suppunham violencia e iniquidade, bradavam com desafogo vivas clamorosos á liberdade, com o usual adminiculo, *Les aristocrates à la lanterne.*

[2] No officio de 5 de julho de 1794, dirigido pelo intendente ao ministro dos negocios extrangeiros e da guerra, Luiz Pinto, noticiava que «de Paris foram mandados cincoenta malvados para se espalharem pela Europa e continuarem a disseminar as incendiarias doutrinas, de que usam para revoltarem os povos». No officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, a 18 de agosto de 1792, refere que chegára a Lisboa, com o titulo de secretario da embaixada franceza, que ainda existia em Portugal, um francez de nome Pierre Chepy. Do mesmo officio se deprehende que se temia viessem quatro novos jacobinos, que de Veneza se haviam encaminhado a Portugal.

n'um theatro, entravam, segundo n'ella se referia, alem de muita gente do commum, numerosos fidalgos, que ao parecer se congregavam na habitação de uma grande personagem da nobreza. Havia já apercebido, conforme ao testemunho da missiva descaminhada, copioso provimento de armas e de munições. Apesar do que logo resaltava de imaginoso na delatada conspiração, o intendente não deixava de temer que entre aquellas hyperboles revolucionarias se escondesse algo de perigoso e offensivo á ordem social[1].

Quando um francez chegava novamente á capital, o intendente, temendo logo extranhas perturbações, redobrava em diligencia para o espiar e reprimir. O seu obcecado fanatismo inspira-lhe, por uma especie de instincto policial irresistivel, a desconfiança nos proprios emigrados, que por se pôr a salvo das perseguições na sua patria demandam acolheita e gasalhado em Portugal. Os pobres ecclesiasticos fugidos á sanha revolucionaria, provocada pela sua propria rebeldia á lei civil, são duramente despedidos pelo fero magistrado, porque entre elles podem vir dissimulados, como zorros astutos entre ovelhas, alguns impios dogmatistas das anarchicas doutrinas[2].

Á medida que vão subindo na gamma revolucionaria os arrojos da Convenção, mais se vão exacerbando os odios implacaveis do intendente e a sua impaciencia repressiva contra os seus apologistas e proselytos. Elle proprio se gloria de ter permanecido continuamente na estacada, como se fôra um

[1] Um italiano, que fôra actor ou cantor, apanhára no theatro uma carta, que caíra da algibeira de outro espectador. A carta era escripta em francez e assignada por Martin Lassalle, o qual narrando os apercebimentos da traçada revolução, referia como um certo francez por nome Laval, o introduzíra em casa do grande ou titular, que servia de centro á conspiração, e que pareceria ser o duque de Lafões, posto que o intendente lhe cale discretamente o nome e a dignidade. Officio do intendente geral da policia ao marquez de Ponte de Lima, 18 de novembro de 1794. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

[2] No officio de 19 de agosto de 1794 a Luiz Pinto, participa o intendente serem chegados dez ecclesiasticos francezes, e refere que já tem obstado a que desembarquem muitos outros padres emigrados, com receio de que venham fazer grande peso nos conventos onde se alojem, e de que entre elles sejam alguns, em vez de catholicos ferventes, sectarios da Revolução.

antigo e denodado paladino, prestes a receber na ponta da sua lança e a prostrar vencidos em terreiro os que ousem turbar a beatifica paz do absolutismo. As que elle apellida *idéas do seculo*, e que são no seu conceito nefandas heresias sociaes, sempre acharam n'elle, segundo a sua propria confissão, o mais duro e implacavel perseguidor. A sua gloria politica cifra-se principalmente em haver combatido sem quartel as secretas associações, que então eram para as crenças condemnadas o mais proficuo meio de pautada, mas segura diffusão[1]. Como se estivera na China ou no Japão nas epochas de mais cerrada intolerancia contra gentes peregrinas, o seu empenho capital é circumdar o territorio portuguez com uma espessa tranqueira policial para que nem os homens, nem a luz emanada de terras extrangeiras, possam vir inquinar ou esclarecer a beata escuridão de Portugal. Os francezes vulgares, os mercadores, os obreiros, os que no reino acobertam com seus misteres honestos e prestadios na apparencia as subversivas intenções, inquietam o intendente e o obrigam á frequente severidade. São, porém, os homens de culta e elevada intelligencia os que mais o trazem apprehensivo e temeroso, como quem de parceria com irrequietos portuguezes podem pôr o estado a perigo imminente de ruina. Nenhum francez se lhe afigurou jamais tão odioso e tão nefasto como o naturalista Broussonet. Era um botanico insigne d'aquelle tempo. Viera a Lisboa, fugindo á tremenda loteria da guilhotina, a que não estavam seguros de escapar os mais illustres e mais fervorosos seguidores da pura e incruenta democracia. Logo a odiosa imagem do sabio republicano voltéa na phantasia do intendente, como se n'elle estivesse já cifrada a subversão total da monarchia. Para o denigrar aos olhos do poder, não duvida mesmo em commetter risiveis anachronismos, fazendo-o figurar como secretario intimo de Necker e seu coadjutor nos discursos proferidos pelo celebre financeiro na Convenção, como se o famoso banqueiro genebrez, o ministro popular nos primeiros tempos

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 8 de agosto de 1799. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

da Revolução, tivera sido membro d'aquella temerosa assembléa. O que estimula sobretudo as malignas delações de Pina Manique a respeito de Broussonet é a sua intimidade com um homem benemerito, a quem o intendente não ousa directamente delatar. O francez, como naturalista, como singularmente favorecido por Sir Joseph Banks, presidente da sociedade real de Londres e um dos socios extrangeiros de academia das sciencias de Lisboa, achou, segundo era natural, gracioso acolhimento na casa do duque de Lafões, onde as sciencias e as lettras tinham sempre a certeza de encontrar hospicio e protecção. Era o duque de Lafões um espirito affeito ao cultivo da intelligencia, e por isso propenso á liberdade nas suas variadas manifestações. Mais se comprazia naturalmente na convivencia de homens illuminados que na infecunda intimidade com o intendente da policia. Mostrava-se-lhe adverso o intolerante magistrado. Não lhe era possivel, nem decoroso delatar aos ministros uma personagem eminente, conjuncta em estreito parentesco á propria familia real. Usava porém de quantos meios indirectos podiam malquistal-a com o principe e o governo. Nas suas communicações ao ministerio eram frequentes os queixumes de que as tropas da capital, sujeitas ao mando immediato do Lafões, como governador das armas da côrte e provincia da Extremadura, recusavam o auxilio do braço militar ás diligencias policiaes[1]. A permanencia de Broussonet na capital era uma fonte inexhaurivel de obliqua delação contra o velho tio e conselheiro da rainha, e de biliosas accusações contra pessoas, em cuja amisade e companhia o duque de Lafões se deleitava. O palacio do Grillo, residencia do magnate hospitaleiro, era como que um resumo e quinta-essencia da sua tão dilecta academia. Alli viviam como hospedes e familiares ou se congregavam com frequen-

[1] No officio para Luiz Pinto, a 26 de março de 1799, queixa-se o intendente de que mandando pedir auxilio militar por um corregedor, para uma diligencia judiciaria, a um capitão de cavallos, que estava na praça do Commercio com a sua companhia, o negára formalmente ao magistrado, mostrando a ordem do quartel general para que nenhum auxilio prestasse á justiça. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

cia alguns dos homens mais illustres entre os que em Portugal floresciam nas lettras, e principalmente nas sciencias, durante o ultimo quartel do seculo xviii. Eram o abbade Corrêa da Serra, o geometra e artilheiro Garção Stockler, depois secretario militar do duque de Lafões, o professor José Verissimo Alvares da Silva, notavel pelas suas memorias ácerca da agricultura, e de alguns pontos interessantes das antiguidades juridicas em Portugal, e outros mais, os que ali habitualmente concorriam para um saudavel commercio litterario. Era entre elles o principal o abbade José Corrêa da Serra, cuja sciencia profunda e vasta litteratura conhecida em todo o mundo scientifico e litterario, o prendiam com vinculos mais apertados ao zeloso promotor dos progressos intellectuaes. O duque era o fundador e o presidente da academia, o abbade Corrêa o secretario, ambos pelo amor e cultura dos modernos trilhos do pensamento egualmente suspeitos aos ciosos conservadores da ordem civil ou clerical. O naturalista Broussonet, retratado pelo intendente como um feroz Convencional e regicida era o alvo predilecto, em que Manique empregava os seus mais agudos virotões policiaes. Com elle vinha sempre associado nas denuncias o insigne naturalista portuguez, e tambem, ainda que n'uma certa penumbra maliciosa, a figura serena e principesca do duque marechal general. Viera-lhe Broussonet recommendado, e porventura para que a majestade pacifica da sciencia escudasse contra as vexações policiaes o sabio francez, e lhe servisse como de refugio em paiz neutro e alheio aos odios e tormentas da politica, o mandára agasalhar nas casas da academia, asylo proprio de extrangeiros sabios, pobres e foragidos[1].

Não vae fóra de rasão o presuppor que n'aquelle convivio

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 6 de novembro de 1794. Archivo da intendencia. N'esta communicação refere o intendente, que Broussonet fôra medico em Paris e secretario de Necker, e attribue-lhe falsamente o haver continuado o discurso, que o celebre ministro pronunciava na Convenção, quando um desmaio o obrigou a interromper-se. Acrescenta que era um dos sectarios de Robespierre, e que depois da sua quéda, se vira forçado a emigrar, e viera a Lisboa recommendado como agricultor ao duque de Lafões.

intellectual não seria defeso o dialogar a respeito dos assombrosos acontecimentos, que traziam absorta e inquieta a Europa inteira, e avaliar o rumo desastroso, que iam seguindo em Portugal os negocios publicos. D'ahi, porém, a um germen sequer de conspiração distava quanto vae de espiritos, que livremente discreteam sobre assumpto de governo, aos braços resolutos, que acceleram o rompimento final das revoluções. O certo é que o palacio do Lafões se representava á excitada phantasia como um centro de secretos conventiculos e delineadas turbações. Broussonet, que Manique appellidava de assassino, e de monstro infesto á publica tranquillidade, segundo as facciosas informações do duque de Coigny, emigrado francez em Portugal[1], ministrára a propicia occasião para que o fogoso intendente delatasse em repetidas communicações o homem, que mais privava com o duque marechal general. O abbade Corrêa da Serra era para o terrivel desembargador, como se fôra a encarnação de Robespierre ou de Saint Just em corpo portuguez. Era elle quem trazia comsigo na carruagem e apresentava em casa de seus amigos o naturalista francez. Era elle quem o aposentára no proprio edificio da Academia, como *irmão* na expressão maliciosa do intendente. E estes desacatos do sabio portuguez eram, conforme reiterava o intendente, olhados com horror, como nefandos attentados[2]. Na imputação dirigida ao abbade Corrêa, por ser o patrono de Broussonet, ía clara a allusão ao duque de Lafões, que Mani-

[1] «Fallei com o duque de Coigny, como v. ex.ª me ordenou no aviso da data de 9 do presente, sobre o *assassino* Broussonet, e me referiu ser um homem perigoso e membro da Convenção nacional, que condemnou o infeliz rei, rainha e o infante á morte.» Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 27 de dezembro de 1794. Archivo da intendencia.

[2] «É conhecido de todos hoje em Lisboa, estar aqui este pedreiro livre Broussonet, que olham com horror em ver ter sido apoiado e andar com o abbade Corrêa na carruagem, e *introduzido em algumas partes onde não deveria entrar, e estar hospedado na Academia das sciencias de Portugal como irmão*. Toda a demora será prejudicial ao serviço de sua majestade e á tranquillidade publica, que se conserve n'este reino *este monstro*, que talvez com os seus talentos mal applicados, arraste alguem aos seus principios». Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 27 de novembro de 1794. Archivo da intendencia.

que não ousava nominativamente delatar. Das casas, onde na phrase do magistrado, o sabio republicano não deveria nunca entrar, era sem duvida a primeira a do duque de Lafões, onde Broussonet achava sempre gracioso acolhimento. Ás suspeitas levantadas contra o instituidor e presidente da Academia, vinha naturalmente associar-se a malquerença contra a illustrada corporação, que o intendente claramente reputava uma irmandade cosmopolita de livres pensadores. Bem podia o vigilante zelador da ordem publica affrontar-se com os jacobinos vulgares e illettrados. Alguns espias, quatro membrudos aguazis, a cadeia, o segredo, a deportação para climas bem insalubres, dar-lhe-iam armas efficazes para cohibir as populares exaltações. Mas a surda agitação promovida pelos homens de mais culta e privilegiada intelligencia turbava-lhe com amargos pesadelos o somno policial.

A Academia, entre cujos membros mais insignes figurára logo desde a instituição o famoso d'Alembert, a corporação, que sob a presidencia e com o applauso do Lafões havia escutado da bocca de Garção Stockler o elogio d'aquelle grande geometra e encyclopedista, onde exalçára com magnificos louvores a ethica puramente philosophica do illustre pensador, não podia menos de caír no desagrado e suspeição do intendente, que só via a salvação do throno em apagar os ultimos lampejos da luz intellectual. Não é só Correia da Serra o que entre os socios da Academia incorre nos anathemas do pontifice policial. O que depois foi conhecido por monsenhor Ferreira Gordo, e então era oppositor na universidade, é delatado como socio e correspondente de alguns revolucionarios da Alhandra, d'onde era natural. Uma das circumstancias, que o tornavam culpado aos olhos do intendente, era ser Ferreira Gordo amigo particular do abbade Corrêa[1].

Era tambem um dos academicos, mais acremente denunciados por Manique, o allemão João Guilherme Christiano Müller, que mais tarde veio a ser vice-secretario da Academia. Viera

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 27 de novembro de 1794. Archivo da intendencia.

do Hannover a Portugal, e fôra capellão ou predicante da legação da Hollanda. Convertêra-se depois ao catholicismo, e naturalisado portuguez, fôra pelos seus merecimentos litterarios provido em um logar de deputado no tribunal instituido para a censura da imprensa, e nomeado redactor da pobrissima *Gazeta de Lisboa*. Nas suas mais zelosas participações ao ministerio o intendente o descrevia como incorrigivel republicano e despejado panegyrista da Revolução. O magistrado policial encarecia os perigos que d'este sedicioso impendiam ao estado. Accusava Müller de que na *Gazeta* se desentranhava em admirações e em louvores aos feitos dos francezes, e fazia estampar no orgão do governo os successos que á noticia do vulgo se deviam recatar[1]. Não menos odiado politicamente por Manique era o padre Antonio Pereira de Figueiredo, o mais erudito e profundo theologo e canonista de toda a Peninsula pyrenaica no seculo XVIII[2]. Outro socio fundador da Academia, o padre Theodoro de Almeida, apesar da sua mansuetude e piedade religiosa, apesar de uma immaculada vida repartida no retiro espiritual entre o cultivo da sciencia e as funcções do sacerdocio, não conseguia escapar sem a nota de suspeito á delatora sanha do intendente. Imputava-lhe o magistrado intolerante o recolher comsigo muitas vezes na casa conventual do Espirito Santo, da congregação do Oratorio, onde vivia, o *homem temivel*, no hyperbolico dizer do intendente, o naturalista Broussonet. Ligava-os certamente a commum affeição ás cousas da sciencia. Manique interpretava, porém, como feia cumplicidade o que seria apenas caridoso e hospitaleiro gasalhado a quem pelas tormentas da sua patria se via exul e carecente de amparo e protecção em terra extranha. O padre Theodoro de Almeida, como varão espiritual, piedoso e extremado na pureza dos costumes, era por aquelles tempos buscado de muitas damas da mais

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 17 de dezembro de 1794. Archivo da intendencia.

[2] «... o padre Antonio Pereira de Figueiredo e João Guilherme Müller, qualquer dos quaes dois suspeitos e conhecidos por sediciosos e perigosos.» Citado officio de 17 de dezembro de 1794.

distincta qualidade para lhes dirigir as consciencias. Temia o intendente que por sua intervenção o ardiloso francez republicano podesse encastellar-se nos animos das mulheres, propensas á seducção da novidade, e tendo por ministra a fraqueza feminil, alcançasse divulgar mais a seu salvo as doutrinas abominaveis[1].

Todos os delatados academicos eram para o Manique apenas mal pensantes e suspeitos, porque o grande perigo de turbação na ordem publica cifrava-se no abbade Corrêa e no seu intimo contubernio e amisade com o duque de Lafões. A moradia permanente do secretario da Academia em casa do regio titular trazia grandemente sobresaltado o intendente, que via n'esta convivencia um continuo ameaço á ordem social[2]. Não era em sua opinião menos funesta á causa publica a intima ligação, que subsistia entre o *homem perigosissimo*, o abbade Corrêa, o coronel Humphreys, ministro dos Estados Unidos, e Edward Church, consul d'esta nação, homens em altissimo grau infestos e perigosos segundo as continuas affirmações de Pina Manique[3]. Eram elles, quem, no dizer do vigilante magistrado, em companhia de varios portuguezes e extrangeiros, favoreciam em Lisboa a Convenção, e lhe serviam de agentes e espias officiosos ministrando-lhe as noticias, principalmente as que podiam aproveitar aos seus corsarios contra os navios mercantes de Portugal e das potencias alliadas. Entre aquelles compartes de Corrêa da Serra e de ambos os nefastos americanos, distinguia-se Jacome Ratton,

[1] No officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, de 17 de dezembro de 1794, escrevia Diogo Ignacio que Broussonet, o *socio de Robespierre*, o *homem temivel*, ficava algumas vezes na casa do Espirito Santo com o padre Theodoro de Almeida e outras com o abbade Corrêa. Receiava que o francez viesse a influir no animo das mulheres, como meio de disseminar as suas doutrinas erroneas e sediciosas e que tudo chegasse a contaminar.

[2] «Este facto (uma negociação delatada pelo intendente) faz ver a v. ex.ª quanto é perigoso o dito abbade em casa do marechal general.» Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 19 de novembro de 1794. Archivo da intendencia.

[3] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 6 de novembro de 1794. «Julgo o abbade Corrêa *um homem perigosissimo*».

o opulento commerciante, que apesar de portuguez por adopção e deputado de um regio tribunal, não esquecêra os laços, que o prendiam á sua patria nativa, e incorrêra com vehemencia na culpa de impenitente jacobino[1].

Onde havia homens que em verdade, ou por suspeita, se afiguravam revoltosos e prestes a conturbar o socego monarchico, lá estava com elles associado, conforme as affirmações do intendente, o abbade Corrêa, o *homem perigosissimo*, e como socio e amigo seu o duque de Lafões, sempre indirectamente delatado. Era em casa do marechal general que o illustre secretario da Academia, tendo por seus cumplices o ministro e o consul da America, e alguns francezes estabelecidos em Lisboa, celebrava os sediciosos conventiculos, a que, segundo se inferia das palavras cautelosas de Manique, não era extranho o tio da soberana[2]. Tivera o intendente suspeitas vehementissimas de que entre os mais soltos e dicazes pensadores ou *libertinos*, segundo a expressão predilecta da policia, se distinguia no Porto o advogado Manuel Telles de Negreiros. Por culpas contra a fé tinha sido penitenciado no santo officio, e dos seus carceres não saira porventura tão contricto, qual o desejaria o piedoso magistrado. A liberdade na palavra em publicos logares parece que excedia os termos de submissa veneração á ordem politica subsistente. Se havemos de acreditar na zelosa indignação do

[1] «O consul da America do Norte, João Jacob Poppe e seus irmãos e Ratton, são dos agentes que a Convenção nacional tem em Lisboa para darem noticias e para outras negociações clandestinas. Para sobrecarga do navio (que o intendente suspeitava ser destinado a uma expedição nociva a Portugal) nomearam um allemão chamado Iquem (Iken), escolhido pelo abbade Corrêa da Serra, da casa do duque de Lafões, que é tambem um dos conferentes.» Citado officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 19 de novembro de 1794.

[2] No officio de 5 de novembro de 1795, dirigido ao marquez de Ponte de Lima, escreve o intendente que o negociante francez, Luiz Lassence, a quem accusa de jacobino, em sociedade com o ministro e o consul da America, com outro francez e o abbade Corrêa, íam a casa do duque de Lafões, e frequentavam uma quinta em Braço de Prata, onde concorriam mais pessoas. Accrescentava que todos estes íam com frequencia ás lojas de livreiros francezes, havidos por jacobinos, e amigos dos seus compatriotas Dubié e Gillon, que haviam sido expulsos de Portugal.

intendente, eram frequentes no Porto as conversações e os discursos mal sonantes, em que era publicamente desacatada a divina e a humana majestade. Ordenou a intendencia ao corregedor que por devassa conhecesse d'estes crimes. Resultára não provada juridicamente, mas, para governo arbitrario e perseguidor, com bastante fundamento acreditada a culpa do Negreiros. Lançado na cadeia o delinquente, que fugira para Lisboa, logo o intendente descobriu que tinha nas suas garras um homem revoltoso o qual, vivendo em fraternal associação com o abbade Corrêa da Serra, com elle passeava impunemente nos mais publicos sitios da capital, deleitando-se em commum nas praticas sediciosas[1].

[1] «Mandando eu ao corregedor do Porto... proceder a devassa para por meio d'ella averiguar quem eram as pessoas, que me constava andavam libertinamente fallando nos mysterios mais sagrados da nossa santa religião, na real pessoa de sua majestade e na do principe que nos rege, e que approvavam o governo dos francezes, mandando egualmente averiguar se havia, segundo me informavam, uma loja de pedreiros livres com toda a publicidade, e se nos botequins, cafés, bilhares e assembléas, era onde se disseminava o que refiro, na devassa que me remetteu o mesmo corregedor, achei que o dito Manuel Telles de Negreiros, vinha contemplado como um d'estes, ainda que a prova não era legal; porém sabendo eu que este havia já sido penitenciado pelo santo officio, por estas culpas de libertinagem, que seguia os mesmos sentimentos dos francezes, e lia os livros incendiarios, tudo isto me fez peso e muito mais pela fuga que do Porto perpetrou logo que o corregedor procedeu a devassa, *com o que ajudou a prova, que no meu sentimento o constitue réu*. Descobri-o n'esta côrte e com tão particular amisade associado com o abbade Corrêa, que todas as tardes infallivelmente se ajuntavam na praça do Commercio, com outros botafogos de eguaes sentimentos... Agora seja-me licito ponderar a v. ex.ª se n'um objecto d'esta natureza e importancia se deve esperar maior prova que a que refiro a v. ex.ª combinando com a devassa do corregedor do Porto as conversações que tinha com o abbade Corrêa na praça do Commercio... e o procedimento, que pelos mesmos erros já soffreu e de ser penitenciado pelo santo officio, e se será conveniente que appareça no publico um semelhante individuo e que tristes consequencias se poderão esperar se se vir passear em Portugal á face do santo officio e da policia um *monstro* tal, a quem sem escrupulo algum posso dar este nome. Eu instaria que fosse para um dos presidios de Angola, se não temesse que lá mesmo revoltasse os povos, por isso lembrei a v. ex.ª que quizesse dizer ao principe nosso senhor que me auctorisasse para o enviar para fóra do reino, e fazer embarcar para um dos portos mais remotos, pois a ter a certeza de que no presidio de Angola estava seguro, antes (se eu estivesse auctorisado) o mandaria para

O intendente, inspirando-se visivelmente na jurisprudencia criminal da epocha pombalina, e firmando-se no principio absurdo e iniquissimo de que uma pura presumpção, combinada com o facto de um anterior delicto dispensava a prova convincente e creava por si mesmo a evidencia judiciaria, declarava summariamente como réu de lesa-majestade a Manuel Telles de Negreiros. Tão perigoso o reputava, que nem mesmo havia por segura a religião e a monarchia, se o *monstro,* como elle o appellidava, fosse apenas desterrado para o mais inhospito e insalubre dos presidios africanos. A imagem da Fé, que exornava a lôbrega fachada ao edificio da inquisição, como que velaria o rosto de corrida e ultrajada, se o monstruoso libertino passeasse livremente pelas ruas de Lisboa, insultando ao mesmo passo a piedade e a policia. E era com este nefando criminoso, que o abbade Corrêa, no dizer do intendente, se congregava diariamente pelas tardes na praça do Commercio, em companhia de outros homens incendiarios, talvez a poucos passos do monumento erigido á gloria d'aquelle rei, em cujo nome se instituira o juizo da inconfidencia e se fizera do algoz o paladino e o tutor da absoluta monarchia.

A violenta perseguição não punia sómente na capital e nas grandes povoações os que ousavam pensar mais livremente. Ao seio dos logares mais sertanejos e menos cultos ia tambem desentranhar discipulos de Voltaire ou sectarios da Convenção. Eram sempre homens pertencentes ás mais illuminadas profissões. Bastou que o bispo de Castello-Branco delatasse por livre pensador e jacobino um advogado, que havia nome José de Andrade Themudo, para que o modesto causidico dos auditorios provinciaes na estreiteza da prisão se desenganasse de que o direito se resumia todo em Portugal na vara omnipotente de Manique[1]. Nem as ordens sa-

lá, por não ser assim tão facil voltar a este reino.» Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 25 de novembro de 1795. Archivo da intendencia, na Torre do Tombo.

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 11 de março de 1800. Archivo da intendencia.

cerdotaes podiam exemptar do carcere e da infamia de rebeldes os que deixassem transparecer a mais escassa illuminação do entendimento, ou professassem que alem do solio para os soberanos havia tambem para os povos a liberdade. Assim na villa de Marialva era encerrado na cadêa José de Abreu Coutinho, abbade da freguezia de S. Thiago, acremente denunciado como revoltoso e seguidor de opiniões sediciosas[1].

Felizmente para aquelles, que professavam com fé inabalavel as modernas doutrinas liberaes, o principe, que então regia em Portugal, se não podia, como o avô, illustrar o seu reinado com a dictadura revolucionaria, inhumana, mas fructifera de um Pombal, tambem estava longe de prestar a sua firma ás sentenças capitaes ou ás ordens camararias de perpetua reclusão ou de desterro indefinido para as terras africanas. Os ministros d'aquelle tempo tão pouco o estimulavam a estas duras ou sanguinosas providencias, de que alguns tinham em si proprios ou nas familias os crudelissimos exemplos. A furia do intendente vinha pois embater na impassivel inercia do governo, que nem para o mal sabia ter ousadia ou hombridade. O livre pensamento ou a palavra sediciosa tinha apenas por expiação e contrapeso as travessuras policiaes, em que o intendente punia os revoltosos com vexames e prisões até onde lh'o consentia a sua limitada jurisdicção. É facil adivinhar que se não fôra a lenidade e brandura do principe e dos ministros a cruenta perseguição aos liberaes e a era dos patibulos haveriam antecipado de alguns annos o longo martyrologio da liberdade.

E na verdade os golpes vibrados pelo intendente, se eram despedidos com mais sanha do que pedia a occasião, não eram todavia encaminhados quaes os do triste cavalleiro em a novella de Cervantes contra imaginarios inimigos e gigantes de todo o ponto phantasiados. A perseguição argüe em toda a parte uma nova religião, que se levanta, faz proselytos e

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima 15 de septembro de 1800. Archivo da intendencia.

forceja tenazmente por alcançar victoria e dominação. Os Neros e os Caligulas, que esparzem o sangue por mera sensualidade, são phenomenos pathologicos mui raros no organismo social. Onde ha Dacianos, ha christãos. A inquisição nasce da fermentação religiosa dos albigenses e fortalece-se quando tem diante de si a Martim Luthero, o athleta da revolta na ordem espiritual. O intendente Pina Manique veste as armas policiaes da tempera mais rija e resistente, porque na sua frente se vae alçando o antagonista, que ainda então debil e infantil já principia a minar os fundamentos ao antigo edificio monarchico e sacerdotal, e promette subverter em poucas décadas o que o tempo consagrou como a fórma predestinada ao equilibrio social. Não é ainda a grande e indisciplinada multidão, que bate ás portas douradas dos palacios para intimar aos potentados que ha fóra no seu terreiro os famintos de justiça e de egualdade. O adversario, que disperta a vigilancia do intendente e o obriga a ter sempre vibrante e desnudado o gladio vingador, é a idéa revolucionaria, esta que ao principio foi scintilla nos doutrinaes escriptos dos philosophos e depois se fez incendio, vulcão, lava assoladora ao sopro terrivel da Revolução.

O movimento liberal tinha então em Portugal o seu começo. Diffundia-se pelas classes de mais culto entendimento. Mas se nas gentes illustradas achava eccho a nova idéa, não era menos visivel a sua lenta repercussão nos estratos inferiores. Descontada a exagerada avaliação, com que o intendente computava a agitação da liberdade, não é menos manifesto que os germens da Revolução não tinham todos caido em terra ingrata e sáfara. N'este ponto era aguda e previdente a vista do magistrado. Desconhecia elle inteiramente a evolução, que durante longos tempos fôra preparando a grande explosão de 89, e julgava que a Revolução só tivera claros antecedentes nos annos, que de proximo a tinham precedido. Rememorava que a licença e dissolução, com que em Paris publicamente se dava rédea ás opiniões sediciosas e ás affrontas contra o rei, se transformára brevemente em aberta e estrepitosa insurreição. Era pois forçoso em seu juizo, dira-

dicar e destruir a planta venenosa, que ia já começando a florecer[1].

O incendio politico ia lavrando, se bem com diminuta e frouxa intensidade, em pontos diversos do paiz e a varias altitudes nas camadas sociaes. Ora o intendente delatava que em tavernas se reuniam pela noite varios francezes, e rompiam em discursos revolucionarios e panegyricos da Republica, e cantavam em côro altisonante a odiosa *Marselheza*[2]. Ora relatava ao ministerio que mandára proceder rigorosamente contra portuguezes, que em Lisboa ou n'outras povoações, reunindo-se em conciliabulos nocturnos, exalçavam a Revolução, e expandiam soltamente as suas opiniões de livres pensadores[3].

Umas vezes o severo magistrado vivamente se inquieta por que n'algumas lojas da capital se congreguem habitualmente homens suspeitos e, segundo elle affirmava, libertinos, que entre si reciprocavam perigosas novidades, e a quem a vidrenta suspicacia policial fazia magnificar até ás temerosas

[1] No officio de 17 de dezembro de 1794, ao marquez de Ponte de Lima, escrevia o intendente que «vendo o que succedeu em Paris, cinco annos antes de 89, isto é, a soltura com que se fallava nas tavernas, nos cafés, nas praças, nas assembléas, ultrajando as pessoas reaes e os seus ministros, entende que se devem tomar medidas repressivas, para ver se se cura este mal pela raiz».

[2] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 17 de dezembro de 1794. Archivo da intendencia. N'este officio delatava o intendente, que n'uma taverna dos Romulares se reuniam todas as noites cinco francezes, que fallavam sediciosamente, e ao som de uma rebeca descantavam as cantigas revolucionarias, que então eram entoadas em França a cada instante. Officio do intendente ao marquez de Ponte do Lima, 27 de novembro de 1794. N'este officio dá conta de outras sediciosas reuniões, que varios francezes e outros extrangeiros celebravam na mesma ou em outra taverna dos Romulares.

[3] Na villa da Alhandra um boticario de nome Nuno Baracho Encerrabodes, congregava em sua casa alguns amigos. Discursavam largamente em practicas sediciosas e bebiam ao que o intendente appellidava *o pessimo nome de liberdade franceza,* representando um dos convivas a figura ainda então republicana do general Dumouriez, e fazendo-se acompanhar por um tambor n'esta liturgia revolucionaria, para dar-lhe maior solemnidade e animação. O boticario foi preso e com elle tres dos seus consocios, Eleutherio José Alvares de Queiroga, João Baptista Braga e Estevão Pinto. Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 27 de novembro de 1794. Archivo da intendencia.

dimensões de terriveis perturbadores[1]. Outras vezes vassallos desnaturados e rebeldes, juntando-se nos cafés ousavam detrahir do principe e do governo[2]. As lojas e armazens, eram n'aquelle tempo o *forum* predilecto, onde os tribunos mais fogosos iam declamar contra as fórmas politicas de Portugal, e saudar a redempção da humanidade nas instituições democraticas da França.

Se havemos de pôr inteira fé nos documentos da intendencia as assembléas sediciosas, celebradas nas lojas mais cursadas de gente do commum, eram por extremo populosas. A uma d'ellas reunida n'uma venda de vinho e de comer na rua Formosa, chegavam a concorrer mais de cem obreiros de uma proxima fabrica de chapéus, que seria certamente a do jacobino Jacome Ratton. Affluiam muitos outros operarios d'aquellas cercanias.

N'um d'esses pequenos comicios sem programma e sem permissão da auctoridade, chegára a licenciosa desenvoltura, segundo asseverava o intendente, a cantarem-se em portuguez e em francez os hymnos revolucionarios, que sem duvida seriam o canto guerreiro e patriotico do inspirado Rouget de Lisle, e porventura tambem o tempestuoso *Ça ira!*, o luctuoso *Dies irae* da sanha e da vingança popular. O que de todos aquelles atrozes desacatos incendia principalmente a indignação policial era que os deslinguados libertinos, sobre repetirem contra os monarchas os apodos e imprecações, que em França eram de moda, se atreviam a votar que na praça do Commercio se abatesse do pedestal a estatua de D. José, e n'aquelle espaço até ali sagrado á lisonja e adoração da realeza se erigisse a arvore da liberdade. O intendente re-

[1] No officio de 5 de novembro de 1794, ao marquez de Ponte de Lima, refere o intendente uma perigosa reunião, que habitualmente celebravam n'uma loja de venda no Rocio algumas pessoas infestas á ordem publica, entre ellas um capitão reformado, e um bacharel, que havia sido secretario do marquez de Louriçal, quando representante de Portugal na côrte de Turim.

[2] Citado officio de 5 de novembro de 1794. N'um café da rua dos Romulares «fallava-se, dizia o intendente, com toda a liberdade *na sagrada pessoa do principe nosso senhor* e no seu ministerio».

clamava do governo que ordenasse a expulsão de alguns francezes e outros forasteiros e se adoptassem providencias repressivas e inclementes para atalhar em seu principio a sedição, em que tão lastimosos attentados viriam certamente a descair[1].

Mal havia o intendente feito cessar n'um sitio as perigosas reuniões, encarcerando os que lhes prestavam as suas lojas e os que em grande numero a ellas concorriam, já de outra parte lhe surgiam novas assembléas populares, a que era necessario applicar a mesma severa correcção. Os ajuntamentos sediciosos appareciam em pontos diversos da cidade. Se a policia era incansavel em reprimir, nem por isso era menor a impenitencia dos que perseveravam em diffundir e celebrar as doutrinas da Revolução[2].

Entre os homens, de quem não podia o zeloso intendente despregar a vista policial, havia dois que alem do abbade Corrêa, ministravam thema habitual ás delações do intendente. Eram o coronel Humphreys, ministro dos Estados Unidos em Lisboa, e o consul americano Edward Church. Um e outro appareciam nas participações da intendencia retratados como os principaes e mais activos promovedores da catechése republicana. Muitos dos populares, que nos cafés e outros logares publicos discursavam livremente e entoavam em colloquios ou em cantares a apotheose da Revolução, eram, escrevia o intendente, apaniguados e clientes d'aquelles dois temi-

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 7 de agosto de 1794. Archivo da intendencia.

[2] No officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, de 16 de agosto de 1794, refere o magistrado que n'uma casa de pasto, que dois sediciosos italianos tinham no sitio do Rato, se reunia com frequencia, aos domingos principalmente, *gente,* que elle chamava *libertina,* alguma da qual mantinha correspondencia com os jacobinos de Paris. Dois francezes foram presos, e dos papeis que lhes foram apprehendidos, inferia-se que o seu plano era congregar outros homens libertinos e convertel-os em adeptos dos principios revolucionarios. Delatava Pina Manique frequentarem aquella casa, assim como a outra da rua Formosa, grande numero de fabricantes francezes, que elle dizia serem conhecidos pelo marquez de Ponte de Lima. Accrescentava o zeloso funccionario que «*os fins d'aquellas reuniões o faziam estremecer*».

veis pedreiros-livres[1]. Eram elles o núcleo, em volta do qual se agglomeravam todos os elementos subversivos nacionaes ou extrangeiros, que em Lisboa principalmente ameaçavam as tradicionaes instituições. Reduzida a plausiveis proporções a importancia exagerada, que lhes attribuia a intendencia, não era certamente para extranhar que dois funccionarios da republica americana, tão recentemente emancipada e tão ciosa da sua plena democracia, inclinassem de preferencia as suas affeições para a republica nascente, contra a qual se conjuravam quasi todas as potencias européas. Nem excede os limites da credibilidade que os dois americanos á sombra da bandeira das estrellas, favorecessem a propagação das idéas democraticas e da insurreição, ao menos dos espiritos, contra a absoluta e quasi despotica monarchia.

O que é innegavel e se infere dos testemunhos d'aquelle tempo, é que na opinião principiava com rasoada intensidade uma elaboração innovadora e liberal. Eram para ella escassos os instrumentos. Não havia imprensa politica, nem se consentia, ainda mesmo pelo filtro official depurada e fumigada de toda a pestilencia revolucionaria nas officinas da censura. A *Gazeta de Lisboa* era o unico jornal, a que se poderia conceder os fóros de politico. Ali por alguns resquicios avarentos, transluzia uma ou outra vez alguma fugitiva nova ou informação do que ia pela Europa no sentido liberal. Se algum papel continha alguma livre expansão do pensamento, era dos que passavam clandestinos de mão em mão entre os iniciados nas idéas democraticas. A *Gazeta* tinha pelos annos de 1793 e nos seguintes por seu director aquelle mesmo João Guilherme Christiano Müller, que já vimos denunciado acerbamente de jacobino e sedicioso pelo intendente da policia. Por vehe-

[1] No officio de 17 de dezembro de 1794, ao marquez de Ponte de Lima, refere o intendente que dois dos homens presos n'uma taverna dos Romulares por terem conversações sediciosas, haviam confessado nos interrogatorios judiciaes, serem moradores em casa do consul da America. Um preto francez, que n'aquella reunião democratica acompanhava na rebeca os canticos revolucionarios, dizia assistir em casa de um negociante irlandez, Henry Gallwey, que o intendente annumerava entre os notorios jacobinos e amigo e parcial do consul americano.

mentes que fossem os desejos de publicar no periodico official alguma cousa que podesse aproveitar á propaganda revolucionaria, não podia o redactor, o qual ao mesmo tempo era um dos membros da censura, servir-se directamente do seu cargo e abusar da confiança official para estampar noticias, que tivessem um decidido cunho democratico e denotassem affeição particular á Republica franceza. Era, pois, na sua pobreza e mesquinhez, ordeira e innocua a obscura *Gazeta de Lisboa*. Mas era tenaz e irresistivel o desejo, que impellia o intendente a supprimir por uma vez o ultimo e inoffensivo respiradouro, que ainda podesse restar á opinião. A *Gazeta* ainda se afigurava um instrumento perigosissimo nas mãos dos revoltosos e apostados a convellir a ordem publica. Ainda ali se publicavam algumas novas referentes á França e ás suas campanhas. Lia-se e commentava-se nos cafés, nos bilhares, nas lojas de qualquer trafico, onde concorriam em grande numero nacionaes e forasteiros, sedentos de noticias e discussões. Eram aos olhos do intendente um perigo permanente para a soberania estes colloquios animados, a que servia de thema um artigo laconico da *Gazeta*, e em que se proferiam, segundo elle dizia, os mais criminosos desacatos contra a corôa e os poderes constituidos, e se fazia o perpetuo panegyrico das instituições republicanas. Meditava o intendente sem saber darse a conselho em tão apertada conjunctura. Mas um raio luminoso dourára improvisamente as trevas do seu espirito. Se a *Gazeta* acabasse, e nem aquelle pallido clarão ligasse o cerrado Portugal com o resto do mundo civilisado, as congregações de jacobinos perderiam a principal occasião ás suas conversações sediciosas e a cidade ficaria assegurada contra a surda agitação dos homens innovadores e inquietos. Lembrou pois o intendente ao ministerio, que tomando como pretexto o punir o redactor por uma supposta culpa de inconfidencia, suspendesse ou supprimisse a odiosa publicação. Adduzia o magistrado, para honestar a proposição, que uma egual providencia decretára o grande ministro de D. José. Reforçava o seu alvitre exagerando á *Gazeta* a larga publicidade, e encareceudo a avidez extraordinaria com que o pobre folliculo offi-

cial era procurado e lido não sómente na capital, mas nas provincias. O ministerio, menos obscurante e mais sensato do que o seu delegado policial, não prestou benevolos ouvidos á lembrança, com que elle se propunha debellar os ultimos vestigios de imprensa politica.

A intolerancia da policia tinha cerrados todos os conductos por onde podessem legalmente chegar a Portugal as correspondencias e os jornaes da Republica franceza. Apesar, porém, de ciosa a vigilancia, era impossivel exercel-a efficazmente. As cartas e papeis vindos de França conseguiam escapar ás garras do intendente, e entrando pela raia de Galliza, eram dirigidos a algumas personagens extrangeiras, d'onde vinham a diffundir-se por outros sectarios da Republica[1].

O odio, que o intendente trazia fermentado no seu animo contra o minimo signal de livre pensamento, apparece manifesto a cada passo na guerra sem quartel, em que se empenha contra os livros e papeis, que elle julga em alto grau sediciosos. Das obras litterarias, que mais illuminaram o XVIII seculo e que mais contribuiram a debellar as abusões politicas longamente enraizadas, é superfluo o relatar quanto foram odiadas e proscriptas pelo intendente da policia. O que é, porém, digno de reparo, é que a larga diffusão que haviam tido antes de 1789 os escriptos dos philosophos e encyclopedistas, não descontinuou em Portugal, apesar das estreitas repressões da censura e da policia. Muitos d'elles subtrahiam-se á acção fiscal, vindo como encommendas para diplomaticos extrangeiros, e personagens de eminente categoria. Uma d'estas era o duque de Lafões, em quem os annos e a alta dignidade não tinham amortecido o philosophico fervor. Uma vez Pina Manique (accumulava com o officio de intendente a administração geral das alfandegas do reino) descobrira entre fardos innocentes uma caixa, que o instincto policial lhe revelou como

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 5 de novembro de 1794. Archivo da intendencia. Pina Manique noticiava que uma das pessoas, a quem vinham dirigidas as correspondencias de França, era o agente geral da Suecia, João Alberto Kantzow, amigo intimo do consul americano Edward Church.

suspeita. Ordena que em segredo e na sua presença se proceda á abertura. São livros perigosos, incendiarios, os que principiam a brotar d'aquelle receptaculo, mais nefando, no parecer do intendente, do que se contivera a mais artificiosa machina infernal. É Voltaire, é o abbade Raynal, é Brissot, é a propria *Pucelle d'Orléans*. E para dar o ultimo realce a esta abominação, muitos dos livros apestados são para o duque marechal general, outros, —quem o haveria de acreditar?— para o cavalheiro de Lebzeltern, o representante do imperador germanico, do mais ardente promotor da liga das nações contra a Republica. É inexplicavel o assombro e profunda a lastima, com que o intendente vê n'este descobrimento o desengano de que o duque de Lafões é um professo jacobino, como quem manda vir para seu uso livros abominaveis e apontados com o anathema nos indices expurgatorios do poder civil e ecclesiastico[1].

Se a intendencia da policia era incansavel em perseguir as publicas reuniões ou os secretos conciliabulos de livres pensadores e jacobinos, não era menos tenaz e inexoravel na repressão dos papeis offensivos aos principios essenciaes da velha monarchia. Vogavam n'aquelle tempo transmittidos de mão em mão varios escriptos destinados a divulgar e persuadir as idéas republicanas. Um dos mais categoricos nas suas asserções revolucionarias era um papel intitulado o *Catalão republicano*. Andava manuscripto e fôra traduzido em portuguez do original em lingua castelhana. Um dos numerosos e disfarçados espias e delatores, que pagos pela intendencia andavam como proselytos entre os sectarios da Republica franceza, levára ao intendente o pamphleto incendiario. Não era na verdade moderada e pacifica a linguagem, nem eram mui conformes aos principios da soberania de direito divino as doutrinas, que buscava diffundir. Era o papel uma vehemente proclamação, em que se appellidavam á revolta os catalães, lembrando-

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 27 de novembro de 1794. Archivo da intendencia. «Encontrei, escrevia n'este officio o intendente prostrado de pezar e de amargura, encontrei infelizmente envolvido o nome e titulo d'estas duas personagens entre papeis incendiarios e taes, que mereciam ser ali ou na praça do Rocio queimados pela mão do algoz».

lhes que haviam perdido a sua liberdade e os seus fóros pela usurpação de Filippe V, enthronisado no solo das Hespanhas pelas armas de Luiz XIV. Negava-se abertamente que a soberania residisse nos monarchas, sendo pelo contrario um attributo essencial a cada povo. Os escandalos e as torpezas da côrte de Carlos IV e do seu valido omnipotente eram debuxadas com tão crua e tão acerba representação, que o papel seria taxado de libello diffamatorio, se a grande maioria dos hespanhoes não soubesse que ainda áquem do maior encarecimento estava a triste e affrontosa realidade. O *Catalão republicano* prégava aos seus compatriotas que não haveria salvação, emquanto não empenhassem os maximos esforços em conquistar os antigos privilegios, em assegurar os direitos do homem, como os proclamára a Revolução, e em acceitar a liberdade, que a Republica franceza offerecia aos povos subjugados e oppressos[1].

Não eram, porém, sómente os papeis provindos de paizes extrangeiros os que circulavam em Portugal com mais ou menos extensa diffusão. Tambem de portuguezes emanavam alguns escriptos, que punham em sobresalto os nervos meticulosos da policia. Com um d'estes papeis sediciosos andou ligado o nome de um homem, que foi depois illustrissimo na sciencia e se elevou pelo seu merito ás mais altas dignidades. Era Francisco Simões Margiochi. Attribuiram-lhe um pamphleto manuscripto, em que se convidavam os portuguezes a insurgirem-se para sacudir o jugo pesado e ignominioso, e a realisarem na sociedade politica as doutrinas democraticas proclamadas pela França.

Cursava então Simões Margiochi em Coimbra as sciencias mathematicas, em que depois saiu preeminente[2]. Não era a universidade, principalmente nas faculdades naturaes, tão orthodoxa em politica e na fé, como poderia afigurar-se a

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 28 de dezembro de 1794. Archivo da intendencia.

[2] Um padre viera delatar ao intendente, que encontrando na estrada de Lisboa a Coimbra um estudante por nome Alexandre Ignacio Corrêa Soares Velho, lhe mostrára um papel sedicioso. O intendente mandou logo

quem notasse os festejos estrondosos, com que a juvenil academia celebrára algumas vezes os dias faustos e memoraveis da familia real[1]. A mocidade academica, se officialmente se consociava ás manifestações conservadoras, não deixava de nutrir em seus espiritos o amor e enthusiasmo das idéas radicaes, sempre acceitas e saudadas nas primeiras edades juvenis, embora muitas vezes desamparadas em annos menos verdes sob o influxo de mais temperados sentimentos ou pelo impulso de impacientes ambições. Varios testemunhos conspiram a demonstrar que os echos da Revolução se tinham repercutido nas ribas do Mondego, e que na *Alma mater* portugueza se educavam espiritos rebeldes ás doutrinas da tradição. Um dos factos que mais encheram de assombro e de terror o animo do intendente, foi um pasquim incendiario, que em 12 de julho de 1797 appareceu affixado ás portas da universidade, e em que os seus auctores se desatavam em tremendas ameaças contra a ordem subsistente, cifrando por antecipação em poucas linhas o programma dos modernos nihilistas. O successo tão extranho e perigoso parecia ao magistrado policial, que nada menos se lhe afigurava consentaneo a atalhar a rebeldia do que enviar a Coimbra um magistrado para devassar d'aquelle crime. E tão possivel julgava alguma sedição dos estudantes, que havia por necessario fazer acompanhar o ministro judicial por uma companhia de cavallos[2].

prender o estudante, o qual declarou ter em seu poder um caderninho que lhe dera o estudante Margiochi. O intendente propunha ao governo auctorisasse a proceder ás diligencias necessarias em Coimbra. Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 19 de junho de 1797. Archivo da intendencia.

[1] Por occasião de nascer a princeza da Beira, D. Maria Thereza, a universidade celebrára com festas apparatosas o grande acontecimento nacional, e a *Gazeta de Lisboa* referia que mais de quinhentos estudantes, alem da corporação professoral, a 6 de maio de 1793, percorreram as ruas de Coimbra em solemne procissão. *Gazeta de Lisboa*, 2.º supplemento ao n.º 23, 8 de junho de 1793.

[2] O pasquim na porta ferrea da universidade resumia-se n'estes versos:

«Rasgue-se em dois o estupido Gonzaga,
Velhaco, vil Seabra aos pés calquemos,
De nós os monstros tremam, trema o throno,
Que um dia throno, tudo arrasaremos.»

Continuavam a circular com frequencia, se bem clandestinamente, os papeis reputados subversivos. Um dos mais singulares, e que mais attrahiram a attenção da intendencia, foi um que appareceu em Barcellos, em mão de um advogado. Tinha por titulo o *Credo da Republica lombarda*. Fôra escripto, quando o general Buonaparte á frente do exercito francez assombrára a Europa na brevissima campanha de 1796, dictára a lei á Austria e diffundira pela Italia as instituições republicanas. Era uma parodia ao symbolo da fé, e escandalisava ao mesmo tempo os ouvidos piedosos pela doutrina que encerrava e pela profanação, que na sua fórma se continha. Ressumbrava n'este papel uma como prophecia de que o victorioso general, chegando mais tarde á culminação da sua immensa potestade, viria a ser por alguns annos o arbitro supremo dos monarchas e o arrogante dominador na Europa submettida á sua espada[1].

De todas as obras, que a suspicacia do governo e da policia houve por mais temiveis e perigosas, nenhuma excedeu a que pelos annos de 1794 em Lisboa se imprimiu e divulgou com o titulo de *Medicina theologica*. Era um livro, em que o auctor buscava aconselhar os confessores sobre a maneira de proceder com os penitentes na emenda e correcção de seus peccados. Fôra impresso com pleno consentimento da censura e posto á venda publicamente nos livreiros de Lisboa. Era anonymo o escripto, mas parece que fôra seu auctor Francisco de Mello Franco, o illustre medico e litterato brazileiro,

[1] Pela sua originalidade transcrevemos este credo republicano. Dizia d'este modo o manuscripto: «Creio na Republica franceza, una e indivisivel, creadora da egualdade e liberdade, no general Buonaparte, seu filho e nosso unico defensor, o qual foi concebido de grande espirito, nasceu de mãe virtuosissima, e padeceu por montes e valles. Foi pelos tyrannos vilipendiado, morto e sepultado por varias vezes, desceu ao Piemonte e no terceiro dia resuscitou na Italia, entrou em Mantua e agora está sentado á mão direita de Vienna, capital da Austria, d'onde ha de vir a julgar os principes e potentados. Creio no espirito e generosidade franceza, dignidade do directorio executivo de París, na destruição dos emigrantes, na remissão da tyrannia, na resurreição dos direitos naturaes do homem e na futura paz, liberdade e egualdade eterna». Officio do intendente, 3 de março de 1798. Archivo da intendencia.

outr'ora penitenciado no tribunal do Santo Officio. O escandalo causado por este livro deu rebate nas regiões governativas, e logo se espertaram as diligencias da policia para inquirir de cuja penna havia procedido. Um italiano morador em casa do consul americano, interviera na edição, levando o manuscripto á officina typographica. Exacerbava o escandalo o haver sido, sem o minimo reparo, licenciada a obra pelo principal Abranches, presidente da mesa sobre o exame e censura dos livros, e pelos dois deputados, suspeitos de formal jacobinismo, o padre Antonio Pereira de Figueiredo, e o hannoveriano João Guilherme Christiano Müller. As consequencias naturaes d'este successo foram por uma parte a prohibição immediata da *Medicina theologica*, e a curiosissima avidez, com que o livro foi occultamente procurado e lido com fervor. Era preciso, porém, acudir com energica e prompta repressão ao mal, que recrescia, e atalhar de vez, cortando de raiz, segundo propunha o intendente, a impiedade e a licença que ia ganhando fóros em Portugal. O governo castigou severamente os censores regios, abolindo o tribunal, em que a censura até ali se exercitára, em seu parecer, com tamanha complacencia para o livre pensamento. Chegára a propicia occasião de retroceder, quanto á imprensa, aos tempos que precederam a vigorosa administração do marquez de Pombal. Os terrores do governo portuguez, cioso da mais inoffensiva manifestação de liberdade, vinham servir optimamente as ambições do clero escassamente illuminado e adverso a toda a civilisação profana e secular. O ministro de D. José tornára exclusivamente subordinada ao poder civil, como fôra em seus principios, a censura dos escriptos. A egreja, com a duplicada intervenção dos prelados ordinarios e da inquisição, fôra privada de pesar com a maioria nas licenças concedidas á imprensa. Uma violenta reacção vinha agora comprimir e castigar o pensamento, apertando-o n'este duro laminador, d'onde saíam disformes e espalmadas as idéas. Agora haveria seguridade contra as impias e revolucionarias tentações dos escriptores, salvo sempre o direito popular de infringir os canones severos do governo

pela furtiva circulação dos escriptos heterodoxos ou subversivos [1].

Os termos reprehensores e desabridos, em que no preambulo do decreto de abolição o governo se desentranhava contra a *mesa da commissão geral sobre o exame e censura dos livros*, denotavam que os deputados d'este poderoso tribunal, ainda remissos em esconder debaixo do módio a lucerna intellectual, haviam deixado uns escassos orificios, por onde transluzisse algum clarão. Além das inconfidencias commettidas pela mesa, o governo justificava a extincção pelas circumstancias singulares e lastimosas, em que se achava na sua declinação o seculo XVIII. Influia na resolução ministerial, segundo as proprias palavras do decreto «a extraordinaria e temivel revolução litteraria e doutrinal, que n'estes ultimos annos e actualmente havia tão funestamente attentado contra as opiniões estabelecidas, propagando novos, inauditos e horrorosos principios e sentimentos politicos, philosophicos, theologicos e juridicos». Para obviar á nefasta corrente da innovação revolucionaria, a censura dos escriptos seria novamente commettida aos prelados ordinarios, ao santo officio e ao desembargo do paço. A direcção das escolas menores, que até ali andára annexa á antiga mesa censoria e á commissão geral, foi transferida para Coimbra, e creou-se n'esta cidade para este fim uma privativa repartição com o titulo de *Junta da directoria geral dos estudos*, tendo por seu presidente o reitor da universidade.

Para contrapôr um solido antemural á invasão assoladora das idéas, formúla a auctoridade as regras que se devem observar na censura dos escriptos, e estatue providencias cautelosas para que os livros defesos por impios ou revoltosos não possam clandestinamente circular. Ordena a formação de um indice expurgatorio nacional, especie de pauta aduaneira, onde estejam designadas as mercadorias intellectuaes reprovadas por damnosas. Commina penas gravissimas, até ao degredo por dez annos para Angola, a quem imprima ou venda os livros condemnados. Prescreve uma sorte de varejo repres-

[1] Decreto de 17 de dezembro de 1792.

sivo a todas as livrarias publicas e particulares. Restringe as licenças para ler e conservar os livros prohibidos, obrigando a tel-os enclaustrados em estantes defendidas e cerradas por meio de redes, como indomesticos e ferozes animaes em jaulas bem seguras. Recommenda ás inquisições e aos prelados, que ainda mesmo depois de licenciados os livros pelas tres censuras, os conservem constantemente sob as vistas vigilantes, como a justiça mantém debaixo da sua vara ameaçadora os réus, que solveram a divida penal, mas ainda se reputam perigosos á sociedade. Intima que a censura se mostre inexoravel e tremenda contra os livros, que promovem a seita perniciosa dos *monarchómachos* ou demolidores das monarchias, «propria, na phrase do governo, para introduzir a sedição nos estados e destruir a indispensavel subordinação dos inferiores aos superiores na ordem civil e politica auctorisada pelo supremo Legislador do universo». Estas prescripções, porém, dictadas por José de Seabra, pelo espirito mais illuminado e livre d'entre todo o ministerio, são em parte contrapesadas pelo intuito de reprimir os abusos da censura para que não chegue a degenerar em despotismo litterario. O qual, no conceito do ministro, seria tão damnoso á religião e ao estado, como a propria liberdade illimitada de pensar e de escrever. Era, em sua opinião, indispensavel obviar a que pelos excessos da censura, se não fosse rebaixando velozmente o nivel intellectual, estancando as fontes d'onde manam as luminosas irradiações, e reduzindo a nação portugueza á barbarie e incultura dos tempos anteriores á era pombalina. Se o ministro é implacavel contra os oppugnadores da monarchia firmada no direito divino, não se mostra menos severo contra os que, preconisando as doutrinas immoraes e cynicas de Nicolau Macchiavello no seu livro do *Principe*, «transcendendo, dizia o legislador, os limites da justa e legitima obediencia ordenada pelo direito divino, natural e positivo, tudo permittem aos que mandam, ainda que seja contra o bem commum dos que obedecem, arruinando por suas perfidas maximas os solidos principios do bom governo». Como justa compensação á dureza da censura, decretou-se que antes de se negar a licença a qualquer escripto se haja de ouvir o

seu auctor, e que a todos se reconheça o direito de recorrer á corôa contra os aggravos exercidos pelos censores[1].

Algumas vezes o governo antecipava-se á censura, ordenando-lhe prohibisse certas obras que se reputavam nefandissimas. Uma d'ellas foi o celebrado livro de Volney, *As Ruinas ou Meditações sobre as revoluções dos imperios*, que na dura apreciação ministerial, era um dos livros mais impios, que com a liberdade dos tempos se tinham publicado[2].

E era esta liberdade, a que irrompendo impetuosa, apesar das comportas e diques do poder, fazia o thema obrigatorio das suas quotidianas lamentações. Tal era o movimento, que se operava na opinião e tão graves os receios de que viesse a accelerar-se, que não se furtava o governo umas vezes a decretar as mais severas providencias, outras a recommendar ás auctoridades na ordem civil ou sacerdotal a prudencia e discrição requerida em tempos de tão geral perturbação. Não descontinua o governo de exhortar os que têem jurisdicção profana ou espiritual para que attentem na lastimosa situação das sociedades, e se abstenham de despertar o espirito de insurreição, que anda latente em muitos animos. São chegados os tempos, em que, segundo a linguagem de Seabra, se não sabe se a fórma da egreja e do estado é ordem ou desordem social. Está decadente o fervor e a fé religiosa. Cumpre não exacerbar, principalmente na egreja, a severidade, nem multiplicar prodigamente as festas ecclesiasticas. Urge mitigar a lettra dos canones, accommodando-a a uma fé já mui dissemilhante á dos tempos apostolicos[3]. Reconhece-se n'estas opiniões

[1] Alvará de 30 de julho de 1795, estabelecendo as novas providencias sobre a censura, suscitando a observancia de algumas das regras decretadas pelo marquez de Pombal ao estabelecer a mesa censoria.

[2] Aviso de José de Seabra á mesa do desembargo do paço, 9 de maio de 1796.

[3] «Sua magestade está bem informada que no actual estado da disciplina da egreja e principalmenté na presente *ordem ou desordem das coisas*, que occupam a egreja e principalmente os estados, convem por uma sabia e prudente economia não alterar algumas practicas, que se tenham introduzido, e menos multiplicar sem necessidade as funcções ecclesiasticas na geral decadencia do primitivo fervor dos fieis.» Aviso de José de Seabra ao bispo do Algarve, D. Francisco Gomes de Avellar, 11 de dezem-

aquelle nada piedoso, quasi voltairiano José de Seabra, que nas mãos do marquez de Pombal fôra o martello, com que elle abateu as heresias politicas da potestade clerical. A melindrosa condição dos tempos, o *estado presente das coisas*, como instigação á prudencia e á tolerancia, quando não seja contra os actos subversivos, obrigam o governo a moderar o extremo com que o intendente exagera o seu rigor policial na repressão de costumes por si mesmos innocentissimos.

Uma vez o intendente, renovando as disposições de pragmaticas antigas e obsoletas, quizera prohibir que as pessoas de certa condição andassem de sege na capital. Acode logo José de Seabra a intimar o intendente para que suspenda tão extranha determinação, allegando o mau effeito de semelhantes prescripções em tempos, em que a politica estava aconselhando prudencia e moderação. Já que não podiam ao povo consentir-se os seus fóros e immunidades, era bem, entendia o ministro, que se deixasse a cada um o uso inoffensivo da sua liberdade civil, e se evitassem por este modo as murmurações e resistencias contra a ordem subsistente[1].

O receio que a moderna luz intellectual viesse coar por alguma frincha mal calafetada, apesar da vigilancia policial, fazia desejar que Portugal ficasse hermeticamente cerrado e guarecido contra o minimo reflexo de politica e social innova-

bro de 1795. O bispo, homem virtuoso, exemplar e por varios titulos benemerito, andava em lucta com o seu cabido pelo zêlo inopportuno de o emendar e restituir á canonica pureza.

[1] «Confidencialmente recommendo a v. mercê, que se é certa a notificação, que se diz feita por parte da policia, para que pessoas de certa condição ou modo de vida não andem de sege, deve v. mercê mandal-a retractar, e se não é certa deve v. mercê fazer constar que a não ordenou, mostrando a experiencia o mau effeito d'estas ordens, e *dictando a prudencia n'estes tempos*, e muitos mais na extensão d'esta capital, não decretar singularidades, que se commentam como abatimento de certas pessoas... Se porém se expediu alguma ordem que respeite aos preços dos alugueres das seges... estas providencias que a muitos respeitos podem parecer convenientes, são por outros maiores, quaes são os do innocente uso da liberdade, que cada um tem sobre si e sobre o que é seu, muito mais merecedoras de retractação.» Aviso do ministro do reino, José de Seabra, ao intendente, 29 de agosto de 1792. Archivo do ministerio do reino.

ção. Se o governo obedecêra plenamente ás intimações de Pina Manique, o povo portuguez ficaria moralmente como se fôra em uma ilha incommunicavel com o resto do continente europeu. A suspeita e quasi o horror contra os forasteiros, tornára-se no intendente uma insanavel monomania. O magistrado vigilante reiterava com frequencia as ordens peremptorias para que os corregedores em suas comarcas e todos os ministros de vara branca e os juizes ordinarios em suas jurisdicções submettessem a vexatorias perquisições os extrangeiros, que pretendessem introduzir-se em Portugal, e para que inquirissem miudamente quem eram, d'onde vinham e que intento os conduzia a Portugal. Temia-se que muitos allemães, italianos e suissos sectarios da Republica, e forçados a sair de sua patria, quando os exercitos francezes d'ali se retiravam, viessem foragidos contaminar com suas doutrinas a pureza politica do povo portuguez[1]. Os proprios extrangeiros, que no reino residiam pacificamente, eram vistos com olhos displicentes pelo estreito espirito do intendente. Sobresaltava-o sobretudo que em Portugal se consentissem mestres, que não fossem portuguezes e que ensinassem por obras condemnadas. É porém de notar que o anathema alcançava a todo o livro que apparecesse escripto no abominavel idioma, em que se expressava um povo tão desnaturado e tão rebelde, qual era a França da Convenção. Na opinião do intendente não era decoroso entregar o ensino a homens de uma republica, dizia elle, tão prevaricadora e inficcionada, os quaes apenas tinham por empreza o contagiar de seus erros a nação[2]. E tão longe levava o intendente o odio aos forasteiros, como gente infecta e perniciosa, iscada de lepra moral, que até julgava usança antinacional e perversão dos bons costumes e da simpleza primitiva a practica seguida pelas familias nobres e opulentas de

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 3 de septembro de 1799. Archivo da intendencia.

[2] No officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, a 6 de outubro de 1794, comdemna o magistrado um livro adoptado por um extrangeiro de nome Schuller para ensinar a lingua franceza, e escreve: «Não é proprio adoptar as instrucções dos individuos de uma nação tão prevaricada, inficcionada de errados principios».

tomarem a seu serviço criadas extrangeiras. Não cabendo na sua jurisdicção o expulsar do reino estas mulheres, suspeitas porventura de livres pensadoras e jacobinas, dava o intendente n'um alvitre, com que promettia afugentar do paiz esta calamidade introduzida pela vaidade e sanccionada pela moda. Propunha gravemente que o governo mandasse compor um entremez, que houvesse de representar-se em publico theatro, no Salitre ou na rua dos Condes, e que n'elle pelo ridiculo se combatesse o uso reprovado. E considere-se a que flagrantes contradicções anda sujeita a frouxa humanidade. Aquelle homem duro, inflexivel, mal-avindo com as musas, pouco affeiçoado ás producções do livre pensamento, pretendia pôr agora ao serviço da repressão policial o sócco da Thalia zombeteira para que ajudasse a expellir da sociedade portugueza a praga dos forasteiros[1].

Não era só nas aias extrangeiras, que o severo Pina Manique via imminente a corrupção da sociedade portugueza e o perigo da monarchia. Ao seu empenho de regular por uma nova pragmatica policial os costumes nacionaes, não escapou a moda que então ía lavrando de trazerem-se por elegancia e garridice as luvas e cocares, que se diziam *á liberdade*. Bastar-lhes-ía o nome para serem condemnadas sem appellação estas innovações de suspeita vestiaria. Accrescia, porém, ainda a intenção. Era esta uma symbolica linguagem, em que se denunciava a communhão com os jacobinos. Eram elles, presuppunha o intendente, os promotores d'esta elegante insurreição contra a ordem estabelecida. Urgia atalhar com providencias repressivas esta manifestação de liberdade e participação nas abominações revolucionarias[2].

Apesar da incansavel perseguição dirigida pelo intendente aos que pretendiam inocular no povo portuguez o virus da Revolução, não era menos progressiva a sua diffusão no organismo nacional. É difficil, se não de todo impracticavel, o

[1] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 25 de junho de 1795. Archivo da intendencia.

[2] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 4 de junho de 1794. Archivo da intendencia.

empecer inteiramente o curso de uma idéa, que promette no futuro ás sociedades uma fórma de equilibrio mais racionavel e mais justa. Um dos poderosos instrumentos, de que pelos tempos a que respeita a presente narração, se serviam os sectarios dos novos principios sociaes, era a maçonaria. Perante a dura vigilancia policial, não era possivel dar amplitude conveniente á publica propaganda de palavra ou por escripto. As sociedades secretas suppriam em certa maneira á insufficiencia dos meios ostensivos[1]. É n'esta quadra que as associações clandestinas e revolucionarias vão tomando calor e incremento. Apesar da lucta sem quartel, com que Pina Manique se gloriava de ter perseguido e atalhado tenazmente as lojas maçonicas, podia mais, como succede sempre em tempos de furiosa repressão, o enthusiasmo das idéas que o temor do perigo e o respeito á legalidade. As officinas de pedreiros livres, a contar de 1793, vão-se gradualmente multiplicando. Não são raros os que por suspeitas ou denuncias de pertencerem á ordem infamada são reclusos sem nenhuma fórma de processo nas enxovias e nos carceres[2]. O homem, que para o intendente passava por ser o mais temivel e audaz pedreiro livre era o consul americano Edward Church, a quem o magistrado policial quasi sempre nas suas delatorias participações ao ministerio chamava por antonomasia o *Franc-maçon*[3].

[1] N'um manuscripto já citado, e existente na collecção da Bibliotheca nacional, attribuido ao doutor Simão de Cordes, lente de canones em Coimbra e conego da Sé da Guarda, escrevia elle, em fórma de proclamação, «que era preciso sacudir o jugo, porém não prégando em publico doutrinas liberaes, porque seria damnoso á causa, senão trabalhando occultamente, e tratando de convencer as pessoas de confiança de que é urgente unirem-se todos os que odeiam a tyrannia». Mss. da Bibliotheca nacional, B-16-4, fol. 175.

[2] No officio de 10 de septembro de 1794 informa o intendente ao marquez de Ponte de Lima, que um certo Alexandre Gonçalves Lecor era um consummado pedreiro livre, e que indo pedir um passaporte, em vez de o alcançar fôra logo remettido á cadeia do Limoeiro. Archivo da intendencia.

[3] Entre outros, no officio de 27 de novembro de 1794, ao marquez de Ponte de Lima. O intendente com o seu odio e a sua ignorancia proverbial da lingua franceza, em vez de *franc-maçon*, usa sempre de uma corruptela, aportuguezando o nome em *Farmação*.

A' instituição das lojas maçonicas em Lisboa com intenções politicas e revolucionarias foi provavelmente devida a alguns dos numerosos extrangeiros domiciliados na cidade. Com o decorrer do tempo e sob o influxo da Revolução, foi o exemplo seguido pelos nacionaes, e a despeito das espias e quadrilheiros do intendente uma ou outra officina de maçons logrou subsistir na capital e furtar-se por algum tempo ao odio e perseguição da auctoridade. É certo que pelos fins do seculo XVIII pelo menos uma loja portugueza proseguia em seus trabalhos e admittira no seu gremio grande copia de neophytos, quando fôra improvisamente salteada pela visita policial. Havia sido inaugurada por um homem do commum, dos que em companhia de alguns padres irlandezes andavam pelos cafés e logares publicos declamando contra o governo e endeusando a nova democracia[1].

O Porto, onde as idéas liberaes tiveram sempre culto fervoroso, tambem por aquelles tempos se infamava aos olhos do governo, contando dentro de seus muros defendidos pela invocação da Virgem, um templo consagrado á maçonaria. A policia vigilante prendeu alguns dos réus, que nos secretos conciliabulos ou publicamente nas praças e nas lojas mercantis proseguiam a propaganda liberal, e dois d'elles entregou á inquisição de Coimbra, por serem reclamados pelo santo tribunal[2].

É porém com a chegada das tropas auxiliares da Gran-Bretanha em 1796 que a maçonaria toma nova ousadia e crescimento. Era n'aquelle tempo ali, como em terra de liberdade civil, se não politica, uma instituição reputada por innocua á segurança dos estados, e principalmente encaminhada a estabelecer e solidar a união entre os homens, sem descrime de condição social ou de nação. Principes e duques e persona-

[1] No officio ao marquez de Ponte de Lima de 18 de novembro de 1799 participa o intendente haver sido preso um certo João Secco, por ter em casa uma loja maçonica, onde a policia encontrara insignias e symbolicas decorações da maçonaria. Refere o intendente que durante o tempo, em que teve a loja, o seu instituidor havia para ella seduzido muita gente.

[2] Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 6 de março de 1795. Archivo da intendencia.

gens da mais eminente hierarchia figuravam nos seus registros como irmãos. E não sómente os anglicanos e os protestantes de outras varias confissões se annumeravam no seu gremio, senão tambem os irlandezes, pela mór parte catholicos e orthodoxos.

O regimento n.º 12, de dragões ligeiros (12th Light Dragoons), o 51 de infanteria britannica, e o proprio regimento auxiliar de Roll, composto de emigrados francezes, trasladaram comsigo a Portugal as lojas, que tinham fundadas em seus quarteis. É a maçonaria por indole expansiva e conquistadora. Aggregaram as lojas extrangeiras ao seu girão novos iniciados. Trataram de instituir outra officina, a que achegaram numerosos portuguezes, alguns d'elles pessoas de qualidade, e impetraram de Inglaterra a venia competente para a nova instituição. Brevemente vieram a fundar-se tres lojas, onde além de muitos subditos britannicos, domiciliados quasi todos em Lisboa, se iniciaram varios neophytos portuguezes[1]. Não podia o intendente enviar os seus agentes ás casernas da tropa auxiliar para vibrar tremendo golpe no maçonico instituto, que ali á sombra da bandeira dos leopardos, proseguia seguramente os seus trabalhos. Representava todavia frequentes vezes, ponderando o grave perigo e as consequencias lastimosas, que de taes fócos pestilentes haveriam forçosamente de seguir-se para a egreja e para o estado. Pedia instantemente que o governo alcançasse do general em chefe das tropas britannicas em Portugal, remedio para atalhar que os portuguezes fossem contaminados pela que affrontosamente qualificava de *infame e sediciosa associação*[2].

[1] As tres lojas, que existiam em Lisboa, além das que subsistiam nos regimentos britannicos, eram situadas á Boa Vista, a Buenos Ayres, e junto á egreja da Boa Morte. Além de muitos portuguezes de condição commum, havia alguns sujeitos de distincção e varios clerigos irlandezes. Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 8 de agosto de 1799.

[2] «Deprehende-se que a loja, que está no quartel do regimento dos dragões ligeiros da tropa auxiliar, que está aquartelada junto da calçada da Ajuda, não só se contenta em fazer loja em um paiz, em que pelas leis é prohibido, mas admitte vassallos de sua magestade... e que procuram ganhar portuguezes para entrar em n'esta infame e sediciosa associação, e

Parece que os maçons, inglezes e irlandezes, e porventura tambem os nacionaes com elles consociados, estavam em intima communicação com os seus irmãos, que na Inglaterra por aquelle tempo se empenhavam em promover a revolução. Sobre este assumpto mediára correspondencia official entre Pina Manique e D. João de Almeida Mello e Castro, enviado portuguez na côrte de Londres[1].

Se as lojas militares dos inglezes eram immunes da sanha policial, as officinas maçonicas novamente instituidas em Lisboa caíam sob a dura jurisdicção da intendencia, e não tardou que padecessem perseguição. O corregedor do bairro do Castello procedeu rigorosamente contra as temiveis irmandades, mandou para a cadeia um grande numero dos seus associados e apprehendeu os seus papeis[2].

A prisão dos pedreiros livres portuguezes havia dado rebate nas lojas pertencentes aos regimentos da Gran-Bretanha, e a

que o regimento de infanteria auxiliar, aquartelado em S. Julião da Barra, egualmente está com loja em identicas circumstancias.»

Depois de ponderar que o assumpto das lojas inglezas devia ser tratado entre o governo e o general em chefe das forças britannicas em Portugal, accrescentava o intendente: «pois serão tristes as consequencias, se continuarem estas duas lojas em Portugal a fazer progressos.» Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 14 de abril de 1799. Archivo da intendencia.

[1] «Ponho nas mãos de v. ex.ª a carta inclusa, que tive de D. João de Almeida Mello e Castro, d'ella verá v. ex.ª os factos que os francezes tinham disposto para revoltarem os povos d'estes reinos de Inglaterra, Escocia e Irlanda e assassinarem sua magestade e a familia real, assenhorçando-se da torre de Londres, e do banco, e massacrarem os membros do parlamento. Devo lembrar a v. ex.ª que no dia 15 de março d'este anno foi executada a diligencia em Londres da prisão dos rèus, e no dia 17 do dito mez foram presos em Lisboa os pedreiros livres da loja, que tinham estabelecida, e que com prova legal consta que andavam pelas lojas de bebidas, pelas tavernas, pelas casas de pasto e de bilhar, e pelas praças, e com arte disseminando a mal entendida liberdade e egualdade, e combina tambem o papel que lhe enviei na conta, que lhe dei na data de 14 de abril com a diligencia executada em Londres, que accusa a carta de D. João de Almeida, e conhecerá v. ex.ª a importancia d'esta diligencia que acabei de practicar em Lisboa e o que pretendiam estes infames.» Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 7 de maio de 1799. Archivo da intendencia.

[2] Citado officio do intendente, de 8 de agosto de 1799.

policia andava grandemente sobresaltada com a denuncia de que varios militares das tropas britannicas haviam concebido o plano de forçar as cadeias de Lisboa para dar a liberdade aos seus irmãos encarcerados[1].

Mas a revolucionaria instituição fazia taes progressos, segundo receava o terrivel magistrado policial, que até um caso nefandissimo viera encher de horror o seu animo assombrado. Não bastava que n'uma loja maçonica os dragões do 12 ligeiro, nos ocios deixados pelo serviço, celebrassem os ritos condemnados e subversivos a poucos passos da residencia real, e ali estivessem minando os profundos alicerces ao throno portuguez. Um famulo do paço da Ajuda maculava a pureza do seu officio palaciano, concorrendo aos secretos conventiculos da reprovada maçonaria. Era o proprio cabelleireiro de D. Carlota Joaquina, quem depois de haver porventura empunhado o malhete sedicioso, ia pôr as mãos profanas, ainda frescas da lepra democratica, na cabeça da princeza, e compor e annellar as suas madeixas juvenis. E era lastima que o Attila dos maçons tivesse de hesitar na perseguição diante de tão odioso revolucionario, emquanto não tivesse o beneplacito do principe D. João[2].

Se a inquisição policial, tutelando o throno sem esquecer o altar, apparecia constantemente a obviar ás agitações do pensamento e da palavra, a policia espiritual representada no santo officio, zelando a pureza da fé sem olvidar o direito dos monarchas, lavrava no mesmo campo, em que lidava e tressuava o poder profano o temporal. Se a monarchia absoluta saindo ao encontro da intelligencia lhe dizia: «É prohibido o pensamento, porque é delicto e sedição», o santo officio lhe intima-

[1] Officio do intendente para o marquez de Ponte de Lima, 26 de março de 1799. Archivo da intendencia.

[2] «Devo tambem dar parte a v. ex.ª que um Pedro Maria, cabelleireiro da serenissima princeza nossa senhora, era um dos mestres da loja de pedreiros livres de Lisboa, que vem nomeado na patente da grande loja de Londres, que o ministro a quem encarreguei esta diligencia lhe achou.»

Diz que não procedeu contra o cabelleireiro, por não ter do principe a necessaria auctorisação. Officio do intendente ao marquez de Ponte de Lima, 7 de maio de 1799. Archivo da intendencia.

va ao mesmo tempo: «Abstem-te de pensar, porque é heresia contra a fé». A inquisição remittira o seu furor contra os seus delinquentes ordinarios. Já não tinha contumazes judaisantes, nem monjas falsamente milagreiras, nem grandes heresiarchas ou dogmatistas, nem torpes sollicitantes, nem abominaveis feiticeiras, que vestir de sambenito e de carocha, ou arrojar inclemente ás suas pyras. Raramente apparecia algum d'estes acepipes judiciaes, em que se deliciava em tempo não distante o cannibalismo espiritual, mas em troca multiplicavam-se os livres pensadores, os chamados libertinos, os nefandos pedreiros livres. Se a inquisição de Lisboa ainda em 1794 condemnava uma pobre mulher visionaria, talvez hysterica, a fazia açoutar pelas ruas da capital e lhe impunha o degredo por sete annos[1], as suas condemnações recaem principalmente sobre a mesma categoria de criminosos, em cuja perseguição andava acceso o poder civil. Desde 1792, em que principia a alastrar-se com maior intensão em Portugal a torrente revolucionaria, até o fim do seculo decimo oitavo são extremamente numerosos os homens, que o santo officio penitenciou pelo crime de maçons. Entre elles figuram muitos ecclesiasticos regulares e seculares, o que prova que até nos presbyterios e nos claustros havia penetrado a luz, embora furtiva, do pensamento livre[2].

Tão numerosos como os réus ecclesiasticos são os delinquentes militares, penitenciados pelo crime de pedreiros li-

[1] Era Maria Leonarda do Coração de Maria, condemnada por sentença da inquisição de Lisboa por fingir milagres e santidades.

[2] Em 1792 a inquisição de Lisboa penintenciou ao padre Manuel Ribeiro, capellão da ermida de Nossa Senhora da Piedade no Barreiro, pela culpa de proferir proposições erroneas; ao padre Felix Pacheco Varella, presbytero secular e egresso da ordem dos eremitas calçados de S. Agostinho, por seguir a seita dos pedreiros livres; ao padre D. André de Moraes Sarmento (que tinha sido conego regular de Santo Agostinho, e então era clerigo secular), por ser um dos membros principaes da seita maçonica e por alliciar para ella muitas pessoas de diversos estados e condições; a Francisco da Silva Queiroz e Vasconcellos, conego da basilica de Santa Maria Maior de Lisboa, pela mesma abominação; ao padre João Pereira da Silva, natural do Rio de Janeiro, e professor de grammatica latina em a cidade do Funchal, por ser pedreiro livre; ao padre Francisco Boulont, irlandez, por egual delicto.

vres. Muitos d'elles eram officiaes mui conhecidos, pertencentes ás classes superiores da sociedade. Entre elles sobresaía um militar, que já n'aquelle tempo era havido por homem respeitavel e distincto por sciencia e bons costumes. Era o capitão engenheiro Mathias José Dias Azedo, lente da academia real de fortificação, artilheria e desenho, condemnado a abjurar *de levi*, e a sujeitar-se a penitencia espiritual e a instrucção religiosa[1].

De outras varias profissões e estados sociaes sentenciou egualmente o tribunal da fé, pela culpa de maçons, a muitos que ousavam levantar um pouco além da altura official o nivel do pensamento. Os archivos da inquisição são copiosos de sentenças proferidas contra proprietarios, negociantes e industriaes[2].

Entre os que foram penitenciados no santo officio figura, porém, em primeira linha o insignissimo poeta Manuel Maria de Barbosa du Bocage, a quem sem tacha de parcialidade se póde conferir o primado das lettras portuguezas nos tempos derradeiros do seculo passado e nos primeiros annos do presente.

[1] Pelo mesmo tempo e por eguaes culpas padeciam semelhante condemnação o cadete do regimento de cavallaria do Caes, Francisco Maria de Andrade Corvo de Camões, o sargento mór do regimento de artilheria da marinha Jeronymo José Nogueira de Andrade. O capitão de infanteria na praça de S. João do Pico, no Funchal, Bernardino Henriques Ornellas e Vasconcellos, era egualmente sentenciado por ser um dos membros principaes da maçonaria. Era particularmente na ilha da Madeira que a ordem reprovada tinha feito em pouco tempo mais proselytos. No mesmo auto saía condemnado o tenente de artilheria da ilha da Madeira José Paulo da Silva, e com elle outro madeirense, Henrique Corrêa de Vilhena Henriques, cadete do regimento de cavallaria do Caes, e o funchalense Antonio Corrêa de Bettencourt Henriques, tenente de infanteria. Tambem por ser pedreiro livre penitenciava o santo officio de Lisboa a Joaquim Filippe de Landerset, filho do marechal de campo, governador da praça de Lagos, Jacques Filippe de Landerset, official suisso de muita distincção ao serviço de Portugal.

[2] Entre estes penitenciados apparecem: Francisco Joaquim Moreira de Sá, cavalleiro professo na ordem de Christo, natural de Guimarães e morador n'esta povoação; João Luiz do Couto, negociante; Gregorio Freire Carneiro, serigueiro de chapéus em Lisboa, capitulado como um dos principaes socios e promotores da maçonaria; Francisco da Silva Freire, negociante em Lisboa; Manuel dos Santos Rocha, homem de negocio; Eusebio Luiz de Oliveira, commerciante.

Do que fica historiado se deprehende como foi communicativa em Portugal a idéa livre, e como foi ao mesmo passo intolerante e continua a perseguição. Mas a despeito das armas combinadas e inclementes dos dois poderes, apesar da cruzada, em que se alliaram o fanatismo religioso e a repressão policial, a semente fecunda da liberdade conseguiu filhar no sólo e germinar, ainda que lentamente, e mais tarde regada pelo sangue dos seus martyres e dos seus guerreiros, alcançou alastrar as suas raizes entre os despojos e ruinas da velha sociedade portugueza.

FIM DO TOMO II

DATE DUE
